



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**Edição nº 25/2011 – São Paulo, segunda-feira, 07 de fevereiro de 2011**

**JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS**

**PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - JEF**

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO**

**PORTARIA nº 630100009/2011, de 01 de fevereiro de 2011**

A Doutora LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI, Juíza Federal Presidente, deste Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

**CONSIDERANDO** a absoluta necessidade de serviço,

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria 008/2011 - deste JEF SP, datada de 26/01/2011,

**CONSIDERANDO** que a servidora ALESSANDRA RIBEIRO - RF 6143, estará em gozo de Licença para Acompanhar Cônjuge a partir de 31/01/2011,

**RESOLVE:**

**I - INTERROMPER** o dia 28/01/2011, do período de férias da servidora CRISTINA APARECIDA FERRAZ DE CAMPOS - RF 3236, anteriormente marcado para 26/01 a 04/02/2011 e fazer constar o saldo de 01 dia para 18/02/2011.

**II - ALTERAR em parte** os termos da Portaria 008/2011, para onde se lê : “IV - INTERROMPER o dia 28/01/2011, do período de férias da servidora LOIDE GONÇALVES RODRIGUES DA SILVA - RF 3321, anteriormente marcado para 26/01 a 04/02/2011 e fazer constar o saldo de 01 dia para 07/02/2011”. **LEIA- SE** “IV - INTERROMPER o dia 28/01/2011, do período de férias da servidora LOIDE GONÇALVES RODRIGUES DA SILVA - RF 3321, anteriormente marcado para 26/01 a 04/02/2011 e fazer constar o saldo de 01 dia para **18/02/2011**”.

**III - ALTERAR para gozo oportuno** os períodos de férias da servidora ALESSANDRA RIBEIRO - RF 6143, anteriormente marcados para 13/06 a 22/06/2011, 28/09 a 07/10/2011 e 09/01 a 18/01/2012.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2011.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELA JUÍZA FEDERAL COORDENADORA DAS TURMAS RECURSAIS DA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2011/6301000121**

**DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE**

0004896-50.2008.4.03.6317 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301001679/2011 - MARIA DE LOURDES MENDES (ADV. SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do exposto, admito o pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pela parte autora. Intimem-se.

**DECISÃO TR**

0004441-14.2005.4.03.6310 - DECISÃO TR Nr. 6301337376/2010 - DANIEL DONADELLI (ADV. SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Por todo o exposto: torno sem efeito o Termo Nr: 6301224727/2010/2010, referente à decisão proferida nos presentes autos em 25-06-2010, pelo que determino à Secretaria Unificada das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo que proceda à sua exclusão; deixo de admitir o Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal interposto pela parte autora. Cumpra-se. Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATOS PRATICADOS DE OFÍCIO PELA SECRETARIA DA TURMA RECURSAL, NOS TERMOS DO ART. 162,  
§ 4º DO CPC**

**EXPEDIENTE Nº 2011/6301000122**

0000812-33.2008.4.03.6308 - JOSE ROBERTO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização de Jurisprudência interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias

0011752-09.2007.4.03.6303 - SEBASTIANA PELEGRINO DE LIMA (ADV. SP111453 - SIMONE AZEVEDO LEITE e ADV. SP208985 - AMANDA BRITO SUSIGAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso Extraordinário interposto pelo réu, no prazo de 15 (quinze) dias."

0045989-41.2008.4.03.6301 - MARIA APARECIDA RESENDE DE SIQUEIRA (ADV. SP200815 - FABIO MONTICHIESI e ADV. SP191483 - CARLOS ALBERTO SENRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso Extraordinário interposto pelo réu, no prazo de 15 (quinze) dias."

0011752-09.2007.4.03.6303 - SEBASTIANA PELEGRINO DE LIMA (ADV. SP111453 - SIMONE AZEVEDO LEITE e ADV. SP208985 - AMANDA BRITO SUSIGAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC,

intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso Extraordinário interposto pelo réu, no prazo de 15 (quinze) dias."

0060806-13.2008.4.03.6301 - MARIA DE LOURDES BISPO SANTOS (ADV. SP196749 - ALINE BARROS MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso Extraordinário interposto pelo réu, no prazo de 15 (quinze) dias."

0011752-09.2007.4.03.6303 - SEBASTIANA PELEGRINO DE LIMA (ADV. SP111453 - SIMONE AZEVEDO LEITE e ADV. SP208985 - AMANDA BRITO SUSIGAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização de Jurisprudência interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

0060806-13.2008.4.03.6301 - MARIA DE LOURDES BISPO SANTOS (ADV. SP196749 - ALINE BARROS MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização de Jurisprudência interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

0007898-29.2010.4.03.9301 - JOAO AGOSTINHO BONAVERA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização de Jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

0000880-43.2009.4.03.6309 - LEONIDA ANTERO ANDREUCCI (ADV. SP248206 - LETHICIA ANDREUCCI MIRAGAIA RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso Extraordinário interposto pelo réu, no prazo de 15 (quinze) dias."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA QUINTA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - SESSÃO DE 21/01/2011

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000123

ACÓRDÃO

0061306-50.2006.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301015743/2011 - FLAVIO ROTTA (ADV. SP186486 - KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Claudio Roberto Canata, Paulo Rui Kumagai de Aguiar Pupo e Peter de Paula Pires.  
São Paulo, 21 de janeiro de 2011.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Claudio Roberto Canata, Paulo Rui Kumagai de Aguiar Pupo e Peter de Paula Pires.  
São Paulo, 21 de janeiro de 2011.

0008820-80.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301015734/2011 - DIONISIO VERCESI (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007967-71.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301015735/2011 - ELZA PAULINO DA SILVA FIGUEIRA (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES, SP280117 - SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007695-87.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301015736/2011 - CRISTINA ALVES SGANZELA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0007408-90.2009.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301015737/2011 - OMILDE ZUCATO MANSANO (ADV. SP096398 - MARLI ALVES MIQUELETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004546-61.2009.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301015738/2011 - DEZIDERIA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP114735 - LUCELIA STAHL RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

\*\*\* FIM \*\*\*

#### ACÓRDÃO EM EMBARGOS

0022593-35.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301015384/2011 - NEUSA FRANCISCA MIRANDA (ADV. SP119858 - ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios da parte autora e rejeitar os embargos de declaração do réu, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Claudio Roberto Canata, Paulo Rui Kumagai de Aguiar Pupo e Peter de Paula Pires.  
São Paulo, 21 de janeiro de 2011.

#### APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Claudio Roberto Canata, Paulo Rui Kumagai de Aguiar Pupo e Peter de Paula Pires.  
São Paulo, 21 de janeiro de 2011.

0088290-37.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301015351/2011 - LUIZ CARLOS LEITE VIEIRA (ADV. SP102024 - DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0005087-90.2006.4.03.6309 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301015705/2011 - GERALDO DA CRUZ VIDAL (FALECIDO) REPR CARMEN RANGEL VIDAL (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

0003280-04.2007.4.03.6308 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301014812/2011 - ELOIZA SERODIO PINTO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0002524-92.2007.4.03.6308 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301014813/2011 - ORNELIA ROCHA DE ALMEIDA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0003274-60.2008.4.03.6308 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301014864/2011 - FLORENTINA ROZA (ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL, SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0010182-85.2007.4.03.6303 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301012835/2011 - ANDREIA JUSTINO DA PAZ PEREIRA (ADV. SP042977 - STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003244-43.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301013042/2011 - ATAMIR PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP153691 - EDINA FIORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004364-07.2007.4.03.6319 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301015061/2011 - ANTONIA CRISTINA CORREIA (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)).

0001894-66.2008.4.03.6319 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301015062/2011 - MARIA TEREZINHA RIBEIRO (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

0004916-54.2006.4.03.6303 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301015329/2011 - GERALDA MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS, SP148187 - PAULO ANTONINO SCOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0012861-05.2005.4.03.6311 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301015720/2011 - JOSÉ ROBERTO DA SILVA SOARES (REP. P/ SUA IRMÃ) (ADV. ); JOSÉ CARLOS DA SILVA SOARES (REP. P/ SUA IRMÃ) (ADV. SP202304 - MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0011526-94.2009.4.03.6315 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301015398/2011 - JOAO RODRIGUES DA CUNHA (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0006352-22.2009.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301015429/2011 - JORGE DE LIMA (ADV. SP269033 - ROGERIO BEZERRA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006291-76.2009.4.03.6306 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301015430/2011 - ANTONIO SEVERINO DA SILVA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006278-77.2009.4.03.6306 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301015431/2011 - ANTONIO BUENO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006008-89.2010.4.03.6315 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301015432/2011 - ANTONIO RODRIGUES FILHO (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0004834-18.2009.4.03.6303 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301015436/2011 - LUIZ MACHADO LOPES (ADV. SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004598-93.2010.4.03.6315 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301015440/2011 - ANTONIO PEREIRA BILBAO (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0004597-11.2010.4.03.6315 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301015441/2011 - FELIPE BENEDITO CARRENO (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0004526-09.2010.4.03.6315 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301015442/2011 - DOMINGOS RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0003756-83.2009.4.03.6304 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301015449/2011 - NELSON MINGOTTI (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0003679-07.2010.4.03.6315 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301015451/2011 - LAURA FARIA RIBEIRO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0003378-60.2010.4.03.6315 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301015453/2011 - JOSE CARLOS SOARES DE CAMARGO (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002942-74.2009.4.03.6303 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301015455/2011 - ELAINE SOARES PENHA (ADV. SP163484 - TATIANA CRISTINA SOUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002715-14.2010.4.03.6315 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301015457/2011 - BENEDICTO FERNANDES (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002526-97.2009.4.03.6306 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301015459/2011 - CECILIA BERTOLONI (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002510-82.2010.4.03.6315 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301015460/2011 - CLARA MORETO MORETTE (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002485-69.2010.4.03.6315 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301015461/2011 - AGOSTINHO TREVISAN (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002474-40.2010.4.03.6315 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301015462/2011 - LUIZ MAURO VIANA (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001902-36.2009.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301015468/2011 - JOANA GOMES DO NASCIMENTO ALVES (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0009486-78.2009.4.03.6303 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301015401/2011 - LUIZ FRANCISCO DE ANDRADE (ADV. SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006408-34.2009.4.03.6317 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301015428/2011 - NELSON GRIGORINI (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0001403-39.2010.4.03.6303 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301015471/2011 - MARIA JOSE PERES (ADV. SP220192 - LEANDRO NAGLIATE BATISTA, SP282523 - CLAUDIO MELO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0011765-98.2009.4.03.6315 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301015397/2011 - JOSIAS MORAES DIAS (ADV. SP201011 - FABIANA MARIA SANTOS BISMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0008994-50.2009.4.03.6315 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301015405/2011 - ALICE CARDOSO PINTO (ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0008729-48.2009.4.03.6315 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301015407/2011 - MARICILDA DOS SANTOS DUARTE (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0008719-04.2009.4.03.6315 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301015408/2011 - ALCEU DE CAMPOS (ADV. SP127068 - VALTER RODRIGUES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0007732-65.2009.4.03.6315 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301015415/2011 - JOAO MARTINS (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0006737-46.2009.4.03.6317 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301015425/2011 - HELIO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0005829-86.2009.4.03.6317 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301015433/2011 - OTAVIO FREITAS FILHO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0005828-04.2009.4.03.6317 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301015434/2011 - FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0004037-97.2009.4.03.6317 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301015447/2011 - GENTIL DE SOUZA BARROS (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0003902-85.2009.4.03.6317 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301015448/2011 - EZEQUIEL DE OLIVEIRA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0002078-91.2009.4.03.6317 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301015466/2011 - MARIA EUNICE GOMES DOS SANTOS (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0009681-27.2009.4.03.6315 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301015400/2011 - CELSO HARO MANZANO (ADV. SP213907 - JOAO PAULO MILANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0004074-96.2010.4.03.6315 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301015446/2011 - ERNESTO MARTINS DA SILVA (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002155-72.2010.4.03.6315 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301015464/2011 - FRANCISCO CARLOS BARRIO (ADV. SP255082 - CATERINE DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001377-05.2010.4.03.6315 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301015473/2011 - SEVERINO ANIZIO DE ANDRADE (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002695-93.2009.4.03.6303 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301015458/2011 - NILTON LUIS ZANELA (ADV. SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008399-87.2009.4.03.6303 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301015410/2011 - FRANCISCO SOARES DE ARAUJO (ADV. SP282489 - ANDREA CRISTINE DE OMENA PETRAVICIUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001943-76.2009.4.03.6318 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301015467/2011 - ILZA NATAL (ADV. SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0010541-64.2009.4.03.6303 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301015399/2011 - JOAO BATISTA PROETTE (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0009364-41.2009.4.03.6311 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301015402/2011 - CARLOS SANTOS MACHADO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0009094-41.2009.4.03.6303 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301015403/2011 - JOAO DE AGUIAR CORDEIRO (ADV. SP258808 - NATALIA GOMES LOPES TORNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008779-13.2009.4.03.6303 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301015406/2011 - SONIA APARECIDA FERRETTI (ADV. SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI, SP272676 - HELIO ANTONIO MARTINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008440-30.2009.4.03.6311 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301015409/2011 - NILZA ALVES DE BRITO (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0008051-69.2009.4.03.6303 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301015411/2011 - BENEDITO DARCI PAZINI (ADV. SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI, SP272676 - HELIO ANTONIO MARTINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008050-84.2009.4.03.6303 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301015412/2011 - LUIS CARLOS BONO BRANCAGLION (ADV. SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI, SP272676 - HELIO ANTONIO MARTINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007995-12.2009.4.03.6311 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301015413/2011 - CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO (ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0007750-98.2009.4.03.6311 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301015414/2011 - FRANCISCO LOUSADA (ADV. SP025771 - MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO, SP187681 - ELIZANGELA APARECIDA PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0007213-39.2008.4.03.6311 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301015416/2011 - HORACIO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0007109-13.2009.4.03.6311 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301015422/2011 - ROMEU AGUIRRE DE OLIVEIRA (ADV. SP194380 - DANIEL FERNANDES MARQUES, SP221157 - BENTO MARQUES PRAZERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0006757-55.2009.4.03.6311 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301015424/2011 - JOÃO LUIZ BARTOLOTTO (ADV. SP245607 - CAMILA PIRES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0006585-16.2009.4.03.6311 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301015426/2011 - RAUL ROCHA DE DEUS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0004359-38.2009.4.03.6311 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301015443/2011 - JOSE DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. SP93357 - JOSE ABILIO LOPES, SP98327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0003732-68.2008.4.03.6311 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301015450/2011 - FRANCISCO MENDES DE SOUZA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0003501-94.2010.4.03.6303 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301015452/2011 - ANTONIO DE OLIVEIRA ZECHINATTI (ADV. SP292885 - LUIS FERNANDO SELINGARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002819-86.2008.4.03.6311 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301015456/2011 - MANOEL BARBOSA PASSOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0002144-89.2009.4.03.6311 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301015465/2011 - MARIA DE LOURDES MOTTA ASSUNCAO (ADV. SP220813 - PATRÍCIA DE ARAÚJO MOLINOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0001692-69.2010.4.03.6303 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301015469/2011 - NEWTON TOFFOLI LATARINI (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001660-64.2010.4.03.6303 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301015470/2011 - ALFONSECA LUCAS SERRANO (ADV. SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI, SP272676 - HELIO ANTONIO MARTINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001104-38.2010.4.03.6311 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301015475/2011 - MANUEL MESSIAS QUIRINO DE MELO (ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

0015637-02.2005.4.03.6303 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301013185/2011 - LUCIDE HELENA CASTRO DE LIMA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006756-62.2007.4.03.6304 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301015314/2011 - LUIZ CARLOS POLKORNY (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0003870-09.2006.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301015316/2011 - CLAUDIO SABINO PEREIRA (ADV. SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

0005085-23.2006.4.03.6309 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301015706/2011 - GERALDINO PEREIRA (FALECIDO) REP. SONIA APARECIDA P.DE SOUZA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Claudio Roberto Canata, Paulo Rui Kumagai de Aguiar Pupo e Peter de Paula Pires.  
São Paulo, 21 de janeiro de 2011.

0006585-62.2008.4.03.6307 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301015184/2011 - LUIZ ANTONIO PREVELATO (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Marilaine Almeida Santos, Paulo Rui Kumagai de Aguiar Pupo e Peter de Paula Pires.  
São Paulo, 21 de janeiro de 2011.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Claudio Roberto Canata, Paulo Rui Kumagai de Aguiar Pupo e Peter de Paula Pires.  
São Paulo, 21 de janeiro de 2011.

0024277-29.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301015718/2011 - AURORA ASCENSO ZANETTI (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015862-91.2006.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301015719/2011 - AURORA MARIA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP210226 - MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003595-98.2008.4.03.6307 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301015722/2011 - JUDIT DOS REIS DA CONCEICAO PINHEIRO (ADV. SP170553 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001836-11.2008.4.03.6304 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301015723/2011 - EMILIA CANTARINI SILVA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0000883-55.2010.4.03.6311 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301015477/2011 - JULIO GONZALEZ ARIAS (ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Claudio Roberto Canata, Paulo Rui Kumagai de Aguiar Pupo e Peter de Paula Pires.  
São Paulo, 21 de janeiro de 2011.

0009205-40.2005.4.03.6311 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301015688/2011 - CARLOS ALBERTO DE MAGALHAES (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP058780).

0003748-22.2008.4.03.6311 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301015697/2011 - ANTONIO NETO DE QUEIROZ' (ADV. SP115072 - SUELI NASTRI DE SOUZA AVANCI, SP274219 - THIAGO FELIPE S. AVANCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP058780).

0003446-90.2008.4.03.6311 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301015698/2011 - ARNALDO TEIXEIRA DE ARAUJO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP058780).

0002668-23.2008.4.03.6311 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301015699/2011 - CLAUDINEI GOMES GONCALVES (ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP058780).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Cláudio Roberto Canata, Paulo Rui Kumagai de Aguiar Pupo e Peter de Paula Pires. São Paulo, 21 de janeiro de 2011.

0049685-22.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301015036/2011 - MACIEL YAMASHITA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0034864-13.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301015037/2011 - LOURDES FERREIRA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0032282-40.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301015038/2011 - VALDICEIA APARECIDA BERNARDES DIAS (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0028285-49.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301015039/2011 - NIVERSINO SALVADOR NANTES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0028283-79.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301015040/2011 - MARIA TERESA PIRES VESPOLI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0028218-84.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301015042/2011 - FABIO GARCIA DO NASCIMENTO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0028000-56.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301015043/2011 - ADILSON ABRAO LEITE (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0027936-46.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301015044/2011 - CARLOS MATARESI FILHO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0006899-23.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301013007/2011 - ROMIS DONISETI MARQUES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009753-12.2007.4.03.6306 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301013009/2011 - ANTONIO LOPES DE FREITAS (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002467-44.2007.4.03.6318 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301013363/2011 - JOAO BATISTA BERTANHA CATTI (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0010284-13.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301015714/2011 - PAULO PAVAN (ADV. SP216505 - CRISTIANE DE FREITAS IOSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0352699-09.2005.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301014555/2011 - NANCI DELMONTE FERREIRA (ADV. SP171364 - RONALDO FERREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015294-06.2005.4.03.6303 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301014591/2011 - JOÃO FRANCISCO CABRAL DE MELLO CYPRIANO (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0019529-16.2005.4.03.6303 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301014859/2011 - OTONE MOREIRA DE ARAUJO (ADV. SP033166 - DIRCEU DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007021-29.2005.4.03.6306 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301013261/2011 - PEDRO RODRIGUES ANDRADE (ADV. SP161922 - JOSÉ ANTÔNIO GALIZI, SP114025 - MANOEL DIAS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001781-92.2006.4.03.6316 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301014819/2011 - ROSELI MARIA DE JESUS MANTEIGA (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002086-94.2006.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301015350/2011 - ANTONIO LUCIANI SOBRINHO (ADV. SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0086815-46.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301015376/2011 - MANOEL OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP160595 - JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004416-38.2009.4.03.6317 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301015715/2011 - CLEIDE MARCUSSI SIQUEIRA (ADV. SP093614 - RONALDO LOBATO, SP218831 - TATIANA PERES DA SILVA, SP238572 - ALEXANDRE ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0003351-52.2006.4.03.6304 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301012999/2011 - LUCAS ALEXANDRE SERRA BUSATO (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS); FLORA BARBOSA (ADV./PROC. ).

0016884-84.2006.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301013002/2011 - WILMA DE JESUS FERNANDES (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA); MATHEUS HENRIQUE FERNANDES (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0016095-85.2006.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301013292/2011 - SEBASTIAO ESTEVES DE AQUINO (ADV. SP249455 - JOSIANE ESTEVES MEDINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012145-92.2007.4.03.6315 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301013359/2011 - ANCILA DEI MARTINS JOSÉ (ADV. SP111575 - LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010150-49.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301014860/2011 - MARIA DIVINA DE JESUS (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004390-19.2008.4.03.6303 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301015189/2011 - MARIA AUXILIADORA DE SOUZA (ADV. SP188716 - ERICK ALFREDO ERHARDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007069-47.2008.4.03.6317 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301015200/2011 - CONSTANCIA MARIA DE JESUS DO NASCIMENTO (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ); MELINA ALVES DO NASCIMENTO (ADV./PROC. SP194372 - AYRTON FRANCISCO RIBEIRO).

0086102-08.2006.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301015202/2011 - INES RAMOS DIAS (ADV. SP231761 - FRANCISCO ROBERTO LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009264-87.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301015223/2011 - LAURA DOS SANTOS ARAUJO (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014701-09.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301015712/2011 - MARIA LUIZA DA SILVA (ADV. SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010434-91.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301015713/2011 - ADELINA DI ALESSANDRO FAZZIO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003607-64.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301015721/2011 - MARIA ROSA DE SOUZA (ADV. SP104129 - BENEDITO BUCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0569733-47.2004.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301015015/2011 - TOMAS DE AQUINO SANTOS JUNIOR (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005081-87.2009.4.03.6306 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301015435/2011 - ADAO GALVAO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004669-65.2009.4.03.6304 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301015438/2011 - ROMEU GAVASSA (ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0004174-06.2009.4.03.6309 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301015444/2011 - DANILO AUGUSTO DE ALMEIDA (ADV. SP089782 - DULCE RITA ORLANDO COSTA, SP047921 - VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0004109-26.2009.4.03.6304 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301015445/2011 - APARECIDA RODRIGUES DE PAULA (ADV. SP277301 - MARK WILLIAM ORMENESE MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0023286-58.2004.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301012809/2011 - ILDA DE JESUS GONÇALVES (ADV. SP101810 - ANTONIO HERNANDEZ DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054798-59.2004.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301014505/2011 - FRANKLIN PINOTTI (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047923-68.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301015019/2011 - HUMBERTO GARCIA PANCHAME (ADV. SP024775 - NIVALDO PESSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0057462-58.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301015024/2011 - MILTON PINTO CLARO (ADV. SP024775 - NIVALDO PESSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059209-43.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301015026/2011 - MARIA DE LOURDES SIMONATO SOARES (ADV. SP024775 - NIVALDO PESSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003405-14.2008.4.03.6315 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301014863/2011 - MOACIR DOMINGOS MODOLO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0064559-12.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301015029/2011 - CICERO FERREIRA LIMA (ADV. SP024775 - NIVALDO PESSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009307-18.2007.4.03.6303 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301012816/2011 - EDNEIA APARECIDA SIMOES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0259892-04.2004.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301015031/2011 - JOSE MAURO DO CARMO (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0002522-28.2007.4.03.6307 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301015211/2011 - VERGILIO TONIOLLI (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Marilaine Almeida Santos, Paulo Rui Kumagai de Aguiar Pupo e Peter de Paula Pires. São Paulo, 21 de janeiro de 2011.

0003369-43.2006.4.03.6314 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301015201/2011 - APARECIDA DE CARVALHO LOURENÇO (ADV. SP160749 - EDISON JOSÉ LOURENÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Claudio Roberto Canata, Marilaine Almeida Santos e Peter de Paula Pires.  
São Paulo, 21 de janeiro de 2011.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Claudio Roberto Canata, Paulo Rui Kumagai de Aguiar Pupo e Peter de Paula Pires.  
São Paulo, 21 de janeiro de 2011.

0012701-73.2006.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301015212/2011 - MONICA D ANGIO (ADV. SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0006431-66.2007.4.03.6311 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301015293/2011 - EDINIANA DOS SANTOS PASSOS (ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO); MARIA APARECIDA LOPES DE LEÇA (ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP058780).

\*\*\* FIM \*\*\*

0058371-53.2009.4.03.9301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301012985/2011 - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (ADV. ) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC. ). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeito os embargos de declaração , nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Claudio Roberto Canata, Paulo Rui Kumagai de Aguiar Pupo e Peter de Paula Pires.  
São Paulo, 21 de janeiro de 2011.

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2011/6301000124**

**LOTE Nº 10280/2011**

#### **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

0024468-06.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301014110/2011 - ANTONIO FARIAS MOURA (ADV. SP086216 - WILSON APARECIDO RODRIGUES SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgando parcialmente procedente a pretensão deduzida pela parte autora para condenar o INSS a restabelecer o benefício auxílio-doença (NB 31/506.823.406-7), desde a cessação indevida (30.03.2006).

De acordo com os cálculos elaborados pela Contadoria judicial, que passam a ser parte integrante da presente sentença, o valor do benefício da parte autora deve ser de R\$ 1.160,26 (UM MIL CENTO E SESSENTA REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), em valores de dezembro de 2010.

Condene também o INSS no pagamento dos atrasados, que totalizam R\$ 29.965,72 (VINTE E NOVE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) até janeiro de 2011, já descontados os valores recebidos administrativamente, conforme os cálculos da Contadoria judicial.

O autor deverá submeter-se a nova perícia médica perante o INSS no prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da realização da perícia (16.12.2009), como condição para a manutenção, ou não, do benefício ora concedido.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

## **DESPACHO JEF**

0060157-14.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301022004/2011 - SCHIRLEY ALVES DOS SANTOS (ADV. SP114264 - ROSANGELA CARRAMASCHI CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o prazo sugerido pelo expert de 03 (três) meses para comprovação da condição de invalidez da autora esvaiu-se, determino a remessa dos autos ao setor de perícia médica, para que o autor seja novamente reavaliado por perito na especialidade médica de ortopedia/traumatologia. Cumpra-se.

0043626-18.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301022897/2011 - MARIA LUCIA RAMIRES (ADV. SP088989 - LUIZ DALTON GOMES); IDA GRESELE RAMIRES (ADV. SP088989 - LUIZ DALTON GOMES); FRANCISCO RAMIRES - ESPOLIO (ADV. SP088989 - LUIZ DALTON GOMES); FRANCISCO ROBERTO RAMIRES (ADV. SP088989 - LUIZ DALTON GOMES); ANDRE LUIS RAMIRES (ADV. SP088989 - LUIZ DALTON GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, esclareça a parte autora a prevenção apontada, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

Silente, venham os autos conclusos para extinção.

Intime-se.

0008683-67.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301025063/2011 - MAURO MARIO D AGOSTO (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Trata-se de ação em que a parte autora requer a concessão de benefício por incapacidade.

Realizada perícia médica na especialidade ortopedia e psiquiatria, não restou caracterizada situação de incapacidade laborativa.

No entanto, o sr. Perito psiquiatra indicou a necessidade de realização de NOVA perícia médica por clínico ORTOPEDISTA, por apresentar a parte autora "dificuldade para andar e sentir muitas dores".

Assim, determino a realização de NOVA perícia por clínico ortopedista para avaliação da patologia apontada, a realizar-se no dia 10/03/2011, às 15:30 hs, com o Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, no 4º andar deste Juizado Especial.

Com a apresentação do laudo, voltem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0049493-84.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301014847/2011 - MANOEL NAILTON CAIRES (ADV. SP289535 - GEUCIVONIA GUIMARAES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize a inicial, juntando aos autos a procuração original como determinado no despacho exarado na petição inicial.

Intime-se.

0054908-48.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024564/2011 - ALZIRO JOSE PIETRANGELO DOS SANTOS (ADV. SP220747 - OLAVO MARIANO RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que:

1 - cumpra o Provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, da Presidência do Tribunal Regional Federal, juntando declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo e;

2 - junte comprovante de residência atual (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0001791-11.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024751/2011 - MARIA SANDRA RICHNER (ADV. SP263709 - SIMONE SANTANDER MATEINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial.

Faz se necessário que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Em cumprimento ao provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, concedo à parte autora o prazo de dez dias para que regularize o feito, juntando declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

Concedo o prazo de 10 dias para cumprimento das determinações acima descritas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Intime-se.

0006389-76.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024442/2011 - LUIZA GUARNERI MONCASSOLI-ESPOLIO (ADV. SP033000 - MAMEDE LOPES DE CASTRO, SP127354 - MARIA DE FATIMA MACIEL DE CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Oficie-se a CEF para que no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias apresente cópias legíveis dos extratos das contas poupança n. 13957-0, 136655-7 e 148271-9, ag. 237, referentes aos planos econômicos Verão, Collor I e Collor II.

Intime-se. Oficie-se.

0045331-80.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301021039/2011 - OLAVO PREVIATTI NETO (ADV. SP036386 - TOSHIO HORIGUCHI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). 1 - Trata-se de ação que OLAVO PREVIATTI NETO ajuizou em face da UNIÃO FEDERAL, pleiteando a condenação da requerida ao pagamento de honorários devidos por atuação, na qualidade de perito, na Reclamação Trabalhista (Rec.Trab.) nº 00858.2002.048.02.00.3.

2 - Em termo de pesquisa de possibilidade de prevenção, veio anotado considerável número de processos nos quais o autor postula o mesmo tipo de provimento jurisdicional - a condenação da UNIÃO FEDERAL ao pagamento de honorários periciais, variando, apenas, de feito para feito, a demanda originária na qual se deu sua atuação como Engenheiro de Segurança do Trabalho:

200963010241483 - Rec. Trab. nº 00927.2004.062.02.00.7;

200963010339677 - Rec. Trab. nº 02025.1998.048.02.00.0;

200963010339707 - Rec. Trab. nº 00630.2004.401.02.00.4;

200963010344909 - Rec. Trab. nº 888/99

200963010344934 - Rec. Trab. nº 292/99

200963010361660 - Rec. Trab. nº 892/98

200963010361671 - Rec. Trab. nº 1217/00

200963010361683 - Rec. Trab. nº 2680/00

200963010374288 - Rec. Trab. nº 2836/95

200963010374318 - Rec. Trab. nº 2905/96

200963010374343 - Rec. Trab. nº 2656/96

200963010381694 - Rec. Trab. nº 291/97

200963010381750 - Rec. Trab. nº 2682/99

200963010413221 - Rec. Trab. nº 1379/99

200963010413257 - Rec. Trab. nº 00959.2008.401.02.00.9

200963010453231 - Rec. Trab. nº 795/01

200963010453243 - Rec. Trab. nº 01215.2002.048.02.00.7

200963010453279 - Rec. Trab. nº 00861.2003.062.02.00.4  
200963010453280 - Rec. Trab. nº 01382.2002.058.02.00.5  
200963010453292 - Rec. Trab. nº 00451.2005.058.02.00.6

Desta feita, inexistente a ocorrência de litispendência ou coisa julgada a motivar extinção do feito.

3 - A relação jurídico-processual não está completada, uma vez que a União Federal não foi chamada a Juízo para oferecer sua defesa quanto aos fatos e argumentações lançadas na inicial. Desta feita, cite-se o réu e aguarde-se julgamento.

0064463-26.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024153/2011 - RENILDA SILVA NUNES (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo, de 10 (dez) dias, acerca do Relatório Médico de Esclarecimento acostado aos autos em 28/01/2011. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0194611-04.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301025838/2011 - EDUARDO FERREIRA FAUSTINO (ADV. SP188637 - TATIANA REGINA SOUZA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos à contadoria deste Juizado para que elabore Parecer Contábil sobre o alegado pela parte autora. Com a juntada dos cálculos, manifestem-se as partes no prazo de 20 (vinte) dias.

Decorrido o prazo “in albis” ou com a manifestação de concordância, remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para que providencie a expedição do requisitório. No caso de discordância devidamente comprovada, tornem conclusos

0050562-88.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024350/2011 - MARIA DE FATIMA SILVA (ADV. SP208212 - EDNEIA QUINTELA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do relatório de esclarecimentos juntado aos autos em 28/01/2011.

Após, voltem conclusos.

Int.

0016917-38.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301023975/2011 - JOSE MATOS FILHOS (ADV. SP180554 - CLEBER FABIANO MARTIM); NEIDE ALVES MATOS (ADV. SP180554 - CLEBER FABIANO MARTIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). 1 - Não há identidade entre a presente demanda e a apontada em relatório de possibilidade de prevenção, tendo em vista que, da leitura das peças digitalizadas no SISTEMA-JEF, depreende-se que os feitos se referem a planos econômicos diferentes, o que afasta o fenômeno processual da litispendência.

2 - Comprove a autora NEIDE ALVES MATOS sua condição de cotitular da conta objeto dos autos, no prazo improrrogável de dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito por falta de interesse de agir da parte.

3- Cumprida a diligência acima, considerando que há pedido referente ao Plano Collor II, permaneçam os autos em pasta própria (8. SUSPENSO/SOBRESTADO), no aguardo de julgamento do Agravo de Instrumento 754.745/SP, em curso no E. Supremo Tribunal Federal.

Intime-se.

0038330-10.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301023648/2011 - NAILZA GOMES SANTOS (ADV. SP122485 - CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo(a) perito(a), Dr(a). Zuleid Dantas Linhares Mattar (clínico geral), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determine a realização de nova perícia médica para o dia 04/03/2011, às 10:00, aos cuidados do(a) Dr(a). Marcio da Silva Tinós (ortopedista), no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identificação com fotografia, atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada. As partes poderão formular quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 12, §2º da Lei 10259/2001 e o disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias para eventuais manifestações e, após, voltem-me conclusos.

Intimem-se.

0008515-02.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301022836/2011 - FRANCISCO NOGUEIRA LIMA (ADV. SP281836 - JOSE WELLINGTON UCHOA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos em 28/01/2011. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0055481-91.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024183/2011 - MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Peticona a mãe e curadora da autora (conforme certidão de curatela constante do anexo PI 15.10.2008.DOC 15/10/2008) requerendo a liberação dos valores referentes à requisição de pagamento efetuada neste processo em nome de sua filha interditada, por meio do advogado,

Incabível a liberação, uma vez que o Código Civil é expresso, no artigo 1.754 do Código Civil, em restringir as hipóteses de levantamento de valores depositados em estabelecimento oficial. Tal dispositivo é aplicável à curatela por força dos artigos 1.774, com as restrições previstas no próprio Código.

Conforme dispõe o art. 1.754:

Os valores que existirem em estabelecimento bancário oficial, na forma do artigo antecedente, não se poderão retirar, senão mediante ordem do juiz, e somente:

I - para as despesas com o sustento e educação do tutelado, ou a administração de seus bens;

II - para se comprarem bens imóveis e títulos, obrigações ou letras, nas condições previstas no § 1º do artigo antecedente;

III - para se empregarem em conformidade com o disposto por quem os houver doado, ou deixado;

IV - para se entregarem aos órfãos, quando emancipados, ou maiores, ou, mortos eles, aos seus herdeiros.

Todas as situações acima, como seria despidendo se dizer, demandam devida valoração do caso concreto. Aliás, consoante já se decidiu:

**CURATELA. ALVARÁ. LEVANTAMENTO DE IMPORTÂNCIA QUE PERTENCE AO CURATELADO. QUANDO OCORRE.**

O levantamento de valores pertencentes ao curatelado, pelo curador, só se dará por comprovação de despesas efetivas ou de específicas a se fazerem, nunca como simples forma de reserva para efetivação.

(Apelação Cível nº 1.0079.03.066339-1/001, 6ª Câmara Cível do TJMG, Contagem, Rel. Ernane Fidélis. j. 22.03.2005, unânime, Publ. 15.04.2005).

No caso dos autos, considerando que o valor a ser levantado já está depositado em estabelecimento bancário oficial e a curadora não pode conservar em seu poder dinheiro em quantia superior à necessária para as despesas ordinárias da curatelada, imprescindível a autorização de levantamento a ser conferida pelo Juízo da Interdição.

Em face do exposto, determino que o valor que se encontra depositado na Caixa Econômica Federal seja depositado em conta judicial, à disposição do juízo competente na Justiça Estadual, no caso, a 4ª Vara de Família e Sucessões do Foro Regional II, Santo Amaro e Ibirapuera/São Paulo, autos nº 02.2006.155217-2 (anexo anexo PI 15.10.2008.DOC 15/10/2008), juízo esse competente para a aferição e valoração das hipóteses previstas no art. 1.754 do CC de 2002.

Oficie-se ao Juízo da 4ª Vara de Família e Sucessões do Foro Regional II, Santo Amaro e Ibirapuera/São Paulo, com cópia da presente decisão, para ciência.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora, por ser intempestivo. Remetam-se os autos à Turma Recursal para análise do recurso da Ré, já devidamente processado.**

**Intime-se. Cumpra-se.**

0014383-58.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024713/2011 - ELOISA CASEMIRO (ADV. SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ, SP158291 - FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0021424-76.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024781/2011 - DOMINGAS SORRENTINO PARRA DE BARROS (ADV. SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ, SP158291 - FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0084406-97.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024871/2011 - CYRO TEITI ENOKIHARA (ADV. SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0084412-07.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024877/2011 - MARINA FALLONE KOSKINAS (ADV. SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

0013431-79.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024292/2011 - IVAIR TARCISIO DALMAZ (ADV. SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Concedo à parte autora o prazo suplementar de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, a fim de cumprir integralmente a decisão proferida em 17/01/2008, juntando cópias legíveis dos extratos da conta-poupança n. 168882-7, ag.238, em relação a todos os períodos pleiteados na inicial, ou apresentar documento comprobatório da expressa recusa do órgão em fornecer a documentação.

Com efeito, providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo.

Cumpra-se.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Intime-se.**

0001531-31.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301021382/2011 - APARECIDA SIDNEA PEREIRA (ADV. SP085266 - APARECIDA SIDNEA PEREIRA) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO (ADV./PROC. ).

0001332-09.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301025878/2011 - RICARDO MEDEIROS CASAGRANDE (ADV. SP011010 - CARLOS CORNETTI, SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0007893-20.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024399/2011 - CAMILA BATISTA JUSTTI (ADV. SP215851 - MARCELO DE SOUZA PIMENTEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Oficie-se a CEF para que no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias apresente cópias legíveis dos extratos da conta poupança n.87175-7, ag. 346, em relação aos períodos dos planos econômicos Verão e Collor I.

Intime-se. Oficie-se.

0063100-77.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024204/2011 - SARAH SOBRAL (ADV. SP223482 - MARCOS ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS, SP225212 - CLEITON SILVEIRA DUTRA, SP240665 - REGIS CLAYSON NAZARÉ BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP169581 - RODRIGO DE BARROS GODOY (MATR. SIAPE Nº 1.358.365 ), SP172261 - NELSON DARINI JÚNIOR ( MATR. SIAPE Nº 1.312.471 )). Tendo em vista a petição anexada aos autos em 07/12/2010, esclareço que o autor poderá efetuar pessoalmente o levantamento em qualquer agência bancária da Caixa Econômica Federal do Estado de São Paulo portando, para tanto, os documentos pessoais, a saber, RG e CPF e comprovante de residência emitido nos últimos três meses anteriores ao levantamento.

Já o advogado que tenha poderes específicos para dar e receber quitação e pretenda efetuar o levantamento dos valores em nome da parte, deverá solicitar cópia autenticada da procuração que instruiu a petição inicial, conforme dispõe o

artigo 1º do provimento já citado. Está solicitação é feita diretamente no Setor de Central de Cópias do Juizado Especial Federal, localizado no 1º andar deste prédio.

Intime-se.

0000767-79.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024015/2011 - MAURO MENEZES DE MELLO (ADV. SP156812 - ALESSANDRO REGIS MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos,

Não há identidade entre a presente demanda e a apontada em relatório de possibilidade de prevenção, tendo em vista que da leitura das peças digitalizadas no SISTEMA-JEF depreende-se que os feitos se referem a cadernetas de poupanças distintas e/ou planos diferentes, o que afasta o fenômeno processual da litispendência.

Verifico, ainda, não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Sendo assim, concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópias legíveis dos extratos referentes a abril de 1990.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0040739-90.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301424317/2010 - CARMEN NAVARRO CASSOLA (ADV. SP067580 - VERA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO CARAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200963010323104 tem como objeto a atualização monetária do saldo de conta-poupança 11096-1, referente aos meses de Abril e Maio de 1990 (Plano Collor I) e o objeto destes autos é a mesma conta-poupança, mas referente aos meses de Janeiro e Fevereiro de 1991 (Plano Collor II), não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Verifico ainda que o processo nº 200963010407403 tem como objeto a atualização monetária do saldo de conta-poupança 11096-1, referente aos meses de Janeiro e Fevereiro de 1989 (Plano Verão) e o objeto destes autos é a mesma conta-poupança, mas referente aos meses de Janeiro e Fevereiro de 1991 (Plano Collor II), não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Por fim, o processo nº 200963010322768 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 19246-8, e o objeto destes autos é a conta-poupança nº 11096-1, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

0044239-33.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301023657/2011 - GEOVANI PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP278196 - KELLY APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo(a) perito(a), Dr(a). Marta Candido (clínico geral), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação ortopedica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica para o dia 04/03/2011, às 13:00, aos cuidados do(a) Dr(a). Mauro Mengar (ortopedista), no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identificação com fotografia, atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada. As partes poderão formular quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 12, §2º da Lei 10259/2001 e o disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias para eventuais manifestações e, após, voltem-me conclusos.

Intimem-se.

0042367-85.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301021570/2011 - FRANCISCO MORCINELLI FILHO (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA); ANGELA NABARRO MORCINELLI (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos,

Em cumprimento a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754.745, pelo Ministro Relator Gilmar Mendes, determinando a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de

cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, determino a suspensão do feito e conseqüente remessa destes autos ao setor competente.

Int.

0046724-06.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301023690/2011 - VERA FERREIRA MAINARDES (ADV. SP093423 - PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo(a) perito(a), Dr(a). Jonas Aparecido Borracini (ortopedista), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica para o dia 04/03/2011, às 10h30min, aos cuidados do(a) Dr(a). Sergio Rachman (psiquiatra), no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identificação com fotografia, atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada. As partes poderão formular quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 12, §2º da Lei 10259/2001 e o disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias para eventuais manifestações e, após, voltem-me conclusos.

Intimem-se.

0016880-11.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024663/2011 - CELSO GOMES NOGUEIRA (ADV. SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante ao fato do perito médico haver constatado que a parte autora é incapaz para os atos da vida civil, a procuração que instrui a inicial não tem como ser aceita.

Dessa forma, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para que o causídico apresente certidão de interdição ou curatela, mesmo que provisória, bem como os documentos do representante legal a ser nomeado (RG, CPF, comprovante de residência e procuração).

Int.

0007606-23.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301076192/2010 - EULALIA MODESTO TAGORE (ADV. SP246492A - LUCIANA MARIA GARIB DO AMARAL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento

0019137-43.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301022780/2011 - NOEMIA ARABE (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO, SP160801 - PATRICIA CORRÊA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Em cumprimento a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754.745, pelo Ministro Relator Gilmar Mendes, determinando a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, determino a suspensão do feito e conseqüente remessa destes autos à pasta própria - 8. SUSPENSO/SOBRESTADO - para oportuno julgamento.

Int.

0051427-77.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301023154/2011 - RAIMUNDA SANTOS DA SILVA (ADV. SP282911 - WELLINGTON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Publique-se novamente o despacho de 15/12/2010 em razão de ter a parte autora constituído novo advogado.

0000802-05.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301022881/2011 - ELENIR DA ROCHA (ADV. SP195002 - ELCE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Observo que a parte autora apresentou, quando do ingresso com esta ação, comprovantes de endereço em que não é possível identificação de data correspondente ao referido documento, sendo assim, proceda a parte autora à juntada aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Em cumprimento ao provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, concedo à parte autora o prazo de dez dias para que regularize o feito, juntando declaração firmada em

conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0006601-97.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301252897/2010 - ARACI CARAZZOLLE (ADV. SP221356 - DANIELA PORTELA DE FREITAS OLIVEIRA, SP251725 - ELIAS GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que os processos nºs 2007.63.01.063287-6, 2009.63.01.07452-9 e 2009.63.01.007453-0 têm como objeto, respectivamente, a atualização monetária do saldo das contas-poupança nº 11279-7 e 52774-1, referente ao mês de junho de 1987, nº 52774-1 e nº 53091-2, referente aos meses de janeiro de 1989, abril/ maio de 1990 e fevereiro de 1991, enquanto o objeto destes autos é a conta-poupança nº 11279-7, referente aos meses de janeiro de 1989, abril/ maio de 1990 e fevereiro de 1991, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Ainda em face do mesmo termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2006.61.00.030922-0 trata-se de demanda em do Banco Central do Brasil, conforme consulta ao “site” da Justiça Federal de 1º Grau, enquanto nestes autos o demandado é a Caixa Econômica Federal, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que a parte autora não juntou as custas de preparo, no prazo de 48 horas após a interposição do recurso (nos termos do artigo 1º “caput” e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região e artigo 42, parágrafo 1º da Lei nº 9099/95), julgo deserto o recurso de sentença interposto pela parte autora e determino o arquivamento dos autos. Intime-se. Cumpra-se.**

0060924-23.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301023107/2011 - SYLVIO DINARDI JUNIOR (ADV. SP170969 - MARCUS VINICIUS BITTENCOURT NORONHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0067924-74.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301023138/2011 - CELIA ALENCAR LIMA (ADV. SP118546 - SIDNEY GONCALVES LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0009747-49.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301023233/2011 - GABRIELE PANETTA (ADV. SP159038 - MÁRCIA CRISTINA NUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

0035940-67.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024801/2011 - FERNANDO AUGUSTO FERREIRA QUADROS (ADV. SP208535 - SILVIA LIMA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se o INSS acerca do laudo pericial (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresente parecer de assistente técnico ou proposta de acordo.

Após, voltem-me conclusos.

Intimem-se.

0050270-69.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301023466/2011 - MAGNOLIA CUNHA FURLAN (ADV. SP087791 - MAURO SILVIO MENON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo perito em oftalmologia, Dr. Orlando Batich, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação em clínica geral, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, aos cuidados da Dra. NANCY SEGALLA ROSA CHAMMAS, no dia 03/03/2011 às 09h30, no 4º andar deste Juizado, situado à Av. Paulista, nº 1345, São Paulo/SP, conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da

portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intime-se. Cumpra-se.

0015836-54.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024356/2011 - GERALDA MOREIRA ROSA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). 1. Em atenção ao termo de prevenção anexado, não observo identidade entre as demandas apontadas, pois cuidam de planos econômicos distintos.

2. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão da prova, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta e em relação aos períodos que constam do pedido formulado na inicial (abril a junho/90).

Intime-se.

0019301-76.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301023253/2011 - DOVILIO MUNHAES (ADV. SP078125 - GILDO WAGNER MORCELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Traga a parte autora, no prazo de 45 dias, sob pena de extinção de processo sem resolução de mérito:

- a) cópia de petição inicial e sentença do processo apontado em pesquisa de prevenção;
  - b) cópia de carteira de trabalho que comprove os vínculos empregatícios nos períodos requeridos na inicial.
- Decorrido o prazo, voltem conclusos.

0093410-61.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301025956/2011 - MARIA APARECIDA LENCEK SOARES (ADV. SP207200 - MARCELO MARQUES); EMILIA MONTINI LENCEN - ESPOLIO (ADV. SP207200 - MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos etc.

Verifico que o processo anexado aos autos pleiteia a correção das diferenças entre os índices de correção monetária aplicado a sua conta poupança no período de janeiro de 1989 (Plano Verão). Já o presente caso, refere-se à correção no período de abril e maio de 1990 (Plano Collor I) não havendo portanto identidade entre as demandas.

Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar os extratos referentes ao mês de maio do ano de 1990, ou apresentar documento comprobatório de que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação.

Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo.

Int.

0019411-75.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301023402/2011 - NAZARE APARECIDA AFONSO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO, SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). 1 - Trata-se de ação que NAZARE APARECIDA AFONSO ajuizou em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por intermédio da qual pretende a parte autora 1) a condenação da ré ao ressarcimento das diferenças devidas a título de correção monetária decorrente dos “expurgos inflacionários”, mediante aplicação do IPC de 18,2% (junho de 1987), 42,72% (janeiro de 1989) 10,14% (fevereiro de 1989), 5,38% (maio de 1990) e 7,00% (fevereiro de 1991), 2) bem como a aplicação dos valores devidos a títulos de juros progressivos, acrescidas de correção monetária e juros de mora.

2 - Afasto a possibilidade de litispendência com os autos 9700312348 tendo em vista que nestes se discute a matéria relativa à remuneração das contas de FGTS em decorrência dos expurgos Inflacionários de abril de 1990 (44,80%).

3 - Tendo sido formulado na inicial pedido de ressarcimento de valores devidos a título de juros progressivos (item 7.1 do arquivo PET\_PROVAS.PDF), comprove a autora, no prazo de 15 dias:

- a) vínculo empregatício com início até 22.09.1971;
- b) permanência neste vínculo por mais de dois anos;
- c) que o término do vínculo iniciado antes de 22/09/1971 esteja dentro do prazo de prescrição trintenária, considerando que a mudança de empregador acarreta extinção do direito a taxa progressiva de juros em relação ao novo vínculo (art. 2º parágrafo único da Lei nº 5.705/1971);
- d) opção pelo FGTS, seja nos termos da redação originária da Lei nº 5.107/1966, seja pela opção retroativa nos termos da Lei nº 5.958/1973.

Com a juntada, tornem os autos conclusos. Intime-se.

0054402-72.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301023442/2011 - PABLO DOURADO ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI); PIETRO DOURADO ALMEIDA DA SILVA (ADV.

SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI); PAULO DOURADO ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI); MARILEIDE SANTOS ALMEIDA (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que:

1 - junte aos autos cópia legível do documento de identidade RG, cartão do CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF do autor e dos co-autores, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais e;

2 - cumpra o Provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, da Presidência do Tribunal Regional Federal, juntando declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a Fazenda Pública devedora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se, nos termos dos §§ 9º e 10º do artigo 100 da Constituição Federal, quanto à expedição do ofício precatório.**

**Decorrido o prazo sem manifestação, requirite-se o pagamento.**

**Com a manifestação, remetam-se os autos à conclusão.**

0040573-92.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301021369/2011 - CARLOS ROBERTO FRATONI (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033769-45.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024054/2011 - AIRTON ROLAND (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0159497-67.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301021356/2011 - NATALINA DE JESUS FELICIO DA SILVA (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES, SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0032286-43.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301267658/2010 - NIDIA LA FALCE (ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ciência às partes acerca do parecer da contadoria. Prazo para manifestação 20 dias.**

0062534-89.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301419638/2010 - JOEL DA SILVA SANTOS (ADV. SP135274 - ANTONIO SERGIO CARVALHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0062540-96.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301419648/2010 - ADEMIR JOSE GUILMO (ADV. SP135274 - ANTONIO SERGIO CARVALHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0062538-29.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301419649/2010 - JOSE AUGUSTO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP135274 - ANTONIO SERGIO CARVALHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0062542-66.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301419663/2010 - JOSE BENEDITO DE PAULA (ADV. SP135274 - ANTONIO SERGIO CARVALHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0062548-73.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301421021/2010 - JAIR PAULINO DE MIRANDA (ADV. SP135274 - ANTONIO SERGIO CARVALHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0062543-51.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301421023/2010 - WALDECYR TOMIATTI (ADV. SP135274 - ANTONIO SERGIO CARVALHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0062008-25.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301423277/2010 - JOSE PINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP174292 - FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0054249-39.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024358/2011 - BENTO MENDES DOS SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que o número do benefício previdenciário asseverado pela parte autora como objeto da lide não corresponde ao constante de documento que instruí a petição inicial.

Assim, com fundamento nos artigos 282, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial ou juntada de documento comprobatório do quanto declarado na inicial.

Proceda a autora à juntada aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura desta ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Em cumprimento ao provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, concedo à parte autora o prazo de dez dias para que regularize o feito, juntando declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

Concedo o prazo de 10 dias para cumprimento das determinações acima descritas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que neste processo o montante do valor da condenação ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor.**

**Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos.**

Intime-se.

0028744-51.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301021161/2011 - ANTONIO CARLOS CINATO (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023137-23.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301021378/2011 - VALDECINA LOPES DE PAULA (ADV. SP207980 - LUCIANA FERREIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0070270-32.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301021158/2011 - YOLANDA SETUBAL (ADV. SP113033 - IVAN CAETANO DINIZ DE MELLO, SP235720 - RODRIGO CERQUEIRA SANTOS, SP182687 - SYLVIA APARECIDA PEREIRA GUTIERREZ, SP207602 - RICARDO JOSÉ VERDILE, SP184317 - DANIELE MEDINA

BRAZOLOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0064954-67.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301021160/2011 - VILZA MARIA DE FREITAS SANTOS (ADV. SP116823 - IVANI VENANCIO DA SILVA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0065905-61.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301021165/2011 - IZABELLY EDUARDA SILVA SILVEIRA (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011681-13.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301021090/2011 - JOSE ARVAZILIO DE ANDRADE (ADV. SP188718 - EUNICE SILVA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0055968-56.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024681/2011 - VILMA QUEIROZ DA SILVA (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, faz se necessário que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Esclareça a parte autora a prevenção apontada, somente em relação aos processos que não tramitam nos JEF, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo).

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

Em cumprimento ao provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, concedo à parte autora o prazo de dez dias para que regularize o feito, juntando declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

Concedo o prazo de 30 dias para cumprimento das determinações acima descritas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Intime-se.

0517704-20.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301022434/2011 - ANTONIO BALBINO (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Analisando os autos, verifico que foi apresentada NOVAMENTE a certidão de PIS/PASEP, o que não é suficiente para a verificação da inexistência de outros habilitados à pensão do segurado falecido, razão pela qual concedo o prazo suplementar e improrrogável de 15 (quinze) dias para que seja apresentada a certidão de existência de dependente(s) habilitado(s) à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios).

Esclareço, outrossim, que a apresentação deste documento é essencial para deferimento do pedido de habilitação, sendo certo que este Juizado tomou todos os cuidados para que as solicitações aqui feitas fossem passíveis de cumprimento.

Assim, a certidão de dependentes poderá ser requerida na Agência da Previdência Social (APS), situada na rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar - Centro - SP/SP - CEP 01048-000, para os casos de dificuldade na obtenção em outra Agência da Previdência.

Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, aguarde-se manifestação no arquivo.

Intime-se e cumpra-se.

0042705-54.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024671/2011 - MARIA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a renúncia da perita assistente social Maria Madalena Bicudo de Albuquerque determino o cancelamento da perícia de 17/02/2011. Para evitar prejuízo, redesigno a perícia socioeconômica na residência da autora aos cuidados do perito assistente social Vicente Paulo da Silva, no dia 22/02/2011, às 15h00, com entrega do laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias.

A autora deverá apresentar ao perito Assistente Social os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se, com urgência.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em cumprimento ao Provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, concedo a parte autora o prazo de 10 dias para que regularize o feito, juntando declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.**

**No mesmo prazo e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, determino o aditamento da inicial para fazer nela constar o número de benefício previdenciário objeto da lide.**

Intime-se.

0055879-33.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024773/2011 - CLARO MADEIRA DA SILVA (ADV. SP095566 - JOAO LUIZ ALVES MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055862-94.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024884/2011 - MARIA DAS GRACAS FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP128091 - EDISON DEBUSSULO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0025917-96.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301408109/2010 - ROBERTO MASAHARU ITO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETTI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2008.63.01.067754-2 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 0252/35518-9, referente ao período do plano Verão e o objeto destes autos é atualização do saldo da mesma conta-poupança, porém, referentes aos períodos dos planos Collor I e II, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

0044519-04.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024270/2011 - ROSANA APARECIDA QUIRINO DE JESUS (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial.

Verifico, outrossim, que o(a) autor(a) deixou de apresentar cópia de comprovante de endereço em seu nome, contemporâneo ao ingresso com esta ação, deste modo, regularize a parte autora, o presente o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Intime-se.

0019566-10.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301022821/2011 - ANA REGINA PILAT CHELMINSKI (ADV. SP112797 - SILVANA VISINTIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo prazo de 30 dias para que a parte autora, em petição, especifique de forma

clara o pedido, arrolando cada uma das contas poupança e respectivo(s) planos que pretende ver corrigido(s), esclarecendo inexistência de identidade entre a presente demanda e cada uma das(s) apontada(s) no termo de prevenção constante dos autos, a fim de demonstrar interesse em demandar o direito pleiteado nesta ação.

Exceto no caso de demandas processada no JEF-SP, os esclarecimentos fornecidos em petição deverão ser comprovados com certidão de inteiro teor dos processos referidos onde devem constar detalhes do pedido feito em cada demanda tais com nº das contas, quais planos requeridos para cada conta ou outras particularidades individualizadoras do pedido, de forma a comprovar as afirmações feitas em petição. Caso não constem tais dados na certidão, apresente cópias das peças processuais da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Esclareça a CEF, por outro lado, no prazo de 5 dias, a petição que dá conta de cumprimento de sentença, uma vez que o presente feito se encontra em fase de análise de prevenção, não tendo ainda sido proferida sentença nos presentes autos.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.**

**Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar os extratos referentes a todos os períodos mencionados na inicial, ou apresentar documento comprobatório de que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação.**

**Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo.**

**Int.**

0032308-67.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301022769/2011 - JUDITE SOARES FIDELIS (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO, SP257361 - FELIPE PASQUALI LORENÇATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0006120-37.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024345/2011 - MARCIO MARIA REZENDE (ADV. SP026075 - SERGIO PEFFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0007854-23.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024652/2011 - MAGDALENA COLAIA GASTALDO (ADV. SP102968 - MARINEI ISABEL FERNANDES, SP101900 - MARISA SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

0036488-92.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301023651/2011 - WAGNER LUIZ LAIATTI (ADV. SP235286 - CARMINDA GERTRUDES ATTANAZIO DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo(a) perito(a), Dr(a). Nancy Segalla Rosa Chammas (clínico geral), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação ortopedica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica para o dia 04/03/2011, às 11:00, aos cuidados do(a) Dr(a). Marcio da Silva Tinós (ortopedista), no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identificação com fotografia, atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada. As partes poderão formular quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 12, §2º da Lei 10259/2001 e o disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias para eventuais manifestações e, após, voltem-me conclusos.

Intimem-se.

0000923-38.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301022830/2011 - MARIA EDLEUZA SOMBRA COSTA (ADV. SP255921 - ADRIANO LOCATELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

A atualização monetária do período correspondente entre a data do cálculo e o efetivo pagamento é de competência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como o índice de aplicação utilizado pelo Tribunal, previstos na Resolução nº 055/2009 do Conselho da Justiça Federal, e na Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009. Diante do exposto, INDEFIRO o requerido pela parte autora.

Intime-se. Após, diante do exaurimento da prestação jurisdicional, observadas as formalidades legais, archive-se o processo.

0005509-50.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301021216/2011 - JOSE CARLOS VITORINO (ADV. SP294565 - JOÃO EUGÊNIO F OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar os extratos referentes a todos os períodos mencionados na inicial, especialmente no que se refere à conta nº 537296-0, o extrato correspondente ao mês de abril de 1990, ou apresentar documento comprobatório de que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação.

Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo.

Int.

0055288-71.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024919/2011 - MARIA APARECIDA TOSO GARCIA (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em cumprimento ao Provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, concedo a parte autora o prazo de 10 dias para que regularize o feito, juntando declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

Intime-se

0000456-54.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024750/2011 - MARIA HELENA TEIXEIRA ALMEIDA (ADV. SP296817 - JULIANE SOUZA JAHNKE BERLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

No mesmo prazo e penalidade, cumpra ao Provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, da Presidência do Tribunal Regional Federal, juntando declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

Intime-se

0053752-59.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301245021/2010 - CLEIDE MARIA FERREIRA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À Contadoria para elaboração de parecer.

0023164-69.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301023455/2011 - MARIA CELESTE GOMES MANDIM (ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a petição de renúncia e destaque dos honorários contratuais foi devidamente assinada pela autora do processo, defiro o requerido e determino a expedição da requisição de pequeno valor, devendo ser destacado o montante de R\$ 9.720,00 à advogada e R\$ 22.680,00 à autora deste processo.

Intimem-se. Cumpra-se.

0018497-06.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301023788/2011 - ANITA MARIA SANTOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pela perita em clínica médica, Drª Lucília Montebugnoli dos Santos, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação em neurologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 28/02/2011, às 09h00min, aos cuidados da Drª Cynthia Althéia Leite dos Santos, no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identificação com fotografia, atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada. As partes poderão formular quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 12, §2º da Lei 10259/2001 e o disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias para eventuais manifestações e, após, tornem conclusos.

Intimem-se.

0004313-16.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301021907/2011 - CRISTINA FERREIRA COSTA (ADV. SP275566 - ROGÉRIO ALEXANDRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); GABRIEL PEREIRA DELGADO (ADV./PROC. ). Considerando que a parte autora não compareceu a perícia médica agendada para o dia 26/10/2010, intime-se a parte autora para que esclareça, no prazo de 15 (quinze) dias, os motivos do não comparecimento, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

0045210-18.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024655/2011 - JOSE GENIVALDO DE ASSIS (ADV. SP262201 - ARLETE ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À vista do comunicado médico, providencie o autor a "anexação ou realização de exames radiográficos dos segmentos afetados", informando este Juizado da data para fins de reagendamento de nova perícia aos cuidados do perito Dr. Mauro Zymas, ortopedista. Intimem-se com urgência.

0045219-77.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301025084/2011 - FRANCISCO GONCALVES NETO (ADV. SP125290 - JOSE SILVIO TROVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Ismael Vivacqua Neto, perito em ortopedia, que reconheceu a necessidade de o autor submeter-se à avaliação em clínica geral e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 10/03/2011 às 13h00, aos cuidados do Dra. Larissa Oliva, conforme disponibilidade da agenda da perita.

O autor(a) deverá comparecer para perícia no 4º andar deste Juizado, munido de documento de identificação com foto(RG., CPF, CNH, CTPS), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10(dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12 §2º da Lei 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova.

Intimem-se.

0001464-66.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024733/2011 - GABRIEL MATHEUS FREIRES DE SOUSA (ADV. SP255450 - MAURICIO PALLOTTA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Proceda a autora à juntada aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura desta ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Forneça, a parte autora, referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Em cumprimento ao provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, concedo à parte autora o prazo de dez dias para que regularize o feito, juntando declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

Concedo o prazo de 10 dias para cumprimento das determinações acima descritas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Intime-se.

0064230-34.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301023772/2011 - MARIO KAZUO KIYOTA (ADV. SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ, SP242796 - ITAMAR DE SOUSA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intimem-se as partes para manifestação acerca do parecer contábil anexo aos autos em 02.02.2011. Prazo: dez dias.

Após, voltem conclusos.

Int.

0062106-73.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301418344/2010 - EXPEDITA PIRES ALVES (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ao douto perito para parecer complementar, no prazo de 20 (vinte) dias.

Após, voltem conclusos a esta magistrada.

Intime-se. Cumpra-se.

0051401-50.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026358/2011 - ANTONIO GASPARI - ESPÓLIO (ADV. SP106307 - WANDERLEY FERREIRA); MARCO ANTONIO GASPARI (ADV. SP106307 - WANDERLEY FERREIRA); MARIA CRISTINA GASPARI (ADV. SP106307 - WANDERLEY FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Apresente a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, cópias da petição inicial, sentença e acórdão, se houver, e certidão de objeto e pé dos processos nº 2010610000531486 e nº 2010610000531571 apontados no termo de prevenção, sob pena de extinção do processo sem análise do mérito.

Após, façam-se os autos conclusos para deliberações.

Intimem-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em cumprimento ao Provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, concedo a parte autora o prazo de 10 dias para que regularize o feito, juntando declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.**

**Intime-se**

0000682-59.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301023102/2011 - CONCEICAO WEDEKIM DA SILVA (ADV. SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES, SP287782 - NOEMI DOS SANTOS BISPO TELES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055962-49.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024930/2011 - RAYMUNDA FERREIRA DEMEIS (ADV. SP286718 - RAPHAEL ANDREOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055291-26.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024913/2011 - ABIDIAS GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055415-09.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024704/2011 - PAULO CESAR GALVAO DA SILVA (ADV. SP222290 - FERNANDA MEDEIROS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0015761-54.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301023530/2011 - JOSIAS JOSE DE LIMA (ADV. SP086991 - EDMIR OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Vistos em decisão.

Diante petição do INSS, informando não ter sido observada a prescrição quinquenal nos cálculos apresentados pela Contadoria deste Juizado, determino o retorno dos autos à Contadoria para que elabore os cálculos conforme condenação em sentença, observando a informação prestada por àquela Autarquia.

Com a juntada do Parecer Contábil nos autos, manifestem-se as partes no prazo de 20 (vinte) dias.

Intime-se. Cumpra-se.

0087852-11.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301022904/2011 - MARIA ELIDE BORTOLETTO (ADV. SP108137 - MARCIA DAS NEVES PADULLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Recebo as petições juntadas aos autos em 18/12/2007 e 22/07/2010 como aditamento à inicial.

Tendo em vista as alegações da parte autora, bem como os documentos juntados a fls.05 da petição de 22/07/2010, oficie-se a ré para que apresente no prazo de 30 (trinta) dias, os extratos relativos às contas poupança nºs 400409-4 e 400402-6, ambas da agência 205 e de titularidade da autora, referentes aos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989.

Int.

0046289-32.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024085/2011 - CATARINA CARNEVALE (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pela Dra. Thatiane Fernandes da Silva, perita em psiquiatria, que reconheceu a necessidade de o autor submeter-se à avaliação em ortopedia e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 04/03/2011 às 13h00, aos cuidados do Dr. Ronaldo Márcio Gurevich, conforme disponibilidade da agenda do perito.

O autor(a) deverá comparecer para perícia no 4º andar deste Juizado, munido de documento de identificação com foto(RG., CPF, CNH, CTPS), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10(dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12 §2º da Lei 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova.

Intimem-se.

0043135-06.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301023524/2011 - JOSE SOARES DA FONSECA (ADV. SP074901 - ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR, SP088829 - MARIA APARECIDA FERREIRA LOVATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, regularize a parte autora o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Intime-se.

0030689-68.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301021672/2011 - ANTONIO DA SILVA SANTOS (ADV. SP133525 - HELENA ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em cumprimento à determinação Judicial de 10/11/2010 designo perícia em Psiquiatria para 23/03/2011 às 10h00 com a perita Drª Thatiane Fernandes da Silva. O autor deverá comparecer para perícia no 4º andar deste Juizado, munido de documento de identificação com foto, bem como de toda documentação médica de que dispuser sobre a doença que o acomete, que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0062100-66.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301014095/2011 - TANIA LOPES BATISTA (ADV. SP188327 - ANDRÉA APARECIDA DO ESPIRITO SANTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se cumprimento da tutela de urgência.

A contadoria deverá calcular diferenças, considerando restabelecimento de auxílio-doença (que teve DCB 30/09/10).

0053225-10.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301021314/2011 - RENATO GIANNI (ADV. SP247939 - SABRINA NASCHENWENG) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). 1 - Trata-se de ação proposta por RENATO GIANNI em face da União Federal, na qual se requer a condenação da ré à restituição dos valores recolhidos a título de Imposto de Renda sobre verbas pagas atinentes a férias não gozadas e proporcionais mais o terço constitucional, em decorrência de rescisão de contrato de trabalho com a empresa Colgate Palmolive Comercial Ltda.

2 - O processo informado em controle de prevenção, nº 2008.63.01.038955-0, foi extinto sem resolução de mérito, sendo a atual ação repropositura daquela demanda. Não se verifica, portanto, a figura da litispendência.

3 - Cite-se o réu e aguarde-se julgamento.

0078846-14.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024121/2011 - PEDRO DE ASSIS RIBEIRO (ADV. SP222585 - MARCO ANTONIO DE CARVALHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em decisão.

Diante do quanto requerido pelo autor em petição acostada aos autos em 12/07/2010, intime-se o INSS para manifestação, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo, à conclusão.

Cumpra-se.

0082444-39.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301021503/2011 - DORIS EMMA LUISE BUDWEG (ADV. SP095239 - DALTON FELIX DE MATTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerados os relatos e anexado aos autos documento comprovante da existência da conta-poupança, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a Ré efetue buscas dos extratos da parte autora.

Publique-se. Cite-se. Intime-se.

0033038-49.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301022644/2011 - PETER TASI (ADV. SP056372 - ADNAN EL KADRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebo a petição juntada em 16/06/2010 como aditamento à inicial.

Aguarde-se a realização da audiência designada.

Int.

0055849-95.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024422/2011 - JOSE ROBERTO FERREIRA MOTA (ADV. SP170803 - CARLOS EDUARDO AMARAL MENDES); ANA PAULA TEMOTEO (ADV. SP170803 - CARLOS EDUARDO AMARAL MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que:

1 - junte aos autos cópia legível do documento de identidade RG, cartão do CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF dos autores, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais;

2 - cumpra o Provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, da Presidência do Tribunal Regional Federal, juntando declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo e;

3 - junte comprovante de residência atual (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0056158-19.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024883/2011 - MARIA DO CARMO MATIAS (ADV. SP168252 - VIVIANE PEREIRA DA SILVA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito para que:

1 - esclareça a prevenção apontado no termo de prevenção, se necessário, junte cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do processo nº 00025389220094036183 da 4ª VARA - FORUM FEDERAL PREVIDENCIÁRIO, apontado no termo de prevenção e;

2 - cumpra o Provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, juntando declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo;

3 - junte comprovante de residência atual (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada.

Intime-se

0038491-20.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024100/2011 - JOVALDINO IZIDIO DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo(a) perito(a), Dr(a). Fabio Boucault Tranchitella (ortopedista), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação com clínico geral, e por se tratar de

prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica para o dia 04/03/2011, às 13h30min, aos cuidados do(a) Dr(a). Paulo Sérgio Sachetti (clínico geral), no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identificação com fotografia, atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada. As partes poderão formular quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 12, §2º da Lei 10259/2001 e o disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias para eventuais manifestações e, após, voltem conclusos.

Intimem-se.

0016116-25.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024344/2011 - MARIA CELINA DE PONTES (ADV. SP211948 - MARISA DE FATIMA BENELLI ACETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em consulta ao sistema informatizado deste JEF, observa-se que na sentença proferida no processo 200963010265384, constou do dispositivo a condenação da CEF para aplicação, também, dos índices referentes ao Plano Collor I.

Como o outro pedido da parte autora, neste feito, refere-se ao índice do Plano Collor II, fica sobrestado o feito, conforme decisão do STF no AI 754745, até ulterior determinação.

Int.

0010817-72.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301002709/2011 - JOSE MOREIRA LOBO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA, SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETTI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). 1 - Trata-se de ação que JOSÉ MOREIRA LOBO ajuizou em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por intermédio da qual pretende a parte autora a 1) condenação da ré ao ressarcimento das diferenças devidas a título de correção monetária decorrente dos “expurgos inflacionários”, mediante aplicação do IPC de 18,2% (junho de 1987), 42,72% (janeiro de 1989) 10,14% (fevereiro de 1989), 44,80% (abril de 1990), 5,38% (maio de 1990) e 7,00% (fevereiro de 1991), 2) bem como a aplicação dos valores devidos a títulos de juros progressivos, acrescidas de correção monetária e juros de mora.

2 - Diante dos documentos examinados no SISTEMA-JEF, verifico que, nos processos nº 199903990576923 e 200061000112721, formulou-se pedido de atualização de saldo de conta vinculada ao FGTS em decorrência do expurgos inflacionários dos Planos econômicos, contra CEF, envolvendo idêntica causa de pedir. A hipótese é de litispendência, impondo-se a extinção do processo sem resolução do mérito, uma vez que a parte autora já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria perante o Poder Judiciário.

Posto isso, extingo o processo sem resolução do mérito, no que concerne ao pedido de ressarcimento das diferenças devidas a título de correção monetária decorrente dos “expurgos inflacionários”, em razão da existência de litispendência, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Prossegue o julgamento do feito, portanto, quanto a matéria relativa à remuneração das contas de FGTS mediante aplicação de juros progressivos

3 - Tendo sido formulado na inicial pedido de ressarcimento de valores devidos a título de juros progressivos (item 7.1 do arquivo PET\_PROVAS.PDF), comprove a autora, no prazo de 15 dias:

- 1) vínculo empregatício com início até 22.09.1971;
- 2) permanência neste vínculo por mais de dois anos;
- 3) que o término do vínculo iniciado antes de 22/09/1971 esteja dentro do prazo de prescrição trintenária, considerando que a mudança de empregador acarreta extinção do direito a taxa progressiva de juros em relação ao novo vínculo (art. 2º parágrafo único da Lei nº 5.705/1971);
- 4) opção pelo FGTS, seja nos termos da redação originária da Lei nº 5.107/1966, seja pela opção retroativa nos termos da Lei nº 5.958/1973.

Com a juntada, tornem os autos conclusos. Intime-se.

0007012-09.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024653/2011 - PEDRO DE FRANCA DIAS (ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando-se a anexação do prontuário médico do autor, relativo ao seu tratamento no

Hospital e Maternidade São Leopoldo, remetam-se os autos ao perito judicial Dr. Paulo Sergio Sachetti, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste os esclarecimentos necessários quanto ao início da incapacidade.

Anexado o relatório de esclarecimentos, intimem-se as partes para ciência em dez dias. Após, voltem os autos conclusos.

Int.

0040727-42.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301023739/2011 - YOLE CRISTINE AMADO (ADV. SP112063 - SILVIA MALTA MANDARINO, SP119588 - NERCINA ANDRADE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo(a) perito(a), Dr(a). Sergio Rachman (psiquiatra), que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se a avaliação em outras especialidades, e por questão de economia processual, determino a realização de perícia em medicina legal, no dia 15/03/2011, às 11:00, aos cuidados da Dra. Talita Zerbini ( medicina legal) , no 4º andar deste JEF, conforme agendamento automático no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova.

P.R.I.

0019137-43.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301434698/2010 - NOEMIA ARABE (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO, SP160801 - PATRICIA CORRÊA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). O processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos é o feito originário, redistribuído a esse Juizado, não havendo, portanto, litispendência.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Int.

0088188-49.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301023578/2011 - JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI, SP225431 - EVANS MITH LEONI); ATALIBIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI, SP124279 - FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Márcio Dantas dos Santos Nascimento formula pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 28/07/2010.

Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.” (grifo nosso)

Analisando os autos, verifico que no caso em tela não há dependentes habilitados à pensão por morte conforme se depreende da carta de inexistência de dependentes fornecida pela Autarquia-ré. Assim, diante da comprovação dos requerentes de suas qualidades de herdeiros do autor, têm direito ao recebimento dos valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida.

Com efeito, defiro o pedido de habilitação de Marcio Dantas dos Santos Nascimento, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 313.869.528-00, na qualidade de sucessor do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, corroborado com o Enunciado n.º 70 da CJF e artigo 1060 do CPC vigente, conforme requerido em petição anexada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Considerando que se trata de precatório para proposta orçamentária de 2011 e ainda não havendo o depósito dos valores, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, solicitando a alteração no ofício precatório para contar o sucessor do autor em conformidade com o disposto na Resolução do CJF nº 122/2010,

Intime-se. Cumpra-se.

0053015-56.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024593/2011 - ARNALDO ALVES FILHO (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

0001570-62.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024554/2011 - PAULO ROGERIO FERREIRA (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intimem-se as partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos anexado aos autos em 01/02/2010.

Decorrido o prazo , voltem conclusos.

Int.

0062419-34.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024953/2011 - MARIA VITORIA LOURENCO (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, do Relatório Médico de Esclarecimentos acostado aos autos em 01/02/2011, tornando conclusos.  
Intimem-se.

0055648-74.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301022144/2011 - GUMERCINDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP076510 - DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro prazo de 5 dias para cumprimento integral da decisão proferida em 08.11.2010, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.  
Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo. Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. No silêncio, encaminhe-se ao arquivo. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema. Cumpra-se e Intime-se.**

0080319-98.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024478/2011 - NORMA BATISTA NORCIA (ADV. SP106352 - JOSE FRANCISCO CUNHA FERRAZ FILHO, SP208240 - JULIANA DE SOUSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0070202-48.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024486/2011 - LUIZ GONZAGA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

0071446-12.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024686/2011 - IKUYA WASHIZUKA (ADV. SP099325 - FLORIANO REINGRUBER); CLELIA ALVES WASHIZUKA (ADV. SP099325 - FLORIANO REINGRUBER, SP278939 - IZIS RIBEIRO GUTIERREZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0016666-54.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024340/2011 - JOSÉ ADÃO PEREIRA (ADV. SP231373 - EMERSON MASCARENHAS VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053828-20.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024397/2011 - VERA LUCIA SOARES DE MORAES (ADV. SP247486 - MICHELE FOYOS CISOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013764-31.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024320/2011 - CELESTE FIENGA RODRIGUES DE MORAES (ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035398-83.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024371/2011 - GIRLEIDE ALVES DE SOUZA DE LIMA (ADV. SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO TREMONTINI ALBUQUERQUE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038394-54.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024378/2011 - MARCOS ANTONIO DINIZ (ADV. SP098945 - JULIMAR PAULINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007583-48.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024505/2011 - JOSE SALU (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049048-37.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024493/2011 - MARIA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS); LEANDRO SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0064773-32.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024514/2011 - ELENICE APARECIDA PEREIRA (ADV. SP124277 - EVODIO CAVALCANTI FILHO, SP181497 - RICARDO DE ALMEIDA PRADO CATTAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017057-72.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024353/2011 - NILMA ALVES DE FREITAS (ADV. SP078881 - JESONIAS SALES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000033-02.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024287/2011 - ETELVINO VIEIRA DE MELO (ADV. SP152190 - CLODOALDO VIEIRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0061086-18.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024029/2011 - MARGARETE DE OLIVEIRA BARROS (ADV. SP210672 - MAX SCHMIDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em decisão.

Diante da manifestação do INSS anexada aos autos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias. Havendo manifestação fundamentada desfavorável, tornem os autos conclusos. Decorrido o prazo sem manifestação, dou por encerrada a prestação jurisdicional. Intime-se.

0047808-42.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024630/2011 - DANIEL MIGUEL DA SILVA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS, SP301477 - TALITA DE FATIMA CORDEIRO STOFANELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À vista do comunicado médico, providencie o autor a anexação do Exame Otoneurologico, atual, informando este Juizado da data para fins de reagendamento de nova perícia aos cuidados do perito Dr. Daniel Paganini Onoue, otorrinolaringologista. Intimem-se com urgência.

0097616-89.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301021757/2011 - CALIL MORAD (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Nilce Vieira Costa formula pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 03/06/2005.

Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.” (grifo nosso) Analisando os autos, verifico que no caso em tela a requerente provou sua qualidade de dependente da pensão por morte do autor, tendo, portanto, o direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida.

Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Nilce Vieira Costa, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o n.º 363.232.098-53, na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 do FONAJEF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se. Cumpra-se.

0026524-46.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301022744/2011 - EVANDRO SILVA BARROS (ADV. SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos em 28/01/2011. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0242647-43.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301025315/2011 - ALESSANDRO ALVES DIAS (ADV. SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES); HELENO FERREIRA DIAS (ADV. SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos e parecer contábil anexados aos autos, elaborados pela contadoria judicial.

Na hipótese de discordância, demonstre comprovadamente o alegado e apresente planilha de cálculos.

Decorrido o prazo "in albis" ou com a manifestação de concordância, ou discordância sem qualquer comprovação, remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para que providencie a expedição do requisitório referente ao montante dos atrasados.

Intimem-se.

0019740-19.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026364/2011 - WOLFGANG WALTER SHULZE (ADV. SP204525 - LETÍCIA MONTREZOL SCHULZE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para comprovar a co-titularidade da conta apontada nos extratos de fls. 20/22., sob pena de preclusão da prova. Int.

0061757-41.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301022716/2011 - MANOEL DA ROCHA CARDOSO (ADV. SP170126 - ALESSANDRO CUNZOLO RIMOLA, SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo a dilação do prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial, especificamente da conta-poupança nº 60001087-5.

Intime-se.

0039914-49.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301023112/2011 - ANGELA MARIA BICALHO ANTUNES (ADV. SP031529 - JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada, uma vez que o processo apontado no termo de prevenção, tem objeto diverso (correção das cadernetas de poupança pelo Plano Verão) daquele pleiteado no presente feito, o que não impede o prosseguimento da ação.

Aguarde-se o julgamento,

Int.

0042377-27.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301021953/2011 - ESMERALDINO FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando, o laudo elaborado pelo perito em otorrinolaringologia, Dr. FABIANO HADDAD BRANDÃO, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação em neurologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados do Dr. PAULO EDUARDO RIFF, no dia 02/03/2011 às 14h30, no 4º andar deste Juizado, situado à Av. Paulista, nº 1345, São Paulo/SP, tudo conforme disponibilidade na agenda da perita no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Cumpra a parte autora integralmente a decisão anterior, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

0037428-91.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301021038/2011 - OLAVO PREVIATTI NETO (ADV. SP036386 - TOSHIO HORIGUCHI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). 1 - Trata-se de ação que OLAVO PREVIATTI NETO ajuizou em face da UNIÃO FEDERAL, pleiteando a condenação da requerida ao pagamento de honorários devidos por atuação, na qualidade de perito, na Reclamação Trabalhista (Rec.Trab.) nº 2836/95.

2 - Em termo de pesquisa de possibilidade de prevenção, veio anotado considerável número de processos nos quais o autor postula o mesmo tipo de provimento jurisdicional - a condenação da UNIÃO FEDERAL ao pagamento de honorários periciais, variando, apenas, de feito para feito, a demanda originária na qual se deu sua atuação como Engenheiro de Segurança do Trabalho:

200963010241483 - Rec. Trab. nº 00927.2004.062.02.00.7;  
200963010339677 - Rec. Trab. nº 02025.1998.048.02.00.0;  
200963010339707 - Rec. Trab. nº 00630.2004.401.02.00.4;  
200963010344909 - Rec. Trab. nº 888/99  
200963010344934 - Rec. Trab. nº 292/99  
200963010361660 - Rec. Trab. nº 892/98  
200963010361671 - Rec. Trab. nº 1217/00  
200963010361683 - Rec. Trab. nº 2680/00

Desta feita, inexistente a ocorrência de litispendência ou coisa julgada a motivar extinção do feito.

3 - A relação jurídico-processual não está completada, uma vez que a União Federal não foi chamada a Juízo para oferecer sua defesa quanto aos fatos e argumentações lançadas na inicial. Desta feita, cite-se o réu e aguarde-se julgamento.

0000786-51.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024506/2011 - ANTONIETA SATIYO YAMAMOTO (ADV. SP063611 - VALDENIR BATISTA LEOPOLDINA PELLISSARI, SP249891 - VERONICA LEOPOLDINA PELLISSARI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que:

1 - junte aos autos cópia legível do documento de identidade RG, cartão do CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais;

2 - cumpra o Provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, da Presidência do Tribunal Regional Federal, juntando declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo e;

3 - junte comprovante de residência atual (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em cumprimento ao Provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, concedo à parte autora o prazo de 10 dias para que regularize o feito, juntando declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.**

Intime-se

0001111-26.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301023870/2011 - JOSE BELARMINO DA SILVA (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001055-90.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301023955/2011 - MARIA DE LOURDES MESSIAS DA SILVA (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001109-56.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301023962/2011 - CLOVES DE CARVALHO SILVA (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001113-93.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301023970/2011 - DARLENE BATISTA DE QUEIROZ (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001116-48.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301023976/2011 - IRANILDA DE JESUS (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001129-47.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024005/2011 - JOSE CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001119-03.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024052/2011 - GERALDA ANTERA DE FREITAS (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001120-85.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024057/2011 - NIRCIO VIANA DOS SANTOS (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001127-77.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024061/2011 - MARIA DA GLORIA ARAUJO (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001428-24.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301025893/2011 - MARIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP207238 - MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0037352-04.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301025779/2011 - PAULO CESAR DE MOURA BUENO (ADV. SP157067 - CRISTIANE MARIA VIEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos.

Ciência da redistribuição do feito.

O feito apontado no termo de prevenção é o presente, antes de sua redistribuição. Assim, dê-se baixa na prevenção.

Determino o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito para que:

1 - junte cópia legível do documentos de identidade RG.

2 - junte comprovante de residência atual (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se

0001238-71.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301022883/2011 - JOSE VICENTE BRANCO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos

Peticiona a parte autora discordando dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.

Em que pese à discordância, verifico que os valores apresentados pela contadoria deste juízo, conforme se verifica da planilha anexa, correspondem aos valores vencidos até a prolação da sentença.

Os valores que se venceram entre a sentença e a efetiva implantação do benefício englobam os valores apurados a título de "complemento positivo", que são pagos administrativamente pelo INSS.

A atualização monetária do período correspondente entre a data do cálculo e o efetivo pagamento é de competência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como o índice de aplicação utilizado pelo Tribunal, previstos na Resolução nº 055/2009 do Conselho da Justiça Federal, e na Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009. Assim, indefiro o requerido pela parte.

Contudo, se a parte autora desejar prosseguir no questionamento dos valores dos atrasados, deverá, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos planilha com os valores que entende devidos, apontando eventual equívoco na evolução dos cálculos elaborados pela Contadoria deste Juizado.

Decorrido o prazo sem manifestação, ou sendo essas favoráveis, expeça-se a Requisição de Pequeno Valor.

Intime-se. Cumpra-se.

0000451-32.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024496/2011 - MARIA DE FATIMA DE MELO (ADV. SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, com endereço completo, croqui e telefones para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Em cumprimento ao Provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, concedo à parte autora o prazo de 10 dias para que regularize o feito, juntando declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

Intime-se

0053903-88.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024347/2011 - GERCINO JOSE DA SILVA (ADV. SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA, SP114159 - JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial.

Proceda a autora à juntada aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura desta ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Forneça, a parte autora, referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Em cumprimento ao provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, concedo à parte autora o prazo de dez dias para que regularize o feito, juntando declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

Concedo o prazo de 10 dias para cumprimento das determinações acima descritas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Intime-se.

0018283-15.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301021511/2011 - KAREN DA SILVA WELLAUSEN (ADV. SP070040 - JULIO FLAVIO PIPOLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). 1. Em atenção ao termo de prevenção e documentos anexados, verifica-se que o processo n. 0018207-37.1995.403.6100 foi extinto sem resolução do mérito, com trânsito em julgado, não havendo, assim, óbice ao prosseguimento deste feito.

Regularize a parte autora o feito, juntando:

- a) nova procuração, tendo em vista o ajuizamento do feito (2009) e que a procuração apresentada data de 1995;
- a) cópia integral de sua Carteira de Trabalho da Previdência Social (CTPS);

Prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção.

Int.

0045274-28.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301022565/2011 - LAURO BELARMINO DE ALMEIDA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência atual em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0055417-76.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024531/2011 - CLEIDE LUGGERI ESPIRITO SANTO (ADV. SP091019 - DIVA KONNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que cumpra o Provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, da Presidência do Tribunal Regional Federal, juntando

declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

Intime-se.

0014161-56.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301023760/2011 - MARGARIDA NOBUKO YORITOMI YAMADA (ADV. SP123617 - BERNADETE CARDOSO PAJARES DA GRACA); RICARDO MASADI YAMADA (ADV. SP123617 - BERNADETE CARDOSO PAJARES DA GRACA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). 1- Declaro o despacho de 24/09/2010, tendo em vista que a análise de possibilidade de prevenção de processos que tramitam neste Juizado pode ser feita mediante a consulta às peças dos autos virtuais (SISTEMA-JEF), que não precisam ser informadas pela parte autora.

Diante do termo de prevenção acostado aos autos, verifico que:

- a) os autos 200963010064380 têm por objeto a atualização de conta-poupança em decorrência dos expurgos do Plano Verão
- b) os autos 200963010064408 têm por objeto a atualização de conta-poupança em decorrência dos expurgos do Plano Verão
- c) os autos 201063010141454 têm por objeto a atualização de conta-poupança 65020-1 em decorrência dos expurgos dos Planos Collor 1 e 2.

Não há litispendência com a presente ação, na qual se formula pedido de correção de atualização de saldo de caderneta-poupança 00033080.0 devido aos expurgos do Plano Collor 1

2 - Contudo, os autos não estão prontos para julgamento.

Comprove a autora MARGARIDA NOBUKO YORITOMI YAMADA sua condição de cotitular da conta objeto dos autos (00033080.0, agência nº 250), no prazo improrrogável de dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito por falta de interesse de agir da parte.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Intime-se.

0043096-09.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301023664/2011 - FRANCISCA FABIA SOARES SA (ADV. SP221585 - CLAUDEMIR ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo(a) perito(a), Dr(a). Zuleid Dantas Linhares Mattar (clínico geral), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação ortopedica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica para o dia 04/03/2011, às 14:00, aos cuidados do(a) Dr(a). Mauro Mengar (ortopedista), no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identificação com fotografia, atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada. As partes poderão formular quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 12, §2º da Lei 10259/2001 e o disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias para eventuais manifestações e, após, voltem-me conclusos.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial.**

**Proceda a autora à juntada aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura desta ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.**

**Em cumprimento ao provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, concedo à parte autora o prazo de dez dias para que regularize o feito, juntando declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.**

**Concedo o prazo de 10 dias para cumprimento das determinações acima descritas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.**

**Intime-se.**

0000100-59.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301023207/2011 - ISAURA MALEK SANTIAGO DA SILVA (ADV. SP217259 - RAQUEL MOREIRA GRANZOTTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055527-75.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024537/2011 - JOVANI FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP109577 - JOSE CIRILO BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001778-12.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024839/2011 - MARIA ZELIA DA SILVA (ADV. SP291243 - VANESSA VILAS BOAS PEIXOTO RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0007410-87.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301025753/2011 - JULIE LOCKLEY COBRA (ADV. SP288575 - RODRIGO DE ANDRADE SERON CARDENAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro o pedido da parte autora. Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para cumprir integralmente o despacho proferido dia 28/07/2010.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.**

**No mesmo prazo, e em cumprimento ao Provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, junte declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.**

**Intime-se**

0054983-87.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301021593/2011 - ELZA LIRA CORREA (ADV. SP179609 - HEBERTH FAGUNDES FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000465-16.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024338/2011 - WILLIAM HOLANDA DA GAMA (ADV. SP233857 - SMADAR ANTEBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0024730-19.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301012806/2011 - JORGE LUIZ LEANDRO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel de controle interno, apenas para organização dos trabalhos do Juízo.

Concedo ao autor o prazo de 10 dias para que esclareça se quitou o valor objeto do contrato de mútuo celebrado entre sua mãe e a CEF - o qual era garantido pelos bens empenhados - apresentando o respectivo comprovante. Para tanto, deverá comparecer no setor de Atendimento, no térreo deste Juizado Especial Federal, no horário das 09:00 às 14:00 horas - para evitar que as senhas se esgotem antes de sua chegada.

No mesmo prazo, esclareça a CEF quais foram as formalidades não cumpridas pelo autor no caso concreto.

Intimem-se.

0039730-59.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301025665/2011 - OSNI OLAVO DE OLIVEIRA (ADV. SP173260 - THULIO CAMINHOTO NASSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Intime-se a parte autora a justificar sua ausência à perícia médica agendada para 11/11/2010, no prazo de 10 (dez) dias, bem como a informar se tem interesse no prosseguimento do feito.

0051416-82.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301023682/2011 - EUGENIO KOCH (ADV. SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO); ELZA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). 1- Declaro o despacho de 24/09/2010, tendo em vista que a análise de possibilidade de prevenção de processos que tramitam neste Juizado pode ser feita mediante a consulta às peças dos autos virtuais (SISTEMA-JEF), que não precisam ser informadas pela parte autora.

Com efeito, consultando o processo 200863010664602, verifico constar ser o objeto da lide a atualização do saldo de conta-poupança em decorrência dos expurgos inflacionários do Plano Verão; e na presente ação, dos expurgos do Plano Collor1. Constatada, pois, a distinção de objetos de pedido, afasta-se desde logo a possibilidade de litispendência.

2 - Contudo, os autos não estão prontos para julgamento.

Comprove a autora ELZA MARIA DE OLIVEIRA sua condição de cotitular da conta objeto dos autos (00089065.0, agência nº 0347), no prazo improrrogável de dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito por falta de interesse de agir da parte.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Intime-se.

0046135-14.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301022064/2011 - ELEAZIR OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP104510 - HORACIO RAINERI NETO, SP182240 - ANTONIA ELÚCIA ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Verifico que não consta na inicial o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no prazo acima, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidade, forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, com endereço completo, croqui e telefones para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Após, conclusos.

Intime-se.

0007405-31.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301022706/2011 - JOSE VALTER LOPES (ADV. SP067176 - VANIA DE LOURDES SANCHEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Não há identidade entre a presente demanda e a apontada em relatório de possibilidade de prevenção, tendo em vista que da leitura das peças digitalizadas no SISTEMA-JEF depreende-se que os feitos se referem a planos diferentes, o que afasta o fenômeno processual da litispendência.

Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta-poupança nº 17403-9, em relação ao mês de junho de 1990, que consta do pedido formulado na inicial.

Em cumprimento a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754.745, pelo Ministro Relator Gilmar Mendes, determinando a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, determino a suspensão do feito e conseqüente remessa destes autos ao setor competente (pasta 8. Suspensão/Sobrestado.).

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0053935-30.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024908/2011 - ROSEMEIRE DA SILVA (ADV. SP019924 - ANA MARIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vista às partes do laudo médico anexado em 19/01/2011.

Prazo comum de 10 (dez) dias, tornando conclusos.

Int.

0052368-27.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301022685/2011 - GABRIEL FERRARO FIGUEIRA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº (200863010575370), tem como objeto as atualizações monetárias referente aos meses de: Março/Abril de 1990, e o objeto destes autos é referente a atualização monetária dos meses Janeiro/fevereiro de 1991, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Tendo em vista que o Supremo Tribunal Federal reconheceu a repercussão geral da matéria, o Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes, nos autos do Agravo de Instrumento nº 754.745 e determinou a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, excluindo-se desta determinação as ações em sede de execução.

Desta forma, em cumprimento à decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754.745, determino a remessa do feito ao arquivo “sobrestado”, onde permanecerá até nova decisão daquela Corte.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. No mesmo prazo e em cumprimento ao Provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, junte declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.**

**Intime-se**

0055519-98.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024212/2011 - VIVIAN HAGE CHAHIN (ADV. SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055948-65.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024280/2011 - FLAVIO ALEXANDRINO DA SILVA (ADV. SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0164836-07.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301022851/2011 - JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos e parecer contábil anexados aos autos, elaborados pela contadoria judicial.

Na hipótese de discordância, demonstre comprovadamente o alegado e apresente planilha de cálculos.

Decorrido o prazo “in albis” ou com a manifestação de concordância, ou discordância sem qualquer comprovação, remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para que providencie a expedição do requisitório referente ao montante dos atrasados.

0005558-91.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024307/2011 - TANIA REGINA DA SILVA (ADV. SP186486 - KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo.

Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. No silêncio, encaminhe-se ao arquivo.

Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema.

Cumpra-se e Intime-se.

0052855-94.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301023210/2011 - INES MARIA FRANCO (ADV. ); APARECIDA FRANCO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista a informação constante no termo de prevenção anexado aos autos,

verifico que os pedidos não são os mesmos (contas diferentes), assim, não há identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aqueles processos e o presente.  
Desta forma, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito.  
Intimem-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em cumprimento a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754.745, pelo Ministro Relator Gilmar Mendes, determinando a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, determino a suspensão do feito e conseqüente remessa destes autos à pasta própria - 8. SUSPENSO/SOBRESTADO - para oportuno julgamento.**  
**Int.**

0007226-97.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301021203/2011 - CARMEM MARIA SANCHES CASTANHO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0007161-05.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301021205/2011 - FRANCISCO PEREIRA JUNIOR (ADV. SP036693 - MANUEL RIBEIRO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0006939-37.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301021206/2011 - CICERO DOMINGOS LOPES (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0006774-87.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301021208/2011 - MARIA YOKO MAKINO (ADV. SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0006005-79.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301021211/2011 - ANTONIO PAULO DA SILVA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0005751-09.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301021212/2011 - MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0005603-95.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301021215/2011 - JOSENALDO XAVIER (ADV. SP170231 - PAULO ROBERTO ALVES DOS SANTOS, SP257803 - FRANKLIN ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0040739-90.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301022763/2011 - CARMEN NAVARRO CASSOLA (ADV. SP067580 - VERA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO CARAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0037312-85.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301022767/2011 - IZABEL MARIA DA CRUZ MONTEIRO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0025917-96.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301022774/2011 - ROBERTO MASAHARU ITO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0009502-38.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024159/2011 - CORINNE TANIGUCHI (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0005798-17.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024259/2011 - UMENO ETO (ADV. SP111080 - CREUSA AKIKO HIRAKAWA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0007020-20.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024551/2011 - VALDOMIRO URBAN (ADV. SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0012609-90.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301025561/2011 - SILEZIA IGNACIA RAINHO (ADV. SP097751 - VICENTE AQUINO DE AZEVEDO); MARIA DOS ANJOS RAINHO SIMOES (ADV. SP097751 - VICENTE AQUINO DE AZEVEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

0027816-95.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301014143/2011 - HELVECIO VICENTE DOS REIS (ADV. SP156816 - ELIZABETE LEITE SCHEIBMAYR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Concedo prazo de 30 (trinta) dias. Int.

0032286-43.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301208073/2010 - NIDIA LA FALCE (ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência, cancelando-se eventual agendamento efetuado anteriormente.

Intime-se o réu para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, faça-se conclusão no gabinete central para posterior distribuição em pauta incapacidade.

0046934-91.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301019811/2011 - JOAO MOMESSO (ESPOLIO) (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). 1. O processo n. 2009.61.00012529-9, apontado no termo de prevenção, cuida de procedimento de alvará judicial, remetido ao Juízo Estadual por decisão prolatada em 26/05/2009, não havendo identidade com o presente feito.

2. Trata-se de ação em que LUISA MORELATI MOMESSO pretende a atualização do saldo de conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, sobre o saldo de conta de titularidade de JOÃO MOMESSO, falecido.

A Lei nº 8.036/90, em seu art. 20, inc. IV, dispõe que, em caso de falecimento do trabalhador, a conta vinculada de FGTS poderá ser movimentada, pagando-se o saldo a seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social, segundo o critério adotado para a concessão de pensões por morte. Na falta de dependentes, farão jus ao recebimento do saldo da conta vinculada os seus sucessores previstos na lei civil.

No caso em tela, não há dependentes habilitados à pensão por morte, junto ao INSS, conforme certidão anexada com a inicial.

Assim, devem integrar o pólo ativo os demais sucessores, apontados na certidão de óbito.

Ainda, o instrumento de mandato não está subscrito pela outorgante, havendo apenas aposição de sua digital.

Desse modo, concedo o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção do feito, para que seja regularizado o feito, com as seguintes providências:

- a) retificação do pólo ativo para que constem os sucessores do titular da conta, juntando-se cópias dos cartões dos CPF, RG, comprovantes de endereços em seus nomes e procurações;
- b) juntada de instrumento público de procuração pela autora.

Int.

0016967-64.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301023489/2011 - MANOEL IVO LOPES MADEIRA (ADV. SP173750 - ELIZANDRA MARCIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o pedido de reagendamento da perícia médica, a qual fica designada para o dia 03/03/2011, às 11h00 aos cuidados do Dr. Fabiano Haddad Brandão, otorrinolaringologista, (consultório - Rua Sampaio Viana, 253 - Paraíso - São Paulo/SP - telefones 3051-3059 e 8236-9989), conforme agendamento automático no Sistema JEF. O autor deverá comparecer à perícia, no local indicado, munido de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova. Intimem-se com urgência.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, com endereço completo, croqui e telefones para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.**

**Em cumprimento ao Provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, concedo à parte autora o prazo de 10 dias para que regularize o feito, juntando declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.**

**Intime-se**

0000462-61.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024327/2011 - MARIA DAS DORES SILVA (ADV. SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000459-09.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024403/2011 - IZABEL PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000452-17.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024359/2011 - VANDER GERCINO DA SILVA (ADV. SP116925 - ZILAH CANEL JOLY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000438-33.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024448/2011 - MARIA VITA DE PAULA (ADV. SP128523 - ADRIANA MOREIRA NUNES GODOI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0022781-57.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301022750/2011 - ANTONIO APOLIANO ALVES (ADV. SP258977 - ANA CLÁUDIA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). 1. Em atenção ao termo de prevenção anexado, não observo identidade entre as demandas apontadas e o presente feito: o processo 200963010246523 foi extinto sem resolução do mérito, com trânsito em julgado; o processo 20086100003411920 refere-se a plano econômico distinto (Verão).

2. Como o pedido da parte autora neste feito refere-se ao índice do Plano Collor II, fica sobrestado o feito, conforme decisão do STF no AI 754745, até ulterior determinação.

Int.

0042067-21.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301023662/2011 - ANTONIA ALTINA DE LIMA (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo(a) perito(a), Dr(a). Arlete Rita Siniscalchi (clínico geral), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação ortopedica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica para o dia 04/03/2011, às 13h30min, aos cuidados do(a) Dr(a). Mauro Mengar (ortopedista), no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identificação com fotografia, atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada. As partes poderão formular quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 12, §2º da Lei 10259/2001 e o disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias para eventuais manifestações e, após, voltem-me conclusos.

Intimem-se.

0041322-41.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024955/2011 - HELIO DE SOUZA GASPAS (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a petição acostada aos autos em 24/01/2011, designo perícia médica para o dia 23/03/2011, às 12h30min, aos cuidados do Dr. Elcio Rodrigues da Silva (clínico geral), no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade.

A eventual participação de assistente técnico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se.

0016652-36.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024357/2011 - MARCIA REGINA MACEDO (ADV. SP256671 - ROMILDA DONDONI, SP262292 - RENATA FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). 1. Em atenção ao termo de prevenção e documentos anexados, não observo identidade entre as demandas apontadas, pois cuidam de planos econômicos distintos.

2. Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência contemporâneo ao ajuizamento do feito, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Intime-se.

0055662-87.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024700/2011 - CHRISTINA DE FRANCESCO SEGATTO (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que adite a inicial, adequando a qualificação da parte autora em conformidade com os documentos acostados aos autos.

No mesmo prazo e penalidade, cumpra ao Provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, da Presidência do Tribunal Regional Federal, juntando declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

Intime-se

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos. Após, voltem conclusos. Intimem-se.**

0006518-47.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024625/2011 - EDVALDO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP282407 - WALTER TADEU TRINDADE FERREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024554-74.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024658/2011 - ROBERTA AVELINA DA SILVA (ADV. SP177728 - RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0092211-04.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024755/2011 - CARLOS ROSA LEITE DA SILVA (ADV. SP188436 - CLAUDIA CAMILLO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

Defiro a justiça gratuita conforme requerido.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0048105-49.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024509/2011 - ANDREIA RAMOS DE SOUZA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra a decisão anterior.

Intime-se.

0031536-70.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024149/2011 - JOANITA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP229519 - ALINE PEREIRA ZONTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2007.63.01.090920-5, refere-se a revisão da RMI com aplicação da ORTN; enquanto o objeto destes autos refere-se a revisão do benefício autoral pela aplicação do artigo 58 ADCT da CF/88, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Int.

0003420-25.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301019749/2011 - ANDRE TAGLIAVERGA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando-se que a autarquia-ré ficou-se inerte, expeça-se mandado de busca e apreensão da copia integral do procedimento administrativo relativo ao NB 42/ 115.357.326-9, notadamente a contagem de tempo que totalizou 33 anos, 01 mês e 13 dias.

Cumpra-se, no mais, os termos da decisão anterior.

0028072-72.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301020404/2011 - CRISTINA APARECIDA SIMOES (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Junte a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão da prova, documento que comprove a existência de vínculo empregatício e opção ao FGTS no período de janeiro/89 e abril/90. Int.

0026058-18.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301408104/2010 - MARIA VILMA MORAES VALENTIM (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2008.63.01.066371-3 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 0252/99003473-8, referente ao período do plano Verão e o objeto destes autos é atualização do saldo da mesma conta-poupança, porém, referentes aos períodos dos planos Collor I e II, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

0000072-91.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026300/2011 - NATALIA MORENO SANTANA (ADV. SP212046 - PRISCILA SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em cumprimento ao Provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, concedo a parte autora o prazo de 10 dias para que regularize o feito, juntando declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo. No mesmo prazo e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, regularize a parte autora o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Junte, ainda, aos autos cópia legível de seu RG.

Intime-se.

0054484-06.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301020681/2011 - PAULO ROGERIO GONZALEZ (ADV. SP153998 - AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópias legíveis dos seguintes documentos:

a) cartão do CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF;

b) documento de identidade (RG);

c) comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

No mesmo prazo, em cumprimento ao Provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, junte declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

Intime-se

0010543-74.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026069/2011 - JOÃO BATISTA DE MORAIS (ADV. SP168314 - RODRIGO LACERDA SANTIAGO, SP221626 - FELIPPE MENDONÇA); SILVANA NEVES DE MORAIS (ADV. SP168314 - RODRIGO LACERDA SANTIAGO, SP221626 - FELIPPE MENDONÇA); IRANI NEVES DE MORAES (ADV. SP168314 - RODRIGO LACERDA SANTIAGO, SP221626 - FELIPPE MENDONÇA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

Verifico que a parte autora ainda não cumpriu a r. decisão proferida em 27/08/2010. Posto isso, concedo o prazo derradeiro de 15 (quinze) dias para que a parte autora cumpra o quanto determinado, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se. Cumpra-se

0025347-13.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301022139/2011 - ORLANDO SILVA DOS SANTOS (ADV. SP120326 - SILVANA BATALHA DA SILVA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro prazo de 30 dias para cumprimento integral da decisão proferida em 08.11.2010, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.

Int.

0025431-14.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301022775/2011 - JERONIMO TAVARES DA SILVA-ESPOLIO (ADV. SP216095 - RENATO OURIQUE DE MELLO BRAGA GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação em que espólio pretende a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta poupança de titularidade do(a) autor(a) da herança.

Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único.

Posto isso, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos a certidão de objeto e pé do processo de inventário ou retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço, instrumento de procuração e, se o caso, formal de partilha.

Intime-se.

0015516-38.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024012/2011 - EPAMINONDAS DE JESUS COELHO (ADV. SP100845 - ANGELA APARECIDA CONSORTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Concedo à parte autora o prazo suplementar de 15 (quinze) dias, a fim de cumprir integralmente a decisão proferida em 10.03.2009, juntando cópias legíveis dos extratos referentes a todos os períodos mencionados na inicial, ou apresentar documento comprobatório da expressa recusa do órgão em fornecer a documentação.

Com efeito, providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo.

Cumpra-se.

Int.

0036989-80.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301023612/2011 - ADERVALDO GOMES PEREIRA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO, SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA). Chamo o feito à ordem.

Cancelo o despacho de 21/09/2010, tendo em vista conter disposição pertinente a assunto (expurgos inflacionários do FGTS) que não se coaduna com o dos presentes autos (repetição de indébito previdenciário).

Aguarde-se o julgamento do feito.

0044044-48.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024754/2011 - MARGARIDA MARCONDES DE OLIVEIRA (ADV. SP036562 - MARIA NEIDE MARCELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro à autora mais 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados.**

**Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.**

**Intime-se.**

0042674-34.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301023441/2011 - MIGUEL FERNANDES DE ALMEIDA (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043274-55.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301023571/2011 - VERANILTON PEQUENO VERAS (ADV. SP078652 - ALMIR MACHADO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0037335-65.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024001/2011 - NATHALIA MARIA DE JESUS MELLO (ADV. SP136433 - LINCOLN PASCHOAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Antônio Joaquim de Mello formula pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 07/10/2008.

Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.” (grifo nosso)

Analisando os autos, verifico que no caso em tela a requerente provou sua qualidade de dependente da pensão por morte da autora, tendo, portanto, o direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ela em vida.

Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Antônio Joaquim de Mello, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n.º 517.612.898-53, na qualidade de dependente da autora falecida, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 do FONAJEF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Expeça-se ofício ao Banco do Brasil em nome do habilitado para o levantamento do montante apurado a título de atrasados.

Intime-se. Cumpra-se.

0042671-79.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301023576/2011 - EDMUNDO DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP112209 - FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, somente em relação aos processos que não tramitam nos JEF, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidade junte, a parte autora, aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Junte, ainda, cópia legível do cartão do CPF, ou outro documento oficial em que conste o número do CPF nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria n.ºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria n.º 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria n.º 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais, bem como, regularize o feito a parte autora juntando cópia legível de seu RG.

Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada.

Silente, venham os autos conclusos para extinção.

Intime-se.

0094289-05.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024055/2011 - MARIA CONCEIÇÃO DE ANDRADE (ADV. SP231737 - CLAUDIO AYDAR DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para que o autor junte aos autos as cópias de Declaração de Ajuste Anual - ano calendário 1996, 1997, 1998, 1999, 2000 e 2002, para os cálculos da repetição do indébito.

Com a juntada, intime-se réu para manifestar-se sobre documentos juntados em 5 (cinco) dias. No caso de não haver manifestação contrária à autenticidade dos documentos pelo réu, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração de novo parecer.

Intimem-se.

0007741-69.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301391919/2010 - MARLIS KAETHE SHUTZE (ADV. SP054406 - LUCIA HELENA PINTO, SP088725 - ILDA MARCOMINI DA ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista que o Supremo Tribunal Federal reconheceu a repercussão geral da matéria, o Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes, nos autos do Agravo de Instrumento n.º 754.745 e determinou a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à

correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, excluindo-se desta determinação as ações em sede de execução.

Desta forma, em cumprimento à decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754.745, determino a remessa do feito ao arquivo “sobrestado”, onde permanecerá até nova decisão daquela Corte.

Intimem-se e cumpra-se.

0024635-23.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301022779/2011 - SILVIO ROSA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, SP151776 - ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA, SP271323 - SIMONE APARECIDA DE MEDEIROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico constar anexado aos autos extratos ilegíveis.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0036811-34.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301021427/2011 - JOAO RODRIGUES DA SILVA NETO (ADV. SP097244 - EGBERTO GULLINO JUNIOR, SP178151 - DANIELA ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição protocolizada em 07.06.2010 - Nada a deferir.

Haja vista que já foi proferida sentença com o julgamento do mérito e a improcedência do pedido, tenho por cumprida a tutela jurisdicional.

Posto isto, mantenho a r. sentença pelos seus próprios fundamentos, e, tendo em vista o decurso do prazo recursal in albis, determino que a serventia providencie a baixa definitiva dos autos virtuais no sistema informatizado deste Juizado.

Cumpra-se. Dê-se baixa.

0054243-32.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024870/2011 - ARISVALDO DERALDO DA SILVA (ADV. SP133547 - JOAO PAULO ALVES DE SOUZA, SP301377 - RAIMUNDA GRECCO FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Observo a juntada de cópias ilegíveis dos documentos de RG e CPF, deste modo, faz-se necessário que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópias legíveis do cartão de CPF e da cédula de identidade ou de documento oficial que contenha os números dos referidos documentos, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Em cumprimento ao provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, concedo à parte autora o prazo de dez dias para que regularize o feito, juntando declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

Concedo o prazo de 10 dias para cumprimento das determinações acima descritas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Intime-se.

0022315-34.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301021554/2011 - WILSON SUSUMU HAYASHI (ADV. SP064243 - MARINA HIROMI ITABASHI); KIKUNO MIYAZAWA HAYASHI - ESPOLIO (ADV. SP064243 - MARINA HIROMI ITABASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). 1. O processo n. 2007.61.00.0004693-7, apontado no termo de prevenção, foi remetido a este JEF, recebendo o n. 2008.63.01.003025-0, que restou extinto sem resolução do mérito, com trânsito em julgado. Não há, assim, óbice ao prosseguimento deste feito.

2. Emende a parte autora a petição inicial para:

- a) esclarecer se o inventário já foi encerrado, juntando-se aos autos as peças processuais daquele feito.
- b) em caso afirmativo, retificar o pólo ativo para que constem os sucessores da titular da conta, juntando, nesta última hipótese, cópias dos cartões dos CPF, RG, comprovantes de endereços em seus nomes, procurações e, se o caso, formal de partilha.

Prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico não constar da inicial o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.**

**No mesmo prazo, em cumprimento ao Provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, junte a parte autora declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.**

**Intime-se.**

0001052-38.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301022727/2011 - SIDNEI MARTINS PINHEIRO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054990-79.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301025452/2011 - JOSE AMERICO DE ARAUJO (ADV. SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0131862-48.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024060/2011 - LUIZ RIBEIRO (ADV. SP064327 - EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o parecer da contadoria judicial constante do anexo parecer da contadoria (em 17-01-11).doc - 17/01/2011, intime-se a parte autora para que no prazo de 45 dias junte aos autos certidão de objeto e pé dos autos nº 51/95 que tramitou perante a 1ª Vara de São Manuel/SP, bem como cópia da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e eventuais cálculos acolhidos judicialmente, sob pena de arquivamento do feito.

Int.

0041249-06.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301023252/2011 - CLAUDIA CECCARELLI MARTINS COSTA (ADV. SP130370 - UBIRAJARA DE LIMA, SP124382 - ANTONIO JOSE DE MEIRA VALENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista que a parte autora não juntou as custas de preparo, no prazo de 48 horas após a interposição do recurso (nos termos do artigo 1º "caput" e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região e artigo 42, parágrafo 1º da Lei nº 9099/95), julgo deserto o recurso de sentença interposto pela parte autora. Por outro lado recebo o recurso do réu no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Intime-se. Cumpra-se.

0057099-03.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301023667/2011 - CILENE SILVA DE ALMEIDA (ADV. SP202852 - MATIAS MANOEL FLORÊNCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo(a) perito(a), Dr(a). Lucilia Montebugnoli dos Santos (clínico geral), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação neurológica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica para o dia 04/03/2011, às 10h30min, aos cuidados do(a) Dr(a). Antonio Carlos de Pádua Milagres (neurologista), no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identificação com fotografia, atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada. As partes poderão formular quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 12, §2º da Lei 10259/2001 e o disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias para eventuais manifestações e, após, voltem-me conclusos.

Intimem-se.

0043119-86.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026664/2011 - JOSELITA DA SILVA DIAS (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A teor do Acórdão de 30/09/2010, determino a realização de novas perícias médicas no dia 10/03/2011, às 14h15min, aos cuidados do psiquiatra Dr. Rubens Hirsel Bergel, e no mesmo dia, 10/03/2011, às 16h00, aos cuidados do ortopedista Dr. Fábio Boucault Tranchitella, conforme agendamento automatico no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer às perícias (4º do JEF) munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado às perícias implicará extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Com a vinda dos laudos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal. Intimem-se as partes.

0006746-22.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301021209/2011 - JOSE SABINO DE SOUZA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar os extratos referentes a todos os períodos mencionados na inicial, especialmente no que se refere ao extrato correspondente ao mês de abril de 1990, ou apresentar documento comprobatório de que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação.

Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo.

Int.

0052508-61.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301023964/2011 - ADENILTON SILVA DE SOUZA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de cinco (05) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

0011761-40.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026013/2011 - RICARDO SOLDI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante da divergência de cálculo entre as partes, remetam-se os autos a contadoria.

Int.

0062106-73.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301400731/2010 - EXPEDITA PIRES ALVES (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando-se que a UBS do Parque Anhanguera da Prefeitura de São Paulo ficou-se inerte, expeça-se mandado de busca e apreensão do prontuário da parte autora, desde a primeira consulta médica.

Cumpra-se, no mais, os termos da decisão anterior.

0038899-16.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301133304/2010 - MARIA TERESA DA COSTA (ADV. SP295511 - LANNYS CRISTINA DE OLIVEIRA TRINDADE, SP277099 - MISLENE RODRIGUES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Intime-se.

0017832-87.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301023685/2011 - MANOEL EVANGELISTA DOS SANTOS (ADV. SP189073 - RITA DE CÁSSIA SERRANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão de 05/10/2010, sob pena de extinção do feito.

0056082-29.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301022958/2011 - SEVERINA ROCHA DE SOUZA (ADV. SP266464 - RENATO CAMPOS RODRIGUES ASSIS MASCARENHAS, SP286888 - MARCIO LAZARO PINTO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação proposta por Severina Rocha de Souza, pleiteando a concessão de benefício por incapacidade.

A parte autora foi submetida à perícia médica, tendo sido concedida a tutela antecipada em 26/05/2010.

Petição de 16/08/2010: Nada a deferir, tendo em vista os dados extraídos do sistema DATAPREV que comprovam a implantação do benefício com DIB em 14/04/2010, data fixada pelo perito para o início da incapacidade, bem como seu pagamento.

Sendo assim, aguarde-se o julgamento do feito.

Int.

0042538-71.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301014897/2011 - LUIZ DE JESUS (ADV. SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se INSS a comprovar cumprimento da tutela de urgência em 5 (cinco) dias. Comprovado, a contadoria deverá calcular diferenças, considerando restabelecimento de auxílio-doença (que recebeu DCB de 31/03/09).

0037312-85.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301411349/2010 - IZABEL MARIA DA CRUZ MONTEIRO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos etc.

Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente.

Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

Cumpra-se.

0055896-40.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301025038/2011 - ANA MARIA SALLES DE OLIVEIRA (ADV. SP112805 - JOSE FERREIRA MANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifestem-se as partes em 10 (dez) dias acerca do Laudo Pericial.**

**Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.**

**Intimem-se.**

0033015-98.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024321/2011 - ANTONIO LISBOA DE SOUZA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002135-26.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024530/2011 - GILDA MAGALHAES DOS ANJOS (ADV. SP104645 - ALMIR FERREIRA DA CRUZ, SP274794 - LOURDES MENI MATSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0010741-43.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024795/2011 - JOAO PEREIRA DA SILVA FILHO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ciência à parte autora acerca da documentação anexada pela CEF.

Após, abra-se conclusão para sentença.

Int.

0049397-69.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301023680/2011 - ANTONIO DOS REIS SIMOES (ADV. SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo(a) perito(a), Dr(a). Jonas Aparecido Borracini (ortopedista), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação com clínico geral, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica para o dia

04/03/2011, às 14h30min, aos cuidados do(a) Dr(a). Roberto Antônio Fiore (clínico geral), no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identificação com fotografia, atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada. As partes poderão formular quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 12, §2º da Lei 10259/2001 e o disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias para eventuais manifestações e, após, voltem-me conclusos.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em cumprimento ao Provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que regularize o feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito, juntando declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.**

**No mesmo prazo e penalidades, junte comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.**

**Intime-se.**

0000453-02.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024137/2011 - IRACI XAVIER DE LIMA (ADV. SP183238 - RUBIA CRISTINI AZEVEDO NEVES, SP210731 - ANA CRISTINA SOUZA SIMPLICIO BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000446-10.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024323/2011 - ANA LECY DE ALENCAR (ADV. SP142008 - PEDRO SEIKO GUSHIKEN, SP271274 - NERIVALDO GUILHERME DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000363-91.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024857/2011 - NAUZY ALVES DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP271977 - PAULO ASSIS SOARES DA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000417-57.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024334/2011 - JOSE LUCIO MARTINS (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000301-51.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024349/2011 - DOMENICA MARIA GIORGI (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055867-19.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024113/2011 - GENARO ROCHA DE OLIVEIRA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0040202-60.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301022367/2011 - CUSTODIO VICENTE BORGES (ADV. SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a renúncia da perita anteriormente nomeada, redesigno a perícia socioeconômica na residência da autora aos cuidados do perito assistente social Gilmar Pereira Rodrigues, no dia 11/02/2011, às 11:00 horas e a entrega do laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias.

A autora deverá apresentar ao perito Assistente Social os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se, com urgência.

0051757-74.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024540/2011 - MARIA ARLETE SOARES JUSTINO (ADV. SP074901 - ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR, SP088829 - MARIA APARECIDA FERREIRA LOVATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial.

Proceda a autora à juntada aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura desta ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Concedo o prazo de 10 dias para cumprimento das determinações acima descritas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Intime-se.

0065406-77.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024011/2011 - SATIE MIYASATO (ADV. SP111356 - HILDA AKIO MIAZATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Recebo o recurso do réu no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas e nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

0064358-49.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024981/2011 - GERSON ANTONIO DOMINGUES DA SILVA (ADV. SP189800 - GRAZIELA CRISTINA MAROTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Junte a CEF, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do termo ou extratos que revelem a adesão da parte autora nos termos da LC 110/2001.

0064776-84.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024979/2011 - JOSE CAETANO ROVERI (ADV. SP147048 - MARCELO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão de 02/12/2010, sob pena de extinção do feito.

0051192-13.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301020625/2011 - APARECIDO VIEIRA DE MELLO (ADV. SP072416 - ELAINE GATTI TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados.

Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

A prevenção será analisada por ocasião do julgamento.

Intime-se.

0088596-06.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301022400/2011 - ALEXANDRINO DA MATTA E SILVA (ADV. SP250030 - HENIA GRINBERGAS MIZIARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Recebo a petição juntada aos autos em 28/09/2010 como aditamento à inicial.

Aguarde-se julgamento oportuno.

Int.

0018030-61.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024770/2011 - VENTURA VIEIRA (ADV. SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ, SP158291 - FABIANO SCHWARTZMANN FOZ); REGINA SIMBERG VIEIRA (ADV. SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ, SP158291 - FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora, por ser intempestivo. Remetam-se os autos à Turma Recursal tendo em vista o recurso da Ré, já processado.

Intime-se. Cumpra-se.

0039369-47.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301005970/2011 - MARIA YOLANDA BARROS DA CUNHA (ADV. ); RITA FERREIRA DE BARROS - ESPOLIO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Recebo os recursos do autor e do réu no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intimem-se as partes contrárias para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas e nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

0031192-94.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301022966/2011 - JOAO VITOR DA SILVA SANTOS (ADV. SP119156 - MARCELO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); DEUSELITE PEREIRA DOS SANTOS (ADV./PROC. ). Publique-se para o advogado da co-ré contrarrazoar o recurso do INSS. Publique-se. Cumpra-se.

0049702-87.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301023634/2011 - YOLANDA LAROCCA - ESPOLIO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). 1 - Trata-se de ação que o ESPÓLIO DE YOLANDA LAROCCA promove contra a Caixa Econômica Federal, requerendo a atualização do saldo das contas-poupança 5608-6 e 32936-8 em decorrência dos expurgos inflacionários de abril/90, maio/90 (Plano Collor 1) e janeiro de 1991 (Plano Collor 2).

2 - Não há identidade entre a presente demanda e a apontada em relatório de possibilidade de prevenção, tendo em vista que, da leitura das peças digitalizadas no SISTEMA-JEF, depreende-se que os feitos se referem a planos econômicos diferentes, o que afasta o fenômeno processual da litispendência.

3 - Dado que há intervenção de espólio, caso haja outros herdeiros habilitados, manifeste-se a autora regularizando então o pólo ativo, juntando documentos pessoais (CPF, RG e Comprovante de endereço).

4 - Provou a parte autora que diligenciou junto à instituição bancária para obtenção dos extratos de sua conta poupança, porém sem obter êxito, razão pela qual determino a expedição de ofício à parte Requerida para que exiba os extratos da conta de poupança nº 32936-8, agência 0657, de titularidade de YOLANDA LAROCCA, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 1991, no prazo de 45 dias, sob pena das cominações legais.

5 - Atendida a providência acima, como houve pedido de atualização de saldo de caderneta de poupança em decorrência dos expurgos inflacionários do Plano Collor 2, permaneçam os autos no aguardo de julgamento terminativo do AI 754.745 no Egrégio Supremo Tribunal Federal (pasta Suspenso/Sobrestado).

Intimem-se.

0003594-34.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301025657/2011 - JOSE LUIZ GALVAO DE MENDONCA (ADV. SP089877 - ANGELA MARIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando a satisfação do crédito pelo reconhecimento do direito da parte em outro processo, dou por satisfeita a obrigação.

No silêncio ou concordância, arquivem-se, com baixa findo.

0035182-88.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024880/2011 - RUBENS DIONISIO PEREIRA (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se o autor sobre a proposta de acordo do INSS anexada em 27/01/2011.

Prazo de 10 (dez) dias, tornando conclusos.

Int.

0055645-51.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301023326/2011 - MARIA APARECIDA SANTANA (ADV. SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

No mesmo prazo e sob a mesma penalidade, forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo (até noventa dias anteriores à data da propositura da ação), telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

E em cumprimento ao Provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, junte a parte autora declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

Intime-se

0053145-80.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301023068/2011 - MARIA LUIZA ANTUNES DOS SANTOS MARX (ADV. SP063046 - AILTON SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante da interposição de recurso com juntada de preparo insuficiente, determino a intimação do patrono da parte autora, para que no prazo de 48 horas complementes as respectivas custas, no valor de 1% do valor da causa, nos termos do artigo 1º “caput” e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de deserção do recurso. Intime-se.

0002903-49.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024202/2011 - LENINE MARQUES JUNQUEIRA ROCHA (ADV. SP188101 - JOSÉ CARLOS MANSO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2008.61.00.025181-1, 24ª vara Cível da Capital, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança referente ao mês de janeiro de 1989, e o objeto destes autos refere-se à atualização monetária do mês de abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Considerando a suspensão dos processos em que se discute o Plano Collor II, conforme decisão do Ministro Gilmar Mendes, nos autos AI 754.745, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, até posterior decisão.

Int.

0065970-90.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301022701/2011 - SILIANE BERTONI KALKASLIEF (ADV. SP130623 - PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR, SP235049 - MARCELO REINA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo a dilação do prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos referentes à conta poupança no período de janeiro e fevereiro de 1989.

Intime-se.

0001903-14.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024174/2011 - JOSE MARQUES (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Indefiro a expedição de ofício requerida pela parte autora.

Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200863010407204, deste Juizado Especial Federal, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança referente ao mês de janeiro de 1989, e o objeto destes autos refere-se à atualização monetária do mês de abril e maio de 1990, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

0039032-53.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024199/2011 - MARIA ISABEL DA SILVA SANTANA (ADV. SP108970 - VERA LUCIA CAVALIERE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a justificativa apresentada e a fim de que se possa evitar eventual alegação de cerceamento de defesa e conseqüente prejuízo à parte autora, designo a realização de perícia médica no dia 04/03/2011, às 13h30min, aos cuidados do Dr. RONALDO MARCIO GUREVICH (especialidade ortopedia), no 4º andar do prédio deste Juizado situado na Avenida Paulista, 1345 - Cerqueira César, conforme disponibilidade de agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC.

0037997-58.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301023564/2011 - PAULO ROBERTO MENDES PEREIRA (ADV. SP018103 - ALVARO BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição 03/12/2010 - defiro. Designo perícia em Clínica Geral para 02/03/2011 às 10h30min com a perita Drª Zuleid Dantas Linhares Mattar. A autora deverá comparecer para perícia no 4º andar deste Juizado, munida de documento de identificação com foto, bem como de toda documentação médica de que dispuser sobre a doença que a acomete, que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes .

0046131-74.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301022198/2011 - CLAUDINEI SILVA DE SOUZA (ADV. SP282938 - DEGVALDO DA SILVA, SP290156 - LUCAS BERTAN POLICICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo adicional de 15 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de inexistência de comprovante de endereço em nome próprio, que contenha data compreendida no período de até 180 dias anteriores à propositura da ação, deverá a parte autora proceder à juntada de comprovante de endereço em nome de familiar, comprovando neste caso o parentesco com autor, ou ainda à juntada de comprovante de endereço em nome de pessoa que resida no mesmo endereço ou no nome do proprietário do imóvel, ainda que não seja parente do autor, nesta hipótese, faz-se necessária juntada de declaração da pessoa indicada no comprovante de endereço, acerca da residência do autor.

Intime-se.

0041872-36.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301023673/2011 - VANDA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP104020 - ROSALINO ROBIATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Encaminhe-se os autos à perita ortopedista, Dr<sup>a</sup> Priscila Martins, para que esclareça, no prazo de 05 (cinco) dias, a divergência de informações entre as respostas aos quesitos e a conclusão do laudo pericial. Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0055358-88.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026682/2011 - MARIA SALES DOS SANTOS (ADV. SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

No prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, regularize o feito a parte autora, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Em cumprimento ao Provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, concedo à parte autora o mesmo prazo de 10 dias para que regularize o feito, juntando declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

Intime-se

0001087-95.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024796/2011 - MAURICIO PAULINO MOREIRA (ADV. SP287504 - HELIO CESAR VELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Proceda a autora à juntada aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura desta ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Em cumprimento ao provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, concedo à parte autora o prazo de dez dias para que regularize o feito, juntando declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

Concedo o prazo de 10 dias para cumprimento das determinações acima descritas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Intime-se.

0022489-72.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301023338/2011 - VERUZIA DE SOUZA TELES (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o INSS a comprovar nestes autos cumprimento da tutela de urgência concedida no prazo de 5 (cinco) dias. Escoado o prazo, no silêncio, será estipulada multa diária por descumprimento. Após, conclusos a este Magistrado.

0019865-50.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024592/2011 - JOSE AMERICO TAVARES DE AZEVEDO (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial complementar. Após, voltem conclusos. Intimem-se.

0004089-10.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024056/2011 - ADELAIDE SAKAE OKAMOTO (ADV. SP149275 - LUCIANO HIDEKAZU MORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro petição comum da parte autora datada de 15/10/2010. Posto isso passo a análise:

1) Não há identidade entre a presente demanda e a apontada em relatório de possibilidade de prevenção, tendo em vista que da leitura das peças digitalizadas no SISTEMA-JEF depreende-se que os feitos se referem a cadernetas de poupanças distintas e/ou planos diferentes, o que afasta o fenômeno processual da litispendência.

2) Em cumprimento a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754.745, pelo Ministro Relator Gilmar Mendes, determinando a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, determino a suspensão do feito e conseqüente remessa destes autos ao setor competente (pasta 8. Suspenso/Sobrestado.).

Int.

0060157-14.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301025605/2011 - SCHIRLEY ALVES DOS SANTOS (ADV. SP114264 - ROSANGELA CARRAMASCHI CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Designo perícia médica para o dia 10/03/2011, às 16h30min, aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira (ortopedista), no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. A eventual participação de assistente técnico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009.

Intimem-se.

0006729-20.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024455/2011 - JOSE CARLOS FERREIRA (ADV. SP162486 - RONALDO ANTONIO DE CARVALHO, SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Oficie-se a CEF para que no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias apresente cópias legíveis dos extratos das contas poupança n. 40442, 17740-3 e 1959-0, ag. 1368, referentes aos planos econômicos Verão, Collor I e Collor II. Intime-se. Oficie-se.

0017020-55.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024184/2011 - HELENIR AZEVEDO DE LIMA (ADV. SP079620 - GLÓRIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em decisão.

Diante das alegações da parte autora quanto a erro no cumprimento da obrigação de fazer e no valor dos atrasados, uma vez que não abrangeram a condenação de majoração do coeficiente de cálculo da pensão por morte, julgada procedente neste feito, intime-se o INSS para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido o prazo, tornem conclusos conclusão.

Intime-se. Cumpra-se.

0055393-48.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024365/2011 - JOSE FAUSTO MENDES (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim,

com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial.

Proceda a autora à juntada aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura desta ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, faz se necessário que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Em cumprimento ao provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, concedo à parte autora o prazo de dez dias para que regularize o feito, juntando declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

Concedo o prazo de 10 dias para cumprimento das determinações acima descritas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Intime-se.

0061830-42.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024597/2011 - JOSE DA PAIXAO SOARES DE BRITO (ADV. SP191601 - MARILU RIBEIRO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, do laudo relatório médico de esclarecimentos anexados. Int.

0051483-13.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301021880/2011 - REINALDO MACHADO ROSA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo suplementar de 30 dias, requerido pela parte autora, para cumprimento integral das determinações contidas na decisão anterior, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.

Intime-se.

0024635-23.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301393527/2010 - SILVIO ROSA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, SP151776 - ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA, SP271323 - SIMONE APARECIDA DE MEDEIROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200963010095648 tem como objeto a atualização monetária do saldo de conta-poupança 3605-7, referente aos meses de Janeiro e Fevereiro de 1989 e o objeto destes autos é a mesma conta-poupança, mas referente ao mês de Fevereiro de 1991 (Plano Collor II), não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

0046249-50.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301023516/2011 - NOEL DA CUNHA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da distinção de "causa petendi e pedido", não vejo identidade das ações. Dê-se normal seguimento do feito.

Cite-se.

Outrossim, intimem-se as partes da juntada de laudo pericial, para manifestação em 10 (dez) dias.

0007893-54.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024916/2011 - ESMERALDA ALVES RODRIGUES (ADV. SP193252 - EDSON JOSE DE SANTANA); VERA LUCIA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP193252 - EDSON JOSE DE SANTANA); CLEUSA ALVES CHAVES (ADV. SP193252 - EDSON JOSE DE SANTANA);

LAUDELINO ALVES---ESPÓLIO (ADV. SP193252 - EDSON JOSE DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da inércia do INSS quanto à elaboração dos cálculos de liquidação de sentença (já oficiado por diversas vezes desde outubro de 2009), officie-se ao Gerente da Agência Centro do INSS - Sr. Jackson de Almeida Pequeno, para que cumpra o determinado na decisão proferida em 05/10/2009, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 20,00 (VINTE REAIS), a ser revertida em favor da parte autora.

O ofício deverá ser entregue por oficial de justiça.

Int. Officie-se com urgência.

0047843-02.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301023702/2011 - SEVERINA GOMES DA SILVA FRANCISCO (ADV. SP259616 - VERA LUCIA GOMES DA SILVA, SP271039 - KELVIN MARCIO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo perito ortopedista, Dr. Márcio da Silva Tinós, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação em oftalmologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 01/03/2011, às 14h00min, aos cuidados do Dr. Orlando Batich, na Rua Domingos de Moraes, 249, Vila Mariana, São Paulo, SP, conforme agendamento automático no sistema do JEF.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identificação com fotografia, atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada. As partes poderão formular quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 12, §2º da Lei 10259/2001 e o disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias para eventuais manifestações e, após, tornem conclusos.

Intimem-se.

0006731-24.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301023390/2011 - ROSARIA APARECIDA MAFFEI VILARES (ADV. SP248762 - MARCO ANTÔNIO ROSSINI JÚNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Recebo o recurso do réu, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas e nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

0007741-69.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301022154/2011 - MARLIS KAETHE SHUTZE (ADV. SP054406 - LUCIA HELENA PINTO, SP088725 - ILDA MARCOMINI DA ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Chamo o feito à ordem.

Faz se necessário que a parte autora cumpra determinações contidas na Decisão anterior, a fim de que comprove a inexistência de identidade de demandas entre estes autos e o de nr. 20036100026408-0.

Concedo o prazo suplementar de 15 dias, requerido pela parte autora, para cumprimento integral das determinações contidas na decisão anterior, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.

No mesmo prazo, esclareça a parte autora o pedido desta ação, uma vez que, quando da juntada de extratos mencionou a de conta nr. 00031747-0, não declinada na exordial.

Diante da juntada de cópias ilegíveis de extratos bancários aos autos, proceda a parte autora à juntada de cópias legíveis dos extratos correspondentes aos pedidos desta ação.

Após, na hipótese de inexistência de identidade de demandas, proceda o setor competente ao sobrestamento do feito, nos termos da decisão anterior.

Intime-se.

0044211-65.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024760/2011 - PAULO NUNES FERREIRA (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim,

com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial.

Proceda a autora à juntada aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura desta ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Verifico, outrossim, que não consta dos presentes autos cópia dos documentos de RG e CPF do(a) autor(a), deste modo, faz-se necessário que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópias legíveis do cartão do CPF e da cédula de identidade ou de documento oficial que contenha os números dos referidos documentos, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Constato irregularidade na representação processual. Assim, faz se necessário que a parte autora proceda à regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial.

Concedo o prazo de 10 dias para cumprimento das determinações acima descritas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Intime-se.

0024554-74.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301336215/2010 - ROBERTA AVELINA DA SILVA (ADV. SP177728 - RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista os documentos apresentados pela parte autora na petição de 12/08/2010, remetam-se os autos ao setor de perícia para que o perito, no prazo de 15 (quinze) dias, avalie, baseado nos documentos juntados aos autos, informe se a autora está ou não incapacitada para o exercício de atividade laborativa. Com a juntado do relatório de esclarecimentos, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos.

Int.

0011252-75.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024017/2011 - NELCI LISBOA CAMPOS (ADV. SP078881 - JESONIAS SALES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Petição anexada em 25/10/2010: Ante a informação prestada pela parte autora, determino a expedição de ofício ao Hospital Municipal Dr. Inácio Proença de Gouveia (Rua Juventos, 562, Mooca, CEP 03124-020), requisitando cópia integral do prontuário do segurado FRANCISCO PERES FORNIELLES, devendo o expediente ser instruído com cópia da certidão de óbito de fl. 06 do arquivo "pet.provas". Prazo: 30 (trinta) dias.

Fica prejudicada a audiência designada para o dia 07/02/2011.

Com a vinda da documentação, tornem os autos conclusos.

Int.

0051919-06.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024324/2011 - ARNOBIO JOAO RODRIGUES (ADV. SP187137 - GUSTAVO DA VEIGA NETO, SP253547A - VINÍCIUS AUGUSTO DE SÁ VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Oficie-se a CEF para que no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias junte aos autos cópias dos extratos da conta-poupança de ARNOBIO JOÃO RODRIGUES, RG 16.994.426-8, CPF 047.785.558-05, nos períodos dos planos econômicos Verão e Collor I. Oficie-se. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em cumprimento ao Provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, da Presidência do Tribunal Regional Federal, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que regularize o feito, juntando declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.**

**Intime-se**

0001024-70.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301022641/2011 - MARIA JOSE LOPES (ADV. SP119014 - ADRIANA DE ARAUJO FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001049-83.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301022646/2011 - NILCE PORFIRIO TEODORO (ADV. SP258496 - IZILDINHA SPINELLI, SP263629 - IVAN GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001444-75.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301023743/2011 - MARIA DAS GRACAS ALVES VIEIRA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001433-46.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301023774/2011 - JOAQUIM GOMES DA SILVA NETO (ADV. SP276175 - JOAO ARAUJO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001420-47.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301023801/2011 - JOSE CARLOS DE SOUZA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001414-40.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301023811/2011 - JOSE ELIO MARTINS SPOSITO (ADV. SP279184 - SUELI APARECIDA AYO SALUSTIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001429-09.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301023858/2011 - ALEXANDRA LOURENCO DA SILVA (ADV. SP283130 - RENATO TEMPLE LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054985-57.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301023871/2011 - JUVENAL FERREIRA (ADV. SP160429 - JOSÉ MESSIAS QUEIROZ DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055603-02.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301023954/2011 - MARIA DILMA JANUARIO DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055600-47.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301023958/2011 - MIRIAN FRANCISCO CORDEIRO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001995-55.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301025910/2011 - JOSE CICERO DOS SANTOS (ADV. SP119565 - CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055630-82.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301025914/2011 - LUCIANO SOARES DA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002029-30.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301025916/2011 - RITA MARIA DE FREITAS HASSAN (ADV. SP232487 - ANDRE CICERO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000366-46.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301023535/2011 - ESTHER GALVAO (ADV. SP148299 - DENISE CAPUCHO DA CRUZ, SP285707 - LAIS CRISTINA HASHIMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000375-08.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301023560/2011 - MARIA LENICE DE JESUS LIMA (ADV. SP113319 - SANDRA BATISTA FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000461-76.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301023557/2011 - MARIA DIAS DA COSTA (ADV. SP237769 - ARLEY GONÇALVES GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055628-15.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301023775/2011 - MOISES OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0001449-97.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024282/2011 - JULIO REINALDO DE SOUZA (ADV. SP177362 - REGINA RODRIGUES DE MELO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Em cumprimento ao Provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, concedo à parte autora o prazo de 10 dias para que regularize o feito, juntando declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

Intime-se

0000663-53.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301023325/2011 - CLEUSA ALVES SOARES (ADV. SP209045 - EDSON SILVA DE SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que a procuração anexada aos autos não foi devidamente assinada, conforme determinam os arts. 595 e 692, todos do Código Civil.

Providencie a parte autora a regularização do feito, juntando instrumento de mandato que preencha os requisitos legais.

Proceda a autora à juntada aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura desta ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Em cumprimento ao provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, concedo à parte autora o prazo de dez dias para que regularize o feito, juntando declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

Concedo o prazo de 10 dias para cumprimento das determinações acima descritas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Intime-se.

0044377-97.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301020593/2011 - MARIA GERALDA COSTA PENIDO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pela Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à

avaliação na especialidade de psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 28/02/2011, às 09h30, com a Dra. Vanessa Flaborea Favaro, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova.

Intimem-se.

0000020-95.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024546/2011 - ALAIZIA CALMON CERQUEIRA BATISTA (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que:

1 - junte instrumento de procuração para representação perante o foro em geral, com data e assinatura atualizada;

2 - cumpra o Provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, da Presidência do Tribunal Regional Federal, juntando declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo e;

3 - junte comprovante de residência atual (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0042448-29.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024649/2011 - ERIBERTA LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a renúncia da perita assistente social Maria Madalena Bicudo de Albuquerque determino o cancelamento da perícia de 09/02/2011. Para evitar prejuízo, redesigno a perícia socioeconômica na residência da autora aos cuidados da perita assistente social Vicente Paulo da Silva, no dia 15/02/2011, às 15h00, com entrega do laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias.

A autora deverá apresentar ao perito Assistente Social os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se, com urgência.

0005055-70.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301021218/2011 - JOSE MARQUES MOLINA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar os extratos referentes a todos os períodos mencionados na inicial, especialmente no que se refere à conta nº 54567-3, o extrato correspondente ao mês de abril de 1990, ou apresentar documento comprobatório de que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação.

Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo.

Int.

0082237-40.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301021423/2011 - CARLOS ALBERTO ARANHA GOUVEA (ADV. SP196770 - DARCIO BORBA DA CRUZ JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo a dilação do prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos referentes às contas-poupança no período de abril e maio de 1990.

Intime-se.

0027740-71.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301023423/2011 - CLAUDIO SOARES PEREIRA (ADV. SP268325 - ROBERTA ALVES SANTOS SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dê-se ciência ao autor do ofício anexado aos autos pelo INSS no qual informa o cumprimento da medida liminar.

Após, prossiga-se o feito.

0007368-38.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024172/2011 - YVONE CECILIA BARROS (ADV. SP164937A - BRUNO GIOVANY DE MIRANDA ROSAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Oficie-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias,

apresente os extratos dos meses de janeiro e fevereiro de 1989 da conta poupança n. 29838-0, ag. 677, de YVONE CECILIA BARROS.

Intime-se. Oficie-se.

0043126-78.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301025981/2011 - MARIA DE LOURDES DA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP215702 - ANDRÉ GIL GARCIA HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, do relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos em 02/02/2011.

Intimem-se.

0000439-18.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024786/2011 - PATRICIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP206157 - MARIA APARECIDA ALVES NOGUEIRA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial.

Proceda a autora à juntada aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura desta ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Forneça, a parte autora, referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, faz se necessário que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Em cumprimento ao provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, concedo à parte autora o prazo de dez dias para que regularize o feito, juntando declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

Concedo o prazo de 10 dias para cumprimento das determinações acima descritas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Intime-se.

0022474-06.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301014873/2011 - MARIA DO SOCORRO PEREIRA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se autora para dizer se concorda com a proposta de acordo no prazo de 5 (cinco) dias.

0013986-96.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301023768/2011 - DOMINGOS DURANTE NOVEMBRINI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra a parte autora, integralmente, a decisão proferida em 08/11/2010. Prazo: 30 (trinta) dias.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Int.

0011176-90.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301023457/2011 - JOSELI ROBERTO ZANUTTO (ADV. SP194490 - GISLAINE APARECIDA ROZENDO, SP170780 - ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o INSS a comprovar nestes autos cumprimento da tutela de urgência concedida no acórdão proferido em 13/01/2010, prazo de 5 (cinco) dias. Escoado o prazo, no silêncio, será estipulada multa diária por descumprimento. Após, conclusos a este Magistrado.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior. Intime-se.**

0052051-29.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301023475/2011 - PIERINA APPARECIDA CASAGRANDE ROMEIRO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031724-63.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024583/2011 - ALEXSANDRA GOMES FARIA DE SOUZA (ADV. SP131680 - EVANILDE ALMEIDA COSTA BASILIO); NICOLE GOMES BORTOLOZZO (ADV. SP131680 - EVANILDE ALMEIDA COSTA BASILIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027306-82.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301025506/2011 - RAIMUNDO ROBERTO BARBOSA (ADV. SP234330 - CAMILA ANDRAOS MARQUEZIN GIACON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0041174-98.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301023075/2011 - VINA MARIA DA SILVA ROCHA (ADV. SP141732 - LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA, SP239903 - MARCELO CLEONICE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de concessão de benefício por incapacidade.

Foi juntada petição em 24/11/2010 informando o falecimento da autora e requerendo a habilitação de João José da Rocha. A petição foi instruída com os documentos pessoais do habilitando, certidão de óbito e de casamento.

O processo não está em termos para julgamento.

A Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112 (“O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.” (grifo nosso).

Para análise do pedido são necessários documentos que comprovem a situação de dependente ou herdeiro da parte falecida. Assim, faz-se necessário a apresentação de: da carta de (in)existência de habilitados à pensão por morte fornecida pelo Instituto-réu, Carta de concessão da pensão por morte e dos documentos pessoais (RG e CPF) e comprovante de residência do filho da autora falecida.

Para tanto, concedo prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se.

Int.

0083886-40.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301025879/2011 - CELSO VALERIO BASTOS CASAGRANDE (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro o pedido da parte autora formulado na petição de 06/10/2010, tendo em vista que já fora indeferido o recebimento do seu recurso na decisão anterior.

Subam os autos à Egrégia Turma Recursal para o processamento do recurso do réu.

Cumpra-se e Intime-se.

0004475-74.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024004/2011 - JOSIAS RODRIGUES DA CUNHA CAVALCANTI (ADV. SP192035A - EVILENE FONSECA GONZAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação que JOSIAS RODRIGUES DA CUNHA CAVALCANTI ajuizou contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL pleiteando a condenação da requerida à atualização do saldo de conta-poupança em decorrência dos expurgos inflacionários verificados em janeiro de 1989, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991.

Verifico não haver sido anexado os extratos bancários indispensáveis para o pleno conhecimento da demanda, de tal sorte que, em tese, seria dever-ônus da autora juntar aos autos do processo. Porém, verifico, ainda, constar anexados aos

autos documentos os quais comprovam que a parte autora diligenciou junto à ré mas, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, a instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação. Sendo assim, expeça-se ofício à CEF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte cópia legível dos extratos de janeiro de 1989 (Plano Verão), abril e maio de 1990 (Plano Collor I) e fevereiro de 1991 (Plano Collor II) referentes à conta-poupança nº 5192-0, agência 0048, de JOSIAS RODRIGUES DA CUNHA CAVALCANTI. Após cumprido o acima pedido, e em cumprimento a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754.745, pelo Ministro Relator Gilmar Mendes, determinando a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, determino a suspensão do feito e conseqüente remessa destes autos à pasta própria - 8. SUSPENSO/SOBRESTADO - para oportuno julgamento. Intimem-se. Oficie-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intimem-se as partes para manifestação sobre laudos periciais no prazo de 10 (dez) dias.**

0038333-62.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301023318/2011 - IVETE FELISMINA SARAIVA (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045628-53.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301023324/2011 - JOSE MINERVINO DA SILVA (ADV. SP230494 - WILLIAMBERG DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0043763-92.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301025410/2011 - APARECIDO NILSON DA SILVA (ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Ismael Vivacqua Neto, perito em ortopedia, que reconheceu a necessidade de o autor submeter-se à avaliação em clínica geral e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 02/03/2011 às 12h00, aos cuidados da Dra. Zuleid Dantas Linhares Mattar, conforme disponibilidade da agenda da perita.

O autor(a) deverá comparecer para perícia no 4º andar deste Juizado, munido de documento de identificação com foto(RG., CPF, CNH, CTPS), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10(dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12 §2º da Lei 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova. Intimem-se.

0046296-24.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301023570/2011 - CLAUDIO DE FARIA (ADV. SP228071 - MARCOS PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À vista da petição comum e laudo elaborado pelo clínico geral (a) Dr(a). Élcio R. Silva, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade oftalmologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 03/03/2011, às 13h30min, aos cuidados do Dr. Orlando Batich (consultório sito à Rua Domingos de Moraes, 249 - Ana Rosa - São Paulo/SP - CEP 04009-000 - fones 5549-7641/ 5081-5280/ 8494-3876). conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte deverá comparecer à perícia, no local indicado, munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova. A eventual participação de assistente médico será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora, por ser intempestivo. Remetam-se os autos à Turma Recursal para análise do recurso da Ré, já devidamente processado. Intime-se. Cumpra-se.**

0014448-53.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024748/2011 - DIONE MACHADO DE SOUZA COSTA (ADV. SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ, SP158291 - FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0037188-05.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024848/2011 - ZELIA CECILIA MARTINS BRITO (ADV. SP187137 - GUSTAVO DA VEIGA NETO, SP253547A - VINÍCIUS AUGUSTO DE SÁ VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

0023548-95.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301025553/2011 - DIDELCINA JESUS COSTA (ADV. SP044953 - JOSE MARIO ZEI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência atual em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0107807-33.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301009636/2011 - GERALDO BRIZZI (ADV. SP208236 - IVAN TOHMÉ BANNOUT, SP200610 - FABIO TOHME BANNOUT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Lindóia Porto Zoocoli Brizzi formula pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 02/01/2010.

Analisando o processo, verifico que no caso em tela constam dos autos os documentos necessários à apreciação do pedido, sendo certo que dentre as documentações que instruem o pedido de habilitação, consta termo de compromisso de inventariante.

Diante do exposto, defiro a habilitação ao processo da viúva e inventariante, Lindóia Porto Zoocoli Brizzi e determino o pagamento dos valores apurados a título de atrasados em seu nome.

Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a inventariante.

Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados.

Sem prejuízo, cadastre-se o advogado devidamente constituído pela habilitada.

Intime-se e cumpra-se.

0050732-60.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301023142/2011 - VALDIR JOSE DOS SANTOS (ADV. SP189221 - ELIANE CRISTINA MORALES, SP263273 - THAIS RABELO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cite-se o INSS do aditamento. Aguarde-se a realização da audiência.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo suplementar de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.**  
**Intime-se.**

0040881-60.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024676/2011 - INES TEODORA DA SILVA (ADV. SP284509 - GISLENE APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035276-36.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024890/2011 - PEDRO MASTROGIOVANNI (ADV. SP201602 - MARIA CLEIDE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV./PROC. ).

\*\*\* FIM \*\*\*

0078673-53.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026604/2011 - JACOB CAZARIAN (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Indefiro o pedido de retratação.

Remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se e Intime-se.

0032797-07.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301011508/2011 - REGINALDO SALGUEIRO DA SILVA (ADV. SP254822 - SONIA MARIA TAVARES RUSSO, SP267939 - PAULO ROGERIO DE ALMEIDA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo ao autor o prazo de 30

(trinta) dias para que junte aos autos cópia de seu prontuário médico, conforme requerido pela perita (quesito nº11 do Juízo). Int.

0000434-93.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024534/2011 - VANDERLANDIA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP228886 - JOSEANE CARVALHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial.

Proceda a autora à juntada aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura desta ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Forneça, a parte autora, referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Em cumprimento ao provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, concedo à parte autora o prazo de dez dias para que regularize o feito, juntando declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

Concedo o prazo de 10 dias para cumprimento das determinações acima descritas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Intime-se.

0108431-82.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301433877/2010 - IOLANDA MORELLATI (ADV. SP181949 - GUSTAVO ALEXANDRE RODANTE BUISSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em decisão.

Considerando o lapso de tempo transcorrido entre a liberação dos valores junto a agência bancária e o pedido de desbloqueio, concedo à parte o prazo de 10 (dez) dias para que junte aos autos cópia do comprovante de residência, emitido nos últimos noventa dias, bem como dos documentos pessoais.

Com a juntada, remetam-se os autos à conclusão.

Intime-se.

0007020-20.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301252852/2010 - VALDOMIRO URBAN (ADV. SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2007.63.01.032714-9 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 45157-2, referente aos meses de abril/maio de 1990, enquanto o objeto destes autos é a conta-poupança nº 11299-9, referente aos meses de janeiro de 1989, abril/maio de 1990 e fevereiro de 1991, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

0548992-83.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301021837/2011 - RITA ALMEIDA SANTANA (ADV. SP242459 - WILIAN DE SOUZA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Anote-se o nome do (a) advogado (a) no sistema.

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para requerer o que de direito. Decorrido o prazo em silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

Para consulta processual os autos virtuais, é necessário que o advogado constituído, efetue cadastro via internet site: [www.jfsp.jus.br](http://www.jfsp.jus.br), bem como deverá validar sua senha para o acesso no setor de Protocolos em qualquer JEF da 3ª Região.

Intime-se. Cumpra-se.

0039926-29.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024495/2011 - GLORIA MARIA DA SILVA COSTA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de cinco (5) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento integral da decisão anterior.

Intime-se.

0005881-96.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024168/2011 - ELAINE CRISTINA ROSEIRO RUBIAO (ADV. SP220884 - ELAINE CRISTINA ROSEIRO RUBIAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos,

1) Não há identidade entre a presente demanda e a apontada em relatório de possibilidade de prevenção, tendo em vista que da leitura das peças digitalizadas no SISTEMA-JEF depreende-se que os feitos se referem a cadernetas de poupanças distintas e/ou planos diferentes, o que afasta o fenômeno processual da litispendência.

2) Verifico, ainda, não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Sendo assim, concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópias legíveis dos extratos referentes a março de 1991.

Atendida a prodência acima, em cumprimento a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754.745, pelo Ministro Relator Gilmar Mendes, determinando a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, determino a suspensão do feito e conseqüente remessa destes autos ao setor competente (pasta 8. Suspenso/Sobrestado.).

Intime-se.

0026058-18.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301022773/2011 - MARIA VILMA MORAES VALENTIM (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em cumprimento a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754.745, pelo Ministro Relator Gilmar Mendes, determinando a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, determino a suspensão do feito e conseqüente remessa destes autos à pasta própria - 8. SUSPENSO/SOBRESTADO - para oportuno julgamento.

Int.

0001794-63.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024550/2011 - SOLANGE MORENO (ADV. SP155517 - RITA DE CÁSSIA MORETO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Proceda a autora à juntada aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura desta ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Faz se necessário que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Em cumprimento ao provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, concedo à parte autora o prazo de dez dias para que regularize o feito, juntando declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

Concedo o prazo de 10 dias para cumprimento das determinações acima descritas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Intime-se.

0054052-84.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301022193/2011 - RAQUEL NUNES PENTEADO (ADV. SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento integral da decisão anterior.

Intime-se.

0061086-18.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301402152/2010 - MARGARETE DE OLIVEIRA BARROS (ADV. SP210672 - MAX SCHMIDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo requerida pela Autarquia ré por mais 30 (trinta) dias, para manifestação a respeito dos cálculos apresentados pelo autor.

Após o prazo, à conclusão.

Intimem-se.

0055890-62.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024693/2011 - ELIANE BARBOSA DA SILVA (ADV. SP286718 - RAPHAEL ANDREOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial.

Em face do disposto no art. 109 da Constituição Federal e dos documentos anexados aos autos, esclareça a parte autora se pretende o reconhecimento da natureza acidentária de seu benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.

Em cumprimento ao provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, concedo à parte autora o prazo de dez dias para que regularize o feito, juntando declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

Concedo o prazo de 10 dias para cumprimento das determinações acima descritas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em cumprimento ao Provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, junte a parte autora, no prazo de dez (10) dias, declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo. Intime-se**

0055397-85.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301021521/2011 - ANA LUCIA RUBINO (ADV. SP269739 - TATIANA MAINARDI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001754-81.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301022735/2011 - JUVENILSON FERREIRA BARROS (ADV. SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001081-88.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301022737/2011 - INES RAIMUNDA DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001125-10.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301022828/2011 - APARECIDA ROSA JACINTO (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001106-04.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301022832/2011 - ROSA MARIA ANDRADE VIANA (ADV. SP281727 - ALESSANDRA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001742-67.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301022833/2011 - ANTONIO JOSE RIBEIRO (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056293-31.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024314/2011 - SIDINEY DA SILVA BOMFIM (ADV. SP032282 - ARMANDO DOS SANTOS SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055396-03.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301021841/2011 - TARCISIO CHAVES RESENDE (ADV. SP137226 - ADERSON MARTIM FERREIRA DOS SANTOS, SP138402 - ROBERTO VALENTE LAGARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0012545-80.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024006/2011 - CARMEN SANCHES NEGRINI (ADV. SP031836 - OSVALDO TERUYA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar os extratos referentes a conta poupança n. 5833-1, ag. 0235, em relação a todos os períodos mencionados na inicial, ou apresentar documento comprobatório de que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação.

Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo.

Int.

0001454-22.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024206/2011 - SONIA REGINA GONÇALVES (ADV. SP248763 - MARINA GOIS MOUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Em cumprimento ao Provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, concedo à parte autora o prazo de 10 dias para que regularize o feito, juntando declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

Intime-se

0047030-72.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024749/2011 - FATIMA DENISE ORTELAN DANTAS (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo perito em oftalmologia, Dr. OSWALDO PINTO MARIANO JÚNIOR, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação em clínica médica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados do Dra. NANCY SEGALLA ROSA CHAMMAS, no dia 24/02/2011 às 09h30, no 4º andar deste Juizado, situado à Av. Paulista, nº 1345, São Paulo/SP, conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se com urgência. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo suplementar de cinco (5) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.**

**Intime-se.**

0055225-46.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301022725/2011 - MARIA JOSE COUTINHO FERREIRA (ADV. SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033824-88.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024605/2011 - VALDEREZ DE SOUZA COSTA (ADV. SP254887 - EVALDO GOES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0491179-98.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301023558/2011 - EMILIA CHOINASKI STOYANOVICH (ADV. SP209323 - MÁRIO JOSÉ CHINA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em decisão.

Petição anexada em 19/11/2010: os documentos encontram-se ILEGÍVEIS.

Considerando que referidos documentos são imprescindíveis para o deferimento da habilitação, expedição de ofício à instituição bancária para liberação dos valores em nome dos sucessores, bem como para o próprio levantamento dos valores por seus beneficiários, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que os requerentes juntem os documentos pessoais LEGÍVEIS, isto é, que possam ser lidos, após escaneados, por este juízo.

Com a complementação dos documentos, voltem conclusos.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em cumprimento ao Provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, concedo a parte autora o prazo de 10 dias para que regularize o feito, juntando declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.**

**No mesmo prazo e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, regularize a parte autora o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.**

Intime-se.

0001103-49.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024099/2011 - ANA MARIA ARAUJO DE LIMA (ADV. SP281727 - ALESSANDRA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001796-33.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024214/2011 - GERSON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP237321 - FABIANO CORREA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056223-14.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024667/2011 - MARIA CLEONICE DE SENA FIRMINO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0017478-62.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301023759/2011 - ALEXSANDRA SANTOS DO NASCIMENTO (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

A atualização monetária do período correspondente entre a data do cálculo e o efetivo pagamento é de competência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como o índice de aplicação utilizado pelo Tribunal, previstos na Resolução nº 055/2009 do Conselho da Justiça Federal, e na Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009. Diante do exposto, INDEFIRO o requerido pela parte autora.

Expeça-se a requisição para pagamento dos valores, conforme acordo homologado.

Intime-se. Cumpra-se.

0013835-33.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301025588/2011 - MARIA TEREZINHA ZANIRATO MAIA DOS SANTOS (ADV. SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN, SP261720 - MARIA GRAZIELLA HADJINLIAN); ALVARO ZANIRATO MAIA (ADV. SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN, SP261720 - MARIA GRAZIELLA HADJINLIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Manifeste-se a parte autora sobre as alegações da CEF no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0301579-24.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026613/2011 - PEDRO BARNABE (ADV. SP105708 - VALDIR APARECIDO TABOADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). João Antonio Donizetti Barnabé e outros formulam pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 15/09/2005.

Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal nº. 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.” (grifo nosso)

Analisando os autos, verifico que no caso em tela não há dependentes habilitados à pensão por morte conforme se depreende da carta de inexistência de dependentes fornecida pela Autarquia-ré. Assim, diante da comprovação dos requerentes das suas qualidades de herdeiros do autor, têm direito ao recebimento dos valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida.

Com efeito, defiro o pedido de habilitação de João Antonio Donizetti Barnabé, CPF 01623856841, Luiz Carlos Donisete Barnabé, CPF 10994216831 e Eliane Cristina Barnabé Carvalho, CPF 26775642890 na qualidade de dependentes do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado nº. 70 da CJF e artigo 1060 do CPC vigente, conforme requerido em petição anexada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Considerando que o montante apurado a título de atrasados encontra-se depositado, oficie-se ao Banco do Brasil para que libere o referido numerário, na proporção de 1/3 do valor depositado, a cada herdeiro habilitado. Intimem-se. Cumpra-se.

0007341-21.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024151/2011 - MARIA OLINDA LEME CAMARGO (ADV. SP267272 - ROBERTO TADEU SAVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). P14102010.PDF. Defiro a petição da parte autora com relação a análise de prevenção.

Em face do exposto, passo a análise:

- 1) Não há identidade entre a presente demanda e a apontada em relatório de possibilidade de prevenção, tendo em vista que da leitura das peças digitalizadas no SISTEMA-JEF depreende-se que os feitos se referem a cadernetas de poupanças distintas e/ou planos diferentes, o que afasta o fenômeno processual da litispendência;
- 2) Verifico ainda que não consta acostado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Diante disso, concedo o prazo de 30 (trinta) dias sob pena de extinção do feito para que a parte autora junte cópias legíveis de extratos referentes a junho de 1990.

Atendida a providência acima, em cumprimento a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754.745, pelo Ministro Relator Gilmar Mendes, determinando a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, determino a suspensão do feito e conseqüente remessa destes autos ao setor competente (pasta 8. Suspenso/Sobrestado.).

Int.

0119069-43.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301023688/2011 - JUSSARA DA CONCEIÇÃO MOISES (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo requerida pela parte e concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, cumpra-se à parte final da decisão anterior.

Intime-se.

0000099-11.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024290/2011 - LAUDELINA LEAL DOS SANTOS (ADV. SP166540 - HELENA PEDRINI LEATE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2007.63.01.0500558, deste Juizado Especial Federal, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança referente ao mês de janeiro de 1989, o processo nº 2007.63.01.0600620, deste Juizado Especial Federal, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança referente ao mês de junho de 1987, e o objeto destes autos refere-se à atualização monetária do mês de março, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Considerando a suspensão dos processos em que se discute o Plano Collor II, conforme decisão do Ministro Gilmar Mendes, nos autos AI 754.745, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, até posterior decisão.

Int.

0013978-22.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301025686/2011 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP191739 - FERNANDA MARTINS BASSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Junte a autora, no prazo de 15 (quinze) dias, documento que esclareça quais os titulares das contas cuja correção se busca, cumprindo, assim, integralmente o despacho proferido dia 09/08/2010 pois há a necessidade de identificação de todos os titulares, de forma a possibilitar a verificação de eventual litispendência ou coisa julgada no que toca ao objeto da demanda.

Int.

0009489-39.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301022785/2011 - ANTONIO MARCOS NUNES UNGRI (ADV. SP054531 - JOAO JACQUES VELLOSO NOBRE, SP136185 - ANTONIO MARCOS NUNES UNGRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos. Indefiro o quanto requerido pela parte autora, e concedo a ela o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, para apresentar os extratos referentes a todos os períodos mencionados na inicial, ou apresentar documento comprobatório de que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação - sendo insuficiente, para tanto, o documento de fls. 12/13 da petição inicial.

Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo.

0052029-68.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024901/2011 - PAULO VICENTE SANTOS DE SOUZA (ADV. PA003926 - JOSÉ LUIZ PETRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial.

Proceda a autora à juntada aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura desta ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Forneça, a parte autora, referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Verifico, outrossim, que não consta dos presentes autos cópia dos documentos de RG e CPF do(a) autor(a), deste modo, faz-se necessário que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópias legíveis do cartão do CPF e da cédula de identidade ou de documento oficial que contenha os números dos referidos documentos, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Diante da certidão exarada nestes autos virtuais, acerca da juntada de cópias ilegíveis de documentos pela parte autora, proceda a parte autora à regularização do feito, apresentando cópias legíveis dos documentos ali referidos.

Constato irregularidade na representação processual. Assim, faz se necessário que a parte autora proceda à regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial.

Concedo o prazo de 10 dias para cumprimento das determinações acima descritas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Intime-se.

0008752-36.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026367/2011 - ISAO HIDAKA (ADV. SP107029 - ANTONIO CARLOS DOMINGUES, SP272524 - EDINEIDE FREITAS DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Junte a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, os extratos necessários ao exame de seu pedido. Int.

0048839-39.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024007/2011 - OALERCIO TAMBARA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); DARCI PALOMARES TAMBARA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Manifestem-se as partes no prazo de 15 dias acerca do parecer da contadoria. Não havendo impugnação por parte da CEF, no mesmo prazo deverá efetuar o depósito da diferença apurada. Int.

0005695-73.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301021213/2011 - JOAO FRANCISCO CABEZA LOBATO (ADV. SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em cumprimento a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754.745, pelo Ministro Relator Gilmar Mendes, determinando a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, determino a suspensão do feito e conseqüente remessa destes autos à pasta própria - 8. SUSPENSO/SOBRESTADO - para oportuno julgamento. Int.

0007175-86.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024075/2011 - MARIA ANISIA DE FATIMA PASCHOALETO (ADV. SP036693 - MANUEL RIBEIRO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos,

Não há identidade entre a presente demanda e a apontada em relatório de possibilidade de prevenção, tendo em vista que da leitura das peças digitalizadas no SISTEMA-JEF depreende-se que os feitos se referem a cadernetas de poupanças distintas e/ou planos diferentes, o que afasta o fenômeno processual da litispendência.

Em cumprimento a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754.745, pelo Ministro Relator Gilmar Mendes, determinando a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, determino a suspensão do feito e conseqüente remessa destes autos ao setor competente (pasta 8. Suspenso/Sobrestado.).

Int.

0024640-45.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301427645/2010 - JORGE SOCUTA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, SP151776 - ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA, SP271323 - SIMONE APARECIDA DE MEDEIROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2009.63.01.007.369-0 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta poupança referente ao Plano Verão; o processo nº 2009.61.21.000.311-3 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta poupança referente ao Plano Collor I; enquanto o objeto destes autos refere-se à atualização monetária do saldo da conta poupança referente ao Plano Collor II, no que tange a contas não bloqueadas no BACEN, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

0053105-30.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024549/2011 - ROBERTO ABADE DE CAMPOS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça o autor se após a realização da perícia no processo apontado no termo de prevenção, ocorrida em 29/01/2009, houve novos requerimentos administrativos para o benefício, tendo em vista a alegação de fato novo.

Junte, também, os documentos médicos referentes ao alegado quadro clínico em psiquiatria, conforme narrado na inicial. Prazo de 10 (dez) dias, tornando conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela.

Int.

0007399-24.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301021201/2011 - IVETE CHINCHILLA CAMILLO (ADV. SP113879 - CELIA LEONOR NAVARRO PATRIANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar os extratos referentes a todos os períodos mencionados na inicial, ou apresentar documento comprobatório de que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação.

Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo.

Int.

0019228-36.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301022509/2011 - SADAKO OZAKI (ADV. SP190514 - VERA LÚCIA MAGALHÃES); SHIZUE YUI (ADV. SP190514 - VERA LÚCIA MAGALHÃES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo prazo de 30 dias para que a parte autora, em petição, especifique de forma clara o pedido, arrolando cada uma das contas poupança e respectivo(s) planos que pretende ver corrigido(s) esclarecendo inexistência de identidade entre a presente demanda e cada uma das(s) apontada(s) no termo de prevenção constante dos autos, a fim de viabilizar o exame dos pressupostos processuais.

Exceto no caso de demandas processada no JEF-SP, os esclarecimentos fornecidos em petição deverão ser comprovados com certidão de inteiro teor dos processos referidos onde devem constar detalhes do pedido feito em cada demanda tais com nº das contas, quais planos requeridos para cada conta ou outras particularidades individualizadoras do pedido, de forma a comprovar as afirmações feitas em petição. Caso não constem tais dados na certidão de inteiro teor, apresente cópias das peças processuais da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0007193-10.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301021204/2011 - THIAGO FERNANDEZ GIMENO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não haver delimitação do pedido na petição inicial, razão pela qual esclareça a parte autora sobre quais períodos pretende a atualização dos valores depositados em sua conta poupança na forma requerida.  
Intime-se.

0043108-23.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024684/2011 - LUCAS VINICIUS DAMASIO (ADV. SP284580 - VILMA APARECIDA GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a renúncia da perita assistente social Maria Madalena Bicudo de Albuquerque determino o cancelamento da perícia de 22/02/2011. Para evitar prejuízo, redesigno a perícia socioeconômica na residência da autora aos cuidados do perito assistente social Vicente Paulo da Silva, no dia 24/02/2011, às 15h00, com entrega do laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias.

A autora deverá apresentar ao perito Assistente Social os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.  
Intimem-se, com urgência.

0001416-10.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024126/2011 - DIVINO RODRIGUES LOPES (ADV. SP202518 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando comprovação do requerimento administrativo ou da resistência da parte ré em fazê-lo.

Verifico ainda que não consta na inicial o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório sejam respeitados.

Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Por fim, em cumprimento ao Provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, concedo à parte autora o prazo de 10 dias para que regularize o feito, juntando declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

Intime-se

0000103-14.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301023222/2011 - VERA LUCIA DE ALMEIDA (ADV. SP271623 - ALEXANDRA CRISTINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Proceda a autora à juntada aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura desta ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Em cumprimento ao provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, concedo à parte autora o prazo de dez dias para que regularize o feito, juntando declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

Concedo o prazo de 10 dias para cumprimento das determinações acima descritas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Intime-se.

0038203-43.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024018/2011 - SIMONE APARECIDA DE ASSIS OLIVEIRA (ADV. SP206321 - ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Analisando os autos verifico que o processo não se encontra em termos para julgamento.

Anoto que esta ação foi ajuizada em 06/08/2008, época na qual o valor de alçada deste Juizado era R\$ 24.900,00 (VINTE E QUATRO MIL NOVECENTOS REAIS).

A Contadoria Judicial elaborou o cálculo dos valores atrasados que a parte teria direito na data do ajuizamento da ação e chegou a valor substancialmente maior, qual seja, R\$ 29.934,61 (VINTE E NOVE MIL NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS)

Diante deste fato, determino a intimação da parte autora, para que a mesma esclareça, no prazo de 30 (trinta) dias, se renuncia ao valor excedente ao teto deste Juizado no momento do ajuizamento da ação, calculado na forma do artigo 260 do Código de Processo Civil.

Caso não haja manifestação no prazo assinalado haverá remessa para a Vara Previdenciária, em virtude do disposto na Súmula 17 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos JEF, que tem o seguinte teor: "Não há renúncia tácita no Juizado Especial Federal para fins de competência."

Decorrido o prazo tornem conclusos.

Int.

0065693-79.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301023973/2011 - MARIA TEREZA SILVEIRA CARDOSO MONTEIRO (ADV. SP086183 - JOSE HENRIQUE FALCIONI, SP274264 - ANTONIO MARCOS IAIA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Anote-se o no nome do (a) advogado (a) no sistema.

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para requerer o que de direito. Decorrido o prazo em silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

Em caso de novo requerimento, deverá a parte esclarecer por qual advogado segue representada, pois não há notícia de desconstituição do advogado que estava atuando no presente autos.

Para consulta processual os autos virtuais, é necessário que o advogado constituído, efetue cadastro via internet site: [www.jfsp.jus.br](http://www.jfsp.jus.br), bem como deverá validar sua senha para o acesso no setor de Protocolos em qualquer JEF da 3ª Região.

Intime-se. Cumpra-se. Publique-se esta decisão em nome de todos os advogado constituídos pela parte autora.

0065115-14.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301022746/2011 - JOÃO GERALDO ARANTES (ADV. SP151709 - LOUISE CARDOSO PACHECO, SP149582 - KLEBER JUNQUEIRA P MEIRELLES JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). No prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se a parte autora acerca da petição anexada pela Caixa Econômica Federal em 13/12/2010, que afirma que a conta-poupança nº 177130-7 teve como data de abertura a data de 11/1991.

No silêncio, aguarde-se oportuno julgamento.

Int.

0056300-23.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024377/2011 - EDENICE FRANCISCA FERREIRA (ADV. SP278196 - KELLY APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial.

Em cumprimento ao provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, concedo à parte autora o prazo de dez dias para que regularize o feito, juntando declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

Concedo o prazo de 10 dias para cumprimento das determinações acima descritas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Intime-se.

0031607-72.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024589/2011 - NEIDE ELIAS (ADV. SP242331 - FERNANDO DONISETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pela Drª Ligia Célia Leme Forte Gonçalves, perita em Clínica Geral deste Juizado, que salientou a necessidade de submeter o autor a uma avaliação na especialidade de

Neurologia, e por tratar-se de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 02/03/2011 às 15h00min, com a Dra. Carla Cristina Guariglia, conforme disponibilidade da agenda da perita, no 4º andar deste do Juizado Especial Federal. O autor deverá comparecer com os exames anteriores realizados. O não comparecimento injustificado à perícia, implicará em extinção do feito sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC.

Intimem-se.

0001453-37.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024523/2011 - LUIS GALDINO PEREIRA (ADV. SP128711 - ELI MUNIZ DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

No prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, regularize o feito a parte autora, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Em cumprimento ao Provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, concedo a parte autora o mesmo prazo de 10 dias para que regularize o feito, juntando declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

Intime-se

0052915-72.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301021008/2011 - LAERCIO TAVARES DE SOUZA (ADV. SP046946 - NELSON ANTONIO DONATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). ANA LUCIA MOREIRA DE SOUZA formula pedido de habilitação neste processo, em razão do falecimento da parte autora.

Ocorre que, instado, o advogado constituído nos autos não promoveu a habilitação dos sucessores do falecido autor em tempo hábil, de forma que o processo foi extinto sem resolução do mérito.

Assim, indefiro o requerimento formulado.

Diante do trânsito em julgado, dê-se baixa dos autos.

Intimem-se.

0051036-25.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024577/2011 - WASHINGTON DOS SANTOS (ADV. SP142503 - ILTON ISIDORO DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Intime-se.

0039058-51.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301023640/2011 - MARIA BRAZ DE ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo(a) perito(a), Dr(a). Nancy Segalla Rosa Chammas (clínico geral), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação ortopedica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica para o dia 04/03/2011, às 9:00, aos cuidados do(a) Dr(a). Marcio da Silva Tinós (ortopedista), no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identificação com fotografia, atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada. As partes poderão formular quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 12, §2º da Lei 10259/2001 e o disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias para eventuais manifestações e, após, voltem-me conclusos.

Intimem-se.

0045600-85.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301023559/2011 - ALTAMIRA ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP224661 - ANA MARIA LAZZARI LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra integralmente a decisão anterior, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência atual em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.  
Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em cumprimento a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754.745, pelo Ministro Relator Gilmar Mendes, determinando a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, determino a suspensão do feito e conseqüente remessa destes autos à pasta própria - 8. SUSPENSO/SOBRESTADO - para oportuno julgamento.**

**Int.**

0036610-42.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301022768/2011 - JESUS ANTONIO LIZARZABURU BEILLARD (ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0026669-68.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301022772/2011 - CREUZA CAVALCANTI NASCIMENTO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); ANILTO DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0024640-45.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301022778/2011 - JORGE SOCUTA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, SP151776 - ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA, SP271323 - SIMONE APARECIDA DE MEDEIROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em cumprimento ao Provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que regularize o feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito, juntando declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.**

**Intime-se.**

0054854-82.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026703/2011 - ROSALVO BARBOSA SANTOS (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000448-77.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024142/2011 - RAQUEL MOREIRA STEPHAN (ADV. SP179219 - CLEIDE FRANCISCHINI, SP087348 - NILZA DE LANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000437-48.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024316/2011 - MARIA VERONICA DOS SANTOS (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0022343-70.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301022422/2011 - ERIVAN GOMES DA SILVA (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Analisando os autos, verifco que foi apresentada a certidão de PIS/PASEP, o que não é suficiente para a verificação da inexistência de outros habilitados à pensão do segurado falecido, vez que referido documento não é o retrato fiel da realidade, conforme a experiência tem demonstrado neste Juizado, razão pela qual concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que seja apresentada a certidão de existência de dependente(s) habilitado(s) à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios).

Esclareço, outrossim, que a apresentação deste documento é essencial para deferimento do pedido de habilitação, sendo certo que este Juizado tomou todos os cuidados para que as solicitações aqui feitas fossem passíveis de cumprimento. Assim, a certidão de dependentes poderá ser requerida na Agência da Previdência Social (APS), situada na rua Cel.

Xavier de Toledo, 280 - 3º andar - Centro - SP/SP - CEP 01048-000, para os casos de dificuldade na obtenção em outra Agência da Previdência.

Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, aguarde-se manifestação no arquivo.

Intime-se e cumpra-se.

0061842-90.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301419641/2010 - MARIA APARECIDA RIBEIRO (ADV. SP218615 - MARCIA WALERIA PEREIRA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA). Vista às partes do parecer apresentado pela contadoria. Prazo de 15 dias para manifestação. Int.

0129123-05.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301022146/2011 - MARIA LUIZA ZANETTI DO NASCIMENTO (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que as partes, instadas a se manifestarem acerca dos cálculos elaborados pela contadoria judicial, concordaram, homologo-os.

Tendo em vista que até o momento não consta nos autos virtuais a expedição de ofício para o cumprimento da obrigação de fazer, providencie a Secretaria com urgência, a expedição de ofício ao INSS, na pessoa do Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situada à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São Paulo para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra com a obrigação de fazer determinada na r. sentença nos termos da condenação, em razão da ocorrência do trânsito em julgado.

Sem prejuízo do cumprimento da determinação acima, remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para tome as providências necessárias no sentido de expedição de ofício requisitório para o pagamento do montante referente aos atrasados.

Cumpra-se. Oficie-se com urgência.

0062211-84.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301021957/2011 - REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO (ADV. SP268417 - HUMBERTO CAMARA GOUVEIA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). 1 - Trata-se de ação que REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO ajuizou em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL pleiteando a condenação da ré a implantar na folha de pagamento do(a) autor(a) a diferença salarial decorrente da supressão do reajustamento devido, relativo ao percentual de 3,17%, nos vencimentos do(a) autor(a) em conformidade com o artigo 28 e incisos da Lei 8.880/94, com efeitos a partir de janeiro de 1995. 2 - Examinando o termo de possibilidade de prevenção, as peças fornecidas aos autos e as certidões, verifico que: a) o processo 9800429778, extinto sem resolução de mérito, tinha por objeto a concessão de medida liminar em Mandado de Segurança determinando ao DELEGADO DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM SAO PAULO o pagamento de “pro labore” não pago e previsto no artigo 3º da lei 7711/88; b) o processo 199961000170637 tem por objeto a concessão de medida liminar em Mandado de Segurança determinando ao DELEGADO DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM SAO PAULO que se abstinisse do desconto das alíquotas constantes do artigo 2º, da Lei 9.783/99, devendo ser descontado apenas o percentual de 11% das remunerações nos termos do artigo 1º da mesma lei, sem qualquer adicional; c) o processo 200061000003282 tem por objeto a concessão da licença prêmio assiduidade, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar nº 73, de 10.02.93, afastando as disposições da Medida Provisória nº 1.522, de 11.10.96, convertida na Lei 9.527, de 10.12.97, desde a data da primeira edição, dada a sua inconstitucionalidade formal, bem como condenar a ré ao pagamento dos valores representativos dos períodos de licença prêmio assiduidade assegurados aos autores e não gozados; d) o processo 200261000207832 tem por objeto a concessão da gratificação temporária da maneira como foi paga aos demais procuradores da Fazenda Nacional que a vinham percebendo desde quando foram designados para exercer tal função por ato do Advogado-Geral da União, e aos Advogados e Assistentes Jurídicos, aos quais pretendem ser equiparados, afastados os efeitos da Medida Provisória 43/2002. 3 - A contestação-padrão depositada em secretaria não se coaduna com a situação fática retratada na inicial, de tal sorte que a União não teve oportunidade de se defender em Juízo. Desta feita, cite-se o réu. Int.

0009853-11.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301025585/2011 - ARIIVALDO GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que a parte autora procurou a Réu a fim de obter os extratos referentes a sua conta poupança mas, depois de decorrido prazo razoável, a instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação.

Sendo assim, expeça-se ofício a CEF para que no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias junte cópias legíveis dos extratos de ARIIVALDO GONÇALVES DE SOUZA, RG 18.039.923-8, CPF 081.196.668-28, referentes ao Plano Verão (janeiro e fevereiro de 1989).

Intime-se. Oficie-se.

0045221-47.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024104/2011 - VERA LUCIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP206870 - ALESSANDRA DA COSTA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Mauro Zyman, perito em ortopedia, que reconheceu a necessidade de o autor submeter-se à avaliação em psiquiatria e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 04/03/2011 às 10h00, aos cuidados do Dr. Luiz Soares da Costa, conforme disponibilidade da agenda do perito.

O autor(a) deverá comparecer para perícia no 4º andar deste Juizado, munido de documento de identificação com foto(RG., CPF, CNH, CTPS), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10(dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12 §2º da Lei 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova.

Intimem-se.

0009795-08.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301025619/2011 - JEAN TOMB- ESPOLIO (ADV. SP095491 - CHRISTIANE TOMB) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação em que espólio pretende a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta poupança de titularidade do(a) autor(a) da herança.

Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único.

Posto isso, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos a certidão de objeto e pé do processo de inventário ou retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço, instrumento de procuração e, se o caso, formal de partilha.

Verifico, ainda, que a parte autora buscou juntar a CEF os extratos, mas, depois de decorrido prazo razoável, a instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação.

Sendo assim, expeça-se ofício à CEF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte cópia legível dos extratos referentes aos planos econômicos Verão, Collor I e Collor II das contas poupança n. 510326-9 e n. 558169-1, de JEAN TOMB. Intime-se. Oficie-se.

0246789-27.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024162/2011 - DIVA BATISTA ROSA (ADV. SP222171 - LUIS FERNANDO ALMEIDA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição de 11/10/2010: Intime-se o INSS para se manifestar no prazo de 10 dias.

0062550-43.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301419637/2010 - FRANCISCO DE PAULA (ADV. SP135274 - ANTONIO SERGIO CARVALHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência às partes acerca do parecer da contadoria apresentado. Prazo para manifestação de 20 dias. Int.

0001228-17.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301025869/2011 - CICERA JOSE DOS SANTOS NASCIMENTO (ADV. SP237302 - CÍCERO DONISETE DE SOUZA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em cumprimento ao Provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, concedo a parte autora o prazo de 10 dias para que regularize o feito, juntando declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

No mesmo prazo e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Intime-se.

0007335-14.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301022826/2011 - INES DIAS DA SILVA (ADV. SP152083 - TANIA CRISTINA AMARAL C R DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em cumprimento a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754.745, pelo Ministro Relator Gilmar Mendes, determinando a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos

processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, determino a suspensão do feito e conseqüente remessa destes autos ao setor competente (pasta 8. Suspenso/Sobrestado.).

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo o recurso do réu no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.**

**Intime-se a parte contrária para contrarrazões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas e nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal.**

**Cumpra-se.**

0038899-16.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301023515/2011 - MARIA TERESA DA COSTA (ADV. SP295511 - LANNYS CRISTINA DE OLIVEIRA TRINDADE, SP277099 - MISLENE RODRIGUES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0055914-61.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301023534/2011 - ADELSON FERREIRA DA SILVA (ADV. SP232806 - JULIANA NORDI TOLEZANI, SP122310 - ALEXANDRE TADEU ARTONI); HELENA DELLIER PEREIRA DA SILVA (ADV. SP122310 - ALEXANDRE TADEU ARTONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0065063-81.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301023957/2011 - SONIA CORNACIONI DAS NEVES RODRIGUES (ADV. SP052746 - JARBAS SOUZA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0065100-11.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301023965/2011 - MARIA STELLA KAWABE (ADV. SP016773 - MARIA THEREZA RIBEIRO LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0064428-03.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301023968/2011 - ALICE SATICO UEHARA (ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO, SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0067198-66.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301023998/2011 - ELCIO VENANCIO (ADV. SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO, SP238502 - MARCO ANTONIO SILVA BUENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0049103-85.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024002/2011 - MARIO SARRAF (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0059377-11.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024009/2011 - PAULO ORTIZ GALLIANO (ADV. SP064196 - WALDEMAR BIAVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

0060686-67.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024053/2011 - MARIA DO CARMO DA SILVA (ADV. SP062085 - ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

0060669-31.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024929/2011 - CLEUZA MADALENA GOMES DE CARVALHO (ADV. SP146285 - RODRIGO DE BARROS PINTO, SP215166 - ELIANE MARQUES BRITO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

0023041-76.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301025257/2011 - TALITA PEREIRA VAZ DA SILVA (REPR P/ INALDO SILVA) (ADV. SP281725 - AGEU FELLEGGGER DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos e parecer anexados aos autos, elaborados pela contadoria judicial.

Na hipótese de discordância, demonstre comprovadamente o alegado e apresente planilha de cálculos.

Decorrido o prazo "in albis" ou com a manifestação de concordância, ou discordância sem qualquer comprovação, remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para que providencie a expedição do requisitório referente ao montante dos atrasados.

0047657-47.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301001243/2011 - HELIO DO BRASIL (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES, SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Converto o julgamento em diligência.

Verifico que o autor pretende a revisão de seu benefício previdenciário com a conversão de proporcional em integral. Conforme a simulação apresentada pelo autor de tempo de serviço, o INSS teria deixado de computar dois períodos: de 01/07/67 a 31/12/68 e de 01/04/77 a 05/02/79, porém, as CTPS apresentadas estão ilegíveis em relação a esses períodos. Assim, concedo ao autor o prazo de cinco dias para que junte aos autos cópias legíveis de suas CTPS, com as corretas datas de admissão e demissão, sob pena de preclusão da prova.

Após, tornem os autos imediatamente conclusos.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.**

**Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial, especificamente dos meses de janeiro e fevereiro de 1989.**

Intime-se.

0067532-37.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301021600/2011 - MARTA SCHIAVO (ADV. SP167850 - RENATO CAPARRÓS, SP193637 - RAQUEL CAPARRÓS, SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN, SP167135 - OMAR SAHD SABEH, SP261720 - MARIA GRAZIELLA HADJINLIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0041236-75.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301022474/2011 - CRISTINA LUCIA PINO (ADV. SP170126 - ALESSANDRO CUNZOLO RIMOLA, SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

0037144-49.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024598/2011 - DIVA MARIA DA PAZ FARIAS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o(a) perito(a) para que responda apenas aos quesitos não repetitivos e os que entender pertinentes à análise da incapacidade do(a) autor(a). Caso o Magistrado para quem o feito venha a ser distribuído para julgamento entenda necessária a resposta a algum quesito não respondido, o(a) perito(a) será cientificado(a). Int.

0073341-08.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301025935/2011 - NAGIB SALOMAO (ADV. SP146700 - DENISE MACEDO CONTELL); ADELIA FERNANDES SALOMAO (ADV. SP146700 - DENISE MACEDO CONTELL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro pedido de execução, feito pela parte autora, ante pendência de julgamento de recurso.

Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Cumpra-se.

0001858-10.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301021245/2011 - VICENTE GERALDO SOBRINHO (ADV. SP160701 - LISBEL JORGE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em atenção ao Ofício nº 352/2010, anexado em 25/08/2010, redistribua-se o feito à 5ª Vara Federal de Guarulhos.

Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Proceda a autora à juntada aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura desta ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.**

**Em cumprimento ao provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, concedo à parte autora o prazo de dez dias para que regularize o feito, juntando declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.**

**Concedo o prazo de 10 dias para cumprimento das determinações acima descritas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.**

**Intime-se.**

0055965-04.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024545/2011 - ANA PAULA DAMASCENO DOS SANTOS (ADV. SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054933-61.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024703/2011 - ADEMAR MIGUEL (ADV. SP063118 - NELSON RIZZI, SP086852 - YOLANDA VASCONCELLOS DE CARLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001451-67.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024709/2011 - ZENAIDE ODAIR MAGALHAES FERREIRA (ADV. SP054984 - JUSTO ALONSO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0208050-48.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301023521/2011 - ALZENITA SOUZA DE ALMEIDA (ADV. SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos e parecer contábil anexados aos autos, elaborados pela contadoria judicial.

Na hipótese de discordância, demonstre comprovadamente o alegado e apresente planilha de cálculos.

Decorrido o prazo “in albis” ou com a manifestação de concordância, ou discordância sem qualquer comprovação remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para que providencie a expedição do requisitório ou precatório, conforme opção a ser manifestada em igual prazo pela parte autora, haja vista que o montante dos atrasados apurados excedem a 60 (sessenta) salários mínimos.

0037998-77.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301012424/2011 - TELMA MARQUES DE ARAUJO (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se autora a manifestar-se sobre parecer do MPF, inclusive, se for o caso, para que requeira produção de provas que entender necessárias. Após, manifestação, autos conclusos para decisão.

0019356-56.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301022549/2011 - MARIA APARECIDA BERCI LUIZ (ADV. SP158713 - ENIR GONÇALVES DA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo prazo de 30 dias para que a parte autora, em petição, especifique de forma clara o pedido, arrolando cada uma das contas poupança e respectivo(s) planos que pretende ver corrigido(s) esclarecendo inexistência de identidade entre a presente demanda e cada uma das(s) apontada(s) no termo de prevenção constante dos autos, a fim de viabilizar o exame dos pressupostos processuais.

Exceto no caso de demanda(s) processada(s) no JEF-SP, os esclarecimentos fornecidos em petição deverão ser comprovados com certidão de inteiro teor dos processos referidos onde devem constar detalhes do pedido feito em cada demanda tais com nº das contas, quais planos requeridos para cada conta ou outras particularidades individualizadoras do pedido, de forma a comprovar as afirmações feitas em petição. Caso não constem tais dados na certidão de inteiro teor, apresente cópias das peças processuais da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0047033-27.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301023520/2011 - JOAO DOS REIS PEREIRA DA CONCEICAO (ADV. SP198707 - CLÁUDIA APARECIDA ZANON FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a justificativa apresentada e, a fim de que se possa evitar eventual alegação de cerceamento de defesa e conseqüente prejuízo à parte autora, defiro o pedido de reagendamento da perícia médica, a qual fica designada para o dia 03/03/2011, às 10h00, aos cuidados do ortopedista Dr. Jonas Aparecido Borracini (Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte deverá comparecer munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

0032871-27.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301019678/2011 - EVANDRO ALVES DA SILVA (ADV. SP261899 - ELISÂNGELA RODRIGUES MARCOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se INSS para comprovar cumprimento da tutela de urgência em 5 (cinco) dias, sob pena de multa diária na valor de R\$200,00 em favor da parte autora.

0055823-34.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024093/2011 - EDNA SILVIA DE PAULA (ADV. SP191933 - WAGNER WELLINGTON RIPPER, SP149058 - WALTER WILIAM RIPPER, SP212016 - FERNANDO FAVARO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se INSS a manifestar-se sobre petição da autora no prazo de 5 (cinco) dias.

0019619-54.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024708/2011 - MARISA APARECIDA ALVES (ADV. SP211794 - KARLA HELENE RODRIGUES VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Constatada a ausência da parte autora à perícia médica designada e tendo em vista o conteúdo do laudo socioeconômico anexado aos autos, determino a realização de nova perícia para o dia 28/02/2011, às 15h30min, na especialidade Clínica Geral, aos cuidados do Dr. Abrão Abuhab, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme disponibilidade da agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos de art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF nº. 95/2009, publicada em 28/08/2009.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do processo, sem resolução do mérito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se com urgência.

0103579-49.2003.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024574/2011 - PEDRO GARCIA ARTERO (ADV. SP170780 - ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Conforme consulta ao histórico de créditos do sistema DATAPREV anexa aos autos nesta data, a parte autora recebeu as diferenças correspondentes ao período de 01.03.2004 a 30.11.2009 por meio de pagamento administrativo (PAB).

Assim, dê-se ciência à parte autora desse documento, que indica o cumprimento integral da decisão judicial.

Não havendo manifestação em 5 dias, dê-se baixa dos autos virtuais no sistema informatizado deste Juizado.

Intimem-se.

0063274-13.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301022397/2011 - JOANA PEIXOTO DE AMORIM (ADV. SP126366 - DANIELA RODRIGUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se INSS a comprovar cumprimento da tutela de urgência no prazo de 5 (cinco) dias.

0000075-17.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301025552/2011 - ELOY CAMARA VENTURA (ADV. SP029193 - ELOY CAMARA VENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que a parte autora solicitou os extratos das contas poupanças a Réu a qual até a presente data não os forneceu injustificadamente.

Diante disso, expeça-se ofício a CEF para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, junte cópias legíveis dos extratos de ELOY CAMARA VENTURA, RG 3.393.524-5, CPF 030.976.178/68, referentes aos plano econômicos Verão, Collor I e Collor II.

Intime-se. Oficie-se.

0017214-79.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301023610/2011 - JOSE BENICIO BRAGA RIBEIRO (ADV. SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO, SP205795 - ALEX CIOLFI BARRETO VILAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Expeça-se mandado de busca e apreensão de cópia dos autos do processo administrativo NB 31/5702936082.

Com o cumprimento da diligência, remetam-se os autos à perita para que retifique ou ratifique seu laudo, especialmente quanto à data de início da incapacidade.

Cumpra-se.

0052612-92.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301023959/2011 - ELVIRA CONSTANTINO DE OLIVEIRA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em decisão.

Diante da alegação da parte autora de que necessita dos cálculos referentes a este processo para apresentação junto à Receita Federal e considerando que os cálculos elaborados pela Autarquia-ré, via sistema eletrônico (DATAPREV), não geraram planilhas a serem anexados aos autos, oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte a planilha de cálculo individualizado deste processo.

Intime-se. Cumpra-se.

0062106-73.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301023787/2011 - EXPEDITA PIRES ALVES (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do relatório de esclarecimentos juntado aos autos em 21/01/2011.

Após, voltem conclusos.

Int.

0001033-32.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024257/2011 - SILMARA BARRA RODRIGUES (ADV. SP020900 - OSWALDO IANNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial.

Proceda a autora à juntada aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura desta ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, faz se necessário que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Em cumprimento ao provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, concedo à parte autora o prazo de dez dias para que regularize o feito, juntando declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

Concedo o prazo de 10 dias para cumprimento das determinações acima descritas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Intime-se.

0042607-69.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301024198/2011 - JOSE LUIZ DE MARIA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Abrão Abuhab, perito em clínica geral, que reconheceu a necessidade de o autor submeter-se à avaliação em otorrinolaringologia e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 04/03/2011 às 08h00, aos cuidados do Dr. Fabiano Haddad Brandão, conforme disponibilidade da agenda do perito.

O autor(a) deverá comparecer para perícia no consultório situado na Rua Alameda Santos, 212 - Cerqueira César - São Paulo/SP, munido de documento de identificação com foto (RG., CPF, CNH, CTPS), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10(dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12 §2º da Lei 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova.

Intimem-se.

0025431-14.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301418169/2010 - JERONIMO TAVARES DA SILVA-ESPOLIO (ADV. SP216095 - RENATO OURIQUE DE MELLO BRAGA GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Analisando o processo listado no termo de prevenção, verifico se tratar desta ação, redistribuída ao Juizado Especial Federal, motivo pelo qual dê-se regular prosseguimento ao feito.

## **DECISÃO JEF**

0047534-15.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301022535/2011 - ANTONIO SEBASTIAO DE MENEZES (ADV. AC001146 - JORGE SOUZA BONFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito tendo em vista a incompetência absoluta deste Juizado em razão do valor da causa, nos termos do art. 260 do Código de Processo Civil c.c. o art. 3º, caput e § 2º, da Lei 10.259/2001.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente, em Vara Previdenciária desta subseção federal.

Saem os presentes intimados.

Int.

0028716-49.2008.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301024449/2011 - MARIA DE FATIMA RIBEIRO OTAVIANO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disso, declino da competência para julgar o presente processo em favor de uma das Varas de Acidente de Trabalho da Capital.

Encaminhem-se os autos ao Juízo competente, com urgência, tendo em vista que há pedido de antecipação de tutela pendente de apreciação, dando-se baixa na distribuição.

Intime-se.

0028865-11.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301024876/2011 - JOSE CHRISTINO DOS SANTOS (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP - TELEFÔNICA (ADV./PROC. ). Diante do exposto, excludo a ANATEL do pólo passivo, declarando a ausência de interesse do ente federal, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial, determinando a remessa imediata dos autos ao Juizado Estadual competente para apreciação e julgamento do feito. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente.

P. I. R. C.

0048321-10.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301025610/2011 - ANA CRISTINA BORGES BURGOS (ADV. RO001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de JUNDIAÍ-SP com as homenagens de estilo.

0052701-76.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301025577/2011 - AMILTON MOREIRA SALGADO (ADV. PR034826 - ANDREIA PAIXAO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de MOGI DAS CRUZES-SP com as homenagens de estilo.

Int.

0052658-42.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301025590/2011 - KATIA GIORDANO (ADV. PR034826 - ANDREIA PAIXAO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de SANTO ANDRÉ-SP com as homenagens de estilo.

Intime-se.

Cumpra-se.

0047298-29.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301025547/2011 - THAISE CRISTINA DE OLIVEIRA (ADV. SP082740 - EDELIR CARNEIRO DOS PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de MOGI DAS CRUZES-SP com as homenagens de estilo.

Intime-se.

Cumpra-se.

0047705-69.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301007152/2011 - EDSON PEREIRA LIMA (ADV. SP194631 - EDINEIDE AZEVEDO LUSTOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo em razão do valor da causa e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais de São Bernardo do Campo/SP.

Int.

0003829-30.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301019815/2011 - NILTON DA SILVA MAIA (ADV. SP067152 - MANOEL DO MONTE NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Reconheço a incompetência absoluta deste Juizado para processar e julgar o presente feito, na medida em que, conforme os cálculos realizados pela Contadoria Judicial, a soma de 12 (doze) parcelas vincendas somadas com os valores em atraso à época da propositura do feito, ultrapassa o valor de alçada de 60 (sessenta) salários mínimos deste Juízo, totalizando R\$ 59.749,88 em janeiro de 2010. Saliento que a parte autora manifestou sua expressa intenção em não renunciar ao valor excedente.

Diante do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA, devendo o referido feito ser remetido a uma das Varas Previdenciárias desta Capital.

Cumpra-se, com urgência, diante do caráter alimentar do benefício pleiteado.

0053752-59.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301015162/2011 - CLEIDE MARIA FERREIRA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por essas razões, DECLARO a incompetência deste Juízo Federal para o processo e julgamento do feito e DETERMINO a remessa dos presentes autos à Justiça Estadual (Varas de acidente do trabalho), nos termos do artigo 113, caput e § 2º, ambos do Código de Processo Civil.

P.R.I.

0038467-89.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301023615/2011 - ZENAIDE CASTALDELLI (ADV. SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, conheço dos embargos, eis que tempestivos, e os ACOLHO para retificar a decisão exarada em 16/12/2010, e DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a implantar do

benefício de auxílio-doença à parte autora no prazo de 45 dias, sob pena de multa diária (astreinte). Oficie-se com urgência.

Int.

0047099-41.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301015564/2011 - SIRVAL PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP235133 - REGIS CERQUEIRA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela pleiteada, determinando ao INSS que conceda à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se para cumprimento.

Após, à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos conforme acima fixado.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.**

**Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.**

**Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.**

**Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.**

**Registre-se. Publique-se. Intime-se.**

0043076-18.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301019712/2011 - JOSE DE ANDRADE PEREIRA (ADV. SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA, SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049322-30.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301019744/2011 - MARIA FIRMIANA MOREIRA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053104-45.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301021318/2011 - CLEBER MISCHIATI (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041088-59.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301021319/2011 - INGRID MARIA WERNER ALASMAR (ADV. SP197352 - DEISE ETSUKO MATSUDO, SP233407 - VIVIANI ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0054452-98.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301022730/2011 - FLAVIO CARDOSO DA TRINDADE (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a apresentação do laudo médico pericial pelo profissional credenciado pelo juízo.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0050158-03.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301017383/2011 - RICARDO ROBERTO FERREIRA LIMA (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, presentes os requisitos legais para a concessão do benefício auxílio doença, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR para o fim de DETERMINAR que o Instituto Nacional do Seguro Social RESTABELEÇA o benefício de auxílio doença NB 31/514.123.552-8, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, em favor da parte RICARDO ROBERTO FERREIRA LIMA, sob pena das medidas legais cabíveis

Ressalto que a reavaliação médica deverá ser realizada administrativamente pelo INSS.

Intimem-se.

0042063-81.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301023747/2011 - IVANILDO ALVES DA SILVA (ADV. SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da juntada do laudo médico pericial, intimem-se as partes para que se manifestem em quinze dias.

Após, conclusos para julgamento.

0029871-19.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301023186/2011 - MARLI SANTANA AMAD (ADV. SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Analisando atentamente o feito, verifico que não se encontra em termos para o julgamento.

Esclareça o Sr. Perito seu laudo, verificando se a autora esteve incapacitada em algum momento em decorrência das doenças descritas e, sendo positiva a resposta, fixando o período de tal incapacidade. Atente o Sr. Perito que a incapacidade deve ser analisada sob a ótica da função por ela efetivamente exercida.

Após, dê-se vista às partes dos esclarecimentos prestados e tornem conclusos para sentença.

0050154-63.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301019822/2011 - AURORA RIBEIRO DE ARAUJO SANTOS (ADV. SP273664 - NELSON DE SOUZA CABRAL JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se.

P.R.I.

0018561-50.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301025029/2011 - MARIA APARECIDA FERNANDES DE SOUSA (ADV. SP261184 - SIMONE VENDRAMINI CHAMON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Analisando os autos, verifico que não se faz necessária a realização de audiência de instrução e julgamento.

Assim, dispense as partes do comparecimento à audiência designada para o presente feito. Serão elas oportunamente intimadas de seu teor.

Por outro lado, mantenho o prazo concedido de até 20 (vinte) dias antes da próxima audiência, para que seja providenciada pela parte autora a juntada dos documentos elencados na decisão de 05/03/2010.

Int.

0041842-98.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301022420/2011 - MARIA DA PAZ MORAIS CALADO (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, e determino o restabelecimento do benefício auxílio-doença (NB 533.555.692-3), devendo o INSS proceder à imediata implantação do benefício.

Oficie-se ao INSS para cumprimento da tutela antecipada ora concedida, e intime-se.

Manifestem-se as partes a respeito do laudo pericial anexado aos autos em 10 (dez) dias. No mesmo prazo, apresente o INSS proposta de acordo se julgar conveniente.

Decorrido, tornem conclusos. Int.

0054131-63.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301020825/2011 - JOSE MARIA DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que JOSÉ MARIA DOS SANTOS PEREIRA, maior surdo-mudo

representado informalmente por sua genitora Maria Antônia dos Santos Pereira, requer a concessão de benefício assistencial ao deficiente - LOAS.

Foi determinada a apresentação de prova do requerimento administrativo e do termo de curatela ou de procuração pública.

Peticona o autor, afirmando que é surdo-mudo, depende de seus pais para se comunicar e que a família não tem condições de fazer procuração pública. Afirma que a família não tem condições financeiras de promover o processo de interdição.

CONCEDO o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, para regularização da representação processual da parte com apresentação de termo de curatela provisória do autor e procuração pública, sob pena de extinção sem exame do mérito. Ressalto que o autor poderá se valer da assistência judiciária gratuita para o processo de interdição.

Indefiro o pedido de tutela antecipada, uma vez que não restou cabalmente demonstrada a hipossuficiência do núcleo familiar.

Decorrido o prazo, tornem conclusos.

Intime-se o MPF ante a existência de interesse de incapazes no feito.

Cumpra-se. Intimem-se as partes com urgência, inclusive o MPF.

0045412-92.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301024866/2011 - WILLIAM BENJAMIM DA CUNHA DIAS (ADV. SP188561 - NOEMIA ARAUJO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Cumpra a parte autora, integralmente, a decisão proferida em 26/10/2010, no prazo suplementar de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Int.

0050650-92.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301017382/2011 - ELIANA APARECIDA MORENO (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a apresentação dos laudos médico pericial e sócio econômico pelos profissionais credenciados pelo juízo.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0047324-61.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301023371/2011 - IVO APARECIDO ALVES DE OLIVERIA (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos,

A parte autora ajuizou ação visando à incidência de juros progressivos em sua conta de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nos termos do art. 4.º da Lei nº 5.107/1966, art. 2.º da Lei nº 5.705/1971 e art. 1.º da Lei nº 5.958/1973.

Os autos vieram conclusos para sentença.

Analisando o processo verifico que o feito não se encontra em termos para julgamento.

A Jurisprudência aponta a favor da tese de que a obrigação da instituição gestora renova-se a cada prestação em que se recusou a proceder à capitalização dos juros, renovando-se, assim, o prazo prescricional. Somente ocorre a prescrição das parcelas anteriores aos 30 (trinta) anos da data do ajuizamento da ação. Nesse sentido há vários julgados do E. STJ e da E. Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

Para o deferimento do pedido de incidência de juros progressivos devem ser preenchidos, concomitantemente, os seguintes requisitos:

- 1) comprovação de qualidade de segurado empregado ou avulso com início do contrato de trabalho até 22.09.1971, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 5.480/68;
- 2) permanência nesta função por mais de dois anos; e

3) que o término do exercício do contrato de trabalho com início antes de 22/09/1971 esteja dentro do prazo de prescrição trintenária, contado até o ajuizamento da presente ação.

Contudo, observo que os documentos apresentados pela parte autora estão ilegíveis e/ou incompletos, não permitindo a correta análise da controvérsia, razão pela qual entendo ser necessário converter o julgamento em diligência.

Pelo exposto, converto o julgamento em diligência e determino a intimação da parte autora para que, no prazo de vinte (20) dias, comprove a data de saída do vínculo empregatício constante das fls. 06 (07/10/2010).

Decorridos todos os prazos, cumprida ou não a diligência, venham os autos conclusos para julgamento.

Int.

0050531-34.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301025392/2011 - ALBONI SOUZA SILVA (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ante o exposto, indefiro, por ora, a antecipação da tutela.

Assim que anexado o laudo da perícia realizada em 24/01/2011, tornem conclusos para reapreciação do pedido.

Int.

0028014-69.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301021955/2011 - VICTORINO SERAFIM DA MATA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo suplementar de 30 dias para que a parte autora apresente a documentação requerida referente aos processos apontados no termo de prevenção ou prove a recusa do Juízo em fornecê-los, sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito.

Intime-se.

0003053-30.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301023771/2011 - JOAO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP090130 - DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Não verifico relação de identidade entre o presente processo e aquele indicado no termo de prevenção, posto que a atualização pretendida refere-se a contas diferentes.

Assim dê-se o normal prosseguimento ao feito.

Contudo, verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Sendo assim, concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Com a vinda da documentação, determino o sobrestamento do presente feito, tendo em vista a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, no Agravo de Instrumento nº 754745, para oportuno julgamento.

Remetam-se os autos à pasta própria - 8. SUSPENSO/SOBRESTADO.

Intime-se.

0006601-97.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301024446/2011 - ARACI CARAZZOLLE (ADV. SP221356 - DANIELA PORTELA DE FREITAS OLIVEIRA, SP251725 - ELIAS GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação em que espólio pretende a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta poupança de titularidade do(a) autor(a) da herança. Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único.

Posto isso, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos a certidão de objeto e pé do aludido processo de inventário ou retifique o pólo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço com CEP, instrumento de procuração e, se o caso, formal de partilha.

Intime-se.

0033309-87.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301025551/2011 - VITORIA CAROLINE BARBOSA DE LIMA (ADV. SP205965A - ALICIO NUNES BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Torno sem efeito a decisão anteriormente proferida nesta data (TERMO Nr: 6301025028/2011).

Considerando o teor dos documentos médicos apresentados pela parte autora, determino seja realizada perícia indireta no falecido sr. Manoel Afonso, a ser realizada com a Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas, clínico geral, no dia 10 de março de 2011, às 14h00min.

Deverá a autora Vitória, representada por sua genitora, Sra. Maria José, comparecer, nesta data, no 4º andar deste Juizado, localizado na Avenida Paulista, n. 1345, com todos os seus documentos pessoais, e com todos os documentos pessoais e médicos do falecido sr. Manoel.

Fica ciente de que seu não comparecimento injustificado implicará na extinção do feito.

Com a juntada de referido laudo, intimem-se as partes para manifestação sobre o mesmo e para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias, ou outros documentos que entendam pertinentes. Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido tal prazo, tornem os autos conclusos para a análise e julgamento do feito.

Cancele-se a audiência designada para o dia 11/03/2011.

Cumpra-se.

Int., com urgência.

0031011-88.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301023756/2011 - WANDERLEY DE JESUS SANTOS LIMA (ADV. SP212834 - ROSMARY ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo oferecida pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, voltem os autos para conclusão.

Intimem-se.

0017615-44.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301022526/2011 - GILSON COLANERI JACOME (ADV. SP136397 - RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Manifestem-se as partes quanto aos esclarecimentos prestados pelo Perito Judicial, no prazo de dez (10) dias.

Decorrido o prazo, tornem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0043993-37.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301024670/2011 - FRANCISCA PEREIRA GOMES (ADV. SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Inicialmente, a prova material apresentada deverá ser confirmada por testemunhas, porque não foram apresentados documentos que confirmem, de plano, que a parte autora era dependente do segurado. Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0001730-87.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301024636/2011 - CELIA TEIXEIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o Processo nº. 200863010461855 foi extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, já tendo transitado em julgado.

Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito.

Considerando que o titular da conta FGTS é falecido, se faz mister a inclusão de todos os seus herdeiros nos presentes autos.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, para que a parte autora retifique o pólo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço com CEP, instrumento de procuração e, se o caso, formal de partilha.

Intime-se.

0028727-10.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301023713/2011 - EDEVANDO SOUSA DE OLIVEIRA (ADV. SP163344 - SUELI APARECIDA FERREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos e examinados os autos, em decisão de

tutEla antecipada

EDEVANDO SOUSA DE OLIVEIRA propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, requerendo a concessão do benefício de prestação continuada. Postula a tutela antecipada.

É o relatório. Decido.

1- O art. 273 do Código de Processo Civil arrola os requisitos para a concessão da tutela antecipada, nos seguintes termos:

Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 1994)

I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994)

II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994)

A tutela antecipada, é medida excepcional, que só deve ser deferida em casos extremos. No âmbito dos Juizados Especiais Federais esse entendimento é reforçado, pois trata-se de rito regido pelos princípios da celeridade e da informalidade, de sorte que apenas em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da medida de urgência.

No caso em análise, ao cabo da instrução, esses requisitos não restaram demonstrados.

Com efeito, no laudo social restou caracterizado que a irmã exerce a função de operadora de caixa em uma loja de máquinas, auferindo a quantia de R\$ 711,00 (SETECENTOS E ONZE REAIS) por mês e que o pai do autor recebe aposentadoria no valor de R\$ 1380,00, o que faz com que a renda per capita da família seja muito superior ao limite legal.

Dessa forma, não restou caracterizada a hipossuficiência do núcleo familiar. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada.

Concedo ao INSS o prazo de dez dias para manifestação a respeito dos laudos anexados ao feito. Intime-se.

0045906-54.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301022513/2011 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AVARÉ (ADV. ); EVA RIBEIRO DIAS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC. ). Uma vez ouvidas as testemunhas, determino a devolução da carta precatória cumprida, com nossas homenagens, ao juízo deprecante. Int.

0003031-06.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301022682/2011 - AQUILES FERRARI (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o decurso in albis do prazo para manifestação sobre eventual renúncia concedido na decisão anterior, concedo o prazo derradeiro e improrrogável de 5 dias para que o autor se manifeste, esclarecendo se renuncia ao crédito relativo às prestações atrasadas excedentes a R\$ 20.463,36 (VINTE MIL QUATROCENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) na data do ajuizamento da ação, de forma que a soma entre as prestações vencidas e 12 vincendas não ultrapasse 60 salários mínimos naquela data, sem prejuízo do recebimento das prestações vencidas ao longo do processo. Para maior clareza, esclareço que o valor a ser renunciado, na data do ajuizamento, é de R\$ 34.967,05 (TRINTA E QUATRO MIL NOVECENTOS E SESENTA E SETE REAIS E CINCO CENTAVOS), atualizado para janeiro de 2009.

Consigne-se que os cálculos elaborados pela contadoria refletem o pedido da parte autora e não representam nenhuma antecipação acerca do resultado da demanda.

Insira-se o processo em pauta de controle interno, para organização dos trabalhos do juízo. Intimem-se.

0054419-11.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301022398/2011 - GLICERIA ALMEIDA DOS SANTOS (ADV. SP266818 - ANDRE TALLALA GEGUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tratando-se de pensão por morte, tendo já havido negativa expressa pelo INSS com discordância sobre qualidade de dependente, entendo indispensável observar contraditório e regular instrução. No momento, vejo prematuro conceder decisão antecipatória.

Diante do exposto, INDEFIRO tutela de urgência.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se INSS.

0055273-05.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301023284/2011 - JOAO CAMILO DE OLIVEIRA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 201063040025006 foi extinto sem resolução do mérito e a sentença transitou em julgado.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, uma vez que se faz necessário perícia contábil para apuração de tempo de serviço e cálculo do benefício.

Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção de legitimidade, gerando, pois, presunção juris tantum de veracidade e inversão do ônus da prova.

Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Int. Cite-se.

0006396-34.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301021929/2011 - MARIA ELIA DOS ANJOS (ADV. SP237412 - VANISSE PAULINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo suplementar improrrogável de 30 dias para que a parte autora apresente a documentação requerida referente aos processos apontados no termo de prevenção, sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito.

Intime-se.

0051224-52.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301021923/2011 - HELIO DE MATOS CURSINO (ADV. SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo suplementar de 60 dias para que a parte autora apresente a documentação requerida referente aos processos apontados no termo de prevenção, sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito.

Intime-se.

0018012-45.2006.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301022717/2011 - MARCIO ANACLETO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP197641 - CLAUDIO ALBERTO PAVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a informação da parte autora quanto ao não cumprimento de sentença transitada em julgado, determino que se oficie pessoalmente ao(à) DD. Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo - Centro para que, em 15 dias, cumpra o determinado em sentença, sob pena de crime de desobediência.

Intime-se.

0013298-03.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301023613/2011 - MARIA DE LOS ANGELES CANDAME LADO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, conheço dos embargos, eis que tempestivos, e os ACOLHO para retificar a decisão exarada em 09/12/2010, não verificando a identidade entre as demandas e determinando o regular prosseguimento deste feito.

Petição anexada em 16/12/2010: Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias.

Intime-se

0004378-06.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301023951/2011 - FRANCISCA MARIA LAIANE DOS REIS LIMA (ADV. SP273946 - RICARDO REIS DE JESUS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida.

É que, como a parte autora informa, o INSS negou benefício por incapacidade após ter concluído ausente a carência mínima e indispensável à concessão do auxílio-doença. Ou seja, ainda que, em tese, fosse possível excepcionar a situação da autora, dispensado-lhe exigência de carência, de qualquer forma, vejo indispensável análise pelo perito judicial da sua saúde. Observo, neste aspecto, não constar sequer análise administrativa a respeito.

Observo, a propósito, que a perícia está agendada para março. Levando-se em consideração o tempo usual entre intimações e cumprimento de tutela de urgência, entendo temerário, neste exato momento - diante de perícia tão próxima -, conceder a tutela de urgência.

Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora.

Intime-se perito a apresentar laudo pericial, diante da gravidade informada na inicial, excepcionalmente, no prazo de 10 (dez) dias após realização da perícia. Após juntada, autos conclusos para nova apreciação da tutela de urgência.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem prejuízo, defiro prazo de dez dias para que a autora e seu advogado cumpram o Provimento nº 321, de 29.11.2010, e apresentem declaração de que é a primeira vez que o pedido em questão é formulado em Juízo.

Intimem-se. Cite-se o INSS.

0042805-43.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301024677/2011 - NIEZA VENTEPANE DE OLIVEIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o Processo nº. 200863010325066 foi extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, já tendo transitado em julgado.

Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito.

Considerando que o titular da conta FGTS é falecido, se faz mister a inclusão de todos os seus herdeiros nos presentes autos.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, para que a parte autora retifique o pólo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço com CEP, instrumento de procuração e, se o caso, formal de partilha.

Intime-se.

0050644-85.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301026314/2011 - MARIETA LEAL DA SILVA (ADV. SP282911 - WELLINGTON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0050781-67.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301025268/2011 - SILVANA FURQUIM DE MORAIS (ADV. SP083104 - EDUARDO MACARU AKIMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o Processo nº. 200963010060099 foi extinto sem julgamento do mérito, em virtude da ausência da parte autora à audiência designada, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos.

Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito.

Indo adiante, formula a parte autora pedido de antecipação dos efeitos da tutela para que lhe seja imediatamente implantado o benefício previdenciário da pensão por morte.

O artigo 273 do Código de Processo Civil admite a antecipação, total ou parcial, da tutela pretendida desde que presentes a prova inequívoca da verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou caracterização de abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Analisando os presentes autos, não verifico presentes os requisitos para seu deferimento, já que ausente a prova inequívoca a convencer este Juízo acerca da verossimilhança das alegações da parte autora.

Com efeito, os documentos anexados à inicial não são suficientes para a verificação da incapacidade do esposo da parte autora, como por ela alegado, incapacidade esta que deverá ser apurada por perícia médica realizada neste Juízo.

Isto posto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada.

Determino, por outro lado, considerando o teor dos documentos médicos apresentados pela parte autora, seja realizada perícia indireta no falecido sr. Mauro, a ser realizada com o Dr. Jaime Degenszajn, na especialidade médica psiquiatria, no dia 15 de março de 2011, às 11h30min.

Deverá a autora Silvana comparecer, nesta data, no 4º andar deste Juizado, localizado na Avenida Paulista, n. 1345, com todos os seus documentos pessoais, e com todo os documentos pessoais e médicos do falecido sr. Mauro.

Fica ciente de que seu não comparecimento injustificado implicará na extinção do feito.

Cumpra-se.

Cite-se o INSS.

Int..

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.**

**Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.**

**Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.**

**Registre-se. Publique-se. Intime-se.**

0052548-43.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301021335/2011 - IVALDO MACAMBIRA DA SILVA (ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052539-81.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301021336/2011 - SANDRA REGINA PEIXOTO (ADV. SP098634 - SERGIO TADEU DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0046248-65.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301019747/2011 - ANGELA MARIA DA SILVA LIMA (ADV. SP272530 - LUCIA BENITO DE M MESTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, presentes os requisitos legais para a concessão do benefício auxílio doença, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR para o fim de DETERMINAR que o Instituto Nacional do Seguro Social IMPLANTE o benefício de aposentadoria por invalidez a partir da DER em 21/10/2010, tendo em vista que este é o primeiro requerimento que é simultaneamente posterior a incapacidade e ao desligamento de seu último vínculo empregatício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, em favor da parte autora, sob pena das medidas legais cabíveis.

Intimem-se.

0005667-08.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301024139/2011 - ARACI DA SILVA CARVALHO (ADV. SP257404 - JOSE ADAILTON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Analisando atentamente os autos, verifico a desnecessidade de produção de provas em audiência, sendo o caso de comprovação pela via documental. Assim, dispense as partes de presença à audiência designada para 17/02/2011, às 13:00 horas, mantendo-se referida data em pauta somente para controle da Contadoria. Tendo em vista a proximidade da audiência designada, mantenho o prazo para contestar até referida audiência. Intimem-se com urgência, para evitar o comparecimento desnecessário das partes.

0062008-25.2008.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301232214/2010 - JOSE PINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP174292 - FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A parte autora alega que a renda mensal de seu benefício foi calculada de forma equivocada, bem como que a revisão realizada administrativamente também não teria sido feita corretamente. Assim, determino o envio dos autos para a contadoria, para verificação da correção dos cálculos, considerando-se os documentos juntados aos autos e as alegações da parte. Int..

0046724-06.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301006129/2011 - VERA FERREIRA MAINARDES (ADV. SP093423 - PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebo o aditamento a inicial.

Providencie a Secretária a alteração do nome da parte autora.

Após a juntada do laudo médico tornem os autos conclusos para análise do pedido de tutela antecipada, conforme requerido na inicial.

Cite-se o INSS. Intime-se.

0041860-56.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301023045/2011 - ELIETE FERREIRA BARBOSA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

Analisando atentamente os autos, verifico a desnecessidade de produção de provas em audiência. Assim, cancelo a audiência designada para 16/02/2011, às 17:00 horas. Dê-se baixa.

Diante da proximidade de tal audiência, mantenho como data limite para a apresentação da contestação pela ré o dia 16/02/2011.

Com a apresentação da contestação, tornem conclusos.

Intimem-se com urgência, para evitar o comparecimento desnecessário das partes.

0034962-90.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301024879/2011 - RODRIGO FERNANDO BASTOS (ADV. SP093565 - SHIGUER SASAHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Inicialmente, a prova material apresentada não comprova, de plano, o direito ao benefício. Ademais, faz-se necessário o exame, pela contadoria judicial, da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para o reconhecimento se o(a) falecido(a) ainda mantinha a qualidade de segurado.

Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente.**

**Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.**

**Determino o sobrestamento do presente feito, tendo em vista a decisão proferida pelo Supremo tribunal Federal, no Agravo de Instrumento nº 754745, para oportuno julgamento.**

**Remetam-se os autos à pasta própria - 8. SUSPENSO/SOBRESTADO.**

**Intime-se.**

0006757-51.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301023779/2011 - RUTH BECKER RIBEIRO (ADV. SP140776 - SHIRLEY CANIATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0005593-51.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301023780/2011 - MARIA BRANCA DA SILVA PACHALIAN (ADV. SP249847 - GUILHERME DA SILVA PACHALIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0004529-06.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301023781/2011 - GIUSEPPE DI NAPOLI (ADV. SP207637 - SILVANA DI NAPOLI); RAFFAELLA LIOI DI NAPOLI (ADV. SP207637 - SILVANA DI NAPOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

0048093-69.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301024690/2011 - DALILA CELIA TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente.

Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

Considerando que o titular da conta FGTS é falecido, se faz mister a inclusão de todos os seus herdeiros nos presentes autos.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, para que a parte autora retifique o pólo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço com CEP, instrumento de procuração e, se o caso, formal de partilha, bem como a respectiva certidão de óbito.

Intime-se.

0035057-23.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301024033/2011 - LEONCIO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP278898 - BRUNA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

O feito não se encontra em termos para julgamento.

Verifico que, embora a consulta ao CNIS anexada aos autos indique que a parte autora não possui qualquer vínculo empregatício posterior à cessação do benefício NB 31/505.004.800-8, cessado em 21/03/2001, consta na CTPS da autor vínculo com a Empresa CTP Construtora Ltda. com início em 04/02/2008.

Assim, considerando a divergência apontada, oficie-se à Empresa CTP Construtora Ltda., situada na Rua Baltazar Veiga, 386, Vila Nova Conceição, nesta Capital, a fim de que traga aos autos toda a documentação referente ao vínculo empregatício em causa, no prazo de quinze (15) dias.

Após, tornem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0027163-93.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301023674/2011 - MIRIAM MARTINS DE SOUZA NUNES (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Reitere-se o ofício ao INSS para que cumpra a determinação anterior, de implantação de benefício à parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 200,00.

Int.

0032286-43.2008.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301011026/2010 - NIDIA LA FALCE (ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo médico perito Dr. Sergio Jose Nicoletti (ortopedista), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de clínica médica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 28/04/2010, às 16h00min, aos cuidados da Dra. Lucilia Montebugnoli dos Santos, no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que comprovem sua incapacidade.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova.

Intimem-se

0053687-30.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301021334/2011 - FOTOTECNICA VICENTE COMERCIO LTDA ME (ADV. PR030506 - SILVENEI DE CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante deste fato, concedo à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias para a juntada desse documento.

Após, tornem conclusos para o exame do pedido de tutela antecipada.

Intime-se.

0062419-34.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301431952/2010 - MARIA VITORIA LOURENCO (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O relatório complementar apresentado pelo perito ainda necessita de esclarecimento a respeito do item VII.

No primeiro parágrafo do tópico, o perito afirma que “após análise da documentação anexada aos autos e apresentada pela autora no ato desta perícia médica, verificamos haver dados objetivos que permitam constatar situação de incapacidade laborativa antes de janeiro de 2006.” No parágrafo seguinte, porém, o perito afirma que “a autora é portadora de doença degenerativa dos joelhos e dos pés associada a hálux valgo e pés planos que geram sinais de incapacidade laborativa total e permanente para sua atividade habitual, não há exames clínicos ou relatórios que comprovam situação de incapacidade laborativa, após análise pericial, antes de janeiro de 2006.”

Diante disso, intime-se novamente o perito para que esclareça: (a) se há ou não dados objetivos que permitam constatar situação de incapacidade laborativa antes de janeiro de 2006; (b) se, a despeito da falta de documentos, a análise do caso concreto e em seu conhecimento técnico sobre a evolução média da patologia permitem estabelecer a data de início da incapacidade em data anterior a janeiro de 2006.

Cumprida a determinação, abra-se vista às partes pelo prazo de 5 dias para eventuais manifestações e, em seguida, voltem conclusos para prolação de sentença.

Publicada e registrada neste ato.

Cumpra-se. Intimem-se.

0017215-30.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301022527/2011 - JOSE TELES FILHO (ADV. SP290156 - LUCAS BERTAN POLICICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Diante da informação de que o autor não compareceu à perícia médica, concedo prazo de dez (10) dias para a apresentação de justificativa, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

Decorrido o prazo, tornem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0054709-26.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301023565/2011 - MARIA HELENA DAGUANI MARQUES (ADV. SP191601 - MARILU RIBEIRO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada e concedo à parte autora o prazo de 45 dias para que traga aos autos cópia integral do processo administrativo NB 41/148.000.536-0, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. No mesmo prazo, a parte autora deverá esclarecer a declaração em que afirma ser a primeira vez que postula aposentadoria por idade em juízo. Isso porque o termo de prevenção indicou o processo nº 200963010518912, no qual a parte autora também postulou a concessão de aposentadoria por idade. Intimem-se.

0055500-92.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301025391/2011 - EUNICE MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP283238 - SERGIO GEROMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando que o titular da conta FGTS é falecido, se faz mister a inclusão de todos os seus herdeiros nos presentes autos.**

**Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, para que a parte autora retifique o pólo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço com CEP, instrumento de procuração e, se o caso, formal de partilha.**

**Intime-se.**

0052344-33.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301024707/2011 - MARIA ANESIA DOS SANTOS (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0064363-71.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301024759/2011 - MARIA SERIPIERI TEDESCO (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

0036196-10.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301021337/2011 - GENI LUIZA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Justifique a parte autora a sua ausência à perícia designada em 05 (cinco) dias.

Mantenho a decisão que indeferiu o pedido de tutela antecipada pelos seus próprios fundamentos, uma vez que até o momento não houve constatação de incapacidade da parte autora em perícia judicial.

Decorrido, tornem conclusos.

Int.

0032286-43.2008.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301020433/2011 - NIDIA LA FALCE (ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida.

É que do laudo pericial anexo em 01.06.2010, vejo conclusão, dando conta da completa e permanente incapacidade da parte autora. Tal contexto autoriza concluir pela necessidade de conceder à autora aposentadoria por invalidez, com base no art. 42, Lei nº 8.213/91. Observo, no ponto, que, não bastasse a incapacidade plena e permanente atestada, o fato de a autora ter recebido auxílio-doença normalmente menos de 12 doze meses da data de início da incapacidade (26/02/09) já demonstra presente sua qualidade de segurada.

Disso, entendo configurada a verossimilhança do direito reclamado. Por fim, tendo em vista nítido caráter alimentar do benefício, surge claro o periculum in mora.

Atendido o art. 4, Lei nº 10.259/01, observando a norma de regência do benefício pedido (art. 42, Lei nº 8.213/91), concedo tutela de urgência à autora, de forma a determinar que o INSS implante benefício de aposentadoria por invalidez em seu favor no prazo de 20 (vinte) dias. INSS deverá comprovar nos autos cumprimento da presente decisão. Após comprovação, os autos devem ser remetidos à contadoria, que deverá calcular atrasados, considerando aposentadoria por invalidez com DIB em 08.05.2009 (data da primeira DER formulada após a data de início da incapacidade, em 26.02.2009).

Defiro a juntada da procuração e o cadastro do advogado, nos termos requeridos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0049165-57.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301022418/2011 - ERICO APARECIDO JANUARIO SOUZA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, e determino que o INSS restabeleça se estiver cessado e mantenha em vigor o benefício NB 538.888.548-4 até 27/07/2011.

Oficie-se ao INSS para cumprimento da tutela antecipada ora concedida, e intime-se.

Manifestem-se as partes a respeito do laudo pericial anexado aos autos em 10 (dez) dias. No mesmo prazo, apresente o INSS proposta de acordo se julgar conveniente.

Decorrido, tornem conclusos. Int.

0039757-76.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301024646/2011 - VALDOMIRO SOBRAL DA SILVA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Analisando atentamente os autos, verifico a desnecessidade de produção de provas em audiência, sendo o caso de comprovação pela via documental. Assim, dispense as partes de presença à audiência designada para 18/02/2011, às 15:00 horas, mantendo-se referida data em pauta somente para controle da Contadoria, sendo que a sentença será oportunamente publicada.

Na hipótese de o valor da causa na data do ajuizamento da ação - calculado na forma prevista no artigo 260 do Código de Processo Civil - superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, a parte autora deverá informar, no prazo de 5 (cinco) dias, se renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação, será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

No mesmo prazo, as partes poderão manifestar-se sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide.

Por fim, as partes ficam cientes de que, após esse prazo, poderá ser proferida sentença.

Intimem-se com urgência, para evitar o comparecimento desnecessário das partes.

0004188-77.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301026737/2011 - SILVIO DE OLIVEIRA GIARDINI (ADV. SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Converto o julgamento em diligência, para determinar ao autor que promova a juntada de cópia do processo de separação, bem assim de comprovantes de endereço referentes ao quinquênio que antecedeu o falecimento da segurada, no prazo de 30 dias.

Outrossim, determino a expedição de ofício ao banco Santander, a fim de que sejam informados a este juízo, no prazo de 30 dias, todos os endereços do autor constantes de seus bancos de dados, com a indicação das datas em que requeridas, pelo correntista, as alterações de endereço.

Após, venham os autos conclusos.

0037998-77.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301248759/2010 - TELMA MARQUES DE ARAUJO (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Encaminhem-se os autos à contadoria judicial para elaboração de cálculos em pauta incapacidade.

Após, voltem conclusos.

Cumpra-se.

0019304-60.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301434451/2010 - CARLOS AUGUSTO MAURICIO DOS SANTOS (ADV. SP085811 - CARLOS ALBERTO DE ASSIS SANTOS); APARECIDA LOPES DA SILVA (ADV. SP085811 - CARLOS ALBERTO DE ASSIS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO NOSSA CAIXA NOSSO BANCO (ADV./PROC. ). Cite-se.

0050162-40.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301025269/2011 - FILEMON SATELES DOS SANTOS (ADV. SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência.

No prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, apresentando, caso entendam pertinente, parecer assinado por assistente técnico.

No mesmo prazo, apresente a parte autora declaração com firma reconhecida do proprietário de sua suposta residência em São Paulo, com comprovante de residência no nome deste, sob pena de extinção do feito.

Ressalto, por oportuno, que a emissão de declaração com conteúdo não verídico pode configurar prática delitiva, prevista no Código Penal vigente.

Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, tornem os autos conclusos para a análise e julgamento do feito.

Int.

0029859-39.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301024632/2011 - ANA ANDREO DE ALMEIDA (ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Analisando atentamente os autos, verifico a desnecessidade de produção de provas em audiência, sendo o caso de comprovação pela via documental. Assim, dispense as partes de presença à audiência designada para 18/02/2011, às 15:00 horas, mantendo-se referida data em pauta somente para controle da Contadoria, sendo que a sentença será oportunamente publicada.

Na hipótese de o valor da causa na data do ajuizamento da ação - calculado na forma prevista no artigo 260 do Código de Processo Civil - superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, a parte autora deverá informar, no prazo de 5 (cinco) dias, se renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação, será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

No mesmo prazo, as partes poderão manifestar-se sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide.

Por fim, as partes ficam cientes de que, após esse prazo, poderá ser proferida sentença.

Intimem-se com urgência, para evitar o comparecimento desnecessário das partes.

0055716-87.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301021984/2011 - FRANCISCO ALVES GOMES (ADV. SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo suplementar de 30 dias para que a parte autora apresente a documentação requerida referente aos processos apontados no termo de prevenção, sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito.

Intime-se.

0024468-06.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301024010/2011 - ANTONIO FARIAS MOURA (ADV. SP086216 - WILSON APARECIDO RODRIGUES SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, concedo a tutela antecipada para determinar que o INSS restabeleça o benefício auxílio-doença (NB 31/506.823.406-7) da parte autora, desde a cessação indevida (30.03.2006), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de R\$ 200,00.  
Fica mantida, no mais, a sentença proferida.  
P.R.I.

0051119-41.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301025267/2011 - LUCIANA PETRONILO FREIRES GONCALVES (ADV. SP118898 - WAGNER LUIZ ARAGAO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.  
Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.  
Assim, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.  
Registre-se. Publique-se. Intime-se

0006070-79.2007.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301019463/2011 - NILSON HENRIQUE MINERVINO LINCK (ADV. MT002247 - NELSON HENRIQUE MINERVINO LINCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Feitas essas considerações, determino seja intimado pessoalmente o Chefe de Serviço da Unidade Avançada do INSS para que implante, de imediato, à implantação do benefício em favor da parte autora, devendo informar, no prazo de 30 (trinta) dias, o cumprimento desta ordem ou a impossibilidade de fazê-lo, sob as penas da lei.

Oficie-se com urgência. Intime(m)-se.

0007157-65.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301023778/2011 - DULCEMAR PINA GOMES (ADV. SP036693 - MANUEL RIBEIRO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente.  
Determino o sobrestamento do presente feito, tendo em vista a decisão proferida pelo Supremo tribunal Federal, no Agravo de Instrumento nº 754745, para oportuno julgamento.  
Remetam-se os autos à pasta própria - 8. SUSPENSO/SOBRESTADO.  
Intime-se.

0040262-67.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301022074/2011 - PEDRO MARANINI (ADV. SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO, SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO P. RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo apontado foi extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267 do CPC, e já transitou em julgado, conforme certidão nos autos.  
Assim, com fulcro no art. 268 do CPC, dê-se normal prosseguimento ao feito.  
Cumpra-se. Intimem-se.

0004147-76.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301025393/2011 - JOAQUIM SOARES DA SILVA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, DEFIRO a antecipação da tutela, determinando à CEF que se abstenha de inscrever, ou se já inscrito, que proceda a exclusão do nome da parte autora em cadastros de restrição ao crédito, no prazo de 05 (cinco) dias, no tocante ao débito discutido nesta ação, até ulterior decisão do juízo.  
Oficie-se para cumprimento.  
Cite-se.  
Intimem-se.

0036371-38.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301022516/2011 - JOANA MARIA DA SILVA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Cumpra-se integralmente a decisão proferida em 18/08/2010, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Decorrido o prazo, tornem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.**

**Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.**

**Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.**

**Registre-se. Publique-se. Intime-se.**

0052837-73.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301025398/2011 - ROSILENE JOANA DA SILVA (ADV. SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051410-41.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301025399/2011 - MARIA DE LOURDES CORTES DE LIMA (ADV. SP228879 - IVO BRITO CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0055908-83.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301025356/2011 - JOSE MARIANO DA SILVA FILHO (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Verifico que a parte autora declarou haver entrado com uma ação de idêntico teor junto à Justiça Estadual de São Bernardo do Campo (P27012011.PDF-28/01/2011).

Dessa forma, preliminarmente, esclareça o autor se o benefício pleiteado se refere a um auxílio doença por acidente do trabalho, devendo apresentar cópia da sentença prolatada por aquele Juízo. Prazo: 15 (quinze) dias.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.**

**Analisando os autos, verifico que não se faz necessária a realização de audiência de instrução e julgamento.**

**Assim, dispense as partes do comparecimento à audiência designada para o presente feito. Serão elas oportunamente intimadas de seu teor.**

**Por outro lado, faculto-lhes a apresentação de eventuais novos documentos, até dois dias antes da data agendada.**

**Int.**

0042637-41.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301025006/2011 - EDUARDO PIRES DOS SANTOS (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0040758-96.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301025008/2011 - JOSE NILTON PEREIRA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0032864-69.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301025011/2011 - ERMELINA BORGES RODRIGUES (ADV. SP178109 - VANESSA CRISTINA FERNANDES CAMARGO, SP205105 - SHEILA CRISTINA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007606-23.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301025012/2011 - EULALIA MODESTO TAGORE (ADV. SP246492A - LUCIANA MARIA GARIB DO AMARAL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033147-92.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301025010/2011 - JOANICE SILVA NOVAIS (ADV. SP058771 - ROSA MARIA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0033066-12.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301022011/2011 - HELENE SEMLAK (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em atenção ao termo de prevenção anexado, verifica-se identidade deste processo com o processo nº 200763010395982, no tocante à atualização do saldo da conta poupança nº 7109-6, com relação aos índices do Plano Collor I.

A hipótese é de existência de coisa julgada quanto ao pedido supra mencionado, motivo por que extingo o processo sem resolução do mérito, no que toca ao pedido de atualização monetária da conta poupança nº 7109-6, pelos índices de abril e maio de 1990 (Plano Collor I), com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

O feito prosseguirá apenas quanto ao pedido de atualização da conta pela aplicação do índice do Plano Collor II, devendo ficar sobrestado, conforme decisão do STF no AI 754745, até ulterior determinação.

Int.

#### **DESPACHO JEF**

0002399-88.2007.4.03.6320 - DESPACHO JEF Nr. 6301024013/2011 - DINA MARIA BARROS TIBURCIO (ADV. SP170891 - ALESSANDRA APARECIDA NEPOMUCENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Manifestem-se as partes acerca do parecer da contadoria no prazo de 15 dias. Não havendo impugnação pela CEF, no mesmo prazo deverá efetuar o depósito da diferença.

Int.

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

##### **EXPEDIENTE Nº 2011/6301000125**

0109485-20.2003.4.03.6301 - ALICIO ATHANAZIO (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES e ADV. SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cadastrem-se os advogados Edson Ricardo Pontes, OAB/SP 179.738 e Cássia Martucci Melillo, OAB/SP 211.735 para que dêem cumprimento ao determinado em despacho anterior, juntando aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias a Certidão de (in)existência de dependentes habilitados à pensão por morte, expedida pelo INSS (setor de benefício). Com o cumprimento, remetam-se os autos à conclusão. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo."

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

##### **EXPEDIENTE Nº 2011/6301000126**

0031662-23.2010.4.03.6301 - FRANCISCO CASSEMIRO DE SOUZA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se o ofício para cumprimento em 24 horas, sob pena de fixação de astreintes."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2011/6301000127**

**INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ, NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DO LAUDO GRAFOTÉCNICO ANEXADO AOS AUTOS, NOS TERMOS E PRAZO DO R. DESPACHO/DECISÃO SUPRA**

0048033-33.2008.4.03.6301 - MARCIA ANTONIA DUARTE SILVA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2011/6301000129  
LOTE Nº 10446/2011**

**INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, PARA QUE SE MANIFESTE, NOS TERMOS E PRAZO DO R. DESPACHO/DECISÃO SUPRA**

0081576-61.2007.4.03.6301 - WALDELICE DE FATIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP144510 - SABRINA CHAGAS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

0081813-95.2007.4.03.6301 - JONAS FREDERICO SANTELLO (ADV. SP102358 - JOSE BOIMEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

0081833-86.2007.4.03.6301 - EDUARDO ANTUNES CUELLAS (ADV. SP175838 - ELISABETE MATHIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

0081879-75.2007.4.03.6301 - MASSARU YATA (ADV. SP102358 - JOSE BOIMEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

0082127-41.2007.4.03.6301 - ROBERTO MONJE COHA (ADV. SP093287 - SERGIO SEITI KURITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS  
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 2011/6303000008

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP

0005923-42.2010.4.03.6303 - MARIA APARECIDA SALTURATO RIBEIRO (ADV. SP246051 - RAFAELA BIASI SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de reconsideração de recurso interposto pela parte Autora nos presentes autos.

Em 26.11.2010, foi protocolado documento classificado como "petição comum" informando o advogado "o rol de testemunhas".

Compulsando os autos, verifica-se que o processo foi sentenciado em 08.11.2010, portanto, resta evidente o equívoco no envio do protocolo 2010/6303044527.

Posteriormente, em petição de 02.12.2010 informa o advogado o ocorrido e requer a consideração da interposição do recurso em 26.11.2010.

Em que pese a intenção de recorrer, cabe ao advogado zelar pelos interesses de seu constituinte, inclusive o correto endereçamento de petições eletrônicas ou apresentadas em meio físico (papel).

Em vista da manifesta intenção da parte Autora em recorrer, a qual ocorreu de forma equivocada, porém tempestiva, recebo, excepcionalmente neste caso, e ad referendum da E. Turma Recursal, o recurso de sentença apresentado, nos seguintes termos:

Recebo o recurso de sentença da parte Autora em seu regular efeito. Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal."

#### DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, requerido pela parte Autora, nos termos da lei 1.060/50.

Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

Intimem-se.

#### DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0038960-66.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6303001608/2011 - DORA CELIA SIMPLICIO (ADV. SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0008146-65.2010.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303001609/2011 - LAZARO RODRIGUES (ADV. SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

#### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

0000578-95.2010.4.03.6303 - ALICE VIEIRA DA SILVA (ADV. SP283988 - KELIANE MACHADO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0000661-14.2010.4.03.6303 - ADEMARIO SANTOS DE CARVALHO (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO e ADV. SP277278 - LUIS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0000735-68.2010.4.03.6303 - MARIA DE SOUZA ARAUJO (ADV. SP287131 - LUCINEIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0001728-14.2010.4.03.6303 - MANOEL SOUZA DE SAO LEO (ADV. SP244601 - DONIZETI RODRIGUES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0002699-96.2010.4.03.6303 - EDIVALDO APARECIDO LOPES (ADV. SP244601 - DONIZETI RODRIGUES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0002801-21.2010.4.03.6303 - LUIZA JURDIM BATISTA REP GENITORA (ADV. SP168151 - MARCIA CRISTINA JURDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0002861-91.2010.4.03.6303 - OSVALDO REGAZOLLI (ADV. SP280963 - MARIA MADALENA TAVORA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0003002-13.2010.4.03.6303 - NEIVA FATIMA ABREU DOS SANTOS (ADV. SP181582 - ALICIO MASCARENHAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0003058-46.2010.4.03.6303 - DINA ROSA DE JESUS (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0003467-22.2010.4.03.6303 - RENATO SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP231843 - ADÉLIA SOARES COSTA PROOST DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0003703-71.2010.4.03.6303 - ELENICE MARIA PIANCA (ADV. SP195493 - ADRIANA MAIOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0003858-74.2010.4.03.6303 - MANOEL MARIANO DE BARROS (ADV. SP196020 - GUSTAVO ADOLFO ANDRETTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0003869-06.2010.4.03.6303 - SHIOJI ITINO (ADV. SP283796 - PAOLA ELIZA LÜCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0004010-25.2010.4.03.6303 - LADI BERNARDELLI MENDES (ADV. SP048988 - ORACINA APARECIDA DE PADUA PALOMBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0004031-98.2010.4.03.6303 - MIGUEL FERNANDES MOREIRA (ADV. SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0004153-14.2010.4.03.6303 - SEBASTIANA ROUXINOL DA SILVA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0004467-57.2010.4.03.6303 - DAIANE CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0004757-72.2010.4.03.6303 - KATIA REGINA TURQUETTI (ADV. SP153625 - FLÁVIA DA SILVA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0004908-38.2010.4.03.6303 - JESSICA RODRIGUES SILVA (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0004938-10.2009.4.03.6303 - JAIR APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0005352-71.2010.4.03.6303 - DEBORA FERREIRA ARANHA (ADV. SP129220 - FREDERICO ALESSANDRO HIGINO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0005362-52.2009.4.03.6303 - JOSE HONORIO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0005856-77.2010.4.03.6303 - LUIS HENRIQUE DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP283988 - KELIANE MACHADO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0005905-21.2010.4.03.6303 - IVANE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP185586 - ALEXANDRE ORTOLANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0006090-93.2009.4.03.6303 - JOANINHA FERNANDES DE OLIVEIRA REP MARIA SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0006427-48.2010.4.03.6303 - ANTONIO ROSA DE ARAUJO (ADV. SP216844 - APARECIDA ANGELA SOARES RAMOS CAMPOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0006546-09.2010.4.03.6303 - WAGNER LUIZ GOUVEA (ADV. SP292093 - MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0007195-08.2009.4.03.6303 - VALDECIR MARQUES DE SOUZA-REP.JOSE MARQUES DE SOUSA (ADV. SP212313 - NELSON DONIZETE ORLANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0009765-64.2009.4.03.6303 - REINALDO DAVID SAMPAIO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0010048-24.2008.4.03.6303 - ANTONIO NEVES DE ALMEIDA (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0010299-42.2008.4.03.6303 - ANTONIO GOMES DA SILVA (ADV. SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0010327-73.2009.4.03.6303 - LETICIA DOS SANTOS CARDOSO (ADV. SP214554 - KETLEY FERNANDA BRAGHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

0005588-23.2010.4.03.6303 - FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DA COSTA (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO e ADV. SP277278 - LUIS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0005620-28.2010.4.03.6303 - ANTONIO EURIPEDES PEDROSO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0005621-13.2010.4.03.6303 - VERA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0006292-36.2010.4.03.6303 - MARIA LUIZA RODRIGUES SANTOS (ADV. SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0006576-44.2010.4.03.6303 - MARIA APARECIDA LUIZ LEONE (ADV. SP272551 - VILMA APARECIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0007523-98.2010.4.03.6303 - JOSE HAMILTON IZIDORO BRITO FILHO (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0007616-61.2010.4.03.6303 - AMA DE OLIVEIRA BORGES (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0007928-37.2010.4.03.6303 - VALMIR DUARTE ALEXANDRINO (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0007947-43.2010.4.03.6303 - ANTONIO FLORESTAM DA SILVA (ADV. SP275189 - MARIA HELENA LOVIZARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0007996-84.2010.4.03.6303 - CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA CRUZ (ADV. SP296462 - JOSE DE ARIMATEA VALENTIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0008419-44.2010.4.03.6303 - MIGUEL PEREIRA PARDINHO (ADV. SP272551 - VILMA APARECIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0008452-34.2010.4.03.6303 - HENRIQUE PEREIRA DE FRANCA (ADV. SP254258 - CRISTIANE APARECIDA PATELLI GALORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0005638-49.2010.4.03.6303 - ANDREIA APARECIDA MARINHO (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0005693-97.2010.4.03.6303 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA CARILLO (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0007514-39.2010.4.03.6303 - NATAL MENEZES (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0007524-83.2010.4.03.6303 - VALDENI ANDREOLA (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0007525-68.2010.4.03.6303 - MARIA APARECIDA DA SILVA ROSA (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0007619-16.2010.4.03.6303 - VALDINEY PURDENTE DE OLIVEIRA (ADV. SP223293 - ANTONIO SEVERINO BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0007808-91.2010.4.03.6303 - FRANCISCA SARAIVA DE JESUS (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0007810-61.2010.4.03.6303 - ANTONIA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0007946-58.2010.4.03.6303 - CESAR ANTONIO PIMENTEL (ADV. SP172906 - GUSTAVO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0007978-63.2010.4.03.6303 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0007993-32.2010.4.03.6303 - LIZETE APARECIDA RODRIGUES GARCIA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0008012-38.2010.4.03.6303 - ANTONIO CARLOS TELES (ADV. SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0008413-37.2010.4.03.6303 - BENEDITO DE TOLEDO (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0008414-22.2010.4.03.6303 - FILOMENA DIAS LOUREIRO (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

EXPEDIENTE Nº 2011/6303000008

LOTE 1291 - LAUDOS POSITIVOS ENG. TRABALHO - PROTOCOLO 24 A 28 JANEIRO

0000178-81.2010.4.03.6303 - VANDERLI LOURDES TRIVELATO ROMUALDO (ADV. SP133669 - VALMIR TRIVELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0000185-73.2010.4.03.6303 - AFONSO CAVALCANTI ALVES (ADV. SP185370 - ROGERIO NEGRÃO PONTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0000492-27.2010.4.03.6303 - ALONSO ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP227092 - CARLOS ANDRÉ LARA LENÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0000803-18.2010.4.03.6303 - JOSE CARLOS SILVERIO (ADV. SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0001045-74.2010.4.03.6303 - MARIA ALVES DE OLIVEIRA CEZAR (ADV. SP193168 - MARCIA NERY DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0001377-41.2010.4.03.6303 - FLORENTINO RODRIGUES (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0001927-36.2010.4.03.6303 - ROBERTO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP283076 - LUCIANA HELENA LIMA DE OLIVEIRA GIACULLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0002085-91.2010.4.03.6303 - ANGELA MARIA ROSSI BIT (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0002305-89.2010.4.03.6303 - EDUARDO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0002805-58.2010.4.03.6303 - ANTONIO PADUA FREITAS (ADV. SP282180 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA BOSCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0003317-41.2010.4.03.6303 - RUBEN POUSA SEARA (ADV. SP248140 - GILIANI DREHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0003388-43.2010.4.03.6303 - MARIA LUCIA DA SILVA (ADV. SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0003460-30.2010.4.03.6303 - PAULO CAETANO DOS SANTOS (ADV. SP176511 - BIANCA CRISTINA NASCIMENTO CORCINO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0003635-24.2010.4.03.6303 - MOACIR RESCH (ADV. SP247658 - EUFLAVIO BARBOSA SILVEIRA e ADV. SP265521 - VAGNER CESAR DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0004128-98.2010.4.03.6303 - CARLOS ALBERTO CROCO (ADV. SP243540 - MARIA CLAUDIA ROSSI DELLA PIAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0004301-25.2010.4.03.6303 - JOAO GONCALVES (ADV. SP264591 - PAULO CESAR DA SILVA SIMÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0004822-67.2010.4.03.6303 - MARIA DO CARMO VAZ DE OLIVEIRA (ADV. SP225064 - REGINALDO APARECIDO DIONISIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0004948-20.2010.4.03.6303 - MIGUEL MESSIAS CARDOSO (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0004950-87.2010.4.03.6303 - MANOEL MOURA DOS SANTOS (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0004951-72.2010.4.03.6303 - MIGUEL SAMPAIO (ADV. SP247828 - PAULO EDUARDO MARQUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0005066-93.2010.4.03.6303 - MARIA PEREIRA GONCALVES (ADV. SP244263 - VIVIAN BATISTA STRACIERI JANCHEVIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0005341-42.2010.4.03.6303 - EDSON TORDIN (ADV. SP227501 - PRISCILA RENATA LEARDINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0005362-18.2010.4.03.6303 - CLAUDIO AVELINO (ADV. SP243540 - MARIA CLAUDIA ROSSI DELLA PIAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0005643-71.2010.4.03.6303 - OSNY FERREIRA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0006498-50.2010.4.03.6303 - LAURO GARCIA (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO e ADV. SP250430 - GISELE CRISTINA MACEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0006513-19.2010.4.03.6303 - DONIZETE APARECIDO PEREIRA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0006805-04.2010.4.03.6303 - LECIO FRANCISCO DE CARVALHO (ADV. SP260140 - FLAVIA LOPES DE FARIA FERREIRA e ADV. SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0008245-35.2010.4.03.6303 - MATEUS LOPES VIANA REIS (ADV. SP202015 - FLÁVIA REGINA DE MORAES e ADV. SP283796 - PAOLA ELIZA LÜCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre os laudos periciais anexados aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0007302-18.2010.4.03.6303 - IRANI PIAU DA SILVA (ADV. SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre os laudos periciais anexados aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0007472-87.2010.4.03.6303 - SERGIO LUIZ RECCHIA (ADV. SP136586 - PAULA RODRIGUES FURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre os laudos periciais anexados aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0008421-14.2010.4.03.6303 - MARIA CLARA DE SOUSA (ADV. SP293174D - RODRIGO ROBERTO STEGANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre os laudos periciais anexados aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

0007605-32.2010.4.03.6303 - MARIA TEODORA MONTEIRO (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**

**2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO      Data de Divulgação: 07/02/2011      119/580

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando cientificada acerca da manifestação do INSS apresentada em cartório informando que a proposta de acordo apresentada contém os parâmetros máximos de negociação. Lotes n.º 1694/2011.**

0006952-33.2010.4.03.6302 - ELCIENE RODRIGUES DE ALMEIDA VICENTE PEREIRA (ADV. SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007254-62.2010.4.03.6302 - MARIA IZABEL VICTORINO TESSARO (ADV. SP142872 - SUELI APARECIDA MILANI COELHO e ADV. SP268130 - PATRICIA MILANI COELHO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

**EXPEDIENTE Nº 2011/6302000028 (Lote n.º 1972/2011)**

#### **DESPACHO JEF**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Remetam-se os autos à Contadoria deste Juizado para elaboração de laudo de contagem do tempo de serviço da parte autora. Após, com a anexação do laudo, voltem os autos conclusos para sentença.**

0008468-59.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004063/2011 - JOSE NAZARE GONCALVES (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006115-46.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004064/2011 - GERSON JOSE SANTANA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000797-48.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004065/2011 - JOAO GOMES DA SILVA (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

0010598-51.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004120/2011 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP094585 - MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26 de abril de 2011, às 14h00, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem como as testemunhas arroladas. Prossiga-se. Int.

0010671-57.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004026/2011 - EDUARDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP245493 - MICHELLE DE SOUSA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vistos. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para juntar aos autos atestado de permanência carcerária atualizado. Após, tornem conclusos. Int.

0011295-72.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004092/2011 - SUELI MOREIRA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito.

0010648-77.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004055/2011 - JOSE AUREO FERREIRA CARDOZO (ADV. SP084042 - JOSE RUBENS HERNANDEZ) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRIO AUGUSTO CARBONI). Vistos. Remetam-se os autos à contadoria para cálculo dos valores retidos à título de "FUNRURAL", em nome do autor e respectivo CPF, relativos à comercialização da produção informada, referente aos últimos 05 (cinco) anos anteriores à propositura da ação. Após, tornem conclusos.

0011595-68.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302003966/2011 - SILVIO GARCIA (ADV. SP171476 - LEILA DOS REIS QUARTIM DE MORAES, SP091112 - PAULO TEMPORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Trata-se de ação na qual a parte autora pretende a revisão da renda mensal inicial de seu benefício previdenciário, mediante a utilização dos salários de contribuição apurados em sede de Reclamação Trabalhista. Contudo face ao comunicado da contadoria do juízo, para análise e deslinde do feito, bem como para elaboração de cálculos, entendo necessária a juntada de cópia das seguintes peças da Reclamação Trabalhista (LEGÍVEIS E INTEGRAIS):

- a) petição inicial,
- b) sentença,
- c) acórdão, se houver;
- d) certidão de trânsito em julgado,
- e) cálculos de liquidação, com detalhamento mês a mês;
- f) homologação dos cálculos,
- g) certidão de decurso de prazo para manifestação sobre a decisão homologatória, inclusive por parte do INSS,
- h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária.

Dessa forma, concedo à parte autora o prazo de 20 (vinte) dias para trazer aos autos tais documentos, sob pena de extinção do feito. Findo o prazo, voltem conclusos.

0008269-66.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302003998/2011 - OSVALDO BARDELA NETO (ADV. SP232900 - FLAVIA NORIMIL SONZONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI); CARLOS ROBERTO DINIZ DE PAIVA (ADV./PROC.); MARILENE MARTINS BRITO PAIVA (ADV./PROC.). Considerando que o interessado não está mais representado por advogado constituído, intime-se o mesmo, pessoalmente, a comprovar a sua condição de inventariante no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. Int.-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que, em dez dias, apresente relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil.**

0012586-10.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302003878/2011 - MANOEL RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA, SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012540-21.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302003879/2011 - MARCOS MENDES DA SILVA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO, SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO, SP262504 - VITOR HUGO VASCONCELOS MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012681-40.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004124/2011 - JOSE FELIX CORREIA (ADV. SP121579 - LUIZ HENRIQUE LEMOS MEGA, SP018007 - JOSE MARCELO ZANIRATO, SP139921 - RODRIGO EUGENIO ZANIRATO, SP191272 - FABIANA ZANIRATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012608-68.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302003876/2011 - VITORIO FERNANDO BERGO (ADV. SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI, SP254557 - MARIA SANTINA CARRASQUI AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012600-91.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302003877/2011 - ADRIANA DA CONCEICAO DELGAUDIO DE ASSIS (ADV. SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA, SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012537-66.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302003880/2011 - EDILSON FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO, SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO, SP262504 - VITOR HUGO VASCONCELOS MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

0008758-06.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004015/2011 - ESTEFANI FERNANDA GREGORIO CANDIDO (ADV. SP050355 - SAMUEL NOBRE SOBRINHO, SP146300 - FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES); NICOLAS FERNANDO GREGORIO CANDIDO (ADV. SP050355 - SAMUEL NOBRE SOBRINHO,

SP146300 - FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vistos. Oficie-se à Penitenciária Valentim Alves da Silva solicitando Atestado de Permanência Carcerária de Rodrigo Fernando Candido - CPF 363.370.098-60, matriculado sob o nº 412.013-5. Após, com o atestado de permanência carcerária, intime-se o MPF para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar. Cumpridas as determinações, tornem conclusos. Int.

0007609-72.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004091/2011 - LUIZ BATSITA GEA SANCHES (ADV. SP076431 - EDUARDO TEIXEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRIO AUGUSTO CARBONI). Remetam-se os autos à contadoria judicial para que elabore parecer informando: a) se os valores pagos na ação revisional, mês a mês, encontram-se na faixa de isenção do imposto de renda, ou em caso negativo, quais alíquotas estão submetidos; b) se há diferenças devidas a título de imposto de renda em favor do autor. Tudo devidamente atualizados desde a retenção até a presente data. Com o laudo contábil, voltem conclusos.

0004609-64.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004155/2011 - MARIA GARCIA MAXIMO (ADV. SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES, SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Verifico a necessidade de produção de prova oral nestes autos, para comprovação dos vínculos empregatícios nos períodos requeridos, sem registro em CTPS, razão por que designo audiência para o dia 31 de março de 2011, às 15:20 horas. Providencie a Secretaria as intimações necessárias, advertindo-se a parte autora de que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.

0011391-87.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004090/2011 - CONCEICAO CARLOS JESUS LIMA VASCONCELOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Vistos. Trata-se de ação de obrigação de fazer c/c alvará judicial visando a obter o depósito e levantamento de saldo existente em conta vinculada ao FGTS. Conforme extrato apresentado, a autora alega a existência de saldo em sua conta vinculada ao FGTS, referente aos planos econômicos Verão e Collor I, sendo que a Caixa Econômica Federal - CEF, não autorizou o levantamento, em virtude da não adesão à Lei Complementar n. 110/01. É o relatório. DECIDO. A via aqui utilizada é inadequada, pois não se mostra apta a reconhecer o direito da autora aos índices previstos no diploma legal supracitado, motivo pelo qual concedo a parte autora o prazo de dez para que converta o rito do presente feito para o procedimento para comum requerendo a correção do saldo existente na sua conta vinculada ao FGTS mediante a aplicação dos expurgos inflacionários previstos na Lei Complementar 110/2001, sob pena de extinção do processo. Após, tornem conclusos. Intime-se e cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Intime-se a parte autora para, apresentar comprovante de endereço em nome da autora, RG e CPF em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 deste Juizado. 2. Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove ao menos a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo -, etc.), sob pena de extinção do feito. Intime-se.**

0011722-69.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302003945/2011 - DANIEL DE SOUZA PREDIGER (ADV. SP094585 - MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0012037-97.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302003946/2011 - MARTA NAGAI SAKOMURA (ADV. SP031115 - CONSTANTINO PIFFER JUNIOR, SP205890 - HERCULES HORTAL PIFFER, MG105345 - CHRISTIAN ALBERT FELTRIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

\*\*\* FIM \*\*\*

0012552-35.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302003895/2011 - ELIANA AP PEREZ EGYDIO DOS SANTOS (ADV. SP163413 - ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA, SP025465 - ALOYSIO JOSE VELLOSO TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Concedo a CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão.

0009824-21.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004010/2011 - EDMILSON MERCHAM DOS SANTOS (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO). A fim de comprovar o interesse de agir do autor, concedo ao mesmo o prazo de 05 (cinco) dias, para sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito, comprovar sua condição de servidor público do órgão indicado na inicial. Int.-se.

0004093-15.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302003965/2011 - ARMANDO QUELUZ (ADV. SP176267 - JOSE LUIZ GOTARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer com utilização da documentação apresentada com a inicial. Com a juntada do laudo, voltem conclusos.

0011180-51.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004118/2011 - MARLENE CALIXTO DE OLIVEIRA (ADV. SP258777 - MARCELA DE PAULA E SILVA SIMAO, SP029793 - JOSE JORGE SIMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26 de abril de 2011, às 16h20, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem como as testemunhas arroladas. Prossiga-se. Int.

0010923-26.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004062/2011 - PAULO LEONARDO DA COSTA (ADV. SP128658 - VELMIR MACHADO DA SILVA, SP245513 - TALITA CRISTINA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de trinta dias, trazer aos autos os seguintes documentos (exceto quanto aos períodos compreendidos entre: 16/01/1974 a 26/08/1976; 11/08/1977 a 06/03/1978; 07/02/1983 a 19/04/1983; 1º/07/1983 a 09/08/1983; 21/03/1989 a 10/08/1989; 1º/03/1990 a 09/06/1990; 26/07/1990 a 17/12/1990; 1º/03/1994 a 12/08/1994; 1º/10/1994 a 23/01/1995; 14/03/1995 a 18/05/1995; 19/05/1995 a 23/08/1995; 1º/07/1996 a 05/03/1997): Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), devidamente assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição a agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de preclusão. 2. Outrossim, relata a parte autora que há empresa(s) onde o autor desempenhou atividade(s) de natureza especial que, em tese, foram extintas. Sendo assim, concedo à parte autora, o mesmo prazo supra para que, querendo, providencie a juntada aos autos de novos documentos que comprovem a natureza especial, bem como a sua habitualidade e sua permanência no exercício no(s) período(s) mencionado(s) na exordial, objeto desta demanda, devendo, inclusive, manifestar o seu interesse da produção de prova testemunhal, quando então, nesta hipótese, deverá juntar o competente rol, de testemunhas, sob pena de preclusão. 3. Após, retornem conclusos. Intime-se.

0004380-07.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004086/2011 - JOSE ANTONIO LOPES (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI, SP175155 - ROGÉRIO ASSEF BARREIRA, SP285458 - PAULO EDUARDO MATIAS BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Designo o dia 25 de abril de 2011, às 08:20 hs para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perita a médica psiquiatra Dra. Maria Helena Zago Lorenzato. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua.

0007533-53.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004096/2011 - JULES CESAR RODRIGUES DE CARVALHO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Verifico que, por mais uma vez, a CEF não cumpriu a determinação judicial, apesar de devidamente intimada. Sendo assim, determino que a requerida cumpra as seguintes determinações, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias: 1. Efetue pesquisas em seu sistema informatizado e arquivo, apresentando os documentos a elas referentes, utilizando os seguintes dados, simultânea ou separadamente: a) nome do autor - JULES CESAR RODRIGUES DE CARVALHO (data de nascimento 08/11/1971), b) CPF do autor - 131.154.848-36, c) número da conta - 340.013.00009697-1. 2. Apresente os extratos da conta mencionada, a fim de demonstrar o seu encerramento, conforme alegado em contestação. Em caso de descumprimento desta determinação, fixo a multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo em vista as sucessivas determinações judiciais descumpridas pela CEF.

0006434-43.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302003964/2011 - ERIVALDO FERNANDEZ (ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO, SP170671 - FOWLER ROBERTO PUPO CUNHA, SP171716 - KARINA TOSTES BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Trata-se de ação na qual a parte autora pretende a revisão da renda mensal inicial de seu benefício previdenciário, mediante a utilização dos salários de contribuição apurados em sede de Reclamação Trabalhista. Contudo, para análise e deslinde do feito, bem como para elaboração de cálculos, entendo necessária a juntada de cópia das seguintes peças da Reclamação Trabalhista:

- a) cálculos de liquidação, com detalhamento mês a mês;
- b) certidão de decurso de prazo para manifestação sobre a decisão homologatória, inclusive por parte do INSS,
- c) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária.

Dessa forma, concedo à parte autora o prazo de 20 (vinte) dias para trazer aos autos tais documentos, sob pena de extinção do feito. Findo o prazo, voltem conclusos.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias apresente documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social, etc e relatórios e exames médicos recentes ) que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Int.**

0012674-48.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302003892/2011 - JOSE MARIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP268916 - EDUARDO ZINADER, SP031967 - JOAQUIM EDUARDO JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012507-31.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302003881/2011 - MAURICIO DE DEUS (ADV. SP202094 - FLAVIANO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

0012631-14.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004114/2011 - EVA DAS GRACAS JESUS (ADV. SP208708 - THIAGO ANTONIO QUARANTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04 de maio de 2011, às 14h20, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem como as testemunhas arroladas. Prossiga-se. Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, comprove documentalmente os valores mensais acrescidos em seu salário-de-contribuição em decorrência do acordo feito na reclamação trabalhista, bem como apresente planilha na qual demonstre sobre quais valores houve a incidência de contribuição previdenciária. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, dê-se vista ao INSS pelo prazo de 05 (cinco) dias. Por fim, voltem conclusos.**

0009183-33.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302003986/2011 - JOSE MARIA LIRA ALBUQUERQUE (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010853-09.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302003991/2011 - MARIA DO CARMO FURTADO SHIMIZU (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

0011518-59.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004035/2011 - GERALDO POLYDORO (ADV. SP171349 - HELVIO CAGLIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista a manifestação do INSS acerca do laudo pericial (petição anexa em 23/11/2010) , intime-se o perito para que, no prazo de 15 (quinze) dias, complemente o laudo com os esclarecimentos requeridos. Após, venham conclusos para sentença.

0008635-08.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004088/2011 - CLAUDIO LUIZ DE OLIVEIRA PEDRO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista ao erro na anexação do laudo pericial anexado em 06.12.2010, deverá a secretaria exclui e trasladar cópia deste laudo médico para os autos nº 0009158-20.2010.4.03.6302.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1.Cancele-se a perícia médica anteriormente marcada para o dia 09 de fevereiro de 2011. 2. Redesigno o dia 11 de fevereiro de 2011 para realização de perícia médica, sendo mantido o mesmo horário agendado anteriormente. Para tanto nomeio o médico Dr. Victor Manoel Lacorte. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.**

0011288-80.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302003869/2011 - NILZA APARECIDA PAULINO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011266-22.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302003870/2011 - REGINA DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

0010833-18.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302003937/2011 - LUIZ TADEO BARBOZA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de trinta dias, trazer aos autos os seguintes documentos (com relação aos períodos compreendidos entre: 1º/06/2001 a 10/10/2006 e de 1º/07/2008 a 22/02/2010): Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), devidamente assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição a agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, parte do objeto desta demanda, sob pena de preclusão. 2. Outrossim, tendo em vista que o presente feito tem como parte do pedido a conversão de tempo de serviço especial em comum em que o autor contribuiu aos cofres da Previdência Social na qualidade de contribuinte individual (autônomo) - entre 1º/01/1988 a 30/08/1996, segundo alegado, concedo à parte autora o mesmo prazo supra para que, querendo, providencie a juntada aos autos dos documentos que comprovem o exercício de atividade(s) especial e sua natureza, bem como a sua habitualidade e sua permanência no exercício do período mencionado acima, devendo, inclusive, manifestar o seu interesse da produção de prova testemunhal, quando então, nesta hipótese, deverá juntar o competente rol, de testemunhas, sob pena de preclusão. 3. Após, conclusos. Intime-se.

0005381-27.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302003988/2011 - AURITA RODRIGUES GOMES FERNANDES (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Concedo ao autor a oportunidade para apresentar documentos contemporâneos a todo o período que pretende ver reconhecido, na audiência já designada, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. Int.-se.

0004323-86.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004156/2011 - MADALENA ENGRACIA DE LIMA DELVECHIO (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO, SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Verifico a necessidade de produção de prova oral nestes autos, para comprovação dos vínculos empregatícios nos períodos requeridos de 01.10.1958 a 30.09.1964 e de 21.09.1971 a 26.08.1974, razão por que designo audiência para o dia 31 de março de 2011, às 15:00 horas. Providencie a Secretaria as intimações necessárias, advertindo-se a parte autora de que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.

0007862-60.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302003984/2011 - ANGELA MARIA GONCALVES DA SILVA MARCONDES (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, comprove documentalmente os valores mensais acrescidos em seu salário-de-contribuição em decorrência do acordo feito na reclamação trabalhista, bem como apresente planilha na qual demonstre sobre quais valores houve a incidência de contribuição previdenciária. Deverá a parte apresentar, ainda, cópia da certidão de trânsito em julgado da reclamação trabalhista em análise. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, dê-se vista ao INSS pelo prazo de 05 (cinco) dias. Por fim, voltem conclusos.

0011749-86.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302003960/2011 - APPARECIDO COLI (ADV. SP070309 - FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA, SP231317 - LUCIANA MERLI RUAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Trata-se de ação na qual a parte autora pretende a revisão da renda mensal inicial de seu benefício previdenciário, mediante a utilização dos salários de contribuição apurados em sede de Reclamação Trabalhista. Contudo, tendo em vista o comunicado da contadoria do juízo, para análise e deslinde do feito, bem como para elaboração de cálculos, entendo necessária a juntada de cópias da certidão de trânsito em julgado da Reclamação Trabalhista e dos cálculos de liquidação, com detalhamento mês a mês. Poderá a parte apresentar, ainda, outro documento que comprove os valores mensais acrescidos em seu salário de contribuição em decorrência do acordo feito na reclamação trabalhista (após a sentença), apresentando planilha que demonstre sobre quais valores houve a incidência de contribuição previdenciária. Para os fins acima especificados concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, dê-se vista ao INSS pelo prazo de 05 (cinco) dias. Findo o prazo, voltem conclusos.

0010434-86.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004016/2011 - NILTON BARBOSA DE SIQUEIRA FILHO (ADV. SP237694 - SERGIO URBANO DE ALMEIDA BARBOSA, SP198555 - ÓDO BORGES CHAGAS); RUBERVANI SOARES DA SILVA SIQUEIRA (ADV. SP237694 - SERGIO URBANO DE ALMEIDA BARBOSA, SP198555 - ÓDO BORGES CHAGAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Encaminhe-se o presente feito à contadoria para elaboração de parecer. Após, dê-se vista às partes, tornando os autos a seguir conclusos. Int.-se.

0012165-20.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004117/2011 - JOSE APARECIDO MARIA (ADV. SP255132 - FABIO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27 de abril de 2011, às 16h00, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem como as testemunhas arroladas. Prossiga-se. Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a manifestação do INSS acerca do laudo pericial (petição anexa em 17/11/2010), intime-se o perito para que, no prazo de 15 (quinze) dias, complemente o laudo com os esclarecimentos requeridos. Após, dê-se vista no prazo de 5 (cinco) dias.**

0008142-31.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004019/2011 - BENEDITO COSTA NUNES (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA, SP200985 - CLAUDINEI LUÍS DA SILVA, SP251250 - CAROLINA SICCHIERI RODRIGUES GALVÃO, SP282027 - ANDREY RODRIGO CHINAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001204-20.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004022/2011 - JOSE DIVINO OURIVES (ADV. SP148527 - EBENEZIO DOS REIS PIMENTA, SP156059 - ANTONIO PAULINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

0012615-60.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004125/2011 - YASMIN LORRAYNE DE SOUZA BATISTA (ADV. SP130116 - SANDRA GONCALVES PESTANA ESCOLANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para juntar aos autos atestado de permanência carcerária atualizado

0009209-31.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302003989/2011 - PLINO MARTINS (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Trata-se de ação na qual a parte autora pretende a revisão da renda mensal inicial de seu benefício previdenciário, mediante a utilização dos salários de contribuição apurados em sede de Reclamação Trabalhista. Contudo, para análise e deslinde do feito, bem como para elaboração de cálculos, entendo necessária a juntada de cópia das seguintes peças da Reclamação Trabalhista:

- a) certidão de trânsito em julgado,
- b) cálculos de liquidação, com detalhamento mês a mês;
- c) certidão de decurso de prazo para manifestação sobre a decisão homologatória, inclusive por parte do INSS,
- d) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária.

Dessa forma, concedo à parte autora o prazo de 20 (vinte) dias para trazer aos autos tais documentos, sob pena de extinção do feito. Findo o prazo, voltem conclusos.

0010899-95.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302003900/2011 - LUIZ CARLOS GARCIA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER, SP251801 - EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA, SP275976 - ALINE VOLTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre seu interesse no prosseguimento do recurso que se encontra no Juízo Recursal (Turma 03), autos do processo nº 008365-52.2008.4.03.6302 (antigo nº 2008.63.02.008365-1), havendo continência entre essas ações (dos termos do artigo 104, do Código de Processo Civil). Após, retornem conclusos. Intime-se.

0007868-67.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004033/2011 - MARTA COELHO DE OLIVEIRA ARCANJO SANTOS (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA, SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES, SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL, SP232129 - SAMUEL A. ANDRADE, SP191681 - CAIO GONÇALVES DE SOUZA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista a manifestação da parte autora acerca do laudo pericial (petição anexa em 17/11/2010), intime-se o perito para que, no prazo de 15 (quinze) dias, complemente o laudo com os esclarecimentos requeridos. Após, venham conclusos para sentença.

0004277-97.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302003939/2011 - ANA CRISTINA CALONICO DE ANDRADE (ADV. SP228967 - ALEXANDRE SANTO NICOLA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI); COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRAO PRETO (ADV./PROC.). Encaminhe-se o presente feito à contadoria para elaboração de parecer. Após, dê-se vista às partes, tornando os autos à seguir, conclusos. Int.-se.

0011976-42.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004095/2011 - IVO DEMO DOS SANTOS (ADV. SP244814 - FABIO RICARDO LAROSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI); MUNICÍPIO DE JABOTICABAL (ADV./PROC. SP081011 - CARLOS ALBERTO DE MARCO). Por tais fundamentos, declaro a incompetência deste juízo e determino a devolução dos presentes autos à 2ª Vara Cível da Comarca de Jaboticabal-SP, com as nossas homenagens, dando-se baixa no sistema e no controle de prevenção deste JEF.

0007802-87.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004085/2011 - MARIANA EDUARDA GARCIA LISBOA (ADV. SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista a manifestação do INSS acerca do laudo pericial (petição anexa em 26/01/2011), intime-se o perito para que, no prazo de 10 (dez) dias, complemente o laudo com os esclarecimentos requeridos. Após, venham conclusos para sentença.

0005339-75.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302003949/2011 - JOSE CARLOS VOLANTE (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove documentalmente os valores mensais acrescidos em seu salário-de-contribuição em decorrência do acordo feito na reclamação trabalhista, bem como apresente planilha na qual demonstre sobre quais valores houve a incidência de contribuição previdenciária. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, dê-se vista ao INSS pelo prazo de 05 (cinco) dias. Por fim, voltem conclusos.

0012594-84.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302003894/2011 - MARIA EUNICE CORREIA DE LIMA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista que o segurado se enquadra na hipótese do § 2º do art. 15 da Lei 8.213/91 e que o Superior Tribunal de Justiça, na uniformização de jurisprudência promovida no julgamento da Petição n. 7.115-PR, adotou o entendimento de que a simples ausência de registros posteriores à saída do último emprego não é suficiente para comprovar a condição de desempregado, deverá a parte autora apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, declarações de duas pessoas legalmente habilitadas a testemunhar (CPC, art. 405), com firma reconhecida e qualificação completa, inclusive endereço atualizado, do seguinte teor: 'Sob as penas da lei, declaro que o segurado FULANO DE TAL está involuntariamente desempregado desde o dia...

0012626-89.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302003893/2011 - VALDEMAR MARTINS (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO, SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO, SP262504 - VITOR HUGO VASCONCELOS MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos, carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

0009437-06.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004136/2011 - SUZANA CLAUDINA DE BARROS (ADV. SP273412 - TIAGO LAZARINI FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho com a empresa "Serginho Comércio de Peças e Serviços para Veículos Ltda-ME." Considerando tratar-se de advogado dativo, intime-se pessoalmente o ilustre causídico. Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.

0007758-68.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004020/2011 - SERGIO SANTA ROSA MOREIRA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista a manifestação da parte autora acerca do laudo pericial (petição anexa em 16/12/2010), intime-se o perito para que, no prazo de 15 (quinze) dias, complemente o laudo com os esclarecimentos requeridos. Após, dê-se vista no prazo de 5 (cinco) dias.

0005498-18.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302003996/2011 - VERA LUCIA ZAMBONINI (ADV. SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Cancelo a audiência anteriormente designada. Remetam-se os autos a Contadoria desse Juízo, a fim de se elaborar contagem, para se comprovar eventual direito ao benefício de Aposentadoria por Idade, antes do óbito do "de cujus".

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer. Com a juntada do laudo, voltem conclusos.**

0007665-08.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302003947/2011 - JOAO MOTA MARINHO (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP251801 - EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011246-65.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302003962/2011 - LUIZ CARLOS PIZZECO (ADV. SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007865-15.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302003985/2011 - MARIA DO CARMO RODRIGUES NUNES (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

0012353-13.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004116/2011 - BRUNO CAMPOI (ADV. SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO, SP243509 - JULIANO SARTORI); SUZANE DA SILVA CAMPOI (ADV. SP243509 - JULIANO SARTORI, SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27 de abril de 2011, às 16h20, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem como as testemunhas arroladas. Prossiga-se. Int.

0012411-16.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004115/2011 - IRACI MELONI ZUNFRILLI (ADV. SP268242 - FERNANDO RUAS GUIMARAES, SP149900 - MARIA APARECIDA DE JESUS GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 31 de maio de 2011, às 15h00, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem como as testemunhas arroladas. Prossiga-se. Int.

0001715-18.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004169/2011 - NEUZA DE TOLEDO DA SILVA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Observo que o vínculo empregatício da autora, no período requerido de 01.02.1949 a 20.03.1950, não foi anotado em CTPS, ao contrário do alegado na petição da parte autora anexada aos autos em 09.08.2010. De fato, a CTPS às fls. 34 da inicial é da irmã da autora. Verifico a necessidade de produção de prova oral nestes autos, para comprovação do vínculo empregatício no período requerido de 01.02.1949 a 20.03.1950, razão por que designo audiência para o dia 31 de março de 2011, às 16:20 horas. Providencie a Secretaria as intimações necessárias, advertindo-se a parte autora de que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.

0004334-18.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004047/2011 - CECILIA DAS GRACAS GONCALVES (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Cancelo a audiência designada para o dia 08/02 p.f. Conforme informação extraída da pesquisa "plenus", o falecido teve uma filha, THAINÁ KIMBERLY DOS SANTOS GONÇALVES, que já recebe o benefício de pensão por morte. Sendo assim, verifico que o caso é de litisconsórcio necessário. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, promova a inclusão da litisconsorte necessária aos autos. Cumprida a determinação no prazo, cite-se a menor, na pessoa de seu representante legal, nos termos do art. 47 do Código de Processo Civil, designando-se nova data de audiência. Intime-se o MPF. Não cumprida, venham conclusos, para extinção do feito. Cumpra-se.

0010983-96.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004119/2011 - JUCIMARA FERREIRA UBINE (ADV. SP277436 - DOUGLAS CAVALLINI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26 de abril de 2011, às 15h20, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem como as testemunhas arroladas. Prossiga-se. Int.

0013215-18.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004150/2011 - ANA MARIA DE LIMA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS); MARIA APARECIDA CUSTODIO DE LIMA (ADV./PROC. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA). Defiro o pedido formulado pela parte autora através da petição protocolizada sob o n.º 2011/6302007152, razão pela qual redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento anteriormente designada para o dia 08/02/2011, às 16:40 para o dia 10 de março de 2011, às 16:40 horas, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado. Providencie a secretaria as

intimações necessárias, inclusive das testemunhas arroladas através da petição protocolizada no dia 28/01/2011. Intimem-se e cumpra-se com urgência.

0012998-72.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302003590/2011 - JONAS RIEPER GUZI (ADV. SP149931 - ULISSES DA SILVA E OLIVEIRA FILHO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO). A fim de verificar a competência deste JEF e, em se tratando o presente feito de medida cautelar de exibição de documento, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito, indicar a ação principal a ser proposta. Na mesma oportunidade deverá, em querendo, se manifestar sobre o inteiro teor da contestação apresentada pela União, esclarecendo ainda se persiste seu interesse no prosseguimento da presente demanda. Int.-se.

0008237-61.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302003995/2011 - LUIZ DOUGLAS DO NASCIMENTO SANTOS (ADV. SP272968 - NILO CESAR RAMOS ARRUDA, SP093396 - ELIANA REGINA LUIZ M DA SILVA, SP279395 - ROBSON BERLANDI DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI); SIMBOTEX COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA (ADV./PROC.). Para tentativa de conciliação das partes, designo o dia 25 de abril de 2011, às 15:20 horas e, no caso de insucesso desta providência, instrução, debates e em sendo o caso, julgamento. Proceda a secretaria as intimações que se fizerem necessárias. Int.-se.

0012159-13.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004173/2011 - MARIA DE LOURDES DE ANDRADE MANTOVANI (ADV. SP192635 - MIQUELA CRISTINA BALDASSIN, SP206225 - DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo à parte autora o prazo de 20 (vinte) dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos dos autos n.º 0000686-75.2007.4.03.6127, que tramitam perante a 1ª Vara Federal de São João da Boa Vista-SP, sob pena de extinção do processo. 2. Intime-se.

0002376-94.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004049/2011 - HELIA APARECIDA MATIAS DE MORAES (ADV. SP094583 - MARIA APARECIDA PAULANI); RICARDO PLACIDO DE MORAES (ADV. SP094583 - MARIA APARECIDA PAULANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Considerando que a parte autora requer, além da correção da conta vinculada ao FGTS, a correção da conta vinculada ao PIS, intime-a para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, a fim de incluir no pólo passivo desta demanda a União Federal. Após, cite-se. Em seguida, tornem os autos conclusos.

## **DECISÃO JEF**

0011709-70.2010.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302004134/2011 - DIRCE HERCULANO (ADV. SP069303 - MARTA HELENA GENTILINI DAVID) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposta pelo art. 333 do Código de Processo Civil. 3. Intime-se.

## **DESPACHO JEF**

0002153-08.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6302004051/2011 - SANDRA VASCONCELLOS HOTZ FIOREZE (ADV. SP156232 - ALEXANDRE FONTANA BERTO); LUCILA HOTZ BALBINO (ADV. SP156232 - ALEXANDRE FONTANA BERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI). Vistos. Remetam-se os autos à contadoria para novo parecer e cálculo, devendo considerar para efeito de cálculo os valores retidos à título de "FUNRURAL", em nome do autor e respectivo CPF, relativos à comercialização da produção informada, referente aos últimos 05 (cinco) anos anteriores à propositura da ação, bem como excluir o cálculo e parecer já apresentados. Após, tornem conclusos.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

## **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**

### **EXPEDIENTE Nº 2011/6302000029 - SETOR EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

#### **DESPACHOS/ DECISÃO JEF - LOTE 1979/2011 - EAPM**

0014710-05.2006.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302001375/2011 - ZILDA APARECIDA ORTOLANI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Petição protocolo 2010/6302071219: remetam-se os autos virtuais à Contadoria deste Juízo para que elabore o cálculo dos atrasados devidos ao autor, com a máxima urgência possível, observando-se para tanto os critérios fixados no acórdão. Com a vinda dos cálculos, dê-se vista às partes e após, expeça-se requisição de pagamento na forma adequada ao valor. Int.

0015602-11.2006.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302001381/2011 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Retornem os autos à contadoria para elaboração do cálculo dos atrasados devidos ao autor, a partir da DIB estabelecida no acórdão = 01/05/2006, devendo serem descontados todos os pagamentos administrativos efetuados após referida DIB, bem como, os vínculos empregatícios. Com a vinda do cálculo, dê-se vista às partes e após, expeça-se requisição de pagamento na forma adequada ao valor.

0009279-87.2006.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004046/2011 - ANDRE PAVAN REA (ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI); MARCIA PAVAN (ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista o ofício do INSS apresentado em 21/01/2008, onde consta a informação acerca da implantação do benefício de auxílio-doença - NB 31/570.049.197-0 em favor do autor, com DIB em 14/02/2006 e cessado em 15/07/2006 por óbito do titular, com a imediata implantação do B 21 - 139.613.492-9 em favor dos dependentes, bem como, as Pesquisas Plenus anexas, onde se comprova a implantação do B 31, sem contudo haver comprovação dos créditos efetuados em favor do falecido no referido benefício, oficie-se ao Gerente Executivo do INSS para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar documentalmente o pagamento dos valores devidos ao autor no benefício mencionado ( B 31) considerando-se a DIB estabelecida na sentença para conversão do referido benefício em aposentadoria por invalidez - 02/06/2006, informando-se a este Juízo, se for o caso, sobre eventuais valores devidos aos pensionistas no período compreendido entre a DIB do B 32 (02/06/2006) e a DIP do B 21 (15/07/2006). Com a comunicação do INSS, voltem conclusos. Int.

0012296-68.2005.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302001372/2011 - ONEIDA FRANCISCA GONCALVES (ADV. SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Petição anexada em 10/12/2010: Considerando que a demanda foi proposta por advogado regularmente constituído, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito, que a simples alegação de erro não tem o condão, por si só, de impugnar o cálculo elaborado pela contadoria do Juízo, já que não foi apresentada nenhuma prova informando eventual erro, indefiro o requerimento e concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de planilha discriminada dos valores que entende corretos, tanto a título de atrasados como a RMI, apresentando documentos comprobatórios de suas alegações. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos para as deliberações cabíveis. Int.

0018834-31.2006.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302001388/2011 - JOSE EDUARDO DE BRITO (ADV. SP105669 - OSVALDO HENRIQUE DE MATTOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ofício do INSS: remetam-se os autos à contadoria para elaboração do cálculo dos atrasados devidos ao autor em cumprimento ao julgado, a partir da DIB estabelecida no acórdão = 26/10/2006, devendo serem descontados todos os pagamentos administrativos efetuados após referida DIB, bem como, os vínculos empregatícios. Com a vinda do cálculo, dê-se vista às partes e após, expeça-se requisição de pagamento na forma adequada ao valor. Int.

0004559-38.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302003000/2011 - VINICIUS RAMOS DE QUEIROZ (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). O pedido formulado pela parte autora esvaziaria o objeto do recurso interposto pela CEF, pelo que fica o mesmo indeferido. Recebo o recurso interposto em ambos os efeitos legais. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, se em termos, subam os autos à Turma Recursal com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo.

0008741-09.2006.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302001336/2011 - EURIPEDES ADEMIR BARRADO (ADV. SP109001 - SEBASTIAO ALMEIDA VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Em face do parecer da contadoria, intime-se o Gerente Executivo do INSS para, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer a este Juízo acerca do cumprimento do julgado, tendo em vista o restabelecimento do B 31/119.703.562-9 e não do último benefício recebido pelo autor - NB

31/129.121.751-4, devendo, se for o caso, proceder à reimplantação do benefício concedido, conforme determinado. Com a resposta do INSS, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.Int.

0023603-53.2004.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302001535/2011 - RUY BARBOZA (ADV. SP080978 - FRANCISCO ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Chamo o feito à ordem. Verifica-se pela Pesquisa Plenus anexa aos autos pela contadoria do Juízo em 10/09/2010, que a DIB do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição implantado em favor do autor - NB 42/139.871.904-5 em virtude de decisão que deferiu a antecipação da tutela (12/01/2007), não foi alterada nos termos da sentença proferida em 28/06/2007 e que assim determinou: "... 3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) implicarem a existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na data da juntada do laudo (03/10/2006), conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários-de-contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista. ..." Assim sendo e para que não haja divergência no cálculo dos atrasados a ser elaborado pela contadoria do Juízo, intime-se o INSS, na pessoa do Gerente Executivo, para que determine as providências necessárias à correta implantação do benefício do autor, alterando-se a DIB conforme o julgado, bem como, procedendo à correção da RMI, se for o caso. Prazo: 15 (quinze) dias. Com a comunicação do réu, retornem os autos à contadoria. Int.

0015872-35.2006.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302002911/2011 - PAULO CESAR DA SILVA (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Petição do autor: intime-se o INSS, na pessoa do Gerente Executivo, para que proceda à implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em favor do autor - DIB na data do laudo pericial, conforme concedido no acórdão proferido, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo informar a este Juízo quais os parâmetros utilizados na referida implantação, para posterior elaboração do cálculo dos atrasados devidos. Com a informação do INSS, remetam-se os autos à contadoria, para que calcule as diferenças devidas à parte autora no período compreendido entre a DIB e DIP do benefício concedido, devidamente acrescidas de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos mesmos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano. Com a vinda dos cálculos, dê-se vista às partes. Após, expeça-se requisição de pagamento na forma adequada ao valor.Int.Cumpra-se.

0010052-35.2006.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302019922/2010 - SEBASTIÃO CANDIDO DA ROCHA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Cuida-se de execução de sentença com trânsito em julgado, onde há a condenação do INSS a elaborar os cálculos de liquidação. Em casos análogos, tem havido recalcitrância da autarquia em cumprir a sentença, causando sérios atrasos na efetivação dos julgados deste JEF e comprometendo a seriedade da prestação da tutela jurisdicional. Diante disso, intime-se a Procuradoria do INSS, por meio do seu representante legal, a cumprir a sentença, mediante a realização dos cálculos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da intimação. Não havendo o cumprimento, fica estipulada a multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso no cumprimento da obrigação, com fundamento no § 4º do art. 461 do CPC, sem prejuízo de outras iniciativas de caráter administrativo e penal que a situação recomendar. Int.

0011822-58.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302001366/2011 - JANSLEY MARCELINO VASCONCELOS (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI, SP290596 - JOELMA DE ASSIS OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Petição protocolo 2010/6302042532: recebo o recurso de sentença apresentado pelo autor em 15/04/2010 posto que tempestivo, embora protocolado erroneamente em processo diverso deste. Proceda-se a secretaria ao cancelamento da certidão de trânsito em julgado aposta aos autos. Intime-se o réu para, querendo, apresentar contrarrazões, nos termos do §2º do art. 42 da Lei 9.099 de 26 de setembro de 1995. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à E. Turma Recursal para julgamento. Int.

0009090-07.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302002409/2011 - SANDRA MARIA CORRADI (ADV. SP163381 - LUIS OTAVIO DALTO DE MORAES, SP189350 - SANDRO LUIZ DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista o teor da petição da parte autora, protocolizada em 23.08.2010, manifeste-se o INSS, em cinco dias, tornando os autos, à seguir, conclusos.

0010052-35.2006.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302001185/2011 - SEBASTIÃO CANDIDO DA ROCHA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Reitere-se o ofício expedido ao INSS, na pessoa da Procuradora-Chefe para, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar as providências necessárias para apresentação dos valores devidos ao autor a título de atrasados, para posterior expedição de RPV/PRC, em cumprimento ao julgado.

Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis. Em caso positivo, expeça-se requisição na forma adequada ao valor. Int.

0007991-02.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302001327/2011 - ELZA DE ALMEIDA (ADV. SP218239 - EVANDRO LUCIO ZANANDRÉA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista o parecer da contadoria judicial, ratificando o cálculo da RMI elaborado pelo INSS e ainda, a apresentação do cálculo de atrasados de acordo com os parâmetros estabelecidos na sentença proferida, homologo os valores apresentados: R\$ 3.988,34 para agosto de 2010. Dê-se vista às partes. Cumpridas as determinações supra, expeça-se requisição de pagamento na forma adequada ao valor. Int.

0001295-86.2005.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302003193/2011 - ANISIO ALVES (ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vistos. Chamo o feito à ordem. Em face do parecer retificador da contadoria, que é o órgão de confiança deste Juízo, tendo utilizado para recontagem e elaboração do cálculo da RMI e atrasados, os parâmetros estabelecidos na sentença proferida, reconsidero a decisão anterior e HOMOLOGO os valores apresentados. Oficie-se ao Gerente Executivo do INSS para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder à correção da implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição concedido ao autor - NB 42/119.703.860-1, considerando-se a RMI apurada: R\$ 711,50. Ato contínuo, dê-se vista às partes acerca do valor apresentado a título de atrasados: R\$ 26.022,26 para janeiro de 2011. Cumpridas as determinações supra, expeça-se requisição de pagamento na forma adequada ao valor. Int.

0008394-68.2009.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302001427/2011 - EDSON DONIZETI CUSTODIO (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Chamo o feito à ordem. Foi proferida sentença, julgando parcialmente procedente o pedido, para condenar o INSS a implantar o benefício de auxílio-doença em favor do autor, a partir da data da perícia médica, em 27.08.2009. Conforme consulta ao sistema cnis anexada aos autos, verifica-se que o último vínculo empregatício da parte autora, iniciado em 01.07.2008, ainda está vigente, sendo paga, inclusive, a remuneração mensal relativa a dezembro de 2010. Assim, tendo em vista que a parte autora esteve com vínculo em aberto até a presente data, com recebimento dos respectivos salários, é certo que não há diferenças devidas nos presentes autos. O benefício de auxílio-doença deve ser implantado com DIB e DIP em 01.01.2011.

0006798-54.2006.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302001442/2011 - LAZARO DE JESUS RODOLPHO CUSTODIO (ADV. SP172782 - EDELSON GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Observo que em 07.02.2007 foi proferida decisão nestes autos, antecipando a tutela, determinando a implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor do autor. O INSS informou o cumprimento da decisão, por meio do ofício juntado aos autos em 11.04.2007, dando conta de que havia sido implantado o benefício 42/131.381.574-5, com DIB em 18.09.2003. Ocorre que a DIB deveria ter sido a data do laudo pericial, tendo em vista que constou expressamente na r. decisão que os atrasados seriam devidos entre a data do laudo pericial e a data da concessão do benefício. Foi proferida sentença nestes autos, transitada em julgado, que julgou parcialmente procedente o pedido, para determinar ao INSS a implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor do autor, com DIB na data da juntada do laudo pericial, em 05.09.2006. Por meio de ofício anexado aos autos em 23.09.2010, o INSS informou que, ao dar cumprimento à r. sentença, implantando o benefício com DIB em 05.09.2006, foi apurada uma renda mensal atualizada inferior à concedida anteriormente, por força da decisão antecipatória de tutela, sendo gerado um complemento negativo para o autor. É certo que este complemento negativo é indevido, tendo em vista que o benefício foi implantado anteriormente com DIB em 18.09.2003 por equívoco do INSS. Oficie-se ao INSS para que cancele o complemento negativo gerado contra o autor. Por outro lado, tendo em vista a implantação do benefício nos termos da r. sentença, transitada em julgado, e sendo apurada uma renda mensal inferior à que vinha sendo paga, é certo que não há diferenças devidas nos presentes autos. Oficie-se. Intimem-se. Após, dê-se baixa.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO  
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**

**EXPEDIENTE Nº 2011/6302000027  
LOTE 1948**

## SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0010301-78.2009.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003532/2011 - JAIR IANNI DE PAULA EDUARDO (ADV. SP267995 - ANDRE ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). JULGO IMPROCEDENTE o pedido

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo improcedente o pedido

0012776-07.2009.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003440/2011 - GERALDO MANOEL BATISTA (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0013308-78.2009.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003529/2011 - VALDOMIRO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

0009248-62.2009.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003444/2011 - EDILSON MESSIAS (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009089-22.2009.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003445/2011 - SANDRA APARECIDA DA SILVA MANCO (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005762-69.2009.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003455/2011 - JOSE BELMIRO SOBRINHO (ADV. SP208053 - ALESSANDRA RAMOS PALANDRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011364-41.2009.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003441/2011 - JOSE CLOVIS CARDOSO (ADV. SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo PROCEDENTE o pedido

0002888-77.2010.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003495/2011 - ADENILSON DE LIMA MOURA (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007803-72.2010.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003497/2011 - ILKA SARA RODRIGUES FREITAS MENDONCA (ADV. SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010631-75.2009.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003442/2011 - JESUS DIAS DA SILVA (ADV. SP124715 - CASSIO BENEDICTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009465-08.2009.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003443/2011 - JOAO DEVANIR PAVAN (ADV. SP169705 - JULIO CESAR PIRANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008757-55.2009.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003446/2011 - CARLOS JOSE FERNANDES (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008665-77.2009.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003447/2011 - JOSE DONISETE RISSATO (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007970-26.2009.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003449/2011 - LAERCIO BENEDITO DE ANDRE (ADV. SP287306 - ALFREDO ADEMIR DOS SANTOS, SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007151-89.2009.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003451/2011 - HELIO APARECIDO AMORIN (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005818-39.2008.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003454/2011 - ARLINDO LEAL DOS SANTOS (ADV. SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003847-82.2009.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003456/2011 - JULIO CESAR LORENZETTI (ADV. SP086679 - ANTONIO ZANOTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002441-26.2009.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003458/2011 - PAULA PEREIRA BUZATO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003103-53.2010.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003457/2011 - AGRIPINO FRANCISCO VITOR (ADV. SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008454-41.2009.4.03.6302 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003448/2011 - SUELI VIEIRA DE ALMEIDA CRUZ (ADV. SP193867 - ZENAIDE ZANELATO CLEMENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

#### SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0007623-56.2010.4.03.6302 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003098/2011 - DEMACIR FRANCISCO MERELES (ADV. SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e integrais efeitos, a desistência da ação. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, na forma do art. 267, VIII, do CPC. P. I. Registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Nada mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: declaro extinto o processo sem conhecimento do mérito

0004261-46.2010.4.03.6302 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003423/2011 - MARGARIDA MARQUES BRAVIN (ADV. SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004094-29.2010.4.03.6302 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003426/2011 - SEBASTIANA CLEUSA ESTEVES RAMALHO (ADV. SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

0012471-86.2010.4.03.6302 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003980/2011 - SEBASTIAO GONCALVES PACHECO FELIX (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta do Juizado Especial para o conhecimento desta causa e, em face da ausência de pressuposto de validade do processo, julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 295, V e 267, IV, ambos do CPC.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, declaro incompetência deste Juizado, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, III, da Lei nº 9.099/95 e art. 1º da Lei nº 10.259/2001.

0011358-97.2010.4.03.6302 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302000769/2011 - JORGE DA SILVA (ADV. SP203325 - CARLA MARIA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012491-77.2010.4.03.6302 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003978/2011 - LUZIA MARTINS DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP171349 - HELVIO CAGLIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012489-10.2010.4.03.6302 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003979/2011 - REGINALDO PEREIRA DA COSTA (ADV. SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012428-52.2010.4.03.6302 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003981/2011 - MANOEL LOPES DE ALCAMIN (ADV. SP189184 - ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011359-82.2010.4.03.6302 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302000768/2011 - MARIA HELENA REZENDE FACIROLI (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011355-45.2010.4.03.6302 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302000770/2011 - FRANCISCA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS, SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP255976 - LEONARDO JOSÉ GOMES ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012544-58.2010.4.03.6302 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003977/2011 - RONALDO FIRMINO DE OLIVEIRA (ADV. SP279915 - BRUNO RENÉ CRUZ RAFACHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011327-77.2010.4.03.6302 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302000771/2011 - VALTUIR DE OLIVEIRA PRADO (ADV. SP171349 - HELVIO CAGLIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012590-47.2010.4.03.6302 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003976/2011 - LINDOLFO ALVES DE SOUZA (ADV. SP194599 - SIMONE APARECIDA ROSA MARTINS LAVESSO, SP205428 - AUREA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, declaro a incompetência deste Juizado, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, III, da Lei nº 9.099/95 e art. 1º da Lei nº 10.259/2001.

0011992-93.2010.4.03.6302 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003896/2011 - ANTONIO CARLOS CARDOSO (ADV. SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011546-90.2010.4.03.6302 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003164/2011 - DOUGLAS LUIS HONORIO DA SILVA (ADV. SP189184 - ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011404-86.2010.4.03.6302 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302003191/2011 - RUBENS PEREIRA LOPES (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO  
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**

**EXPEDIENTE Nº 2011/6302000029 - SETOR EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

**DESPACHO/DECISÃO JEF - LOTE 1995/2011 - RPMACIEL**

0004631-25.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302002889/2011 - MIRIAN MACAROFF (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP275976 - ALINE VOLTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Petição do autor anexada em 14/10/2010 e PLENUS em 27/01/11: Oficie-se ao Gerente Executivo do INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à correção da implantação do benefício no que se refere ao acréscimo de 25% do benefício concedido (NB 542.741.701-6/32), nos termos do art. 45 da Lei 8.213/91, como determinado na r. sentença. Devendo as diferenças apuradas após a DIP (19-08-10), serem pagas de uma só vez na mesma agência bancária em que o autor recebe o benefício.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ofício do INSS - cumprimento liminar anexado: remetam-se os autos à contadoria deste Juízo para que elabore o cálculo dos atrasados nos termos do r. Julgado.**

**Com a vinda do cálculo da contadoria expeça-se ofício requisitando o pagamento na forma adequada ao valor.**

0012856-73.2006.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302002396/2011 - AYRTON APARECIDO DE LIMA (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0015296-42.2006.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302002403/2011 - JOSE FERREIRA REZENDE FILHO (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

0008430-47.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302004048/2011 - GILMAR BESSA DA SILVA (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ofício do INSS: conforme se verifica pelas Pesquisas Plenus anexas aos autos, após o ajuizamento da presente ação, o autor recebeu administrativamente o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - NB 534.612.093-5 com DIB e DIP em 05/03/2009, portanto, não há que se falar em implantação de benefício, restando apenas ao autor receber a título de atrasados, o período compreendido entre a DIB estabelecida no acórdão para concessão do auxílio-doença (05/09/2008 - data da perícia médica) e a efetiva implantação do B 32 (05/03/2009). Assim sendo, remetam-se os autos à contadoria do Juízo para elaboração do cálculo dos atrasados referente ao período supracitado, de acordo com os parâmetros estabelecidos no acórdão proferido. Cientifique-se o gerente executivo do INSS acerca desta decisão. Com a vinda do cálculo, expeça-se requisição de pagamento na forma adequada ao valor. INT.

0004647-52.2005.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302001559/2011 - WILSON TAVARES DE SOUZA FILHO (ADV. SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA, SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Petição do autor anexa em 24/01/2010. Verifica-se pela pesquisa Plenus anexada aos autos em 24/01/2011 que o INSS não cumpriu até a presente data o ofício nº 1859/2010, para implantação do benefício conforme V. Acórdão, que determinou a alteração da r. Sentença para que seja feita a concessão de Aposentadoria Especial a partir da DER = 10/12/2003. Assim, reitere-se na pessoa do Gerente Executivo, para que, no prazo de 10 (dez) dias, sejam determinadas as providências necessárias à correta implantação do benefício. E que os valores devidos referente à implantação devem ser gerados em uma única agência bancária e comunicado ao segurado o local de recebimento. Com a informação da implantação do benefício, intime-se a Procuradoria do INSS na pessoa da procuradora chefe, para elaboração de novo cálculo conforme os parâmetros atualizados. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAI**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAI**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2011/6304000084 LOTE 693**

0002827-16.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304001217/2011 - MARIA IVONETE ROCHA (ADV. SP165037 - NADIA MARIA ROZON AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Nádia Maria Rozon Aguiar, OAB/SP 165.037, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

0003295-77.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304001167/2011 - IDALINA CONCEICAO POSSATI PEREIRA (ADV. SP126431 - ELAINE JOSEFINA BRUNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Elaine Josefina Brunelli, OAB/SP 126.431, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2011/6304000085 LOTE 699**

0003593-74.2007.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000756/2011 - OSVALDO AFFONÇO SILVA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Ante o exposto, diante da inexistência de crédito em favor da parte autora pela comprovação do pagamento administrativo, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 795, do CPC.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2011/6304000086 - LOTE 700**

**Aplica-se aos processos abaixo o seguinte despacho:**

Nos termos dos artigos 162, § 4º do Código de Processo Civil, 42 § 2º da Lei 9.099/95 e enunciados 34 e 36 do FONAJEF, intimo a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 10 dias, tendo em vista a interposição de recurso de sentença.

0000787-95.2009.4.03.6304 - GUSTAVO DE ROSSO CAMPOS (ADV. SP167464 - FATIMA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP167464 - FATIMA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA) : ". "

0000983-31.2010.4.03.6304 - SERGIO PEREIRA FRANCO E OUTRO (ADV. SP194503 - ROSELI GAZOLI); MARCIA REGINA ZAMPARO FRANCO(ADV. SP194503-ROSELI GAZOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : ". "

0001301-14.2010.4.03.6304 - DORIVAL DE CAMPOS (ADV. SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : ". "

0001328-94.2010.4.03.6304 - ANTÔNIA FORNER FUNGARO (ADV. SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "."

0001772-30.2010.4.03.6304 - HELIO SALLES E OUTRO (ADV. SP119951 - REGIS FERNANDO TORELLI); SEBASTIAO BENEDITO LAMBERT(ADV. SP119951-REGIS FERNANDO TORELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "."

0002099-72.2010.4.03.6304 - EDUARDO MARTELI (ADV. SP167044 - MARISA AUGUSTO DE CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "."

0002186-28.2010.4.03.6304 - LOURDES CRUZ (ADV. SP182316 - ADRIANA VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "."

0002283-28.2010.4.03.6304 - LUIS GOMES DA SILVA (ADV. SP096475 - PEDRO ANGELO PELLIZZER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "."

0002286-80.2010.4.03.6304 - MERCEDES RODER (ADV. SP096475 - PEDRO ANGELO PELLIZZER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "."

0004207-74.2010.4.03.6304 - JOSÉ BOGAJO (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "."

0005818-96.2009.4.03.6304 - CELIA REGINA MASSARETTO BASSI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "."

0007563-48.2008.4.03.6304 - MARIA BENEDITA DE SOUZA RUEDA E OUTRO (ADV. SP262778 - WAGNER RENATO RAMOS); MIGUEL RUEDA LOPES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

#### **EXPEDIENTE Nº 2011/6304000087 - LOTE 704**

##### **Aplica-se aos processos abaixo o seguinte despacho:**

Nos termos dos artigos 162, § 4º do Código de Processo Civil, 42 § 2º da Lei 9.099/95 e enunciados 34 e 36 do FONAJEF, intimo a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 10 dias, tendo em vista a interposição de recurso de sentença.

0001301-14.2010.4.03.6304 - DORIVAL DE CAMPOS (ADV. SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "."

0001328-94.2010.4.03.6304 - ANTÔNIA FORNER FUNGARO (ADV. SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "."

0002186-28.2010.4.03.6304 - LOURDES CRUZ (ADV. SP182316 - ADRIANA VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "."

0002233-02.2010.4.03.6304 - ORIDES NICOLAU MARCARIN (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

0002283-28.2010.4.03.6304 - LUIS GOMES DA SILVA (ADV. SP096475 - PEDRO ANGELO PELLIZZER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "."

0002286-80.2010.4.03.6304 - MERCEDES RODER (ADV. SP096475 - PEDRO ANGELO PELLIZZER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "."

0002919-62.2008.4.03.6304 - MIRIAM DO COUTO AMBROSIO (ADV. SP187682 - EMERSON LUIS AGNOLON) X FAZENDA NACIONAL : "."

0003123-38.2010.4.03.6304 - CRISTIAN VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP153149 - CLAUDIO ALBERTO ALVES DOS SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : ". "

0004538-90.2009.4.03.6304 - TIAGO ERNESTO PEREIRA (ADV. SP263208 - RAFAEL PIVI COLLUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) ; UNIÃO FEDERAL (AGU) : ". "

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**  
**28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2011/6304000088 LOTE 709**

0006986-07.2007.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304000650/2011 - ROSA LOSCHI ALMEIDA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Defiro o prazo requerido.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**  
**28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2011/6304000089 LOTE 727/2011**

0006829-63.2009.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000977/2011 - MARIA LUCIA DOS SANTOS GOMES (ADV. SP158231 - EDVALDO RUI MADRID DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003159-80.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001244/2011 - IZAQUIEL AMBROSIO DA FONSECA (ADV. SP274946 - EDUARDO ONTIVERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto:

i) reconheço de ofício a coisa julgada e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com relação ao pedido de reconhecimento de insalubridade dos vínculos de 12/02/1979 a 11/03/1980 e 21/05/1980 a 18/03/1987, nos termos do artigo 267, inciso V e parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil.

ii) JULGO IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição.

Determino que o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, averbe no CNIS o período especial de 06/07/1987 a 05/03/1997, conforme processo anterior, no qual inclusive houve informação de que estaria averbado. Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se as partes. Oficie-se.

0003109-54.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001297/2011 - JOSE APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP134192 - CLAUDELI RIBEIRO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Ante o exposto, ACOLHO parcialmente o pedido formulado pela parte autora, JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, para:

i) majorar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição recebido pelo autor (NB 135.698.267-8), mantendo-se a renda mensal inicial do benefício em 100% do salário-de-benefício, passando a renda mensal do benefício a corresponder ao valor de R\$ 2.981,25 (DOIS MIL NOVECENTOS E OITENTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), para dezembro de 2010.

ii) pagar à parte autora o valor de R\$ 44.571,85 (QUARENTA E QUATRO MIL QUINHENTOS E SETENTA E UM REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a data da concessão, em 10/08/2004, descontado o valor de renúncia (conforme manifestação da parte autora mediante petição), e atualizadas

pela contadoria judicial até janeiro de 2011, conforme Resolução CJF 561/07 e com juros de mora de 1% ao mês desde a citação.

iii) extingo sem julgamento de mérito o processo, em relação ao pedido de alteração na forma de tributação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido e o significativo acréscimo no valor decorrente da revisão, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante a revisão do benefício previdenciário ora revisado no prazo de 30 dias a partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/01/2011, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Concedo à parte autora o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se.

0002988-26.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001243/2011 - ANGELINA GOTARDI CORREA (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, ACOLHO parcialmente o pedido formulado pela autora, ANGELINA GOTARDI CORREA, para:

I) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial de 100% do salário-de-benefício no valor de R\$ 1.621,55 (UM MIL SEISCENTOS E VINTE E UM REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), e renda mensal atualizada no valor de R\$ 1.746,73 (UM MIL SETECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), para dezembro de 2010.

II) pagar à autora o valor de R\$ 43.402,00 (QUARENTA E TRÊS MIL QUATROCENTOS E DOIS REAIS), referente às diferenças devidas desde a DER (03/02/2009), observada a redução do excedente ao limite da competência, e atualizadas pela contadoria judicial até janeiro de 2011, conforme Resolução CJF 561/07 e com juros de mora de 1% ao mês desde a citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido, no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/01/2011, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório visando ao pagamento dos valores atrasados.

Concedo à parte autora o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

0004525-57.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001325/2011 - DIVA BATISTA PEREIRA (ADV. SP133105 - MONICA POVOLO SEGURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Ante o exposto,

JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, DIVA BATISTA PEREIRA, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade, desde o requerimento administrativo, em 10/11/2009, com renda mensal inicial de R\$ 826,11 (OITOCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E ONZE CENTAVOS) e renda atual para a competência de novembro de 2010, no valor de R\$ 865,51 (oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e um centavos).

A contadoria judicial apurou diferenças relativas às parcelas em atraso, desde 10/11/2009, num total de R\$ 11.981,12 (onze mil, novecentos e oitenta e um reais e doze centavos), cálculo elaborado com base na Resolução 561/2007 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/12/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 dias, implante o benefício ora concedido em antecipação de tutela.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados.

0003159-80.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304011186/2010 - IZAQUIEL AMBROSIO DA FONSECA (ADV. SP274946 - EDUARDO ONTIVERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Não foi verificada a prevenção apontada.

Prossiga o feito com seu regular andamento.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

## 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2011/6304000090 LOTE 728/2011

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente o processo administrativo da parte autora.**

0005181-48.2009.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304001307/2011 - RITA DE CACIA DO COUTO SANTANA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0006171-39.2009.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304001310/2011 - TSUKASA SHIMOSAKA (ADV. SP271810 - MILTON DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

\*\*\* FIM \*\*\*

0003041-07.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304001301/2011 - JOAQUIM BATISTA NETO (ADV. SP226717 - PATRICIA DE CASSIA BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Defiro o pedido formulado pela parte autora e redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 31 de maio de 2011, às 14h30min. P.I.C.

0003049-81.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304001343/2011 - PAULO SERGIO FERREIRA (ADV. SP261655 - JOSE ANTONIO TALIARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista que o pedido é de auxílio-acidente de qualquer natureza, apresente a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovantes da atividade então exercida pelo autor, assim como do acidente que teria sofrido, incluindo a data. No mesmo prazo, manifestem-se as partes, querendo, quanto à natureza do alegado acidente, se trabalhista ou de qualquer natureza, indicando as provas. Redesigno a audiência de conhecimento de sentença para 21 de junho de 2011, às 14h30min. P.I.

0006745-67.2006.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304001263/2011 - CELCINA BALLEIRO MATIAS (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Dê-se ciência à parte autora do novo parecer e cálculo elaborados pela Contadoria deste Juízo, para, querendo, se manifestar em 05 (cinco) dias. Após, prossiga-se com a execução do julgado. P.I.

0003602-31.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304001233/2011 - ALBINA DIAS GEMA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Providencie a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, a juntada aos autos de documentos dos seus filhos, que comprovem o parentesco e os rendimentos auferidos mensalmente por eles. P.I.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Pelo exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar.**

0000179-29.2011.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304001270/2011 - MARINALVA BARBOSA DE MELO (ADV. SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0000157-68.2011.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304001277/2011 - SOCORRO LOURENCO LAMBERT (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0000159-38.2011.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304001266/2011 - MARIA IVANY MUNIZ (ADV. SP250561 - THIAGO HENRIQUE ASSIS DE ARAUJO, SP255260 - SERGIO PELARIN DA SILVA, SP213742 - LUCAS

SCALET) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0000168-97.2011.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304001271/2011 - LUIZ ANTONIO NASCIMENTO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0000162-90.2011.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304001272/2011 - SEBASTIAO FERREIRA DE LIMA E SOUZA (ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA, SP117714 - CECILIA TRANQUELIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0000017-34.2011.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304001273/2011 - MANOEL APARECIDO MOREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP120598 - IARA CRISTINA D'ANDREA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0000120-41.2011.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304001280/2011 - LUIZ ANTONIO POSSATI (ADV. SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0000167-15.2011.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304001268/2011 - GERCINA SANTOS DE BRITO (ADV. SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0000119-56.2011.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304001274/2011 - ADEMIR DE OLIVEIRA (ADV. SP167044 - MARISA AUGUSTO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0000146-39.2011.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304001279/2011 - VITORIA SILVA SOARES (ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA, SP280331 - MARIA D ASSUNÇÃO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0000142-02.2011.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304001282/2011 - GABRIEL DE OLIVEIRA SOUZA SILVA (ADV. SP257746 - ROSELI LOURENÇON NADALIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente o processo administrativo da parte autora.**

0004661-88.2009.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304001312/2011 - MANOEL DOS SANTOS EGIDIO (ADV. SP138492 - ELIO FERNANDES DAS NEVES, SP141614 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0004791-78.2009.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304001313/2011 - RONALDO SILVINO DE MELO (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0007239-24.2009.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304001316/2011 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0005371-11.2009.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304001315/2011 - JOSE RAIMUNDO IRMAO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0004019-18.2009.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304001309/2011 - REU AFONSO DE LIMA LOBO (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0004991-85.2009.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304001311/2011 - HAMILTON SERAFIN MARTINS (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA, SP216575 - JULIANO PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

\*\*\* FIM \*\*\*

0005799-90.2009.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304001318/2011 - THEREZA MACAN (ADV. SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA, SP115788 - INES REGINA NEUMANN OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente o processo administrativo da parte autora NB 514.715.350-7.

0007239-24.2009.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304000065/2010 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Não foi verificada a prevenção apontada.

Prossiga o feito com seu regular andamento.

0003008-17.2010.4.03.6304 - WALDOMIRO PEDROSO DO PRADO (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO e ADV. SP250430 - GISELE CRISTINA MACEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Chamo o feito à ordem. Observo que no item ii do dispositivo da sentença proferida neste processo em 03/02/2011 houve equívoco no que se refere à digitação do valor de atrasados, pois deveria constar o valor de R\$ 14.102,24 e constou o valor de R\$ 14.219,93. Por outro lado, observo que o valor da renda mensal inicial do benefício está correto. Assim, com a retificação do erro material observado, o dispositivo da sentença passa a ter a seguinte redação: **DISPOSITIVO**

Ante o exposto, ACOLHO o pedido formulado pela parte autora, WALDOMIRO PEDROSO DO PRADO, para:

i) majorar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição recebido pelo autor (NB 025.159.727-0), cuja renda mensal inicial passa de 88% para 100% do salário-de-benefício, passando a renda mensal do benefício a corresponder ao valor de R\$ R\$ 2.433,92 (DOIS MIL QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), para dezembro de 2010.

ii) pagar à parte autora o valor de R\$ 14.102,24 (QUATORZE MIL CENTO E DOIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), referente às diferenças devidas até 31/12/2010, atualizadas pela contadoria judicial até janeiro de 2011, conforme Resolução CJF 561/07 e com juros de mora de 1% ao mês desde a citação. Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/01/2011, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença. Concedo à parte autora o benefício da Justiça Gratuita. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. P.I.C.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REGISTRO**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/01/2011

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000043-29.2011.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GUILLERMO ALBERTO DENARO

RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000044-14.2011.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELINA BENITES SIQUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/03/2011 10:30:00

PROCESSO: 0000045-96.2011.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERA MATERA FISCHER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0001296-23.2009.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FUJIO YOSHIMURA  
ADVOGADO: SP161905 - ALEXANDRE DEL BUONI SERRANO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP230234 - MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002049-14.2008.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HILARIO RUBIO  
ADVOGADO: SP085779 - SERGIO MARTINS GUERREIRO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2  
TOTAL DE PROCESSOS: 5

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/01/2011

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000060-65.2011.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DAVID COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000061-50.2011.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ODETE RODRIGUES BONRRUQUE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/03/2011 11:30:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0002872-90.2005.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARCILIA CHELAND RONZANI  
ADVOGADO: SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1  
TOTAL DE PROCESSOS: 3

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/01/2011

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000079-71.2011.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LENI PEDRO AMARO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 11/03/2011 13:20 no seguinte endereço: RUA CEL. JEREMIAS MUNIZ JUNIOR, 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000080-56.2011.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARNALDO JOSE DA TRINDADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/03/2011 10:30:00

PROCESSO: 0000081-41.2011.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RUBENS SARTIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000082-26.2011.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LENAIL DOS SANTOS BONRRUQUE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/03/2011 09:30:00

PROCESSO: 0000083-11.2011.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JANILDA MARIA MACIEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000084-93.2011.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVIA LUCIA BATISTA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000086-63.2011.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO DE JESUS RAIMUNDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0001876-58.2006.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEUSA ROSARIA FELIX PRATES  
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1  
TOTAL DE PROCESSOS: 8

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/01/2011

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000050-21.2011.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO GOMES ASSUNÇÃO  
ADVOGADO: SP140731 - EDUARDO ALBERTO KERSEVANI TOMAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000051-06.2011.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSVALDO FRANCETTO  
ADVOGADO: SP140731 - EDUARDO ALBERTO KERSEVANI TOMAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000052-88.2011.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP140731 - EDUARDO ALBERTO KERSEVANI TOMAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 04/04/2011 12:15 no seguinte endereço: R. CEL. JEREMIAS MUNIZ JR., 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000053-73.2011.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROZANA FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP140731 - EDUARDO ALBERTO KERSEVANI TOMAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000054-58.2011.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO PADERES MARTINS  
ADVOGADO: SP140731 - EDUARDO ALBERTO KERSEVANI TOMAS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000055-43.2011.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BUBE VIDEIRA  
ADVOGADO: SP140731 - EDUARDO ALBERTO KERSEVANI TOMAS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000056-28.2011.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ERASMO LUIZ DE FRANCA  
ADVOGADO: SP140731 - EDUARDO ALBERTO KERSEVANI TOMAS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000057-13.2011.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GUSTAVO KLENIN  
ADVOGADO: SP140731 - EDUARDO ALBERTO KERSEVANI TOMAS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000058-95.2011.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: KURWENAL WILFREDO DE MATOS FARIAS  
ADVOGADO: SP140731 - EDUARDO ALBERTO KERSEVANI TOMAS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000059-80.2011.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO FELIX DE SANTANA  
ADVOGADO: SP140731 - EDUARDO ALBERTO KERSEVANI TOMAS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000062-35.2011.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP140731 - EDUARDO ALBERTO KERSEVANI TOMAS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000063-20.2011.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEVERINO GOMES BARBOSA  
ADVOGADO: SP140731 - EDUARDO ALBERTO KERSEVANI TOMAS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000064-05.2011.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDICE PINHEIROS SANTOS  
ADVOGADO: SP140731 - EDUARDO ALBERTO KERSEVANI TOMAS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000065-87.2011.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WAGNER YASSUO ANDO  
ADVOGADO: SP140731 - EDUARDO ALBERTO KERSEVANI TOMAS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000066-72.2011.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE SAMPAIO  
ADVOGADO: SP140731 - EDUARDO ALBERTO KERSEVANI TOMAS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000067-57.2011.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HERMANN KAMPFE  
ADVOGADO: SP140731 - EDUARDO ALBERTO KERSEVANI TOMAS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000068-42.2011.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARGARIDA PAULA KAMPFE  
ADVOGADO: SP140731 - EDUARDO ALBERTO KERSEVANI TOMAS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000069-27.2011.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO GOBETTI  
ADVOGADO: SP277732 - JANAINA RODRIGUES ROBLES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000070-12.2011.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO MUNIZ  
ADVOGADO: SP231619 - LAURA MOREIRA PINTO SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 29/03/2011 09:00 no seguinte endereço: RUA CEL. JEREMIAS

MUNIZ JR., 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000071-94.2011.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA FELIX SILVA

ADVOGADO: SP231619 - LAURA MOREIRA PINTO SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 15/04/2011 08:30 no seguinte endereço: RUA CEL. JEREMIAS MUNIZ JUNIOR, 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000072-79.2011.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RUBENS NABOR DE CAMARGO

ADVOGADO: SP231619 - LAURA MOREIRA PINTO SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 15/04/2011 10:40 no seguinte endereço: RUA CEL. JEREMIAS MUNIZ JUNIOR, 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000073-64.2011.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE DE SOUZA MACEDO

ADVOGADO: SP231619 - LAURA MOREIRA PINTO SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 29/03/2011 17:00 no seguinte endereço: R. CEL. JEREMIAS MUNIZ JR, 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000074-49.2011.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EUNICE NUNES DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO: SP231619 - LAURA MOREIRA PINTO SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 29/03/2011 09:20 no seguinte endereço: RUA CEL. JEREMIAS MUNIZ JR., 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 30/03/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000075-34.2011.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUZIA GOMES DA SILVA LIMA

ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 15/04/2011 08:40 no seguinte endereço: RUA CEL. JEREMIAS MUNIZ JUNIOR, 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000076-19.2011.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NELSON MORAES DE PROENCA JUNIOR

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/04/2011 10:30:00

PROCESSO: 0000077-04.2011.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BERNADETE MARIA PEDROSO  
ADVOGADO: SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 28/03/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000078-86.2011.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCILIO FERREIRA DA COSTA  
ADVOGADO: SP274712 - RAFAEL LUIZ RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000085-78.2011.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BRUNO DE ANDRADE MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000087-48.2011.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LINCON DOS SANTOS PEREIRA REP. POR DANIEL RIBEIRO PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 07/02/2011 14:00 no seguinte endereço: R. CEL. JEREMIAS MUNIZ JR., 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 14/02/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000088-33.2011.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO DELFINO DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000089-18.2011.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DA PENHA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 11/03/2011 10:10 no seguinte endereço: RUA CEL. JEREMIAS MUNIZ JUNIOR, 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000090-03.2011.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDEMIR RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 11/03/2011 10:00 no seguinte endereço: RUA CEL. JEREMIAS MUNIZ JUNIOR, 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000091-85.2011.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO PEDRO ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 25/02/2011 09:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000092-70.2011.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANDRELINO COUTINHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 25/02/2011 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 15/04/2011 12:30 no seguinte endereço: RUA CEL. JEREMIAS MUNIZ JUNIOR, 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000093-55.2011.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ORLANDINO GONCALVES DA VEIGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/04/2011 09:30:00

PROCESSO: 0000094-40.2011.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CRISTINA LEITE DE SOUZA  
ADVOGADO: SP274712 - RAFAEL LUIZ RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000095-25.2011.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AVELINO BARROS CERNADA  
ADVOGADO: SP274712 - RAFAEL LUIZ RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000096-10.2011.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ESPÓLIO DE JOSE SANTIAGO CARVALHO  
ADVOGADO: SP061528 - SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000097-92.2011.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO TEIXEIRA LUZ  
ADVOGADO: SP110055 - ANDERSON NATAL PIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000098-77.2011.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALBERICO CORDEIRO DE ROSA  
ADVOGADO: SP110055 - ANDERSON NATAL PIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000099-62.2011.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCO ANTONIO CHIODI  
ADVOGADO: SP110055 - ANDERSON NATAL PIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000100-47.2011.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LOURIVAL GONCALVES PRESTES  
ADVOGADO: SP110055 - ANDERSON NATAL PIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000101-32.2011.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIO APARECIDO PELEGRINI  
ADVOGADO: SP049960 - OSMAR RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 28/03/2011 15:00 no seguinte endereço: RUA CEL JEREMIAS MUNIZ JR, 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000102-17.2011.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIO SILVANO  
ADVOGADO: SP049960 - OSMAR RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000103-02.2011.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIENE DA COSTA PIMENTA  
ADVOGADO: SP049960 - OSMAR RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 04/04/2011 12:30 no seguinte endereço: R. CEL. JEREMIAS MUNIZ JR., 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000104-84.2011.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CREUSA SOARES  
ADVOGADO: SP049960 - OSMAR RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 15/04/2011 10:50 no seguinte endereço: RUA CEL. JEREMIAS MUNIZ JUNIOR, 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

### 3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0000046-81.2011.4.03.6305  
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA  
DEPRC: JUIZ DE DIREITO DE CANANEIA SP  
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE REGISTRO  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000047-66.2011.4.03.6305  
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA  
DEPRC: JUIZ DE DIREITO DE CANANEIA SP  
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE REGISTRO  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000048-51.2011.4.03.6305  
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA  
DEPRC: JUIZ DE DIREITO DE CANANEIA SP  
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE REGISTRO  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000049-36.2011.4.03.6305  
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA  
DEPRC: JUIZ DE DIREITO DE CANANEIA SP  
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE REGISTRO  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 46  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 4  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 50

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/01/2011

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000107-39.2011.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES MIRANDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/04/2011 14:00:00

PROCESSO: 0000108-24.2011.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOEL MARTINS DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 21/02/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0008335-19.2010.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS DE JESUS CARVALHO  
ADVOGADO: SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008370-76.2010.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDETE ONELIA DE OLIVEIRA PRETO  
ADVOGADO: SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0015861-04.2009.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELVIRA QUERINO  
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2  
2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 3  
TOTAL DE PROCESSOS: 5

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/01/2011

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000113-46.2011.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ZILDA FRANCA FERNANDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/04/2011 15:00:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000128-88.2006.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS DORES PUPO SILVERIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/05/2006 15:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1  
TOTAL DE PROCESSOS: 2

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/01/2011

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000115-16.2011.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MIGUEL BATISTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000116-98.2011.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DOMINGOS PEDRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 17/02/2011 09:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000117-83.2011.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MICKAELLY LORRAINE SANTOS DE SOUZA REP. POR ANA P. S. SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000119-53.2011.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZINHA DE FATIMA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 11/03/2011 09:50 no seguinte endereço: RUA CEL. JEREMIAS MUNIZ JUNIOR, 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000120-38.2011.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEONOR JORGE ABRAHAO ASCA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0008453-92.2010.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTÔNIO FRANÇA DE ARAÚJO  
ADVOGADO: SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1  
TOTAL DE PROCESSOS: 6

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/01/2011

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000128-15.2011.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MILTON JOSE RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/04/2011 09:30:00

PROCESSO: 0000129-97.2011.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SIMAO ISRAEL ALVES DE LIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/04/2011 16:00:00

PROCESSO: 0000130-82.2011.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MILTON RIBEIRO DE AGUIAR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/04/2011 10:30:00

PROCESSO: 0000131-67.2011.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: KLEBER CUNHA DE CERQUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia PSQUIIATRIA será realizada no dia 04/04/2011 10:15 no seguinte endereço: R. CEL. JEREMIAS MUNIZ JR., 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000133-37.2011.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HORTENCIA DAS DORES BALDUINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 11/03/2011 09:40 no seguinte endereço: RUA CEL. JEREMIAS MUNIZ JUNIOR, 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 5

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/01/2011

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000146-36.2011.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIRCE LOPES FERMINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000147-21.2011.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/04/2011 11:30:00

PROCESSO: 0000148-06.2011.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELSO FERNANDES DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000150-73.2011.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CONTRERAS CASTILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000151-58.2011.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO PAULO RODRIGUES LUZ  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000152-43.2011.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSÉ DO CARMO SOUZA REIS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000153-28.2011.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DANIEL FLORIANO DE REZENDE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 7

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/01/2011

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000157-65.2011.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RENE PEREIRA PINTO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000158-50.2011.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE BENEDITO RIBEIRO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000159-35.2011.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HUGO RODRIGUES CAMPOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000160-20.2011.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TERUE KAWASIMA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000161-05.2011.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SABRINA KIYOTA SALLES DE FREITAS REP. ELIANNE K. S. PESSOA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/04/2011 14:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 5

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 31/01/2011

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000105-69.2011.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON XEREGUIN  
ADVOGADO: SP049960 - OSMAR RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000106-54.2011.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EUNICE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP049960 - OSMAR RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000109-09.2011.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON XEREGUIN  
ADVOGADO: SP049960 - OSMAR RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000110-91.2011.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ZENAIDE KOROLKOVAS FERRIGNO  
ADVOGADO: SP049960 - OSMAR RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000111-76.2011.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ALBERTO PINHEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP049960 - OSMAR RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000112-61.2011.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADIR COELHO DA COSTA ARCANJO  
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 15/04/2011 08:50 no seguinte endereço: RUA CEL. JEREMIAS MUNIZ

JUNIOR, 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000114-31.2011.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ONESIO DE AZEVEDO

ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 21/03/2011 16:30 no seguinte endereço: RUA CEL JEREMIAS MUNIZ JR, 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 22/03/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000118-68.2011.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DEMECILIA BENTO PEDRO

ADVOGADO: SP250849 - ADRIANO JOSE ANTUNES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/04/2011 09:30:00

PROCESSO: 0000121-23.2011.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OLINDA DA SILVA MARTINS

ADVOGADO: SP250849 - ADRIANO JOSE ANTUNES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 21/03/2011 17:00 no seguinte endereço: RUA CEL JEREMIAS MUNIZ JR, 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000124-75.2011.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TELMA ELISA DE CAMPOS MACHADO

ADVOGADO: SP148709 - MARIO CARNEIRO DA SILVA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000125-60.2011.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OSWALDO GRUBL

ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000126-45.2011.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDUARDO NOGUEIRA

ADVOGADO: PR047487 - ROBERTO DE SOUZA FATUCH

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000127-30.2011.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLEMENTINO CARDOSO PEREIRA

ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000132-52.2011.4.03.6305

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEVERINO GALDINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000134-22.2011.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ODAIR SEGATTO  
ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000135-07.2011.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILAS PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000136-89.2011.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZINHA DA SILVA ALMEIDA  
ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000137-74.2011.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE VITORINO DE MOURA  
ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000138-59.2011.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO CARLOS DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000139-44.2011.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AMARO BARBOSA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000140-29.2011.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WASHINGTON ARAÚJO VIEIRA  
ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000141-14.2011.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ DE SOUZA  
ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000142-96.2011.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEIDE MARIOSI DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000143-81.2011.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MILTON DE CONSORTE ZULATTO  
ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000144-66.2011.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVESTRE DE SOUZA  
ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000168-94.2011.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ANTONIA RAMOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000169-79.2011.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ESPÓLIO DE NARCIZO DANTA DE LIMA REP POR ALICE DE MOURA LIMA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000170-64.2011.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO DE AGUIAR RICHIERI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000171-49.2011.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADRIANO ANDRADE DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 07/02/2011 14:15 no seguinte endereço: R. CEL. JEREMIAS MUNIZ JR., 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000172-34.2011.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUZIA FERNANDES JUGLER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 21/03/2011 16:00 no seguinte endereço: RUA CEL JEREMIAS MUNIZ JR, 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000173-19.2011.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SHIGUETO SUNOHARA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000174-04.2011.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FABIO FERREIRA DA SILVA REP/ ANTONIA PEREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 14/03/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 19/03/2011 09:00 no seguinte endereço: RUA CEL. JEREMIAS MUNIZ JR., 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0000122-08.2011.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GENI CRUZ MENEGATO  
ADVOGADO: SP213844 - ALESSANDRA DE SOUSA FRANCO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000123-90.2011.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVIA MACHADO DA VEIGA  
ADVOGADO: SP171875 - VALÉRIA CRISTINA DE BRANCO GONÇALVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000145-51.2011.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FORMOSENSA MARTINS RIBEIRO  
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/04/2011 10:30:00

PROCESSO: 0000149-88.2011.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSTRELINA DE SOUSA  
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/04/2011 11:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 32  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 4  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 36

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/02/2011

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000175-86.2011.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FLORIVAL PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 23/03/2011 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000176-71.2011.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIRCEU FERREIRA DE MATOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000177-56.2011.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ISMAEL BERNARDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000178-41.2011.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO EZEQUIEL CARLOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/03/2011 09:30:00

PROCESSO: 0000179-26.2011.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LOURDES PEREIRA DE ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 11/03/2011 09:20 no seguinte endereço: RUA CEL. JEREMIAS MUNIZ JUNIOR, 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 14/03/2011 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000180-11.2011.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BERNADETE DOS SANTOS TRIGO REP/ NOEMI DOS SANTOS TRIGO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 14/03/2011 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 04/04/2011 09:30 no seguinte endereço: R. CEL. JEREMIAS MUNIZ JR., 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000278-64.2009.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON ISAMU MIYASHIRO  
ADVOGADO: SP175991 - DJALMA MARTINS DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001197-24.2007.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDUARDO HELOU  
ADVOGADO: SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2  
TOTAL DE PROCESSOS: 8

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/02/2011

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000184-48.2011.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADAIL RAIMUNDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 23/02/2011 17:30 no seguinte endereço: R. CEL. JEREMIAS MUNIZ JR, 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000185-33.2011.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL FERREIRA DE ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000186-18.2011.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GIORDANNI GAMA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 02/03/2011 17:30 no seguinte endereço: R. CEL. JEREMIAS MUNIZ JR, 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000187-03.2011.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDEMAR REIS PEDROSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 25/02/2011 11:50 no seguinte endereço: RUA CEL. JEREMIAS MUNIZ JUNIOR, 272 - CENTRO - REGISTRO/SP - CEP 11900000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000188-85.2011.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSEFINA PEREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/03/2011 11:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 5

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/02/2011

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000196-62.2011.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CAMILO CONSTANT DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/03/2011 14:00:00

PROCESSO: 0000204-39.2011.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JESUS ALVES COSTA FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000304-28.2010.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARTUR RAMOS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001242-96.2005.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001437-81.2005.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIONIZIO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP113127 - SERGIO HIROSHI SIOIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001657-79.2005.4.03.6305  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BRAZ ALVES DE FRANÇA  
ADVOGADO: SP205457 - MARIA SUELI BERLANGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/09/2005 16:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 4

TOTAL DE PROCESSOS: 6

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO - SP**

**PORTARIA N. 007/2011, de 26 de janeiro de 2011**

*Retifica a Portaria 3/2011 (férias Ana Karina)*

O Doutor **DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA** MM. Juiz Federal Presidente deste Juizado Especial Federal, 30ª Subseção Judiciária do Estado São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

**CONSIDERANDO** o disposto no Ato n.º 11.066, de 5 de abril de 2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região;

**RESOLVE RETIFICAR a Portaria 3/2011, com relação as férias da servidora ANA KARINA SAKUIYAMA,** conforme segue:

**6464 ANA KARINA SAKUIYAMA**

De: 09/03/2011 a 18/03/2011 (período 2009/2010, 3ª parcela)

Para: 04/04/2011 a 13/04/2011

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Osasco, 26 de janeiro de 2011.

**DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA**

Juiz Federal, Presidente do

Juizado Especial Federal Cível de Osasco

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA FEDERAL**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

**PORTARIA N. 8/2011 - JEF/OSASCO**

***Quesitos unificados para as perícias médicas***

**Nova redação do art. 14**

O Doutor **DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA**, Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível da 30ª Subseção Judiciária de Osasco, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** o disposto no Ato n. 11.066, de 5 de abril de 2011, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região;

**CONSIDERANDO**, ainda, a Resolução 122/2010, de 28/10/2010, que regulamenta os procedimentos relativos à expedição de ofícios requisitórios, ao cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos e compensações e ao saque e levantamento dos depósitos.

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Adotar os seguintes QUESITOS UNIFICADOS do JUÍZO e do INSS, que deverão ser respondidos pelos Senhores Peritos Médicos, quando da entrega de seus laudos periciais.

Parágrafo único. Os peritos também deverão responder aos demais quesitos formulados pelas partes com a observância dos prazos legais, desde que não repetidos.

## QUESITOS PARA TODOS OS PEDIDOS

1. Qual o sexo, estado civil e profissão do periciando?
2. Qual a data de nascimento, idade e grau de escolaridade do periciando?
3. Qual o pedido do autor?
4. O periciando é/foi portador de doença ou lesão? Qual? Se sim, trata-se de doença profissional?
5. Em caso afirmativo, a doença ou lesão o incapacita/incapacitou para o trabalho?
6. A incapacidade decorre de acidente ou doença do trabalho?
7. Caso o periciando esteja incapacitado, ele poderá se recuperar ou se reabilitar para exercer outra profissão? **Informar os elementos técnicos que embasam a resposta.**
8. Caso o periciando esteja/esteve incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? **Informar os elementos técnicos que embasam a resposta.**
9. Caso o periciando não esteja mais incapacitado é possível determinar a data do término da incapacidade (ou, pelo menos, se na data do requerimento administrativo havia essa incapacidade)? **Informar os elementos técnicos que embasam a resposta.**
10. Caso o periciando esteja/esteve incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? **Informar os elementos técnicos que embasam a resposta. Informar, ainda, sobre a progressividade ou agravamento da doença ou lesão que levou à incapacidade.**
- 10-A. Caso tenha respondido sim ao quesito 10, trata-se de doença progressiva? Se sim, informar como ela se deu/desenvolveu.
- 10-B. Caso tenha respondido sim ao quesito 10, a doença é do tipo que se agrava no tempo? Se sim, informar como esse agravamento se deu.
- 10-C. Caso tenha respondido sim ao quesito 10, trata-se de doença crônica ou aguda? Se sim, informar como ela se deu/desenvolveu.
11. Caso o periciando esteja/esteve incapacitado, essa incapacidade é **temporária** ou **permanente**? Se permanente, quando se tornou irreversível? (embasar com elemento técnico).
- 11-A. Caso o periciando esteja/esteve incapacitado, essa incapacidade é **total** (impede o exercício de qualquer atividade laborativa) ou **parcial** (impede para o exercício de apenas algumas atividades laborativas)?
- 11-B. Caso a incapacidade seja **temporária**, qual tempo estimado para reavaliar a capacidade laborativa?
12. No caso da **incapacidade ser apenas parcial**, a) informar se ela impede o exercício da atividade atual do periciando; b) informar qual tipo de atividade em que há incapacidade; c) informar as atividades que o periciando exerceu durante sua vida laborativa e qual a sua profissão atual.
13. A incapacidade laborativa do/a autor/a decorre do processo natural de envelhecimento?
14. **O periciando está/esteve acometido de:** tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada.
15. O periciando encontra-se incapacitado para a vida independente, como alimentar-se, vestir-se, locomover-se, banhar-se, etc, respeitando-se os parâmetros de normalidade para a sua faixa etária, sem o auxílio de terceiros?

16. A perícia foi realizada com a presença de acompanhante? Se sim: A) informar nome, número do documento, grau de parentesco e/ou convivência no dia-a-dia com o/a autor/a. B) o acompanhante participou da perícia fornecendo informações parciais? Se sim, as informações colhidas durante a perícia foram obtidas exclusivamente ou predominantemente do/a acompanhante?

17. A enfermidade, vício ou deficiência mental do periciando, interfere no seu discernimento para a prática dos atos da vida civil ou lhe impede de exprimir a sua vontade, ainda que de forma transitória?

#### **QUESITOS APENAS NOS PEDIDOS DE LOAS**

18. No caso de pedido de **benefício assistencial**, a doença/deficiência exige cuidados especiais, uso constante de medicamentos ou de serviço médico-hospitalar?

19. No caso de pedido de **benefício assistencial requerido por criança**, a doença/deficiência do periciando o impedirá de futuramente exercer atividade laborativa que lhe garanta a subsistência?

20. A deficiência do/a autor/a se enquadra em alguma das seguintes definições:

a) deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, nomoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções.

b) deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta ou um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000HZ e 3.000HZ.

c) deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 do melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor a que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.

d) deficiência mental - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidade adaptativas, tais como: a) comunicação; b) cuidado pessoal; c) habilidades sociais; d) utilização da comunidade; e) utilização dos recursos da comunidade; f) saúde e segurança; g) habilidades acadêmicas; h) lazer; e i) trabalho.

21. A deficiência é de caráter permanente ou transitório?

#### **QUESITOS APENAS PARA OS PEDIDO DE AUXÍLIO-ACIDENTE**

22. No caso de pedido de **auxílio-acidente**, a) informar se o autor é portador de seqüelas que impliquem na redução de sua capacidade funcional, após a consolidação de lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza; b) o acidente possui natureza trabalhista? c) qual a data do acidente? d) qual a data da consolidação das lesões?

22-A. Essas perdas anatômicas ou redução da capacidade de trabalho demandam, permanentemente, maior esforço físico para o exercício da mesma atividade que o acidentado/a exercia anteriormente?

22-B. A doença é decorrente do exercício da atividade profissional do/a autor/a ou é decorrente de acidente de qualquer natureza?

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a anterior (Portaria 44/2009).

**Art. 3º.** Ficam ratificados os atos já praticados.

Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, e a Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região.

Publique-se. Cumpra-se.  
Osasco, 2 de fevereiro de 2011.

**DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA**  
**Juiz Federal Presidente do JEF/Osasco**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/02/2011

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000753-46.2011.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CARLOS DE SOUZA

ADVOGADO: SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000754-31.2011.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DAS GRACAS SIQUEIRA CAVALCANTE

ADVOGADO: SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000755-16.2011.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PASQUALE QUATTRONE

ADVOGADO: SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000756-98.2011.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AMARAGI FERREIRA MONTEIRO

ADVOGADO: SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000757-83.2011.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WALDIR FAUSTINO FERREIRA

ADVOGADO: SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000758-68.2011.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO VENANCIO MOREIRA

ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000759-53.2011.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALVARO GOUVEA

ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000760-38.2011.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELPIDIO ROQUE ZUANETTI

ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000761-23.2011.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSÉ GERALDO BARBARA

ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000762-08.2011.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE FRANCISCO PEREIRA

ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000763-90.2011.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DAVID JOSE FRANCA

ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000764-75.2011.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO CAMARGO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000765-60.2011.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO CUSTODIO DUELI

ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO) 17/01/2012 14:20:00

PROCESSO: 0000766-45.2011.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE DE CASTRO

ADVOGADO: SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO) 17/01/2012 14:40:00

PROCESSO: 0000767-30.2011.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCA DE SOUZA SANTANA

ADVOGADO: SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 17/03/2011 11:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000768-15.2011.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVONE APARECIDA BIANCHI BARROS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 17/03/2011 11:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000769-97.2011.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SILVIO LOPES BATISTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000770-82.2011.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAIMUNDO GILBERTO LEITE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 17/03/2011 12:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000771-67.2011.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CELSO ALVES MOREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000772-52.2011.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DA LAPA BATISTA DA SILVA

ADVOGADO: SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 17/03/2011 12:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000773-37.2011.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LEA IONE CANO BISON

ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 22/03/2011 11:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000774-22.2011.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NILTON RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000775-07.2011.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA RITA ALVES FERREIRA DE PAIVA

ADVOGADO: SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 17/03/2011 12:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DO SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000776-89.2011.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE HUMBERTO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 17/03/2011 13:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DO SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 22/03/2011 12:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000777-74.2011.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIANA PEREIRA RAMOS DOS SANTOS

ADVOGADO: SP126355 - ANA ENEIDA MARTINS DA CONCEICAO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO) 20/01/2012 13:00:00

PROCESSO: 0000778-59.2011.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DA CONCEICAO SILVA

ADVOGADO: SP126355 - ANA ENEIDA MARTINS DA CONCEICAO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 28/03/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000779-44.2011.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VERA LUCIA BATISTA SILVA

ADVOGADO: SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000780-29.2011.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FELISBERTO ALEXANDRE DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000781-14.2011.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WANDERLEY ALVES FERREIRA

ADVOGADO: SP225658 - EDGAR HIBBELN BARROSO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO) 20/01/2012 13:20:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000096-41.2010.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FLORISVAL JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO: SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000195-11.2010.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDETE UMBELINA DA SILVA

ADVOGADO: SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000249-74.2010.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVONE DE ALMEIDA MELO

ADVOGADO: SP192567 - DIRCEU RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000288-71.2010.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ENILDE CESARIA DE ARRUDA CORDIOLI

ADVOGADO: SP268672 - MARINEIDE TELLES DANTAS GRECHI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000301-70.2010.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADALBERTO DE CAMPOS

ADVOGADO: SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000643-81.2010.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OLINDA GONCALVES DOS SANTOS AMARAL

ADVOGADO: SP210892 - ELIZANGELA AZEVEDO JORDAO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000667-12.2010.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WENDY ANDRADE DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP143657 - EMERSON RAMOS DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000785-85.2010.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERALDO JOSE DE SOUZA

ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001122-74.2010.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARILENE BARBOSA GOULART

ADVOGADO: SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001355-71.2010.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DERCI MOREIRA NETO

ADVOGADO: SP287156 - MARCELO DE LIMA MELCHIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001505-28.2005.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARLENE MARION ROCHA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001567-92.2010.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES FERREIRA DA ROCHA

ADVOGADO: SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001851-03.2010.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOVELINA DA SILVA PUGAS

ADVOGADO: SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001891-82.2010.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WELLINGTON FELIPE TELLES SHENEIBER RIBEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002024-27.2010.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SILVANIA SIDNEI FERREIRA FLORENCO

ADVOGADO: SP288292 - JOSE DA CONCEIÇÃO FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002305-80.2010.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA MARIA ARAUJO SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003337-23.2010.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROBERTO CARLOS DE FARIA

ADVOGADO: SP287156 - MARCELO DE LIMA MELCHIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003623-35.2009.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003635-49.2009.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA NATALINA SILVA

ADVOGADO: SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003730-79.2009.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OSVALDO REIS BATISTA

ADVOGADO: SP288292 - JOSE DA CONCEIÇÃO FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005494-03.2009.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DAS DORES VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP242575 - ERIVELTE DA SILVA MACHADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006336-80.2009.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERALDO JULIANO DE SOUZA

ADVOGADO: SP086588 - ANTONIO CARLOS PEREIRA DA COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006401-75.2009.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AMARILDO JOSE JERONIMO

ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006581-91.2009.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRENE THIAGO DA CRUZ

ADVOGADO: SP179134 - EDSON DE SOUSA GONSALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006882-38.2009.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARLI DOS SANTOS LIMA NASCIMENTO

ADVOGADO: SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007197-66.2009.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AURELITA BASTOS ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO: SP261555 - ANA PAULA CHICONELI ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007216-72.2009.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MILTON ANTONIO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007296-36.2009.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDVANDA DE SANTANA

ADVOGADO: SP212086 - KELI CRISTINA ALEGRE SPINA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007335-33.2009.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRENA PENHA

ADVOGADO: SP256739 - LUIS MANUEL BITTENCOURT DE GOUVEIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007415-94.2009.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERVASIO DE SOUZA BRITO

ADVOGADO: SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007590-88.2009.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE FATIMA MENDES DE CASTRO

ADVOGADO: SP109703 - MIGUEL VICENTE ARTECA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007599-50.2009.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIANA APARECIDA CAMARGO

ADVOGADO: SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008264-66.2009.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALDINETE LINS CORREIA

ADVOGADO: SP269929 - MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009003-39.2009.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ENILTON MANGUEIRA SANTOS

ADVOGADO: SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010478-64.2008.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAURICIO MENDES

ADVOGADO: SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011089-17.2008.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOANA MARIA DA SILVA

ADVOGADO: SP195164 - ANDRÉIA BERNARDINA CASSIANO DE ASSUMÇÃO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0054835-76.2010.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO BARRETO TELES

ADVOGADO: SP241407 - ANA PAULA SILVA BERTOZI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/05/2012 14:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 29

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 37

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**  
**30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

**EXPEDIENTE Nº 2011/6306000021**

**DECISÃO JEF**

0000024-35.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6306001930/2011 - JOSE FRANCISCO (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA, SP097118 - FABIO CORTONA RANIERI, SP051459 - RAFAEL CORTONA, SP129679 - MARCELO CORTONA RANIERI, SP158082 - JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA, SP165067 - ALFREDO MOYA RIOS JUNIOR, SP191912 - MARCOS ANTONIO AQUINO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Intimem-se as partes.

0053008-30.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6306001784/2011 - JOSE CICERO TENORIO DE ALBUQUERQUE (ADV. SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Intimem-se as partes.

## DESPACHO JEF

0000193-07.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001549/2011 - JOAO ANTONIO DO NASCIMENTO (ADV. SP239379 - ISIS RIBEIRO BRANDAO VASCONCELOS, SP251053 - KARINA LOPES DA SILVA AKAMINE, SP195444 - RAQUEL EIRAS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). <#Vistos, etc.

Diante do comunicado médico anexado aos autos intime-se a parte autora, conforme quadro abaixo, para que junte cópia do prontuário mencionado no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, intime-se o Sr. Perito para que conclua seu laudo.

Int.

1\_PROCESSO      2\_AUTOR

0000039-86.2011.4.03.6306 JOSINO ALVES DE SOUZA

0000193-07.2011.4.03.6306 JOAO ANTONIO DO NASCIMENTO

0007026-75.2010.4.03.6306 LINDALVA CASSIMIRO BERNARDO DA SILVA

0007178-26.2010.4.03.6306 ARMEZITA RODRIGUES DE OLIVEIRA

0007181-78.2010.4.03.6306 ALESSANDRA GONCALVES DE SOUZA

0038139-62.2010.4.03.6301 VIRGILIO SOUZA CANGUSSU

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.**

**Considerando a natureza do pedido, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias.**

**Cumpra-se.**

0000558-61.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001703/2011 - JONAS ALVES DA SILVA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000557-76.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001704/2011 - CARLINDA CANDIDA DOS SANTOS (ADV. SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES, SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000423-49.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001714/2011 - MARIA JOSÉ ARSENIO SILVA (ADV. SP149664 - VANUSA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000378-45.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001725/2011 - GUILHERMA VILAS BOAS CANER (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000577-67.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001699/2011 - JOSE RODRIGUES NETO (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000553-39.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001705/2011 - PAULINO MARQUES DE ALMEIDA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000551-69.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001706/2011 - ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000397-51.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001716/2011 - HONORATO MARQUES DA SILVA (ADV. SP260238 - REGISMAR JOEL FERRAZ, SP263904 - JAILSON DE LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000384-52.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001723/2011 - ELISEU BARBOSA (ADV. SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000472-90.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001711/2011 - OSVALDO SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP139107 - SALVADOR CORREIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000464-16.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001712/2011 - ADAO PEREIRA RAMOS (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000381-97.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001724/2011 - MARIA DO CARMO SILVA GARCIA (ADV. SP143657 - EMERSON RAMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000505-80.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001708/2011 - FLORENTINO MARQUES (ADV. SP276665 - ANDREIA LETICIA DA SILVA SALES, SP294759 - ANGELICA DOS SANTOS BONESS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

\*\*\* FIM \*\*\*

0000185-30.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001534/2011 - MARIA DE FATIMA ALVES SOARES (ADV. SP172784 - EDINA APARECIDA INÁCIO, SP172784 - EDINA APARECIDA INÁCIO, SP172784 - EDINA APARECIDA INÁCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR, PROCURADOR). Vistos, etc.

Diante do Comunicado médico anexado designo nova perícia médica - clínica geral e/ou psiquiatria conforme tabela abaixo.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA	AGENDA PERÍCIA
0000147-18.2011.4.03.6306	RITA LOPES SOUZA	(10/03/2011 15:00-CLÍNICA)	
0000185-30.2011.4.03.6306	MARIA FATIMA SOARES	(10/03/2011 15:30-CLÍNICA)	
0005999-57.2010.4.03.6306	CICERO JOSE DA SILVA	(10/03/2011 16:00-CLÍNICA)	
0006520-02.2010.4.03.6306	MANOEL ALVES NETO	(14/03/2011 12:30-CLÍNICA)	
0006583-27.2010.4.03.6306	JOSE BONFIM C. DA LUZ	(22/03/2011 08:30-PSIQUIATRIA)	
0006653-44.2010.4.03.6306	EULALIA P. DE CASTRO	(14/03/2011 14:30-CLÍNICA)	
0006731-38.2010.4.03.6306	UBERENICE G. DA SILVA	(15/03/2011 10:00-CLÍNICA)	
0007027-60.2010.4.03.6306	MARIA AP. BERNARDO	(15/03/2011 10:00-CLÍNICA)	
0007173-04.2010.4.03.6306	JOABSON LUIZ DA SILVA	(15/03/2011 10:30-CLÍNICA)	

A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova. Além disso, documento que permita sua identificação (atual) através da foto - documento oficial, dotado de fé pública, que contenha dados sobre filiação, data de nascimento e registro de identificação civil (RG/RNE).

Int.

## DECISÃO JEF

0002343-29.2009.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306002118/2011 - SANTINO JOAO VIEIRA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.

Diante das informações prestadas nas petições anexadas em 04/11/2009 e 07/04/2010, o fato de o réu, intimado a manifestar-se sobre o pedido de habilitação, ter quedado inerte, defiro o pedido de habilitação de Michel Douglas Lima Vieira, filho menor do autor falecido, representado por sua genitora, Sra. Maricea Peixoto de Lima, nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91.

Retifique a Secretaria o pólo ativo da demanda.

Considerando que o autor faleceu em 30/10/2009, mas o AR só foi anexado aos autos virtuais em 28/11/2009, intime-se a parte autora ora habilitada da sentença proferida em 17/09/2009, dando ciência de que o prazo para interposição de recurso é de 10 (dez) dias.

Intimem-se as partes.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.**

**Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.**

**Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o**

**direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.**

**Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.**

**No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.**

**Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada. intimem-se as partes.**

0000176-68.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001915/2011 - IZABEL GUEDES DE SOUZA (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000141-11.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001921/2011 - VALDELICE LEMOS SOARES (ADV. SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000130-79.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001927/2011 - MARIA CARREIRA DUARTE (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000199-14.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001906/2011 - HELENO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000196-59.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001908/2011 - MILTON CIRINO ROSA (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000177-53.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001914/2011 - LUIZ GERMANO DA SILVA (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000172-31.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001917/2011 - JOSE BATISTA DA SILVA (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000170-61.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001918/2011 - EDSON BENEDITO DA SILVA (ADV. SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000137-71.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001925/2011 - JOSE PINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000134-19.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001926/2011 - ANTONIO RICARDO ISAAC DE MELLO (ADV. SP261712 - MARCIO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000129-94.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001928/2011 - OTONIEL MENDES DE GOUVEIA (ADV. SP239617 - KRISTINY AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000193-07.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001910/2011 - JOAO ANTONIO DO NASCIMENTO (ADV. SP239379 - ISIS RIBEIRO BRANDAO VASCONCELOS, SP251053 - KARINA LOPES DA SILVA AKAMINE, SP195444 - RAQUEL EIRAS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000192-22.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001911/2011 - MARINALDO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000190-52.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001912/2011 - VALDECI AFETAL DOS REIS (ADV. SP100240 - IVONILDA GLINGLANI, SP258893 - VALQUIRIA LOURENCO VALENTIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000185-30.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001913/2011 - MARIA DE FATIMA ALVES SOARES (ADV. SP172784 - EDINA APARECIDA INÁCIO, SP172784 - EDINA APARECIDA INÁCIO, SP172784 - EDINA APARECIDA INÁCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR, PROCURADOR).

0000149-85.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001920/2011 - JULIO CESAR BISPO DOS SANTOS (ADV. SP262861 - ARACY APARECIDA DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000119-50.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001929/2011 - GERALDA PEREIRA ANDRE (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000198-29.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001907/2011 - HILDA ROSA MENDES (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000175-83.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001916/2011 - ELZIRA DE FREITAS (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000155-92.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001919/2011 - PEDRO DE BORBA (ADV. SP262861 - ARACY APARECIDA DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000140-26.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001922/2011 - MARIA DO CARMO DELFINO CARMONA (ADV. SP296372 - ARNALDO RODRIGUES PEDROZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000195-74.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001909/2011 - MARCILIO FRANCISCO DE ASSIS (ADV. SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000138-56.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001924/2011 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000139-41.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001923/2011 - RAIMUNDO JOAQUIM DOS SANTOS (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

\*\*\* FIM \*\*\*

0012440-25.2008.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306002072/2011 - JURANDY GONCALVES DE ALMEIDA (ADV. SP085887 - MARTA LUCIA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

A parte autora postulava a condenação do INSS em restabelecer e/ou conceder o benefício de auxílio-doença, com posterior conversão em aposentadoria por invalidez.

A petição anexada aos autos virtuais em 21/01/2009 noticiou o falecimento do autor.

Os requerentes juntaram aos autos toda a documentação necessária à habilitação, intimado, o INSS não se opôs (petição de 15/03/2010).

Assim sendo, defiro o pedido de habilitação nestes autos formulado pelos sucessores do ex-segurado, Marta Lúcia de Melo Almeida, Maria Gabriela de Melo Almeida e Marta Rafaela de Melo Almeida, respectivamente, esposa e filhas do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei n.º 8.213/91.

Retifique-se o pólo ativo da presente demanda.

Os documentos anexados aos autos com a petição inicial demonstram que ele estava acometido de neoplasia maligna.

Dito isto, resta saber quando se deu a incapacidade total e permanente. Designo o dia 17/03/2011, às 13:30 horas para a realização de perícia indireta, nas dependências deste Juizado. Nesta oportunidade a ora habilitada, Sra. Marta Lúcia de melo Almeida, deverá comparecer munida com declarações, receituários, prontuários, médicos que ajudem a elucidar a perícia médica. Após a juntada do laudo pericial, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.**

**Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.**

**Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.**

**Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.**

**No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.**

**Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.**

**Intimem-se as partes.**

0000377-60.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001839/2011 - NILDE BIACHINI (ADV. SP273700 - ROBERTO CARLOS NUNES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL).

0000558-61.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001790/2011 - JONAS ALVES DA SILVA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000557-76.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001791/2011 - CARLINDA CANDIDA DOS SANTOS (ADV. SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES, SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000423-49.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001825/2011 - MARIA JOSÉ ARSENIO SILVA (ADV. SP149664 - VANUSA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000378-45.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001838/2011 - GUILHERMA VILAS BOAS CANER (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000328-19.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001854/2011 - VALDICE SANTANA BARRETO (ADV. SP225669 - ERIKA LUIZA DANTAS GRECHI, SP268672 - MARINEIDE TELLES DANTAS GRECHI, SP215542 - DANIEL ROCHA NEGRELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000577-67.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001785/2011 - JOSE RODRIGUES NETO (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000553-39.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001792/2011 - PAULINO MARQUES DE ALMEIDA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000551-69.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001793/2011 - ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000397-51.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001833/2011 - HONORATO MARQUES DA SILVA (ADV. SP260238 - REGISMAR JOEL FERRAZ, SP263904 - JAILSON DE LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000384-52.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001835/2011 - ELISEU BARBOSA (ADV. SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000291-89.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001863/2011 - MANOEL ERNESTO (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000282-30.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001864/2011 - LUIZ GERALDO SEGRETO (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000281-45.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001865/2011 - NIVALDO BEZERRA SANTANA (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000224-27.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001874/2011 - ANTONIO MIGUEL DA SILVA (ADV. SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000200-96.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001879/2011 - CICERO ALVES DA SILVA (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000472-90.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001810/2011 - OSVALDO SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP139107 - SALVADOR CORREIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000464-16.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001813/2011 - ADAO PEREIRA RAMOS (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000261-54.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001866/2011 - ARLINDO PEREIRA GOMES (ADV. SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000565-53.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001786/2011 - DALVA DE FREITAS OLIVEIRA (ADV. SP268831 - ROBERTO JOAQUIM BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000560-31.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001788/2011 - EDMUNDO PEREIRA SANTOS (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR, SP265784 - ODETE MENDES DA SILVA, SP270880 - LEONARDO RODRIGUES DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000559-46.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001789/2011 - LEIGON MOREIRA (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR, SP270872 - GILBERTO FIGUEIREDO VASSOLE, SP270880 - LEONARDO RODRIGUES DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000515-27.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001797/2011 - ALEXANDRA LUNGUINHO DAMASCENO (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000514-42.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001798/2011 - CARLI DOS SANTOS ARAUJO (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000513-57.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001799/2011 - JOSEFA APARECIDA SILVA CORREA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000512-72.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001800/2011 - CLAUDIO ALVES MANGUEIRA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000510-05.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001801/2011 - MARLENE PIRES MARTINS (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000509-20.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001802/2011 - VANILDA FERREIRA RODRIGUES GAMA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000508-35.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001803/2011 - TIAGO DANTAS THEODORO (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000493-66.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001806/2011 - IRANEIDE MARIA DE CARVALHO (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000490-14.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001807/2011 - JOSE FRANCISCO CORREIA (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000488-44.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001808/2011 - VANESSA CASSIANO CARVALHO DE MORAIS (ADV. SP143535 - FABIO MASSAMI SONODA, SP115094 - ROBERTO HIROMI SONODA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000482-37.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001809/2011 - JOSE ROBERTO ROSA DA SILVA (ADV. SP251652 - NELSON ROBSON GERMINARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000470-23.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001811/2011 - EDJANE AGUIAR SANTOS (ADV. SP166906 - MARCO FABIO RODRIGUES DE MENDONÇA EVANCHUCA, SP191201 - ANDREA CACHUF RODRIGUES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000469-38.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001812/2011 - VALDINEI ROBERTO PARANHOS (ADV. SP139107 - SALVADOR CORREIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000461-61.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001815/2011 - DIANA APARECIDA PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP139107 - SALVADOR CORREIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000460-76.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001816/2011 - EDNA PEREIRA ROBERTO (ADV. SP139107 - SALVADOR CORREIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000437-33.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001817/2011 - PAULO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP297442 - ROGERIO CICERO DE BARROS, SP129450 - FRANCISCO DE PAULA BARROS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000436-48.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001818/2011 - KATIA PAULINA DE SOUZA (ADV. SP297442 - ROGERIO CICERO DE BARROS, SP129450 - FRANCISCO DE PAULA BARROS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000435-63.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001819/2011 - GIDENILSON PROSPERO DE SANTANA (ADV. SP297442 - ROGERIO CICERO DE BARROS, SP129450 - FRANCISCO DE PAULA BARROS NETO,

SP298914 - SELMA APARECIDA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000434-78.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001820/2011 - MARIA ASSUNTA ROMANO TEIXO (ADV. SP105344 - MARIA DO CARMO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000427-86.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001823/2011 - AURELINO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS, SP238079 - FREDERICO ZIZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000426-04.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001824/2011 - JOSIFRAN PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS, SP238079 - FREDERICO ZIZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000421-79.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001826/2011 - WAGNER SERAFIM GONCALVES (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000420-94.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001827/2011 - ISTENIO SANTOS REALES (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000419-12.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001828/2011 - VERA LUCIA DA SILVA LORENZO (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000415-72.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001829/2011 - SEBASTIAO PEDRO DE FARIA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000398-36.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001832/2011 - EUCLIDES ANDRE SILVA (ADV. SP240536 - MARCELO TELES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000355-02.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001840/2011 - JOSE ROBERTO XAVIER (ADV. SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES, SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000353-32.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001842/2011 - IRACEMA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP256009 - SIMONE ALVES DA SILVA, SP175933 - CARLOS BOLETINI, SP163442 - HERALDO AUGUSTO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000348-10.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001843/2011 - JOSE WALDECIR AMORIM (ADV. SP280270 - CLEBER RICARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000346-40.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001844/2011 - WALDEMIR TOZZI (ADV. SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000345-55.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001845/2011 - GENILDO DE SOUZA (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI, SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA, SP285083 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000344-70.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001846/2011 - MICHEL RODRIGUES DE CARVALHO (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI, SP285083 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000343-85.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001847/2011 - MAURICIO GOMES FIGUEIREDO (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI, SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA, SP285036 -

RODRIGO MALAGUETA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000342-03.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001848/2011 - THEREZINHA DE CARVALHO MARIANO (ADV. SP214236 - ALEXANDRE KORZH, SP230440 - ALEXANDRE APARECIDO SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000339-48.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001849/2011 - CLAUDINA DE SOUZA MOREIRA (ADV. SP097906 - RUBENS MACHADO, SP252298 - JULIO ANTONIO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000337-78.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001850/2011 - ANTONIO CARLOS NICOLAU (ADV. SP225669 - ERIKA LUIZA DANTAS GRECHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000327-34.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001855/2011 - DAYANNE APARECIDA ALVARES SANTOS (ADV. SP274977 - GALDINA MARKELI GUIMARÃES COLEN, SP218360 - TANIA SANTOS SILVA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000324-79.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001856/2011 - GILVAN DA ROCHA SOUSA (ADV. SP210976 - SIMONE FERNANDES TAGLIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000321-27.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001858/2011 - NILZE APARECIDA GOMES (ADV. SP131937 - RENATO DE FREITAS, SP113421 - ELIANA APARECIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000260-69.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001867/2011 - ALEXANDRE RUBIO (ADV. SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000257-17.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001868/2011 - MARIA ELZA DA SILVA (ADV. SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000254-62.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001869/2011 - MARIA IVONE BERSI PEREIRA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000246-85.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001872/2011 - CILENE VIANNA DA SILVA (ADV. SP143281 - VALERIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000223-42.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001875/2011 - JOÃO BATISTA DE FARIAS OLIVEIRA (ADV. SP285435 - LETICIA TOMITA CHIVA, SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000205-21.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001876/2011 - JOSE ALVES LEAL (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000204-36.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001877/2011 - GUILHERME DE PAULA BOTELHO (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000201-81.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001878/2011 - GERALDO DAMIAO DE OLIVEIRA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000543-92.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001795/2011 - KATIA CINTIA DOS SANTOS (ADV. SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000253-77.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001870/2011 - VANESSA DE ANDRADE MIRANDA (ADV. SP172784 - EDINA APARECIDA INÁCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000563-83.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001787/2011 - RUTH SANDRA PIRES DE SOUZA (ADV. SP225643 - CRISTINA ROCHA, SP177696 - ANA MARIA SVIATEK PASCHOAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000544-77.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001794/2011 - MARIA BENEDITA ARAUJO DA SILVA (ADV. SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000519-64.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001796/2011 - ROSA MARIA CARVALHO PEREIRA (ADV. SP111483 - MARIA APARECIDA BRITO DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000507-50.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001804/2011 - MARIA DE LOURDES DA SILVA MONTEIRO (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA); DOUGLAS PEREIRA ROSA (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000463-31.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001814/2011 - FRANCISCA RAIMUNDA DA SILVA (ADV. SP210892 - ELIZANGELA AZEVEDO JORDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000402-73.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001831/2011 - MARIA NEUSA PEREIRA DA SILVEIRA (ADV. SP240061 - PAULA ROBERTA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000394-96.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001834/2011 - EDUARDO CORREIA DA SILVA (ADV. SP295922 - MARIA GORETE MORAIS BARBOZA BORGES); ELISABETH CORREIA DA SILVA (ADV. SP295922 - MARIA GORETE MORAIS BARBOZA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000381-97.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001836/2011 - MARIA DO CARMO SILVA GARCIA (ADV. SP143657 - EMERSON RAMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000334-26.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001852/2011 - NORIKATA KOTANI (ADV. SP276665 - ANDREIA LETICIA DA SILVA SALES, SP294759 - ANGELICA DOS SANTOS BONESS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000333-41.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001853/2011 - TEREZINHA ANTAO DA COSTA (ADV. SP274977 - GALDINA MARKELI GUIMARÃES COLEN, SP218360 - TANIA SANTOS SILVA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000322-12.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001857/2011 - ANA MARIA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP149827 - REGINALDO JOSE DAS MERCES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000294-44.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001861/2011 - IRACEMA AMERICO (ADV. SP265955 - ADRIANA DE ALMEIDA NOVAES, SP264944 - JOSIANE XAVIER VIEIRA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000249-40.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001871/2011 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000292-74.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001862/2011 - MARIA ZILDA RIBEIRO DE SA MANTOAN (ADV. SP265955 - ADRIANA DE ALMEIDA NOVAES, SP264944 - JOSIANE XAVIER VIEIRA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000431-26.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001821/2011 - MARIA ALMEIDA DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000302-21.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001860/2011 - ELISIO ALVARO CORDEIRO DOS SANTOS (ADV. SP298256 - PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL, SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS, SP301477 - TALITA DE FATIMA CORDEIRO STOFANELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000379-30.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001837/2011 - WELLINGTON SIQUEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP143657 - EMERSON RAMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000242-48.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001873/2011 - WILLAMIS JONH DOS SANTOS (ADV. SP215536 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA, SP119188 - JOSE TAVARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000354-17.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001841/2011 - JOSE VITAL DO CARMO (ADV. SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000335-11.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001851/2011 - ALCIDES SILVEIRA (ADV. SP276665 - ANDREIA LETICIA DA SILVA SALES, SP294759 - ANGELICA DOS SANTOS BONESS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000310-95.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001859/2011 - HILDA EVA DE JESUS DE ASSIS (ADV. SP295063 - ARTUR EDUARDO VALENTE AYMORÉ, SP016210 - CARLOS EDUARDO DE SAMPAIO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000403-58.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001830/2011 - MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA (ADV. SP271202 - DANIELY MARIA MOREIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000505-80.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001805/2011 - FLORENTINO MARQUES (ADV. SP276665 - ANDREIA LETICIA DA SILVA SALES, SP294759 - ANGELICA DOS SANTOS BONESS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000430-41.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306001822/2011 - JOSE CARLOS VICENTE (ADV. SP200965 - ANDRÉ LUÍS CAZU, SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO, SP298159 - MAURICIO FERNANDES CACAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO 30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

**EXPEDIENTE Nº 2011/6306000022**

#### **DESPACHO JEF**

0038139-62.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306001545/2011 - VIRGILIO SOUZA CANGUSSU (ADV. SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). <#Vistos, etc.

Diante do comunicado médico anexado aos autos intime-se a parte autora, conforme quadro abaixo, para que junte cópia do prontuário mencionado no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, intime-se o Sr. Perito para que conclua seu laudo.

1\_PROCESSO      2\_AUTOR

0000039-86.2011.4.03.6306 JOSINO ALVES DE SOUZA  
0000193-07.2011.4.03.6306 JOAO ANTONIO DO NASCIMENTO  
0007026-75.2010.4.03.6306 LINDALVA CASSIMIRO BERNARDO DA SILVA  
0007178-26.2010.4.03.6306 ARMEZITA RODRIGUES DE OLIVEIRA  
0007181-78.2010.4.03.6306 ALESSANDRA GONCALVES DE SOUZA  
0038139-62.2010.4.03.6301 VIRGILIO SOUZA CANGUSSU

0000356-21.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001761/2011 - ZALDIRENE DE LIMA SILVA (ADV. SP110007 - MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA); LUCAS ODAIR DE LIMA SILVA (ADV. SP110007 - MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA); JACIARA DE LIMA SILVA (ADV. SP110007 - MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA); JOSE WELLINGTON DE LIMA SILVA (ADV. SP110007 - MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Petição anexada aos autos em 13/12/2010: Diante da impugnação apresentada na audiência de 17/09/2010, bem como documentos anexados aos autos, intime-se o Sr. Perito Judicial, Dr. Jose Otavio de Felice Junior, para que, no prazo de 10 (dez) dias retifique/ratifique seu laudo, notadamente quanto ao início da incapacidade do Sr. Olavo Maximiano da Silva.

0007453-09.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002125/2011 - CLEONICE BARBOSA DA SILVA ABREU (ADV. SP258789 - MARIA JOELMA OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Considerando que até a presente data o Sr. Perito não cumpriu a determinação judicial 22/01/2010 e tendo em vista o lapso temporal, intime-se Dr. Errol Alves Borges, para que ratifique ou retifique seu laudo, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. Cumpra-se.

0006734-90.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001697/2011 - DORIVAL ALVES (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ, SP263528 - SUÉLEN ROSATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Petição anexada em 01/02/2011: diante dos documentos juntados pela parte autora em 01/02/2011, intime-se o Sr. Perito para que conclua seu laudo. Int.

0003607-47.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001756/2011 - MOISES MARQUES (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.

Petição de 13/07/2010: considerando a regularização dos documentos de identificação da parte autora, designo o dia 17/03/2011, às 10:00 horas para a realização da perícia médica, com o perito Dr. Marcio Antonio da Silva, nas dependências deste Juizado, haja vista os princípios da economia e celeridade processual.

A parte autora deverá comparecer munida com relatórios, exames, declarações, receituários e atestados médicos, sob pena de preclusão.

Deverá ainda, a parte autora justificar a ausência a perícia psiquiátrica marcada para o dia 19/08/2010 as 10:00 horas, também sob pena de preclusão da prova.

Intimem-se.

0005900-87.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001689/2011 - MARIA MIRANDA DA SILVA (ADV. SP064723 - JORGE MATSUDA, SP245227 - MARIA BELINHA DE SOUZA FREITAS, SP273867 - MARIANA DE SOUZA FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Comunicado social anexado em 24/01/2011: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, juntando comprovante atual de seu endereço, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.**

**Considerando a natureza do pedido, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias.**

**Cumpra-se.**

0000479-82.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001709/2011 - ALICE SANTOS CORTESI DE ARRUDA (ADV. SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO).

0000477-15.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001710/2011 - HIDEO MIYAMOTO (ADV. SP213561 - MICHELE SASAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000385-37.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001722/2011 - AGAMENON DANTAS (ADV. SP143657 - EMERSON RAMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000574-15.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001700/2011 - ADONIAS PEREIRA DO AMARAL (ADV. SP169167 - ALDA FERNANDES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000438-18.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001713/2011 - OSMAL RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP283377 - JOÃO PAULO GOMES MARANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000387-07.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001720/2011 - JOAO BATISTA DE SOUZA OZORIO (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000386-22.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001721/2011 - RAIMUNDA JOAQUINA DO NASCIMENTO (ADV. SP276161 - JAIR ROSA, SP184329 - EDVALDO DOS ANJOS BOBADILHA, SP248036 - ANDREIA VIEIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000389-74.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001719/2011 - NELSINO EUGENIO (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000506-65.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001707/2011 - GERALDO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000391-44.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001718/2011 - JOSE MENHA NETO (ADV. SP295922 - MARIA GORETE MORAIS BARBOZA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000405-28.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001715/2011 - JOSE CARLOS DE MELO (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000392-29.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001717/2011 - ANTONIO DO CARMO BORGES (ADV. SP295922 - MARIA GORETE MORAIS BARBOZA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000564-68.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001701/2011 - REGINA GONÇALVES FARIAS (ADV. SP225643 - CRISTINA ROCHA, SP177696 - ANA MARIA SVIATEK PASCHOAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000562-98.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001702/2011 - VALMIR FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP225643 - CRISTINA ROCHA, SP177696 - ANA MARIA SVIATEK PASCHOAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000375-90.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001726/2011 - ABEL SILVERIO DE LARA (ADV. SP250994 - ALESSANDRA APARECIDA FOGACA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.**

**Considerando o laudo contábil anexado aos autos, officie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias.**

**Com a vinda do processo administrativo, dê-se vista ao perito contábil nomeado nestes autos, intimando-o para que apresente o seu laudo contábil conclusivo no prazo fixado na decisão anteriormente exarada.**

**Redesigno audiência para julgamento do feito, em caráter de pauta extra, a ser realizada na Rua Albino dos Santos, n. 224, Centro, Osasco/SP, CEP.: 06093-060 (novo endereço do Juizado Especial Federal de Osasco), conforme segue:**

<b>1_PROCESSO</b>	<b>2_AUTOR</b>	<b>DATA/HORA AUDIÊNCIA</b>
0001217-07.2010.4.03.6306	MANOEL CAETANO DA MOTA	30/05/2011 14:20:00
0001269-03.2010.4.03.6306	PAULO JOSE DA SILVA	09/06/2011 14:40:00
0001286-39.2010.4.03.6306	NOEMIA GONCALVES	08/06/2011 13:20:00
0001411-07.2010.4.03.6306	TEREZA V DOS SANTOS	15/06/2011 13:20:00
0001469-10.2010.4.03.6306	HERMINIO FORTUNATO	16/06/2011 14:20:00
0001592-08.2010.4.03.6306	MANOEL M DE CARVALHO	21/06/2011 14:20:00
0001680-46.2010.4.03.6306	FRANCISCO DA S PINHEIRO	22/06/2011 13:20:00
0001766-17.2010.4.03.6306	CELIA SOARES	27/06/2011 14:40:00

**As partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença. Intimem-se as partes. Cumpra-se**

0001766-17.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002051/2011 - CELIA SOARES (ADV. SP253342 - LEILA ALI SAADI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001680-46.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002052/2011 - FRANCISCO DA SILVA PINHEIRO (ADV. SP069488 - OITI GEREVINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001592-08.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002053/2011 - MANOEL MESSIAS DE CARVALHO (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001469-10.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002054/2011 - HERMINIO FORTUNATO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001411-07.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002055/2011 - TEREZA VITALINO DOS SANTOS (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001269-03.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002057/2011 - PAULO JOSE DA SILVA (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001217-07.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002058/2011 - MANOEL CAETANO DA MOTA (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001286-39.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002056/2011 - NOEMIA GONCALVES (ADV. SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

\*\*\* FIM \*\*\*

0001807-81.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001220/2011 - MARIA PEREIRA BISPO (ADV. SP225913 - VERA LUCIA ANASTACIO, SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Considerando a natureza do pedido, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.**

**Diante do Comunicado médico anexado designo nova perícia médica - clínica geral e/ou psiquiatria conforme tabela abaixo.**

<b>1_PROCESSO</b>	<b>2_AUTOR</b>	<b>DATA/HORA AGENDA PERÍCIA</b>
0000147-18.2011.4.03.6306	RITA LOPES SOUZA	(10/03/2011 15:00-CLÍNICA)

0000185-30.2011.4.03.6306 MARIA FATIMA SOARES (10/03/2011 15:30-CLÍNICA)  
0005999-57.2010.4.03.6306 CICERO JOSE DA SILVA (10/03/2011 16:00-CLÍNICA)  
0006520-02.2010.4.03.6306 MANOEL ALVES NETO (14/03/2011 12:30-CLÍNICA)  
0006583-27.2010.4.03.6306 JOSE BONFIM C. DA LUZ (22/03/2011 08:30-PSIQUIATRIA)  
0006653-44.2010.4.03.6306 EULALIA P. DE CASTRO (14/03/2011 14:30-CLÍNICA)  
0006731-38.2010.4.03.6306 UBERENICE G. DA SILVA (15/03/2011 10:00-CLÍNICA)  
0007027-60.2010.4.03.6306 MARIA AP. BERNARDO (15/03/2011 10:00-CLÍNICA)  
0007173-04.2010.4.03.6306 JOABSON LUIZ DA SILVA (15/03/2011 10:30-CLÍNICA)

A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receiptários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova. Além disso, documento que permita sua identificação (atual) através da foto - documento oficial, dotado de fé pública, que contenha dados sobre filiação, data de nascimento e registro de identificação civil (RG/RNE).

Int.

0007173-04.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001527/2011 - JOABSON LUIZ DA SILVA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007027-60.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001528/2011 - MARIA APARECIDA BERNARDO (ADV. SP267855 - CRISTINA APARECIDA SANTOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006731-38.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001529/2011 - UBERENICE GOMES DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006653-44.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001530/2011 - EULALIA PEREIRA DE CASTRO (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006583-27.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001531/2011 - JOSE BONFIM CARDOSO DA LUZ (ADV. SP212086 - KELI CRISTINA ALEGRE SPINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006520-02.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001532/2011 - MANOEL ALVES NETO (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005999-57.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001533/2011 - CICERO JOSE DA SILVA (ADV. SP124024 - CASSIO APARECIDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000147-18.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001535/2011 - RITA LOPES DE SOUZA (ADV. SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES, SP255987 - MICHELLE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

\*\*\* FIM \*\*\*

0006291-42.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001727/2011 - VAGNER FANTI (ADV. SP251506 - ANA PAULA MAURICIO KRUMPOS DA SILVEIRA, SP217555 - FERNANDA ROMÃO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Petição anexada em 20/01/2011: defiro, expeça-se ofício ao INSS, requisitando cópias dos processos administrativos, NB 154.032.041-0 e NB 150.200.356-0.

Cumpra-se

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.**

**Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.**

**Intime-se.**

0000558-61.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002062/2011 - JONAS ALVES DA SILVA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000553-39.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002063/2011 - PAULINO MARQUES DE ALMEIDA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000384-52.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002065/2011 - ELISEU BARBOSA (ADV. SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000472-90.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002064/2011 - OSVALDO SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP139107 - SALVADOR CORREIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

\*\*\* FIM \*\*\*

0012226-34.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002133/2011 - RENATA REGINA MARTINS CARDOZO (ADV. SP249877 - RICARDO DA SILVA MORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Chamo o feito à ordem.

Diante da inserção equivocada no sistema da certidão de trânsito em julgado nos autos virtuais, bem como do lançamento da fase “Baixa Findo”, determino que a Serventia retorne o processo à situação normal (ativo). Manifeste-se a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, se tem interesse ainda no recurso de sentença tendo em vista a petição anexada em 09.02.2011, de cumprimento de sentença com requerimento de extinção da obrigação; por ora, indefiro o requerimento de levantamento (petição anexada em 14/10/2010) em face do artigo 17 da Lei 10.259/01. Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.**

**Manifeste-se a CEF sobre a memória de cálculo apresentada pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.**

**Int.**

0002014-85.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001687/2011 - ROSA FASSA SARTORELLI (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0002012-18.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001696/2011 - ROSA FASSA SARTORELLI (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.**

**Considerando a informação supra, determino o cancelamento da fase referente ao cumprimento dos mandados de intimação nos processos dos lotes 2011/95 e 2011/96. Após, certifique-se novamente com a data de intimação correta.**

**Cumpra-se.**

0007556-16.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001751/2011 - LUZIA GUIZZO DA SILVA (ADV. SP254484 - ALESSANDRA ANGELO TRINDADE DA SILVA, SP253691 - MARCOS FERNANDO RIBAS TRINDADE, SP058839 - OLGA TRINDADE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); BANCO VOTORANTIM S/A (ADV./PROC. ).

0008967-31.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001750/2011 - NAIDE MARIA DE SANTANA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO); CLAYTON SANTANA LANZONI (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO); CLEBERTON SANTANA LANZONI (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); CLAYTON SANTANA LANZONI (ADV./PROC. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO); CLEBERTON SANTANA LANZONI (ADV./PROC. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO).

0006672-84.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001752/2011 - MARIA LUCIA PEREIRA DE BRITO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); THIAGO DE BRITO MARTINS (ADV./PROC. ).

0002785-92.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001754/2011 - MARIA AURORA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); ERENILDO DOS SANTOS BARBOSA (ADV./PROC. ); REMILDO COSTA BARBOSA (ADV./PROC. ).

0001033-85.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001755/2011 - MARIANA RODRIGUES MOTTA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); ELIANE MARIA RODRIGUES DA SILVA (ADV./PROC. ).

\*\*\* FIM \*\*\*

0005200-14.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001931/2011 - RITA DE CASSIA DA SILVA (ADV. SP253249 - EDILSON APARECIDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Petição de 11/11/2010: tendo em vista a justificada comprovação da ausência à perícia médica realizada em 27/09/2010, designo o dia 17/03/2011, às 10:00 horas para a realização da perícia médica, com o perito Dr. Elcio Rodrigues da Silva, nas dependências deste Juizado, haja vista os princípios da economia e celeridade processual.

A parte autora deverá comparecer munida com relatórios, exames, declarações, receituários e atestados médicos, sob pena de preclusão.

Intimem-se.

0005228-79.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001688/2011 - JOSE ROBERTO ANTAO (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Comunicado médico anexado em 17/01/2011: Designo nova perícia médica - clínica geral para o dia 16/03/2011, às 14 horas. A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova. Além disso, documento que permita sua identificação (atual) através da foto - documento oficial, dotado de fé pública, que contenha dados sobre filiação, data de nascimento e registro de identificação civil (RG/RNE).

Int.

0015153-70.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001932/2011 - NARCISO ALBERTO DE OLIVEIRA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos etc.

Trata-se de ação ajuizada em face do CEF objetivando a correção de contas poupanças pelos Planos Econômicos.

Em 16/02/2009 foi noticiado o falecimento da parte autora, na petição de habilitação anexada aos autos virtuais.

Proferido o seguinte despacho em 13/05/2010:

Vistos etc.

Petição de habilitação anexada em 16/02/2009: Observo na certidão de óbito da parte autora que há outros herdeiros, além da requerente à habilitação.

Assim, confiro 20 (vinte) dias para que a habilitanda providencie a habilitação dos demais sucessores.

Com a vinda da documentação, manifeste-se a CEF quanto ao pedido de habilitação prazo de 5 (cinco) dias.

Intime-se.

Considerando que, até a presente data, a requerente à habilitação, mesmo intimada (certidões anexadas em 13/05/2010 e 12/08/2010) não cumpriu a determinação judicial, SUSPENDO o prosseguimento do feito, devendo aguardar provocação no arquivo, nos termos do art. 265, do CPC.

0010135-68.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001698/2011 - LISANDRO CAVENAGHI LIMA (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos, etc.

Tendo em vista o descredenciamento do Sr. Perito, José Carlos Vieira Júnior, do Quadro de Peritos deste Juizado Especial Federal, a partir de 11/11/2010, conforme Portaria n. 40/2010, nomeio para o encargo o perito contábil judicial, Sr. Paulo Obidão Leite, que deverá elaborar os cálculos de acordo com a sentença, entregando seu laudo em 30 (trinta) dias. O Senhor Perito também deverá apontar quais os motivos das divergências existentes nos cálculos das partes.

Ressalto que o contador, Sr. José Carlos Vieira Júnior, fica desobrigado a entregar os laudos pendentes, a partir de então.

Intimem-se. Intime-se o Sr. Perito com urgência.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.**

**Concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora:**

**Apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência**

**territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.**

**Apresente declaração, subscrita pelo autor(a) e seu patrono, de que é a primeira vez que o demandante postula o pedido em questão, ou, tendo-o feito anteriormente neste ou em outro juízo, a lei lhe faculta novo ingresso, declinando as razões para tanto, sob pena de cancelamento da distribuição do feito Intimem-se as partes.**

0000378-45.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002089/2011 - GUILHERMA VILAS BOAS CANER (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000577-67.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002078/2011 - JOSE RODRIGUES NETO (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000551-69.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002080/2011 - ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000464-16.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002086/2011 - ADAO PEREIRA RAMOS (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000185-30.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002096/2011 - MARIA DE FATIMA ALVES SOARES (ADV. SP172784 - EDINA APARECIDA INÁCIO, SP172784 - EDINA APARECIDA INÁCIO, SP172784 - EDINA APARECIDA INÁCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR, PROCURADOR).

0000381-97.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002088/2011 - MARIA DO CARMO SILVA GARCIA (ADV. SP143657 - EMERSON RAMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000505-80.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002084/2011 - FLORENTINO MARQUES (ADV. SP276665 - ANDREIA LETICIA DA SILVA SALES, SP294759 - ANGELICA DOS SANTOS BONESS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

\*\*\* FIM \*\*\*

0007722-87.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001886/2011 - BENEDITO JOÃO ZACANTI (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Petição de habilitação anexada aos autos em 13/04/2010: concedo o prazo de 15 (quinze) dias para a parte autora juntar aos autos a certidão de (in)existência de dependentes de Benedito João Zacanti.

Após, dê-se vista ao INSS para se manifestar quanto ao pedido de habilitação.

Cumprida a diligência, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0001807-81.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001757/2011 - MARIA PEREIRA BISPO (ADV. SP225913 - VERA LUCIA ANASTACIO, SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Chamo o feito à ordem.

Na despacho proferido em 01/12/2010 constou:

“...Considerando que, conforme pesquisa nos dados do PLENUS-INSS, constam como titulares à época da pensão por morte NB 141.487.550-6 os filhos maiores DAIANA PEREIRA TEIXEIRA (24 anos) e DANILO PEREIRA TEIXEIRA (21 anos), e até a presente data, o filho menor TIAGO PEREIRA TEIXEIRA (20 anos), determino à INCLUSÃO dos três no pólo passivo da demanda como litisconsórcios necessários, sendo o menor representado por sua genitora e parte autora do presente, o qual dar-se-á por citado na pessoa da mesma”.

Citem-se o INSS bem como os corréus DAIANA PEREIRA TEIXEIRA e DANILO PEREIRA TEIXEIRA.

Inclua-se, ainda, no cadastro o MPF que passará a atuar no processo...”

Reconsidero o trecho supracitado do despacho termo nº 6306031946/2010, e determino a inclusão somente do filho TIAGO PEREIRA TEIXEIRA (20 anos), considerando que, no ato do requerimento administrativo (fl. 22 da petição inicial) e do ajuizamento da presente demanda e até a presente data, é o único beneficiário da pensão por morte NB 141.487.550-6.

Cumpra-se. Cite-se o corréu. Intimem-se.

0005497-55.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001656/2011 - MARIA APARECIDA NOGUEIRA DA SILVA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Chamo o feito a ordem.

Considerando a r. Decisão nº 1461, de 01/02/2011, RETIFICO a data de realização da perícia médica para o dia 10/03/2011 às 16:30 horas com o clínico geral Dr.Élcio Rodrigues da Silva, conforme agendamento no sistema do JEF. Petição anexada em 26/03/2010: intime-se o Sr. Perito Judicial Dr. Paulo Sergio Calvo para se manifestar quanto à impugnação ao laudo anexado aos autos em 16/03/2010 no prazo de 20 dias.  
Cumpra-se e Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.**

**Tendo em vista a concordância da parte autora com os valores informados e depositados pela CEF, officie-se à instituição financeira para liberação em favor da primeira.**

**Após, tornem os autos conclusos.**

**Int.**

0008191-65.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001693/2011 - OSVALDO ANTONIO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0014407-08.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001746/2011 - JOSE HEREDIA VIEIRA (ADV. SP220347 - SHEYLA ROBERTA SOARES DIAS BRANCO); MARIA DAS GRACAS BATISTA VIEIRA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0009793-57.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001747/2011 - JOSE LEOPOLDO LOPES DE OLIVEIRA SOBRINHO (ADV. SP184221 - SIMONE PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.**

**Laudo Contábil anexado: ciência às partes.**

**Int.**

0001598-15.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001933/2011 - ANTONIO CARLOS BUENO DE ARRUDA (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001571-32.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001934/2011 - ANA DA SILVA SANTOS (ADV. SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001556-63.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001935/2011 - ANTONIO IOPE (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000948-65.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001936/2011 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

\*\*\* FIM \*\*\*

0006059-30.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001695/2011 - ALVENTINO ALVES CAMPOS (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Considerando a petição anexada em 26/01/2011, determino a realização da perícia social que será realizada até o dia 25/03/2011 às 10 horas.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.**

**Tendo em vista a divergência entre as partes, determino a realização de perícia contábil judicial.**

**Designo para o encargo o perito Sr. Paulo Obidão Leite, que deverá elaborar os cálculos de acordo com a sentença, entregando seu laudo em 30 (trinta) dias. O Senhor Perito também deverá apontar quais os motivos das divergências existentes nos cálculos das partes.**

**Defiro o levantamento da quantia depositada e incontroversa, devendo ser retido o valor dos honorários periciais, no importe de R\$ 100,00, segundo fixado pela Portaria 25/09 deste JEF. Oficie-se à CEF para liberação.**

**Int.**

0022702-68.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001685/2011 - MIRIAM BOSNIAC BRAZ (ADV. SP138154 - EMILSON NAZARIO FERREIRA); CARLOS JORDAO BRAZ (ADV. SP138154 - EMILSON NAZARIO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0002019-10.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001690/2011 - OSWALDO COGO (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0002009-63.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001694/2011 - HELIO TONIOLO (ADV. SP086955 - SONIA REGINA CARDOSO PRAXEDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0010101-30.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001744/2011 - ENY MENDES (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0015193-52.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001748/2011 - ELZA BISOF GONSALVES (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.**

**Em complementação à decisão exarada em 01/02/2011, esclareço que a audiência de conciliação agendada será realizada no seguinte endereço: Rua Albino dos Santos, n. 224, Centro, Osasco/SP, CEP.: 06093-060 (novo endereço do Juizado Especial Federal de Osasco).**

**Int.**

0008533-08.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002141/2011 - EDILZA MARIA DE ARAUJO SILVA (ADV. SP296941 - ROSENÉIA DOS SANTOS YUEN TIN, SP297507 - YONÁ FREIRE CASSULO FRANCISCATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006938-37.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002142/2011 - REINALDO DE SOUZA (ADV. SP298214 - FLAVIO ANTERO TANAKA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006220-74.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002145/2011 - MARILDA APARECIDA FERREIRA MIRANDA DA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006081-88.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002146/2011 - ETHEVALDO VENTURA SAMAPIO (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005796-95.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002149/2011 - MARIA DE SOUZA LEITE FERREIRA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004992-30.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002151/2011 - SOLANGE MARQUES BARRETO (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004754-11.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002153/2011 - RAILDA SANTOS (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003735-67.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002155/2011 - MARIA NEUSA DOS SANTOS (ADV. SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003312-10.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002156/2011 - JACKSON ANDRADE DA SILVA (ADV. SP297057 - ANDERSON LOPES FERNANDES, SP297329 - MARCOS ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003156-22.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002157/2011 - ADVANY FERREIRA DA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

\*\*\* FIM \*\*\*

0003257-59.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001749/2011 - MARIA ANITA DA SILVA (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Tendo em vista a informação/consulta supra, intime-se a parte autora para que forneça no prazo de 10 (dez) dias, o endereço completo, e a qualificação das testemunhas arroladas, sob pena de preclusão da prova.  
Intimem-se.

0008796-11.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001772/2011 - MARCO ANTONIO FRACHETTA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos etc.

Tendo em vista a correspondência negativa retro bem como restou infrutífera a tentativa por telefone, renove a intimação por oficial de justiça.  
Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU**  
**31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU**

**EXPEDIENTE Nº 2011/6307000009**

Lote 545

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.**

**Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da Terceira Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18).**

**Fica expressamente revogada eventual decisão que tenha concedido a antecipação dos efeitos da tutela, e autorizado o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a suspender o pagamento decorrente dessa mesma decisão, providência que caberá ao próprio réu, independentemente de comunicação deste Juízo (Lei nº 9.028/95, art. 11-B, § 3º, na redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/8/2001).**

**Dá-se, ainda, ciência à parte autora de que eventual recebimento indevido do benefício, a partir da data da publicação desta decisão, poderá, conforme o caso, caracterizar crime previsto no Código Penal, sem prejuízo da restituição/reposição, na via própria (Lei nº 4.320/64, art. 39, § 2º), das quantias recebidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros de mora, na forma da lei.**

**Sem custas e honorários nesta instância judicial.**

**Defiro os benefícios da justiça gratuita.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0004680-51.2010.4.03.6307 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307001871/2011 - ELISA CLARISSE PAVAN DONINI (ADV. SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004661-45.2010.4.03.6307 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307001872/2011 - APARECIDA ARAGON MONTES (ADV. SP240684 - THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004660-60.2010.4.03.6307 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307001873/2011 - VALDEVINA FELISBINA DA SILVA (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004116-72.2010.4.03.6307 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307001883/2011 - JOSE ADELSON FEITOZA (ADV. SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004091-59.2010.4.03.6307 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307001884/2011 - ADRIANA GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP240684 - THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003861-17.2010.4.03.6307 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307001885/2011 - LOURDES DELFINO DE LIMA (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001042-10.2010.4.03.6307 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307001886/2011 - MARIA DO CARMO ROSA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.**

**Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.**

**Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**Botucatu, data supra.**

0000960-76.2010.4.03.6307 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307001565/2011 - WALDIR AZEVEDO (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004397-62.2009.4.03.6307 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307001898/2011 - ANTONIA LAGES SANTOS (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.**

**Fica expressamente revogada eventual decisão que tenha concedido a antecipação dos efeitos da tutela, e autorizado o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a suspender o pagamento decorrente dessa mesma decisão, providência que caberá ao próprio réu, independentemente de comunicação deste Juízo (Lei nº 9.028/95, art. 11-B, § 3º, na redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/8/2001).**

**Dá-se, ainda, ciência à parte autora de que eventual recebimento indevido do benefício, a partir da data da publicação desta decisão, poderá, conforme o caso, caracterizar crime previsto no Código Penal, sem prejuízo da restituição/reposição, na via própria (Lei nº 4.320/64, art. 39, § 2º), das quantias recebidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros de mora, na forma da lei.**

**Eventual existência de litispendência ou coisa julgada constante no termo de prevenção em anexo fica desde logo afastada por este Juízo em virtude da improcedência desta decisão.**

**Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da Terceira Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18).**

**Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.**

**Concedem-se os benefícios da assistência judiciária gratuita.**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

**Botucatu, data supra.**

0005025-17.2010.4.03.6307 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002074/2011 - ARLETE FATORI (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003958-17.2010.4.03.6307 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002083/2011 - JOSE FRANCISCO PASQUALINOTO (ADV. SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003886-30.2010.4.03.6307 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002086/2011 - MARIA APARECIDA PEREIRA OLIVEIRA (ADV. SP272631 - DANIELLA MUNIZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004604-27.2010.4.03.6307 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002075/2011 - ANTONIO VALMIR PEREIRA DOS REIS (ADV. SP225672 - FABIA CHAVARI OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004483-96.2010.4.03.6307 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002076/2011 - MARISA NUNES (ADV. SP055633 - JAIZA DOMINGAS GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004392-06.2010.4.03.6307 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002078/2011 - TEREZINHA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004361-83.2010.4.03.6307 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002079/2011 - JOSE WILLIAN MACHADO (ADV. SP077086 - ROSANA MARY DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004061-24.2010.4.03.6307 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002081/2011 - SANTINA RODRIGUES (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004002-36.2010.4.03.6307 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002082/2011 - MIRTES PINTO (ADV. SP150163 - MARCO ANTONIO COLENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003932-19.2010.4.03.6307 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002084/2011 - ANA MARIA VALERIO (ADV. SP202122 - JOSÉ CARLOS NOGUEIRA MAZZEI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003901-96.2010.4.03.6307 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002085/2011 - ANISIO AUGUSTINHO PEREIRA (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003791-97.2010.4.03.6307 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002087/2011 - NEIDE DE ALMEIDA (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003448-04.2010.4.03.6307 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002088/2011 - IDELZUITA SINFOROSA DA CONCEICAO (ADV. SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003412-59.2010.4.03.6307 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002089/2011 - ALCEU RODRIGUES DE ALBUQUERQUE (ADV. SP111996 - ANTONIO CARLOS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003166-63.2010.4.03.6307 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002090/2011 - IZAURA VITORINO DOS SANTOS ANDRADE (ADV. SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001149-54.2010.4.03.6307 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002092/2011 - JAIME MARCONDES CARNEIRO (ADV. SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001145-17.2010.4.03.6307 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002093/2011 - MARIA APARECIDA JULIANI TOZADORE (ADV. SP229824 - LUCIANO ROGERIO QUESSADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.**

**Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da Terceira Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18).**

**Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.**

**Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**Botucatu, data supra.**

0004879-73.2010.4.03.6307 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307001930/2011 - CATARINA MARIA SARTORELLI PADOVAN (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004859-82.2010.4.03.6307 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307001931/2011 - MARIENE SANTANA SOARES (ADV. SP103996 - MILTON CARLOS BAGLIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004588-73.2010.4.03.6307 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307001932/2011 - JOSE GERONUTTI (ADV. SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004536-77.2010.4.03.6307 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307001933/2011 - MATILDE LEMES DA COSTA (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004266-53.2010.4.03.6307 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307001935/2011 - ELVIRA INES CASITE (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004250-02.2010.4.03.6307 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307001936/2011 - IZA DE LOURDES PETRIM MARTINS (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003999-81.2010.4.03.6307 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307001938/2011 - BENEDITA DE ALMEIDA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003995-44.2010.4.03.6307 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307001939/2011 - FATIMA APARECIDA BOLETTI PISSUTTO (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003769-39.2010.4.03.6307 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307001940/2011 - MARIA DE LOURDES TEIXEIRA MARTINS (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003752-03.2010.4.03.6307 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307001942/2011 - SEBASTIANA PONTES DE OLIVEIRA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003614-36.2010.4.03.6307 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307001943/2011 - LUZIA DE LOURDES PEROBELLI CORTEZ (ADV. SP121176 - JOSÉ DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003123-29.2010.4.03.6307 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307001944/2011 - ANUNCIADA ANDRELINA DA SILVA (ADV. SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002853-05.2010.4.03.6307 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307001945/2011 - TEREZA DE FATIMA MARTINS BATISTA (ADV. SP123051 - ANESIA MARIA GODINHO GIACOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002485-30.2009.4.03.6307 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307001946/2011 - CLARICE BARBOSA (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004982-80.2010.4.03.6307 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002052/2011 - JORGE MARCELO FOGACA (ADV. SP237985 - CAMILA FUMIS LAPERUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004979-28.2010.4.03.6307 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002053/2011 - MARIA DE FATIMA NUNES PONTES (ADV. SP150163 - MARCO ANTONIO COLENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004946-38.2010.4.03.6307 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002055/2011 - MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO (ADV. SP127405 - MARCELO GOES BELOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004940-31.2010.4.03.6307 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002056/2011 - APARECIDA EVA BUENO DE CAMARGO (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004899-64.2010.4.03.6307 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002057/2011 - CLAUDIO DOS SANTOS AMARAL (ADV. SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.**

**Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da Terceira Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18).**

**Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.**

**Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**Botucatu, data supra.**

0003896-74.2010.4.03.6307 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002007/2011 - TEREZINHA CECILIA TINEO NASCIMENTO (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004889-20.2010.4.03.6307 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002010/2011 - EDNA DE OLIVEIRA PASSARELLI (ADV. SP125090 - MARIA ISABEL RICI HENRIQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004961-07.2010.4.03.6307 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002038/2011 - IVANY MURBACH KRAVESZENKO (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0005120-47.2010.4.03.6307 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002059/2011 - ARLINDO ROMA CAMARGO (ADV. SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0005075-43.2010.4.03.6307 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002060/2011 - MARIA AURINETE DA SILVA (ADV. SP152334 - GLAUCO TEMER FERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0005046-90.2010.4.03.6307 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002061/2011 - MARIA APARECIDA GOUVEIA DIAS (ADV. SP188752 - LARISSA PEDROSO BORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004943-83.2010.4.03.6307 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002063/2011 - MARIA APARECIDA DE SOUZA SILVA (ADV. SP274035 - ELAINE CRISTINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004887-50.2010.4.03.6307 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002064/2011 - BENEDITO AMANCIO DA SILVA NETO (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).  
\*\*\* FIM \*\*\*

0004951-60.2010.4.03.6307 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002018/2011 - NARDINA DOS SANTOS MEDEIROS (ADV. SP111996 - ANTONIO CARLOS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).  
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da Terceira Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18).

Fica expressamente revogada eventual decisão que tenha concedido a antecipação dos efeitos da tutela, e autorizado o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a suspender o pagamento decorrente dessa mesma decisão, providência que caberá ao próprio réu, independentemente de comunicação deste Juízo (Lei nº 9.028/95, art. 11-B, § 3º, na redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/8/2001).

Dá-se, ainda, ciência à parte autora de que eventual recebimento indevido do benefício, a partir da data da publicação desta decisão, poderá, conforme o caso, caracterizar crime previsto no Código Penal, sem prejuízo da restituição/reposição, na via própria (Lei nº 4.320/64, art. 39, § 2º), das quantias recebidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros de mora, na forma da lei.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo IMPROCEDENTE o pedido.**

**Sem custas e honorários nesta instância judicial.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0001623-25.2010.4.03.6307 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307001903/2011 - FRANCISCO JOSE TITTON RAZANI (ADV. SP072160 - MARIA ÂNGELA GANSELLI RANZANI, SP292762 - GERUSA PAULA DE ARRUDA); RENATO MORECI RANZANI (ADV. SP072160 - MARIA ÂNGELA GANSELLI RANZANI, SP292762 - GERUSA PAULA DE ARRUDA); PRISCILA MORECI RANZANI (ADV. SP072160 - MARIA ÂNGELA GANSELLI RANZANI, SP292762 - GERUSA PAULA DE ARRUDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

0001563-52.2010.4.03.6307 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307001904/2011 - EDVALDO MARQUES OLIVEIRA (ADV. SP128371 - LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

0001542-76.2010.4.03.6307 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307001905/2011 - IVETE MAROCHIO (ADV. SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

0001526-25.2010.4.03.6307 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307001906/2011 - LUIS ANDRE GARRIDO GABRIEL (ADV. SP201899 - CILMARA CORRÊA DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

0001494-20.2010.4.03.6307 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307001907/2011 - THEREZA ELZA SEGALLA GARRIDO (ADV. SP201899 - CILMARA CORRÊA DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

0001492-50.2010.4.03.6307 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307001908/2011 - JULIO CESAR DONATO (ADV. SP240548 - ADEMIR TOANI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

0001491-65.2010.4.03.6307 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307001909/2011 - REGINA CELIA SEGALLA GARRIDO GABRIEL (ADV. SP201899 - CILMARA CORRÊA DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

0001196-28.2010.4.03.6307 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307001910/2011 - FRANCISCO CARLOS RANIERO ORSI (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

0001110-57.2010.4.03.6307 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307001911/2011 - PAULA DE QUADROS MORENO FELICIO (ADV. SP172233 - PAULO SÉRGIO LOPES FURQUIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

0001047-32.2010.4.03.6307 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307001912/2011 - TEUVANIR CAPELINI (ADV. SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

0000772-83.2010.4.03.6307 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307001913/2011 - TEREZINHA MISTRETTA GRANDINI (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

0000769-31.2010.4.03.6307 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307001914/2011 - PAULO ARI GRANDINI (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

\*\*\* FIM \*\*\*

0001154-13.2009.4.03.6307 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002071/2011 - ISAURA AMANCIO DOS SANTOS (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Fica expressamente revogada eventual decisão que tenha concedido a antecipação dos efeitos da tutela, e autorizado o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a suspender o pagamento decorrente dessa mesma decisão, providência que caberá ao próprio réu, independentemente de comunicação deste Juízo (Lei nº 9.028/95, art. 11-B, § 3º, na redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/8/2001).

Dá-se, ainda, ciência à parte autora de que eventual recebimento indevido do benefício, a partir da data da publicação desta decisão, poderá, conforme o caso, caracterizar crime previsto no Código Penal, sem prejuízo da

restituição/reposição, na via própria (Lei nº 4.320/64, art. 39, § 2º), das quantias recebidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros de mora, na forma da lei.

Eventual existência de litispendência ou coisa julgada constante no termo de prevenção em anexo fica desde logo afastada por este Juízo em virtude da improcedência desta decisão

Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da Terceira Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Concedem-se os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Botucatu, data supra.

0000326-80.2010.4.03.6307 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307001994/2011 - AURORA CANDIDA DA SILVA (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Fica expressamente revogada eventual decisão que tenha concedido a antecipação dos efeitos da tutela, e autorizado o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a suspender o pagamento decorrente dessa mesma decisão, providência que caberá ao próprio réu, independentemente de comunicação deste Juízo (Lei nº 9.028/95, art. 11-B, § 3º, na redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/8/2001).

Dá-se, ainda, ciência à parte autora de que eventual recebimento indevido do benefício, a partir da data da publicação desta decisão, poderá, conforme o caso, caracterizar crime previsto no Código Penal, sem prejuízo da restituição/reposição, na via própria (Lei nº 4.320/64, art. 39, § 2º), das quantias recebidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros de mora, na forma da lei.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

0001113-46.2009.4.03.6307 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307001895/2011 - LUCIANO HONORIO CHAGAS (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto, e aplicando ao caso o teor do Enunciado nº. 32 do II FONAJEF - Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais ( "A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95"), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder o benefício de auxílio doença, nos seguintes termos:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

Nome do segurado: LUCIANO HONORIO CHAVES

Benefício concedido: Concessão de auxílio doença

Data do Início do Benefício (DIB): 20/08/2010 (2ª perícia médica)

Data da Cessação do benefício (DCB): 31/08/2010, data anterior a concessão administrativa do NB 542.469.427-2 RMI e RMA: a calcular

Atrasados: Em razão dos cálculos apresentados pela contadora externa serem divergentes dos termos desta sentença, determino a intimação da perita contábil, Natalia Palumbo, após o trânsito em julgado desta sentença, para no prazo de 15 (quinze) dias, calcular os valores dos atrasados, compreendidos entre o período de 20/08/2010 a 31/08/2010, calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês. Após, expeça-se oportunamente o ofício requisitório.

a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença;

c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

0002428-12.2009.4.03.6307 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002013/2011 - GERALDO APARECIDO MARINO (ADV. SP280827 - RENATA NUNES COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).  
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela conforme segue:

\*\*\*\*\*

**DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO**

(PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

SEGURADO: GERALDO APLARECIDO MARINO

ESPÉCIE DO NB: implantar - auxílio-doença

DIP:01 de julho de 2010

RMA: - R\$ 1.035,67

DIB:02/06/09 - data da citação

RMI:a calculada

DCB:90 dias após a publicação da sentença, conforme entendimento deste Juizadpo

TUTELA: ( X ) implantação 15 dias; ( ) manter

ATRASADOS (calculados com base na resolução 561/2007 do CNJ): R\$ 14.981,26 (QUATORZE MIL NOVECENTOS E OITENTA E UM REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS) - valores atualizado para jun/2010

OBS:Diferenças do período - de 02/06/09 a 30/06/10

\*\*\*\*\*

- a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
- b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório para pagamento de atrasados e ofício à EADJ para cumprimento da sentença;
- c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

0000695-11.2009.4.03.6307 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307001892/2011 - CLEIDIONICE ALVES DE SOUZA (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto, e aplicando ao caso o teor do Enunciado nº. 32 do II FONAJEF - Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais ( "A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95"), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer o benefício de auxílio doença (NB 537.358.615-0) , nos seguintes termos: DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

Nome do segurado: CLEIDIONICE ALVES DE SOUZA

Benefício concedido: Restabelecimento do auxílio doença NB 537.358.615-0

Data do Início do Benefício (DIB): Sem alteração

Data da Cessação do benefício (DCB): 03/08/2010, data anterior a concessão administrativa do NB 542.049.691-3

RMI: sem alteração

Atrasados: Em razão dos cálculos apresentados pela contadora externa serem divergentes dos termos desta sentença, determino a intimação da perita contábil, Karina Berneba A Correia, após o trânsito em julgado desta sentença, para no prazo de 15 (quinze) dias, calcular os valores dos atrasados, compreendidos entre o período de 12/05/2010 a 03/08/2010, calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês. Após, expeça-se oportunamente o ofício requisitório.

- a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
- b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença;
- c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

0000319-88.2010.4.03.6307 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307001992/2011 - ERIEDIL MARIA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer o benefício de auxílio doença (NB 533.901.777-6), deferindo a antecipação dos efeitos da tutela, conforme determina o artigo 4º da Lei 10.259/2001, nos seguintes termos:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

Nome do segurado: ERIEDIL MARIA OLIVEIRA DA SILVA

Benefício concedido: Restabelecimento do auxílio doença NB 533.901.777-6

Data do Início do Benefício (DIB): Sem alteração

Data da Cessação do benefício (DCB): 90 dias após a implantação do benefício, em decorrência da data de recuperação sugerida pelo laudo pericial já ter decorrido.

RMI: sem alteração

Data do início do pagamento (DIP): 01/08/2010.

Renda Mensal Atual: salário mínimo;

Tutela: (x) implantação 15 dias; ( ) manter

Atrasados (conforme laudo contábil): R\$ 7.797,75 (SETE MIL SETECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS). Expeça-se, oportunamente, requisição de pagamento.

a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença;

c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

0005128-24.2010.4.03.6307 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307001685/2011 - LUIZ ANTONIO TOZELLI (ADV. SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer o benefício de auxílio doença (NB 115.992.205-2), deferindo a antecipação dos efeitos da tutela, conforme determina o artigo 4º da Lei 10.259/2001, nos seguintes termos:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

Nome do segurado: MILTON RODRIGUES

Benefício concedido: Restabelecimento do auxílio doença NB 115.992.205-2

Data do Início do Benefício (DIB): 01/09/2010, considerando que este benefício foi pago até 31/08/2010, conforme laudo contábil;

Data da Cessação do benefício (DCB): 07/04/2011 (prazo estimado pela perícia médica)

RMI: sem alteração

Data do início do pagamento (DIP): 01/10/2010.

Renda Mensal Atual: R\$ 851,99 para outubro de 2010;

Tutela: (x) implantação 15 dias; ( ) manter

Atrasados (conforme laudo contábil): R\$ 856,77 (OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS). Expeça-se, oportunamente, requisição de pagamento.

a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença;

c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.  
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Botucatu, data supra.

0000347-56.2010.4.03.6307 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307001996/2011 - MARIA SALETE CAVALHEIRO NESPEQUE (ADV. SP202966 - JACKELINE ROBATINI FARFAN MAZETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer o benefício de auxílio doença (NB ), nos seguintes termos:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

Nome do segurado: MARIA DOS ANJOS RUAS DOS SANTOS

Benefício concedido: Restabelecimento do auxílio doença NB 505.765.929-0

Data do Início do Benefício (DIB): Sem alteração

Data da Cessação do benefício (DCB): 12/04/2010 (data da realização da 2ª perícia)

Renda Mensal Inicial: sem alteração.

Atrasados: Em razão dos cálculos apresentados pela contadora externa serem divergentes dos termos desta sentença, determino a intimação da perita contábil, Nirvana Teresa G. Gonçalves, após o trânsito em julgado desta sentença, para no prazo de 15 (quinze) dias, calcular os valores dos atrasados, compreendidos entre o período de 31/10/2009 a 12/04/2010, calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês. Após, expeça-se oportunamente o ofício requisitório.

a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença;

c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

0000099-27.2009.4.03.6307 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002072/2011 - LUIZA MARIA DE CARVALHO MARTINS (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela conforme segue:

\*\*\*\*\*

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO

(PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

SEGURADO: LUIZA MARIA DE CARVALHO MARTINS

ESPÉCIE DO NB: IMPLANTAR - auxílio-doença

DIP:01/02/2011

RMA:A CALCULAR

DIB:23/04/2009

RMI:A CALCULAR

DCB:90 dias após a publicação da sentença, conforme entendimento deste Juizado

TUTELA: ( X ) implantação 15 dias; ( ) manter

ATRASADOS (calculados com base na resolução 561/2007 do CNJ): calcular atrasados do período de 23/04/2009 a 31/01/2011.

OBS:Inss deverá apresentar os cálculos de liquidação dos atrasados no prazo de até 60 dias após o trânsito em julgado da presente sentença.

\*\*\*\*\*

Com fundamento no artigo 461 do CPC, e tendo em conta o disposto no Enunciado nº 32 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais - FONAJEF ("A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95"), condeno o réu, ainda, a cumprir obrigação de fazer.

Após o trânsito em julgado, o INSS será intimado, via ofício, a apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias os cálculos de liquidação, abrangendo os atrasados do período de 23/04/2009 a 31/01/2011, com correção monetária na forma da Resolução nº 561/2007 do CJF e juros de mora (CC/2002, art. 406, c.c. artigo 161 do CTN).

Deixo de aplicar ao caso os índices de correção monetária e juros estabelecidos no art. 5º da Lei nº 11.960/2009, que deu nova redação ao art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, uma vez que, segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, tais critérios só têm aplicação relativamente aos processos ajuizados após a publicação da nova lei (EDcl no REsp 1.056.388-SP, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA [decisão monocrática], julgado em 23/11/2009, DJ 09/12/2009).

a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

b) Após trânsito em julgado providencie a Secretaria a intimação do INSS, via ofício, para apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias os cálculos de liquidação, abrangendo os atrasados do período de 23/04/2009 a 31/01/2011.

c) Após cálculo do INSS providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório para pagamento de atrasados e ofício à EADJ para cumprimento da sentença;

d) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

0001291-58.2010.4.03.6307 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002069/2011 - ALZIRA CANDIDO LOURENCO (ADV. SP206284 - THAIS DE OLIVEIRA NONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para reconhecer em favor de ALZIRA CÂNDIDO LOURENÇO o direito de averbar perante o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, como tempo de contribuição, o período compreendido entre 19/08/1963 a 29/10/1965, para todos os efeitos previdenciários, com inclusão de tais dados no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS.

Por reputar presentes os requisitos do art. 273 do CPC, e tendo em conta, ainda tratar-se de sexagenária, a quem se dirige o sistema protetivo estabelecido na Constituição Federal e na Lei nº 10.741/2003, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar à Agência da Previdência Social em Jaú (SP) que proceda à averbação ora determinada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais). A certidão será retirada diretamente pela autora junto àquele órgão. O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS comprovará nos autos o cumprimento da ordem.

A averbação permitirá que a autora, caso queira, complete as contribuições que faltarem para aposentar-se, cumprindo a carência exigida pelo art. 142 da Lei nº 8.213/91, no ano em que implementou o requisito idade (168 meses).

Expeça-se ofício à APS/Jaú para cumprimento.

Sem custas. Sem honorários nesta instância.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

0004494-28.2010.4.03.6307 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307001878/2011 - MURILO SOUZA ROCHA (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

Nome do segurado MURILO SOUZA ROCHA

Benefício concedido BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

Data do início do Benefício (DIB) 24/03/2010

RMI salário-mínimo

Data do início do pagamento (DIP) 01/11/2010

Renda Mensal Atual Salário-mínimo

Tutela (X) implantação 15 dias; ( ) manter

Atrasados R\$3.743,36

OBS:

a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença, bem como expedição de ofício requisitório;

c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

d) Por ser menor, no momento oportuno, efetuado o crédito da importância requisitada, a Instituição Financeira providenciará a abertura de conta poupança, em nome da parte autora, na qual ficarão depositados os valores relativos aos atrasados, que só serão liberados quando atingida a maioria (caso se trate de menor), ou na medida da sua necessidade (tratamento médico-hospitalar, cirurgias, remédios, equipamentos especiais, alimentação especial etc.). Eventuais liberações, pelos motivos acima descritos, dependerão de prévia autorização judicial (alvará), cujo pedido deverá ser protocolado junto a este Juizado Especial Federal, sempre mediante apresentação de justificativa idônea e plausível, documentação hábil e ulterior prestação de contas (sob pena de caracterização do crime previsto no artigo 168 do Código Penal, se for o caso com a agravante de que trata o artigo 61, inciso II, alínea “e” do mesmo Código), ouvido previamente o Ministério Público Federal. Oportunamente, oficie-se a Instituição Financeira para as providências cabíveis.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.  
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Botucatu, data supra.

0003111-15.2010.4.03.6307 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002124/2011 - MARIA CASALE POLI (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

Nome do segurado MARIA CASALE POLI  
Benefício concedido BENEFÍCIO ASSISTENCIAL  
Data do Início do Benefício (DIB) 07/06/2010  
RMI salário-mínimo  
Data do início do pagamento (DIP) 01/11/2010  
Renda Mensal Atual Salário-mínimo  
Tutela (X) implantação 15 dias; ( ) manter  
Atrasados R\$2.479,92  
OBS:

a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença, bem como expedição de ofício requisitório;

c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.  
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Botucatu, data supra.

0004941-50.2009.4.03.6307 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307001328/2011 - ANTONIO CELSO CARDOSO FILHO (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a acrescer do benefício de aposentadoria por invalidez NB 32/505.402.787-0, percebido pela parte autora a importância de 25% (vinte e cinco por cento) conforme autoriza o art. 45 da Lei nº. 8.213/91, desde a data do pedido, ou seja, 08/12/2008.

Considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e tendo em conta, ainda, as condições pessoais da parte autora, já narradas nesta sentença, concedo a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 50,00

(cinquenta reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial, mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº 8.112/90). O valor dos atrasados, devidos é de R\$ 6.878,24 (SEIS MIL OITOCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), conforme cálculo elaborado pela Contadoria, elaborado com base na Resolução nº. 561/2007, do CJF, que fica fazendo parte integrante desta sentença, expedindo-se oportunamente o ofício requisitório. Oficie-se à EADJ para implantação do benefício. Condene o réu, ainda, ao reembolso ao Erário dos honorários da perícia médica e da assistente social, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita. Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Botucatu, data supra.

0001788-72.2010.4.03.6307 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307001561/2011 - DIVANIR LUCIA GONCALVES AURELIANO (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela conforme segue:

\*\*\*\*\*

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO  
(PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

SEGURADO:DIVANIR LUCIA GONÇALVES AURELIANO  
ESPÉCIE DO NB: auxílio-doença IMPLANTAR - auxílio-doença  
DIP:junho de 2010  
RMA:R\$ 510,00  
DIB:Do indeferimento administrativo em 08/12/09  
RMI:a calculada  
DCB:90 dias contados a partir da publicação da sentença, conforme entendimento deste Juizado  
TUTELA: ( X ) implantação 15 dias; ( ) manter  
ATRASADOS (calculados com base na resolução 561/2007 do CNJ): R\$ 3.008,39 (TRÊS MIL OITO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)

OBS:Obs

\*\*\*\*\*

- a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
- b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório para pagamento de atrasados e ofício à EADJ para cumprimento da sentença;
- c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.  
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Botucatu, data supra.

0000334-57.2010.4.03.6307 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307001995/2011 - MARIA DOS ANJOS RUAS DOS SANTOS (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer o benefício de auxílio doença (NB 533.592.799-9), deferindo a antecipação dos efeitos da tutela, conforme determina o artigo 4º da Lei 10.259/2001, nos seguintes termos:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

Nome do segurado: MARIA DOS ANJOS RUAS DOS SANTOS  
Benefício concedido: Restabelecimento do auxílio doença NB 533.592.799-9  
Data do Início do Benefício (DIB): Sem alteração  
Data da Cessação do benefício (DCB): 90 dias após a implantação do benefício, em decorrência da data de recuperação sugerida pelo laudo pericial já ter decorrido.  
RMI: sem alteração  
Data do início do pagamento (DIP): 01/08/2010.

Renda Mensal Atual: salário mínimo;  
Tutela: (x) implantação 15 dias; ( ) manter  
Atrasados (conforme laudo contábil):R\$ 9.041,23 (NOVE MIL QUARENTA E UM REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS). Expeça-se, oportunamente, requisição de pagamento.

- a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
- b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença;
- c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.  
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Botucatu, data supra.

0003397-27.2009.4.03.6307 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307001987/2011 - MARLENE DE SOUZA PAULETTI (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela conforme segue:

\*\*\*\*\*

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO  
(PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

SEGURADO: MARLENE DE SOUZA PAULETTI

ESPÉCIE DO NB: - CONVERSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA (NB560.385.557-2) EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

DIP:01/07/2010

RMA:R\$=581,05

DIB:sem alteração (26/11/2006)

RMI:A CALCULADA

TUTELA: (x) implantação 15 dias; ( ) manter

ATRASADOS (calculados com base na resolução 561/2007 do CNJ): R\$ 2.323,54 (DOIS MIL TREZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) referentes ao período de 26/11/2006 a 30/06/2010, descontando os valores recebidos por auxílio doença.

OBS:VALORES ATUALIZADOS PARA JULHO DE 2010

\*\*\*\*\*

- a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
- b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório para pagamento de atrasados e ofício à EADJ para cumprimento da sentença;
- c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.  
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Botucatu, data supra.

0002694-96.2009.4.03.6307 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002073/2011 - MARA RUBIA DA SILVA (ADV. SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela conforme segue:

\*\*\*\*\*

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO  
(PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

SEGURADO: MARA RUBIA DA SILVA  
ESPÉCIE DO NB: 31/535.519.423- auxílio-doença RESTABELEECER  
DIP:01/06/2010  
RMA:R\$ 732,74  
DIB:sem alteração  
RMI:sem alteração  
DCB:90 dias após a publicação da sentença, conforme entendimento deste Juizado  
TUTELA: ( X ) implantação 15 dias; ( ) manter  
ATRASADOS (calculados com base na resolução 561/2007 do CNJ): R\$ 9.446,76 (NOVE MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)

\*\*\*\*\*

- a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
- b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório para pagamento de atrasados e ofício à EADJ para cumprimento da sentença;
- c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.  
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Botucatu, data supra.

0005297-79.2008.4.03.6307 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307001698/2011 - JOANA APARECIDA MARTINS (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto, e tendo em vista que, mediante o cômputo e a conversão dos períodos acima mencionados, a parte autora cumpre os requisitos legais para a concessão do benefício, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar e pagar a JOANA APARECIDA MARTINS o benefício de Aposentadoria por tempo de contribuição, a partir do requerimento administrativo (07/02/2003). Conforme cálculos da Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante desta sentença, a renda mensal atual (RMA) do benefício ora concedido no valor de um salário mínimo, em novembro de 2010.

Estando comprovado o preenchimento dos requisitos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, estando a autora prestes a completar 60 anos de idade, e considerando o caráter nitidamente alimentar do benefício previdenciário, concedo a antecipação da tutela, expedindo-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício.

Oficie-se para implantação do benefício, com termo inicial de pagamento administrativo (DIP) em 01/11/2010, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária. Nesse sentido, fixo pena de multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por dia de descumprimento da presente determinação, a contar do (46º) quadragésimo sexto dia subsequente à intimação da presente decisão.

Condeno também o INSS ao pagamento de valores em atraso, correspondente ao período de 07/02/2003 a 31/10/2010, com juros e correção monetária, já descontado o montante renunciado, R\$ 37.306,74 (trinta e sete mil, trezentos e seis reais e setenta e quatro centavos), atualizados até outubro de 2010. Não há, no presente caso, necessidade de renúncia ao montante da condenação, naquilo em que exceder 60 salários mínimos, uma vez que os atrasados, no momento da propositura do pedido, não suplantavam esse limite, além do que parte considerável das prestações devidas foram se vencendo no curso da lide. Oportunamente, uma vez que seja mantida a sentença, a autora poderá receber o seu crédito via precatório, ou optar pelo recebimento via requisitório, na forma do que dispõe o art. 17, § 4º, segunda parte, da Lei nº 10.259/2001.

Eventual recurso contra esta decisão será recebido unicamente no efeito devolutivo, determinando-se a imediato cumprimento da obrigação de fazer.

Expeça-se ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, após o trânsito em julgado desta decisão, para o pagamento dos atrasados.

Sem honorários (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Sem custas.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0004657-08.2010.4.03.6307 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307001874/2011 - IVONETE XAVIER DOS SANTOS NICOLETTI (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela, o benefício de

que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

**DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)**

Nome do segurado IVONETE XAVIER DOS SANTOS NICOLETTI

Benefício concedido BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

Data do Início do Benefício (DIB) 28/05/2010

RMI salário-mínimo

Data do início do pagamento (DIP) 01/11/2010

Renda Mensal Atual Salário-mínimo

Tutela (X) implantação 15 dias; ( ) manter

Atrasados R\$2.986,72

OBS:

a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença, bem como expedição de ofício requisitório;

c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

0000095-53.2010.4.03.6307 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307001929/2011 - JOSE ROBERTO DA SILVA (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, nos seguintes termos:

a) Termo inicial: 23/09/2009 (DER);

b) Data do Início do Pagamento (DIP): 01/08/2010, com renda mensal de R\$ 1.265,46;

b) Implantação: 15 dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ficando antecipados os efeitos da tutela (art. 273 do CPC), em razão da verossimilhança do pedido e do caráter alimentar do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal (“A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária”);

c) Atrasados: R\$ 13.204,44 (TREZE MIL DUZENTOS E QUATRO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), compreendidos o período de 23/09/2009 a 31/07/2010. Após, expeça-se ofício requisitório de pagamento.

d) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

e) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Caso fique demonstrado que a parte autora retornou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

f) Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS. O benefício poderá ser revisto somente após nova perícia administrativa, com obediência ao devido processo legal, garantindo-se, em caso de indeferimento, o direito de interpor pedido de prorrogação ou de reconsideração, conforme o caso, devendo a parte autora ser orientada quanto a esses direitos.

g) É expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS, o direito de ser examinada por profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade, sob pena de representação perante o Ministério Público Federal.

h) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

0004487-70.2009.4.03.6307 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307001894/2011 - JOSE LUIS NUNES (ADV. SP197583 - ANDERSON BOCARDI ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela conforme segue:

\*\*\*\*\*

**DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO**

(PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

SEGURADO: JOSÉ LUIS NUNES

ESPÉCIE DO NB: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - IMPLANTAR

DIP:01/04/2010

RMA:R\$ 1.693,71

DIB:01/02/2010

RMI:A CALCULADA

TUTELA: (x) implantação 15 dias; ( ) manter

ATRASADOS (calculados com base na resolução 561/2007 do CNJ): R\$ 3.416,33 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E DEZESSEIS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)

\*\*\*\*\*

- a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
  - b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório para pagamento de atrasados e ofício à EADJ para cumprimento da sentença;
  - c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).
- Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.  
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Botucatu, data supra.

0002901-61.2010.4.03.6307 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002049/2011 - CIBELE CRISTINA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP147135 - MONIA ROBERTA SPAULONCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

**DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)**

Nome do segurado CIBELE CRISTINA APARECIDA DA SILVA

Benefício concedido BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

Data do Início do Benefício (DIB) 10/03/2010

RMI salário-mínimo

Data do início do pagamento (DIP) 01/11/2010

Renda Mensal Atual Salário-mínimo

Tutela (X) implantação 15 dias; ( ) manter

Atrasados R\$4.065,55

OBS:

- a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
- b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença, bem como expedição de ofício requisitório;
- c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

d) Por ser menor, no momento oportuno, efetuado o crédito da importância requisitada, a Instituição Financeira providenciará a abertura de conta poupança, em nome da parte autora, na qual ficarão depositados os valores relativos aos atrasados, que só serão liberados quando atingida a maioria (caso se trate de menor), ou na medida da sua necessidade (tratamento médico-hospitalar, cirurgias, remédios, equipamentos especiais, alimentação especial etc.). Eventuais liberações, pelos motivos acima descritos, dependerão de prévia autorização judicial (alvará), cujo pedido deverá ser protocolado junto a este Juizado Especial Federal, sempre mediante apresentação de justificativa idônea e plausível, documentação hábil e ulterior prestação de contas (sob pena de caracterização do crime previsto no artigo 168 do Código Penal, se for o caso com a agravante de que trata o artigo 61, inciso II, alínea "e" do mesmo Código), ouvido previamente o Ministério Público Federal. Oportunamente, oficie-se a Instituição Financeira para as providências cabíveis.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.  
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Botucatu, data supra.

0005047-12.2009.4.03.6307 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307001640/2011 - SUSILAINE CRISTINA DE ANDRADE (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela conforme segue:

\*\*\*\*\*

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO  
(PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

SEGURADO:SUSILAINE CRISTINA DE ANDRADE  
ESPÉCIE DO NB: AUXÍLIO-DOENÇA - restabelecer - auxílio-doença  
DIP:01/05/2010  
RMA:R\$ 853,64  
DIB:sem alteração  
RMI:sem alteração  
DCB:90 dias após a publicação da sentença, conforme entendimento deste Juizado  
TUTELA: (X) implantação 15 dias; ( ) manter  
ATRASADOS (calculados com base na resolução 561/2007 do CNJ): R\$ 7.048,37 (SETE MIL QUARENTA E OITO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS)

\*\*\*\*\*

- a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
- b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório para pagamento de atrasados e ofício à EADJ para cumprimento da sentença;
- c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.  
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Botucatu, data supra.

0000137-05.2010.4.03.6307 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307001990/2011 - IRENE RIBATO CONTI (ADV. SP160366 - DALVA LUZIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a converter o benefício de auxílio doença (NB 31/505.761.679-6) em aposentadoria por invalidez, antecipando os efeitos da tutela, conforme determina o artigo 4º da Lei 10.259/2001, nos seguintes termos:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

Nome do segurado: IRENE RIBATO CONTI  
Benefício concedido: Conversão do auxílio doença (NB 31/505.761.679-6) em aposentadoria por invalidez.  
Data do Início do Benefício (DIB): sem alteração.  
RMI: sem alteração.

Data do início do pagamento (DIP): 01/08/2010.

Renda Mensal Atual: Salário Mínimo

Tutela: (x) implantação 15 dias; ( ) manter

Atrasados (conforme laudo contábil): R\$ 24.067,38 (VINTE E QUATRO MIL SESSENTA E SETE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS). Expeça-se, oportunamente, ofício requisitório de pagamento.

a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença;

c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

0004631-10.2010.4.03.6307 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307001875/2011 - NOEMIA MANTUAN FERRARI (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

Nome do segurado NOEMIA MANTUAN FERRARI

Benefício concedido BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

Data do Início do Benefício (DIB) 08/07/2010

RMI salário-mínimo

Data do início do pagamento (DIP) 01/11/2010

Renda Mensal Atual Salário-mínimo

Tutela (X) implantação 15 dias; ( ) manter

Atrasados R\$1.927,71

OBS:

a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença, bem como expedição de ofício requisitório;

c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

0004274-30.2010.4.03.6307 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002127/2011 - ANESIA BISPO DOS SANTOS (ADV. SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

Nome do segurado ANESIA BISPO DOS SANTOS

Benefício concedido BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

Data do Início do Benefício (DIB) 01/09/2010  
RMI salário-mínimo  
Data do início do pagamento (DIP) 01/09/2010  
Renda Mensal Atual Salário-mínimo  
Tutela (X) implantação 15 dias; ( ) manter  
Atrasados R\$220,89  
OBS:

- a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
- b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença, bem como expedição de ofício requisitório;
- c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).
- Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.  
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Botucatu, data supra.

### SENTENÇA EM EMBARGOS

0004583-51.2010.4.03.6307 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6307001876/2011 - MARIA GISELIA DE ALMEIDA BONETO (ADV. SP250579 - FABIOLA ROMANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Assim, acolho os embargos oferecidos pelo INSS para o fim de alterar a data de início do benefício que passa a ser 23/09/2010, data do ajuizamento da ação, conforme tabela a seguir:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

Nome do segurado MARIA GISELIA DE ALMEIDA BONETO  
Benefício concedido AUXÍLIO-DOENÇA  
Data do Início do Benefício (DIB) 23/09/2010  
Data da Cessação do benefício (DCB) 90 dias da data da publicação da sentença, conforme entendimento deste juízo com fundamento no laudo pericial  
RMI apurar  
Data do início do pagamento (DIP) 02/12/2010  
Renda Mensal Atual APURAR  
Tutela (X) implantação 15 dias; ( ) manter  
OBS:

- a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
- b) Atrasados: designo o perito contábil José Carlos Vieira Júnior para elaboração de cálculos, após o trânsito em julgado desta sentença, para no prazo de 15 (quinze) dias, calcular os valores dos atrasados, compreendidos entre o período de 23/09/2010 a 30/11/2010, calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês. Após, expeça-se oportunamente o ofício requisitório.
- b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença;
- c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).
- Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.  
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.  
Abra-se prazo para recurso.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Botucatu, data supra.

0001152-77.2008.4.03.6307 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6307001988/2011 - IVO PESCARA (ADV. SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Desta forma, acolho os embargos para retificar os termos da sentença no que se refere aos cálculos, cujos valores passam a ser de R\$ 20.208,56 (VINTE MIL DUZENTOS E OITO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) . Permanecem inalterados os demais termos da sentença embargada.

Reabra-se prazo para recurso. Intimem-se.

## **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

0005352-59.2010.4.03.6307 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307001867/2011 - SIOMARA ESTER FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP210327 - MAURÍCIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Trata-se de ação na qual pretende a parte autora a restabelecimento/concessão de benefício assistencial. Conforme declaração anexada aos autos virtuais, foi designada realização de perícia médica, na qual a parte não compareceu,tão pouco esclareceu o motivo de sua ausência.

Destarte, por tratar-se de benefício, cuja avaliação do perito é imprescindível para eventual restabelecimento/concessão e, tendo em vista que a parte não compareceu na data designada, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000138-87.2010.4.03.6307 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002005/2011 - VALTER BENTO DE LIMA (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Diante do exposto, em razão da perda de objeto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Inicialmente, ressalto que, embora nos Juizados Especiais Federais prevaleçam os princípios da simplicidade e informalidade, às partes compete o integral cumprimento de todas as determinações judiciais a ela direcionadas em respeito ao Princípio do Devido Processo Legal, bem como o Princípio Constitucional da Celeridade, determinado pelo artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.**

**No caso dos autos, verifico que, decorrido o prazo dado à parte para cumprimento de decisão, a mesma não se manifestou. As providências determinadas eram fundamentais para o regular trâmite do processo.**

**A jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região tem entendimento consolidado nos casos de inércia das partes, determinando a extinção do feito sem resolução do mérito.**

**Nesse sentido:**

**Origem:TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO**

**Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 456576**

**Processo: 199903990089404 UF: SP Órgão Julgador: QUARTA TURMA**

**Data da decisão: 10/04/2008 Documento: TRF300169293**

**“PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS. INTIMAÇÃO PARA A REGULARIZAÇÃO NO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO. INÉRCIA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO.**

**As cópias da certidão da dívida ativa, do auto de penhora e da certidão de intimação da penhora são peças indispensáveis, cuja apresentação é ônus da embargante, a teor do artigo 16, § 2º, da Lei Federal nº 6.830/80.**

**2. A consequência legal da inércia da embargante, após a intimação para a regularização, no 2º grau de jurisdição, é o indeferimento da petição inicial. (artigo 284, CPC).**

**3. Embargos rejeitados.”**

**Destarte, tendo em vista a inércia da parte em providenciar o cumprimento das determinações judiciais constantes em decisão proferida nesses autos, e, considerando que as mesmas eram imprescindíveis para dar andamento à ação, conforme verificado no arquivo de provas, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, c.c. art. 283 e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil.**

**Sem custas e honorários advocatícios.**

**Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0004920-74.2009.4.03.6307 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002128/2011 - LUCIA DA SILVA TOMAZ (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003229-88.2010.4.03.6307 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307002125/2011 - IZABEL VALERIO ORTOLAN (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000814-69.2009.4.03.6307 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307001985/2011 - LUIZ PEREIRA (ADV. SP161055 - ALEXANDRE FAGUNDES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

\*\*\* FIM \*\*\*

0005317-02.2010.4.03.6307 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307001868/2011 - ELZA DA SILVA PEDROSO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

Trata-se de ação na qual pretende a parte autora a restabelecimento/concessão de benefício assistencial.

Conforme declaração anexada aos autos virtuais, foi designada realização de perícia médica, na qual a parte não compareceu, tão pouco esclareceu o motivo de sua ausência. Ressalto que a autora conta com 42 anos de idade e que, um dos requisitos para o deferimento do benefício seria avaliar sua incapacidade.

Destarte, por tratar-se de benefício, cuja avaliação do perito é imprescindível para eventual restabelecimento/concessão e, tendo em vista que a parte não compareceu na data designada, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## **DESPACHO JEF**

0001974-95.2010.4.03.6307 - DESPACHO JEF Nr. 6307002017/2011 - ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Para que seja possível dar andamento ao feito, a parte autora deverá anexar, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia do processo administrativo, sob pena de extinção do feito. Remetam-se os autos à contadoria para que, com a juntada do PA, elabore o parecer contábil. Int..

0003702-74.2010.4.03.6307 - DESPACHO JEF Nr. 6307000312/2011 - ADAO ALVES DE SOUZA (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a alegação do INSS, que o benefício do autor encontra-se ativo. Após, tornem os autos para julgamento.

0000068-70.2010.4.03.6307 - DESPACHO JEF Nr. 6307000302/2011 - CLEIDE FERNANDES DE ANDRADE (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

Considerando a decisão nr. 6307018296/2010, que recebeu os Embargos de Declaração e converteu o julgamento em diligência.

Considerando a petição da parte autora, anexada em 19/01/2011.

Determino a intimação do perito médico, Dr. Roberto Vaz Piesco, para a para análise e complementação do laudo pericial, devendo ser informado se o quadro de incapacidade da parte autora persistiu ou não mesmo depois da cessação do benefício. Se for o caso, o Sr. Perito poderá reformular suas conclusões.

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para o sr. perito médico.

Após, tornem os autos.

0002041-60.2010.4.03.6307 - DESPACHO JEF Nr. 6307002019/2011 - MARIO HENRIQUE CARULA (ADV. SP258201 - LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Petição anexada em 25/01/2011: indefiro o pedido da parte. A sentença proferida em 17/08/2010 condenou o INSS à implantação do benefício com data de início em 24/01/2010, nada mencionando com relação à data da cessação. O limite previsto no laudo médico pericial foi uma sugestão feita pelo médico, porém, esse ponto não foi determinado na sentença. Assim, entendo que o autor poderá formular pedido de reconsideração junto ao INSS, agendando nova perícia administrativa,

se for o caso e, somente no caso da autarquia entender pelo indeferimento, poderá ingressar com nova ação para obter o restabelecimento do benefício pretendido.

Por fim, considerando que todas as providências foram cumpridas pelo INSS, providencie a Secretaria o normal prosseguimento do feito. Int..

0000699-82.2008.4.03.6307 - DESPACHO JEF Nr. 6307001982/2011 - CLAUDEMIR APARECIDO ANTONIO (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. DRA. LÚCIA HELENA BRANDT). Petição anexada em 13/12/2010: intime-se a parte autora para que a mesma efetue o saque no prazo estabelecido na petição. Após, deverá juntar comprovante de prestação de contas, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, providencie a Secretaria a baixa nos autos.Int..

0004605-12.2010.4.03.6307 - DESPACHO JEF Nr. 6307002094/2011 - MARIA DE LOURDES GOMES (ADV. SP200008 - NADJANÁIA RODRIGUES DE CARVALHO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante a petição da parte autora anexada aos autos em 01/02/2011, determino nova data para audiência de conciliação para o dia 11/03/2011 às 13:20 horas.

Intimem-se as partes.

0000043-57.2010.4.03.6307 - DESPACHO JEF Nr. 6307001919/2011 - PAULO SERGIO DA SILVA (ADV. SP225672 - FABIA CHAVARI OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ao analisar a petição inicial, bem como os documentos anexados aos autos, constata-se que o autor possui problemas cardíacos, sendo que estes podem decorrer a embolia pulmonar, noticiado no laudo médico pericial.

Para o julgamento da lide, é necessário o autor estar incapacitado laboralmente, bem como ter a qualidade de segurado no momento da constatação da incapacidade.

Desta forma, em razão do descredenciamento do perito com especialidade em cardiologia, determino a intimação do perito médico, Antonio Guillermo Peñaloza Noriega, para no prazo de 10 (dez) dias, informar a este juízo, se houve incapacidade em razão de problemas cardiológicos do autor, em data anterior a 21/09/2009.

Faculto a parte autor, trazer aos autos, no prazo de 03 (três) dias, documentos que comprovem a incapacidade anterior a 21/09/2009.

Após, tornem os autos para julgamento.

Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina, servindo esta decisão de mandado.

0000998-88.2010.4.03.6307 - DESPACHO JEF Nr. 6307001316/2011 - MARIA FERREIRA MOREIRA EVANGELISTA (ADV. SP168068 - NILTON AGOSTINI VOLPATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

Considerando a proposta de acordo anexada aos autos em 24/01/2011, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, assinando juntamente com seu procurador, se concorda com a proposta apresentada pelo INSS. Intimem-se as partes.

0003550-02.2005.4.03.6307 - DESPACHO JEF Nr. 6307000306/2011 - MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA, SP122982 - LUCIANE DAL BELLO BARBOSA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Petição anexada em 10/12/2010: Considerando que se trata de nova causa de pedir, deverá a parte autora ingressar com nova demanda judicial, pela via própria.

Após a publicação, dê-se baixa aos autos.

0000633-34.2010.4.03.6307 - DESPACHO JEF Nr. 6307001980/2011 - JOSE ANTONIO DE ARRUDA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Certidão anexada em 03/12/2010: oficie-se à EADJ em Bauru para cumprimento da sentença, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$100,00 (cem reais). À Secretaria para cumprimento deste despacho, após, dê-se normal prosseguimento.Int.Oficie-se. Int..

0002627-34.2009.4.03.6307 - DESPACHO JEF Nr. 6307000300/2011 - MANUEL MESSIAS DELPHINO (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Considerando a certidão de decurso do prazo para a manifestação do representante do Ministério Público Federal, determino a intimação do representante do INSS para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de habilitação dos herdeiros e também sobre o novo cálculo apresentado pela perita contábil externa.

O decurso do prazo sem a manifestação, acarretará a concordância.

Após, tornem os autos.

Int.

0001644-35.2009.4.03.6307 - DESPACHO JEF Nr. 6307002016/2011 - RAFAEL RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP202966 - JACKELINE ROBATINI FARFAN MAZETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Petições anexadas em 23/11/2010 e 09/12/2010: tendo em vista o óbito da parte autora, providencie a Secretaria a inclusão dos herdeiros Rafael Rodrigues da Silva filho e Josué Rodrigues da Silva, dando o normal prosseguimento para pagamento dos valores atrasados. Int..

0004436-59.2009.4.03.6307 - DESPACHO JEF Nr. 6307001896/2011 - JOSE LUIZ LOPES (ADV. SP044054 - JOSE ANTONIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto, converto o julgamento em diligência, e determino que o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente todos os documentos que comprovem a sua atividade profissional.

Após, tornem os autos para julgamento.

Int.

0001029-11.2010.4.03.6307 - DESPACHO JEF Nr. 6307002146/2011 - ISABEL SILVERIO (ADV. SP167772 - ROGERIO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Analisando a documentação apresentada pela parte, entendo ser necessário a contadoria judicial elaborar contagem com o tempo de serviço que não foi computado pelo INSS, a fim de verificar se haverá ou não alteração no valor da renda mensal do benefício. Com a elaboração do parecer, volvam os autos conclusos. Int..

0001394-65.2010.4.03.6307 - DESPACHO JEF Nr. 6307002065/2011 - ELZA DE OLIVEIRA RODER (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Considerando a necessidade de análise minuciosa de todos os documentos que compõem o processo administrativo, e constatando que referidos documentos não foram juntados aos autos, dou por prejudicada a realização de audiência de instrução e julgamento agendada para o próximo dia 02/02/2011.

Junte a parte autora cópia integral do processo administrativo, documento indispensável à propositura do pedido (CPC, art. 284).

Prazo 30 ( trinta) dias.

Considerando o elevado número de processos em tramitação neste Juizado - mais de 9.000 feitos -, bem assim a indisponibilidade de pauta, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01/09/2011 às 12:00 horas.

Int.

0003276-62.2010.4.03.6307 - DESPACHO JEF Nr. 6307000311/2011 - MARIA DE FATIMA LOPES CAVALLARI (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a proposta de acordo do INSS e também sobre a petição anexada em 10/12/2010. Após, tornem os autos para a decisão.

0001512-75.2009.4.03.6307 - DESPACHO JEF Nr. 6307002014/2011 - MARIA ANGELA BARBOSA BELLONI (ADV. SP236723 - ANDREIA DE FATIMA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias. Ressalto que, em caso de não cumprimento, o feito será extinto. O processo será remetido à contadoria judicial que, com a juntada do PA deverá elaborar parecer contábil. Int..

0001472-59.2010.4.03.6307 - DESPACHO JEF Nr. 6307001927/2011 - HELENA MARIA CORREA RODRIGUES (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Entendo essencial a regular instrução deste feito a realização de perícia médica indireta, a fim de ser determinada a data de início da incapacidade do instituidor. Desta forma, dou por prejudicada a realização do ato designado para 03/02/2011.

Determino a realização de perícia médica indireta a ser realizada na sede deste JEF pelo Dr. EDUARDO ROMMEL OLIVENCIA PEÑALOZA, no dia 04/03/2011 às 12:15 horas. A parte autora deverá comparecer munida de todo o histórico médico do instituidor. A parte autora deverá comparecer munida de todo o histórico médico do instituidor de que dispuser. Caso tais informações constem de prontuário, ressalto que é direito obter a respectiva cópia junto ao profissional médico ou a hospital, como assegura a Resolução CFM n 1.931, de 17 de setembro de 2009, do Conselho Federal de Medicina, que aprovou o atual Código de Ética Médica (art. 88). Por sua vez, a Lei estadual nº 10.241, de 17-3-1999, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado e dá outras providências, prescreve em seu artigo 1º, inciso VIII, ser direito do paciente “acessar, a qualquer momento, o seu prontuário médico, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 791, de 9 de março de 1995”. Ressalto que, ainda que se trate de dependente do instituidor, tais informações são fundamentais para a aferição de seu direito, devendo o

profissional ou a instituição em poder quem estiverem tais dados fornecê-los, valendo a presente decisão como mandado.

Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 31/08/2011 às 11:00 horas.

Int.

0004575-11.2009.4.03.6307 - DESPACHO JEF Nr. 6307001687/2011 - CELIA MARIA ALVES DA SILVA LEITE (ADV. SP071907 - EDUARDO MACHADO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte) dias, sobre o termo de contestação e petição anexadas em 16/06/2010 aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada relativamente ao processo n. 196/08 da 2ª Vara da Comarca de Conchas. Deve, inclusive, juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão, ou certidão de objeto e pé, da qual conste necessariamente o objeto do pedido contido na peça inicial, se pretender demonstrar a inexistência de identidade de ações; ou requerer, se for o caso, a extinção do feito. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo.

Int.

0005037-31.2010.4.03.6307 - DESPACHO JEF Nr. 6307002047/2011 - ANA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP123186 - PAULO HENRIQUE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Considerando que o laudo médico pericial que atesta pela incapacidade total e temporária da autora, determino a realização da perícia contábil, a cargo da perita externa, Nirvana Teresa G. Gonçalves, em 14/03/2011.

Após, determino o agendamento da audiência de conciliação pela secretaria. Int.

0001473-44.2010.4.03.6307 - DESPACHO JEF Nr. 6307001947/2011 - SUELI BOCCARDO MARTORELLI (ADV. SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Entendo essencial para a regular instrução deste feito a realização de perícia médica indireta, a fim de ser determinada a data de início da incapacidade do instituidor. Desta forma, dou por prejudicada a realização do ato designado para 03/02/2011. Determino a realização de perícia médica indireta a ser realizada na sede deste JEF pelo Dr. EDUARDO ROMMEL OLIVENCIA PEÑALOZA, no dia 04/03/2011 às 12:30 horas. A parte autora deverá comparecer munida de todo o histórico médico do instituidor de que dispuser. Caso tais informações constem de prontuário, ressalto que é direito obter a respectiva cópia junto ao profissional médico ou a hospital, como assegura a Resolução CFM n 1.931, de 17 de setembro de 2009, do Conselho Federal de Medicina, que aprovou o atual Código de Ética Médica (art. 88). Por sua vez, a Lei estadual nº 10.241, de 17-3-1999, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado e dá outras providências, prescreve em seu artigo 1º, inciso VIII, ser direito do paciente “acessar, a qualquer momento, o seu prontuário médico, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 791, de 9 de março de 1995”. Ressalto que, ainda que se trate de dependente do instituidor, tais informações são fundamentais para a aferição de seu direito, devendo o profissional ou a instituição em poder quem estiverem tais dados fornecê-los, valendo a presente decisão como mandado.

Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 31/08/2011 às 12:00 horas.

Int.

0003768-54.2010.4.03.6307 - DESPACHO JEF Nr. 6307001612/2011 - MARLENE SCUDELETTE VECHIATTI (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). À vista de todo o exposto, decido:

a) abrir o prazo de dez (10) dias para que a autora, querendo, adira à proposta de acordo formulada pelo INSS;  
b) caso não seja aceita a proposta de acordo, em decorrência da ausência de documentação hábil para comprovar a continuidade da incapacidade laboral, haverá a necessidade de converter em diligência o julgamento da presente demanda. Um dos pontos controvertidos é a data do início da incapacidade e, conseqüentemente, a qualidade de segurada da autora. Desta forma, é pertinente que a parte autora traga aos autos documentos médicos que comprovem que a incapacidade decorre desde a data da cessação do benefício previdenciário, anteriormente concedido, ou desde o último recebimento do seguro desemprego.

Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, por não estarem presentes os requisitos determinantes no artigo 273 do Código de Processo Civil, bem como, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que apresente novos documentos médicos que datem do ano de 2005 a 2009. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina, servindo esta decisão de mandado.

Após, tornem os autos.

0001014-42.2010.4.03.6307 - DESPACHO JEF Nr. 6307001986/2011 - MARIA INEZ DE OLIVEIRA SALVADEO (ADV. SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Parecer anexado em 13/12/2010: intime-se a parte autora para que apresente cópia integral do processo administrativo do

benefício que deu origem à pensão para que seja possível dar andamento ao feito. Deverá apresentar no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena do feito ser extinto. Remetam-se os autos à contadoria para que, com a juntada do documento solicitado pela mesma, seja elaborado o parecer contábil. Int..

0002172-35.2010.4.03.6307 - DESPACHO JEF Nr. 6307000309/2011 - MARIA CRUZ DE SOUZA (ADV. SP218775 - MARIA CAROLINA NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Em decorrência da petição da parte autora, anexada em 28/10/2010, e do requerimento do INSS, anexado em 02/12/2010, determino a intimação do perito médico, Renato Segarra Arca, para no prazo de 05 (cinco) dias, analisar os documentos apresentados pela autora e informar se houve recuperação da capacidade após a cessação do benefício em 02/10/2008; ou se desde esta data a parte autora mantém com incapacidade laboral; ou se a autora somente pode ser considerada incapaz a partir de junho de 2010. Tal informação é imprescindível para o julgamento da demanda, inclusive a análise da qualidade de segurada.

0003021-07.2010.4.03.6307 - DESPACHO JEF Nr. 6307002067/2011 - CARLOS RODRIGUES (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Certidão anexada em 01/12/2010: diante da inexistência de médico cardiologista habilitado como perito neste JEF, conforme certidão exarada, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco (5) dias, protestando, se for o caso, pela apresentação de documentação complementar, uma vez que o médico que examinou a autora concluiu pela insuficiência de tais elementos. A parte poderá, se for o caso, apresentar prontuário médico obtido junto ao seu médico ou a instituição hospitalar, direito esse que é assegurado pelo Código de Ética Médica, art. 88, e pela Lei Estadual n. 10.241/99". Aguarde-se. Int..

0000135-35.2010.4.03.6307 - DESPACHO JEF Nr. 6307002002/2011 - ISMAR ALDROVANDI (ADV. SP164375 - CARLA APARECIDA ARANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Em análise ao laudo médico realizado por clínico geral, constata-se que a incapacidade do autor é neurológica. Desta forma, atendendo ao princípio da ampla defesa, defiro o requerimento do autor e determino a designação da perícia médica com especialidade em neurologia, a ser realizada no dia 04/03/2011, às 9:30, com o Dr. Marcio Antonio da Silva, na sede deste Juizado Especial Federal. A parte autora deverá trazer todos os documentos necessários para a análise da enfermidade que possui, devendo instruir esta ação com cópia do prontuário médico, tanto do posto de saúde, como do Hospital das Clínicas de Botucatu. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina, servindo esta decisão de mandado.

0004976-73.2010.4.03.6307 - DESPACHO JEF Nr. 6307002043/2011 - SEBASTIAO FERNANDES DA SILVA FILHO (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Desta forma, atendendo ao princípio da ampla defesa e ao requerimento do autor, determino a designação da perícia médica com o Dr. Roberto Vaz Piesco, que também possui especialidade em endocrinologia, a ser realizada no dia 15/03/2011, às 12h:10min, na sede deste Juizado Especial Federal. A parte autora deverá trazer todos os documentos necessários para a análise da enfermidade que possui, devendo instruir esta ação com cópia do prontuário médico, tanto do posto de saúde, como do Hospital das Clínicas de Botucatu. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina, servindo esta decisão de mandado.

0002303-44.2009.4.03.6307 - DESPACHO JEF Nr. 6307002044/2011 - MAURICIO JOSE DE MORAES (ADV. SP238609 - DANILO LOFIEGO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Considerando o laudo pericial apresentado, determino que seja refeito, no prazo de 10 (dez) dias, deferindo o benefício a partir da data do início da incapacidade apontada pelo perito médico, qual seja, quarenta dias antes da perícia médica realizada em 19/08/2009, apresente também, um segundo cálculo, alternativo, restabelecendo o benefício anterior. Intimem-se as partes e a perita contábil Natalia Palumbo.

0002826-22.2010.4.03.6307 - DESPACHO JEF Nr. 6307001893/2011 - CELIA MARIA GOMES CORDAO (ADV. SP272936 - LUCAS INNOCENTI DE MEIRA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Junte o autor os documentos requeridos em parecer contábil anexado aos autos virtuais em 28/01/2011, os quais são fundamentais para a análise do direito pleiteado, bem assim para a elaboração de cálculos, a fim de que a audiência marcada não seja frustrada. Após, à Contadoria.  
Prazo: 05 dias.  
Int.

0002153-63.2009.4.03.6307 - DESPACHO JEF Nr. 6307002158/2011 - ERNESTO GERALDO DE LIMA (ADV. SP077086 - ROSANA MARY DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Considerando que o perfil profissiográfico juntado à fls 23/24 da petição inicial não indica o agente agressivo ao qual o autor alega ter estado exposto no período de 01/04/83 a 31/05/85, tampouco a identificação do profissional habilitado para supervisionar referido formulário, não seria possível a conversão do período com base exclusivamente na função desempenhada (mecânico de manutenção).

Assim sendo, concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para que junte perfil profissiográfico regularmente preenchido.

Int.

0006533-66.2008.4.03.6307 - DESPACHO JEF Nr. 6307000308/2011 - OLINDA MARIA FRANCISCO TELLES (ADV. SP122216 - REGIS ANTONIO DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Analisando as informações constantes nos autos, verifica-se que o benefício foi cessado após a reavaliação administrativa, sendo que o INSS cumpriu a sentença judicial.

Desta forma, em razão da parte autora ainda considerar-se incapacitada para as atividades laborais, deverá ingressar com nova demanda judicial, pois se trata de nova causa de pedir.

Intimem-se as partes e baixem-se os autos.

## **DECISÃO JEF**

0000121-51.2010.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001981/2011 - PEDRO PAES (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Diante do exposto, tratando-se de competência absoluta (Lei 10.259/2001, art. 3º, § 3º), reconhecível, portanto, de ofício, declaro incompetente este Juizado Especial para o conhecimento da causa.

Determino, com fundamento no que dispõe o artigo 12, § 2º da Lei nº 11.419, de 19-12-2006, que a Secretaria deste Juizado imprima os documentos constantes deste processo virtual, para remessa a uma das Varas Cíveis da Comarca de Botucatu, procedendo na forma do § 3º do mesmo dispositivo.

Deixo de conceder a antecipação da tutela, pois há documentos e provas que o autor continuava exercendo atividade laboral.

0003546-23.2009.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001586/2011 - NIVALDO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP055633 - JAIZA DOMINGAS GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Diante do exposto, concedo a ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, para determinar que o INSS restabeleça o pagamento do auxílio-doença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais) enquanto durar o descumprimento, respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial.

Tendo em vista que a incompetência deste Juizado em razão da matéria, pois trata-se de restabelecimento de benefício acidentário, determino que a Secretaria providencie a extração de cópia da inicial, bem como de todos os documentos anexados, inclusive desta decisão, e remeta, mediante ofício, a uma das Varas Estaduais da Comarca de Botucatu/SP.

Oficie-se com urgência para cumprimento. Intimem-se.

0001100-18.2007.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001683/2011 - WANDA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Trata-se de ação em que o(a) autor(a) pleiteou a condenação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer/revisar benefício previdenciário.

Houve protocolo de petição em que o(a) advogado(a) do(a) autor(a), exercendo a faculdade prevista no artigo 22 da Lei nº 8.906/94, juntou cópia do contrato de prestação de serviços.

Decido.

O instrumento de contrato aparentemente não contém vícios formais, e atende às exigências da lei civil.

Pondero, entretanto que, embora o contrato pareça ter adotado a cláusula quota litis - ou seja, aquela pela qual o litigante se compromete, em caso de sucesso na demanda, a pagar ao advogado uma parte do objeto do litígio, ou um valor fixado em percentual calculado sobre o montante dele -, o fato é que ficou estabelecido a possibilidade de abatimento do crédito "por despesas".

Ademais eventuais despesas são cobertas exatamente pelos honorários contratados sob a cláusula quota litis. Afinal, os honorários se destinam exatamente a remunerar o trabalho do profissional, e nesse trabalho, em se tratando de contrato firmado sob a referida cláusula, estão compreendidas todas as diligências que ele tiver de realizar para o exercício de seu mister. Não é lícito, no caso, pactuar o pagamento de qualquer outra quantia.

O Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SP já decidiu, reiteradas vezes, que no caso de adoção de cláusula quota litis, eventuais despesas são de responsabilidade do advogado (Proc. E - 1.577/97 - v.u. em 18/09/97 do parecer e ementa do Rel. Dr. GERALDO JOSÉ GUIMARÃES DA SILVA - Rev. Dr. JOSÉ CARLOS MAGALHÃES TEIXEIRA - Presidente Dr. ROBISON BARONI; Proc. E-1.913/99 - v.u. em 22/07/99 do parecer e voto do Rel. Dr. RICARDO GARRIDO JÚNIOR - Rev. Dr. CARLOS AURÉLIO MOTA DE SOUZA - Presidente Dr. ROBISON BARONI; Proc. E-3.312/2006 - v.m., em 18/05/2006, do parecer e ementa do Rel. Dr. JOÃO LUIZ LOPES - Rev. Dr. ERNESTO LOPES RAMOS - Presidente Dr. JOÃO TEIXEIRA GRANDE).

Ante o exposto, determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 20% (vinte por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores, salvo se o valor mínimo estipulado na Tabela de Honorários da OAB/SP não tenha sido atingido, podendo este ser acertado entre as partes.

Os saques dos valores depositados por este Juízo reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do artigo 46, §1º da Resolução n. 122 do CJF de 28/10/2010.

Sem prejuízo, saliento que após a comprovação do levantamento, baixem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Publique-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação em que o(a) autor(a) pleiteou a condenação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer/revisar benefício previdenciário.**

**Houve protocolo de petição em que o(a) advogado(a) do(a) autor(a), exercendo a faculdade de prevista no artigo 22, §4º da Lei nº 8906/94, juntou cópia do contrato de prestação de serviços.**

**Decido.**

**O instrumento de contrato aparentemente não contém vícios formais e atende às exigências da lei civil, uma vez que o percentual de 20% (vinte por cento) fixado para pagamento de honorários contratuais no caso de não interposição de recurso, não inferior ao mínimo, encontra-se expresso na Tabela de Honorários Advocatórios da OAB/SP.**

**No que tange ao percentual pactuado para o caso de interposição de recurso pela autarquia previdenciária, há de se ponderar, que já se tornou prática corrente entre os profissionais da advocacia a fixação do percentual de 30% (trinta por cento), conforme tem entendido o Tribunal de Ética da OAB/SP.**

**Apenas para efeito exemplificativo, cito a decisão proferida pela 507ª Sessão no Proc. E-3.574/2008 - v.u., em 21/02/2008, do parecer e ementa do Rel.ª Dr.ª MARY GRÜN - Rev. Dr. JOSÉ EDUARDO HADDAD - Presidente Dr. CARLOS ROBERTO F. MATEUCCI: “Honorários fixados em percentual superior a 30% (trinta por cento) do valor auferido pelo cliente, incluindo os honorários sucumbenciais, qualquer que seja a natureza da causa, são considerados imoderados diante dos preceitos profissionais que exigem moderação em sua fixação por parte do advogado. Exegese dos arts. 1º., 2º., 36 e 38 do CDE, juntamente com as diretrizes oferecidas pela Tabela de Honorários da OAB e dos precedentes deste Tribunal E-3.490/2007, E-3.317/2006, E-3.312/2006, E-3.025/2004, E-2.841/03.**

**Ante o exposto, determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 30% (trinta por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores, salvo se o valor mínimo estipulado na Tabela de Honorários da OAB/SP não tenha sido atingido, podendo este ser acertado entre as partes.**

**Os saques dos valores depositados por este Juízo reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do artigo 46, §1º da Resolução n. 122 do CJF de 28/10/2010.**

**Sem prejuízo, saliento que após a comprovação do levantamento, baixem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Publique-se. Cumpra-se.**

0007451-70.2008.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001331/2011 - SONIA REGINA CAPPELINI BRANDT (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004568-87.2007.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001332/2011 - IDINEUZA DE CAMARGO DA SILVA (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004352-63.2006.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001333/2011 - MARIA DO CARMO DA SILVA (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

\*\*\* FIM \*\*\*

0005336-08.2010.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002009/2011 - EDNEIA OLIVEIRA (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). A Resolução CFM nº 1.931, de 17 de setembro de 2009, do Conselho Federal de Medicina, que aprovou o atual Código de Ética Médica, estabelece em seu

art. 88 ser vedado a médico “negar, ao paciente, acesso a seu prontuário, deixar de lhe fornecer cópia quando solicitada, bem como deixar de lhe dar explicações necessárias à sua compreensão, salvo quando ocasionarem riscos ao próprio paciente ou a terceiros”.

Por sua vez, a Lei estadual nº 10.241, de 17-3-1999, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado e dá outras providências, prescreve em seu artigo 1º, inciso VIII, ser direito do paciente “acessar, a qualquer momento, o seu prontuário médico, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 791, de 9 de março de 1995”.

Assim sendo, deverá a UNESP/Botucatu fornecer cópia integral do prontuário médico da autora, inclusive com menção à sua recente internação naquele estabelecimento médico, com todos os dados necessários à avaliação pela perícia deste Juizado, servindo a presente decisão como mandado para entrega da documentação à parte ou a quem a represente.

Com a juntada da documentação, venham os autos para apreciação do pedido de tutela antecipada, com urgência, ocasião em que deliberarei sobre complementação da perícia.

Oficie-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação em que o(a) autor(a) pleiteou a condenação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer/revisar benefício previdenciário.**

**Houve protocolo de petição em que o(a) advogado(a) do(a) autor(a), exercendo a faculdade prevista no artigo 22 da Lei nº 8.906/94, juntou cópia do contrato de prestação de serviços.**

**Decido.**

O instrumento de contrato aparentemente não contém vícios formais, e atende às exigências da lei civil.

No que tange exclusivamente ao percentual pactuado, há de se ponderar, que já se tornou prática corrente entre os profissionais da advocacia a fixação do percentual de 30% (trinta por cento), conforme tem entendido do TED/SP.

Apenas para efeito exemplificativo, cito a decisão proferida pela 507ª Sessão no Proc. E-3.574/2008 - v.u., em 21/02/2008, do parecer e ementa do Rel.ª Dr.ª MARY GRÜN - Rev. Dr. JOSÉ EDUARDO HADDAD - Presidente Dr. CARLOS ROBERTO F. MATEUCCI: “Honorários fixados em percentual superior a 30% (trinta por cento) do valor auferido pelo cliente, incluindo os honorários sucumbenciais, qualquer que seja a natureza da causa, são considerados imoderados diante dos preceitos profissionais que exigem moderação em sua fixação por parte do advogado. Exegese dos arts. 1º., 2º., 36 e 38 do CDE, juntamente com as diretrizes oferecidas pela Tabela de Honorários da OAB e dos precedentes deste Tribunal E-3.490/2007, E-3.317/2006, E-3.312/2006, E-3.025/2004, E-2.841/03.

Necessário constar que foi fixado que o percentual incidiria sobre os valores recebidos “até a data do efetivo pagamento”, opondo-se à Súmula nº 111 do STJ, que assim prescreve:

“Súmula nº 111 - Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre as prestações vencidas após a sentença.”

É certo que a referida súmula se refere aos honorários de sucumbência. Entretanto, por uma questão de simetria, seu teor deve aplicar-se também aos honorários contratuais. A sentença, nesse caso, funcionaria como o marco temporal para a cobrança.

Conclui-se, assim, que não é possível incidência de honorários sobre prestações vencidas após a sentença, parcelas essas referentes ao complemento positivo e não devem ser consideradas na apuração da verba devida ao profissional da advocacia, conforme consta no contrato de honorários advocatícios.

Não se pode, ainda, perder de vista que grande parte das demandas tem por objetivo a concessão de benefícios previdenciários e assistenciais, de caráter nitidamente alimentar, destinados à subsistência e à vida digna do segurado/beneficiário, muitos deles idosos, menores, viúvas, órfãos e portadores de deficiência e de graves moléstias, a gozar de proteção constitucional e legal (Constituição Federal, art. 226, § 3º, inciso II; artigos 7º, XXXI; 23, II; 24, XIV; 37, VIII; 203, inciso V; 208, inc. III; 227, § 1º, inc. II, e § 2º; 230 e 244; Lei nº.

10.741/2003; Lei nº. 8.742/93; Lei nº. 7.853/89; Decreto nº. 3.298/99; Lei nº. 7.670/88; art. 151 da Lei nº. 8.213/91; Lei nº. 8.069/90).

Ante o exposto, determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 30% (trinta por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores, salvo se o valor mínimo estipulado na Tabela de Honorários da OAB/SP não tenha sido atingido, podendo este ser acertado entre as partes.

Os saques dos valores depositados por este Juízo reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do artigo 46, §1º da Resolução n. 122 do CJF de 28/10/2010.

Sem prejuízo, determino que a secretaria extraia cópia desta decisão, da sentença e do contrato de honorários juntado aos autos, remetendo-se à Subseção da OAB/SP em Botucatu, onde o profissional possui escritório, para as providências cabíveis, esclarecendo que não se trata de representação disciplinar, mas sim de cumprimento de tratativas firmadas entre este Juízo e a OAB/SP, no sentido de que o órgão de classe oriente os profissionais quanto aos limites aceitáveis em ações da espécie, conforme jurisprudência dominante.

Publique-se. Cumpra-se.

0005409-14.2009.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001954/2011 - PATRICIA MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0005046-61.2008.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001967/2011 - CELDA MARIA SILVA (ADV. SP089756 - ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004164-65.2009.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001968/2011 - LUIZ BARBOSA (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003540-16.2009.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001969/2011 - MARIA ISABEL DA SILVA (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001888-27.2010.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001971/2011 - HELIO EUSTAQUIO DOS REIS (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001723-48.2008.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001972/2011 - BENEDITO SIMONATO (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000321-58.2010.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001973/2011 - JAMIL CORDEIRO BATISTA (ADV. SP218278 - JOSE MILTON DARROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000106-53.2008.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001974/2011 - APARECIDA LEAL RIBEIRO ROSSATO (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000100-75.2010.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001975/2011 - JOSE CARLOS TINEO (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0006559-64.2008.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001966/2011 - MARIA ANGELICA DA SILVA (ADV. SP218278 - JOSE MILTON DARROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003352-57.2008.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001970/2011 - JOSE CARLOS NUNES (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

\*\*\* FIM \*\*\*

0002073-65.2010.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001965/2011 - MARILENE PERES MARTINES (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Considerando o requerimento do(a) profissional da advocacia mostra-se favorável à parte autora, determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 30% (trinta por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores, salvo se o valor mínimo estipulado na Tabela de Honorários da OAB/SP não tenha sido atingido, podendo este ser acertado entre as partes.

Os saques dos valores depositados por este Juízo reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do artigo 46, §1º da Resolução n. 122 do CJF de 28/10/2010.

Sem prejuízo, saliento que após a comprovação do levantamento, baixem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Publique-se. Cumpra-se.

0003750-67.2009.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002126/2011 - JOSE CARLOS ADAO BINDI (ADV. SP202966 - JACKELINE ROBATINI FARFAN MAZETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Em razão da urgência do pedido da parte e ante a natureza da ação, aos 24/10/2010 foi proferida decisão para o Ministério Público Federal se

manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do pedido de liberação dos valores atrasados em favor da parte autora. Decorrido o prazo, o Ministério Público Federal não se manifestou. Passo a decidir.

Foi julgado procedente o pedido de concessão de benefício assistencial em favor da parte autora, portadora de deficiência mental grave, gerando atrasados no total de R\$6.781,00. Em razão das necessidades da parte, sua curadora provisória (documento anexado no arquivo de provas) formulou pedido de autorização para levantamento da quantia depositada com o intuito de comprar "vestimentas, calçados, tratamento odontológico, transporte da parte até a APAE". Desta forma, defiro o pedido da parte, devendo a Secretaria providenciar a expedição de ofício para a Caixa Econômica Federal autorizando o levantamento da quantia depositada. Com o levantamento dos valores, a curadora deverá juntar comprovante de prestação de contas dos valores utilizados, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei. Após, dê-se baixa nos autos. Int..

0004241-74.2009.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001703/2011 - ANTONIO NATALINO MARTINS (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Em que pese o requerimento de destaque dos honorários advocatícios, vislumbro que a cópia juntada aos autos apresenta-se incompleta, razão pela qual, determino a intimação do profissional de advocacia para, no prazo de 10 (dez) dias, apresente cópia completa, sob pena de expedição da requisição de pagamento sem o referido destaque. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação em que o(a) autor(a) pleiteou a condenação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer/revisar benefício previdenciário.**

**Houve protocolo de petição em que o(a) advogado(a) do(a) autor(a), exercendo a faculdade de prevista no artigo 22, §4º da Lei nº 8906/94, juntou cópia do contrato de prestação de serviços.**

**Decido.**

**O instrumento de contrato aparentemente não contém vícios formais e atende às exigências da lei civil.**

**No que tange ao percentual pactuado, há de se ponderar, que já se tornou prática corrente entre os profissionais da advocacia a fixação do percentual de 30% (trinta por cento), conforme tem entendido o Tribunal de Ética da OAB/SP.**

**Apenas para efeito exemplificativo, cito a decisão proferida pela 507ª Sessão no Proc. E-3.574/2008 - v.u., em 21/02/2008, do parecer e ementa do Rel.ª Dr.ª MARY GRÜN - Rev. Dr. JOSÉ EDUARDO HADDAD - Presidente Dr. CARLOS ROBERTO F. MATEUCCI: "Honorários fixados em percentual superior a 30% (trinta por cento) do valor auferido pelo cliente, incluindo os honorários sucumbenciais, qualquer que seja a natureza da causa, são considerados imoderados diante dos preceitos profissionais que exigem moderação em sua fixação por parte do advogado. Exegese dos arts. 1º., 2º., 36 e 38 do CDE, juntamente com as diretrizes oferecidas pela Tabela de Honorários da OAB e dos precedentes deste Tribunal E-3.490/2007, E-3.317/2006, E-3.312/2006, E-3.025/2004, E-2.841/03.**

**Pondero, entretanto que, embora o contrato pareça ter adotado a cláusula quota litis - ou seja, aquela pela qual o litigante se compromete, em caso de sucesso na demanda, a pagar ao advogado uma parte do objeto do litígio, ou um valor fixado em percentual calculado sobre o montante dele -, o fato é que ficou estabelecido que as despesas para a promoção de ação serão de responsabilidade do contratante.**

**Ademais eventuais despesas são cobertas exatamente pelos honorários contratados sob a cláusula quota litis.**

**Afinal, os honorários se destinam exatamente a remunerar o trabalho do profissional, e nesse trabalho, em se tratando de contrato firmado sob a referida cláusula, estão compreendidas todas as diligências que ele tiver de realizar para o exercício de seu mister. Não é lícito, no caso, pactuar o pagamento de qualquer outra quantia.**

**O Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SP já decidiu, reiteradas vezes, que no caso de adoção de cláusula quota litis, eventuais despesas são de responsabilidade do advogado (Proc. E - 1.577/97 - v.u. em 18/09/97 do parecer e ementa do Rel. Dr. GERALDO JOSÉ GUIMARÃES DA SILVA - Rev. Dr. JOSÉ CARLOS MAGALHÃES TEIXEIRA - Presidente Dr. ROBISON BARONI; Proc. E-1.913/99 - v.u. em 22/07/99 do parecer e voto do Rel. Dr. RICARDO GARRIDO JÚNIOR - Rev. Dr. CARLOS AURÉLIO MOTA DE SOUZA - Presidente Dr. ROBISON BARONI; Proc. E-3.312/2006 - v.m., em 18/05/2006, do parecer e ementa do Rel. Dr. JOÃO LUIZ LOPES - Rev. Dr. ERNESTO LOPES RAMOS - Presidente Dr. JOÃO TEIXEIRA GRANDE).**

**Ante o exposto, determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 30% (trinta por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores, salvo se o valor mínimo estipulado na Tabela de Honorários da OAB/SP não tenha sido atingido, podendo este ser acertado entre as partes.**

**Os saques dos valores depositados por este Juízo reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do artigo 46, §1º da Resolução n. 122 do CJF de 28/10/2010.**

**Sem prejuízo, salientando que após a comprovação do levantamento, baixem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Publique-se. Cumpra-se.**

0002959-35.2008.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001606/2011 - JOSE ADAO MAION (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001435-66.2009.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001674/2011 - SABRINA ZANCHITTA LEITE (ADV. SP254932 - MARCO ANTONIO MARCHETTI CALONEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0005028-06.2009.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001709/2011 - APARECIDO PASSARELLI (ADV. SP183940 - RICARDO ORTIZ QUINTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000154-41.2010.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001577/2011 - NESTOR CACCHI (ADV. SP171207 - LIANDRA MARTA GALATTI PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

\*\*\* FIM \*\*\*

0002578-56.2010.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001688/2011 - MANOEL ALBERTO FREITAS DE JESUS (ADV. SP250172 - NATALIA MARQUES VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o requerimento do profissional de advocacia e considerando que o percentual requerido encontra-se nos parâmetros fixados pela Tabela de Honorários Advocatícios da OAB/SP, determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 20% (vinte por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores, salvo se o valor mínimo estipulado na Tabela de Honorários da OAB/SP não tenha sido atingido, podendo este ser acertado entre as partes.

Os saques dos valores depositados por este Juízo reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do artigo 46, §1º da Resolução n. 122 do CJF de 28/10/2010.

Sem prejuízo, saliento que após a comprovação do levantamento, baixem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se.

Publique-se. Cumpra-se.

0001431-63.2008.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001576/2011 - LUIZ CARLOS FUMES (ADV. SP140610 - JULIO APARECIDO FOGACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o contrato de honorários advocatícios apresentado determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 15% (quinze por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores, salvo se o valor mínimo estipulado na Tabela de Honorários da OAB/SP não tenha sido atingido, podendo este ser acertado entre as partes.

Os saques dos valores depositados por este Juízo reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do artigo 46, §1º da Resolução n. 122 do CJF de 28/10/2010.

Sem prejuízo, saliento que após a comprovação do levantamento, baixem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se.

Publique-se. Cumpra-se.

0001877-71.2005.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001951/2011 - ORLANDA DE OLIVEIRA MEDOLAGO (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Trata-se de ação em que o(a) autor(a) pleiteou a condenação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer/revisar benefício previdenciário.

Houve protocolo de petição em que o(a) advogado(a) do(a) autor(a), exercendo a faculdade prevista no artigo 22 da Lei nº 8.906/94, juntou cópia do contrato de prestação de serviços.

Decido.

O instrumento de contrato aparentemente não contém vícios formais, e atende às exigências da lei civil.

No que tange exclusivamente ao percentual pactuado, há de se ponderar, que já se tornou prática corrente entre os profissionais da advocacia a fixação do percentual de 30% (trinta por cento), conforme tem entendido do TED/SP.

Apenas para efeito exemplificativo, cito a decisão proferida pela 507ª Sessão no Proc. E-3.574/2008 - v.u., em 21/02/2008, do parecer e ementa do Rel.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> MARY GRÜN - Rev. Dr. JOSÉ EDUARDO HADDAD - Presidente Dr.

CARLOS ROBERTO F. MATEUCCI: "Honorários fixados em percentual superior a 30% (trinta por cento) do valor auferido pelo cliente, incluindo os honorários sucumbenciais, qualquer que seja a natureza da causa, são considerados imoderados diante dos preceitos profissionais que exigem moderação em sua fixação por parte do advogado. Exegese dos arts. 1º., 2º., 36 e 38 do CDE, juntamente com as diretrizes oferecidas pela Tabela de Honorários da OAB e dos precedentes deste Tribunal E-3.490/2007, E-3.317/2006, E-3.312/2006, E-3.025/2004, E-2.841/03.

Entretanto, necessário constar que foi fixado que o percentual incidiria sobre os valores recebidos na Carta de Concessão, em oposição ao prescrito na Súmula nº 111 do STJ:

"Súmula nº 111 - Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre as prestações vencidas após a sentença."

É certo que a referida súmula se refere aos honorários de sucumbência. Entretanto, por uma questão de simetria, seu teor deve aplicar-se também aos honorários contratuais. A sentença, nesse caso, funcionaria como o marco temporal para a cobrança.

Conclui-se, assim, que não é possível incidência de honorários sobre prestações vencidas após a sentença, parcelas essas referentes ao complemento positivo e não devem ser consideradas na apuração da verba devida ao profissional da advocacia, conforme consta no contrato de honorários advocatícios.

Não se pode, ainda, perder de vista que grande parte das demandas tem por objetivo a concessão de benefícios previdenciários e assistenciais, de caráter nitidamente alimentar, destinados à subsistência e à vida digna do segurado/beneficiário, muitos deles idosos, menores, viúvas, órfãos e portadores de deficiência e de graves moléstias, a gozar de proteção constitucional e legal (Constituição Federal, art. 226, § 3º, inciso II; artigos 7º, XXXI; 23, II; 24, XIV; 37, VIII; 203, inciso V; 208, inc. III; 227, § 1º, inc. II, e § 2º; 230 e 244; Lei nº. 10.741/2003; Lei nº. 8.742/93; Lei nº. 7.853/89; Decreto nº. 3.298/99; Lei nº. 7.670/88; art. 151 da Lei nº. 8.213/91; Lei nº. 8.069/90).

Pondero, ainda, que embora o contrato pareça ter adotado a cláusula quota litis - ou seja, aquela pela qual o litigante se compromete, em caso de sucesso na demanda, a pagar ao advogado uma parte do objeto do litígio, ou um valor fixado em percentual calculado sobre o montante dele -, o fato é que ficou estabelecido que as despesas para a promoção de ação serão de responsabilidade do contratante.

Ademais eventuais despesas são cobertas exatamente pelos honorários contratados sob a cláusula quota litis. Afinal, os honorários se destinam exatamente a remunerar o trabalho do profissional, e nesse trabalho, em se tratando de contrato firmado sob a referida cláusula, estão compreendidas todas as diligências que ele tiver de realizar para o exercício de seu mister. Não é lícito, no caso, pactuar o pagamento de qualquer outra quantia.

O Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SP já decidiu, reiteradas vezes, que no caso de adoção de cláusula quota litis, eventuais despesas são de responsabilidade do advogado (Proc. E - 1.577/97 - v.u. em 18/09/97 do parecer e ementa do Rel. Dr. GERALDO JOSÉ GUIMARÃES DA SILVA - Rev. Dr. JOSÉ CARLOS MAGALHÃES TEIXEIRA - Presidente Dr. ROBISON BARONI; Proc. E-1.913/99 - v.u. em 22/07/99 do parecer e voto do Rel. Dr. RICARDO GARRIDO JÚNIOR - Rev. Dr. CARLOS AURÉLIO MOTA DE SOUZA - Presidente Dr. ROBISON BARONI; Proc. E-3.312/2006 - v.m., em 18/05/2006, do parecer e ementa do Rel. Dr. JOÃO LUIZ LOPES - Rev. Dr. ERNESTO LOPES RAMOS - Presidente Dr. JOÃO TEIXEIRA GRANDE).

Ante o exposto, determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 30% (trinta por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores, salvo se o valor mínimo estipulado na Tabela de Honorários da OAB/SP não tenha sido atingido, podendo este ser acertado entre as partes.

Os saques dos valores depositados por este Juízo reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do artigo 46, § 1º da Resolução n. 122 do CJF de 28/10/2010.

Sem prejuízo, determino que a secretaria extraia cópia desta decisão, da sentença e do contrato de honorários juntado aos autos, remetendo-se à Subseção da OAB/SP em Botucatu, onde o profissional possui escritório, para as providências cabíveis, esclarecendo que não se trata de representação disciplinar, mas sim de cumprimento de tratativas firmadas entre este Juízo e a OAB/SP, no sentido de que o órgão de classe oriente os profissionais quanto aos limites aceitáveis em ações da espécie, conforme jurisprudência dominante.

Publique-se. Cumpra-se.

0006475-63.2008.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001956/2011 - ISABEL DE FATIMA BUENO RODRIGUES (ADV. SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Trata-se de ação em que o(a) autor(a) pleiteou a condenação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer/revisar benefício previdenciário.

Houve protocolo de petição em que o(a) advogado(a) do(a) autor(a), exercendo a faculdade prevista no artigo 22 da Lei nº 8.906/94, juntou cópia do contrato de prestação de serviços.

Decido.

O instrumento de contrato aparentemente não contém vícios formais, e atende às exigências da lei civil.

No que tange exclusivamente ao percentual pactuado, há de se ponderar, que já se tornou prática corrente entre os profissionais da advocacia a fixação do percentual de 30% (trinta por cento), conforme tem entendido do TED/SP.

Apenas para efeito exemplificativo, cito a decisão proferida pela 507ª Sessão no Proc. E-3.574/2008 - v.u., em 21/02/2008, do parecer e ementa do Rel.ª Dr.ª MARY GRÜN - Rev. Dr. JOSÉ EDUARDO HADDAD - Presidente Dr. CARLOS ROBERTO F. MATEUCCI: “Honorários fixados em percentual superior a 30% (trinta por cento) do valor auferido pelo cliente, incluindo os honorários sucumbenciais, qualquer que seja a natureza da causa, são considerados imoderados diante dos preceitos profissionais que exigem moderação em sua fixação por parte do advogado. Exegese dos arts. 1º., 2º., 36 e 38 do CDE, juntamente com as diretrizes oferecidas pela Tabela de Honorários da OAB e dos precedentes deste Tribunal E-3.490/2007, E-3.317/2006, E-3.312/2006, E-3.025/2004, E-2.841/03.

Entretanto, necessário constar que foi fixado que o percentual incidiria sobre os valores recebidos “até a data do efetivo pagamento”. Ocorre que, assim descreve a Súmula nº 111 do STJ:

“Súmula nº 111 - Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre as prestações vencidas após a sentença.”

É certo que a referida súmula se refere aos honorários de sucumbência. Entretanto, por uma questão de simetria, seu teor deve aplicar-se também aos honorários contratuais. A sentença, nesse caso, funcionaria como o marco temporal para a cobrança.

Conclui-se, assim, que não é possível incidência de honorários sobre prestações vencidas após a sentença, parcelas essas referentes ao complemento positivo e não devem ser consideradas na apuração da verba devida ao profissional da advocacia, conforme consta no contrato de honorários advocatícios.

Não se pode, ainda, perder de vista que grande parte das demandas tem por objetivo a concessão de benefícios previdenciários e assistenciais, de caráter nitidamente alimentar, destinados à subsistência e à vida digna do segurado/beneficiário, muitos deles idosos, menores, viúvas, órfãos e portadores de deficiência e de graves moléstias, a gozar de proteção constitucional e legal (Constituição Federal, art. 226, § 3º, inciso II; artigos 7º, XXXI; 23, II; 24, XIV; 37, VIII; 203, inciso V; 208, inc. III; 227, § 1º, inc. II, e § 2º; 230 e 244; Lei nº. 10.741/2003; Lei nº. 8.742/93; Lei nº. 7.853/89; Decreto nº. 3.298/99; Lei nº. 7.670/88; art. 151 da Lei nº. 8.213/91; Lei nº. 8.069/90).

Pondero, ainda, que embora o contrato pareça ter adotado a cláusula quota litis - ou seja, aquela pela qual o litigante se compromete, em caso de sucesso na demanda, a pagar ao advogado uma parte do objeto do litígio, ou um valor fixado em percentual calculado sobre o montante dele -, o fato é que ficou estabelecido que as despesas para a promoção de ação serão de responsabilidade do contratante.

Ademais eventuais despesas são cobertas exatamente pelos honorários contratados sob a cláusula quota litis. Afinal, os honorários se destinam exatamente a remunerar o trabalho do profissional, e nesse trabalho, em se tratando de contrato firmado sob a referida cláusula, estão compreendidas todas as diligências que ele tiver de realizar para o exercício de seu mister. Não é lícito, no caso, pactuar o pagamento de qualquer outra quantia.

O Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SP já decidiu, reiteradas vezes, que no caso de adoção de cláusula quota litis, eventuais despesas são de responsabilidade do advogado (Proc. E - 1.577/97 - v.u. em 18/09/97 do parecer e ementa do Rel. Dr. GERALDO JOSÉ GUIMARÃES DA SILVA - Rev. Dr. JOSÉ CARLOS MAGALHÃES TEIXEIRA - Presidente Dr. ROBISON BARONI; Proc. E-1.913/99 - v.u. em 22/07/99 do parecer e voto do Rel. Dr. RICARDO GARRIDO JÚNIOR - Rev. Dr. CARLOS AURÉLIO MOTA DE SOUZA - Presidente Dr. ROBISON BARONI; Proc. E-3.312/2006 - v.m., em 18/05/2006, do parecer e ementa do Rel. Dr. JOÃO LUIZ LOPES - Rev. Dr. ERNESTO LOPES RAMOS - Presidente Dr. JOÃO TEIXEIRA GRANDE).

Ante o exposto, determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 30% (trinta por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores, salvo se o valor mínimo estipulado na Tabela de Honorários da OAB/SP não tenha sido atingido, podendo este ser acertado entre as partes.

Os saques dos valores depositados por este Juízo reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do artigo 46, §1º da Resolução n. 122 do CJF de 28/10/2010.

Sem prejuízo, determino que a secretaria extraia cópia desta decisão, da sentença e do contrato de honorários juntado aos autos, remetendo-se à Subseção da OAB/SP em São Manuel, onde o profissional possui escritório, para as providências cabíveis, esclarecendo que não se trata de representação disciplinar, mas sim de cumprimento de tratativas firmadas entre este Juízo e a OAB/SP, no sentido de que o órgão de classe oriente os profissionais quanto aos limites aceitáveis em ações da espécie, conforme jurisprudência dominante.

Publique-se. Cumpra-se.

0000883-72.2007.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001666/2011 - CLEUSA MARIA DO NASCIMENTO (ADV. SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Trata-se de ação em que o(a) autor(a) pleiteou a condenação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer/revisar benefício previdenciário.

Houve protocolo de petição em que o(a) advogado(a) do(a) autor(a), exercendo a faculdade de prevista no artigo 22, §4º da Lei nº 8906/94, juntou cópia do contrato de prestação de serviços.

Decido.

O instrumento de contrato aparentemente não contém vícios formais e atende às exigências da lei civil.

No que tange ao percentual pactuado, há de se ponderar, que já se tornou prática corrente entre os profissionais da advocacia a fixação do percentual de 30% (trinta por cento), conforme tem entendido o Tribunal de Ética da OAB/SP. Apenas para efeito exemplificativo, cito a decisão proferida pela 507ª Sessão no Proc. E-3.574/2008 - v.u., em 21/02/2008, do parecer e ementa do Rel.ª Dr.ª MARY GRÜN - Rev. Dr. JOSÉ EDUARDO HADDAD - Presidente Dr. CARLOS ROBERTO F. MATEUCCI: "Honorários fixados em percentual superior a 30% (trinta por cento) do valor auferido pelo cliente, incluindo os honorários sucumbenciais, qualquer que seja a natureza da causa, são considerados imoderados diante dos preceitos profissionais que exigem moderação em sua fixação por parte do advogado. Exegese dos arts. 1º., 2º., 36 e 38 do CDE, juntamente com as diretrizes oferecidas pela Tabela de Honorários da OAB e dos precedentes deste Tribunal E-3.490/2007, E-3.317/2006, E-3.312/2006, E-3.025/2004, E-2.841/03.

Ante o exposto, determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 30% (trinta por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores, salvo se o valor mínimo estipulado na Tabela de Honorários da OAB/SP não tenha sido atingido, podendo este ser acertado entre as partes.

Sem prejuízo, e, considerando que o valor apurado a título de atrasados impõe o pagamento através de precatório, determino que a Secretaria intime a Fazenda Pública devedora, através do órgão de representação judicial da entidade executada, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se, nos termos dos §§ 9º e 10º do artigo 100 da Constituição Federal.

Decorrido o prazo sem manifestação, requisite-se o pagamento, caso contrário, abra-se nova conclusão. Os saques dos valores depositados por este Juízo reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do artigo 46, §1º da Resolução n. 122 do CJF de 28/10/2010. Sem prejuízo, saliento que após a comprovação do levantamento, baixem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Publique-se. Cumpra-se.

0004654-87.2009.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001697/2011 - IVETE APARECIDA DA SILVA (ADV. SP144663 - PAULO CESAR PAGAMISSI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). O contrato de honorários apresentado pelo advogado do autor parece não atender aos requisitos exigidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo Código de Ética da categoria profissional.

De fato, assim prescreve o referido contrato no que tange aos honorários:

“Cláusula 2ª - O OUTORGANTE pagará ao ADVOGADO, em remuneração de seus serviços contratados, honorários na monta de 30 % (trinta por cento) sobre os benefícios acumulados até o trânsito em julgado, e 50% (cinquenta por cento) SOBRE OS VALORES RECEBIDOS NOS 06 (SEIS) PRIMEIROS PAGAMENTOS EFETUADOS PELO INSS, estes últimos apenas no caso de ser deferido aposentadoria, valores estes a serem pagos na data do recebimento pelo OUTORGANTE, sob pena de incidir multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor integral do presente instrumento particular”

No que tange exclusivamente ao percentual pactuado, há de se ponderar, que já se tornou prática corrente entre os profissionais da advocacia a fixação do percentual de 30% (trinta por cento), conforme tem entendido do TED/SP. Entretanto, no caso em tela, os honorários advocatícios incluíram “50% (cinquenta por cento) SOBRE OS VALORES RECEBIDOS NOS 06 (SEIS) PRIMEIROS PAGAMENTOS EFETUADOS PELO INSS”, e, embora não tenha se verificado a condição para o pagamento, previu a possibilidade em que o percentual fosse ultrapassado e, segundo entendimento firmado pelo próprio Tribunal de Ética da OAB/SP, é imoderada a fixação de honorários que superem até 30% (trinta por cento) do valor atribuído a parte autora.

Apenas para efeito exemplificativo, cito a decisão proferida pela 507ª Sessão no Proc. E-3.574/2008 - v.u., em 21/02/2008, do parecer e ementa do Rel.ª Dr.ª MARY GRÜN - Rev. Dr. JOSÉ EDUARDO HADDAD - Presidente Dr. CARLOS ROBERTO F. MATEUCCI: “Honorários fixados em percentual superior a 30% (trinta por cento) do valor auferido pelo cliente, incluindo os honorários sucumbenciais, qualquer que seja a natureza da causa, são considerados imoderados diante dos preceitos profissionais que exigem moderação em sua fixação por parte do advogado. Exegese dos arts. 1º., 2º., 36 e 38 do CDE, juntamente com as diretrizes oferecidas pela Tabela de Honorários da OAB e dos precedentes deste Tribunal E-3.490/2007, E-3.317/2006, E-3.312/2006, E-3.025/2004, E-2.841/03. (grifo nosso).

Assim sendo, o contrato vislumbra hipótese em que os honorários contratados superam o percentual adotado como parâmetro máximo pelo Tribunal de Ética da OAB/SP, não havendo razões que justifiquem o excesso.

Ademais, a inclusão do benefício do(a) autor(a) como parte do pagamento, possibilitaria ao advogado o direito de pagar mediante recebimento de parte das parcelas do benefício, tratando-se de retenção do benefício, o que não é permitido. Ora, os benefícios previdenciários e assistenciais, como reconhecem a doutrina e a jurisprudência, têm nítido caráter alimentar. São indispensáveis à manutenção das necessidades básicas do segurado (alimentação, vestuário, aluguel, higiene, medicamentos etc.).

Admitir que o advogado se pague mediante recebimento de parte das parcelas do benefício é dar-lhe direito a uma espécie de auto-satisfação de seus supostos créditos, prerrogativa que nem mesmo o Estado possui, uma vez que as prestações previdenciárias são, em princípio, impenhoráveis (artigo 114 da Lei nº 8.213/91; Código de Processo Civil, art. 649, inciso IV).

Não se pode perder de vista que grande parte das demandas tem por objetivo a concessão de benefícios previdenciários e assistenciais, de caráter nitidamente alimentar, destinados à subsistência e à vida digna do segurado/beneficiário, muitos deles idosos, menores, viúvas, órfãos e portadores de deficiência e de graves moléstias, a gozar de proteção constitucional e legal (Constituição Federal, art. 226, § 3º, inciso II; artigos 7º, XXXI; 23, II; 24, XIV; 37, VIII; 203, inciso V; 208, inc. III; 227, § 1º, inc. II, e § 2º; 230 e 244; Lei nº. 10.741/2003; Lei nº. 8.742/93; Lei nº. 7.853/89; Decreto nº. 3.298/99; Lei nº. 7.670/88; art. 151 da Lei nº. 8.213/91; Lei nº. 8.069/90).

Nem se argumente que o Judiciário não possa corrigir distorções verificadas em contratos de honorários advocatícios. Pode, e deve. Não se trata, como apressadamente poder-se-á dizer, de intromissão ou interferência do juiz naquilo que as partes pactuaram. Definitivamente, não se trata disso. Cuida-se apenas de fazer justiça, porque o magistrado não pode adotar postura cômoda e cerrar seus olhos para as injustiças que ocorrem à sua volta.

Exemplo disso é a Ação Civil Pública promovida pelo Ministério Público Federal perante a Subseção Judiciária da Justiça Federal em Guanambi (BA), na qual foi determinada a adequação de contratos de honorários às regras estabelecidas pela OAB (processo nº 2007.33.09.000620-0). Naquela ação, a juíza federal Dayana de Azevedo Bião de Souza reconheceu que o valor estabelecido pelos advogados era abusivo e desrespeitava o Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), o Código de Defesa do Consumidor e o Código de Processo Civil. A juíza

decretou, ainda, a nulidade das cláusulas dos contratos que estabeleciam remuneração acima de 20%. “A remuneração dos advogados não poderá exceder, em qualquer hipótese, tal percentual”, afirmou a juíza na decisão.

A magistrada acompanhou o entendimento do MPF ao considerar não ser razoável a verba advocatícia com percentual que chega a atingir até a metade do proveito econômico obtido com a demanda, principalmente nas causas alimentares e de pouca expressividade econômica, como é o caso dos benefícios previdenciários fixados normalmente em um salário mínimo.

Necessário ainda constar que, embora o contrato pareça ter adotado a cláusula quota litis - ou seja, aquela pela qual o litigante se compromete, em caso de sucesso na demanda, a pagar ao advogado uma parte do objeto do litígio, ou um valor fixado em percentual calculado sobre o montante dele -, o fato é que ficou estabelecido que todas as despesas serão reembolsadas pelo Contratante.

Saliento que eventuais despesas são cobertas exatamente pelos honorários contratados sob a cláusula quota litis. Afinal, os honorários se destinam exatamente a remunerar o trabalho do profissional, e nesse trabalho, em se tratando de contrato firmado sob a referida cláusula, estão compreendidas todas as diligências que ele tiver de realizar para o exercício de seu mister. Não é lícito, no caso, pactuar o pagamento de qualquer outra quantia.

O Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SP já decidiu, reiteradas vezes, que no caso de adoção de cláusula quota litis, eventuais despesas são de responsabilidade do advogado (Proc. E - 1.577/97 - v.u. em 18/09/97 do parecer e ementa do Rel. Dr. GERALDO JOSÉ GUIMARÃES DA SILVA - Ver. Dr. JOSÉ CARLOS MAGALHÃES TEIXEIRA - Presidente Dr. ROBISON BARONI; Proc. E-1.913/99 - v.u. em 22/07/99 do parecer e voto do Rel. Dr. RICARDO GARRIDO JÚNIOR - Ver. Dr. CARLOS AURÉLIO MOTA DE SOUZA - Presidente Dr. ROBISON BARONI; Proc. E-3.312/2006 - v.m., em 18/05/2006, do parecer e ementa do Rel. Dr. JOÃO LUIZ LOPES - Ver. Dr. ERNESTO LOPES RAMOS - Presidente Dr. JOÃO TEIXEIRA GRANDE).

Ante o exposto, com fundamento no artigo 658, § único, parte final, do Código Civil, e com lastro nos parâmetros fixados pela própria OAB para contratação de honorários advocatícios, determino a redução da verba honorária para 30% (trinta por cento) do valor referente aos atrasados.

Por conseguinte, determino que a quantia acima seja deduzida do valor correspondente aos atrasados, devendo a Secretaria providenciar a expedição da requisição de pagamento com o respectivo destaque, que será destinada ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo.

A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, ou agência do banco do Brasil, conforme o caso, adotando-se, para tanto, as providências necessárias.

Sem prejuízo, determino que a secretaria extraia cópia desta decisão, da sentença e do contrato de honorários juntado à inicial, remetendo-se à Subseção da OAB/SP em Barra Bonita, cidade onde o profissional possui escritório, para as providências cabíveis, devendo remeter à subseção competente, caso não o seja, esclarecendo que não se trata de representação disciplinar, mas sim de cumprimento de tratativas firmadas entre este Juízo e a OAB/SP, no sentido de que o órgão de classe oriente os profissionais quanto aos limites aceitáveis em ações da espécie, conforme jurisprudência dominante.

Publique-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o contrato de honorários advocatícios apresentado, defiro o requerido pelo profissional da advocacia e determino a expedição da expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 30% (trinta por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais.**

**Os saques dos valores depositados por este Juízo reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do artigo 46, §1º da Resolução n. 122 do CJF de 28/10/2010.**

**Sem prejuízo, saliento que após a comprovação do levantamento, baixem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se.**

0002490-86.2008.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001529/2011 - JOAO CARLOS MASSEU (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003662-63.2008.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001530/2011 - SONIA MARIA CARVALHO DO NASCIMENTO (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

\*\*\* FIM \*\*\*

0005697-93.2008.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001686/2011 - APARECIDO DONIZETTI RAMOS (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Trata-se de ação em que o(a) autor(a) pleiteou a condenação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer/revisar benefício previdenciário.

Houve protocolo de petição em que o(a) advogado(a) do(a) autor(a), exercendo a faculdade de prevista no artigo 22, §4º da Lei nº 8906/94, juntou cópia do contrato de prestação de serviços.

Decido.

O instrumento de contrato aparentemente não contém vícios formais e atende às exigências da lei civil. No que tange ao percentual pactuado, há de se ponderar, que já se tornou prática corrente entre os profissionais da advocacia a fixação do percentual de 30% (trinta por cento), conforme tem entendido o Tribunal de Ética da OAB/SP. Apenas para efeito exemplificativo, cito a decisão proferida pela 507ª Sessão no Proc. E-3.574/2008 - v.u., em 21/02/2008, do parecer e ementa do Rel.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> MARY GRÜN - Rev. Dr. JOSÉ EDUARDO HADDAD - Presidente Dr. CARLOS ROBERTO F. MATEUCCI: “Honorários fixados em percentual superior a 30% (trinta por cento) do valor auferido pelo cliente, incluindo os honorários sucumbenciais, qualquer que seja a natureza da causa, são considerados imoderados diante dos preceitos profissionais que exigem moderação em sua fixação por parte do advogado. Exegese dos arts. 1º., 2º., 36 e 38 do CDE, juntamente com as diretrizes oferecidas pela Tabela de Honorários da OAB e dos precedentes deste Tribunal E-3.490/2007, E-3.317/2006, E-3.312/2006, E-3.025/2004, E-2.841/03.

Pondero, entretanto que, embora o contrato pareça ter adotado a cláusula quota litis - ou seja, aquela pela qual o litigante se compromete, em caso de sucesso na demanda, a pagar ao advogado uma parte do objeto do litígio, ou um valor fixado em percentual calculado sobre o montante dele -, o fato é que ficou estabelecido possibilidade de abatimento do crédito “por despesas”.

Ademais eventuais despesas são cobertas exatamente pelos honorários contratados sob a cláusula quota litis. Afinal, os honorários se destinam exatamente a remunerar o trabalho do profissional, e nesse trabalho, em se tratando de contrato firmado sob a referida cláusula, estão compreendidas todas as diligências que ele tiver de realizar para o exercício de seu mister. Não é lícito, no caso, pactuar o pagamento de qualquer outra quantia.

O Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SP já decidiu, reiteradas vezes, que no caso de adoção de cláusula quota litis, eventuais despesas são de responsabilidade do advogado (Proc. E - 1.577/97 - v.u. em 18/09/97 do parecer e ementa do Rel. Dr. GERALDO JOSÉ GUIMARÃES DA SILVA - Rev. Dr. JOSÉ CARLOS MAGALHÃES TEIXEIRA - Presidente Dr. ROBISON BARONI; Proc. E-1.913/99 - v.u. em 22/07/99 do parecer e voto do Rel. Dr. RICARDO GARRIDO JÚNIOR - Rev. Dr. CARLOS AURÉLIO MOTA DE SOUZA - Presidente Dr. ROBISON BARONI; Proc. E-3.312/2006 - v.m., em 18/05/2006, do parecer e ementa do Rel. Dr. JOÃO LUIZ LOPES - Rev. Dr. ERNESTO LOPES RAMOS - Presidente Dr. JOÃO TEIXEIRA GRANDE).

Ante o exposto, determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 30% (trinta por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores, salvo se o valor mínimo estipulado na Tabela de Honorários da OAB/SP não tenha sido atingido, podendo este ser acertado entre as partes.

Os saques dos valores depositados por este Juízo reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do artigo 46, §1º da Resolução n. 122 do CJF de 28/10/2010.

Sem prejuízo, saliento que após a comprovação do levantamento, baixem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Publique-se. Cumpra-se.

0006333-59.2008.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001925/2011 - SUELY APARECIDA DA SILVA (ADV. SP077086 - ROSANA MARY DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Trata-se de ação em que o(a) autor(a) pleiteou a condenação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer/revisar benefício previdenciário. Exercendo a faculdade prevista no artigo 22, §4º da Lei nº 8.906/94, o(a) advogado(a) da parte autora juntou cópia do contrato de prestação de serviços.

Decido.

O instrumento de contrato aparentemente não contém vícios formais, e atende às exigências da lei civil. No que tange exclusivamente ao percentual pactuado, há de se ponderar, que já se tornou prática corrente entre os profissionais da advocacia a fixação do percentual de 30% (trinta por cento), conforme tem entendido do TED/SP. Apenas para efeito exemplificativo, cito a decisão proferida pela 507ª Sessão no Proc. E-3.574/2008 - v.u., em 21/02/2008, do parecer e ementa do Rel.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> MARY GRÜN - Rev. Dr. JOSÉ EDUARDO HADDAD - Presidente Dr. CARLOS ROBERTO F. MATEUCCI: “Honorários fixados em percentual superior a 30% (trinta por cento) do valor auferido pelo cliente, incluindo os honorários sucumbenciais, qualquer que seja a natureza da causa, são considerados imoderados diante dos preceitos profissionais que exigem moderação em sua fixação por parte do advogado. Exegese dos arts. 1º., 2º., 36 e 38 do CDE, juntamente com as diretrizes oferecidas pela Tabela de Honorários da OAB e dos precedentes deste Tribunal E-3.490/2007, E-3.317/2006, E-3.312/2006, E-3.025/2004, E-2.841/03.

Entretanto, necessário constar que foi fixado que o percentual incidirá, inclusive, nos valores recebidos na via administrativa em oposição à Súmula nº 111 do STJ, que assim prescreve:

“Súmula nº 111 - Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre as prestações vencidas após a sentença.”

É certo que a referida súmula se refere aos honorários de sucumbência. Entretanto, por uma questão de simetria, seu teor deve aplicar-se também aos honorários contratuais. A sentença, nesse caso, funcionaria como o marco temporal para a cobrança.

Conclui-se, assim, que não é possível incidência de honorários sobre prestações vencidas após a sentença, parcelas essas referentes ao complemento positivo e não devem ser consideradas na apuração da verba devida ao profissional da advocacia, conforme consta no contrato de honorários advocatícios.

Não se pode, ainda, perder de vista que grande parte das demandas tem por objetivo a concessão de benefícios previdenciários e assistenciais, de caráter nitidamente alimentar, destinados à subsistência e à vida digna do segurado/beneficiário, muitos deles idosos, menores, viúvas, órfãos e portadores de deficiência e de graves moléstias, a gozar de proteção constitucional e legal (Constituição Federal, art. 226, § 3º, inciso II; artigos 7º, XXXI; 23, II; 24, XIV; 37, VIII; 203, inciso V; 208, inc. III; 227, § 1º, inc. II, e § 2º; 230 e 244; Lei nº. 10.741/2003; Lei nº. 8.742/93; Lei nº. 7.853/89; Decreto nº. 3.298/99; Lei nº. 7.670/88; art. 151 da Lei nº. 8.213/91; Lei nº. 8.069/90).

Ante o exposto, determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 30% (trinta por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores, salvo se o valor mínimo estipulado na Tabela de Honorários da OAB/SP não tenha sido atingido, podendo este ser acertado entre as partes.

Os saques dos valores depositados por este Juízo reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do artigo 46, §1º da Resolução n. 122 do CJF de 28/10/2010.

Sem prejuízo, determino que a secretaria extraia cópia desta decisão, da sentença e do contrato de honorários juntado aos autos, remetendo-se à Subseção da OAB/SP em Botucatu, onde o profissional possui escritório, para as providências cabíveis, esclarecendo que não se trata de representação disciplinar, mas sim de cumprimento de tratativas firmadas entre este Juízo e a OAB/SP, no sentido de que o órgão de classe oriente os profissionais quanto aos limites aceitáveis em ações da espécie, conforme jurisprudência dominante.

Publique-se. Cumpra-se.

0003746-30.2009.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001704/2011 - NILSON TOME FRANCO (ADV. SP108188 - SILLON DIAS BAPTISTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Trata-se de ação em que o(a) autor(a) pleiteou a condenação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer/revisar benefício previdenciário.

Houve protocolo de petição em que o(a) advogado(a) do(a) autor(a), exercendo a faculdade de prevista no artigo 22, §4º da Lei nº 8906/94, juntou cópia do contrato de prestação de serviços em substituição a contrata anteriormente firmado. Decido.

O instrumento de contrato aparentemente não contém vícios formais e atende às exigências da lei civil.

No que tange ao percentual pactuado, há de se ponderar, que já se tornou prática corrente entre os profissionais da advocacia a fixação do percentual de 30% (trinta por cento), conforme tem entendido o Tribunal de Ética da OAB/SP. Apenas para efeito exemplificativo, cito a decisão proferida pela 507ª Sessão no Proc. E-3.574/2008 - v.u., em 21/02/2008, do parecer e ementa do Rel.ª Dr.ª MARY GRÜN - Rev. Dr. JOSÉ EDUARDO HADDAD - Presidente Dr. CARLOS ROBERTO F. MATEUCCI: "Honorários fixados em percentual superior a 30% (trinta por cento) do valor auferido pelo cliente, incluindo os honorários sucumbenciais, qualquer que seja a natureza da causa, são considerados imoderados diante dos preceitos profissionais que exigem moderação em sua fixação por parte do advogado. Exegese dos arts. 1º., 2º., 36 e 38 do CDE, juntamente com as diretrizes oferecidas pela Tabela de Honorários da OAB e dos precedentes deste Tribunal E-3.490/2007, E-3.317/2006, E-3.312/2006, E-3.025/2004, E-2.841/03.

Ante o exposto, determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 30% (trinta por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores, salvo se o valor mínimo estipulado na Tabela de Honorários da OAB/SP não tenha sido atingido, podendo este ser acertado entre as partes.

Os saques dos valores depositados por este Juízo reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do artigo 46, §1º da Resolução n. 122 do CJF de 28/10/2010.

Sem prejuízo, saliento que após a comprovação do levantamento, baixem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se.

Publique-se. Cumpra-se.

0002086-98.2009.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001979/2011 - JOSE MAURICIO DOS SANTOS (ADV. SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). O contrato de honorários apresentado pelo advogado do autor parece não atender aos requisitos exigidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo Código de Ética da categoria profissional.

De fato, assim prescreve o referido contrato no que tange aos honorários:

“À título de honorários advocatícios o CONTRATANTE pagará à CONTRATADO o equivalente a 30% (trinta por cento) da vantagem auferida ao final da demanda.

Caso, após o trânsito em final da demanda, o CONTRATANTE não faça jus a pagamentos acumulados, ou seja, caso a sentença terminativa estabeleça que o Benefício Previdenciário somente se tornará devido a partir do trânsito em julgado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADO o equivalente a (fixar a quantidade de benefícios devidos).

Caso, ao término do pleito (judicial ou administrativo) seja constatada a impossibilidade legal e/ou jurídica para a concessão do Benefício objeto da presente, serão devidos à CONTRATADO honorários advocatícios fixados em um salário mínimo vigente à época da constatação mencionada neste parágrafo.”

No que tange exclusivamente ao percentual pactuado, há de se ponderar, que já se tornou prática corrente entre os profissionais da advocacia a fixação do percentual de 30% (trinta por cento), conforme tem entendido do TED/SP. Apenas para efeito exemplificativo, cito a decisão proferida pela 507ª Sessão no Proc. E-3.574/2008 - v.u., em 21/02/2008, do parecer e ementa do Rel.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> MARY GRÜN - Rev. Dr. JOSÉ EDUARDO HADDAD - Presidente Dr. CARLOS ROBERTO F. MATEUCCI: “Honorários fixados em percentual superior a 30% (trinta por cento) do valor auferido pelo cliente, incluindo os honorários sucumbenciais, qualquer que seja a natureza da causa, são considerados imoderados diante dos preceitos profissionais que exigem moderação em sua fixação por parte do advogado. Exegese dos arts. 1º., 2º., 36 e 38 do CDE, juntamente com as diretrizes oferecidas pela Tabela de Honorários da OAB e dos precedentes deste Tribunal E-3.490/2007, E-3.317/2006, E-3.312/2006, E-3.025/2004, E-2.841/03. (grifo nosso). Primeiramente, necessário constar que o contrato apresenta campos em branco o que pode acarretar infração ao artigo 122 do Código Civil, uma vez que estariam sujeitos ao puro arbítrio de uma das partes.

E, ainda que assim não fosse, embora não preenchida, há no contrato cláusula de fixação de honorários sobre a renda do benefício do autor, tratando-se de hipótese de retenção do benefício, o que é também não é permitido. Ora, os benefícios previdenciários e assistenciais, como reconhecem a doutrina e a jurisprudência, têm nítido caráter alimentar. São indispensáveis à manutenção das necessidades básicas do segurado (alimentação, vestuário, aluguel, higiene, medicamentos etc.).

Admitir que o advogado se pague mediante recebimento de parte das parcelas do benefício é dar-lhe direito a uma espécie de auto-satisfação de seus supostos créditos, prerrogativa que nem mesmo o Estado possui, uma vez que as prestações previdenciárias são, em princípio, impenhoráveis (artigo 114 da Lei nº 8.213/91; Código de Processo Civil, art. 649, inciso IV).

Ademais, a fixação de um salário mínimo previsto no contrato de honorários, em caso de impossibilidade legal ou jurídica do pedido, infringe o artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal que impede a vinculação do salário mínimo para qualquer fim.

Não se pode perder de vista que grande parte das demandas tem por objetivo a concessão de benefícios previdenciários e assistenciais, de caráter nitidamente alimentar, destinados à subsistência e à vida digna do segurado/beneficiário, muitos deles idosos, menores, viúvas, órfãos e portadores de deficiência e de graves moléstias, a gozar de proteção constitucional e legal (Constituição Federal, art. 226, § 3º, inciso II; artigos 7º, XXXI; 23, II; 24, XIV; 37, VIII; 203, inciso V; 208, inc. III; 227, § 1º, inc. II, e § 2º; 230 e 244; Lei nº. 10.741/2003; Lei nº. 8.742/93; Lei nº. 7.853/89; Decreto nº. 3.298/99; Lei nº. 7.670/88; art. 151 da Lei nº. 8.213/91; Lei nº. 8.069/90).

Necessário ainda constar que, embora o contrato pareça ter adotado a cláusula quota litis - ou seja, aquela pela qual o litigante se compromete, em caso de sucesso na demanda, a pagar ao advogado uma parte do objeto do litígio, ou um valor fixado em percentual calculado sobre o montante dele -, o fato é que ficou estabelecido que todas as despesas serão reembolsadas pelo Contratante.

Saliento que eventuais despesas são cobertas exatamente pelos honorários contratados sob a cláusula quota litis. Afinal, os honorários se destinam exatamente a remunerar o trabalho do profissional, e nesse trabalho, em se tratando de contrato firmado sob a referida cláusula, estão compreendidas todas as diligências que ele tiver de realizar para o exercício de seu mister. Não é lícito, no caso, pactuar o pagamento de qualquer outra quantia.

O Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SP já decidiu, reiteradas vezes, que no caso de adoção de cláusula quota litis, eventuais despesas são de responsabilidade do advogado (Proc. E - 1.577/97 - v.u. em 18/09/97 do parecer e ementa do Rel. Dr. GERALDO JOSÉ GUIMARÃES DA SILVA - Ver. Dr. JOSÉ CARLOS MAGALHÃES TEIXEIRA - Presidente Dr. ROBISON BARONI; Proc. E-1.913/99 - v.u. em 22/07/99 do parecer e voto do Rel. Dr. RICARDO GARRIDO JÚNIOR - Ver. Dr. CARLOS AURÉLIO MOTA DE SOUZA - Presidente Dr. ROBISON BARONI; Proc. E-3.312/2006 - v.m., em 18/05/2006, do parecer e ementa do Rel. Dr. JOÃO LUIZ LOPES - Ver. Dr. ERNESTO LOPES RAMOS - Presidente Dr. JOÃO TEIXEIRA GRANDE).

Ante o exposto, com fundamento no artigo 658, § único, parte final, do Código Civil, e com lastro nos parâmetros fixados pela própria OAB para contratação de honorários advocatícios, fixo a verba honorária em 30% (trinta por cento) do valor referente aos atrasados.

Por conseguinte, determino que a quantia acima seja deduzida do valor correspondente aos atrasados, devendo a Secretaria providenciar a expedição da requisição de pagamento com o respectivo destaque, que será destinada ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo.

A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, ou agência do banco do Brasil, conforme o caso, adotando-se, para tanto, as providências necessárias.

Sem prejuízo, determino que a secretaria extraia cópia desta decisão, da sentença e do contrato de honorários juntado aos autos, remetendo-se à Subseção da OAB/SP em Botucatu, cidade onde o profissional possui escritório, para as providências cabíveis, devendo remeter à subseção competente, caso não o seja, esclarecendo que não se trata de representação disciplinar, mas sim de cumprimento de tratativas firmadas entre este Juízo e a OAB/SP, no sentido de que o órgão de classe oriente os profissionais quanto aos limites aceitáveis em ações da espécie, conforme jurisprudência dominante.

Publique-se. Cumpra-se.

0001211-65.2008.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001566/2011 - MIRELA FERNANDA DA SILVA (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). O contrato de honorários

apresentado pelo advogado do autor parece não atender aos requisitos exigidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo Código de Ética da categoria profissional.

De fato, assim prescreve o referido contrato no que tange aos honorários:

“TERCEIRA CLÁUSULA: Anuem as partes que os honorários advocatícios pertencentes a Contratada será de 30% (trinta por cento) do valor bruto que o(a) Contratante vier a receber do Instituto do Seguro Social nos autos da ação acima mencionada, acrescido do reembolso das despesas devidamente comprovadas. Caso o valor de 30% (trinta por cento) seja inferior a quatro (04) salários mínimos, este será o valor a ser pago à Contratada, sendo também esse o valor exigido em caso de desistência, desde que antes da prolação da sentença. Se houver concessão de tutela antecipada deverá haver o pagamento mensal da importância de 30% (trinta por cento) dos valores auferidos do INSS, até o desfecho final da ação.”

Primeiramente, necessário constar que referido dispositivo infringe o artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal que impede a vinculação do salário mínimo para qualquer fim. Os contratos de honorários contratuais não são exceção. No que tange exclusivamente ao percentual pactuado, há de se ponderar, que já se tornou prática corrente entre os profissionais da advocacia a fixação do percentual de 30% (trinta por cento), conforme tem entendido do TED/SP. Ocorre que Entretanto, no caso em tela, ao estipular o valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais), os honorários ultrapassariam o percentual e, segundo entendimento firmado pelo próprio Tribunal de Ética da OAB/SP, é imoderada a fixação de honorários que superem até 30% (trinta por cento) do valor atribuído a parte autora.

Apenas para efeito exemplificativo, cito a decisão proferida pela 507ª Sessão no Proc. E-3.574/2008 - v.u., em 21/02/2008, do parecer e ementa do Rel.ª Dr.ª MARY GRÜN - Rev. Dr. JOSÉ EDUARDO HADDAD - Presidente Dr. CARLOS ROBERTO F. MATEUCCI: “Honorários fixados em percentual superior a 30% (trinta por cento) do valor auferido pelo cliente, incluindo os honorários sucumbenciais, qualquer que seja a natureza da causa, são considerados imoderados diante dos preceitos profissionais que exigem moderação em sua fixação por parte do advogado. Exegese dos arts. 1º., 2º., 36 e 38 do CDE, juntamente com as diretrizes oferecidas pela Tabela de Honorários da OAB e dos precedentes deste Tribunal E-3.490/2007, E-3.317/2006, E-3.312/2006, E-3.025/2004, E-2.841/03. (grifo nosso). Necessário ainda constar que, embora o contrato pareça ter adotado a cláusula quota litis - ou seja, aquela pela qual o litigante se compromete, em caso de sucesso na demanda, a pagar ao advogado uma parte do objeto do litígio, ou um valor fixado em percentual calculado sobre o montante dele -, o fato é que ficou estabelecido que todas as despesas serão reembolsadas pelo Contratante.

Saliento que eventuais despesas são cobertas exatamente pelos honorários contratados sob a cláusula quota litis. Afinal, os honorários se destinam exatamente a remunerar o trabalho do profissional, e nesse trabalho, em se tratando de contrato firmado sob a referida cláusula, estão compreendidas todas as diligências que ele tiver de realizar para o exercício de seu mister. Não é lícito, no caso, pactuar o pagamento de qualquer outra quantia.

O Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SP já decidiu, reiteradas vezes, que no caso de adoção de cláusula quota litis, eventuais despesas são de responsabilidade do advogado (Proc. E - 1.577/97 - v.u. em 18/09/97 do parecer e ementa do Rel. Dr. GERALDO JOSÉ GUIMARÃES DA SILVA - Ver. Dr. JOSÉ CARLOS MAGALHÃES TEIXEIRA - Presidente Dr. ROBISON BARONI; Proc. E-1.913/99 - v.u. em 22/07/99 do parecer e voto do Rel. Dr. RICARDO GARRIDO JÚNIOR - Ver. Dr. CARLOS AURÉLIO MOTA DE SOUZA - Presidente Dr. ROBISON BARONI; Proc. E-3.312/2006 - v.m., em 18/05/2006, do parecer e ementa do Rel. Dr. JOÃO LUIZ LOPES - Ver. Dr. ERNESTO LOPES RAMOS - Presidente Dr. JOÃO TEIXEIRA GRANDE).

Ante o exposto, determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 30% (trinta por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores, salvo se o valor mínimo estipulado na Tabela de Honorários da OAB/SP não tenha sido atingido, podendo este ser acertado entre as partes.

A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, ou agência do banco do Brasil, conforme o caso, adotando-se, para tanto, as providências necessárias.

Sem prejuízo, determino que a secretaria extraia cópia desta decisão, da sentença e do contrato de honorários juntado aos autos, remetendo-se à Subseção da OAB/SP em Pederneiras, onde o profissional possui escritório, para as providências cabíveis, devendo remeter à subseção competente, caso não o seja, esclarecendo que não se trata de representação disciplinar, mas sim de cumprimento de tratativas firmadas entre este Juízo e a OAB/SP, no sentido de que o órgão de classe oriente os profissionais quanto aos limites aceitáveis em ações da espécie, conforme jurisprudência dominante.

Publique-se. Cumpra-se.

0002308-08.2005.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001664/2011 - MARIA APARECIDA FOGACA VIEIRA (ADV. SP150548 - ANA CHRISTINA BARBOSA FEDATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ofício anexado em 27/01/2011: considerando as informações prestadas, determino a intimação da profissional da advocacia para que esclareça, no prazo de 15 (quinze) dias, a divergência verificada, devendo, se for o caso, providenciar a devida regularização dos dados cadastrais junto a Receita Federal ou apresentar a cópia do CPF com a devida alteração. Com a regularização, corrija-se os dados no sistema do Juizado e expeça-se nova requisição de pagamento. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Trata-se de ação em que o(a) autor(a) pleiteou a condenação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer/revisar benefício previdenciário.

Houve protocolo de petição em que o(a) advogado(a) do(a) autor(a), exercendo a faculdade prevista no artigo 22 da Lei nº 8.906/94, juntou cópia do contrato de prestação de serviços.

Decido.

O instrumento de contrato aparentemente não contém vícios formais, e atende às exigências da lei civil.

No que tange exclusivamente ao percentual pactuado, há de se ponderar, que já se tornou prática corrente entre os profissionais da advocacia a fixação do percentual de 30% (trinta por cento), conforme tem entendido do TED/SP.

Apenas para efeito exemplificativo, cito a decisão proferida pela 507ª Sessão no Proc. E-3.574/2008 - v.u., em 21/02/2008, do parecer e ementa do Rel.ª Dr.ª MARY GRÜN - Rev. Dr. JOSÉ EDUARDO HADDAD - Presidente Dr. CARLOS ROBERTO F. MATEUCCI: “Honorários fixados em percentual superior a 30% (trinta por cento) do valor auferido pelo cliente, incluindo os honorários sucumbenciais, qualquer que seja a natureza da causa, são considerados imoderados diante dos preceitos profissionais que exigem moderação em sua fixação por parte do advogado. Exegese dos arts. 1º, 2º, 36 e 38 do CDE, juntamente com as diretrizes oferecidas pela Tabela de Honorários da OAB e dos precedentes deste Tribunal E-3.490/2007, E-3.317/2006, E-3.312/2006, E-3.025/2004, E-2.841/03.

Entretanto, necessário constar que foi fixado que o percentual incidiria sobre os valores recebidos “até a efetiva concessão do mesmo, ou seja, até a data do recebimento do primeiro pagamento liberados pelo INSS)”, em oposição ao prescrito na Súmula nº 111 do STJ:

“Súmula nº 111 - Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre as prestações vencidas após a sentença.”

É certo que a referida súmula se refere aos honorários de sucumbência. Entretanto, por uma questão de simetria, seu teor deve aplicar-se também aos honorários contratuais. A sentença, nesse caso, funcionaria como o marco temporal para a cobrança.

Conclui-se, assim, que não é possível incidência de honorários sobre prestações vencidas após a sentença, parcelas essas referentes ao complemento positivo e não devem ser consideradas na apuração da verba devida ao profissional da advocacia, conforme consta no contrato de honorários advocatícios.

Não se pode, ainda, perder de vista que grande parte das demandas tem por objetivo a concessão de benefícios previdenciários e assistenciais, de caráter nitidamente alimentar, destinados à subsistência e à vida digna do segurado/beneficiário, muitos deles idosos, menores, viúvas, órfãos e portadores de deficiência e de graves moléstias, a gozar de proteção constitucional e legal (Constituição Federal, art. 226, § 3º, inciso II; artigos 7º, XXXI; 23, II; 24, XIV; 37, VIII; 203, inciso V; 208, inc. III; 227, § 1º, inc. II, e § 2º; 230 e 244; Lei nº. 10.741/2003; Lei nº. 8.742/93; Lei nº. 7.853/89; Decreto nº. 3.298/99; Lei nº. 7.670/88; art. 151 da Lei nº. 8.213/91; Lei nº. 8.069/90).

Pondero, ainda, que embora o contrato pareça ter adotado a cláusula quota litis - ou seja, aquela pela qual o litigante se compromete, em caso de sucesso na demanda, a pagar ao advogado uma parte do objeto do litígio, ou um valor fixado em percentual calculado sobre o montante dele -, o fato é que ficou estabelecido que as despesas para a promoção de ação serão de responsabilidade do contratante.

Ademais eventuais despesas são cobertas exatamente pelos honorários contratados sob a cláusula quota litis.

Afinal, os honorários se destinam exatamente a remunerar o trabalho do profissional, e nesse trabalho, em se tratando de contrato firmado sob a referida cláusula, estão compreendidas todas as diligências que ele tiver de realizar para o exercício de seu mister. Não é lícito, no caso, pactuar o pagamento de qualquer outra quantia.

O Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SP já decidiu, reiteradas vezes, que no caso de adoção de cláusula quota litis, eventuais despesas são de responsabilidade do advogado (Proc. E - 1.577/97 - v.u. em 18/09/97 do parecer e ementa do Rel. Dr. GERALDO JOSÉ GUIMARÃES DA SILVA - Rev. Dr. JOSÉ CARLOS MAGALHÃES TEIXEIRA - Presidente Dr. ROBISON BARONI; Proc. E-1.913/99 - v.u. em 22/07/99 do parecer e voto do Rel. Dr. RICARDO GARRIDO JÚNIOR - Rev. Dr. CARLOS AURÉLIO MOTA DE SOUZA - Presidente Dr. ROBISON BARONI; Proc. E-3.312/2006 - v.m., em 18/05/2006, do parecer e ementa do Rel. Dr. JOÃO LUIZ LOPES - Rev. Dr. ERNESTO LOPES RAMOS - Presidente Dr. JOÃO TEIXEIRA GRANDE).

Ante o exposto, determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 30% (trinta por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores, salvo se o valor mínimo estipulado na Tabela de Honorários da OAB/SP não tenha sido atingido, podendo este ser acertado entre as partes.

Os saques dos valores depositados por este Juízo reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do artigo 46, §1º da Resolução n. 122 do CJF de 28/10/2010.

Sem prejuízo, determino que a secretaria extraia cópia desta decisão, da sentença e do contrato de honorários juntado aos autos, remetendo-se à Subseção da OAB/SP em Jaú, onde o profissional possui escritório, para as providências cabíveis, esclarecendo que não se trata de representação disciplinar, mas sim de cumprimento de tratativas firmadas entre este Juízo e a OAB/SP, no sentido de que o órgão de classe oriente os profissionais quanto aos limites aceitáveis em ações da espécie, conforme jurisprudência dominante.

**Publique-se. Cumpra-se.**

0005288-83.2009.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001957/2011 - GERSONI PIRES DOS SANTOS (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0005268-92.2009.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001958/2011 - ADEMIR SOARES (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0005243-79.2009.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001959/2011 - ANTONIO FERNANDO MAGON (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004940-65.2009.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001960/2011 - ISABEL DE LOURDES CARVALHO GALANTE (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003230-44.2008.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001961/2011 - IVANETE DE JESUS (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002377-98.2009.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001962/2011 - MARIA ISABEL FERREIRA MAROSTIGA (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001650-08.2010.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001963/2011 - NELSON DA SILVA (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000670-61.2010.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001964/2011 - SILVIO CESAR PAULINO (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

\*\*\* FIM \*\*\*

0004092-15.2008.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001900/2011 - MOISES VICENTE (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto, com fundamento no artigo 658, § único, parte final, do Código Civil, e com lastro nos parâmetros fixados pela própria OAB para contratação de honorários advocatícios, reduzo a verba honorária para 30% (trinta por cento), excluindo-se quaisquer outros valores. Por conseguinte, determino que a quantia acima seja deduzida do valor correspondente aos atrasados, devendo a Secretaria providenciar a expedição da requisição de pagamento com o respectivo destaque, que será destinada ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo.

Por conseguinte, determino que a quantia acima seja deduzida do valor correspondente aos atrasados, devendo a Secretaria providenciar a expedição da requisição de pagamento com o respectivo destaque, que será destinada ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo.

A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, ou agência do Banco do Brasil, conforme o caso, adotando-se, para tanto, as providências necessárias.

Sem prejuízo, determino que a secretaria extraia cópia desta decisão, da sentença e do contrato de honorários juntado aos autos, remetendo-se à Subseção da OAB/SP em Botucatu, cidade onde o profissional possui escritório, para as providências cabíveis, devendo remeter à subseção competente, caso não o seja, esclarecendo que não se trata de representação disciplinar, mas sim de cumprimento de tratativas firmadas entre este Juízo e a OAB/SP, no sentido de que o órgão de classe oriente os profissionais quanto aos limites aceitáveis em ações da espécie, conforme jurisprudência dominante.

Publique-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando que houve expedição das requisições de pagamento dos valores fixados na r. sentença, tendo sido remetidos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região em 15/12/2010, determino a intimação das partes autoras, mediante carta dirigidas a suas residências e/ou através de seus advogados, quando houver, informando-lhe acerca da referida providência. Os depósitos judiciais devem ocorrer na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil, conforme o caso, em, aproximadamente, 60 (sessenta) dias, a contar da data supracitada, para as requisições de pequeno valor e no prazo estipulado na legislação, para os casos de precatórios.**

### **Intimem-se. Cumpra-se.**

0006976-17.2008.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307000318/2011 - ADELINA JESUS DO CARMO (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0006791-76.2008.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307000319/2011 - ORACI CARNAVAL (ADV. SP108478 - NORBERTO APARECIDO MAZZIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

\*\*\* FIM \*\*\*

0004113-54.2009.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001684/2011 - JOSE ADRIANO DA SILVA (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Trata-se de ação em que o(a) autor(a) pleiteou a condenação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer/revisar benefício previdenciário, tendo sido apresentado o valor dos atrasados pela autarquia previdenciária em 16/11/2010. Houve protocolo de petição em que o(a) advogado(a) do(a) autor(a), exercendo a faculdade de prevista no artigo 22, §4º da Lei nº 8906/94, juntou cópia do contrato de prestação de serviços.

Decido.

O instrumento de contrato aparentemente não contém vícios formais e atende às exigências da lei civil.

No que tange ao percentual pactuado, há de se ponderar, que já se tornou prática corrente entre os profissionais da advocacia a fixação do percentual de 30% (trinta por cento), conforme tem entendido o Tribunal de Ética da OAB/SP. Apenas para efeito exemplificativo, cito a decisão proferida pela 507ª Sessão no Proc. E-3.574/2008 - v.u., em 21/02/2008, do parecer e ementa do Rel.ª Dr.ª MARY GRÜN - Rev. Dr. JOSÉ EDUARDO HADDAD - Presidente Dr. CARLOS ROBERTO F. MATEUCCI: “Honorários fixados em percentual superior a 30% (trinta por cento) do valor auferido pelo cliente, incluindo os honorários sucumbenciais, qualquer que seja a natureza da causa, são considerados imoderados diante dos preceitos profissionais que exigem moderação em sua fixação por parte do advogado. Exegese dos arts. 1º., 2º., 36 e 38 do CDE, juntamente com as diretrizes oferecidas pela Tabela de Honorários da OAB e dos precedentes deste Tribunal E-3.490/2007, E-3.317/2006, E-3.312/2006, E-3.025/2004, E-2.841/03.

Pondero, entretanto que, embora o contrato pareça ter adotado a cláusula quota litis - ou seja, aquela pela qual o litigante se compromete, em caso de sucesso na demanda, a pagar ao advogado uma parte do objeto do litígio, ou um valor fixado em percentual calculado sobre o montante dele -, o fato é que ficou estabelecido possibilidade de abatimento do crédito “por despesas”.

Ademais eventuais despesas são cobertas exatamente pelos honorários contratados sob a cláusula quota litis. Afinal, os honorários se destinam exatamente a remunerar o trabalho do profissional, e nesse trabalho, em se tratando de contrato firmado sob a referida cláusula, estão compreendidas todas as diligências que ele tiver de realizar para o exercício de seu mister. Não é lícito, no caso, pactuar o pagamento de qualquer outra quantia.

O Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SP já decidiu, reiteradas vezes, que no caso de adoção de cláusula quota litis, eventuais despesas são de responsabilidade do advogado (Proc. E - 1.577/97 - v.u. em 18/09/97 do parecer e ementa do Rel. Dr. GERALDO JOSÉ GUIMARÃES DA SILVA - Rev. Dr. JOSÉ CARLOS MAGALHÃES TEIXEIRA - Presidente Dr. ROBISON BARONI; Proc. E-1.913/99 - v.u. em 22/07/99 do parecer e voto do Rel. Dr. RICARDO GARRIDO JÚNIOR - Rev. Dr. CARLOS AURÉLIO MOTA DE SOUZA - Presidente Dr. ROBISON BARONI; Proc. E-3.312/2006 - v.m., em 18/05/2006, do parecer e ementa do Rel. Dr. JOÃO LUIZ LOPES - Rev. Dr. ERNESTO LOPES RAMOS - Presidente Dr. JOÃO TEIXEIRA GRANDE).

Ante o exposto, determino:

a) a homologação dos valores atrasados apurados pelo INSS em petição anexada em 16/11/2010, totalizando R\$ 14.959,99 (QUATORZE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), atualizados até agosto de 2010;

b) a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 30% (trinta por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores, salvo se o valor mínimo estipulado na Tabela de Honorários da OAB/SP não tenha sido atingido, podendo este ser acertado entre as partes.

Os saques dos valores depositados por este Juízo reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do artigo 46, §1º da Resolução n. 122 do CJF de 28/10/2010.

Sem prejuízo, saliente que após a comprovação do levantamento, baixem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se.

Publique-se. Cumpra-se.

0002283-19.2010.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002145/2011 - ALEIXO SARTORELI (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Chamo o feito à ordem.

Petição anexada em 03/12/2010: verifico que, de fato, houve a existência de erro material. O laudo médico atestou pela incapacidade total e permanente da parte autora, e na sentença constou benefício de auxílio-doença. Ressalto que o laudo médico afirmou que houve evolução da incapacidade de total e temporária para total e permanente, motivo pelo

qual, entendendo ser o caso de deferimento do benefício de aposentadoria a partir do pedido formulado pela parte em 16/03/2010. Assim, com base no acima exposto e, nos termos do artigo 463, inciso I do Código de Processo Civil, cujo artigo estabelece que o juiz pode, de ofício, alterar o texto para corrigir inexatidões materiais ou retificar erro de cálculo, altero a parte dispositiva para constar o deferimento do benefício de aposentadoria por invalidez, conforme segue:

**DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)**

Nome do segurado ALEIXO SARTORELI  
Benefício concedido APOSENTADORIA POR INVALIDEZ  
Data do Início do Benefício (DIB) 16/03/2010  
RMI apurar  
data da cessação do benefício 1 ano contado da data da publicação da sentença  
Data do início do pagamento (DIP) 01/02/2011  
Renda Mensal Atual apurar  
Tutela (X) implantação 15 dias; ( ) manter  
Atrasados conforme laudo contábil apurar  
OBS:

a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ;

c) Atrasados: Em razão dos cálculos apresentados pelo contador externo serem divergentes dos termos desta sentença, determino a intimação do perito contábil, Jose Carlos Vieira Júnior, após o trânsito em julgado desta sentença, para no prazo de 15 (quinze) dias, calcular os valores dos atrasados, tendo como benefício aposentadoria por invalidez, compreendidos entre 16/03/2010 a 31/01/2011, calculados com base na Resolução nº 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês. Após, expeça-se oportunamente o ofício requisitório.

d) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

e) Abra-se novo prazo recursal.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 30% (trinta por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores, salvo se o valor mínimo estipulado na Tabela de Honorários da OAB/SP não tenha sido atingido, podendo este ser acertado entre as partes.**

**Os saques dos valores depositados por este Juízo reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do artigo 46, §1º da Resolução n. 122 do CJF de 28/10/2010.**

**Sem prejuízo, saliento que após a comprovação do levantamento, baixem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Publique-se. Cumpra-se.**

0005174-47.2009.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001137/2011 - APARECIDA PEREIRA GUIMARAES (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004933-10.2008.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001206/2011 - ANDRE LUIZ COELHO (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

\*\*\* FIM \*\*\*

0004186-65.2005.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002177/2011 - AFRANIO VICENTE DE PADUA BENTO (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Petição anexada em 14/01/2011: considerando as informações prestadas pela autarquia previdenciária, determino que a Secretaria expeça ofício à instituição bancária em que tais valores encontram-se depositados, para que esta promova o imediato bloqueio do depósito efetuado em favor de AFRANIO VICENTE DE PADUA BENTO, Requisição de RPV original nº 20100003449R, Identificador de envio: 010121416314420100003449R91231IP010001001038.

Por conseguinte, e, considerando que a condenação de honorários sucumbenciais teve por base os próprios valores que poderão vir a ser alterados, também deverá ser bloqueado os valores referentes a Requisição de RPV original nº 20100003450R, Identificador de envio: 2010121416320020100003450R19042IP010001001038, tendo como requerente o dr. CARLOS ALBERTO BRANCO.

Sem prejuízo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apuração dos valores devidos a título de atrasados com exclusão de valores eventualmente pagos administrativamente.

Após, abra-se nova conclusão. Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em que pese a apresentação de cópia do contrato de honorários advocatícios com vistas ao seu destaque na requisição de pagamento, vislumbro que a mesma não apresentação totalmente legível, razão pela qual, determino a intimação do profissional da advocacia para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente cópia legível do referido documento, sendo que seu descumprimento implicará na expedição da requisição de pagamento em nome exclusivamente da parte autora, cujos saques rege-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do artigo 46, §1º da Resolução n. 122 do CJF de 28/10/2010, ficando desde logo consignada a possibilidade, se for o caso, de exigência de ulterior prestação de contas por parte deste Juízo.**

0001259-53.2010.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001681/2011 - JOSE ALVES DE QUEIROZ (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000425-50.2010.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001682/2011 - JOSE LUIZ DA SILVA (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

\*\*\* FIM \*\*\*

0003047-39.2009.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001923/2011 - MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Trata-se de ação em que o(a) autor(a) pleiteou a condenação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer/revisar benefício previdenciário.

Exercendo a faculdade prevista no artigo 22, §4º da Lei nº 8.906/94, o(a) advogado(a) da parte autora juntou cópia do contrato de prestação de serviços.

Decido.

O instrumento de contrato aparentemente não contém vícios formais, e atende às exigências da lei civil.

No que tange exclusivamente ao percentual pactuado, há de se ponderar, que já se tornou prática corrente entre os profissionais da advocacia a fixação do percentual de 30% (trinta por cento), conforme tem entendido do TED/SP.

Apenas para efeito exemplificativo, cito a decisão proferida pela 507ª Sessão no Proc. E-3.574/2008 - v.u., em 21/02/2008, do parecer e ementa do Rel.ª Dr.ª MARY GRÜN - Rev. Dr. JOSÉ EDUARDO HADDAD - Presidente Dr. CARLOS ROBERTO F. MATEUCCI: "Honorários fixados em percentual superior a 30% (trinta por cento) do valor auferido pelo cliente, incluindo os honorários sucumbenciais, qualquer que seja a natureza da causa, são considerados imoderados diante dos preceitos profissionais que exigem moderação em sua fixação por parte do advogado. Exegese dos arts. 1º., 2º., 36 e 38 do CDE, juntamente com as diretrizes oferecidas pela Tabela de Honorários da OAB e dos precedentes deste Tribunal E-3.490/2007, E-3.317/2006, E-3.312/2006, E-3.025/2004, E-2.841/03.

Entretanto, necessário constar que foi fixado que o percentual incidirá, inclusive, nos valores recebidos na Carta de Concessão em oposição à Súmula nº 111 do STJ, que assim prescreve:

"Súmula nº 111 - Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre as prestações vencidas após a sentença."

É certo que a referida súmula se refere aos honorários de sucumbência. Entretanto, por uma questão de simetria, seu teor deve aplicar-se também aos honorários contratuais. A sentença, nesse caso, funcionaria como o marco temporal para a cobrança.

Conclui-se, assim, que não é possível incidência de honorários sobre prestações vencidas após a sentença, parcelas essas referentes ao complemento positivo e não devem ser consideradas na apuração da verba devida ao profissional da advocacia, conforme consta no contrato de honorários advocatícios.

Não se pode, ainda, perder de vista que grande parte das demandas tem por objetivo a concessão de benefícios previdenciários e assistenciais, de caráter nitidamente alimentar, destinados à subsistência e à vida digna do segurado/beneficiário, muitos deles idosos, menores, viúvas, órfãos e portadores de deficiência e de graves moléstias, a gozar de proteção constitucional e legal (Constituição Federal, art. 226, § 3º, inciso II; artigos 7º, XXXI; 23, II; 24, XIV; 37, VIII; 203, inciso V; 208, inc. III; 227, § 1º, inc. II, e § 2º; 230 e 244; Lei nº. 10.741/2003; Lei nº. 8.742/93; Lei nº. 7.853/89; Decreto nº. 3.298/99; Lei nº. 7.670/88; art. 151 da Lei nº. 8.213/91; Lei nº. 8.069/90).

Ante o exposto, determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 30% (trinta por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(a) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de

honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores, salvo se o valor mínimo estipulado na Tabela de Honorários da OAB/SP não tenha sido atingido, podendo este ser acertado entre as partes.

Os saques dos valores depositados por este Juízo reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do artigo 46, § 1º da Resolução n. 122 do CJF de 28/10/2010.

Sem prejuízo, determino que a secretaria extraia cópia desta decisão, da sentença e do contrato de honorários juntado aos autos, remetendo-se à Subseção da OAB/SP em Botucatu, onde o profissional possui escritório, para as providências cabíveis, esclarecendo que não se trata de representação disciplinar, mas sim de cumprimento de tratativas firmadas entre este Juízo e a OAB/SP, no sentido de que o órgão de classe oriente os profissionais quanto aos limites aceitáveis em ações da espécie, conforme jurisprudência dominante.

Publique-se. Cumpra-se.

0001484-49.2005.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001955/2011 - MIRAMAR FERREIRA DA SILVA (ADV. SP202877 - SOLANGE DE FATIMA PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Trata-se de ação em que o(a) autor(a) pleiteou a condenação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer/revisar benefício previdenciário.

Houve protocolo de petição em que o(a) advogado(a) do(a) autor(a), exercendo a faculdade prevista no artigo 22 da Lei nº 8.906/94, juntou cópia do contrato de prestação de serviços.

Decido.

O instrumento de contrato aparentemente não contém vícios formais, e atende às exigências da lei civil.

No que tange exclusivamente ao percentual pactuado, há de se ponderar, que já se tornou prática corrente entre os profissionais da advocacia a fixação do percentual de 30% (trinta por cento), conforme tem entendido do TED/SP.

Apenas para efeito exemplificativo, cito a decisão proferida pela 507ª Sessão no Proc. E-3.574/2008 - v.u., em 21/02/2008, do parecer e ementa do Rel.ª Dr.ª MARY GRÜN - Rev. Dr. JOSÉ EDUARDO HADDAD - Presidente Dr. CARLOS ROBERTO F. MATEUCCI: "Honorários fixados em percentual superior a 30% (trinta por cento) do valor auferido pelo cliente, incluindo os honorários sucumbenciais, qualquer que seja a natureza da causa, são considerados imoderados diante dos preceitos profissionais que exigem moderação em sua fixação por parte do advogado. Exegese dos arts. 1º, 2º, 36 e 38 do CDE, juntamente com as diretrizes oferecidas pela Tabela de Honorários da OAB e dos precedentes deste Tribunal E-3.490/2007, E-3.317/2006, E-3.312/2006, E-3.025/2004, E-2.841/03.

Entretanto, necessário constar que foi fixado que o percentual incidiria sobre os valores recebidos na via administrativa, em oposição ao prescrito na Súmula nº 111 do STJ:

"Súmula nº 111 - Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre as prestações vencidas após a sentença."

É certo que a referida súmula se refere aos honorários de sucumbência. Entretanto, por uma questão de simetria, seu teor deve aplicar-se também aos honorários contratuais. A sentença, nesse caso, funcionaria como o marco temporal para a cobrança.

Conclui-se, assim, que não é possível incidência de honorários sobre prestações vencidas após a sentença, parcelas essas referentes ao complemento positivo e não devem ser consideradas na apuração da verba devida ao profissional da advocacia, conforme consta no contrato de honorários advocatícios.

Não se pode, ainda, perder de vista que grande parte das demandas tem por objetivo a concessão de benefícios previdenciários e assistenciais, de caráter nitidamente alimentar, destinados à subsistência e à vida digna do segurado/beneficiário, muitos deles idosos, menores, viúvas, órfãos e portadores de deficiência e de graves moléstias, a gozar de proteção constitucional e legal (Constituição Federal, art. 226, § 3º, inciso II; artigos 7º, XXXI; 23, II; 24, XIV; 37, VIII; 203, inciso V; 208, inc. III; 227, § 1º, inc. II, e § 2º; 230 e 244; Lei nº. 10.741/2003; Lei nº. 8.742/93; Lei nº. 7.853/89; Decreto nº. 3.298/99; Lei nº. 7.670/88; art. 151 da Lei nº. 8.213/91; Lei nº. 8.069/90).

Pondero, ainda, que embora o contrato pareça ter adotado a cláusula quota litis - ou seja, aquela pela qual o litigante se compromete, em caso de sucesso na demanda, a pagar ao advogado uma parte do objeto do litígio, ou um valor fixado em percentual calculado sobre o montante dele -, o fato é que ficou estabelecido que as despesas para a promoção de ação serão de responsabilidade do contratante.

Ademais eventuais despesas são cobertas exatamente pelos honorários contratados sob a cláusula quota litis. Afinal, os honorários se destinam exatamente a remunerar o trabalho do profissional, e nesse trabalho, em se tratando de contrato firmado sob a referida cláusula, estão compreendidas todas as diligências que ele tiver de realizar para o exercício de seu mister. Não é lícito, no caso, pactuar o pagamento de qualquer outra quantia.

O Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SP já decidiu, reiteradas vezes, que no caso de adoção de cláusula quota litis, eventuais despesas são de responsabilidade do advogado (Proc. E - 1.577/97 - v.u. em 18/09/97 do parecer e ementa do Rel. Dr. GERALDO JOSÉ GUIMARÃES DA SILVA - Rev. Dr. JOSÉ CARLOS MAGALHÃES TEIXEIRA - Presidente Dr. ROBISON BARONI; Proc. E-1.913/99 - v.u. em 22/07/99 do parecer e voto do Rel. Dr. RICARDO GARRIDO JÚNIOR - Rev. Dr. CARLOS AURÉLIO MOTA DE SOUZA - Presidente Dr. ROBISON BARONI; Proc. E-3.312/2006 - v.m., em 18/05/2006, do parecer e ementa do Rel. Dr. JOÃO LUIZ LOPES - Rev. Dr. ERNESTO LOPES RAMOS - Presidente Dr. JOÃO TEIXEIRA GRANDE).

Ante o exposto, determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 30% (trinta por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de

honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores, salvo se o valor mínimo estipulado na Tabela de Honorários da OAB/SP não tenha sido atingido, podendo este ser acertado entre as partes.

Os saques dos valores depositados por este Juízo reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do artigo 46, §1º da Resolução n. 122 do CJF de 28/10/2010.

Sem prejuízo, determino que a secretaria extraia cópia desta decisão, da sentença e do contrato de honorários juntado aos autos, remetendo-se à Subseção da OAB/SP em Botucatu, onde o profissional possui escritório, para as providências cabíveis, esclarecendo que não se trata de representação disciplinar, mas sim de cumprimento de tratativas firmadas entre este Juízo e a OAB/SP, no sentido de que o órgão de classe oriente os profissionais quanto aos limites aceitáveis em ações da espécie, conforme jurisprudência dominante.

Publique-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação em que o(a) autor(a) pleiteou a condenação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer/revisar benefício previdenciário.**

**Houve protocolo de petição em que o(a) advogado(a) do(a) autor(a), exercendo a faculdade prevista no artigo 22 da Lei nº 8.906/94, juntou cópia do contrato de prestação de serviços.**

**Decido.**

**O instrumento de contrato aparentemente não contém vícios formais, e atende às exigências da lei civil.**

**Pondero, entretanto que, embora o contrato pareça ter adotado a cláusula quota litis - ou seja, aquela pela qual o litigante se compromete, em caso de sucesso na demanda, a pagar ao advogado uma parte do objeto do litígio, ou um valor fixado em percentual calculado sobre o montante dele -, o fato é que ficou estabelecido que as despesas para a promoção de ação serão de responsabilidade do contratante.**

**Ademais eventuais despesas são cobertas exatamente pelos honorários contratados sob a cláusula quota litis.**

**Afinal, os honorários se destinam exatamente a remunerar o trabalho do profissional, e nesse trabalho, em se tratando de contrato firmado sob a referida cláusula, estão compreendidas todas as diligências que ele tiver de realizar para o exercício de seu mister. Não é lícito, no caso, pactuar o pagamento de qualquer outra quantia.**

**O Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SP já decidiu, reiteradas vezes, que no caso de adoção de cláusula quota litis, eventuais despesas são de responsabilidade do advogado (Proc. E - 1.577/97 - v.u. em 18/09/97 do parecer e ementa do Rel. Dr. GERALDO JOSÉ GUIMARÃES DA SILVA - Rev. Dr. JOSÉ CARLOS**

**MAGALHÃES TEIXEIRA - Presidente Dr. ROBISON BARONI; Proc. E-1.913/99 - v.u. em 22/07/99 do parecer e voto do Rel. Dr. RICARDO GARRIDO JÚNIOR - Rev. Dr. CARLOS AURÉLIO MOTA DE SOUZA - Presidente Dr. ROBISON BARONI; Proc. E-3.312/2006 - v.m., em 18/05/2006, do parecer e ementa do Rel. Dr. JOÃO LUIZ LOPES - Rev. Dr. ERNESTO LOPES RAMOS - Presidente Dr. JOÃO TEIXEIRA GRANDE).**

**Ante o exposto, determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 20% (vinte por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores, salvo se o valor mínimo estipulado na Tabela de Honorários da OAB/SP não tenha sido atingido, podendo este ser acertado entre as partes.**

**Os saques dos valores depositados por este Juízo reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do artigo 46, §1º da Resolução n. 122 do CJF de 28/10/2010.**

**Sem prejuízo, saliento que após a comprovação do levantamento, baixem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se.**

**Publique-se. Cumpra-se.**

0000743-33.2010.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001689/2011 - MARINA MARTINS CARDOSO (ADV. SPI68068 - NILTON AGOSTINI VOLPATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000550-18.2010.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001708/2011 - JOAO FRANCISCO DE LIMA (ADV. SP206284 - THAIS DE OLIVEIRA NONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0006951-04.2008.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001707/2011 - ISABEL CRISTINA NONO (ADV. SP206284 - THAIS DE OLIVEIRA NONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação em que o(a) autor(a) pleiteou a condenação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer/revisar benefício previdenciário.**

**Exercendo a faculdade prevista no artigo 22, §4º da Lei nº 8.906/94, o(a) advogado(a) da parte autora juntou cópia do contrato de prestação de serviços.**

**Decido.**

**O instrumento de contrato aparentemente não contém vícios formais, e atende às exigências da lei civil.**

No que tange exclusivamente ao percentual pactuado, há de se ponderar, que já se tornou prática corrente entre os profissionais da advocacia a fixação do percentual de 30% (trinta por cento), conforme tem entendido do TED/SP.

Apenas para efeito exemplificativo, cito a decisão proferida pela 507ª Sessão no Proc. E-3.574/2008 - v.u., em 21/02/2008, do parecer e ementa do Rel.ª Dr.ª MARY GRÜN - Rev. Dr. JOSÉ EDUARDO HADDAD - Presidente Dr. CARLOS ROBERTO F. MATEUCCI: “Honorários fixados em percentual superior a 30% (trinta por cento) do valor auferido pelo cliente, incluindo os honorários sucumbenciais, qualquer que seja a natureza da causa, são considerados imoderados diante dos preceitos profissionais que exigem moderação em sua fixação por parte do advogado. Exegese dos arts. 1º., 2º., 36 e 38 do CDE, juntamente com as diretrizes oferecidas pela Tabela de Honorários da OAB e dos precedentes deste Tribunal E-3.490/2007, E-3.317/2006, E-3.312/2006, E-3.025/2004, E-2.841/03.

Entretanto, necessário constar que foi fixado que o percentual incidiria sobre os valores recebidos “até a data do efetivo pagamento” e, dependendo da interpretação dada ao montante sobre o qual incidirá o percentual, a cláusula referente aos honorários contratuais se mostraria deveras abusiva à parte autora, uma vez que poderia se chegar a entender que os valores incluíram o benefício objeto da lide. Ademais, assim descreve a Súmula nº 111 do STJ:

“Súmula nº 111 - Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre as prestações vencidas após a sentença.”

É certo que a referida súmula se refere aos honorários de sucumbência. Entretanto, por uma questão de simetria, seu teor deve aplicar-se também aos honorários contratuais. A sentença, nesse caso, funcionaria como o marco temporal para a cobrança.

Conclui-se, assim, que não é possível incidência de honorários sobre prestações vencidas após a sentença, parcelas essas referentes ao complemento positivo e não devem ser consideradas na apuração da verba devida ao profissional da advocacia, conforme consta no contrato de honorários advocatícios.

Não se pode, ainda, perder de vista que grande parte das demandas tem por objetivo a concessão de benefícios previdenciários e assistenciais, de caráter nitidamente alimentar, destinados à subsistência e à vida digna do segurado/beneficiário, muitos deles idosos, menores, viúvas, órfãos e portadores de deficiência e de graves moléstias, a gozar de proteção constitucional e legal (Constituição Federal, art. 226, § 3º, inciso II; artigos 7º, XXXI; 23, II; 24, XIV; 37, VIII; 203, inciso V; 208, inc. III; 227, § 1º, inc. II, e § 2º; 230 e 244; Lei nº. 10.741/2003; Lei nº. 8.742/93; Lei nº. 7.853/89; Decreto nº. 3.298/99; Lei nº. 7.670/88; art. 151 da Lei nº. 8.213/91; Lei nº. 8.069/90).

Ante o exposto, determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 30% (trinta por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores, salvo se o valor mínimo estipulado na Tabela de Honorários da OAB/SP não tenha sido atingido, podendo este ser acertado entre as partes.

Os saques dos valores depositados por este Juízo reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do artigo 46, §1º da Resolução n. 122 do CJF de 28/10/2010.

Sem prejuízo, determino que a secretaria extraia cópia desta decisão, da sentença e do contrato de honorários juntado aos autos, remetendo-se à Subseção da OAB/SP em Botucatu, onde o profissional possui escritório, para as providências cabíveis, esclarecendo que não se trata de representação disciplinar, mas sim de cumprimento de tratativas firmadas entre este Juízo e a OAB/SP, no sentido de que o órgão de classe oriente os profissionais quanto aos limites aceitáveis em ações da espécie, conforme jurisprudência dominante.

Publique-se. Cumpra-se.

0005369-32.2009.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001915/2011 - ROSALINA BOVOLenta (ADV. SP123051 - ANESIA MARIA GODINHO GIACOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003241-05.2010.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001916/2011 - ZILMA LEANDRO DA SILVA SOUZA (ADV. SP123051 - ANESIA MARIA GODINHO GIACOIA, SP142745 - ODILON CAMARA MARQUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001462-15.2010.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001917/2011 - JOSE JOAO DA SILVA (ADV. SP123051 - ANESIA MARIA GODINHO GIACOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001251-76.2010.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001918/2011 - APARECIDA MARTINS DA ROCHA (ADV. SP123051 - ANESIA MARIA GODINHO GIACOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Trata-se de ação em que o(a) autor(a) pleiteou a condenação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer/revisar benefício previdenciário.

Houve protocolo de petição em que o(a) advogado(a) do(a) autor(a), exercendo a faculdade prevista no artigo 22 da Lei nº 8.906/94, juntou cópia do contrato de prestação de serviços.

Decido.

O instrumento de contrato aparentemente não contém vícios formais, e atende às exigências da lei civil.

No que tange exclusivamente ao percentual pactuado, há de se ponderar, que já se tornou prática corrente entre os profissionais da advocacia a fixação do percentual de 30% (trinta por cento), conforme tem entendido do TED/SP.

Apenas para efeito exemplificativo, cito a decisão proferida pela 507ª Sessão no Proc. E-3.574/2008 - v.u., em 21/02/2008, do parecer e ementa do Rel.ª Dr.ª MARY GRÜN - Rev. Dr. JOSÉ EDUARDO HADDAD - Presidente Dr. CARLOS ROBERTO F. MATEUCCI: “Honorários fixados em percentual superior a 30% (trinta por cento) do valor auferido pelo cliente, incluindo os honorários sucumbenciais, qualquer que seja a natureza da causa, são considerados imoderados diante dos preceitos profissionais que exigem moderação em sua fixação por parte do advogado. Exegese dos arts. 1º, 2º, 36 e 38 do CDE, juntamente com as diretrizes oferecidas pela Tabela de Honorários da OAB e dos precedentes deste Tribunal E-3.490/2007, E-3.317/2006, E-3.312/2006, E-3.025/2004, E-2.841/03.

Entretanto, necessário constar que foi fixado que o percentual incidiria sobre os valores recebidos “até a data do efetivo pagamento”. Ocorre que, assim descreve a Súmula nº 111 do STJ:

“Súmula nº 111 - Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre as prestações vencidas após a sentença.”

É certo que a referida súmula se refere aos honorários de sucumbência. Entretanto, por uma questão de simetria, seu teor deve aplicar-se também aos honorários contratuais. A sentença, nesse caso, funcionaria como o marco temporal para a cobrança.

Conclui-se, assim, que não é possível incidência de honorários sobre prestações vencidas após a sentença, parcelas essas referentes ao complemento positivo e não devem ser consideradas na apuração da verba devida ao profissional da advocacia, conforme consta no contrato de honorários advocatícios.

Não se pode, ainda, perder de vista que grande parte das demandas tem por objetivo a concessão de benefícios previdenciários e assistenciais, de caráter nitidamente alimentar, destinados à subsistência e à vida digna do segurado/beneficiário, muitos deles idosos, menores, viúvas, órfãos e portadores de deficiência e de graves moléstias, a gozar de proteção constitucional e legal (Constituição Federal, art. 226, § 3º, inciso II; artigos 7º, XXXI; 23, II; 24, XIV; 37, VIII; 203, inciso V; 208, inc. III; 227, § 1º, inc. II, e § 2º; 230 e 244; Lei nº. 10.741/2003; Lei nº. 8.742/93; Lei nº. 7.853/89; Decreto nº. 3.298/99; Lei nº. 7.670/88; art. 151 da Lei nº. 8.213/91; Lei nº. 8.069/90).

Pondero, ainda, que embora o contrato pareça ter adotado a cláusula quota litis - ou seja, aquela pela qual o litigante se compromete, em caso de sucesso na demanda, a pagar ao advogado uma parte do objeto do litígio, ou um valor fixado em percentual calculado sobre o montante dele -, o fato é que ficou estabelecido que as despesas para a promoção de ação serão de responsabilidade do contratante.

Ademais eventuais despesas são cobertas exatamente pelos honorários contratados sob a cláusula quota litis.

Afinal, os honorários se destinam exatamente a remunerar o trabalho do profissional, e nesse trabalho, em se tratando de contrato firmado sob a referida cláusula, estão compreendidas todas as diligências que ele tiver de realizar para o exercício de seu mister. Não é lícito, no caso, pactuar o pagamento de qualquer outra quantia.

O Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SP já decidiu, reiteradas vezes, que no caso de adoção de cláusula quota litis, eventuais despesas são de responsabilidade do advogado (Proc. E - 1.577/97 - v.u. em 18/09/97 do parecer e ementa do Rel. Dr. GERALDO JOSÉ GUIMARÃES DA SILVA - Rev. Dr. JOSÉ CARLOS MAGALHÃES TEIXEIRA - Presidente Dr. ROBISON BARONI; Proc. E-1.913/99 - v.u. em 22/07/99 do parecer e voto do Rel. Dr. RICARDO GARRIDO JÚNIOR - Rev. Dr. CARLOS AURÉLIO MOTA DE SOUZA - Presidente Dr. ROBISON BARONI; Proc. E-3.312/2006 - v.m., em 18/05/2006, do parecer e ementa do Rel. Dr. JOÃO LUIZ LOPES - Rev. Dr. ERNESTO LOPES RAMOS - Presidente Dr. JOÃO TEIXEIRA GRANDE).

Ante o exposto, determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 30% (trinta por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores, salvo se o valor mínimo estipulado na Tabela de Honorários da OAB/SP não tenha sido atingido, podendo este ser acertado entre as partes.

Os saques dos valores depositados por este Juízo reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do artigo 46, §1º da Resolução n. 122 do CJF de 28/10/2010.

Sem prejuízo, determino que a secretaria extraia cópia desta decisão, da sentença e do contrato de honorários juntado aos autos, remetendo-se à Subseção da OAB/SP em Botucatu, onde o profissional possui escritório, para as providências cabíveis, esclarecendo que não se trata de representação disciplinar, mas sim de cumprimento de tratativas firmadas entre este Juízo e a OAB/SP, no sentido de que o órgão de classe oriente os profissionais quanto aos limites aceitáveis em ações da espécie, conforme jurisprudência dominante.

Publique-se. Cumpra-se.

0003147-57.2010.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001952/2011 - JOAO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP287847 - GILDEMAR MAGALHÃES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003306-73.2005.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001953/2011 - ROSELI MARIA DAS DORES (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000101-36.2005.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001950/2011 - ANTONIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação em que o(a) autor(a) pleiteou a condenação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer/revisar benefício previdenciário.**

**Houve protocolo de petição em que o(a) advogado(a) do(a) autor(a), exercendo a faculdade de prevista no artigo 22, §4º da Lei nº 8906/94, juntou cópia do contrato de prestação de serviços.**

**Decido.**

**O instrumento de contrato aparentemente não contém vícios formais e atende às exigências da lei civil.**

**No que tange ao percentual pactuado, há de se ponderar, que já se tornou prática corrente entre os profissionais da advocacia a fixação do percentual de 30% (trinta por cento), conforme tem entendido o Tribunal de Ética da OAB/SP.**

**Apenas para efeito exemplificativo, cito a decisão proferida pela 507ª Sessão no Proc. E-3.574/2008 - v.u., em 21/02/2008, do parecer e ementa do Rel.ª Dr.ª MARY GRÜN - Rev. Dr. JOSÉ EDUARDO HADDAD - Presidente Dr. CARLOS ROBERTO F. MATEUCCI: “Honorários fixados em percentual superior a 30% (trinta por cento) do valor auferido pelo cliente, incluindo os honorários sucumbenciais, qualquer que seja a natureza da causa, são considerados imoderados diante dos preceitos profissionais que exigem moderação em sua fixação por parte do advogado. Exegese dos arts. 1º., 2º., 36 e 38 do CDE, juntamente com as diretrizes oferecidas pela Tabela de Honorários da OAB e dos precedentes deste Tribunal E-3.490/2007, E-3.317/2006, E-3.312/2006, E-3.025/2004, E-2.841/03.**

**Ante o exposto, determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 30% (trinta por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores, salvo se o valor mínimo estipulado na Tabela de Honorários da OAB/SP não tenha sido atingido, podendo este ser acertado entre as partes.**

**Os saques dos valores depositados por este Juízo reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do artigo 46, §1º da Resolução n. 122 do CJF de 28/10/2010.**

**Sem prejuízo, saliento que após a comprovação do levantamento, baixem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Publique-se. Cumpra-se.**

0002636-59.2010.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001560/2011 - CLAUDIA MARIA DE PAIVA (ADV. SP272631 - DANIELLA MUNIZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002533-52.2010.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001562/2011 - ROSELI APARECIDA DA SILVA (ADV. SP272631 - DANIELLA MUNIZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000500-89.2010.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001563/2011 - FLAVIO ROBERTO DUNZER (ADV. SP272631 - DANIELLA MUNIZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001775-73.2010.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001568/2011 - ALEXANDRE JESUS DA SILVA (ADV. SP044054 - JOSE ANTONIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003700-75.2008.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001570/2011 - INES LAZARA SALVIO (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002063-55.2009.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001571/2011 - CICERO PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001368-67.2010.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001573/2011 - ALCINDO RODER (ADV. SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003971-50.2009.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001574/2011 - JOAO LEAL DA SILVA (ADV. SP170553 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002447-52.2008.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001575/2011 - JULIA MARIA DA ROCHA (ADV. SP170553 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0005263-70.2009.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001579/2011 - DARCI FLORENCIA CORDEIRO (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000094-68.2010.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001581/2011 - ANGELA MARIA DOS REIS (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000092-98.2010.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001582/2011 - MARCELO RENATO ARAUJO (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001652-75.2010.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001584/2011 - OSVALDO MARQUES DA SILVA (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002880-22.2009.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001588/2011 - MARIA BISPO DOS REIS SANTOS (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001939-38.2010.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001589/2011 - MARCIO MONICO (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001357-38.2010.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001590/2011 - JULIENE FINEIS (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000474-91.2010.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001591/2011 - JOSE APARECIDO SILVA NASCIMENTO (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0006971-92.2008.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001592/2011 - ROSINEIDE COSTA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0005133-80.2009.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001603/2011 - LOURDES APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000599-59.2010.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001604/2011 - FLORO ANTONIO PALIOLOGO JUNIOR (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003758-44.2009.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001667/2011 - COSME DONIZETI DE OLIVEIRA (ADV. SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004158-58.2009.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001690/2011 - GILMAR APARECIDO FLORENCIO (ADV. SP222155 - GLENDA ISABELLE KLEFENS, SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004054-08.2005.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001691/2011 - ZORAIDE DE OLIVEIRA SILVEIRA (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002679-30.2009.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001692/2011 - BELARMINO BUENO (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002625-30.2010.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001693/2011 - JOAO DIAS DAMASCENO (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000050-83.2009.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001695/2011 - ALCIDES NORATO (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0005021-48.2008.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001699/2011 - APARECIDA DE FATIMA LOPES PINTO PEDROSO (ADV. SP130996 - PEDRO FERNANDES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002214-84.2010.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001700/2011 - MAURA DE JESUS SOARES CAMARGO (ADV. SP130996 - PEDRO FERNANDES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004814-15.2009.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001701/2011 - LEDA DE SALES PEREIRA (ADV. SP280827 - RENATA NUNES COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000113-74.2010.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001702/2011 - CLEDERLEIA ROBERTA DE FREITAS PEREIRA (ADV. SP280827 - RENATA NUNES COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002573-05.2008.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001705/2011 - SILVIA LUCIA NUNES DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP202877 - SOLANGE DE FATIMA PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002174-05.2010.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001897/2011 - LEIVA DE PAULA (ADV. SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000368-32.2010.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001555/2011 - DESIDERIA ROSSI REIS BARROS (ADV. SP289683 - CRISTIANO PEREIRA MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004993-46.2009.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001564/2011 - APARECIDA CRUZ RIGOTTI (ADV. SP216513 - DENER CAIO CASTALDI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003091-29.2007.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001668/2011 - CLARICE INACIO DA SILVA (ADV. SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000524-20.2010.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001675/2011 - VALDEMAR FERRAZ BUENO (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000057-75.2009.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001694/2011 - MARIA APARECIDA DE SANTI GOTARDI (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000969-38.2010.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001569/2011 - SANDRA MARA PINHEIRO (ADV. SP044054 - JOSE ANTONIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002085-79.2010.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001572/2011 - PEDRO HENRIQUE DE CAMARGO MEDEIROS (ADV. SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0005379-47.2007.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001578/2011 - ANDREIA CRISTINA COALHIO (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR); MARIA LIBEREO COALHIO (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003935-08.2009.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001580/2011 - PRISCILA RODRIGUES MARCHEZIN (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000444-95.2006.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001587/2011 - MARIA CAROLINA FRANÇA MIRANDA (ADV. SP145502 - MAIRA GALLERANI, SP145502 - MAIRA GALLERANI); VALDEMIR APARECIDO FRANÇA MIRANDA (ADV. SP145502 - MAIRA GALLERANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000153-32.2005.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001696/2011 - ANNA HELENA ANDRADE MACIEL (ADV. SP142745 - ODILON CAMARA MARQUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002008-07.2009.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001706/2011 - LUIZ DA SILVA (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o contrato de honorários advocatícios apresentado determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 20% (vinte por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo,se quaisquer outros valores, salvo se o valor mínimo estipulado na Tabela de Honorários da OAB/SP não tenha sido atingido, podendo este ser acertado entre as partes.**

**Os saques dos valores depositados por este Juízo reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do artigo 46, §1º da Resolução n. 122 do CJF de 28/10/2010.**

**Sem prejuízo, saliento que após a comprovação do levantamento, baixem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Publique-se. Cumpra-se.**

0000609-06.2010.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001600/2011 - ANTONIO DARCI DE MELLO (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002991-06.2009.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001583/2011 - LOURDES DO CARMO TEODORO (ADV. SP258201 - LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0006966-70.2008.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001593/2011 - PAULO SERGIO MACHADO (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003846-82.2009.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001594/2011 - ELVIRA RINALDI (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002891-17.2010.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001595/2011 - ROSECLEIDE FRANCA DOS SANTOS (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002671-53.2009.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001596/2011 - ADEMIR AGOSTINHO (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002486-15.2009.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001597/2011 - GERRES ANTONIO LIMA SOUZA (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002369-58.2008.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001598/2011 - JOSE FERREIRA CARDOSO (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000851-96.2009.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001599/2011 - MEIRE ADILMA PALOMO DE SOUZA (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000601-29.2010.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001601/2011 - LUZIA DA GLORIA CLARO PUCCI (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000359-70.2010.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001602/2011 - ANDREA CRISTINA DE OLIVEIRA CAVALARI (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002494-89.2009.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001676/2011 - JOAO FRANCISCO ANTONIO (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

\*\*\* FIM \*\*\*

0001958-78.2009.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001949/2011 - NELSON RODRIGUES (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Trata-se de ação em que o(a) autor(a) pleiteou a condenação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer/revisar benefício previdenciário.

Houve protocolo de petição em que o(a) advogado(a) do(a) autor(a), exercendo a faculdade prevista no artigo 22 da Lei nº 8.906/94, juntou cópia do contrato de prestação de serviços.

Decido.

O instrumento de contrato aparentemente não contém vícios formais, e atende às exigências da lei civil.

Entretanto, necessário constar que foi fixado que o percentual incidiria sobre os valores recebidos “até a concessão final do mesmo, ou seja, até a data do recebimento do primeiro pagamento liberados pelo INSS” em oposição à Súmula nº 111 do STJ, que assim prescreve:

“Súmula nº 111 - Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre as prestações vencidas após a sentença.”

É certo que a referida súmula se refere aos honorários de sucumbência. Entretanto, por uma questão de simetria, seu teor deve aplicar-se também aos honorários contratuais. A sentença, nesse caso, funcionaria como o marco temporal para a cobrança.

Conclui-se, assim, que não é possível incidência de honorários sobre prestações vencidas após a sentença, parcelas essas referentes ao complemento positivo e não devem ser consideradas na apuração da verba devida ao profissional da advocacia, conforme consta no contrato de honorários advocatícios.

Não se pode, ainda, perder de vista que grande parte das demandas tem por objetivo a concessão de benefícios previdenciários e assistenciais, de caráter nitidamente alimentar, destinados à subsistência e à vida digna do segurado/beneficiário, muitos deles idosos, menores, viúvas, órfãos e portadores de deficiência e de graves moléstias, a gozar de proteção constitucional e legal (Constituição Federal, art. 226, § 3º, inciso II; artigos 7º, XXXI; 23, II; 24, XIV; 37, VIII; 203, inciso V; 208, inc. III; 227, § 1º, inc. II, e § 2º; 230 e 244; Lei nº. 10.741/2003; Lei nº. 8.742/93; Lei nº. 7.853/89; Decreto nº. 3.298/99; Lei nº. 7.670/88; art. 151 da Lei nº. 8.213/91; Lei nº. 8.069/90).

Pondero, ainda, que embora o contrato pareça ter adotado a cláusula quota litis - ou seja, aquela pela qual o litigante se compromete, em caso de sucesso na demanda, a pagar ao advogado uma parte do objeto do litígio, ou um valor fixado

em percentual calculado sobre o montante dele -, o fato é que ficou estabelecido que as despesas para a promoção de ação serão de responsabilidade do contratante.

Ademais eventuais despesas são cobertas exatamente pelos honorários contratados sob a cláusula quota litis. Afinal, os honorários se destinam exatamente a remunerar o trabalho do profissional, e nesse trabalho, em se tratando de contrato firmado sob a referida cláusula, estão compreendidas todas as diligências que ele tiver de realizar para o exercício de seu mister. Não é lícito, no caso, pactuar o pagamento de qualquer outra quantia.

O Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SP já decidiu, reiteradas vezes, que no caso de adoção de cláusula quota litis, eventuais despesas são de responsabilidade do advogado (Proc. E - 1.577/97 - v.u. em 18/09/97 do parecer e ementa do Rel. Dr. GERALDO JOSÉ GUIMARÃES DA SILVA - Rev. Dr. JOSÉ CARLOS MAGALHÃES TEIXEIRA - Presidente Dr. ROBISON BARONI; Proc. E-1.913/99 - v.u. em 22/07/99 do parecer e voto do Rel. Dr. RICARDO GARRIDO JÚNIOR - Rev. Dr. CARLOS AURÉLIO MOTA DE SOUZA - Presidente Dr. ROBISON BARONI; Proc. E-3.312/2006 - v.m., em 18/05/2006, do parecer e ementa do Rel. Dr. JOÃO LUIZ LOPES - Rev. Dr. ERNESTO LOPES RAMOS - Presidente Dr. JOÃO TEIXEIRA GRANDE).

Ante o exposto, determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 20% (vinte por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores, salvo se o valor mínimo estipulado na Tabela de Honorários da OAB/SP não tenha sido atingido, podendo este ser acertado entre as partes.

Os saques dos valores depositados por este Juízo reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do artigo 46, §1º da Resolução n. 122 do CJF de 28/10/2010.

Sem prejuízo, determino que a secretaria extraia cópia desta decisão, da sentença e do contrato de honorários juntado aos autos, remetendo-se à Subseção da OAB/SP em Jaú, onde o profissional possui escritório, para as providências cabíveis, esclarecendo que não se trata de representação disciplinar, mas sim de cumprimento de tratativas firmadas entre este Juízo e a OAB/SP, no sentido de que o órgão de classe oriente os profissionais quanto aos limites aceitáveis em ações da espécie, conforme jurisprudência dominante.

Publique-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o contrato de honorários advocatícios apresentado, defiro o requerido pelo profissional da advocacia e determino a expedição da requisição de pagamento no valor R\$ 699,80 (seiscentos reais e oitenta centavos) a ser deduzido do total dos atrasados devidos, valor mínimo estabelecido no instrumento contratual, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais.**

**Os saques dos valores depositados por este Juízo reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do artigo 46, §1º da Resolução n. 122 do CJF de 28/10/2010.**

**Sem prejuízo, saliento que após a comprovação do levantamento, baixem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se.**

0000917-42.2010.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001525/2011 - ZAIRA CEZAR FERREIRA (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000083-39.2010.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001527/2011 - SEBASTIAO REYS RODRIGUES (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000698-63.2009.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001526/2011 - ANTONIO LEOBINO DA SILVA (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

\*\*\* FIM \*\*\*

0002759-57.2010.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001605/2011 - CELITA ALVES DE AMORIM (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Trata-se de ação em que o(a) autor(a) pleiteou a condenação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer/revisar benefício previdenciário.

Houve protocolo de petição em que o(a) advogado(a) do(a) autor(a), exercendo a faculdade de prevista no artigo 22, §4º da Lei nº 8906/94, juntou cópia do contrato de prestação de serviços.

Decido.

O instrumento de contrato aparentemente não contém vícios formais e atende às exigências da lei civil.

No que tange ao percentual pactuado, há de se ponderar, que já se tornou prática corrente entre os profissionais da advocacia a fixação do percentual de 30% (trinta por cento), conforme tem entendido o Tribunal de Ética da OAB/SP. Apenas para efeito exemplificativo, cito a decisão proferida pela 507ª Sessão no Proc. E-3.574/2008 - v.u., em 21/02/2008, do parecer e ementa do Rel.ª Dr.ª MARY GRÜN - Rev. Dr. JOSÉ EDUARDO HADDAD - Presidente Dr. CARLOS ROBERTO F. MATEUCCI: "Honorários fixados em percentual superior a 30% (trinta por cento) do valor auferido pelo cliente, incluindo os honorários sucumbenciais, qualquer que seja a natureza da causa, são considerados

imoderados diante dos preceitos profissionais que exigem moderação em sua fixação por parte do advogado. Exegese dos arts. 1º, 2º, 36 e 38 do CDE, juntamente com as diretrizes oferecidas pela Tabela de Honorários da OAB e dos precedentes deste Tribunal E-3.490/2007, E-3.317/2006, E-3.312/2006, E-3.025/2004, E-2.841/03.

Ante o exposto, determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 30% (trinta por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores, salvo se o valor mínimo estipulado na Tabela de Honorários da OAB/SP não tenha sido atingido, podendo este ser acertado entre as partes.

Os saques dos valores depositados por este Juízo reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do artigo 46, §1º da Resolução n. 122 do CJF de 28/10/2010.

Sem prejuízo, saliento que após a comprovação do levantamento, baixem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se.

No que tange ao pedido de tutela, indefiro o requerimento uma vez que já houve esgotamento do prazo previsto no laudo judicial, devendo, se for o caso, a parte autora ingressar com novo pedido administrativo.

Publique-se. Cumpra-se.

0003553-20.2006.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001899/2011 - RUTH DE ALMEIDA (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA); BRUNA GIOVANA ALMEIDA DE CAMARGO (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA); ESTEFANI JHENIFER DE ALMEIDA CAMARGO (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA); MARIA VITORIA ALMEIDA DE CAMARGO (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Trata-se de ação em que o(a) autor(a) pleiteou a condenação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer/revisar benefício previdenciário.

Exercendo a faculdade prevista no artigo 22, §4º da Lei nº 8.906/94, o(a) advogado(a) da parte autora juntou cópia do contrato de prestação de serviços, pactuando o pagamento, a título de honorários advocatícios, do montante correspondente a "30% (trinta por cento) do valor recebido ao final da ação, entendidos estes valores devidos até a data do efetivo pagamento", bem como arcar com as despesas.

Decido.

O instrumento de contrato aparentemente não contém vícios formais, e atende às exigências da lei civil.

No que tange exclusivamente ao percentual pactuado, há de se ponderar, que já se tornou prática corrente entre os profissionais da advocacia a fixação do percentual de 30% (trinta por cento), conforme tem entendido do TED/SP.

Apenas para efeito exemplificativo, cito a decisão proferida pela 507ª Sessão no Proc. E-3.574/2008 - v.u., em 21/02/2008, do parecer e ementa do Rel.ª Dr.ª MARY GRÜN - Rev. Dr. JOSÉ EDUARDO HADDAD - Presidente Dr. CARLOS ROBERTO F. MATEUCCI: "Honorários fixados em percentual superior a 30% (trinta por cento) do valor auferido pelo cliente, incluindo os honorários sucumbenciais, qualquer que seja a natureza da causa, são considerados imoderados diante dos preceitos profissionais que exigem moderação em sua fixação por parte do advogado. Exegese dos arts. 1º, 2º, 36 e 38 do CDE, juntamente com as diretrizes oferecidas pela Tabela de Honorários da OAB e dos precedentes deste Tribunal E-3.490/2007, E-3.317/2006, E-3.312/2006, E-3.025/2004, E-2.841/03.

Entretanto, necessário constar que dependendo da interpretação dada ao montante sobre o qual incidirá o percentual, a cláusula referente aos honorários contratuais se mostraria deveras abusiva à parte autora, uma vez que poderia se chegar a entender que os valores incluíram o benefício objeto da lide. Ademais, assim descreve a Súmula nº 111 do STJ:

"Súmula nº 111 - Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre as prestações vencidas após a sentença."

Depreende-se, portanto, não admite-se que o percentual de honorários advocatícios incidam sobre os valores correspondentes ao complemento positivo, assim entendidos os valores das prestações vencidas após a sentença, conforme consta no contrato de honorários advocatícios.

Não se pode, ainda, perder de vista que grande parte das demandas tem por objetivo a concessão de benefícios previdenciários e assistenciais, de caráter nitidamente alimentar, destinados à subsistência e à vida digna do segurado/beneficiário, muitos deles idosos, menores, viúvas, órfãos e portadores de deficiência e de graves moléstias, a gozar de proteção constitucional e legal (Constituição Federal, art. 226, § 3º, inciso II; artigos 7º, XXXI; 23, II; 24, XIV; 37, VIII; 203, inciso V; 208, inc. III; 227, § 1º, inc. II, e § 2º; 230 e 244; Lei nº. 10.741/2003; Lei nº. 8.742/93; Lei nº. 7.853/89; Decreto nº. 3.298/99; Lei nº. 7.670/88; art. 151 da Lei nº. 8.213/91; Lei nº. 8.069/90).

Pondero, ainda, que embora o contrato pareça ter adotado a cláusula quota litis - ou seja, aquela pela qual o litigante se compromete, em caso de sucesso na demanda, a pagar ao advogado uma parte do objeto do litígio, ou um valor fixado em percentual calculado sobre o montante dele -, o fato é que ficou estabelecido que as despesas para a promoção de ação serão de responsabilidade do contratante.

Ademais eventuais despesas são cobertas exatamente pelos honorários contratados sob a cláusula quota litis. Afinal, os honorários se destinam exatamente a remunerar o trabalho do profissional, e nesse trabalho, em se tratando de contrato firmado sob a referida cláusula, estão compreendidas todas as diligências que ele tiver de realizar para o exercício de seu mister. Não é lícito, no caso, pactuar o pagamento de qualquer outra quantia.

O Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SP já decidiu, reiteradas vezes, que no caso de adoção de cláusula quota litis, eventuais despesas são de responsabilidade do advogado (Proc. E - 1.577/97 - v.u. em 18/09/97 do parecer e ementa do

Rel. Dr. GERALDO JOSÉ GUIMARÃES DA SILVA - Rev. Dr. JOSÉ CARLOS MAGALHÃES TEIXEIRA - Presidente Dr. ROBISON BARONI; Proc. E-1.913/99 - v.u. em 22/07/99 do parecer e voto do Rel. Dr. RICARDO GARRIDO JÚNIOR - Rev. Dr. CARLOS AURÉLIO MOTA DE SOUZA - Presidente Dr. ROBISON BARONI; Proc. E-3.312/2006 - v.m., em 18/05/2006, do parecer e ementa do Rel. Dr. JOÃO LUIZ LOPES - Rev. Dr. ERNESTO LOPES RAMOS - Presidente Dr. JOÃO TEIXEIRA GRANDE).

Ante o exposto, determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 30% (trinta por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores, salvo se o valor mínimo estipulado na Tabela de Honorários da OAB/SP não tenha sido atingido, podendo este ser acertado entre as partes.

Os saques dos valores depositados por este Juízo reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do artigo 46, § 1º da Resolução n. 122 do CJF de 28/10/2010.

Sem prejuízo, determino que a secretaria extraia cópia desta decisão, da sentença e do contrato de honorários juntado aos autos, remetendo-se à Subseção da OAB/SP em Botucatu, onde o profissional possui escritório, para as providências cabíveis, esclarecendo que não se trata de representação disciplinar, mas sim de cumprimento de tratativas firmadas entre este Juízo e a OAB/SP, no sentido de que o órgão de classe oriente os profissionais quanto aos limites aceitáveis em ações da espécie, conforme jurisprudência dominante.

Publique-se. Cumpra-se.

0000082-88.2009.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001680/2011 - CARMEN DA SILVA ROVERO (ADV. SP098175 - MARIO ANDRE IZEPPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). O contrato de honorários apresentado pelo advogado do autor parece não atender aos requisitos exigidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo Código de Ética da categoria profissional.

De fato, assim prescreve o referido contrato no que tange aos honorários:

“2- O(A) LOCATÁRIO(A), por sua vez, se obriga a pagar à LOCADORES, a título de honorários advocatícios a importância correspondente a 30% (trinta por cento) do que for revertido por conta da demanda ou três salários benefícios, sempre considerando o que for maior.

Ficará ainda a seu encargo o pagamento das despesas que se efetivarem em razão do acompanhamento do referido processo.”

No que tange exclusivamente ao percentual pactuado, há de se ponderar, que já se tornou prática corrente entre os profissionais da advocacia a fixação do percentual de 30% (trinta por cento), conforme tem entendido do TED/SP. Entretanto, no caso em tela, o contrato previu a possibilidade de variação entre “30% (trinta por cento) do que for revertido por conta da demanda ou três salários benefícios, sempre considerando o que for maior”, possibilitando, assim que o percentual seja ultrapassando e, segundo entendimento firmado pelo próprio Tribunal de Ética da OAB/SP, é imoderada a fixação de honorários que superem até 30% (trinta por cento) do valor atribuído a parte autora.

Apenas para efeito exemplificativo, cito a decisão proferida pela 507ª Sessão no Proc. E-3.574/2008 - v.u., em 21/02/2008, do parecer e ementa do Rel.ª Dr.ª MARY GRÜN - Rev. Dr. JOSÉ EDUARDO HADDAD - Presidente Dr. CARLOS ROBERTO F. MATEUCCI: “Honorários fixados em percentual superior a 30% (trinta por cento) do valor auferido pelo cliente, incluindo os honorários sucumbenciais, qualquer que seja a natureza da causa, são considerados imoderados diante dos preceitos profissionais que exigem moderação em sua fixação por parte do advogado. Exegese dos arts. 1º, 2º, 36 e 38 do CDE, juntamente com as diretrizes oferecidas pela Tabela de Honorários da OAB e dos precedentes deste Tribunal E-3.490/2007, E-3.317/2006, E-3.312/2006, E-3.025/2004, E-2.841/03. (grifo nosso).

Assim sendo, o contrato vislumbra hipótese em que os honorários contratados superam o percentual adotado como parâmetro máximo pelo Tribunal de Ética da OAB/SP, não havendo razões que justifiquem o excesso.

Ademais, a possibilidade de pagamento mediante benefício do(a) autor(a), caracterizaria retenção do benefício, o que não é permitido. Ora, os benefícios previdenciários e assistenciais, como reconhecem a doutrina e a jurisprudência, têm nítido caráter alimentar. São indispensáveis à manutenção das necessidades básicas do segurado (alimentação, vestuário, aluguel, higiene, medicamentos etc.).

Admitir que o advogado se pague mediante recebimento de parte das parcelas do benefício é dar-lhe direito a uma espécie de auto-satisfação de seus supostos créditos, prerrogativa que nem mesmo o Estado possui, uma vez que as prestações previdenciárias são, em princípio, impenhoráveis (artigo 114 da Lei nº 8.213/91; Código de Processo Civil, art. 649, inciso IV).

Não se pode perder de vista que grande parte das demandas tem por objetivo a concessão de benefícios previdenciários e assistenciais, de caráter nitidamente alimentar, destinados à subsistência e à vida digna do segurado/beneficiário, muitos deles idosos, menores, viúvas, órfãos e portadores de deficiência e de graves moléstias, a gozar de proteção constitucional e legal (Constituição Federal, art. 226, § 3º, inciso II; artigos 7º, XXXI; 23, II; 24, XIV; 37, VIII; 203, inciso V; 208, inc. III; 227, § 1º, inc. II, e § 2º; 230 e 244; Lei nº. 10.741/2003; Lei nº. 8.742/93; Lei nº. 7.853/89; Decreto nº. 3.298/99; Lei nº. 7.670/88; art. 151 da Lei nº. 8.213/91; Lei nº. 8.069/90).

Necessário ainda constar que, embora o contrato pareça ter adotado a cláusula quota litis - ou seja, aquela pela qual o litigante se compromete, em caso de sucesso na demanda, a pagar ao advogado uma parte do objeto do litígio, ou um valor fixado em percentual calculado sobre o montante dele -, o fato é que ficou estabelecido que todas as despesas serão reembolsadas pelo Contratante.

Saliento que eventuais despesas são cobertas exatamente pelos honorários contratados sob a cláusula quota litis. Afinal, os honorários se destinam exatamente a remunerar o trabalho do profissional, e nesse trabalho, em se tratando de contrato firmado sob a referida cláusula, estão compreendidas todas as diligências que ele tiver de realizar para o exercício de seu mister. Não é lícito, no caso, pactuar o pagamento de qualquer outra quantia.

O Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SP já decidiu, reiteradas vezes, que no caso de adoção de cláusula quota litis, eventuais despesas são de responsabilidade do advogado (Proc. E - 1.577/97 - v.u. em 18/09/97 do parecer e ementa do Rel. Dr. GERALDO JOSÉ GUIMARÃES DA SILVA - Ver. Dr. JOSÉ CARLOS MAGALHÃES TEIXEIRA - Presidente Dr. ROBISON BARONI; Proc. E-1.913/99 - v.u. em 22/07/99 do parecer e voto do Rel. Dr. RICARDO GARRIDO JÚNIOR - Ver. Dr. CARLOS AURÉLIO MOTA DE SOUZA - Presidente Dr. ROBISON BARONI; Proc. E-3.312/2006 - v.m., em 18/05/2006, do parecer e ementa do Rel. Dr. JOÃO LUIZ LOPES - Ver. Dr. ERNESTO LOPES RAMOS - Presidente Dr. JOÃO TEIXEIRA GRANDE).

Ante o exposto, com fundamento no artigo 658, § único, parte final, do Código Civil, e com lastro nos parâmetros fixados pela própria OAB para contratação de honorários advocatícios, fixo a verba honorária em 30% (trinta por cento) do valor referente aos atrasados.

Por conseguinte, determino que a quantia acima seja deduzida do valor correspondente aos atrasados, devendo a Secretaria providenciar a expedição da requisição de pagamento com o respectivo destaque, que será destinada ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo.

A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, ou agência do banco do Brasil, conforme o caso, adotando-se, para tanto, as providências necessárias.

Sem prejuízo, determino que a secretaria extraia cópia desta decisão, da sentença e do contrato de honorários juntado aos autos, remetendo-se à Subseção da OAB/SP em Barra Bonita, uma vez que não há subseção na cidade onde o profissional possui escritório, para as providências cabíveis, devendo remeter à subseção competente, caso não o seja, esclarecendo que não se trata de representação disciplinar, mas sim de cumprimento de tratativas firmadas entre este Juízo e a OAB/SP, no sentido de que o órgão de classe oriente os profissionais quanto aos limites aceitáveis em ações da espécie, conforme jurisprudência dominante.

Publique-se. Cumpra-se.

0000222-25.2009.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001528/2011 - ANTONIO VECCHI (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Em que pese o contrato de honorários advocatícios apresentado conste outros valores a serem recebidos a título de honorários advocatícios, defiro o pedido do profissional da advocacia e determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 20% (vinte por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores, salvo se o valor mínimo estipulado na Tabela de Honorários da OAB/SP não tenha sido atingido, podendo este ser acertado entre as partes.

Os saques dos valores depositados por este Juízo reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do artigo 46, §1º da Resolução n. 122 do CJF de 28/10/2010.

Sem prejuízo, saliento que após a comprovação do levantamento, baixem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se.

Publique-se. Cumpra-se.

0000129-91.2011.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002001/2011 - MARIA APARECIDA ALMEIDA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Assim, após a oitiva da parte contrária e juntada do laudo contábil poderá ser apreciado novo pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando que o contrato de honorários advocatícios apresentado menciona valores a serem recebidos antes da prolação da sentença, determino a intimação do profissional da advocacia a fim de que esclareça, no prazo de 05 (cinco) dias, se houve pagamento de algum valor pela parte autora, sendo que o silêncio implicará na concordância de que tais valores foram recebidos. Após, abra-se nova conclusão. Intime-se.**

0000109-37.2010.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001671/2011 - AGOSTINHO GONÇALVES LEAL (ADV. SP254932 - MARCO ANTONIO MARCHETTI CALONEGO, SP251040 - INDALÉCIO ANTONIO FÁVERO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000042-72.2010.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001672/2011 - MARIO FONSECA (ADV. SP254932 - MARCO ANTONIO MARCHETTI CALONEGO, SP251040 - INDALÉCIO ANTONIO FÁVERO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

\*\*\* FIM \*\*\*

0000900-06.2010.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001976/2011 - JOAO FRANCISCO DE PAULA (ADV. SP160366 - DALVA LUZIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Trata-se de ação em que o(a) autor(a) pleiteou a condenação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer/revisar benefício previdenciário.

Houve protocolo de petição em que o(a) advogado(a) do(a) autor(a), exercendo a faculdade prevista no artigo 22 da Lei nº 8.906/94, juntou cópia do contrato de prestação de serviços.

Decido.

O instrumento de contrato aparentemente não contém vícios formais, e atende às exigências da lei civil.

No que tange exclusivamente ao percentual pactuado, há de se ponderar, que já se tornou prática corrente entre os profissionais da advocacia a fixação do percentual de 30% (trinta por cento), conforme tem entendido do TED/SP.

Apenas para efeito exemplificativo, cito a decisão proferida pela 507ª Sessão no Proc. E-3.574/2008 - v.u., em 21/02/2008, do parecer e ementa do Rel.ª Dr.ª MARY GRÜN - Rev. Dr. JOSÉ EDUARDO HADDAD - Presidente Dr. CARLOS ROBERTO F. MATEUCCI: “Honorários fixados em percentual superior a 30% (trinta por cento) do valor auferido pelo cliente, incluindo os honorários sucumbenciais, qualquer que seja a natureza da causa, são considerados imoderados diante dos preceitos profissionais que exigem moderação em sua fixação por parte do advogado. Exegese dos arts. 1º, 2º, 36 e 38 do CDE, juntamente com as diretrizes oferecidas pela Tabela de Honorários da OAB e dos precedentes deste Tribunal E-3.490/2007, E-3.317/2006, E-3.312/2006, E-3.025/2004, E-2.841/03.

Necessário constar que foi fixado que o percentual incidiria sobre os valores recebidos “até a data do efetivo pagamento”, opondo-se à Súmula nº 111 do STJ, que assim prescreve:

“Súmula nº 111 - Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre as prestações vencidas após a sentença.”

É certo que a referida súmula se refere aos honorários de sucumbência. Entretanto, por uma questão de simetria, seu teor deve aplicar-se também aos honorários contratuais. A sentença, nesse caso, funcionaria como o marco temporal para a cobrança.

Conclui-se, assim, que não é possível incidência de honorários sobre prestações vencidas após a sentença, parcelas essas referentes ao complemento positivo e não devem ser consideradas na apuração da verba devida ao profissional da advocacia, conforme consta no contrato de honorários advocatícios.

Não se pode, ainda, perder de vista que grande parte das demandas tem por objetivo a concessão de benefícios previdenciários e assistenciais, de caráter nitidamente alimentar, destinados à subsistência e à vida digna do segurado/beneficiário, muitos deles idosos, menores, viúvas, órfãos e portadores de deficiência e de graves moléstias, a gozar de proteção constitucional e legal (Constituição Federal, art. 226, § 3º, inciso II; artigos 7º, XXXI; 23, II; 24, XIV; 37, VIII; 203, inciso V; 208, inc. III; 227, § 1º, inc. II, e § 2º; 230 e 244; Lei nº. 10.741/2003; Lei nº. 8.742/93; Lei nº. 7.853/89; Decreto nº. 3.298/99; Lei nº. 7.670/88; art. 151 da Lei nº. 8.213/91; Lei nº. 8.069/90).

Ante o exposto, determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 30% (trinta por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(a) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores, salvo se o valor mínimo estipulado na Tabela de Honorários da OAB/SP não tenha sido atingido, podendo este ser acertado entre as partes.

Os saques dos valores depositados por este Juízo reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do artigo 46, §1º da Resolução n. 122 do CJF de 28/10/2010.

Sem prejuízo, determino que a secretaria extraia cópia desta decisão, da sentença e do contrato de honorários juntado aos autos, remetendo-se à Subseção da OAB/SP em Jaú, onde o profissional possui escritório, para as providências cabíveis, esclarecendo que não se trata de representação disciplinar, mas sim de cumprimento de tratativas firmadas entre este Juízo e a OAB/SP, no sentido de que o órgão de classe oriente os profissionais quanto aos limites aceitáveis em ações da espécie, conforme jurisprudência dominante.

Publique-se. Cumpra-se.

0006187-18.2008.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001991/2011 - FABIANA CRISTINA DO CARMO (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Considerando os esclarecimentos prestados pela parte autora determino que a Secretaria altere os dados cadastrais da parte autora, para constar FABIANA CRISTINA DO CARMO, conforme consta em seu cadastro junto à Receita Federal. Sem prejuízo, expeça-se a(s) requisição(ões) de pagamento, ficando a parte autora desde já cientificada que o levantamento necessitará da apresentação do CPF devidamente regularizado. Intime-se.

0004726-11.2008.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001312/2011 - ROSIMEIRE APARECIDA MALACHIAS (ADV. SP111996 - ANTONIO CARLOS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). O contrato de honorários apresentado pelo advogado do autor parece não atender aos requisitos exigidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo Código de Ética da categoria profissional.

De fato, assim prescreve o referido contrato no que tange aos honorários:

“2- O(A) LOCATÁRIO(A), por sua vez, se obriga a pagar à LOCADORES, a título de honorários advocatícios a importância correspondente dos três salários benefícios ou 30% (trinta por cento) do que for revertido , sempre considerando o que for maior.

Ficará ainda a seu encargo o pagamento das despesas que se efetivarem em razão do acompanhamento do referido processo, inclusive de transporte, custas processuais e demais despesas que houverem por conta do contrato que ora se firma.”

No que tange exclusivamente ao percentual pactuado, há de se ponderar, que já se tornou prática corrente entre os profissionais da advocacia a fixação do percentual de 30% (trinta por cento), conforme tem entendido do TED/SP. Entretanto, no caso em tela, o contrato previu a possibilidade de variação entre “dos três salários benefícios ou 30% (trinta por cento) do que for revertido , sempre considerando o que for maior”, possibilitando, assim que o percentual seja ultrapassando e, segundo entendimento firmado pelo próprio Tribunal de Ética da OAB/SP, é imoderada a fixação de honorários que superem até 30% (trinta por cento) do valor atribuído a parte autora.

Apenas para efeito exemplificativo, cito a decisão proferida pela 507ª Sessão no Proc. E-3.574/2008 - v.u., em 21/02/2008, do parecer e ementa do Rel.ª Dr.ª MARY GRÜN - Rev. Dr. JOSÉ EDUARDO HADDAD - Presidente Dr. CARLOS ROBERTO F. MATEUCCI: “Honorários fixados em percentual superior a 30% (trinta por cento) do valor auferido pelo cliente, incluindo os honorários sucumbenciais, qualquer que seja a natureza da causa, são considerados imoderados diante dos preceitos profissionais que exigem moderação em sua fixação por parte do advogado. Exegese dos arts. 1º, 2º, 36 e 38 do CDE, juntamente com as diretrizes oferecidas pela Tabela de Honorários da OAB e dos precedentes deste Tribunal E-3.490/2007, E-3.317/2006, E-3.312/2006, E-3.025/2004, E-2.841/03. (grifo nosso). Assim sendo, o contrato vislumbra hipótese em que os honorários contratados superam o percentual adotado como parâmetro máximo pelo Tribunal de Ética da OAB/SP, não havendo razões que justifiquem o excesso.

Ademais, a possibilidade de pagamento mediante benefício do(a) autor(a), caracterizaria retenção do benefício, o que é não é permitido. Ora, os benefícios previdenciários e assistenciais, como reconhecem a doutrina e a jurisprudência, têm nítido caráter alimentar. São indispensáveis à manutenção das necessidades básicas do segurado (alimentação, vestuário, aluguel, higiene, medicamentos etc.).

Admitir que o advogado se pague mediante recebimento de parte das parcelas do benefício é dar-lhe direito a uma espécie de auto-satisfação de seus supostos créditos, prerrogativa que nem mesmo o Estado possui, uma vez que as prestações previdenciárias são, em princípio, impenhoráveis (artigo 114 da Lei nº 8.213/91; Código de Processo Civil, art. 649, inciso IV).

Não se pode perder de vista que grande parte das demandas tem por objetivo a concessão de benefícios previdenciários e assistenciais, de caráter nitidamente alimentar, destinados à subsistência e à vida digna do segurado/beneficiário, muitos deles idosos, menores, viúvas, órfãos e portadores de deficiência e de graves moléstias, a gozar de proteção constitucional e legal (Constituição Federal, art. 226, § 3º, inciso II; artigos 7º, XXXI; 23, II; 24, XIV; 37, VIII; 203, inciso V; 208, inc. III; 227, § 1º, inc. II, e § 2º; 230 e 244; Lei nº. 10.741/2003; Lei nº. 8.742/93; Lei nº. 7.853/89; Decreto nº. 3.298/99; Lei nº. 7.670/88; art. 151 da Lei nº. 8.213/91; Lei nº. 8.069/90).

Necessário ainda constar que, embora o contrato pareça ter adotado a cláusula quota litis - ou seja, aquela pela qual o litigante se compromete, em caso de sucesso na demanda, a pagar ao advogado uma parte do objeto do litígio, ou um valor fixado em percentual calculado sobre o montante dele -, o fato é que ficou estabelecido que todas as despesas serão reembolsadas pelo Contratante.

Saliente que eventuais despesas são cobertas exatamente pelos honorários contratados sob a cláusula quota litis. Afinal, os honorários se destinam exatamente a remunerar o trabalho do profissional, e nesse trabalho, em se tratando de contrato firmado sob a referida cláusula, estão compreendidas todas as diligências que ele tiver de realizar para o exercício de seu mister. Não é lícito, no caso, pactuar o pagamento de qualquer outra quantia.

O Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SP já decidiu, reiteradas vezes, que no caso de adoção de cláusula quota litis, eventuais despesas são de responsabilidade do advogado (Proc. E - 1.577/97 - v.u. em 18/09/97 do parecer e ementa do Rel. Dr. GERALDO JOSÉ GUIMARÃES DA SILVA - Ver. Dr. JOSÉ CARLOS MAGALHÃES TEIXEIRA - Presidente Dr. ROBISON BARONI; Proc. E-1.913/99 - v.u. em 22/07/99 do parecer e voto do Rel. Dr. RICARDO GARRIDO JÚNIOR - Ver. Dr. CARLOS AURÉLIO MOTA DE SOUZA - Presidente Dr. ROBISON BARONI; Proc. E-3.312/2006 - v.m., em 18/05/2006, do parecer e ementa do Rel. Dr. JOÃO LUIZ LOPES - Ver. Dr. ERNESTO LOPES RAMOS - Presidente Dr. JOÃO TEIXEIRA GRANDE).

Ante o exposto, com fundamento no artigo 658, § único, parte final, do Código Civil, e com lastro nos parâmetros fixados pela própria OAB para contratação de honorários advocatícios, fixo a verba honorária em 30% (trinta por cento) do valor referente aos atrasados.

Por conseguinte, determino que a quantia acima seja deduzida do valor correspondente aos atrasados, devendo a Secretaria providenciar a expedição da requisição de pagamento com o respectivo destaque, que será destinada ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo.

A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, ou agência do banco do Brasil, conforme o caso, adotando-se, para tanto, as providências necessárias.

Sem prejuízo, determino que a secretaria extraia cópia desta decisão, da sentença e do contrato de honorários juntado aos autos, remetendo-se à Subseção da OAB/SP em Barra Bonita, uma vez que não há subseção na cidade onde o profissional possui escritório, devendo, para as providências cabíveis, devendo remeter à subseção competente, caso não o seja, esclarecendo que não se trata de representação disciplinar, mas sim de cumprimento de tratativas firmadas

entre este Juízo e a OAB/SP, no sentido de que o órgão de classe oriente os profissionais quanto aos limites aceitáveis em ações da espécie, conforme jurisprudência dominante.

Publique-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.**

**Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial, para aferir a incapacidade da parte autora. Considerando a proximidade da data da realização da perícia médica, é prudente aguardar a conclusão do laudo pericial para, posteriormente, analisar o pedido antecipatório, caso a parte autora o formule.**

**Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o laudo pericial e o contraditório. Assim, poderá ser reapreciado o pedido de liminar, em momento oportuno. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.**

**Registre-se. Publique-se. Intime-se**

0000141-08.2011.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307002000/2011 - JOAO SPOSSAR (ADV. SP253406 - ODAIR AUGUSTO FINATO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

0000194-86.2011.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001998/2011 - JAMISON DE JESUS FOGACA (ADV. SP237985 - CAMILA FUMIS LAPERUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000191-34.2011.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001999/2011 - APARECIDA DE FATIMA CANDIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP237985 - CAMILA FUMIS LAPERUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

\*\*\* FIM \*\*\*

0004505-96.2006.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001983/2011 - ADRIANA ROSEMEIRE PONTES (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO, SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO); MARIA DE LOURDES FRANCISCO PONTES (ADV. SP206949 - GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Considerando que não houve cumprimento da decisão proferida em 26/11/2010, vez que a consulta não substitui o documento oficial, determino que a Secretaria providencie o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, ou até que haja juntada da cópia do CPF. Com o cumprimento, prossiga-se. Intime-se.

0004888-35.2010.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001997/2011 - SILVANA TEREZINHA LOPES (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Vistos, etc.

Trata-se de ação na qual almeja a parte autora pretende o restabelecimento / concessão / conversão de auxílio-doença - junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Caso a parte autora não tenha formulado o pedido antecipação dos efeitos da tutela há de se ressaltar que, em matéria previdenciária, não há empeco algum a que o magistrado conceda de ofício a antecipação dos efeitos da tutela, especialmente em virtude do nítido caráter alimentar dos benefícios previstos na Lei nº. 8.213/91.

É a síntese. Decido.

Cumpra observar, inicialmente, que a antecipação de tutela pode ser concedida pelo magistrado desde que verificada a presença dos requisitos contidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, vale dizer, o convencimento da verossimilhança das alegações formuladas, aliado à iminência de lesão irreparável ou de difícil reparação, manifesto propósito protelatório do réu e reversibilidade da medida.

A gravidade das doenças de que padece a parte autora, neoplasia maligna devidamente demonstrada nos autos, recomenda a antecipação dos efeitos da tutela.

Embora o laudo do perito neurologista não tenha atestado a incapacidade, verifico que houve agravamento do estado de saúde da autora, determinando, ainda que provisoriamente, a consequente incapacidade para suas atividades laborais, no entanto, determino a agenda de nova perícia com especialista em clínica geral.

Vale salientar que o atestado médico apresentado, de instituição idônea como é o Hospital Amaral Carvalho, atesta que a autora submeteu-se a procedimento cirurgico das mamas e que esteve internada em meados de janeiro de 2011, e assegura que houve agravamento do estado de saúde da autora, que não reúne as condições mínimas necessárias para retomar suas atividades laborais.

Ademais, trata-se de benefício de caráter nitidamente alimentar, que não pode ser negado, sob pena de se privar o cidadão do mínimo indispensável à sua manutenção.

Por reputar presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC, tratando-se, ademais, de benefício de caráter alimentar, decido, com fundamento na Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal, CONCEDER A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.

Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para implantação do benefício de auxílio-doença, a contar do 1º de fevereiro de 2011, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC.

Ante os fatos acima relatados, determino a realização de perícia médica, nas dependências deste Juizado Especial Federal de Botucatu, com especialista em clínica geral, Dr. Gabriel Elias Savi Coll, no dia 04/03/2011 às 13:00 horas. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento.

Intimem-se as partes e o perito.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação em que o(a) autor(a) pleiteou a condenação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer/revisar benefício previdenciário.**

**Houve protocolo de petição em que o(a) advogado(a) do(a) autor(a), exercendo a faculdade prevista no artigo 22 da Lei nº 8.906/94, juntou cópia do contrato de prestação de serviços.**

**Decido.**

**O instrumento de contrato aparentemente não contém vícios formais, e atende às exigências da lei civil.**

**No que tange exclusivamente ao percentual pactuado, há de se ponderar, que já se tornou prática corrente entre os profissionais da advocacia a fixação do percentual de 30% (trinta por cento), conforme tem entendido do TED/SP.**

**Apenas para efeito exemplificativo, cito a decisão proferida pela 507ª Sessão no Proc. E-3.574/2008 - v.u., em 21/02/2008, do parecer e ementa do Rel.ª Dr.ª MARY GRÜN - Rev. Dr. JOSÉ EDUARDO HADDAD - Presidente Dr. CARLOS ROBERTO F. MATEUCCI: “Honorários fixados em percentual superior a 30% (trinta por cento) do valor auferido pelo cliente, incluindo os honorários sucumbenciais, qualquer que seja a natureza da causa, são considerados imoderados diante dos preceitos profissionais que exigem moderação em sua fixação por parte do advogado. Exegese dos arts. 1º, 2º, 36 e 38 do CDE, juntamente com as diretrizes oferecidas pela Tabela de Honorários da OAB e dos precedentes deste Tribunal E-3.490/2007, E-3.317/2006, E-3.312/2006, E-3.025/2004, E-2.841/03.**

**Necessário constar que foi fixado que o percentual incidiria sobre os valores recebidos “até a data do efetivo pagamento”, opondo-se à Súmula nº 111 do STJ, que assim prescreve:**

**“Súmula nº 111 - Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre as prestações vencidas após a sentença.”**

**É certo que a referida súmula se refere aos honorários de sucumbência. Entretanto, por uma questão de simetria, seu teor deve aplicar-se também aos honorários contratuais. A sentença, nesse caso, funcionaria como o marco temporal para a cobrança.**

**Conclui-se, assim, que não é possível incidência de honorários sobre prestações vencidas após a sentença, parcelas essas referentes ao complemento positivo e não devem ser consideradas na apuração da verba devida ao profissional da advocacia, conforme consta no contrato de honorários advocatícios.**

**Não se pode, ainda, perder de vista que grande parte das demandas tem por objetivo a concessão de benefícios previdenciários e assistenciais, de caráter nitidamente alimentar, destinados à subsistência e à vida digna do segurado/beneficiário, muitos deles idosos, menores, viúvas, órfãos e portadores de deficiência e de graves moléstias, a gozar de proteção constitucional e legal (Constituição Federal, art. 226, § 3º, inciso II; artigos 7º, XXXI; 23, II; 24, XIV; 37, VIII; 203, inciso V; 208, inc. III; 227, § 1º, inc. II, e § 2º; 230 e 244; Lei nº.**

**10.741/2003; Lei nº. 8.742/93; Lei nº. 7.853/89; Decreto nº. 3.298/99; Lei nº. 7.670/88; art. 151 da Lei nº. 8.213/91; Lei nº. 8.069/90).**

**Ante o exposto, determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 30% (trinta por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores, salvo se o valor mínimo estipulado na Tabela de Honorários da OAB/SP não tenha sido atingido, podendo este ser acertado entre as partes.**

**Os saques dos valores depositados por este Juízo reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do artigo 46, §1º da Resolução n. 122 do CJF de 28/10/2010.**

**Sem prejuízo, determino que a secretaria extraia cópia desta decisão, da sentença e do contrato de honorários juntado aos autos, remetendo-se à Subseção da OAB/SP em São Manuel, onde o profissional possui escritório, para as providências cabíveis, esclarecendo que não se trata de representação disciplinar, mas sim de cumprimento de tratativas firmadas entre este Juízo e a OAB/SP, no sentido de que o órgão de classe oriente os profissionais quanto aos limites aceitáveis em ações da espécie, conforme jurisprudência dominante.**

**Publique-se. Cumpra-se.**

0002914-31.2008.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001977/2011 - NAIR APARECIDA BOSCO VERNINI (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0007169-32.2008.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001978/2011 - APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Trata-se de ação em que o(a) autor(a) pleiteou a condenação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer/revisar benefício previdenciário.

Exercendo a faculdade prevista no artigo 22, §4º da Lei nº 8.906/94, o(a) advogado(a) da parte autora juntou cópia do contrato de prestação de serviços.

**Decido.**

O instrumento de contrato aparentemente não contém vícios formais, e atende às exigências da lei civil.

No que tange exclusivamente ao percentual pactuado, há de se ponderar, que já se tornou prática corrente entre os profissionais da advocacia a fixação do percentual de 30% (trinta por cento), conforme tem entendido do TED/SP.

Apenas para efeito exemplificativo, cito a decisão proferida pela 507ª Sessão no Proc. E-3.574/2008 - v.u., em 21/02/2008, do parecer e ementa do Rel.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> MARY GRÜN - Rev. Dr. JOSÉ EDUARDO HADDAD - Presidente Dr. CARLOS ROBERTO F. MATEUCCI: “Honorários fixados em percentual superior a 30% (trinta por cento) do valor auferido pelo cliente, incluindo os honorários sucumbenciais, qualquer que seja a natureza da causa, são considerados imoderados diante dos preceitos profissionais que exigem moderação em sua fixação por parte do advogado. Exegese dos arts. 1º., 2º., 36 e 38 do CDE, juntamente com as diretrizes oferecidas pela Tabela de Honorários da OAB e dos precedentes deste Tribunal E-3.490/2007, E-3.317/2006, E-3.312/2006, E-3.025/2004, E-2.841/03.

Entretanto, necessário constar que foi fixado que o percentual incidirá, inclusive, nos valores recebidos na Carta de Concessão em oposição à Súmula nº 111 do STJ, que assim prescreve:

“Súmula nº 111 - Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre as prestações vencidas após a sentença.”

É certo que a referida súmula se refere aos honorários de sucumbência. Entretanto, por uma questão de simetria, seu teor deve aplicar-se também aos honorários contratuais. A sentença, nesse caso, funcionaria como o marco temporal para a cobrança.

Conclui-se, assim, que não é possível incidência de honorários sobre prestações vencidas após a sentença, parcelas essas referentes ao complemento positivo e não devem ser consideradas na apuração da verba devida ao profissional da advocacia, conforme consta no contrato de honorários advocatícios.

Não se pode, ainda, perder de vista que grande parte das demandas tem por objetivo a concessão de benefícios previdenciários e assistenciais, de caráter nitidamente alimentar, destinados à subsistência e à vida digna do segurado/beneficiário, muitos deles idosos, menores, viúvas, órfãos e portadores de deficiência e de graves moléstias, a gozar de proteção constitucional e legal (Constituição Federal, art. 226, § 3º, inciso II; artigos 7º, XXXI; 23, II; 24, XIV; 37, VIII; 203, inciso V; 208, inc. III; 227, § 1º, inc. II, e § 2º; 230 e 244; Lei nº. 10.741/2003; Lei nº. 8.742/93; Lei nº. 7.853/89; Decreto nº. 3.298/99; Lei nº. 7.670/88; art. 151 da Lei nº. 8.213/91; Lei nº. 8.069/90).

Ante o exposto, determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 30% (trinta por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores, salvo se o valor mínimo estipulado na Tabela de Honorários da OAB/SP não tenha sido atingido, podendo este ser acertado entre as partes.

Os saques dos valores depositados por este Juízo reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do artigo 46, §1º da Resolução n. 122 do CJF de 28/10/2010.

Sem prejuízo, determino que a secretaria extraia cópia desta decisão, da sentença e do contrato de honorários juntado à inicial, remetendo-se à Subseção da OAB/SP em Botucatu, onde o profissional possui escritório, para as providências cabíveis, esclarecendo que não se trata de representação disciplinar, mas sim de cumprimento de tratativas firmadas entre este Juízo e a OAB/SP, no sentido de que o órgão de classe oriente os profissionais quanto aos limites aceitáveis em ações da espécie, conforme jurisprudência dominante.

Publique-se. Cumpra-se.

0002599-66.2009.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001920/2011 - ARI FRANCO (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO, SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000635-04.2010.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001922/2011 - MARIA LUCIA FERREIRA DESSIBIO (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES, SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001471-11.2009.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001921/2011 - ELISANGELA SENA SILVA (ADV. SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

\*\*\* FIM \*\*\*

0000046-12.2010.4.03.6307 - DECISÃO JEF Nr. 6307001567/2011 - IZABEL DE MELLO D IMPERIO (ADV. SP068578 - JAIME VICENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Trata-se de ação em que o(a) autor(a) pleiteou a condenação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer/revisar benefício previdenciário.

Houve protocolo de petição em que o(a) advogado(a) do(a) autor(a), exercendo a faculdade de prevista no artigo 22, §4º da Lei nº 8906/94, juntou cópia de procuração ad judicium que inclui os honorários advocatícios fixados e requereu o destaque do valor dos atrasados.

Decido.

O instrumento de contrato aparentemente não contém vícios formais e atende às exigências da lei civil.

No que tange ao percentual pactuado, há de se ponderar, que já se tornou prática corrente entre os profissionais da advocacia a fixação do percentual de 30% (trinta por cento), conforme tem entendido o Tribunal de Ética da OAB/SP. Apenas para efeito exemplificativo, cito a decisão proferida pela 507ª Sessão no Proc. E-3.574/2008 - v.u., em 21/02/2008, do parecer e ementa do Rel.ª Dr.ª MARY GRÜN - Rev. Dr. JOSÉ EDUARDO HADDAD - Presidente Dr. CARLOS ROBERTO F. MATEUCCI: “Honorários fixados em percentual superior a 30% (trinta por cento) do valor auferido pelo cliente, incluindo os honorários sucumbenciais, qualquer que seja a natureza da causa, são considerados imoderados diante dos preceitos profissionais que exigem moderação em sua fixação por parte do advogado. Exegese dos arts. 1º, 2º, 36 e 38 do CDE, juntamente com as diretrizes oferecidas pela Tabela de Honorários da OAB e dos precedentes deste Tribunal E-3.490/2007, E-3.317/2006, E-3.312/2006, E-3.025/2004, E-2.841/03.

Ante o exposto, determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 30% (trinta por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores, salvo se o valor mínimo estipulado na Tabela de Honorários da OAB/SP não tenha sido atingido, podendo este ser acertado entre as partes.

Os saques dos valores depositados por este Juízo reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do artigo 46, §1º da Resolução n. 122 do CJF de 28/10/2010.

Sem prejuízo, saliento que após a comprovação do levantamento, baixem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se.

Publique-se. Cumpra-se.

## **AUDIÊNCIA REDESIGNADA**

0001291-58.2010.4.03.6307 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6307002004/2011 - ALZIRA CANDIDO LOURENCO (ADV. SP206284 - THAIS DE OLIVEIRA NONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Em seguida pelo MM Juiz foi proferida a seguinte DECISÃO: “Venham os autos conclusos para sentença. Saem os presentes intimados.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARE**

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ**

**EDITAIS, PORTARIAS, SENTENÇAS, DECISÕES E/OU DESPACHOS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ - SP - 04/02/2011.**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ  
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ**

**EXPEDIENTE Nº 2011/6308000019**

**Lote: 2011/533**

## SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Desta feita, à luz de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e extingo o processo, com julgamento do mérito, com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.**

0004548-88.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000805/2011 - CARLOS VALERIO DA SILVEIRA (ADV. SP284277 - PEDRO VICTOR ALARCÃO ALVES FUSCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0000120-63.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000879/2011 - SEBASTIAO DE PAULA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0004248-29.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000829/2011 - MARIA DO CARMO SANTOS SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0003325-03.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000830/2011 - CEZARINA MORAIS DA CRUZ (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0003315-56.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000881/2011 - NELSON TOMAZ DE ASSIS (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI, SP289820 - LUCAS ANDRE FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0003251-46.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000882/2011 - MAURICIO YUKIO MURAMOTO (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0001983-54.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000780/2011 - MARIA APARECIDA CIRINO (ADV. SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0000534-61.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000788/2011 - FRANCISCO LUIZ DA SILVA (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0002153-26.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000821/2011 - ADONIS ALEXANDRE LAQUALE (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0001832-88.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000827/2011 - JESUALDA DE SA ROSSI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.**

0003792-79.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000523/2011 - JONAS ROSA NOGUEIRA (ADV. SP159464 - JOSÉ ANTONIO BEFFA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0002717-05.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000559/2011 - DANIEL FERNANDES PINTO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSO ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

\*\*\* FIM \*\*\*

0003235-29.2009.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000880/2011 - MARIA LUIZA DE PAULA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e extingo o processo, com julgamento do mérito, com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC.**

0005813-28.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000237/2011 - VALDEMIRO RODRIGUES (ADV. SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0005773-46.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000238/2011 - MARISA DE SIQUEIRA PINTO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0005540-49.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000239/2011 - FLORINDA DE LIMA ANTUNES (ADV. SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO, SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0005383-76.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000242/2011 - ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA BATISTA (ADV. SP282028 - ANGELICA CRISTIANE BERGAMO, SP279304 - JOSE EDUARDO VILLA GOBBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0005191-46.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000244/2011 - LUCIANA DE OLIVEIRA ROCHEL (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0005046-87.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000247/2011 - MARIA JOSE CONRADO CLARES (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0005026-96.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000248/2011 - ADEMIR FRANCISCO DE PAES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

\*\*\* FIM \*\*\*

0003277-44.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000893/2011 - MARIA JOSE FERREIRA PINTO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de MARIA JOSE FERREIRA PINTO o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com data de início (DIB) em 11/11/2009 (DER em relação ao NB. 538.199.581-0). A renda mensal inicial (RMI) será

de R\$ 426,02 (quatrocentos e vinte e seis reais e dois centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para posição de setembro de 2010.

0003540-76.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000915/2011 - CARMEN MURBACH (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RESTABELEECER em favor de CARMEM MURBACH o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 11/04/2010 (1º dia posterior à data da cessação do NB. 535.360.389-0), pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da “realização da Perícia Médica”. A renda mensal no restabelecimento será de R\$ 491,04 (quatrocentos e noventa e um reais e quatro centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para posição de agosto de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

0002166-25.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000894/2011 - DIRCE GIACOMINI PEDRO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de DIRCE GIACOMINI PEDRO o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com data de início (DIB) em 26/01/2010 (DER em relação ao NB. 539.281.871-0). A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 388,58 (trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para posição de setembro de 2010.

0003666-29.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000892/2011 - SMICO HONNA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de SMICO HONNA o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com data de início (DIB) em 26/08/2010 (data da citação). A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 485,60 (quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para posição de setembro de 2010.

0002778-60.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308001027/2011 - SUELI VITAL DOS SANTOS (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de SUELI VITAL DOS SANTOS o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 08/10/2009 (DER em relação ao NB. 537.711.864-9), pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da “realização da Perícia Médica”. A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para posição de outubro de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

0003678-43.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000928/2011 - BETESAIDE DE MORAIS PINHEIRO RODRIGUES (ADV. SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES, SP279576 - JONATHAN KSTNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de BETESAIDE DE MORAIS PINHEIRO RODRIGUES o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93, com data de início do benefício (DIB) em 02/10/2009 (DER em relação ao NB. 537.618.236-0), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), correspondente a uma renda mensal atual (RMA), também, no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para o mês de setembro de 2010.

0002864-31.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000939/2011 - APARECIDA DE SOUZA SINGOLANI (ADV. SP277188 - EDUARDO AUGUSTO BIANCHI PARMEGIANI, SP269840 - ANA ELIZA GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a

IMPLANTAR em favor de APARECIDA DE SOUZA SINGOLANI o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93, com data de início do benefício (DIB) em 08/03/2010 (DER em relação ao NB. 539.862.789-5), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), correspondente a uma renda mensal atual (RMA), também, no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para o mês de setembro de 2010.

0003741-68.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000898/2011 - IVONE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RESTABELECER em favor de IVONE FERREIRA DA SILVA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 17/02/2010 (primeiro dia posterior à DCB do NB. 560.247.092-8), pelo período de 03 (três) meses a contar da data da “Sentença”. A renda mensal no restabelecimento será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para posição de setembro de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

0003352-83.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000896/2011 - LUIZA BELARMINO CUNHA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de LUIZA BELARMINO CUNHA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 26/08/2010 (data da citação), pelo período de 03 (três) meses a contar da data da “Sentença”. A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 415,83 (quatrocentos e quinze reais e oitenta e três centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para posição de setembro de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

0003659-37.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000897/2011 - NEUSA BARBOSA CLEMENTINO (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RESTABELECER em favor de NEUSA BARBOSA CLEMENTINO o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 26/04/2010 (primeiro dia posterior à DCB do NB. 539.959.389-7), pelo período de 03 (três) meses a contar da data da “Sentença”. A renda mensal no restabelecimento será de R\$ 346,67 (trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para posição de setembro de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

0003258-38.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000895/2011 - ERMINIA BARTOLE BARBOSA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de ERMINIA BARTOLE BARBOSA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 26/08/2010 (citação da Autarquia Ré), pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da “realização da Perícia Médica”. A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 435,92 (quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para posição de setembro de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

0006016-24.2009.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000979/2011 - OSWALDO BOTELHO FRANCISCON (ADV. SP154885 - DORIVAL PARMEGIANI, SP277188 - EDUARDO AUGUSTO BIANCHI PARMEGIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a OSWALDO BOTELHO FRANCISCON o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 27/10/2009, a contar da data de realização do laudo pericial, com renda mensal inicial (RMA) no valor de R\$ 637,50 (seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

0001059-43.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000678/2011 - MARIA PATROCINIA PAVANI (ADV. SP212787 - LUIS ANTONIO DA SILVA GALVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MARIA PATROCINIA PAVANI BRIANESE o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 01/09/2009, a contar da data de entrada do requerimento administrativo (DER) no INSS, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 432,41 (quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e um centavos) equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

0003492-20.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000918/2011 - JOAO PEDROSO (ADV. SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de JOAO PEDROSO o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com data de início (DIB) em 21/07/2009 (1º dia posterior à DCB do NB. 570.657.898-9). A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 718,10 (setecentos e dezoito reais e dez centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 746,53 (setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e três centavos) para posição de agosto de 2010.

0000210-71.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000985/2011 - HELIO MIRANDA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a HELIO MIRANDA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB em 24/03/2010, a contar da data da citação, pelo período de 03 (três) meses, a contar da data de prolação da presente sentença, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 711,30 (setecentos e onze reais e trinta centavos). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e condeno a ré a indenizar os autores no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pelos danos morais sofridos, como acima demonstrado, sendo R\$ 1.000,00 (Um mil reais) para JOÃO LUIZ FURTADO e R\$ 1.000,00 (Um mil reais) para EUNICE CAMARGO SAMPAIO FURTADO; incidindo sobre o total apurado, juros de 1,0% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, contados a partir da citação até a data do efetivo pagamento**

0007021-81.2009.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000822/2011 - JOAO LUIZ FURTADO (ADV. SP055578 - ROBERTO DE BARROS PIMENTEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0007022-66.2009.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000823/2011 - EUNICE CAMARGO SAMPAIO FURTADO (ADV. SP055578 - ROBERTO DE BARROS PIMENTEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0000562-29.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000983/2011 - VANDERLEI APARECIDO DE PAULA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a VANDERLEI APARECIDO DE PAULA o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 02/09/2009, a contar da data de entrada do requerimento administrativo (DER) no INSS, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 529,64 (quinhentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos),

equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 548,91 (quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e um centavos).

0006600-91.2009.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000978/2011 - CLEITON ALMIR SERAFIM (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a CLEITON ALMIR SERAFIM, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 28/11/2008, a contar da DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), correspondente a uma Renda Mensal Atual (RMA), no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para o mês de março de 2010.

0000050-46.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000883/2011 - JOSEFA MARIA FERREIRA (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RESTABELECEM COM IMEDIATA CONVERSÃO em favor de JOSEFA MARIA FERREIRA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com data de início (DIB) em 19/06/2007 (1º dia posterior à “DCB” do NB. 560.109.882-0). A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 516,67 (quinhentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA), no valor de R\$ 628,84 (seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos) para posição de abril de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

0001096-70.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000981/2011 - ROSA MARIA SARTORI CAMPIDELI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a ROSA MARIA SARTORI CAMPIDELI o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA NB-505.220.232-2, a partir de 04/03/2009, com DIB original em 10/05/2004, pelo período de 03 (três) meses, a contar da data de prolação da presente sentença, com renda mensal inicial (RMI) evoluída do benefício restabelecido, equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

0001829-36.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000914/2011 - JOAO DORVALINO LUIZ RODRIGUES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de JOÃO DORVALINO LUIZ RODRIGUES o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com data de início (DIB) em 01/09/2009 (DER em relação ao NB. 537.103.792-2). A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 582,15 (quinhentos e oitenta e dois reais e quinze centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA), também, no valor de R\$ 612,30 (seiscentos e doze reais e trinta centavos) para posição de setembro de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

0000924-31.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308001020/2011 - MARIA DAS CHAGAS CAMARGO DE PAULA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a converter o benefício de Auxílio-Doença NB-536.835.728-8, em nome de MARIA DAS CHAGAS CAMARGO DE PAULA em APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir de 18/08/2009 (a contar da data em que fora indeferido o pedido de reconsideração da Decisão referente ao NB-536.835.728-8), com renda mensal inicial (RMI) evoluída do benefício anterior, equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 510,00 (Quinhentos e dez reais).

0000539-83.2010.4.03.6308 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308000984/2011 - MARIA ANTONIETA SILVA GODOY (ADV. SP293096 - JOSE RICARDO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MARIA ANTONIETA SILVA GODOY o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 16/04/2010, a contar da data da citação, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 419,41 (quatrocentos e dezenove reais e quarenta e um centavos), equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

#### **DESPACHO JEF**

0002153-26.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308007590/2010 - ADONIS ALEXANDRE LAQUALE (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Dada a complexidade para realização da visita sócio-econômica, em outro município e/ou zona rural, conforme relatório descritivo da Assistente Social e considerando os termos da Portaria nº 07/2008, de 10 de abril de 2008, deste Juizado Especial Federal, fixo o valor de R\$ 199,00 (cento e noventa e nove reais) pela elaboração do laudo.

Oficie-se, solicitando o pagamento.

0005046-87.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308012571/2010 - MARIA JOSE CONRADO CLARES (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do instituto prevenção/litispêndência, pois o(s) processo(s) constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata(m) de pedido distinto destes autos.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

0001983-54.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308017591/2010 - MARIA APARECIDA CIRINO (ADV. SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Petição da Autarquia Ré, anexada ao feito na data de 01/09/2010. INTIME-SE a Sra. Assistente Social para ciência do seu conteúdo, bem como promova a complementação do "laudo sócio-econômico" nos termos requeridos, no prazo de até 05 (cinco) dias. Após, conclusos.

0003325-03.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308010410/2010 - CEZARINA MORAIS DA CRUZ (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Dada a complexidade para realização da visita sócio-econômica, em outro município e/ou zona rural, conforme relatório descritivo da Assistente Social e considerando os termos da Portaria nº 07/2008, de 10 de abril de 2008, deste Juizado Especial Federal, fixo o valor de R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais) pela elaboração do laudo.

Oficie-se, solicitando o pagamento.

#### **DECISÃO JEF**

0003325-03.2010.4.03.6308 - DECISÃO JEF Nr. 6308007470/2010 - CEZARINA MORAIS DA CRUZ (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2007.63.08.002695-3 e nº 2007.63.08.004734-8, constantes do termo de prevenção anexo aos autos, tratam de pedidos distintos destes.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

0001059-43.2010.4.03.6308 - DECISÃO JEF Nr. 6308017296/2010 - MARIA PATROCINIA PAVANI (ADV. SP212787 - LUIS ANTONIO DA SILVA GALVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Ao Senhor perito, a fim de que esclareça, ao menos aproximadamente, a data de início da incapacidade da moléstia, da qual a parte autora é portadora.

Após, venham-me os autos conclusos.

P. I. C.

0006016-24.2009.4.03.6308 - DECISÃO JEF Nr. 6308016179/2010 - OSWALDO BOTELHO FRANCISCON (ADV. SP154885 - DORIVAL PARMEGANI, SP277188 - EDUARDO AUGUSTO BIANCHI PARMEGANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Considerando as conclusões do laudo pericial, informe, o Sr. Perito, se a parte autora enquadra-se em alguma das hipóteses previstas no Anexo I do Decreto 3048/99, o qual disciplina que:

#### REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

##### ANEXO I

#### RELAÇÃO DAS SITUAÇÕES EM QUE O APOSENTADO POR INVALIDEZ TERÁ DIREITO À MAJORAÇÃO DE VINTE E CINCO POR CENTO PREVISTA NO ART. 45 DESTE REGULAMENTO

- 1 - Cegueira total.
- 2 - Perda de nove dedos das mãos ou superior a esta.
- 3 - Paralisia dos dois membros superiores ou inferiores.
- 4 - Perda dos membros inferiores, acima dos pés, quando a prótese for impossível.
- 5 - Perda de uma das mãos e de dois pés, ainda que a prótese seja possível.
- 6 - Perda de um membro superior e outro inferior, quando a prótese for impossível.
- 7 - Alteração das faculdades mentais com grave perturbação da vida orgânica e social.
- 8 - Doença que exija permanência contínua no leito.
- 9 - Incapacidade permanente para as atividades da vida diária.

Após, venham-me os autos conclusos para julgamento.

P. I. C.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.**

**Não verifico a ocorrência do instituto prevenção/litispendência, pois o processo(s) constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata(m) de pedido distinto destes autos.**

**Tenha o processo seu regular prosseguimento.**

0002778-60.2010.4.03.6308 - DECISÃO JEF Nr. 6308005963/2010 - SUELI VITAL DOS SANTOS (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0003258-38.2010.4.03.6308 - DECISÃO JEF Nr. 6308007196/2010 - ERMINIA BARTOLE BARBOSA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0003277-44.2010.4.03.6308 - DECISÃO JEF Nr. 6308007203/2010 - MARIA JOSE FERREIRA PINTO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0003352-83.2010.4.03.6308 - DECISÃO JEF Nr. 6308007216/2010 - LUIZA BELARMINO CUNHA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0003492-20.2010.4.03.6308 - DECISÃO JEF Nr. 6308007260/2010 - JOAO PEDROSO (ADV. SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0003741-68.2010.4.03.6308 - DECISÃO JEF Nr. 6308008492/2010 - IVONE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0003666-29.2010.4.03.6308 - DECISÃO JEF Nr. 6308008521/2010 - SMICO HONNA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0003659-37.2010.4.03.6308 - DECISÃO JEF Nr. 6308008527/2010 - NEUSA BARBOSA CLEMENTINO (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

\*\*\* FIM \*\*\*

0002153-26.2010.4.03.6308 - DECISÃO JEF Nr. 6308004039/2010 - ADONIS ALEXANDRE LAQUALE (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc. Não verifico a ocorrência do instituto prevenção/litispendência, pois o processo(s) constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata(m) de pedido distinto destes autos.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

0001096-70.2010.4.03.6308 - DECISÃO JEF Nr. 6308003206/2010 - ROSA MARIA SARTORI CAMPIDELI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc. Não verifico a ocorrência do Instituto da Prevenção/Litispendência, pois o(s) processo(s) constante(s) no termo de prevenção, anexado aos autos possuem pedidos distintos destes autos.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ 32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ**

#### **EXPEDIENTE Nº 2011/6308000020**

Lote 539/2010

#### **DESPACHO JEF**

0005309-56.2009.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308001046/2011 - ELAINE REGINA GONCALVES DE OLIVEIRA KIMURA (ADV. SP294807 - MARCELO HENRIQUE DA COSTA OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Vistos, etc.

Defiro nos termos do requerimento pelo advogado petionário, Dr. Marcelo Henrique Costa de Oliveira, OAB/SP 294.807.

Promova a Secretaria o cadastramento do referido advogado e a exclusão do advogado Dr. Carlos Alberto Martins, OAB/SP 110.974.

Publique-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Nos termos do Provimento nº 321 de 29/11/2010 do Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, (texto integral afixado nos murais deste Juizado), que “dispõe sobre medidas destinadas a evitar litispendência, garantindo a razoável duração do processo”, a**

**distribuição de ação perante a Justiça Federal de 1º grau deve ser acompanhada de declaração firmada pelo procurador da parte autora esclarecendo ser a primeira vez que postula o pedido ou qual a situação que levou o ajuizamento da nova ação, conforme dispõem os artigos 1º e 2º do Provimento mencionado:**

**“Art 1º -...quando da distribuição de qualquer ação na Justiça Federal de 1º grau, a inicial deverá vir acompanhada de DECLARAÇÃO FIRMADA PELO ADVOGADO E PELA PARTE REQUERENTE de que é a primeira vez que postula o pedido em questão e que não postula ou não postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.” (n.g.)**

**sendo que:**

**“Art 2º Eventuais situações legais que possibilitem o ajuizamento de nova ação judicial deverão ser esclarecidas” (n.g. - vide CPC art 301 §2º)**

**Assim, intime-se à(s) parte(s) autora(s) para que regularize(m) a propositura do feito, apresentando tal documento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, em consonância com o artigo 284 caput e parágrafo único do Código de Processo Civil.**

**Publique-se.**

0000314-29.2011.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000960/2011 - TSUGUIO YAMAMOTO (ADV. SP159464 - JOSÉ ANTONIO BEFFA, SP125896 - SILVIA MARIA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0000326-43.2011.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000954/2011 - ISABEL RODRIGUES DE CASTRO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0000325-58.2011.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000955/2011 - DIRCE BEGUETTO FREDERICO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0000279-69.2011.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000971/2011 - BENEDICTA PIRES CANHOTO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos.**

**Cumpra-se.**

0005971-83.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000432/2011 - MAGDA CRISTINA SOARES ELEODORO (ADV. SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0005762-17.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000445/2011 - ANDREIA FELLIPE DA SILVA (ADV. SP273637 - MARIANA DE OLIVEIRA NEGRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0005414-96.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000460/2011 - EUFROSINA MATIAS COSTA PAULINO (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0006789-35.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000325/2011 - KOKICHI KANASHIRO (ADV. SP283735 - EVANDRO RENATO DOMINGUES BRISOLA, SP283451 - SIMONE MARIA MASSUD LEONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0006710-56.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000326/2011 - APARECIDA MARIRLEY DEFENTE (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA).

0006689-80.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000328/2011 - ROSANA APARECIDA COSTA DE ALMEIDA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0006688-95.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000329/2011 - MARIA VICENTINA VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0006686-28.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000330/2011 - LOURDES ROSA DOS SANTOS RIBEIRO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0006684-58.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000331/2011 - SIRLEI APARECIDA FOGACA DE ALMEIDA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0006682-88.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000332/2011 - CLEONICE PEPE (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0006680-21.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000333/2011 - NERI DE OLIVEIRA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0006679-36.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000334/2011 - LAURO JUSTO DE OLIVEIRA (ADV. SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO, SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0006633-47.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000336/2011 - JOSE LOURENÇO GONÇALVES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0006632-62.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000337/2011 - DARCI DA SILVA MACHADO (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0006630-92.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000338/2011 - CARLOS BORGES (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI, SP289820 - LUCAS ANDRE FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0006626-55.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000339/2011 - OSVALDO MUNHOZ ALVES (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0006625-70.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000340/2011 - NEUSA APARECIDA BARBOZA VIEIRA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0006623-03.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000341/2011 - ILSA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0006605-79.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000345/2011 - OLIVIO RIBEIRO (ADV. SP125896 - SILVIA MARIA ANDRADE, SP159464 - JOSÉ ANTONIO BEFFA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0006593-65.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000346/2011 - SUZANA FERREIRA BRASSERO (ADV. SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES, SP279576 - JONATHAN KSTNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0006538-17.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000347/2011 - AUREA APARECIDA CHIARO (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0006534-77.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000348/2011 - WANDERCY DOS SANTOS (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA, SP276329 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0006516-56.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000349/2011 - DEBORA REGINA DOS SANTOS (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0006512-19.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000350/2011 - NEIDE RIBEIRO VEIGA (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI, SP289820 - LUCAS ANDRE FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0006509-64.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000351/2011 - IZAURA ARIAS DOS SANTOS (ADV. SP293096 - JOSE RICARDO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0006506-12.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000352/2011 - ALESSANDRO CAMARGO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0006504-42.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000353/2011 - MARIA APARECIDA CEZAR (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0006499-20.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000354/2011 - LILIAN SILVERIO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0006495-80.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000355/2011 - SHEILA SUELY DE ALMEIDA MACHADO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0006492-28.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000356/2011 - ANTONIO LUIZ PEREIRA FILHO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0006491-43.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000357/2011 - ENILDO ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0006486-21.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000358/2011 - MARIA ISABEL DE PALMA (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0006484-51.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000359/2011 - JONAS MARCOS DA SILVA (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0006483-66.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000360/2011 - MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0006482-81.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000361/2011 - VANDREIA FATIMA DO AMARAL DOS SANTOS (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0006480-14.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000362/2011 - LEONIDAS ANTONIO ALVES (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0006456-83.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000363/2011 - MARIA CELIA FRANCISCON MARSOLA (ADV. SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0006449-91.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000367/2011 - JOAQUIM NUNES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0006448-09.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000368/2011 - EDNA GARCIA ALTAVIS DE SOUZA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0006443-84.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000369/2011 - SIDNEIA SOARES DE CAMARGO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0006437-77.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000370/2011 - ORLANDA FELIX SUTIL (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0006429-03.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000371/2011 - MARIVO SCHENFELDT (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0006427-33.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000372/2011 - ADAO CORREA DA SILVA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0006418-71.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000373/2011 - EDNA REGINA DIAS (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0006406-57.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000375/2011 - SELMA DA CONCEIÇÃO DE ARAUJO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0006398-80.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000376/2011 - ILIANEZIO FERREIRA SOTA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0006394-43.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000377/2011 - NILDA DE CAMARGO NACHBAR (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0006384-96.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000378/2011 - LUIZ CARLOS ALBANO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0006382-29.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000379/2011 - ANTONIO MESSIAS DO NASCIMENTO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0006381-44.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000380/2011 - BENVINDA MIRANDA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0006379-74.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000381/2011 - MARINA BENEDETE (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0006377-07.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000382/2011 - EDNEIA DE LOURDES NUNES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0006375-37.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000383/2011 - BENEDITA COSTA DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0006374-52.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000384/2011 - VIRGILINA CLOTILDE RAMALHO MARTINS LIMA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0006373-67.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000385/2011 - MARIA JOSE PEREIRA LOPES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0006347-69.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000386/2011 - TERESA DE JESUS FLORENCIO (ADV. SP284277 - PEDRO VICTOR ALARCÃO ALVES FUSCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0006342-47.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000387/2011 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0006318-19.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000389/2011 - ROSANGELA DE SALES (ADV. SP279576 - JONATHAN KSTNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0006316-49.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000390/2011 - ROSELY SANCHES BRAZ (ADV. SP279576 - JONATHAN KSTNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0006315-64.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000391/2011 - BENEDITA MARIA DE SALES (ADV. SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES, SP279576 - JONATHAN KSTNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0006313-94.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000392/2011 - RONALDO DIAS DA MOTTA (ADV. SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES, SP279576 - JONATHAN KSTNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0006312-12.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000393/2011 - CELIA DE FATIMA DOS SANTOS TELES (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA, SP276329 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0006311-27.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000394/2011 - MARIA APARECIDA DE MELLO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA, SP276329 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0006310-42.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000395/2011 - FERNANDA MARCELINO DA SILVA (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0006308-72.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000396/2011 - THAIS BATISTA DOMINGUES (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0006307-87.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000397/2011 - SILVANA REGINA MUNHOZ DO NASCIMENTO (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0006247-17.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000403/2011 - ROSANGELA MARIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0006246-32.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000404/2011 - NARA LUCIA MADEIRA MARTINS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0006245-47.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000405/2011 - VALDECIR BERALDO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0006233-33.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000406/2011 - ROSANA APARECIDA RAMOS (ADV. SP263318 - ALEXANDRE MIRANDA MORAES, SP292769 - GUSTAVO PESSOA CRUZ, SP239003 - DOUGLAS PESSOADADA CRUZ, SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0006230-78.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000407/2011 - JURACI DE ALMEIDA MELO (ADV. SP059467 - SANTO CELIO CAMPARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0006228-11.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000408/2011 - JOAO GRILO NETO (ADV. SP059467 - SANTO CELIO CAMPARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0006226-41.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000409/2011 - ZELINDA BERALDO MELO (ADV. SP193939 - CARLA REGINA TOSATO CAMPARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0006211-72.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000411/2011 - ANTONIA CUSTODIA ALEIXO (ADV. SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0006199-58.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000412/2011 - ELISABETE RODRIGUES CORREA DE SOUZA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0006197-88.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000413/2011 - WALDOMIRO LUIS DE MORAES (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0006185-74.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000416/2011 - MARIA FELICIANO DE MORAES (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0006105-13.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000418/2011 - CICERO CLAUDINO (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0006104-28.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000419/2011 - MARIA DO CARMO SALETE PEREIRA (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0006103-43.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000420/2011 - ALZIRA GONCALVES DA CRUZ (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0006102-58.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000421/2011 - BENEDITA PEREIRA LOPES (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0006100-88.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000422/2011 - SEBASTIANA APARECIDA CERQUEIRA (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0006099-06.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000423/2011 - REGINA DE FATIMA FELISBERTO (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0006062-76.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000425/2011 - LAZARA MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA, SP276329 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0006058-39.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000426/2011 - MARIA AUGUSTA VETRONE (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA, SP276329 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0006056-69.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000427/2011 - HELIO DONIZETE ISNAUER (ADV. SP276329 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0005904-21.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000439/2011 - OSCAR ARGEL DE ALMEIDA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSO ZAINA, SP276329 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0005825-42.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000443/2011 - JOSEFA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0005765-69.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000444/2011 - TEREZA DAS GRACAS OLIVEIRA (ADV. SP273637 - MARIANA DE OLIVEIRA NEGRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0005759-62.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000446/2011 - MARIA ODETE DE ALMEIDA (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0005755-25.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000447/2011 - MELISSA DE CASTRO CASSETARI (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0005729-27.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000451/2011 - WILSON ALBERTO DA SILVA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0005611-51.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000452/2011 - AKIMI OKAZAKI (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0005557-85.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000454/2011 - CONCEIÇÃO CAMILO ANDRADE BERTOLINO (ADV. SP269840 - ANA ELIZA GUIMARÃES, SP277188 - EDUARDO AUGUSTO BIANCHI PARMEGANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0005556-03.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000455/2011 - WALTER ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP082956 - WALTER ROSA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0005554-33.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000456/2011 - ISISMAR MOTA BARCELLOS (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0005502-37.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000458/2011 - NAIR MATIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0005475-54.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000459/2011 - DENILSON CEZAR DE FIGUEIREDO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0005391-53.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000461/2011 - RODRIGO ALONSO ROCHA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0005379-39.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000462/2011 - MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0005321-36.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000465/2011 - JOSE LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0005320-51.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000466/2011 - APARECIDA MOREIRA GARCIA (ADV. SP290639 - MAURICIO CAETANO VELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0005224-36.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000468/2011 - OLIVINA FRANCISCA RODRIGUES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0005085-84.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000469/2011 - MARIA IONE DE ALMEIDA DAFARA (ADV. SP212787 - LUIS ANTONIO DA SILVA GALVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0005040-80.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000470/2011 - SILVANA LEITE DE MORAES (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0004919-52.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000471/2011 - ALCEU MONCINHATO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0004832-96.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000472/2011 - LEIDE PRESTES VIEIRA (ADV. SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA, SP194446 - ROGERIO HENRIQUE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0004823-37.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000473/2011 - IVONETE MARIA JACINTO (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0004760-12.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000475/2011 - CLEUSA MUNIZ DE SOUZA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA, SP276329 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0004366-05.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000476/2011 - NEUZA APARECIDA LOURENCO DE OLIVEIRA (ADV. SP229384 - ANDRE LUIZ BATISTA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0004214-54.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000477/2011 - ANTONIO CARLOS ZAMBELLO (ADV. SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0004131-38.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000478/2011 - BENEDITO APARECIDO MUNHAO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0003948-67.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000479/2011 - VANDERLEI DE ALMEIDA PIMENTEL (ADV. SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0003779-80.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000480/2011 - LEONINA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0002172-32.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000483/2011 - NELSON LUIZ CAPATI (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0005379-10.2008.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000463/2011 - PAULO ROBERTO RAMOS (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0006607-49.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000344/2011 - MILTON VICENTE DE MOURA (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0006454-16.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000364/2011 - LUANA PRADO DE LIMA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0006453-31.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000365/2011 - MARIA VITORIA LOMBARDI SIPOLI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0006452-46.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000366/2011 - OLGA SANTELLI DE CAMPOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0006289-66.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000399/2011 - DORACI DA SILVA DELL AGNOLO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0006256-76.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000402/2011 - MARIA DO CARMO DOS ANJOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0006008-13.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000430/2011 - LUZIA BARRAGAN DO NASCIMENTO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0005868-76.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000441/2011 - ERNESTO FELICIO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0000411-63.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000486/2011 - MARGARIDA DA SILVA VIEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0006693-20.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000327/2011 - MARIA APARECIDA GONCALVES (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0006614-41.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000342/2011 - MARIA JOSE VIEIRA MARTINS (ADV. SP104691 - SUELI APARECIDA SILVA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0006416-04.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000374/2011 - LUCIA DE FATIMA CORDEIRO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0006320-86.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000388/2011 - ROSA CONSOLINA DIAS (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0006298-28.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000398/2011 - ANA MARIA PEDROSO DE MIRANDA (ADV. SP158710 - DANIELA RODRIGUES SILVA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0006288-81.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000400/2011 - LUCINEIA SILVERIO CARDOSO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0006224-71.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000410/2011 - LUCIANA DIONISIO DE SOUZA (ADV. SP059467 - SANTO CELIO CAMPARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0006193-51.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000415/2011 - IVANILDA MARTINS DA SILVA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0006074-90.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000424/2011 - MARIA APARECIDA BENTO (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0006015-05.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000429/2011 - GUILHERME NATAM RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0005984-82.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000431/2011 - CLAUDETE EGEA PIRES (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0005943-18.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000434/2011 - SUELI DE SOUZA GONCALVES (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0005920-72.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000438/2011 - KAIO DOS SANTOS COSTA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0005830-64.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000442/2011 - APARECIDO SIBIN (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0005745-78.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000448/2011 - FRANCISCA MARIA FLORENTINO BELARMINO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0005741-41.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000449/2011 - SONIA MARIA COLELLA RODRIGUES (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0005738-86.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000450/2011 - MAURICIO BENEDITO ANDRE DE OLIVEIRA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0005519-73.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000457/2011 - MARCOS ATAIDE CORREA (ADV. SP279320 - KAREN MELINA MADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0005369-92.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000464/2011 - VALDENICE RODRIGUES (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0003358-90.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000481/2011 - RAQUEL DE LIMA SOUZA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0003178-74.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000482/2011 - EVERALDO DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0000413-33.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000485/2011 - PAULO MARTINS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Nos termos do Provimento nº 321 de 29/11/2010 do Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, (texto integral afixado nos murais deste Juizado), que “dispõe sobre medidas destinadas a evitar litispêndência, garantindo a razoável duração do processo”, a distribuição de ação perante a Justiça Federal de 1º grau deve ser acompanhada de declaração firmada pelo procurador da parte autora esclarecendo ser a primeira vez que postula o pedido ou qual a situação que levou o ajuizamento da nova ação, conforme dispõem os artigos 1º e 2º do Provimento mencionado:

“Art 1º -...quando da distribuição de qualquer ação na Justiça Federal de 1º grau, a inicial deverá vir acompanhada de **DECLARAÇÃO FIRMADA PELO ADVOGADO E PELA PARTE REQUERENTE** de que é a primeira vez que postula o pedido em questão e que não postula ou não postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.” (n.g.)

sendo que:

“Art 2º Eventuais situações legais que possibilitem o ajuizamento de nova ação judicial deverão ser esclarecidas” (n.g. - vide CPC art 301 §2º)

**Assim, intime-se à(s) parte(s) autora(s) para que regularize(m) a propositura do feito, apresentando tal documento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, em consonância com o artigo 284 caput e parágrafo único do Código de Processo Civil.**

**Publique-se.**

0000291-83.2011.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000965/2011 - PEDRO MORINI (ADV. SP113965 - ANA MARIA DA SILVA GOIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0000290-98.2011.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000966/2011 - CANDIDO LIMA MONTE (ADV. SP113965 - ANA MARIA DA SILVA GOIS); CARMEM TAVIANO MONTE (ADV. SP113965 - ANA MARIA DA SILVA GOIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0000285-76.2011.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000969/2011 - JOSE BENEDITO VIEIRA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0000286-61.2011.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000968/2011 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP273637 - MARIANA DE OLIVEIRA NEGRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0000026-81.2011.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000617/2011 - ANA FERREIRA MEIRA (ADV. SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0000345-49.2011.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000948/2011 - LUIZ CESAR CARVALHO GARCIA (ADV. SP059203 - JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0000343-79.2011.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000950/2011 - TEREZINHA BARRETO DA SILVA (ADV. SP059203 - JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0000341-12.2011.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000951/2011 - MIRIAM MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0000339-42.2011.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000952/2011 - CLARICE FERREIRA TEIXEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0000327-28.2011.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000953/2011 - IZABEL MARTINS VIEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0000322-06.2011.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000956/2011 - JASAO RAFAEL DE GOMES (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0000315-14.2011.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000959/2011 - MARILENA ROSA DE OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0000309-07.2011.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000961/2011 - RAFAEL FELIPE REDONDO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

\*\*\* FIM \*\*\*

0006100-88.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308016201/2010 - SEBASTIANA APARECIDA CERQUEIRA (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispendência, pois o processo nº 2010.63.08.001959-5, constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata de pedido distinto destes.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

0006102-58.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308016202/2010 - BENEDITA PEREIRA LOPES (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispendência, pois o processo nº 2010.63.08.001970-4, constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata de pedido distinto destes.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos.**

**Cumpra-se.**

0005942-67.2009.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000436/2011 - ADAO PEREIRA DO CARMO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0005885-49.2009.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000524/2011 - ORLANDO DONIZETI DE BARROS (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0002809-17.2009.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000525/2011 - DALILA APARECIDA ALVARENGA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0002023-41.2007.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000526/2011 - GENY BUCHER (ADV. SP206783 - FABIANO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Nos termos do Provimento nº 321 de 29/11/2010 do Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, (texto integral afixado nos murais deste Juizado), que “dispõe sobre medidas destinadas a evitar litispendência, garantindo a razoável duração do processo”, a distribuição de ação perante a Justiça Federal de 1º grau deve ser acompanhada de declaração firmada pelo procurador da parte autora esclarecendo ser a primeira vez que postula o pedido ou qual a situação que levou o ajuizamento da nova ação, conforme dispõem os artigos 1º e 2º do Provimento mencionado:**

“Art 1º -...quando da distribuição de qualquer ação na Justiça Federal de 1º grau, a inicial deverá vir acompanhada de **DECLARAÇÃO FIRMADA PELO ADVOGADO E PELA PARTE REQUERENTE** de que é a primeira vez que postula o pedido em questão e que não postula ou não postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.” (n.g.)

sendo que:

“Art 2º Eventuais situações legais que possibilitem o ajuizamento de nova ação judicial deverão ser esclarecidas” (n.g. - vide CPC art 301 §2º)

**Assim, intime-se à(s) parte(s) autora(s) para que regularize(m) a propositura do feito, apresentando tal documento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, em consonância com o artigo 284 caput e parágrafo único do Código de Processo Civil.**

**Publique-se.**

0000344-64.2011.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000949/2011 - HERCULANO BARBOSA (ADV. SP267343 - SAMARA ANTUNES REIS PERSIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0000287-46.2011.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000967/2011 - GIOVANIA RODRIGUES CLEMENTE (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0000347-19.2011.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000947/2011 - MARIA APARECIDA TAVARES NUNES (ADV. SP059203 - JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0000306-52.2011.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000962/2011 - ROSALINA RODRIGUES (ADV. SP140171 - JOSIANE APARECIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0000302-15.2011.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000963/2011 - GEDALVO DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0000299-60.2011.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000964/2011 - LYNEI REIS DE PAULA MIGLIORINI (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0000277-02.2011.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000972/2011 - MARIA APARECIDA MAXIMIANO DOMINGUES (ADV. SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO, SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0000255-41.2011.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000973/2011 - MARIA APARECIDA AMARAL (ADV. SP293514 - CARLOS ALBERTO BERNABE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0000317-81.2011.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000957/2011 - MARIA ROSINEIDE DOS SANTOS (ADV. SP139271 - ADRIANO BONAMETTI, SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0000316-96.2011.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000958/2011 - DIRCE FERREIRA DE PAULA (ADV. SP068581 - DENISE VIDOR CASSIANO, SP065199 - JOSE ANTONIO FONCATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0000284-91.2011.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000970/2011 - JOSE APARECIDO LEITE (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

\*\*\* FIM \*\*\*

0006099-06.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308016200/2010 - REGINA DE FATIMA FELISBERTO (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).  
Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispendência, pois o processo nº 2007.63.08.000967-0, constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata de pedido distinto destes.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

0000072-41.2009.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308016618/2010 - PAULO VICTOR DE SOUZA LIMA (ADV. , ); BENEDITA APARECIDA SANCHES (ADV. SP276329 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI); PAULO VICTOR DE SOUZA LIMA (ADV./PROC. , ). Considerando que Paulo Victor de Souza Lima já atingiu a maioria e o fato de os referidos benefícios já terem sido implantados tendo então sido cumprida a sentença anteriormente proferida na sua totalidade, informações estas extraídas do contato telefônico com a supervisora do Setor de Atendimento de Demandas Judiciais - EADJ (INSS em Bauru/SP) Srta Lea em 09/11/2010, torno sem efeito o despacho anterior TERMO Nr: 6308014086/2010.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0006203-32.2009.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000706/2011 - ELZA ALMEIDA AMARAL (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Petição da Autarquia Ré, anexada ao feito na data de 26/11/2009. Seguindo-se o fato e a fundamentação apresentada, DEFIRO o postulado. Proceda-se à inclusão da Sra. ROSANGELA MARIA F. GONDIN no polo passivo da presente Ação. Expeça-se "Carta Precatória" para CITAÇÃO desta última, ao Juízo da Comarca de Ribeirão da

Neves - MG, com as nossas homenagens de estilo. Em tempo, a litisconsorte passiva poderá ser encontrada à Rua Vinte e Um de Abril, nº 170, Município: Ribeirão das Neves, Bairro: Tony, CEP: 33930-650, Estado de Minas Gerais - MG (fls. 07 - laudo contábil). No mais, DETERMINO a realização de "Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento" para o dia 06/07/2011, às 16:00 horas. INTIMEM-SE, as partes, para ciência.

0006104-28.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308016220/2010 - MARIA DO CARMO SALETE PEREIRA (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2008.63.08.005407-2, constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata de pedido distinto destes.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

0003378-81.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308000910/2011 - CARLOS ROBERTO CHAGAS (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Antes de adentrar na análise meritória da presente Ação, verifica-se do "Laudo Contábil" anexado ao presente feito que o valor das parcelas vencidas somadas às vincendas ultrapassa o valor de "alçada" dos Juizados Especiais Federais". Assim, em respeito ao exame conjugado da Lei 10.259/01 com o artigo 260 do CPC, intime-se a parte Autora, a fim de que manifeste-se sobre a renúncia ao valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, no prazo de até 05 (cinco) dias. Após, conclusos.

0003378-81.2010.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308010430/2010 - CARLOS ROBERTO CHAGAS (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Dada a complexidade para realização da visita sócio-econômica, em outro município e/ou zona rural, conforme relatório descritivo da Assistente Social e considerando os termos da Portaria nº 07/2008, de 10 de abril de 2008, deste Juizado Especial Federal, fixo o valor de R\$ 232,00 (duzentos e trinta e dois reais) pela elaboração do laudo.

Oficie-se, solicitando o pagamento.

0000072-41.2009.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308014086/2010 - PAULO VICTOR DE SOUZA LIMA (ADV. , ); BENEDITA APARECIDA SANCHES (ADV. SP276329 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI); PAULO VICTOR DE SOUZA LIMA (ADV./PROC. , ). Face à petição protocolada pela autarquia ré (anexada aos autos) e tendo sido confirmada a contradição frente ao real representante do menor PAULO VICTOR DE SOUZA LIMA, determino:

1. que seja intimada a parte autora na pessoa de seu representante legal, em sendo o caso de que o mesmo seja de fato o Sr. LUIS FERNANDO DE SOUZA LIMA (irmão do menor), que o mesmo providencie os documentos necessários para a devida regularização cadastral, a saber: RG, CPF e o Termo de Curatela;
2. que, após o recebimento dos referidos documentos, o Setor de Atendimento providencie as alterações cadastrais necessárias no sistema informatizado deste Juizado Especial Federal e, finalmente;
3. que após a regularização do cadastro nos autos virtuais deste Juizado, seja intimada a autarquia-ré para que regularize o sistema informatizado daquele órgão com relação ao representante legal.

Para as devidas providências fixo o prazo de 30 (trinta) dias .

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

0000828-84.2008.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6308019591/2010 - BENEDITO AUGUSTO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Considerando a petição protocolada pelo douto causídico da parte autora e anexada aos autos, e o fato de a efetividade do trânsito em julgado da sentença anteriormente proferida, proceda a Secretaria deste Juizado a expedição do competente ofício ao EADJ (divisão responsável pelo atendimento às demandas judiciais) afim de que se proceda o cumprimento pleiteado.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se

## **DECISÃO JEF**

0003378-81.2010.4.03.6308 - DECISÃO JEF Nr. 6308007341/2010 - CARLOS ROBERTO CHAGAS (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).  
Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispendência, pois o processo nº 2010.63.08.000270-4, constante no termo de prevenção anexo aos autos, foi extinto sem julgamento do mérito.

Tenham os autos seu regular prosseguimento.

0000413-33.2010.4.03.6308 - DECISÃO JEF Nr. 6308013035/2010 - PAULO MARTINS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Considerando o equívoco no cadastramento do presente feito, determino ao setor competente a adequação ao pedido constante da inicial, uma vez que a presente ação trata de pedido de concessão de benefício previdenciário de Auxílio Doença e/ou Aposentadoria por Invalidez, e não como erroneamente constou. Tendo em vista ter sido o réu citado para matéria diversa da proposta, promova-se nova citação para que, querendo, contesta a ação correta, bem como seja designada perícia social a fim de corretamente se instruir o feito.  
Int.

0002768-50.2009.4.03.6308 - DECISÃO JEF Nr. 6308000876/2011 - IVANIL DONIZETI DE MELO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).  
Vistos, etc...

Tendo em vista a certidão retro, promova a Secretaria a expedição de Carta Precatória ao Juizado Especial Federal de São Paulo, solicitando àquele Juízo a oitiva da testemunha do Juízo, MARIO BANNWART FILHO.

Fica designada a data de 12/07/2011, às 14:30 horas para a realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.

Conforme determinação anterior, promova a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) ao auto a fim de possibilitar o julgamento da lide.

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA 36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO EXPEDIENTE Nº 2011/6314000068**

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA,

Nos termos do art. 2º, “d”, da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** a parte ré (CEF) para que fique(m) ciente(s) da interposição de recurso da parte autora, bem como para se manifestar(em) no prazo legal de 10 (dez) dias (contra-razões).

0000409-75.2010.4.03.6314 - LUCIANO JOSE FERREIRA E OUTRO (ADV. SP171576 - LEONARDO ALACYR RINALDI DUARTE); ALESSANDRO CESAR MOREIRA(ADV. SP171576-LEONARDO ALACYR RINALDI DUARTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**  
**36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**EXPEDIENTE Nº 2011/6314000069**

Nos termos do art. 2º, “d”, da Portaria nº 14/2005, publicada no D.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste sobre petição anexada pela CEF. Prazo 48 horas.

0002930-90.2010.4.03.6314 - MARIA HILDA DOS REIS (ADV. SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**  
**36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**  
**EXPEDIENTE Nº 2011/6314000070**

**DESPACHO JEF**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a inércia da ré, determino a intimação da CEF para, em 5(cinco) dias, anexar aos autos os extratos das contas de poupança em nome da parte autora.**

**Em caso de descumprimento desta decisão, fixo, desde já, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, nos termos do Artigo 14, inciso V, parágrafo único do Código de Processo Civil e Enunciado 39 das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal de São Paulo: “Aplicam-se as disposições contidas no parágrafo único do artigo 14 do CPC às multas impostas no âmbito do Juizado Especial Federal, em decorrência de descumprimento de suas decisões”.**

**Intimem-se.**

0001505-28.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314001122/2011 - IVONE AFONSO DE LIMA (ADV. SP238989 - DANILLO GUSTAVO MARCHIONI DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001228-12.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314001123/2011 - ENEIDE BETTI (ADV. SP225035 - PAULO HENRIQUE GERMANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001504-43.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314001126/2011 - ONEIDE BONEZI (ADV. SP238989 - DANILLO GUSTAVO MARCHIONI DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000761-33.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314001127/2011 - NILZA ZANUSSO SAVARO (ADV. SP179468 - RODRIGO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001486-22.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314001128/2011 - MARIA JUANA LOPEZ UCCELLI (ADV. SP225892 - TATIANA BALDUINO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000764-85.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314001130/2011 - NILZA ZANUSSO SAVARO (ADV. SP179468 - RODRIGO RODRIGUES); EVERALDO ROBERTO SAVARO (ADV. SP179468 - RODRIGO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000760-48.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314001131/2011 - MARY HELLEN ZANUSSO SAVARO (ADV. SP179468 - RODRIGO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

\*\*\* FIM \*\*\*

0001227-27.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314001177/2011 - LUCIA ANTONIA MARTON DE AZEVEDO (ADV. SP242215 - LUCAS JORGE FESSEL TRIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Não é possível manter a data anteriormente designada para realização de audiência (outro feito designado para o dia e horário e escassez tempo para intimação INSS).

Portanto, designo o dia 18.03.2011, às 14:00 horas, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, visando a comprovação da alegada atividade rural, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 6.º, da Portaria n.º 08/2008, deste Juízo, no que tange ao arrolamento de testemunhas (comparecimento independentemente de intimação). Alerto ainda, que as testemunhas que forem eventualmente arroladas e residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte autora, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória.

Outrossim, determino à secretaria deste Juizado que expeça ofício ao INSS requisitando cópia do procedimento administrativo da parte autora (NB 151.347.270-1 - APS de Catanduva-SP).

Cite-se o INSS para resposta, intímese e cumpra-se.

0002553-22.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314001188/2011 - NEUZA FATIMA GRAVA MACHADO (ADV. SP213899 - HELEN CRISTINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI). Vistos.

Defiro o quanto requerido pela parte autora, em petição anexada em 18/11/2010.

Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Intímese.

0003714-72.2007.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314001184/2011 - VALDOMIRO PERPETUO ROSSI (ADV. SP215026 - JERONIMO JOSE FERREIRA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos.

Expirado o prazo para que a parte autora cumprisse a decisão proferida em 11/09/2009, intímese a CEF para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, archive-se.

Intímese e cumpra-se.

0004039-42.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314001156/2011 - MARIA NERIS DA ROCHA (ADV. SP216581 - KARINA PERES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI). Vistos.

Inicialmente, assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora providencie a regularização da representação processual (instrumento de procuração e declaração de pobreza).

Tratando-se de pessoa não alfabetizada, será necessário providenciar instrumento público de procuração.

Intímese e cumpra-se.

0001022-95.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314001179/2011 - ERCY BARBOZA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Nos termos em que dispõe o art. 5º da Lei nº 10259/01: “Exceto nos casos do art. 4º, somente será admitido recurso de sentença definitiva”. Por outro lado, consoante dispõe o art. 1º, da mesma lei mencionada “são instituídos os Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Justiça Federal, aos quais se aplica, no que não conflitar com esta Lei, o disposto na Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995”.

Nesta esteira, em face da ausência fixação de prazo legal na Lei nº 10.259/01, para a interposição de “Recurso Inominado” em face de “sentença definitiva”, entendendo por esta somente aquela que ponha fim ao processo, com julgamento de mérito (Enunciado 18 das Turmas Recursais Federais do Rio de Janeiro), aplica-se à espécie o quanto previsto no art. 42, da Lei nº 9.099/95, de tal forma que o prazo para recorrer é de 10 (dez) dias.

Na hipótese vertente, o (a) autor (a) foi intimado (a) pelo Diário Eletrônico da Justiça (Resolução n.º 295/2007 e Comunicado COGE n.º 82) acerca do teor da sentença exarada nos autos, na data de 05/11/10 (considerada como publicada), consoante certificado (05/11/10). Dessa forma, seu prazo para recorrer encerrar-se-ia em 17/11/10, sendo certo que o (a) recorrente protocolizou seu recurso em 17/12/10, portanto, após o lapso temporal legal.

Isso posto, deixo de conhecer do recurso interposto pelo (a) autor (a), em face da ausência de pressuposto objetivo de admissibilidade recursal (tempestividade). De conseguinte, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal para apreciação do recurso da parte autora.

Intime-se.

0004248-16.2007.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314001155/2011 - AUGUSTINHO FRANCESCHI (ADV. SP109299 - RITA HELENA SERVIDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Verifico que a petição de interposição de embargos declaratórios, apresentada pela parte autora, foi anexada aos autos em duplicidade nos dias 06/12/2010 e 31/01/2011 (protocolos 2010/6314020111, em 03/12/2010 - 23:59 e 2011/6314020111, em 24/01/2011), razão pela qual, determino o imediato cancelamento do segundo protocolo nº 2011/6314020111.

Intimem-se.

0004041-12.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314001180/2011 - CARLOS ALBERTO TORNO (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Inicialmente, através da certidão anexada em 02/02/2011 pelo setor de distribuição, verifico que inexistente prevenção. Assim, determino o prosseguimento do feito, dando-se ciência às partes acerca da redistribuição dos presentes autos a este Juízo.

Requisite-se cópia do P.A. do referido benefício.

Intimem-se e cumpra-se.

0003433-14.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314001154/2011 - JOAO MANOEL TOSSI (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Tendo em vista as considerações encetadas pelo Sr.º Perito no comunicado anexado em 13.01.2011, no sentido da necessidade da realização de exame complementar pela parte autora, qual seja: Cateterismo Cardíaco e outros que comprovem patologia cardiológica, designo o dia 04.03.2011, às 12h15 min., para a realização de exame pericial-médico na especialidade “Cardiologia”, que será realizado na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal.

Alerto que a parte autora deverá providenciar a anexação do exame complementar, conforme solicitado pelo Sr.º Perito, até 10 (dez) dias antes da realização da perícia médica acima designada.

Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Intimem-se e cumpra-se.

0001097-37.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314001151/2011 - JESUS LUDOVICO DOS SANTOS (ADV. SP091714 - DIVAR NOGUEIRA JUNIOR, SP072699 - EDSON APARECIDO FAVARON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos,

Tendo em vista as alegações feitas pela Empresa Pública Ré, e, a fim de melhor instruir o feito, sem prejuízo da análise do mérito, intime-se a requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, informar a que título foi provisionado o valor de R\$ 5.720,82 (CINCO MIL SETECENTOS E VINTE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS) na conta fundiária do autor.

Após, cls. para sentença.

Intimem - se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.**

**Tendo em vista a petição anexada pela CEF, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora traga ao presente feito o nº do PIS/PASEP.**

**Após sua anexação, intime-se a parte ré para cumprimento da (o) r. decisão (despacho) anteriormente proferida (o), no prazo de 30 (trinta) dias.**

**Intime-se.**

0003274-71.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314001162/2011 - MARCIO APARECIDO VINDICA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0003263-42.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314001163/2011 - JESUS LOPIS (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0003257-35.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314001164/2011 - LEONIDIO ARAUJO DA SILVA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0003252-13.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314001165/2011 - ANTONIO CARLOS HONORIO (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0003242-66.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314001166/2011 - JOSE APARECIDO GONCALVES (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0003225-30.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314001167/2011 - DIRCEIA VERDERIO MARQUES (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0002866-80.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314001168/2011 - MARIA LIDIA GAMAS (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0002855-51.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314001169/2011 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0002813-02.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314001170/2011 - BENEDITA APARECIDA RODRIGUES COSTA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0002811-32.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314001171/2011 - LUZIA PERPETUA MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0002660-66.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314001172/2011 - SEBASTIAO PIO DE SOUZA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0002657-14.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314001173/2011 - JOSEFA DOS SANTOS (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0002632-98.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314001174/2011 - GILMAR DA SILVA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0002430-24.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314001175/2011 - IOLANDA APARECIDA EUGENIO (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000618-44.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314001176/2011 - CASSIA HELAINE DE ABREU SESTITO (ADV. SP184743 - LEANDRO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

\*\*\* FIM \*\*\*

0004037-72.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314001146/2011 - APARECIDO MENDES DE CARVALHO (ADV. SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Tendo em vista o constante de certidão exarada nos autos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre eventual possibilidade de prevenção em relação ao presente feito (litispêndência - coisa julgada), juntando-se, caso entenda inexistente, certidão de “Objeto e Pé” do (s) respectivo (s) feito (s), que conste claramente pedido e a causa de pedir lá pretendidos, ou ainda, cópia da

petição inicial protocolizada que identifique o feito, e, eventual sentença exarada, para verificação de eventual litispendência ou coisa julgada.

Intimem-se.

0001220-35.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314001125/2011 - MARCOS ROBERTO SILVERIO (ADV. SP190869 - ANDRESA CRISTINA LIMONI SILVÉRIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos.

Cite-se a CEF para resposta.

Após, tornem conclusos.

Cumpra-se.

0001725-26.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314001124/2011 - RUBENS SOARES DA SILVA (ADV. SP265041 - RODRIGO DE OLIVEIRA CEVALLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Cite-se o INSS para resposta.

Outrossim, determino à Secretaria deste Juizado que adote providências no sentido de expedir o necessário para que o INSS junto ao feito cópias dos procedimentos administrativos em nome do autor (NB 115.010.749-6 e NB 104.636.813-0).

Cite-se e cumpra-se.

0002783-64.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314001129/2011 - LAZARO ROBERTO HERMENEGILDO (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Cite-se o INSS para resposta e intime-se para apresentar cópia do procedimento administrativo em nome do autor (NB 148.419.664-0).

Cumpra-se.

0001998-39.2009.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314001187/2011 - JOAQUIM FELICIANO (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos

Tendo em vista que na certidão de óbito anexada ao feito consta que o autor Joaquim Feliciano possuía quatro filhos: Donizeti, Luis Carlos, Maria Rosa e Aparecida Rosângela e somente três deles requereram habilitação, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para a habilitação dos demais herdeiros da parte autora.

Com a regularização, conclusos, visando à homologação.

Intime-se.

0004042-94.2010.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314001182/2011 - JOAO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Inicialmente, dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do presente feito a este Juízo.

Designo o dia 08.06.2011, às 14:00 horas, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, visando a comprovação da alegada atividade rural, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 6.º, da Portaria n.º 08/2008, deste Juízo, no que tange ao arrolamento de testemunhas (comparecimento independentemente de intimação). Alerto ainda, que as testemunhas que forem eventualmente arroladas e residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte autora, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória.

Outrossim, determino à secretaria deste Juizado que expeça ofício ao INSS requisitando cópia do procedimento administrativo da parte autora .

Cite-se o INSS para resposta, intimem-se e cumpra-se.

0001468-40.2006.4.03.6314 - DESPACHO JEF Nr. 6314001185/2011 - ADILSON VIVEIROS (ADV. SP118530 - CARMEM SILVIA LEONARDO CALDERERO MOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO). Vistos etc.

Intime-se o INSS para, em 10(dez) dias, manifestar-se acerca da petição anexada em 13/07/2010.  
Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**  
**36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**EXPEDIENTE Nº 2011/6314000071**

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, “b”, da Portaria nº 14/2005, publicada no D.E., caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que manifeste (m)-se sobre eventual **concordância dos valores depositados** em juízo pela CEF. Prazo: 10 (dez) dias.

0003307-32.2008.4.03.6314 - EIKO YOKOTA (ADV. SP142920 - RICARDO LUIS ARAUJO CERA e ADV. SP192457 - LICIO MOREIRA DE ALMEIDA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**  
**10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**EXPEDIENTE Nº 2011/6315000040**

#### **DECISÃO JEF**

0048305-56.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6315002190/2011 - FASTINO UMBERTO FERRASIN (ADV. SP226985 - KATIA FERNANDES DE CARVALHO, SP288217 - ERICA FERNANDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Determino a realização de perícia médica com o clínico geral Dr. Eduardo Kutchell de Marco no dia 15/03/2011, às 15h20min na sede deste juízo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0052933-88.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6315001937/2011 - JOSE RICARDO DA SILVA (ADV. SP249818 - TANIA MARIA COSTA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1. Tendo em vista a necessidade de realização de perícia socioeconômica no domicílio do autor, e considerando que o autor reside em área rural, informe o autor, no prazo de dez dias, seu endereço de forma detalhada, indicando, inclusive, pontos de referência e apresentando croquis, sob pena de extinção do processo. 2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O INSS indeferiu o benefício sob o fundamento de que a parte autora possui renda superior a ¼ de salário mínimo.

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócioeconômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Determino a realização de perícia médica com o clínico geral Dr. Eduardo Kutchell de Marco no dia 11/03/2011, às 17h20min, na sede deste juízo.

4. Determino a realização de perícia social com a assistente social Sueli Mariano Bastos Vita no dia 08/06/2011, às 16h30min no domicílio do autor.

5. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0001125-23.2010.4.03.6308 - DECISÃO JEF Nr. 6315002188/2011 - MIGUEL LOPES DO NASCIMENTO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Ante os fatos apontados pelo Juízo de Avaré, determino a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25/04/2011, às 14 horas. Intimem-se as partes e o MPF.

0000082-93.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002305/2011 - ADEMIR TEIXEIRA (ADV. SP250994 - ALESSANDRA APARECIDA FOGACA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de ação por meio da qual a parte

autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de pensão por morte foi indeferido pela perda da qualidade de segurado. A qualidade de segurado é um dos requisitos para a concessão de benefício previdenciário. A verificação da qualidade de segurado, não obstante a negativa do INSS, não é passível de ser feita de plano, em sede de tutela antecipada, pois demanda dilação probatória incompatível com o caráter liminar da antecipação de tutela.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Cancelo a perícia designada, uma vez que desnecessária ao deslinde da ação.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.**

**Decido.**

**A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.**

**O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.**

**A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.**

**Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.**

**O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.**

**A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.**

**No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.**

**Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.**

**O INSS indeferiu o benefício sob o fundamento de que a parte autora possui renda superior a ¼ de salário mínimo.**

**Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócioeconômico.**

**Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.**

**Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

0010527-10.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315001876/2011 - EDI JESUS DOS SANTOS FERNANDES (ADV. SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010526-25.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315001877/2011 - SEBASTIAO FERNANDES (ADV. SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000068-12.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002230/2011 - MARIA OLEGARIO DA SILVA COSTA (ADV. SP260251 - ROGÉRIO MENDES DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000061-20.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002235/2011 - IZABEL DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP260251 - ROGÉRIO MENDES DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000065-57.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002233/2011 - ROQUE ALBERTO LEONEL PALMA (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000039-59.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002238/2011 - MARIA ISABEL PIRES DE ALMEIDA SOUZA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

\*\*\* FIM \*\*\*

0000081-11.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002306/2011 - LUCIMAR VIEIRA DE LIMA (ADV. SP250994 - ALESSANDRA APARECIDA FOGACA ANTUNES); SCHAIM PASCOAL THOME (ADV. ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Concedo ao autor prazo de dez dias para regularizar sua petição inicial, atribuindo valor à causa, sob pena de extinção do processo.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de pensão por morte para dependente foi indeferido pela ausência da qualidade de dependente. Tal condição somente poderá ser verificada após análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial bem como produção de prova oral, pois não é passível de ser feita de plano, em sede de tutela antecipada, pois demanda dilação probatória incompatível com o caráter liminar da antecipação de tutela.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0010089-81.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002196/2011 - JOAO BATISTA NUNES (ADV. SP285262 - CARLOS ALBERTO DE MEDEIROS PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20/10/2011, às 15 horas.

Intimem-se as partes.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.**

**2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.**

**Decido.**

**A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.**

**O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.**

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O INSS indeferiu o benefício sob o fundamento de que a parte autora possui renda superior a ¼ de salário mínimo.

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócioeconômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

**3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

0000060-35.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002234/2011 - LEONOR GARCIA SAMPAIO (ADV. SP056718 - JOSE SPARTACO MALZONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000042-14.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002237/2011 - MARIA DE OLIVEIRA CARVALHO (ADV. SP260251 - ROGÉRIO MENDES DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

\*\*\* FIM \*\*\*

0000083-78.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002307/2011 - TEREZA DOS SANTOS CARRARA (ADV. SP056718 - JOSE SPARTACO MALZONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de pensão por morte para dependente foi indeferido pela ausência da qualidade de dependente. Tal condição somente poderá ser verificada após análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial bem como produção de prova oral, pois não é passível de ser feita de plano, em sede de tutela antecipada, pois demanda dilação probatória incompatível com o caráter liminar da antecipação de tutela.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

**4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele**

**processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.**

**Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

0000076-86.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002216/2011 - ADILSON DAS NEVES (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0010557-45.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315001882/2011 - PATRICIA APARECIDA SONCIM (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência ao autor dos valores depositados nos autos por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à instituição financeira depositária para efetuar o resgate.**

**Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.**

0010929-33.2006.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315001964/2011 - JEANETE GONÇALVES MOTTA (ADV. SP196533 - PRISCILA ELAINE DE SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0009195-47.2006.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315001984/2011 - CLEBER SANCHEZ DE AGUIAR (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0006638-24.2005.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002012/2011 - IRENE LOPES SANCHES (ADV. SP201011 - FABIANA MARIA SANTOS BISMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0006423-48.2005.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002015/2011 - SANDRA DE JESUS DE SOUSA (ADV. SP206052 - MICHELLE DE CASTRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0005365-10.2005.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002034/2011 - NEIDE GOMES NOGUEIRA (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0005343-78.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002035/2011 - SIDNEY FERREIRA PINTO (ADV. SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0005291-82.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002036/2011 - HELENISIO RODRIGUES (ADV. SP014884 - ANTONIO HERNANDES MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0005262-32.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002037/2011 - JULIO MARIA FELIX (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0005192-15.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002038/2011 - NILZA MARIA FERRAZ FIUZA DE LIMA (ADV. SP065372 - ARI BERGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0005185-23.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002039/2011 - OLIVEIRA CARDOSO DE PONTES (ADV. SP065372 - ARI BERGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0004812-89.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002047/2011 - ALCISA RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0004747-94.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002049/2011 - ANTONIO ROBERTO FERREIRA (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0004546-05.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002053/2011 - MARIA DE LOURDES BENFICA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0004545-20.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002054/2011 - EDERICO IZIDORO DO NASCIMENTO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0004533-06.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002055/2011 - MARIA DE JESUS ANTUNES ALMEIDA (ADV. SP153493 - JORGE MARCELO FOGAÇA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0004199-69.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002062/2011 - JOSE FERNANDO CORSI PIERRONT (ADV. SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0004073-53.2006.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002065/2011 - DIRALVA NUNES CRUZ DE SOUZA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0003936-37.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002068/2011 - ORLANDA ALVES BENTO (ADV. SP216306 - NELSON EDUARDO BITTAR CENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0003900-92.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002069/2011 - RUBENILDA PINHEIRO SILVA (ADV. SP137430 - MARCOS BATISTA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0003840-22.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002071/2011 - MARIA DOMINGOS DE ALMEIDA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0003631-53.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002077/2011 - GENIVALDO COUTO (ADV. SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0003492-04.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002080/2011 - JORGE RIBEIRO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0003429-76.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002081/2011 - MARIA ZELIA CORREIA PINHEIRO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0003425-39.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002082/2011 - URIEL BUENO CAMARGO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0003331-91.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002084/2011 - MAGALI FERREIRA ZOCCA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0003328-39.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002085/2011 - MARIA LIMA DE SOUZA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0003105-86.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002095/2011 - WANDERLEI FLORA DOS SANTOS (ADV. SP110942 - REINALDO JOSE FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0003046-98.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002098/2011 - JULIO CESAR XAVIER (ADV. SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0003034-84.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002099/2011 - OSIEL CORREA DE FREITAS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002925-70.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002102/2011 - MARIA CICERA RAMOS (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002919-63.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002103/2011 - LINDOMAR DE BARROS SARU (ADV. SP070734 - HELENI DE FATIMA BASTIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002918-78.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002104/2011 - GENI MACHADO DE RAMOS WINCLER (ADV. SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002521-19.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002112/2011 - MARGARIDA DA SILVA LEOPOLDO (ADV. SP189362 - TELMO TARCITANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002507-35.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002113/2011 - VERA CRISTINA LOURENÇO RODRIGUES GARCIA (ADV. SP250157 - LUIZA ABIRACHED OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002367-98.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002118/2011 - MAGALI ANTUNES LOBO (ADV. SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002165-24.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002123/2011 - ZÉLIA ANTUNES NOGUEIRA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002124-28.2005.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002124/2011 - VALDEMAR VIEIRA MOTA FILHO (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002072-61.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002127/2011 - ELENICE LUCINDA RODRIGUES DA CUNHA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001911-51.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002129/2011 - GENI DE ALMEIDA CAMARGO (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI, SP289914 - REBECA ROSA RAMOS, SP266012 - GERUZA FLAVIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001888-08.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002132/2011 - MARIA VERA LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001886-38.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002133/2011 - APARECIDO EDSON DE CAMPOS (ADV. SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001865-62.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002135/2011 - ORACI MARTINS DO AMARAL (ADV. SP173896 - KELLY CRISTIANE DE MEDEIROS FOGAÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001473-25.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002152/2011 - ISABEL MORENO SILVA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI, SP289914 - REBECA ROSA RAMOS, SP266012 - GERUZA FLAVIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000981-33.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002165/2011 - LUIZ CARLOS LOPES (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000701-62.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002172/2011 - DOMINGOS MORATO DA SILVA FILHO (ADV. SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0016290-94.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315001939/2011 - MAURA BARBATO DE LACERDA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0006650-33.2008.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002011/2011 - ANTONIA ALVES GODINHO DE SOUZA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0006071-90.2005.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002022/2011 - IVETE PEDROSO DA CRUZ (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI, SP194126 - CARLA SIMONE GALLI); NORMA MARTINS DE FREITAS (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI); ROSELI MARTINS DE FREITAS LOPES (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0005667-34.2008.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002030/2011 - MARIA GABRIELA INACIO ARAUJO (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0003522-05.2008.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002079/2011 - ANTONIO FARINELLO (ADV. SP085958 - MARIA CECILIA MARQUES TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0003052-71.2008.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002097/2011 - GERALDO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP192653 - ROSANA GOMES DA ROCHA, SP194126 - CARLA SIMONE GALLI, SP207292 - FABIANA DALL OGLIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002037-67.2008.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002128/2011 - ANA MARIA DE BARROS ALCANTARA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI, SP289914 - REBECA ROSA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001608-37.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002142/2011 - WALDOMIRO DORIA XAVIER (ADV. SP169484 - MARCELO FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001184-58.2008.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002159/2011 - LUIZA DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP201924 - ELMO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0016059-67.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315001941/2011 - ANTONINA MACHADO CALLEGARI (ADV. SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010571-63.2009.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315001967/2011 - LUIZ RIBEIRO FERNANDES (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0008598-73.2009.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315001992/2011 - MARIA APARECIDA DE LARA VIEIRA (ADV. SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0003726-15.2009.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002074/2011 - APARECIDA PEROTTI (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0015499-28.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315001942/2011 - DAILY AUSBERTO JORDAO BRESSANE (ADV. SP212871 - ALESSANDRA FABIOLA FERNANDES DIEBE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0004627-80.2009.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002052/2011 - MARCIA REGINA MARTINS (ADV. SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000829-14.2009.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002168/2011 - RUI BARBOSA (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010495-39.2009.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315001969/2011 - PEDRO CORREA LEMES (ADV. SP194870 - RAQUEL DE MARTINI CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002118-21.2005.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002125/2011 - SÉRGIO DE SOUZA NOGUEIRA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI, SP289914 - REBECA ROSA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002873-06.2009.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002105/2011 - ILSON MENDES DA SILVA (ADV. SP130972 - LAERCIO DE JESUS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002705-04.2009.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002111/2011 - NELSON CAETANO RIBEIRO (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0016274-43.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315001940/2011 - VALTER PEREIRA (ADV. SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0015473-30.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315001943/2011 - VALDIR JOSE DE BARROS (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0014384-35.2008.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315001948/2011 - APARECIDA GABALDO AMARO (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0014382-65.2008.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315001949/2011 - LORIVAL DA SILVA CHAVES (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0014334-43.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315001950/2011 - DARCI JOSE RIBEIRO (ADV. SP091070 - JOSE DE MELLO, SP223150 - MOISES ANTONIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0013980-18.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315001951/2011 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0013564-16.2008.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315001955/2011 - HELIO DEZZOTTI (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0012803-19.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315001957/2011 - LUIZ CARLOS NUNES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0012751-23.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315001958/2011 - TEREZA OLIVEIRA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0012588-09.2008.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315001959/2011 - JOSE ABEL DE OLIVEIRA (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0012202-13.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315001960/2011 - IOLANDA LOPES PADILHA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0011934-22.2008.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315001961/2011 - BERNADETE DA SILVA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0011380-87.2008.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315001963/2011 - NILDA LAGOS DE FREITAS (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010313-53.2009.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315001971/2011 - VANIA MARIA MARTINS GOMES (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010120-38.2009.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315001975/2011 - VERA APARECIDA ORTIZ FERNANDES (ADV. SP213857 - ANNA LUISA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0009401-56.2009.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315001981/2011 - BENEDITO COSTA DOS SANTOS (ADV. SP156757 - ANA PAULA BARROS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0009397-19.2009.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315001982/2011 - APARECIDA BARISON TEIXEIRA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0009190-88.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315001985/2011 - ARMANDA NATALE GONÇALVES RIOS (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0009149-92.2005.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315001986/2011 - RUBENS DA SILVA (ADV. SP212871 - ALESSANDRA FABIOLA FERNANDES DIEBE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0009062-97.2009.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315001987/2011 - SONIA APARECIDA PEREIRA BOMFIM (ADV. SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0008977-82.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315001988/2011 - DALVINA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP101603 - ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0008768-45.2009.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315001989/2011 - MARCIA DE LARA QUEIROZ (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0008629-93.2009.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315001991/2011 - GERALDO MARTINS BARBOSA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0008587-83.2005.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315001993/2011 - BENEDITA RIBEIRO DE JESUS (ADV. SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0008347-26.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315001995/2011 - AIRTON BORGES DA SILVA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0007009-17.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002007/2011 - FIRMINA MANCIO DE CAMARGO RAMOS (ADV. SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0006619-47.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002013/2011 - ROSA GODOY DOS SANTOS (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0006445-04.2008.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002014/2011 - SAMUEL DE DEUS (ADV. SP201381 - ELIANE PEREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0006319-85.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002018/2011 - LEONILDA OLIVEIRA MATHIAS (ADV. SP229761 - CELINA MACHADO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0006267-89.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002019/2011 - LUCIANA COELHO (ADV. SP232714 - JULIANA CAPUCCI BRASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0006240-72.2008.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002020/2011 - MARIA APARECIDA CRUZ (ADV. SP052074 - RUGGERO DE JEZUS MENEGHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0006065-49.2006.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002023/2011 - ADEMIR QUINTILIANO DA COSTA (ADV. SP116655 - SANDRA MARA CAGNONI NAVARRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0005596-32.2008.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002031/2011 - BRUNA VALADEZ (ADV. SP208837 - YASSER JOSÉ CORTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0004987-83.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002044/2011 - JOAQUIM RAMOS DE MOURA (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0004860-48.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002046/2011 - MOACIR BARBOSA DA SILVA (ADV. SP238982 - DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0004720-14.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002051/2011 - MARIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP224699 - CARINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0004370-26.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002058/2011 - VALDECI ALVES DA SILVA (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0004224-14.2009.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002061/2011 - DAIANE MIRANDA PEREIRA (ADV. SP056718 - JOSE SPARTACO MALZONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0004191-92.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002064/2011 - CARLOS RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP091695 - JOSE CARLOS DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0003897-40.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002070/2011 - OSVALDO DE FATIMA PEDRO (ADV. SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0003670-50.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002076/2011 - ANTONIO TOMAZ DUARTE (ADV. SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0003614-17.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002078/2011 - MARIA JOSE BISTON (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0003354-37.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002083/2011 - ANDRE FERMINO ALVES (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0003302-36.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002086/2011 - ROSIMEIRE FELIZARDO NASCIMENTO (ADV. SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0003226-80.2008.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002088/2011 - ALEX SANDRO EVANGELISTA CAMARGO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0003201-04.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002090/2011 - JOSUE BARBOSA DE MOURA (ADV. SP229761 - CELINA MACHADO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0003151-75.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002093/2011 - NICODEMOS ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002747-19.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002108/2011 - VILMA FERNANDES DE MOURA (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002412-97.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002116/2011 - JOSEF WALTER MAYER (ADV. SP168672 - FABIO LEITE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002369-05.2006.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002117/2011 - MARIA DE FATIMA DA SILVA CARDOSO (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002337-63.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002120/2011 - MARIA APARECIDA FONSECA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002117-31.2008.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002126/2011 - EDINA VIEIRA DE JESUS (ADV. SP225859 - ROBSON SOARES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001630-95.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002140/2011 - APARECIDA TEODORO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001618-47.2008.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002141/2011 - JOVINO RIBEIRO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001600-55.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002143/2011 - ALTAMIRO EDUARDO PEREIRA (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001597-03.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002144/2011 - EDINA FERNANDES PRESTES MACHADO (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001521-81.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002145/2011 - ENIRA APARECIDA DA SILVA PASSOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001448-12.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002153/2011 - ALZIRA BARBOSA APOLINARIO (ADV. SP244791 - ALTINO FERRO DE CAMARGO MADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001234-21.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002158/2011 - JAIRO FERNANDES DE MELO (ADV. SP110942 - REINALDO JOSE FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001074-59.2008.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002160/2011 - ANA DOS SANTOS DE PAULA (ADV. SP091217 - INACIO VENANCIO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000993-81.2006.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002164/2011 - MARIA GARDENAL (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000964-94.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002166/2011 - LUIZ CARLOS CAETANO (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000859-54.2006.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002167/2011 - ANTONIO CARLOS ALBERTO (ADV. SP080099 - JULIETA ARRUDA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000799-13.2008.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002169/2011 - LAERCIO SALVINO DA SILVA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000796-92.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002170/2011 - JOÃO FRANCISCO PEDROSO (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000734-18.2008.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002171/2011 - IVONE SALLES DOS SANTOS (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000645-29.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002173/2011 - MARCO AURELIO DOS SANTOS (ADV. SP088761 - JOSE CARLOS GALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000498-66.2008.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002176/2011 - LEO ARSINI DE CAMPOS (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000468-60.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002177/2011 - CLAUDIA DANIELE FABRICIO GALVAO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000418-39.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002179/2011 - LURDES JACINTO DA SILVA (ADV. SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000371-65.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002181/2011 - VICENTINA DE JESUS ANTUNES PELEGRINETTI (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000225-58.2006.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002182/2011 - ORLANDO SILVA (ADV. SP052047 - CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000213-44.2006.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002183/2011 - JOSE ANTUNES DE CAMPOS (ADV. SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000212-59.2006.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002184/2011 - JOANA APARECIDA DE LIMA BARBOSA (ADV. SP080547 - NEUSA APARECIDA DE MELLO VALENTE, SP075967 - LAZARO ROBERTO VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000177-65.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002185/2011 - LUZIA MIYAGUTI SASAGAWA (ADV. SP229761 - CELINA MACHADO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010229-86.2008.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315001972/2011 - SANDRA REGINA LEDESMA DE MORAES (ADV. SP064448 - ARODI JOSÉ RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0006836-27.2006.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002008/2011 - MARISA MARIA MARQUES FERNANDES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0016330-76.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315001938/2011 - MOISES ALVES DA SILVA (ADV. SP213062 - THAIS DANIELA DE MORAES MIKAIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010884-29.2006.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315001965/2011 - MARIA LUIZA GUEDES (ADV. SP192925 - LUIZ ANTONIO NOGUEIRA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010559-49.2009.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315001968/2011 - CLAUDIA MARA DE SOUZA (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010146-07.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315001974/2011 - EDNEIA GONÇALVES DA SILVA (ADV. SP036173 - ADRIANO SEABRA MAYER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010085-83.2006.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315001976/2011 - JOSE APARECIDO DA COSTA (ADV. SP088761 - JOSE CARLOS GALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0007909-68.2005.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315001999/2011 - MICHEL ALMEIDA (ADV. SP218060 - ALEX MARTIN PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0005051-30.2006.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002042/2011 - CRISTINA TEIXEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP225235 - EDILAINÉ APARECIDA CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0004903-19.2006.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002045/2011 - CECILIA DE ARRUDA CARDOSO (ADV. SP111575 - LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0004721-96.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002050/2011 - FLAVIO LEITE FERNANDES JUNIOR (ADV. SP148480 - TELMA REGINA QUEIROZ RUI); CELIA TEREZINHA GIACOMAZZI (ADV. SP148480 - TELMA REGINA QUEIROZ RUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0003712-36.2006.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002075/2011 - DIRCE BUENO LEMES (ADV. SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0003199-68.2006.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002091/2011 - ELENA LOBO (ADV. SP224759 - ISAAC COSTA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002823-82.2006.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002106/2011 - THOMÉ DE SOUZA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001044-92.2006.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002161/2011 - JOSE DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000555-50.2009.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002175/2011 - ALCINA LOPES GUIMARAES ANTONIO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000413-17.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002180/2011 - MARIA EVA GONÇALVES (ADV. SP065877 - NILTON ALBERTO SPINARDI ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO); JEFERSON CRISTIAN FELIPE PINTO (ADV./PROC. SP213851 - ANA PAULA COELHO).

0010574-18.2009.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315001966/2011 - NILCEIA DORVALINO GOMES ALVES (ADV. SP197787 - ANA LUCIA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0008513-87.2009.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315001994/2011 - MARLENE MARIA TOBIAS (ADV. SP238982 - DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA); LUCAS ZACARIAS DE OLIVEIRA (ADV. ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0005970-53.2005.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002027/2011 - JOANIN DE ALMEIDA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0015094-89.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315001945/2011 - DOUGLAS DA COSTA (ADV. SP243557 - MILENA MICHELIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0013673-64.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315001953/2011 - ADEMIR LUIZ DA SILVA (ADV. SP225155 - ADRIANA DALLA TORRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0011881-75.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315001962/2011 - JENNIFER SILVA FERREIRA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0009290-09.2008.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315001983/2011 - CAIO CESAR MACHADO GONZALES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0005820-38.2006.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002028/2011 - OSVALDO GONÇALVES DE ANDRADE (ADV. SP147401 - CRISTIANO TRENCH XOCAIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002997-57.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002100/2011 - JOSÉ AUDIZ GONÇALO (ADV. SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002217-54.2006.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002122/2011 - ISRAEL SOARES DA SILVA (ADV. SP235758 - CARLOS EDUARDO VIANA KORTZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001877-13.2006.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002134/2011 - ALCINA HENRIQUE DOMINGUES (ADV. SP108614 - MARCO ANTÔNIO CARRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001415-22.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002155/2011 - ROMULO CAVALCANTI DE JESUS SANTOS (ADV. SP209628 - FRANCINE LETÍCIA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000623-63.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002174/2011 - LUIZ FELIPE DE ALMEIDA MOREIRA (ADV. SP091695 - JOSE CARLOS DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0004311-09.2005.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002059/2011 - MARIA ANGELICA RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0013902-87.2008.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315001952/2011 - BENEDITO FERNANDES CARDOSO (ADV. SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001908-91.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002130/2011 - BENEDITO FERREIRA MARTINS (ADV. SP127542 - TANIA LUCIA DA SILVEIRA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0008277-43.2006.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315001996/2011 - ANTONIO COSTA LEITE (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0007947-46.2006.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315001998/2011 - ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA GOMES (ADV. SP141368 - JAYME FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0007318-72.2006.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002003/2011 - MILTON WALTER (ADV. SP048426 - ROSA MARIA CESAR FALCAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0014963-80.2008.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315001947/2011 - BENEDITO ALVES MACIEL (ADV. SP068536 - SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010174-09.2006.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315001973/2011 - MOACIR ALVES TAVEIRA (ADV. SP143133 - JAIR DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0009448-35.2006.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315001980/2011 - LÚCIA DIAS BATISTA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0008194-27.2006.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315001997/2011 - ANTONIO CARLOS CABEGGI (ADV. SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0007434-15.2005.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002002/2011 - RAIMUNDO JOACI QUEIROZ (ADV. SP163673 - SILVANA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0006794-75.2006.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002009/2011 - CLOVIS VARGEM GARCIA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0006676-36.2005.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002010/2011 - JOAQUIM CASSEMIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP091857 - CELIA MARIA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0006061-12.2006.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002024/2011 - EDNALVA DA SILVA (ADV. SP163673 - SILVANA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0005392-22.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002033/2011 - REGINA INACIO DE OLIVEIRA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0004424-26.2006.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002057/2011 - LUCILENE APARECIDA VILELA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0004194-81.2006.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002063/2011 - PAULO CESAR BAPTISTA CAMARGO (ADV. SP260807 - RUDBERTO SIMÕES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002470-42.2006.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002114/2011 - SIDNEY CHAVES ARAÚJO (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001346-24.2006.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002156/2011 - HILDA MARIA DE ALMEIDA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000123-70.2005.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002186/2011 - DIVA CORREA DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0006393-08.2008.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002016/2011 - ANSELMO DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP101603 - ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001519-09.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002146/2011 - SARA PAES DOS SANTOS (ADV. SP286413 - JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001334-68.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002157/2011 - ANTONIO BENEDITO ZAMBIANCO (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0003095-13.2005.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002096/2011 - EDSON ESPIRITO SANTO (ADV. SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

\*\*\* FIM \*\*\*

0011169-16.2010.4.03.6110 - DECISÃO JEF Nr. 6315002293/2011 - JOSE MARIA GOMES DA CRUZ (ADV. SP150566 - MARCELO ALESSANDRO CONTO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS). 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que se trata dos mesmos processos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, além de CÓPIA DO CPF E RG, sob pena de extinção do processo.

3. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

0000091-55.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002309/2011 - ANTONIA TOMAZELI MORANDIM (ADV. SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia do CPF, sob pena de extinção do processo.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador rural foi indeferido pelo INSS em razão da não comprovação da condição de trabalhador rural. Para que seja concedida liminar, é necessário que haja elementos mínimos indicando que a parte autora era lavradora. Contudo, sem dilação probatória e análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial não é possível atestar a condição de trabalhador rural da parte autora.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0000069-94.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002229/2011 - VALMIR GUIMARAES DOS SANTOS (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

Indefiro o pedido de expedição de ofício à empresa empregadora, uma vez que compete ao autor a juntada dos documentos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0011019-02.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315001834/2011 - WALTER NATALINO DOS SANTOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0010558-30.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315001885/2011 - MARIA JOSE SOARES NOGUEIRA (ADV. SP214443 - ALESSANDRA CAMILA MEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). 1. Junte a autor, no prazo de dez dias, cópia do RG e CPF próprio e de seu filho Mizael, sob pena de extinção do processo.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Tendo em vista que a autora é analfabeta (conforme consta da inicial), junte, no prazo de dez dias, procuração ad judícia pública, sob pena de extinção do processo.

4. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS de Mizael, assim como atestado de permanência carcerária atualizado e certidão de dependência econômica emitida pelo INSS referente ao segurado Mizael, sob pena de extinção do processo.

5. Para comprovação da dependência econômica alegada, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14/03/2012, às 17 horas.

6. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0000077-71.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002304/2011 - SUELY DOS SANTOS GALO (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Promova o autor, no prazo de dez dias, a inclusão na lide de todos os filhos menores do falecido segurado, sob pena de extinção do processo (CPC, art. 47, par. único).

3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de pensão por morte para dependente foi indeferido pela ausência da qualidade de dependente. Tal condição somente poderá ser verificada após análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial bem como produção de prova oral, pois não é passível de ser feita de plano, em sede de tutela antecipada, pois demanda dilação probatória incompatível com o caráter liminar da antecipação de tutela.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0000090-70.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002310/2011 - REGINA IZABEL MARCELLO LEITE (ADV. SP116655 - SANDRA MARA CAGNONI NAVARRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador rural foi indeferido pelo INSS em razão da não comprovação da condição de trabalhador rural. Para que seja concedida liminar, é necessário que haja elementos mínimos indicando que a parte autora era lavradora. Contudo, sem dilação probatória e análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial não é possível atestar a condição de trabalhador rural da parte autora.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/03/2012, às 16 horas.

3. Tendo em vista o rito dos Juizados Especiais Federais (Lei 10259/2001, c.c. Lei 9099/95), concedo ao autor prazo de dez dias para limitar em 03 (três) seu rol de testemunhas.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0010609-41.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002300/2011 - MARIA ROSA DE CAMPOS TANIKAWO (ADV. SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de pensão por morte foi indeferido pela perda da qualidade de segurado. A qualidade de segurado é um dos requisitos para a concessão de benefício previdenciário. A verificação da qualidade de segurado, não obstante a negativa do INSS, não é passível de ser feita de plano, em sede de tutela antecipada, pois demanda dilação probatória incompatível com o caráter liminar da antecipação de tutela.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0000071-64.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002225/2011 - ALCIDES SABINO DA SILVA (ADV. SP156757 - ANA PAULA BARROS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Indefiro o pedido de expedição de ofício à empresa empregadora, uma vez que compete ao autor a juntada dos documentos.

3. Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas na inicial.

4. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/03/2012, às 14 horas.

5. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

0011034-68.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315001844/2011 - BERNARDO REIS RODRIGUES (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0000017-98.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315001897/2011 - ANTONIO CARLOS RIBEIRO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0010610-26.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002285/2011 - JOSE ROBERTO OLIVATTO (ADV. SP146621 - MARIA ANGELICA VIEIRA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0000025-75.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315001931/2011 - MARIA DE OLIVEIRA LUZ (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0010622-40.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002281/2011 - RICARDO VICENTINI (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0010612-93.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002284/2011 - ROQUE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP163451 - JULIANO HYPPÓLITO DE SOUSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS).

0000089-85.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002275/2011 - MARIA MISAKO NOGAMI (ADV. SP056718 - JOSE SPARTACO MALZONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010572-14.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315001871/2011 - DEVANIR APARECIDO LOPES DA SILVA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010584-28.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315001926/2011 - LINEU SEGATO (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000080-26.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002219/2011 - LEIA LOPES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000064-72.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002226/2011 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS E SOUZA (ADV. SP250994 - ALESSANDRA APARECIDA FOGACA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0011044-15.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315001852/2011 - ROSA MARIA ANTUNES (ADV. SP282490 - ANDREIA ASCENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010589-50.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315001924/2011 - ANTONIO FOGACA DE ALMEIDA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010590-35.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315001925/2011 - MARIA APARECIDA DE PAULA OLIVEIRA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

\*\*\* FIM \*\*\*

0000078-56.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002221/2011 - MARIA NIRA SILVA (ADV. SP213062 - THAIS DANIELA DE MORAES MIKAIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Promova o autor, no prazo de dez dias, a inclusão na lide de todos os filhos menores do segurado falecido, sob pena de extinção do processo (CPC, art. 47, par. único). Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0009418-91.2010.4.03.6110 - DECISÃO JEF Nr. 6315002292/2011 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP080547 - NEUSA APARECIDA DE MELLO VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que se trata do mesmo processo. 2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo. 3. Tendo em vista o rito dos Juizados Especiais Federais (Lei 10259/2001, c.c Lei 9099/95), concedo ao autor prazo de dez dias para limitar em três seu rol de testemunhas. 4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0010556-60.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315001878/2011 - BENEDITA DE CAMARGO VIEIRA (ADV. SP276118 - PATRICIA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS do falecido segurado, sob pena de extinção do processo.

3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de pensão por morte para dependente foi indeferido pela ausência da qualidade de dependente. Tal condição somente poderá ser verificada após análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial bem como produção de prova oral, pois não é passível de ser feita de plano, em sede de tutela antecipada, pois demanda dilação probatória incompatível com o caráter liminar da antecipação de tutela.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0010709-93.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315001836/2011 - MARIA FLOR BARBOSA (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 0011593-59.2009.4.03.6315, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado parcialmente procedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 26/10/2010.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0010608-56.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002291/2011 - GERALDO ADEMIR DE FREITAS (ADV. SP213062 - THAIS DANIELA DE MORAES MIKAIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG, CTPS e CPF anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ad judicium original ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0010559-15.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315001872/2011 - LUCIA MACEDO LIMA (ADV. SP276118 - PATRICIA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0000079-41.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002220/2011 - MARIA DO CARMO FARIAS (ADV. SP069388 - CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, além de CÓPIA DO CPF E RG, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.**

**2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.**

**3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.**

**Decido.**

**A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.**

**O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.**

**A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.**

**Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.**

**O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.**

**A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.**

**No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.**

**Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.**

**O INSS indeferiu o benefício sob o fundamento de que a parte autora possui renda superior a ¼ de salário mínimo.**

**Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócioeconômico.**

**Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.**

**4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

0000067-27.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002231/2011 - BENVINA DIAS IANZ (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010586-95.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315001935/2011 - ESTER DE MATOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

\*\*\* FIM \*\*\*

0000073-34.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002217/2011 - MARIA DE FATIMA CARVALHO (ADV. SP291101 - KELLY APARECIDA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0010560-97.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315001884/2011 - MARIA IZABEL DE SOUZA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS do falecido segurado, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.**

**Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

0000088-03.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002273/2011 - LUIZA DE CAMARGO FERRAZ (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010605-04.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002288/2011 - MARIA ROMILDA TOBIAS DE QUEIROZ (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010607-71.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002287/2011 - JOSE DIVINO MAGALHAES (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010532-32.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315001881/2011 - ADRIANO WOPP (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000026-60.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315001933/2011 - WALTO NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000024-90.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315001934/2011 - WALTO NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.**

**2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.**

**Decido.**

**A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.**

**O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.**

**A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.**

**Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.**

**O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente. A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.**

**No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.**

**Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.**

**O pedido de concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador rural foi indeferido pelo INSS em razão da não comprovação da condição de trabalhador rural. Para que seja concedida liminar, é necessário que haja elementos mínimos indicando que a parte autora era lavradora. Contudo, sem dilação probatória e análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial não é possível atestar a condição de trabalhador rural da parte autora.**

**Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.**

**3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

0010604-19.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002301/2011 - BEATRIZ BUENO DOMINGUES (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000086-33.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002302/2011 - JOAO SINIT OKATSU (ADV. SP069461 - JANETTE DE PROENCA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000092-40.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002308/2011 - HEDWIRGES DO NASCIMENTO FERREIRA (ADV. SP275072 - VERA INES BEE RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

\*\*\* FIM \*\*\*

0010611-11.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002286/2011 - ROBERTO ZUIM (ADV. SP163451 - JULIANO HYPPÓLITO DE SOUSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto,

considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispêndência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos TRÊS autos mencionados no "Termo Indicativo de Possibilidade de Prevenção" juntado aos autos, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.**

**Decido.**

**A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.**

**O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.**

**A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.**

**Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.**

**O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.**

**A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.**

**No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.**

**Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.**

**O pedido de concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador rural foi indeferido pelo INSS em razão da não comprovação da condição de trabalhador rural. Para que seja concedida liminar, é necessário que haja elementos mínimos indicando que a parte autora era lavradora. Contudo, sem dilação probatória e análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial não é possível atestar a condição de trabalhador rural da parte autora.**

**Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.**

**Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

0000085-48.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002303/2011 - JOSE PEREIRA LIMA (ADV. SP069461 - JANETTE DE PROENCA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010583-43.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315001879/2011 - FATIMA APARECIDA PAZINATTO (ADV. SP250994 - ALESSANDRA APARECIDA FOGACA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

\*\*\* FIM \*\*\*

0000070-79.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002228/2011 - MARIA ROSA APARECIDA DE CARVALHO (ADV. SP156757 - ANA PAULA BARROS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG, CTPS e CPF anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ad judicium original ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

3. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

4. Indefiro o pedido de expedição de ofício à empresa empregadora, uma vez que compete ao autor a juntada dos documentos.

5. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0010636-24.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315001833/2011 - MARIA JOSE RIBEIRO (ADV. SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0000063-87.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002236/2011 - GERALDA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP250994 - ALESSANDRA APARECIDA FOGACA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Tendo em vista que a autora é analfabeta (conforme consta dos autos), junte o autor, no prazo de dez dias, procuração pública ad judicia, sob pena de extinção do processo.

3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O INSS indeferiu o benefício sob o fundamento de que a parte autora possui renda superior a ¼ de salário mínimo.

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócioeconômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0011045-97.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315001851/2011 - NERCIDES FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP282490 - ANDREIA ASCENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispendência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos mencionados no "Termo Indicativo de Possibilidade de Prevenção" devidamente anexado aos autos, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0010550-53.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315001880/2011 - MARIA INES DE PAULA (ADV. SP065414 - HENRY CARLOS MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG e CTPS anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ad judicia original ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0011006-03.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315001839/2011 - VALDEMAR RODLINGUE (ADV. SP052076 - EDMUNDO DIAS ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 0006719-70.2005.4.03.6315, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado

precedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir da cessação do último benefício concedido.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.**

**A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.**

**Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.**

**Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

0000084-63.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002227/2011 - INACIA MARIA CASE DE LIMA (ADV. SP252224 - KELLER DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000087-18.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002296/2011 - MARLENE GARBIN GONÇALVES (ADV. SP101603 - ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010581-73.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315001875/2011 - ANTONIO FERREIRA PACHECO (ADV. SP250994 - ALESSANDRA APARECIDA FOGACA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010529-77.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315001874/2011 - EUNICE GONCALVES (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010603-34.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002295/2011 - ARIIVALDO PAES DE CAMARGO (ADV. SP064448 - ARODI JOSÉ RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010525-40.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315001873/2011 - ANTONIO ALUISIO RODOVALHO (ADV. SP250994 - ALESSANDRA APARECIDA FOGACA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

\*\*\* FIM \*\*\*

0010710-78.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315001837/2011 - ROSALINA ALICE RIZZATO DA SILVA (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 0005630-36.2010.4.03.6315, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir da cessação do último benefício concedido.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0000072-49.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002224/2011 - SUELI FATIMA MOURA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, além de CÓPIA INTEGRAL DA CTPS, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0000027-45.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315001930/2011 - IVANILDE CAMARGO RODRIGUES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0010606-86.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002294/2011 - CLAUDIO LAURINDO DOS SANTOS (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0000066-42.2011.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315002232/2011 - MARIA DE FATIMA CYRINEO (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O INSS indeferiu o benefício sob o fundamento de que a parte autora possui renda superior a ¼ de salário mínimo.

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócioeconômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0010592-05.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315001932/2011 - JANE PEREIRA ALVES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**EXPEDIENTE Nº 2011/6315000041**

### **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

0011838-07.2008.4.03.6315 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315002312/2011 - RAUL MANOEL RODRIGUES (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). A parte autora pleiteia concessão de benefício previdenciário. Juntou documentos.

O INSS ofereceu proposta de transação em 16/12/2008. Instada a manifestar-se acerca da referida proposta, a parte autora, em 15/01/2009, não concordou com seus termos.

Em petição protocolizada em 24/06/2010, a parte autora se manifestou informando que concordava com a proposta de acordo do INSS. Contudo, apresentou valores atualizados.

A autarquia foi instada a se manifestar acerca da petição protocolizada pela parte autora.

Em 03/02/2011, a Autarquia protocolizou nova proposta de acordo. Na mesma data, independentemente de determinação do Juízo, a parte autora se manifestou concordando com a nova proposta apresentada.

É a síntese do necessário.  
Decido.

Restou consignada pela Autarquia ré a proposta de transação, em síntese, nos seguintes termos:

“ ”

Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes, para que surta seus efeitos legais, e JULGO EXTINTO o feito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Oficie-se para cumprimento do acordo.

Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95. Após, requirite-se o valor acordado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se. Registrado eletronicamente.

0005505-68.2010.4.03.6315 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001820/2011 - JOSE FRANCISCO MASCARENHAS MIRANDA (ADV. SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos.

A parte autora pleiteia a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. Requer, ainda, a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios, desde 13.03.2006. O pedido de tutela antecipada foi indeferido.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

As partes se manifestaram sobre o laudo pericial.

É o relatório.  
Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejamos se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta dos sistemas oficiais de informação que a parte autora efetuou diversas contribuições na qualidade de contribuinte individual e manteve diversos vínculos empregatícios sendo pertinente citar o período de 27.05.2003 a 08.02.2005, posteriormente, a parte autora gozou de benefício previdenciário no período de 13.02.2007 a 15.05.2007, portanto, quando do início da incapacidade da parte autora, fixada como sendo 02/2006, esta possuía qualidade de segurada.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, houve perícia médica realizada em juízo. O Sr. Perito elaborou laudo onde atesta que o autor é portador de "Sequelas de derrame cerebral com afasia motora e hemiparesia direita discreta.". Informa que em virtude destas patologias a parte requerente se encontra incapacitada para o trabalho de forma parcial e permanente. Indagado a respeito da possibilidade de reabilitação, respondeu, positivamente.

Fica afastada, no presente caso, a possibilidade de se conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade total e definitiva, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

Portanto, considerando o laudo médico oficial no sentido de que há incapacidade laboral, entendo que a concessão do benefício se impõe.

Quanto ao início do benefício, o Sr. Perito conseguiu fixar a data de início da incapacidade sendo ela 02/2006. Assim, entendo que o benefício de auxílio-doença, deve ser concedido a partir da data do requerimento administrativo anteriormente indeferido, em 13.03.2006, descontando-se os valores recebidos através do benefício n. 560.482.686-0, por fim, devendo a parte autora permanecer em gozo do benefício até realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER à parte autora, JOSE FRANCISCO MASCARENHAS MIRANDA, o benefício de auxílio-doença, com renda mensal atual RMA de R\$ 540,00 (QUINHENTOS E QUARENTA REAIS), na competência de 12/2010, com DIP em 01/01/2011, renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 245,50 (DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), e DIB em 13.03.2006 - data do requerimento administrativo, descontando-se os valores recebidos através do benefício n. 560.482.686-0. A parte autora permanecerá em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 26.434,76 (VINTE E SEIS MIL QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas até 01/2011 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expandidas.

Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei nº 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0005616-52.2010.4.03.6315 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001382/2011 - JULIA DE OLIVEIRA SOARES (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos

A parte autora pleiteia a concessão de benefício de aposentadoria por invalidez ou restabelecimento/concessão do auxílio doença. Requer a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios desde 16.04.2010.

Alega a autora que, não obstante seus problemas de saúde e sua idade avançada (59 anos), continua trabalhando na área rural (roça), exposta a agrotóxicos.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

As partes se manifestaram sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejamos se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta dos sistemas de informação oficiais que a parte autora manteve vínculo empregatício cujo início deu-se em 01.09.2003, com recolhimento da última contribuição em 12/2010, portanto, quando da realização da perícia em 12.07.2010, que constatou a incapacidade atual da parte autora, esta possuía qualidade de segurada.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, houve perícia médica realizada em juízo. O Sr. Perito elaborou laudo onde atesta que a autora é portadora de "Asma, hipertensão arterial e transtorno misto ansioso e depressivo.", que embora não ocasione incapacidade para a vida independente, ocasiona-lhe, no momento, incapacidade para as atividades laborativas. Atesta o expert que se trata de incapacidade temporária. Indagado sobre a possibilidade de a autora ser reabilitada para outra atividade capaz de lhe garantir o seu sustento, respondeu afirmativamente.

Fica afastada, no presente caso, a possibilidade de se conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade total e definitiva, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

A autora, segundo consta na peça inicial (corroborado pelos dados do CNIS, inclusive com recebimento de salário até 12/2010), ainda se encontra trabalhando mas que "não possui condições físicas de continuar trabalhando", o que foi corroborado pelo laudo pericial que atestou a incapacidade parcial e temporária da autora.

Portanto, como a autora ainda está trabalhando mas como não mais possui condições para tanto, entendo que o benefício deve ser concedido, mas apenas a partir de 01/2011, vez que é incompatível o recebimento de um benefício por incapacidade com a existência de um vínculo empregatício que pressupõe a capacidade para o trabalho.

Assim, considerando que restou atestada que a patologia pulmonar encontrada gera incapacidade parcial e temporária para o trabalho, a autora faz jus ao benefício de auxílio-doença.

Quanto a alegação da parte autora de que o laudo pericial deveria ter atestado a incapacidade total e permanente da autora, observo que, quando do laudo, a autora ainda estava laborando, como inclusive consta neste, portanto, fica totalmente afastada a alegação de incapacidade total e permanente da parte autora que pressupõe a impossibilidade do exercício de atividades laborais.

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à parte autora, Sr (A) JULIA DE OLIVEIRA SOARES, o benefício de auxílio-doença, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 566,87 (QUINHENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), na competência de 12/2010, com DIP em 01/01/2011, RMI no valor apurado de R\$ 566,87 (QUINHENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), e DIB a partir da publicação do

presente julgado. A parte autora deverá permanecer em gozo do benefício até realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Não há atrasados a receber.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0012250-98.2009.4.03.6315 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315002279/2011 - ANTONIO FERREIRA PIMENTEL (ADV. SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição mediante a averbação de período rural e o reconhecimento de período trabalhado sob condições adversas.

Realizou pedido na esfera administrativa em 26/05/2008(DER), indeferido pelo INSS sob a fundamentação de falta de tempo de contribuição.

Pretende:

1. A averbação de tempo trabalhado em atividade rural durante o período de 10/10/1967 a 07/03/1978;
2. A concessão do benefício a partir da data do requerimento administrativo realizado em 26/05/2008 (DER).

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contestou a ação alegando, preliminarmente, incompetência deste Juizado, considerando o conteúdo econômico da demanda e, como prejudicial de mérito, prescrição quinquenal. No mérito, sustenta, quanto ao tempo rural, que documentos não contemporâneos, portanto não capazes de comprovar o efetivo exercício de labor rural e a impossibilidade de reconhecimento de tempo rural sem contribuição ao RGPS. Quanto ao tempo especial, sustenta a impossibilidade de conversão após 28/05/1998. Aduziu, portanto, que a parte autora não tem direito ao benefício pleiteado, razão pela qual requer que a demanda seja julgada totalmente improcedente.

É o relatório.

Decido.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Por fim, rejeito a prejudicial de mérito de prescrição no que se refere às diferenças anteriores ao quinquênio legal anterior à propositura da ação, vez que a DER é datada de menos de cinco anos da propositura da ação, assim não há que se falar em prescrição.

Passo à análise do mérito.

1. Averbação de tempo rural:

O autor, nascido aos 30/01/1947, alega que trabalhou como rurícola durante entre 10/10/1967 a 07/03/1978.

Segundo informação da Contadoria o INSS homologou o período rural de 1968 e de 01 a 07/02/1970. Dessa forma, entendo que tais períodos são incontrovertidos.

No presente caso, aplica-se o disposto nas Súmulas n.149 Superior Tribunal de Justiça, cujo teor diz: “A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção de benefício previdenciário” e 34 da Turma Nacional de Uniformização dispõe: “Para fins de comprovação do tempo de labor rural, o início de prova material deve ser contemporâneo à época dos fatos a provar”.

Com a finalidade de comprovar suas alegações, juntou:

Fls. 12 - CTPS 31463 série 222 emitida em 1978 - com primeiro vínculo em 08/03/1978;  
Fls. 19 - declaração de atividade rural em nome do autor informando que trabalhou para João Pereira Pimentel na Fazenda Desejo em Itaporanga - 01/01/1963 a 07/03/1978;  
Fls. 21 - certidão de casamento qualificando o autor como lavrador de 1970;  
Fls. 22 - certidão de nascimento de Helio informando que o autor é lavrador de 1971;  
Fls. 23 - certidão de nascimento de Eli informando que o autor é lavrador de 1976;  
Fls. 24 - Informação do imóvel rural - imóvel de 30 alqueires - fazenda Desejo - Itaporanga - proprietários João Ferreira Pimentel, o autor, Maria Petronilha, Lazara e Malvina e espólio de Francisca e Francisco Ferreira Pimentel de 31/05/1988 - Consta ainda que o espólio de João Ferreira Pimentel falecido em 1979 vendeu para Benedito E Peixoto em 1984;  
Fls. 27 - certificado de isenção militar em nome do autor com profissão ilegível de 1965;  
Fls. 29 - título de eleitor n. 11678 constando como profissão do autor lavrador de 1968;  
Fls. 30 - certidão do cartório de imóveis informando que houve inventário de Francisca Ribeiro Marcondes e pagamento para João Ferreira Pimentel em 10/10/1967 - 30 alqueires - Fazenda Desejo  
Fls. 53 - entrevista rural de 1963 a 11/1978;  
Fls. 56 - homologação pelo INSS dos períodos de 01 a 12/1968 e 01 a 02/1970

Pelos documentos acima se verifica que há início de prova material contemporâneo de efetivo exercício de atividade rural em nome da parte autora, devidamente qualificado como lavrador nos anos de: 1968 (título de eleitor), 1970 (certidão de casamento), 1971 e 1976 (certidões de nascimento de filhos), 1988 (propriedade de imóvel rural) além de documento em nome do pai do autor, datados de 1967 informando ser este proprietário da Fazenda Desejo e que também podem ser considerados como início de prova material. Nesse sentido:

**PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PROCEDÊNCIA. CUSTAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. I.** Conforme a reiterada jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, existindo nos autos início razoável de prova material corroborada pela prova testemunhal colhida nos autos, é possível o reconhecimento de tempo de serviço trabalhado por rurícola para todos os fins previdenciários. **II.** Os documentos em nome do pai da recorrida, que exercia atividade rural em regime familiar, contemporâneos à época dos fatos alegados, se inserem no conceito de início razoável de prova material. Precedentes do STJ. (AC 200303990008586, JUIZ WALTER DO AMARAL, TRF3 - SÉTIMA TURMA, 21/10/2004)

Tais documentos foram corroborados pela prova oral produzida em audiência, vez que as testemunhas ouvidas afirmaram que desde quando conheceram o autor este laborava no meio rural em propriedade de seu pai em regime de economia familiar.

Quanto ao documento de fls. 30 em que consta que a família do autor seria proprietária de um imóvel de 30 alqueires, que corresponde a uma extensa área rural, ressalto que, em audiência a parte autora afirmou que 20 alqueires foram vendidos 2 anos após a aquisição do imóvel, o que, embora não conste prova alguma, foi confirmado pelas testemunhas que afirmaram que o terreno em que o autor laborava não possuía mais do que 10 alqueires.

De qualquer modo, as testemunhas afirmaram que na propriedade do autor não havia empregados e que trabalhavam nesta 5 irmãos do autor, 2 irmãs, além do seu pai e mãe.

Diante disto, apesar da extensão da propriedade do autor, entendo que este laborava em regime de economia familiar.

Assim, pelas provas acostadas aos autos, tenho por comprovado o trabalho rural no período de 10/10/1967 a 31/12/1967, 01/01/1969 a 31/12/1969, 01/03/1970 a 07/03/1978.

Quanto às alegações finais feitas pelo INSS acerca da CTPS do autor, ressalto que este é documento que goza de presunção relativa de veracidade (art. 62, § 1º do Decreto n.º 3.048/99). E esta presunção deve ser afastada por quem a põe em dúvida: o próprio INSS.

No caso, apesar das alegações, nada foi comprovado, ou seja, o INSS não apresentou qualquer elemento de prova que afastasse a presunção de veracidade da CTPS.

Ademais, em audiência, verificou-se que as datas dos vínculos constantes do CNIS coincidem com as datas dos registros em CTPS do autor que estão anotados em ordem cronológica e sem rasuras.

Assim, não havendo comprovação de eventual fraude, tomo como verdadeiros os vínculos constantes na CTPS do autor e no CNIS.

Passo a examinar a possibilidade de concessão de aposentadoria por tempo de serviço.

De acordo com os cálculos da Contadoria, a parte autora possui, após a averbação do período rural e o reconhecimento do período especial e suas conversão em tempo comum até a data da EC n.º 20/98 (16/12/1998), um total de tempo de serviço correspondente a 30 anos, 03 meses e 22 dias, suficientes para a concessão da aposentadoria por tempo de serviço de acordo com as regras anteriores à Emenda acima.

Na data do requerimento administrativo (26/05/2008), a parte autora possui um total de tempo de serviço correspondente 39 anos, 09 meses e 02 dias. Este total de tempo de serviço é suficiente para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional.

Quanto à carência, saliento que a autora se filiou ao regime da Previdência Social antes de 1991, sendo-lhe aplicadas as regras de transição do artigo 142 da Lei 8.213/91. Como a data do implemento das condições é o ano de 2003, a carência exigida para o benefício em questão é de 132 meses. De acordo com os cálculos da Contadoria, a parte autora contribuiu, até a data do terceiro requerimento administrativo (26/05/2008), por 345 meses, implementando, portanto, a carência.

Diante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido

0005420-82.2010.4.03.6315 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001889/2011 - RONALDO LEME DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos.

A parte autora pleiteia o pagamento do benefício de auxílio-doença no período de 01.06.2009 a 29.07.2009, com a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios.

Em contestação, o INSS alegou preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência em razão da matéria e valor. No mérito requer a prescrição e improcedência da ação.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

As partes não se manifestaram sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos. Portanto, esse valor encontra-se dentro da alçada do Juizado.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejamos se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta do sistema de informação oficial - DATAPREV - que a parte autora recebeu auxílio doença de 01.04.2009 a 31.05.2010, portanto, quando da realização do laudo pericial em 01.07.2010 que atestou a incapacidade no período pleiteado (01.06.2009 a 29.07.2009), a parte autora possuía qualidade de segurada.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, fora designado por este Juízo perícia médica. O Sr. Perito atestou que a parte autora é portadora de “Osteonecrose do quadril esquerdo”, o que a torna incapaz para o trabalho de forma parcial e temporária.

Fica afastada, no presente caso a possibilidade de se conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade total e definitiva, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

O expert concluiu que havia incapacidade no período pleiteado, portanto, entendo que a parte autora tem direito a receber o valor referente ao período de 01.06.2009 a 29.07.2009, ou seja, entre a data de concessão e data de cessação do benefício, conforme constatado.

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER benefício de auxílio-doença à parte autora, RONALDO LEME DA SILVA, no período pleiteado - 01.06.2009 a 29.07.2009 -, com inclusão do 13º salário proporcional.

Condeno o INSS ao pagamento de R\$ 1.181,84 (UM MIL CENTO E OITENTA E UM REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas até 01/2011 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

0009721-72.2010.4.03.6315 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001865/2011 - JOELMA DA SILVA MOISES (ADV. SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Registrado eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0009926-04.2010.4.03.6315 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001864/2011 - MOACIR DE CARVALHO (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Registrado eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0009653-25.2010.4.03.6315 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001861/2011 - WAGNER MARCELINO GARBETO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de pedido de concessão/restabelecimento e/ou cobrança do benefício de auxílio-doença ou da aposentadoria por invalidez, ao argumento de que a parte autora esteve incapacitada para o exercício de atividade que lhe garantisse a subsistência. A parte autora requer os benefícios da justiça gratuita.

A perícia médico-judicial não foi realizada pela ausência da parte autora.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, cumpre ressaltar que a concessão do auxílio-doença ou da aposentadoria por invalidez exige a comprovação da incapacidade para o exercício da atividade habitual da parte autora.

Essa comprovação da incapacidade para o trabalho da parte autora será auferida pela realização da perícia médico-judicial a qual a parte autora deverá ser submetida.

Foi determinada por este Juízo a realização de perícia médico-judicial (prova pericial) para avaliação da incapacidade para o trabalho da parte autora.

De acordo com a informação do perito judicial, a parte autora não compareceu na data e horário designados para a realização da perícia, apesar de ter sido devidamente intimada.

A parte autora intimada a esclarecer referida ausência, não apresentou documentos, nem alegações, caracterizando, portanto, a desídia da parte autora em produzir prova imprescindível à apreciação de eventual direito ao benefício previdenciário, ora pleiteado.

O não comparecimento a um ato judicial necessita, pois, de motivos inequívocos que justifiquem a designação de uma nova data para a realização de perícia, o que inexistiu nos presentes autos.

Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso III, c.c art. 462, ambos do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0010058-61.2010.4.03.6315 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001859/2011 - MARIA WALDELICY DA CUNHA (ADV. SP133153 - CLAUDIO JOSE DIAS BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de pedido de concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou da aposentadoria por invalidez, ao argumento de que a parte autora esteve incapacitada para o exercício de atividade que lhe garantisse a subsistência. A parte autora requer os benefícios da justiça gratuita.

A perícia médico-judicial não foi realizada pela ausência da parte autora.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, cumpre ressaltar que a concessão do auxílio-doença ou da aposentadoria por invalidez exige a comprovação da incapacidade para o exercício da atividade habitual da parte autora.

Essa comprovação da incapacidade para o trabalho da parte autora será auferida pela realização da perícia médico-judicial a qual a parte autora deverá ser submetida.

Foi determinada por este Juízo a realização de perícia médico-judicial (prova pericial) para avaliação da incapacidade para o trabalho da parte autora.

De acordo com a informação do perito judicial, a parte autora não compareceu na data e horário designados para a realização da perícia, apesar de ter sido devidamente intimada.

A parte autora intimada a esclarecer referida ausência, não apresentou documentos, nem alegações, caracterizando, portanto, a desídia da parte autora em produzir prova imprescindível à apreciação de eventual direito ao benefício previdenciário, ora pleiteado.

O não comparecimento a um ato judicial necessita, pois, de motivos inequívocos que justifiquem a designação de uma nova data para a realização de perícia, o que inexistiu nos presentes autos.

Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso III, c.c art. 462, ambos do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA**

**37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL  
FEDERAL DE ANDRADINA**

**EXPEDIENTE Nº 2011/6316000018**

**DESPACHO JEF**

0042293-94.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6316000820/2011 - LUIZ ANTONIO MOROMIZATO (ADV. SP135824 - MAURICIO CESAR PUSCHEL, SP144479 - LUIS CARLOS PASCUAL, SP220478 - ANA LYGIA TANNUS GIACOMETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Recebo o recurso interposto pela Caixa Econômica Federal no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias. Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal. Publique-se. Cumpra-se.

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

0000786-40.2010.4.03.6316 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316011626/2010 - IRENE DA SILVA SANTOS (ADV. SP111577 - LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES, SP213652 - EDSON FERNANDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora Sr(a). IRENE DA SILVA SANTOS, e declaro extinto o processo, com julgamento de mérito. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Saem intimados os presentes. NADA MAIS.

0000689-40.2010.4.03.6316 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316011632/2010 - MIGUEL RAYMUNDO DE SOUZA (ADV. SP120387 - OLAVO AMANTEA DE SOUZA CAMPOS, SP230801 - VIVIANE AIKO PEREIRA KOYANAGUI, SP250918 - PAULO CESAR FOGOLIN, SP260138 - FERNANDO TERUEL TEIXEIRA, SP285999 - ADILSON DE BRITO, SP269909 - LUANA FERNANDA MARIA DE PAULA, SP281205 - LUIS FERNANDO BELLABARBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora Sr(a). MIGUEL RAIMUNDO DE SOUZA, e declaro extinto o processo, com julgamento de mérito. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Saem intimados os presentes. NADA MAIS.

0000656-50.2010.4.03.6316 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316011625/2010 - IZALTINA MARIA DE NASCIMENTO CARDOSO (ADV. SP283374 - JAMILY CARDOSO CAMPANO); JOSE ANTONIO CARDOSO (ADV. SP283374 - JAMILY CARDOSO CAMPANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Diante do exposto, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e julgo procedente o pedido dos Autores, JOSÉ ANTONIO CARDOSO e IZALTINA MARIA DO NASCIMENTO CARDOSO, com a concessão da tutela antecipada, para condenar o INSS a conceder-lhe o benefício de pensão por morte nos termos acima delineados, fixando a RMI (Renda Mensal Inicial) no montante de R\$ R\$ 1.873,82 (UM MIL OITOCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS) - RMA (Renda Mensal Atual) no valor de R\$ 1.970,88 (UM MIL NOVECENTOS E SETENTA REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

Condeno, ainda, o INSS a promover-lhe o pagamento dos valores atrasados relativos à prestação previdenciária devida (aposentadoria por invalidez - rural), desde a data do óbito (11/09/2009), o que perfaz o montante de R\$ 28.833,94 (VINTE E OITO MIL OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Oficie-se o INSS (EADJ-Araçatuba) para cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional neste feito.

Decorrido o prazo recursal, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) em benefício da parte autora com prazo de pagamento fixado em 60 dias, sob pena de seqüestro dos valores, conforme § 2º do artigo 17 da Lei 10.259/01.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Publique-se. Registre-se. Intime-se

0001236-80.2010.4.03.6316 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316011266/2010 - RENE GUALBERTO DOS SANTOS (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Ante o exposto, JULGO

PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de pensão por morte à parte autora, Sr(a). RENE GUALBERTO DOS SANTOS, com RMA no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), na competência de outubro de 2010, apurada com base na RMI de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS), devendo ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIP em 01/11/2010, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/10/2010, desde 20/12/2009 data do requerimento administrativo, no valor de R\$ 5.608,72 (CINCO MIL SEISCENTOS E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publicada em audiência, saem intimadas as partes. NADA MAIS.

0001325-06.2010.4.03.6316 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316011142/2010 - MARIA JULIETA TELLES NEGRAO (ADV. SP219233 - RENATA MENEGASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por idade urbana à parte autora, Sra. MARIA JULIETA TELLES NEGRÃO, com RMA no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), na competência de outubro de 2010, apurada com base na RMI de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS), que deverá ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIP em 01/11/2010, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada. Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/10/2010, desde a data do requerimento administrativo com DER em 31.01.2009, no valor de R\$ 10.714,35 (DEZ MIL SETECENTOS E QUATORZE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, descontando-se os valores já percebidos a título do benefício de aposentadoria por idade NB 153.421.251-2, ficando este cancelado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publicada em audiência, saem intimadas as partes. NADA MAIS.

## SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, face à ausência da parte autora à presente audiência, nos termos do artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários nesta instância. Saem intimados os presentes. NADA MAIS”.**

0001739-04.2010.4.03.6316 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316011815/2010 - MARIA ROSIVALDA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP252229 - MARCO ANTONIO FANTONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001740-86.2010.4.03.6316 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316011816/2010 - MARIA APARECIDA FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP252229 - MARCO ANTONIO FANTONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

\*\*\* FIM \*\*\*

## DESPACHO JEF

0000056-92.2011.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000528/2011 - MARIA JOSE FRANCA SQUILANTE ZARRANZ (ADV. SP072459 - ORÍDIO MEIRA ALVES, SP086336 - FATIMA VIEIRA CASSIANO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Verifica-se que a parte autora não apresentou o valor da causa na petição inicial, requisito necessário a propositura da ação, conforme o Art. 282, inciso V do Código de Processo Civil.

Assim, intime-se a parte autora, para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, fornecendo a esse juízo o pedido.

Após, voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

0000036-04.2011.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000530/2011 - EMILIO SUAVE (ADV. SP139969 - FLAVIO VIEIRA PARAIZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Tendo em vista o Indicativo de Possibilidade de Prevenção anexado aos presentes autos virtuais que demonstra a existência de ação na Justiça Federal em Araçatuba, e considerando os termos da declaração acostada aos autos em atenção ao Provimento nº 321/2010, do Excelentíssimo Desembargador Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, intime-se parte autora para que esclareça, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, as eventuais situações legais que possibilitam o ajuizamento de nova ação judicial.

Após, voltem os autos conclusos.

Publique-se. Cumpra-se.

0002058-69.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000926/2011 - NICOLA BATISTA GONCALVES (ADV. SP087443 - CLAUDIO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14/04/2011, às 16h20.

Intime-se a parte autora da redesignação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Intime-se o INSS acerca desta decisão, bem como para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pela autora no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se.

0001347-64.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000516/2011 - MARIA APARECIDA MANTOVANI DA SILVA (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

Considerando que a autora já se manifestou sobre o laudo médico, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderá apresentar parecer de assistente(s) técnico(s).

Intime-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Recebo o recurso interposto pelo INSS no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias. Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal. Publique-se. Cumpra-se.”**

0001154-49.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000909/2011 - MARIA APARECIDA CATTANIA DA SILVA (ADV. SP149994 - HELENA DE PAULA E SILVA DE ALMEIDA, SP031067 - FERNANDO ARANTES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001122-44.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000910/2011 - ROSA DA SILVA MOURA (ADV. SP263846 - DANILO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001077-40.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000912/2011 - MARCIA PEREIRA (ADV. SP137236 - CLAUDINEI LUVIZUTTO MUNHOZ, SP184661 - FABIANA SILVINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001034-06.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000913/2011 - URBENICE DA COSTA LAGE (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001325-06.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000906/2011 - MARIA JULIETA TELLES NEGRAO (ADV. SP219233 - RENATA MENEGASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001293-35.2009.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000907/2011 - ALVIMAR FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP144341 - EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000389-49.2008.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000917/2011 - JOSE AILTON PALMEIRA (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001413-78.2009.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000905/2011 - IRENE CORREA (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001236-80.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000908/2011 - RENE GUALBERTO DOS SANTOS (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001115-52.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000911/2011 - ARNALDO DOMINGOS (ADV. SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000656-50.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000916/2011 - IZALTINA MARIA DE NASCIMENTO CARDOSO (ADV. SP283374 - JAMILY CARDOSO CAMPANO); JOSE ANTONIO CARDOSO (ADV. SP283374 - JAMILY CARDOSO CAMPANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000378-49.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000918/2011 - SILVANA CRUZ DA SILVA (ADV. SP172786 - ELISETE MENDONCA CRIVELINI, SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI); JOSIELEN DA SILVA BENEVIDES (sem advogado); JENIFER CRISTINA DA SILVA BENEVIDES (sem advogado) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001901-96.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000902/2011 - BRENO ALBERTO POMINI FARIAS (ADV. SP202179 - ROSENILDA ALVES DOURADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000688-55.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000915/2011 - CAROLINA FASOLO SANTOS (ADV. SP269917 - MARCOS ROBERTO AZEVEDO, SP251243 - BRUNA FRANCO DA COSTA NAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001869-62.2008.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000903/2011 - BENEDITO NEVES (ADV. SP144243 - JORGE MINORU FUGIYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001592-46.2008.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000904/2011 - OSVALDO JANUARIO DE PINA (ADV. SP220606 - ALEXANDRE PEREIRA PIFFER, SP068651 - REINALDO CAETANO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003228-47.2008.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000895/2011 - VALDENICE FRANCISCA DOS SANTOS (ADV. SP144243 - JORGE MINORU FUGIYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002900-20.2008.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000896/2011 - MARIA DANTAS DOS SANTOS (ADV. SP144243 - JORGE MINORU FUGIYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002899-35.2008.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000897/2011 - VALTER LUIZ DO CARMO (ADV. SP144243 - JORGE MINORU FUGIYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002898-50.2008.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000898/2011 - EDITE ANDRADE (ADV. SP144243 - JORGE MINORU FUGIYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002897-65.2008.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000899/2011 - JOAO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP144243 - JORGE MINORU FUGIYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002891-58.2008.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000900/2011 - IVONI GRANUCCI (ADV. SP144243 - JORGE MINORU FUGIYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000914-94.2009.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000914/2011 - MARIA APARECIDA ZANONI BRAGA (ADV. SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO, SP136939 - EDILAINE CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

\*\*\* FIM \*\*\*

0002036-11.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000922/2011 - FERNANDA CACILDA DA SILVA (ADV. SP190335 - SUZI CLAUDIA CARDOSO DE BRITO FLOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14/04/2011, às 13h40.

Intime-se a parte autora da redesignação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Intime-se o INSS acerca desta decisão, bem como para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pela autora no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se.

0000106-55.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000694/2011 - TERESA DOS SANTOS (ADV. SP087169 - IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Dê-se ciência às partes que foi designada audiência para oitiva das testemunhas arroladas para o dia 06.04.2011, às 16h00, para oitiva das testemunhas arroladas, a ser realizada perante o Juízo da Primeira Vara Federal de Araçatuba/SP.

Após, aguarde-se o retorno da Carta Precatória nº 149/2010.

Cumpra-se.

0002185-07.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000492/2011 - GRAZIELLI CAROLINE DA SILVA SOUZA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, apresente declaração firmada tanto pelo advogado quanto pela parte autora, ou esclareça as situações legais que possibilitam o ajuizamento de nova ação judicial, nos termos do Provimento nº 321/2010, do Excelentíssimo Desembargador Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Outrossim, tendo em vista o Indicativo de Possibilidade de Prevenção anexado aos presentes autos virtuais, caso se trate de pedido baseado no agravamento da enfermidade alegada, apresente, no mesmo prazo, documentos que demonstrem referido agravamento.

Após, voltem os autos conclusos.

Publique-se. Cumpra-se.

0001482-76.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000708/2011 - JULIA CARDOSO PEREIRA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Compulsando os autos verifico que até a presente data, não foi apresentado o laudo pericial referente à perícia social anteriormente designada para o dia 10/11/2010, às 14h00min, assim oficie-se à perita, Sra. Leadna Cristina Ângelo Cardoso de Sá, a fim de que apresente o respectivo laudo pericial no prazo de 15 (quinze) dias.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se.

0001877-68.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000707/2011 - MAURA ROMANO ALVES (ADV. SP227280 - CRISTIANE OLIVEIRA DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Compulsando os autos verifico que até a presente data, não foi apresentado o laudo pericial referente à perícia social anteriormente designada para o dia 10/11/2010, às 16h00min, assim oficie-se à perita, Sra. Leadna Cristina Ângelo Cardoso de Sá, a fim de que apresente o respectivo laudo pericial no prazo de 15 (quinze) dias.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se.

0001982-45.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000538/2011 - RUTH FONTES (ADV. SP149675 - ORLANDO DOS SANTOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13/04/2011, às 14h20.

Em face de requerimento expresso, intimem-se as testemunhas arroladas pela parte autora, as quais deverão comparecer ao ato ora redesignado munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Tendo em vista a certidão lavrada em 14.12.2010 pelo Sr. Oficial de Justiça, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10(dez) dias, forneça a este Juízo croqui do endereço residencial da testemunha JOÃO RODRIGUES DA SILVA FILHO, ou ainda, número de telefone do mesmo, a fim de que seja efetuada sua intimação para comparecer à audiência redesignada.

Fica ciente a parte autora que, decorrido o prazo supra, sem qualquer informação, deverá a supracitada testemunha comparecer à audiência independentemente de intimação.

Intime-se o INSS acerca desta decisão, bem como que poderá apresentar sua contestação no prazo que transcorrer até a realização da audiência ora redesignada.

Publique-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, apresente declaração ou esclareça as situações legais que possibilitam o ajuizamento de nova ação judicial, nos termos do Provimento n° 321/2010, do Excelentíssimo Desembargador Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e tendo em vista o Indicativo de Possibilidade de Prevenção anexado aos presentes autos virtuais.**

**Após, voltem os autos conclusos.**

**Publique-se. Cumpra-se.”**

0002291-66.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000507/2011 - SONIA MARIA DIAS MEDEIROS AMARO (ADV. SP193929 - SIMONE LARANJEIRA FERRARI, SP197744 - HÉLCIO LUIZ MARTINS FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000021-35.2011.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000509/2011 - ADAO SILVA DE MOURA (ADV. SP184883 - WILLY BECARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002201-58.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000494/2011 - MARIA DURVALINA ROZALIS (ADV. SP149675 - ORLANDO DOS SANTOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002199-88.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000504/2011 - MARIA DO CARMO SANTANA (ADV. SP024984 - LUIZ DOUGLAS BONIN, SP300568 - THIAGO SANTOS SALVIANO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002290-81.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000506/2011 - ANA MARIA DE AMORIM FERREIRA (ADV. SP193929 - SIMONE LARANJEIRA FERRARI, SP197744 - HÉLCIO LUIZ MARTINS FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002310-72.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000508/2011 - CICERA MARIA SOARES (ADV. SP159911 - ELEN CRISTINA DE MELO LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000026-57.2011.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000474/2011 - JULIA VENANCIA CARDOSO (ADV. SP135305 - MARCELO RULI, SP255048 - ANA LAURA MAMPRIM CORTELAZZI, SP270473 - ELAINE BRANDAO FORNAZIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

\*\*\* FIM \*\*\*

0001988-52.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000703/2011 - TERCILIA GAMBARATTO CHISTOFANO (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO, SP236883 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

Compulsando os autos verifico que até a presente data, não foi apresentado o laudo pericial referente à perícia social anteriormente designada para o dia 02/12/2010, às 14h30min, assim oficie-se à perita, Sra. Leadna Cristina Ângelo Cardoso de Sá, a fim de que apresente o respectivo laudo pericial no prazo de 15 (quinze) dias.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Dê-se ciência às partes acerca do parecer da contadoria judicial anexado ao processo em 28.01.2011, bem como para eventual manifestação no prazo de 10(dez) dias.**

**Após, à conclusão.**

**Cumpra-se.”**

0002868-83.2006.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000779/2011 - IVO CELESTINO DA ROCHA MONTENEGRO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

0002601-14.2006.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000780/2011 - DALVA MONTEIRO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

0002321-43.2006.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000781/2011 - TANIA DE CASTRO NEVES (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

0002311-96.2006.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000782/2011 - LUIZ PAULINO DOS SANTOS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

0002283-94.2007.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000783/2011 - HARUE OKIDA SAITO (ADV. SP169688 - REINALDO NAVEGA DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

0002166-40.2006.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000784/2011 - HEROTIDES ANDRADE (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

0001924-81.2006.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000785/2011 - CLARINDO GUEDES DO CARMO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

0001619-97.2006.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000786/2011 - JOVELINO BARBOSA TELIS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

0001213-42.2007.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000787/2011 - JOSE GAMA DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP160052 - FERNANDO FRANÇA TEIXEIRA DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

0000536-75.2008.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000788/2011 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

0000535-90.2008.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000789/2011 - ERMELINDA XAVIER DAS CHAGAS DE OLIVEIRA (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

**\*\*\* FIM \*\*\***

0000647-25.2009.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000685/2011 - MARCILIO MESSIAS PIRES (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se.

0002005-88.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000923/2011 - VERA ALICE DE SOUZA (ADV. SP263846 - DANILO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14/04/2011, às 14h20.

Intime-se a parte autora da redesignação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Intime-se o INSS acerca desta decisão, bem como para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pela autora no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se.

0002051-14.2009.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000700/2011 - LUIZ SIQUEIRA (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Dê-se ciência às partes que foi designada audiência para oitiva das testemunhas arroladas, para o dia 23.03.2011, às 15h30, a ser realizada perante a Primeira Vara Federal de Araçatuba/SP, tendo sido a Carta Precatória nº 144/2010 distribuída sob o número 0004198-24.2010.4.03.6107 junto àquele Juízo.

Após, aguarde-se o retorno da supracitada Carta Precatória.

Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Tendo em vista a certificação do trânsito em julgado, proceda a Secretaria a devida baixa do processo no sistema de movimentação processual. Dê-se ciência às partes. Cumpra-se.”**

0003434-61.2008.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000576/2011 - HARUO NAGAO (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

0003424-17.2008.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000577/2011 - JOAO RIBEIRO (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

0000740-85.2009.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000644/2011 - ELISANGELA ALVES FARIA (ADV. SP218067 - ANA EMÍLIA BRESSAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

0000253-81.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000658/2011 - LUIZ DE SOUSA LIMA JUNIOR (ADV. SP020394 - ACIOLY PEREIRA, MT001406 - ADEMAR GABAS DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

0000252-96.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000659/2011 - BENEDITA DO CARMO SAKAI (ADV. SP020394 - ACIOLY PEREIRA, MT001406 - ADEMAR GABAS DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

0001398-75.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000610/2011 - JOSE ANTONIO ROCHA (ADV. SP155852 - ROGÉRIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA SACCHI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

0001395-23.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000611/2011 - JOSE ANTONIO ROCHA (ADV. SP155852 - ROGÉRIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA SACCHI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

0001390-98.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000613/2011 - PETRONIO PEREIRA LIMA (ADV. SP155852 - ROGÉRIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA SACCHI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

0001199-53.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000632/2011 - SERGIO RICARDO LIMA NEGRO (ADV. SP155852 - ROGÉRIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA SACCHI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

0001661-10.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000585/2011 - IRENE FELIX DA SILVA (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO, SP241453 - RICARDO PACHECO IKEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001650-78.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000586/2011 - KERMA GONSALVES DA SILVA SANTANA (ADV. SP263846 - DANILO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001624-80.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000587/2011 - OLINDA MENDONCA LIMA (ADV. SP193929 - SIMONE LARANJEIRA FERRARI, SP197744 - HÉLCIO LUIZ MARTINS FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001611-81.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000588/2011 - ANTONIO CARLOS NICOLAU (ADV. SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001609-14.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000589/2011 - LOURDES APARECIDA RUY GRADIN (ADV. SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001575-39.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000591/2011 - MARIA DO CARMO RIBEIRO BECCARIA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001573-69.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000592/2011 - ALAIDE LIVINO ROCHA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001572-84.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000593/2011 - DENIZETE FERNANDES (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001492-23.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000596/2011 - FRANCISCA SOLANGE SOBRINHO PEREIRA (ADV. SP219556 - GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001491-38.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000597/2011 - FABIANO OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP219556 - GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001490-53.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000598/2011 - ARLETE MONTEIRO PEREIRA (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001489-68.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000599/2011 - JAIR RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001457-63.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000600/2011 - ODETE LEIROZ (ADV. SP147808 - ISABELE CRISTINA GARCIA, SP264458 - EMANUELLE PARIZATTI LEITÃO FIGARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001426-43.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000605/2011 - MARCELO DA COSTA SIQUEIRA (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001424-73.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000606/2011 - AUGUSTA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001423-88.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000607/2011 - JOSE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001413-44.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000609/2011 - GEOVANIA FRANCO DOS SANTOS (ADV. SP265689 - MARCELO FABIANO BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001357-11.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000614/2011 - IDAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001356-26.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000615/2011 - LOURIVAL TRINDADE DA MATA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001342-42.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000616/2011 - MARINA SEVERINO PEREIRA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001335-50.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000618/2011 - IVAN DA SILVA (ADV. SP117855 - JORGE FRANCISCO MAXIMO, SP265580 - DIEGO DÊMICO MÁXIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001320-81.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000619/2011 - JOSEFA APARECIDA VIGATO DE OLIVEIRA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001306-97.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000622/2011 - MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP153440 - ANA KARINA BOSCOLO CASTANHEIRA, SP117855 - JORGE FRANCISCO MAXIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001297-38.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000623/2011 - LAURA VERISSIMO RODRIGUES (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001269-70.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000625/2011 - WASHINGTON FIALHO PASSOS (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001206-45.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000631/2011 - JOSE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001038-43.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000635/2011 - FRANCISCO DO NASCIMENTO (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000998-61.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000637/2011 - MARTA ROMAO (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000812-38.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000639/2011 - MARINETE MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP263846 - DANILO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000811-53.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000640/2011 - NEUSA ANTONIA SILVA SANTOS (ADV. SP263846 - DANILO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000786-40.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000642/2011 - IRENE DA SILVA SANTOS (ADV. SP111577 - LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES, SP213652 - EDSON FERNANDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000577-71.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000655/2011 - MARIA JOSEFINA DOS SANTOS (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001741-71.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000582/2011 - MARIA JOSE NEVES DA SILVA (ADV. SP252229 - MARCO ANTONIO FANTONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001740-86.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000583/2011 - MARIA APARECIDA FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP252229 - MARCO ANTONIO FANTONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001739-04.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000584/2011 - MARIA ROSIVALDA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP252229 - MARCO ANTONIO FANTONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001523-43.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000594/2011 - MARIA XAVIER POSSATO (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001257-56.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000626/2011 - ELENIRA AMANCO DA SILVA (ADV. SP185267 - JOSÉ ROBERTO MENDONÇA CASATI, SP202415 - ELENICE COUTO BONFIM TODESCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000689-40.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000647/2011 - MIGUEL RAYMUNDO DE SOUZA (ADV. SP120387 - OLAVO AMANTEA DE SOUZA CAMPOS, SP230801 - VIVIANE AIKO PEREIRA KOYANAGUI, SP250918 - PAULO CESAR FOGOLIN, SP260138 - FERNANDO TERUEL TEIXEIRA, SP285999 - ADILSON DE BRITO, SP269909 - LUANA FERNANDA MARIA DE PAULA, SP281205 - LUIS FERNANDO BELLABARBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002344-18.2008.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000578/2011 - ERNANI GALVAO DE LIMA (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001792-19.2009.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000580/2011 - DELZIRA MARIA BUENO (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001512-48.2009.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000595/2011 - CARLOS ANDRE PEREIRA (ADV. SP172786 - ELISETE MENDONCA CRIVELINI, SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001080-92.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000633/2011 - SIMONE CRISTINA MARTINS (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001338-05.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000617/2011 - OSVALDO LIBERAL (ADV. SP117425 - SEMI ROSALEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001276-62.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000624/2011 - MARY SILVA BELISARIO (ADV. SP172786 - ELISETE MENDONCA CRIVELINI, SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002090-45.2008.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000579/2011 - WANDA FERREIRA CHRISTOVAM (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000633-75.2008.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000649/2011 - DOUGLAS RODRIGUES (ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA, SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000736-48.2009.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000645/2011 - ANTONIO DELFINO (ADV. SP064869 - PAULO CESAR BOATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001215-07.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000628/2011 - JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001214-22.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000629/2011 - JOSE CARLOS PEREIRA (ADV. SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001212-52.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000630/2011 - OLAVO SOARES (ADV. SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000952-09.2009.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000638/2011 - CLARICE ROSA CAPELLO (ADV. SP223116 - LUCILA RURIKO KOGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000662-57.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000648/2011 - FRANCISCO NERY DOS REIS (ADV. SP179199 - ULISSES MATARÉSIO ARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001771-43.2009.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000581/2011 - JOSE CORREIA DE SOUZA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

\*\*\* FIM \*\*\*

0000958-55.2005.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000927/2011 - HELIO HILLER DE MESQUITA (ADV. SP219158 - FABIANA VALESKA DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ). Tendo em vista a manifestação da União, anexada ao processo em 25.01.2011, através da qual concorda expressamente com o recolhimento da verba honorária efetuado pela parte autora, promova a Secretaria o arquivamento do presente processo, considerando-se desde já inteiramente quitada a referida obrigação.

Dê-se ciência ao autor por meio de correspondência para seu endereço residencial e à União por meio de Carta Precatória endereçada para a Subseção Judiciária Federal de Presidente Prudente/SP.

Cumpra-se.

0002178-15.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000526/2011 - JESUINA DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO, SP136939 - EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07.04.2011 às 14:00 horas.

Intime-se a parte autora da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pela autora no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Compulsando os autos verifico que até a presente data, não foi apresentado o laudo pericial referente à perícia médica anteriormente designada para o dia 13/12/2010, às 09h00min, assim oficie-se à perita, Dra. Sandra Helena Garcia, a fim de que apresente o respectivo laudo pericial no prazo de 15 (quinze) dias.**

**Dê-se ciência às partes.**

**Cumpra-se.”**

0002067-31.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000496/2011 - CARMEN ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002065-61.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000497/2011 - MARIA JOSE LIMA DE MELO (ADV. SP263846 - DANILO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002045-70.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000498/2011 - MARIA DE LOURDES SOARES ALBUQUERQUE (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

\*\*\* FIM \*\*\*

0001963-39.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000704/2011 - GABRIELA DA ROCHA SILVA (ADV. SP044694 - LUIZ AUGUSTO MACEDO, SP219556 - GLEIZER MANZATTI, SP245229 - MARIANE FAVARO MACEDO, SP289881 - NAIRA IRIS MARTINS SILVA, SP291591 - ARIANE FACTUR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

Compulsando os autos verifico que até a presente data, não foi apresentado o laudo pericial referente à perícia social

anteriormente designada para o dia 25/11/2010, às 14h30min, assim oficie-se à perita, Sra. Leadna Cristina Ângelo Cardoso de Sá, a fim de que apresente o respectivo laudo pericial no prazo de 15 (quinze) dias.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se.

0001983-30.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000920/2011 - APARECIDA GEROLIN DO NASCIMENTO (ADV. SP149675 - ORLANDO DOS SANTOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13/04/2011, às 16h20

Em face de requerimento expresso, intime-se as testemunhas arroladas pela parte autora, as quais deverão comparecer ao ato ora redesignado munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Intime-se o INSS acerca desta decisão, bem como para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pelo autor no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.**

**Intime-se a Caixa Econômica Federal do ajuizamento da presente ação.**

**Considerando que já houve requerimento objetivando o fornecimento de extratos formulado pela parte autora diretamente junto à entidade pública ré, entendo dispensável, no momento, a adoção de providência semelhante, prevista no artigo 11, caput, da Lei nº 10.259/2001, de modo que fica desde cientificada a parte autora a apresentar os extratos requeridos no prazo de 45(quarenta e cinco) dias.**

**Apresentados os extratos, considerando que a ré depositou em Secretaria “contestação-padrão”, façam os autos virtuais conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.”**

0000119-20.2011.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000938/2011 - OSWALDO SARTO (sem advogado) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

0000121-87.2011.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000940/2011 - GERMINA ESCARDELAI SARTO (sem advogado) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

0000122-72.2011.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000942/2011 - WILSON SARTO (sem advogado) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

0000142-63.2011.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000945/2011 - WALDEMAR PASCHOALIM (sem advogado) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

0000129-64.2011.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000947/2011 - WILSON COSTA (sem advogado) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

0000143-48.2011.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000948/2011 - ROSA MARIA DE ALMEIDA (sem advogado) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

\*\*\* FIM \*\*\*

0000060-32.2011.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000819/2011 - APARECIDA SIMOES DA SILVA (ADV. SP128408 - VANIA SOTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13.04.2011 às 13h00.

Em face de requerimento expresso, intime-se as testemunhas arroladas pela parte autora, as quais deverão comparecer ao ato ora designado munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pelo autor no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se.

0000303-78.2008.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000795/2011 - RAIMUNDA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 15(quinze) dias, manifeste-se acerca das informações apresentadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS.

Fica, ainda, ciente o(a) autor(a) que eventual questionamento deverá ser acompanhando de planilha contábil que demonstre o que, porventura, vier a ser alegado.

Havendo discordância da parte autora acerca das informações apresentadas pelo Réu, remeta-se os autos virtuais à contadoria.

Decorrido o prazo supra sem qualquer manifestação ou havendo concordância da parte autora acerca das informações, promova a Secretaria a expedição de Requisição de Pequeno Valor-RPV em favor da Justiça Federal de Primeiro Grau para reembolso das despesas depreendidas com a realização da perícia, arquivando o processo após a transmissão da referida Requisição.

Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Tendo em vista que a declaração acostado aos autos não atende ao Provimento n° 321/2010, do Excelentíssimo Desembargador Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, intime-se parte autora para que a regularize, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, uma vez que o referido provimento exige declaração firmada tanto pelo advogado quanto pela parte autora de que é a primeira vez que postula o pedido em questão e que não postula ou postulou anteriormente o pedido em qualquer juízo.**

**Sem prejuízo da medida acima e tendo em vista o Indicativo de Possibilidade de Prevenção anexado aos presentes autos virtuais que demonstra a existência de ações na Justiça Federal, esclareça, no mesmo prazo, as eventuais situações legais que possibilitam o ajuizamento de nova ação judicial.**

**Após, voltem os autos conclusos.**

**Publique-se. Cumpra-se.”**

0002312-42.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000536/2011 - JOSE ALVES DE GODOI (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002278-67.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000537/2011 - GERALCINO MARQUES (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO, SP241453 - RICARDO PACHECO IKEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002320-19.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000533/2011 - FRANCISCO LOPES GUTIERREZ (ADV. SP227280 - CRISTIANE OLIVEIRA DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002324-56.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000531/2011 - FRANCISCO RIBEIRO ALVES (ADV. SP227280 - CRISTIANE OLIVEIRA DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002323-71.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000532/2011 - JOAO SILVA MATOS (ADV. SP227280 - CRISTIANE OLIVEIRA DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002319-34.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000534/2011 - ARLINDO FERREIRA BATISTA (ADV. SP227280 - CRISTIANE OLIVEIRA DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002317-64.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000535/2011 - JOAO ANTONIO BARBOSA (ADV. SP227280 - CRISTIANE OLIVEIRA DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

**\*\*\* FIM \*\*\***

0002027-83.2009.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000901/2011 - IRENE SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP062034 - VANIOLE DE FATIMA MORETTI FORTIN ARANTES, SP210328 - MELISSA CASTELLO POSSANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para se manifestar, no prazo de 15(quinze) dias, acerca do requerimento de habilitação formulado através da petição anexada ao processo em 08.11.2010. Após, venham os autos conclusos para decisão acerca do supracitado requerimento, bem como para apreciação dos pressupostos do recurso interposto pela Entidade Pública Ré. Intime-se. Cumpra-se.

0000104-85.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000521/2011 - CARMEN VIEIRA DE JESUS (ADV. SP087169 - IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente suas alegações finais. Intime-se. Cumpra-se.

0002030-04.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000924/2011 - MARIA DE LOURDES ROSALEZ QUEIROZ (ADV. SP263846 - DANILO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14/04/2011, às 15h00.

Intime-se a parte autora da redesignação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Intime-se o INSS acerca desta decisão, bem como para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pela autora no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se.

0001025-49.2007.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000697/2011 - MARIO ROMAO (ADV. ); EROTILDES RODRIGUES MALHEIRO ROMAO (sem advogado) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Intima-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 30(trinta) dias, manifeste-se acerca das alegações formuladas pela parte autora através do termo de declaração anexado ao processo em 06.12.2010, bem como, no mesmo prazo, apresente os extratos das contas poupança existentes em nome do autor, Sr. Mario Romão, ou, alternativamente, informa acerca da impossibilidade de fazê-lo.

Após, à conclusão.

Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.**

**Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para apresentar contestação em 60 (sessenta) dias.**

**Publique-se. Cumpra-se.”**

0002277-82.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000472/2011 - TERESINHA ANCILOTTO MACIEL (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002259-61.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000471/2011 - VALTER AUGUSTO FIGUEIREDO (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO, SP241453 - RICARDO PACHECO IKEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002269-08.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000519/2011 - LEONARDO SIGARI NETTO (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO, SP241453 - RICARDO PACHECO IKEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Recebo o recurso interposto pela Caixa Econômica Federal no efeito devolutivo.**

**Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.**

**Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.**

**Publique-se. Cumpra-se.”**

0003448-45.2008.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000821/2011 - JOAQUIM APPOLINARIO FILHO (ADV. SP186240 - EDMILSON DOURADO DE MATOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

0002104-92.2009.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000822/2011 - GUSTAVO DA SILVA FABRIS (ADV. SP197893 - OTÁVIO ROBERTO GONÇALVES SOARES); RODRIGO DA SILVA FABRIS (ADV. SP197893 - OTÁVIO ROBERTO GONÇALVES SOARES); MARIA IVONE DA SILVA FABRIS (ADV. SP197893 - OTÁVIO ROBERTO GONÇALVES SOARES); ANDRE LUIS DA SILVA FABRIS (ADV. SP197893 - OTÁVIO ROBERTO GONÇALVES SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

0001839-56.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000824/2011 - MITIE KUDO ARANTES (ADV. SP221265 - MILER FRANZOTI SILVA, SP251362 - RICARDO KAKUDA DE OLIVEIRA); IKUKO KUDO (ADV. SP221265 - MILER FRANZOTI SILVA, SP251362 - RICARDO KAKUDA DE OLIVEIRA); YASUMI KUDO (ADV. SP221265 - MILER FRANZOTI SILVA, SP251362 - RICARDO KAKUDA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

0001638-98.2009.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000825/2011 - CARMEM LUCIA MANGILE (ADV. SP215392 - CLAUDEMIR LIBERALE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

0001543-68.2009.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000826/2011 - MAFALDA ZANARDELLI PEDRO (ADV. SP077111 - LUIZ FERNANDO SANCHES, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

0000937-06.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000828/2011 - RODRIGO SANTOS ALMEIDA (ADV. SP077111 - LUIZ FERNANDO SANCHES, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

0000935-36.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000829/2011 - CARMERINDO SOARES MOTA (ADV. SP077111 - LUIZ FERNANDO SANCHES, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

0000934-51.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000830/2011 - ANTONIO CANEVARI (ADV. SP077111 - LUIZ FERNANDO SANCHES, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

0000772-90.2009.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000831/2011 - AUREA AYAKO MURAI MINHOLI (ADV. SP201372 - DANIELA MACHADO COLLESI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

0000743-40.2009.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000832/2011 - RICARDO ALVES FARIA (ADV. SP218067 - ANA EMÍLIA BRESSAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

0000741-70.2009.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000833/2011 - RONALDO ALVES FARIA (ADV. SP218067 - ANA EMÍLIA BRESSAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

0000604-54.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000834/2011 - MARIA ROSA DA ROCHA (ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP077111 - LUIZ FERNANDO SANCHES); MARINA FRITSCHY REZENDE (ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP077111 - LUIZ FERNANDO SANCHES); VANDA FRITSCHY FOGOLIN (ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP077111 - LUIZ FERNANDO SANCHES); JOSE LUIZ FRITSCHY HARO (ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP077111 - LUIZ FERNANDO SANCHES); NEUSA FRITSCHY MARCONDES (ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP077111 - LUIZ FERNANDO SANCHES); PAULO JACI MARCONDES (ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP077111 - LUIZ FERNANDO SANCHES); SONIA FRITSCHY HARO GIL (ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP077111 - LUIZ FERNANDO SANCHES); SIDNEY COTRIM GIL (ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP077111 - LUIZ FERNANDO SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

0000481-56.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000835/2011 - ELISEU GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP186240 - EDMILSON DOURADO DE MATOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

0000480-71.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000836/2011 - SERGIO ANTONIO PERASSA (ADV. SP186240 - EDMILSON DOURADO DE MATOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

0000437-37.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000837/2011 - HELENA SUMIKA SANOMIYA OTSUKI (ADV. SP188830 - DOUGLAS SATO USHIKOSHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

0000314-39.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000838/2011 - CARMEM DE SYLOS RIBEIRO (ADV. SP251242 - BEATRIZ FIORAVANTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

0000313-54.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000839/2011 - LUIZ OSCAR RIBEIRO (ADV. SP251242 - BEATRIZ FIORAVANTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

0000037-23.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000840/2011 - JESUINO MENDES GALVAO NETO (ADV. SP197893 - OTÁVIO ROBERTO GONÇALVES SOARES); INES PAULINA FABRIS MENDES (ADV. SP197893 - OTÁVIO ROBERTO GONÇALVES SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

0002029-53.2009.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000823/2011 - WALKIRIA DA SILVA ALVES PEREIRA (ADV. SP266888 - WENDER DISNEY DA SILVA); PAULO HENRIQUE ALVES PEREIRA (ADV. SP266888 - WENDER DISNEY DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Tendo em vista que a declaração acostado aos autos não atende ao Provimento n° 321/2010, do Excelentíssimo Desembargador Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, intime-se parte autora para que a regularize, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, uma vez que o referido provimento exige declaração firmada tanto pelo advogado quanto pela parte autora de que é a primeira vez que postula o pedido em questão e que não postula ou postulou anteriormente o pedido em qualquer juízo, bem como, se for o caso, esclareça as eventuais situações legais que possibilitem o ajuizamento de nova ação judicial.**

**Após, voltem os autos conclusos.**

**Publique-se. Cumpra-se.”**

0000017-95.2011.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000546/2011 - MARIA HELENA DA SILVA SANTOS (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000015-28.2011.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000547/2011 - ERNANDES AVELINO DE OLIVEIRA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000050-85.2011.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000548/2011 - MARIA LUCIA DA SILVA BRAGA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000048-18.2011.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000549/2011 - APARECIDA MARIA DOS SANTOS DIAS (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA, SP261674 - KLEBER MARIM LOSSAVARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000043-93.2011.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000550/2011 - JOAQUIM DE SOUZA SANTOS (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000042-11.2011.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000551/2011 - MARIA SOCORRO DO CARMO (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000041-26.2011.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000552/2011 - VILMA DIAS PEDROZO (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000040-41.2011.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000553/2011 - ELIDIA MARCONDES DE OLIVEIRA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000039-56.2011.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000554/2011 - SILVANDIR GRAMARIN (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002315-94.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000562/2011 - EDSON EUGELMI (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002311-57.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000563/2011 - CLEUSA TEIXEIRA LEOPOLDINO (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA, SP261674 - KLEBER MARIM LOSSAVARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002322-86.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000688/2011 - DENILSON DE ALMEIDA DIAS (ADV. SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002195-51.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000689/2011 - GERCINDO CANDIDO SIQUEIRA (ADV. SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002194-66.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000690/2011 - EDMILSON OLIVEIRA LOPES (ADV. SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002318-49.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000693/2011 - ELZA PEREIRA LIMA COZZA (ADV. SP227280 - CRISTIANE OLIVEIRA DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000070-76.2011.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000714/2011 - VALMIR APARECIDO MARTINIANO (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000034-34.2011.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000814/2011 - IRACI PEREIRA TEOTONIO (ADV. SP128408 - VANIA SOTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002326-26.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000686/2011 - DANIEL RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002325-41.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000691/2011 - JOSE MARIA DA SILVA FILHO (ADV. SP227280 - CRISTIANE OLIVEIRA DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002321-04.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000692/2011 - JOSE CARLOS BRAGA (ADV. SP227280 - CRISTIANE OLIVEIRA DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Dê-se ciência às partes acerca do parecer da Contadoria Judicial, anexado ao processo em 26.01.2011, bem como para eventual manifestação no prazo de 15(quinze) dias.**

**Decorrido o prazo supra, retornem os autos conclusos para decisão a respeito.**

**Intime-se. Cumpra-se.”**

0002131-12.2008.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000573/2011 - APARECIDA SILVA DO CARMO (ADV. SP262352 - DAERCIO RODRIGUES MAGAINE, SP223723 - FERNANDO CESAR FERNANDES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

0002053-18.2008.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000574/2011 - GERALDO GIAMATEI (ADV. SP256054 - BRUNO CESAR MUNIZ DE CASTRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

0001945-91.2005.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000575/2011 - OLINTO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Dê-se ciência às partes acerca do parecer da Contadoria Judicial, anexado ao processo em 26.01.2011.**

**Sem prejuízo da medida acima, oficie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente Geral da Agência de Andradina, com cópia desta decisão, da guia de depósito judicial e do parecer da contadoria judicial anexados ao processo, a fim de que, no prazo de 30(trinta) dias, complemente o depósito judicial anteriormente efetuado, conforme valores apurados pela Contadoria Judicial.**

**Cumprida a determinação acima, retornem os autos conclusos para decisão acerca do levantamento dos valores depositados.**

**Publique-se. Cumpra-se.”**

0002587-93.2007.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000650/2011 - ALBERTINA LIMA DE MENEZES (ADV. SP259202 - LYCIO ABIEZER MENEZES PAULINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

0002201-97.2006.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000660/2011 - JOSE RIBEIRO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

0002132-94.2008.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000661/2011 - HELIO FERNANDES DE ALMEIDA (ADV. SP223723 - FERNANDO CESAR FERNANDES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

0001927-36.2006.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000662/2011 - ANTONIO LEOCADIO DUARTE (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

0001622-18.2007.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000663/2011 - ATSUSHI WATANABE (ADV. SP176158 - LUÍS ANTÔNIO DE NADAI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

0001328-29.2008.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000664/2011 - LOURDES LOURENCO GALANTE (ADV. SP144243 - JORGE MINORU FUGIYAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

\*\*\* FIM \*\*\*

0001599-67.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000872/2011 - JOSE ALVES SANTANA (ADV. SP194895 - VERONICA TAVARES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para que, no prazo de 15(quinze) dias, manifeste-se acerca do requerimento de habilitação anexado ao processo em 17.12.2010, bem como, no mesmo prazo, informe se houve concessão de pensão em razão do falecimento do autor.

Após, retornem os autos conclusos.

Cumpra-se.

0001991-07.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000702/2011 - APARECIDA ANGELINA DAS NEVES ALVES (ADV. SP284049 - ADEMILTON CERQUEIRA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Compulsando os autos verifico que até a presente data, não foi apresentado o laudo pericial referente à perícia social anteriormente designada para o dia 02/12/2010, às 16h00min, assim oficie-se à perita, Sra. Leadna Cristina Ângelo Cardoso de Sá, a fim de que apresente o respectivo laudo pericial no prazo de 15 (quinze) dias.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se.

0000919-82.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000776/2011 - WALMIR MATOS MOREIRA (ADV. SP227458 - FERNANDA GARCIA SEDLACEK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Dê-se ciência às partes de que foi designada audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora perante a Subseção Judiciária Federal de Tupã, para o dia 13.04.2011, às 13h30min.

Após, aguarde-se a devolução da referida Carta Precatória.

Int. Cumpra-se.

0002260-46.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000510/2011 - IRENE DA SILVA (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO, SP241453 - RICARDO PACHECO IKEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na pessoa de seu Procurador, para apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pela parte autora. Após a vinda da contestação, expeça-se carta precatória para a Comarca de Araçatuba/SP, para oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora, Sra. Irene da Silva, tendo em vista o pedido expresso do autor. Por derradeiro, devolvida a carta precatória, voltem os autos conclusos. Cumpra-se. Publique-se.

0001968-61.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000705/2011 - SERGIO OTAVIO DA SILVA (ADV. SP252107 - CLAUDIO ROBERTO LEAL, SP205345 - EDILENE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Compulsando os autos verifico que até a presente data, não foi apresentado o laudo pericial referente à perícia social anteriormente designada para o dia 24/11/2010, às 16h00min, assim officie-se à perita, Sra. Leadna Cristina Ângelo Cardoso de Sá, a fim de que apresente o respectivo laudo pericial no prazo de 15 (quinze) dias. Dê-se ciência às partes. Cumpra-se.

0002118-42.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000479/2011 - LUIZ FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP265689 - MARCELO FABIANO BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, apresente declaração ou esclareça as situações legais que possibilitam o ajuizamento de nova ação judicial, nos termos do Provimento nº 321/2010, do Excelentíssimo Desembargador Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Outrossim, tendo em vista o Indicativo de Possibilidade de Prevenção anexado aos presentes autos virtuais, caso se trate de pedido baseado no agravamento da enfermidade alegada, apresente, no mesmo prazo, documentos que demonstrem referido agravamento. Após, voltem os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

0000298-85.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000709/2011 - EDMAR POLLIDO DE SOUZA (ADV. SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Compulsando os autos verifico que até a presente data, não foi apresentado o laudo pericial referente à perícia social anteriormente designada para o dia 04/11/2010, às 14h30min, assim officie-se à perita, Sra. Leadna Cristina Ângelo Cardoso de Sá, a fim de que apresente o respectivo laudo pericial no prazo de 15 (quinze) dias. Dê-se ciência às partes. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 15(quinze) dias, manifeste-se acerca dos cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS. Fica, ainda, ciente o(a) autor(a) que eventual questionamento deverá ser acompanhando de planilha contábil que demonstre o que, porventura, vier a ser alegado. Havendo discordância da parte autora acerca dos cálculos apresentados pelo Réu, remeta-se os autos virtuais à contadoria. Decorrido o prazo supra sem qualquer manifestação ou havendo concordância da parte autora acerca dos cálculos, promova a Secretaria a expedição das respectivas Requisições de Pequeno Valor-RPV. Cumpra-se.”**

0000038-08.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000748/2011 - LUCIANA SILVA SALUSTIANO (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000032-98.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000749/2011 - MARINA PIRES ALTRAN (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000690-25.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000751/2011 - VITAL MIGUEL DA SILVA FILHO (ADV. SP120387 - OLAVO AMANTEA DE SOUZA CAMPOS, SP230801 - VIVIANE AIKO PEREIRA KOYANAGUI, SP250918 - PAULO CESAR FOGOLIN, SP260138 - FERNANDO TERUEL TEIXEIRA, SP285999 - ADILSON DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000688-89.2009.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000752/2011 - CLAUDEMIR EMIDIO FIGUEROA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000282-34.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000753/2011 - JOAO DE DEUS DA SILVA LIMA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000273-72.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000754/2011 - MARIA IRACY TAVARES DA SILVA (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000239-97.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000755/2011 - TEREZA ANGELICA COUTINHO SANTOS (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000210-47.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000756/2011 - MARIA MADALENA MENDONCA (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000197-48.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000757/2011 - JOSE FRANCISCO DE BARROS (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000177-57.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000758/2011 - SONIA PALMIRA DE DEUS (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000087-49.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000760/2011 - NEUSA DIMA CUSTODIO (ADV. SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002319-05.2008.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000761/2011 - NEUSA MARIA DE SOUZA (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO); EDERSON DE SOUZA SILVA (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001764-51.2009.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000762/2011 - MIGUEL ANTONIO DAS NEVES (ADV. SP147322 - ADAO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001725-54.2009.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000763/2011 - MARIA FRANCISCA ALVES BEZERRA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001158-23.2009.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000765/2011 - DIONISIA NEUSA GUIMARAES BARBOSA (ADV. SP249075 - RODRIGO DE OLIVEIRA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001134-92.2009.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000767/2011 - MAURO EZEQUIEL BORVOLA DA SILVA (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001110-64.2009.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000768/2011 - LAURANIZIA DE CASTILHO (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001072-52.2009.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000769/2011 - NAUILHO DE SOUZA (ADV. SP194895 - VERONICA TAVARES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000854-24.2009.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000771/2011 - TSUSSACA WAJIMA (ADV. SP024984 - LUIZ DOUGLAS BONIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000800-58.2009.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000773/2011 - LUIZ CARLOS ARRUDA (ADV. SP181196 - CESAR BOMBARDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000701-54.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000774/2011 - MARILENE SANTOS HIGUTI (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000693-14.2009.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000775/2011 - MARIA LUIZA RODRIGUES (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002056-36.2009.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000796/2011 - RICARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001991-41.2009.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000798/2011 - JUAREZ TAVORA DE LIMA (ADV. SP280322 - LUCIANA NUNES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001823-39.2009.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000799/2011 - LOURISVALDO BONFIM DA SILVA (ADV. SP263846 - DANILO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001723-84.2009.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000800/2011 - GILBERTO FERREIRA NEVES (ADV. SP144243 - JORGE MINORU FUGIYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001367-89.2009.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000801/2011 - APARECIDA DO CARMO DA SILVA (ADV. SP024984 - LUIZ DOUGLAS BONIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001264-82.2009.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000802/2011 - PEDRO JOSE TEIXEIRA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001208-49.2009.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000803/2011 - FRANCISCO LUCIANO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001157-38.2009.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000804/2011 - EDSON RIBEIRO (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000655-02.2009.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000807/2011 - MARIA LUISA DA SILVA CUSTODIO (ADV. SP181196 - CESAR BOMBARDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000502-32.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000808/2011 - JAIR RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP265689 - MARCELO FABIANO BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000348-14.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000809/2011 - JESUINO PINTO ROCHA NETO (ADV. SP219556 - GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000002-34.2008.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000811/2011 - ESPOLIO DE PLINIO FABRIS (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA, SP152412 - LUIZ ROGERIO FREDDI LOMBA, SP084539 - NOBUAKI HARA,

SP152412 - LUIZ ROGERIO FREDDI LOMBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001997-48.2009.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000797/2011 - MARIA EDNA DE MENDONCA PINTO (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000045-97.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000810/2011 - VALMIR QUEIROZ DOS SANTOS (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001166-97.2009.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000764/2011 - JOAO SOARES DA SILVA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001151-31.2009.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000766/2011 - APARECIDO SOARES SEVERINO (ADV. SP088908 - BENEDITO BELEM QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001012-79.2009.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000770/2011 - FRANCISCO RUFINO JUNIOR (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000815-27.2009.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000772/2011 - SIDNEY FRANCO (ADV. SP181196 - CESAR BOMBARDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.**

**Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.**

**Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.**

**Publique-se. Cumpra-se.”**

0001550-26.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000681/2011 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP219556 - GLEIZER MANZATTI, SP245229 - MARIANE FAVARO MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001085-17.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000684/2011 - FILOMENA DA CRUZ SANTOS (ADV. SP144341 - EDUARDO FABIAN CANOLA, SP149626 - ARIADNE PERUZZO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001696-67.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000678/2011 - EUGENIA BENITEZ BENEGAS (ADV. SP135305 - MARCELO RULI, SP255048 - ANA LAURA MAMPRIM CORTELAZZI, SP270473 - ELAINE BRANDAO FORNAZIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001695-82.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000679/2011 - CECILIA GRASSI LEME (ADV. SP135305 - MARCELO RULI, SP255048 - ANA LAURA MAMPRIM CORTELAZZI, SP270473 - ELAINE BRANDAO FORNAZIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001675-91.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000680/2011 - ISILDA LOPES CAVALCANTE (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001530-35.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000682/2011 - TOMIO MARUYAMA (ADV. SP135305 - MARCELO RULI, SP255048 - ANA LAURA MAMPRIM CORTELAZZI, SP270473 - ELAINE BRANDAO FORNAZIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001816-81.2008.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000677/2011 - DERALDINO SOARES CAVALCANTE (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001333-51.2008.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000683/2011 - JOSE FRANCISCO NUNES (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

\*\*\* FIM \*\*\*

0000035-19.2011.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000485/2011 - GENIVALDO MANOEL DA SILVA (ADV. SP139969 - FLAVIO VIEIRA PARAIZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Inicialmente, defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Considerando que a Caixa Econômica Federal contestou o feito nos termos da “contestação padrão” depositada em Juízo, intime-se-a para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente o termo de acordo extrajudicial eventualmente firmado pela parte autora ou, no mesmo prazo, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecimento de proposta de transação.

Após, à conclusão.

Publique-se. Cumpra-se.

0000236-45.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000883/2011 - JOSE ARCANGELO DOS SANTOS (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 15(quinze) dias, manifeste-se acerca dos cálculos apresentados pela Entidade Pública Ré.

Fica, ainda, ciente o(a) autor(a) que eventual questionamento deverá ser acompanhando de planilha contábil que demonstre o que, porventura, vier a ser alegado.

Havendo discordância da parte autora acerca dos cálculos apresentados pelo Réu, remeta-se os autos virtuais à contadoria.

Por oportuno, considerando que os valores apurados pelo Instituto Réu superam o limite de 60 (sessenta) salários mínimos e que, nesse caso, para expedição de Requisição de Pequeno Valor-RPV, tal opção deve sempre dar-se de forma expressa, deverá a parte autora, por ocasião de sua manifestação, informar se renuncia aos valores excedentes a 60(sessenta) salários mínimos para fins de expedição de Requisição de Pequeno Valor-RPV, ou se pretende receber integralmente o valor apurado por meio de Precatório.

Decorrido o prazo supra sem qualquer manifestação ou havendo concordância da parte autora acerca dos cálculos, venham os autos conclusos.

Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.**

**Intime-se a Caixa Econômica Federal do ajuizamento da presente ação.**

**Considerando que já houve requerimento objetivando o fornecimento de extratos formulado pela parte autora diretamente junto à entidade pública ré, entendo dispensável, no momento, a adoção de providência semelhante, prevista no artigo 11, caput, da Lei nº 10.259/2001, de modo que fica desde cientificada a parte autora a apresentar os extratos requeridos no prazo de 45(quarenta e cinco) dias.**

**Apresentados os extratos, venham os autos conclusos para sentença.**

**Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.”**

0000117-50.2011.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000930/2011 - BENEDICTA ANTONIA DA SILVA CISCAL (sem advogado) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

0000087-15.2011.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000931/2011 - ANTONIO NUNES DE ARAUJO (sem advogado) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Considerando os termos do Provimento nº 321/2010, do Excelentíssimo Desembargador Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, apresente declaração firmada tanto pelo advogado quanto pela parte autora de que é a primeira vez que postula o pedido em questão e que não postula ou postulou anteriormente o pedido em qualquer juízo.**

**Eventuais situações legais que possibilitem o ajuizamento de nova ação judicial deverão ser esclarecidas.**

**Após, voltem os autos conclusos.**

**Publique-se. Cumpra-se.”**

0000029-12.2011.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000466/2011 - OSVALDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES, SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

0000112-28.2011.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000949/2011 - CRISTIANE DOS SANTOS CRUZ (ADV. SP254601 - VERA LUCIA DE SOUZA MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

0000099-29.2011.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000951/2011 - VANDA MARTINEZ CABRAL (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA, SP152412 - LUIZ ROGERIO FREDDI LOMBA, SP218240 - EVARISTO GONÇALVES NETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

0000103-66.2011.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000952/2011 - MATSUE FUKUDA MENDES (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA, SP152412 - LUIZ ROGERIO FREDDI LOMBA, SP218240 - EVARISTO GONÇALVES NETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

0000109-73.2011.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000953/2011 - LETICIA FERREIRA DA COSTA LOBO (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA, SP152412 - LUIZ ROGERIO FREDDI LOMBA, SP218240 - EVARISTO GONÇALVES NETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

0000038-71.2011.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000523/2011 - RICARDO CARLOS NOGUEIRA DE SOUZA (ADV. SP251362 - RICARDO KAKUDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002241-40.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000713/2011 - ADRIANO PEREIRA FERREIRA (ADV. SP210652 - LINCOLN CESAR DA COSTA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ).

0000030-94.2011.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000465/2011 - MARIA APARECIDA SILVA (ADV. SP219233 - RENATA MENEGASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000027-42.2011.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000468/2011 - MARIA APARECIDA ROSSI COLODRO (ADV. SP135305 - MARCELO RULI, SP255048 - ANA LAURA MAMPRIM CORTELAZZI, SP270473 - ELAINE BRANDAO FORNAZIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000025-72.2011.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000469/2011 - JOANA PEREIRA RIBEIRO (ADV. SP283751 - HAMILTON SOARES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000037-86.2011.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000486/2011 - RICARDO CARLOS NOGUEIRA DE SOUZA (ADV. SP251362 - RICARDO KAKUDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000057-77.2011.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000488/2011 - VLADMIR JOSE FAGUNDES (ADV. SP111577 - LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES, SP213652 - EDSON FERNANDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000014-43.2011.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000557/2011 - VALDECI PEREIRA DA SILVA (ADV. SP121855 - FABIO ANTONIO OBICI, SP248867 - HUMBERTO LIVRAMENTO BATISTA DE ALMEIDA, SP279698 - VINICIUS MARTINS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000013-58.2011.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000559/2011 - AUCINEIA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP298000 - BRUNO CUNHA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002332-33.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000564/2011 - SEBASTIAO CARLOS DUTRA (ADV. SP266888 - WENDER DISNEY DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000080-23.2011.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000733/2011 - ANTONIO CARLOS DE MATOS (ADV. SP215342 - JAMIL FADEL KASSAB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000079-38.2011.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000734/2011 - GENIVARDI PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP215342 - JAMIL FADEL KASSAB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000024-87.2011.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000470/2011 - LENI LOPES DOS SANTOS (ADV. SP283751 - HAMILTON SOARES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002200-73.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000515/2011 - ANTONIO GRACINI SOBRINHO (ADV. SP149675 - ORLANDO DOS SANTOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000111-43.2011.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000950/2011 - VICENTE NUNES (ADV. SP277055 - FRANCISCO DE PAULO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000076-83.2011.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000735/2011 - MARIA EDUARDA SILVA FRANCISCO LIMA (ADV. SP219233 - RENATA MENEGASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP219233 - RENATA MENEGASSI).

0000028-27.2011.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000467/2011 - DIRCE BARBOSA (ADV. SP280322 - LUCIANA NUNES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000074-16.2011.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000736/2011 - TADAFUMI NAKAMURA (ADV. SP257749 - SERGIO LUIZ ESPIRITO SANTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP257749 - SERGIO LUIZ ESPIRITO SANTO JUNIOR).

0000007-51.2011.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000558/2011 - PAULO SERGIO GONFIANTINI (ADV. SP226498 - CAETANO ANTONIO FAVA, SP277213 - GUILHERME FINISTAU FAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000058-62.2011.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000525/2011 - AILTON GUIMARAES (ADV. SP140401 - CLAUDIO LUCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

\*\*\* FIM \*\*\*

0000726-72.2007.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000666/2011 - LUCIA DE SOUZA FARIAS (ADV. SP088908 - BENEDITO BELEM QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Tendo em vista a apresentação do laudo pericial, remeta-se os autos virtuais à Turma Recursal.  
Dê-se ciência às partes.  
Cumpra-se.

0000454-10.2009.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000946/2011 - CLAUDETE DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP181196 - CESAR BOMBARDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição do INSS anexada aos presentes autos virtuais em 10/09/2010.  
Após, voltem os autos conclusos.  
Intimem-se . Cumpra-se.

0001407-37.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000701/2011 - MARIA DO CARMO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Compulsando os autos verifico que até a presente data, não foi apresentado o laudo pericial referente à perícia social anteriormente designada para o dia 03/12/2010, às

15h00min, assim officie-se à perita, Sra. Leadna Cristina Ângelo Cardoso de Sá, a fim de que apresente o respectivo laudo pericial no prazo de 15 (quinze) dias.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se.

0002262-16.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000561/2011 - JANICE DE ALMEIDA DIAS (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO, SP241453 - RICARDO PACHECO IKEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Júnior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 22/02/2011, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Pelicari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito. Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para a qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

0001232-77.2009.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000698/2011 - DERMEVAL DA SILVA (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Dê-se ciência às partes que foi designada audiência para oitiva das testemunhas arroladas, para o dia 02.03.2011, às 16h00, a ser realizada perante a Primeira Vara Federal de Araçatuba/SP, tendo sido a Carta Precatória nº 58/2010 distribuída sob o número 0002360-46.2010.4.03.6107 junto àquele Juízo.

Após, aguarde-se o retorno da supracitada Carta Precatória.

Cumpra-se.

0002031-86.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000925/2011 - FRANCIMAR TRAGINO DA SILVA LIMA (ADV. SP263846 - DANILO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14/04/2011, às 15h40.

Intime-se a parte autora da redesignação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Intime-se o INSS acerca desta decisão.

Intime-se. Cumpra-se.

0000075-98.2011.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000842/2011 - MARIA ANTONIA CELESTINO DA SILVEIRA (ADV. SP283751 - HAMILTON SOARES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13.04.2011 às 13h40.

Intime-se a parte autora da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pela autora no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se.

0001345-94.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000687/2011 - CRISTINA PEREIRA BATISTA (ADV. SP229403 - CELIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Tendo em vista as informações e requerimento formulado através da petição anexada ao processo em 04.11.2010, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para que, no prazo de 15(quinze) dias, informe os dados residenciais atualizados do Sr. Andre Luiz Grosso da Silva e da Sra. Aparecida Teodoro da Silva Araujo, a fim de viabilizar sua inclusão no pólo passivo da presente ação.

Apresentadas as supracitadas informações, promova a Secretaria a retificação do pólo passivo da presente ação, incluindo como co-réus o Sr. Andre Luiz Grosso da Silva e a Sra. Aparecida Teodoro da Silva Araújo.

Cumpridas as determinações acima, retornem os autos conclusos para designação de audiência.

Intime-se. Cumpra-se.

0000442-93.2009.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000699/2011 - PAULO LOURENCO DE MOURA (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Dê-se ciência às partes que foi designada audiência para oitiva das testemunhas arroladas, para o dia 23.03.2011, às 16h00, a ser realizada perante a Primeira Vara Federal de Araçatuba/SP, tendo sido a Carta Precatória nº 135/2010 distribuída sob o número 0004096-02.2010.4.03.6107 junto àquele Juízo.

Após, aguarde-se o retorno da supracitada Carta Precatória.

Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Dê-se ciência às partes acerca do parecer da Contadoria Judicial, anexado ao processo em 01.02.2011, bem como para eventual manifestação no prazo de 15(quinze) dias.**

**Decorrido o prazo supra, retornem os autos conclusos para decisão a respeito.**

**Cumpra-se.”**

0003667-29.2006.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000958/2011 - WALDEMAR GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

0002207-07.2006.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000959/2011 - MARIA DE LOURDES RAMOS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

0002138-72.2006.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000960/2011 - SAMUEL DE CASTRO NEVES (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

\*\*\* FIM \*\*\*

0001979-90.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000919/2011 - MARIA DE FATIMA LEMES DA SILVA (ADV. SP149675 - ORLANDO DOS SANTOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13/04/2011, às 15h00.

Em face de requerimento expresso, intem-se as testemunhas arroladas pela parte autora, as quais deverão comparecer ao ato ora redesignado munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Intime-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pelo autor no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se.

0001244-57.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000777/2011 - JOSE LUIZ BIANCHINI (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Com a devolução da Carta Precatória, intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem suas alegações finais.

Após voltem os autos conclusos, para a prolação da sentença.

Publique-se. Cumpra-se.

0001845-63.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000706/2011 - PAULO ZEFERINO DA COSTA (ADV. SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Compulsando os autos verifico que até a presente data, não foi apresentado o laudo pericial referente à perícia social anteriormente designada para o dia 11/11/2010, às 14h30min, assim oficie-se à perita, Sra. Leadna Cristina Ângelo Cardoso de Sá, a fim de que apresente o respectivo laudo pericial no prazo de 15 (quinze) dias.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se.

0001796-95.2005.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000956/2011 - JURANDIR LUIZ COUTO (ADV. SP172786 - ELISETE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Dê-se ciência às partes acerca dos cálculos e parecer apresentados pela Contadoria Judicial, bem como para eventual manifestação no prazo de 15(quinze) dias.

Por oportuno, considerando que os valores apurados superam o limite de 60 (sessenta) salários mínimos e que, nesse caso, para futura expedição de Requisição de Pequeno Valor-RPV, tal opção deve sempre dar-se de forma expressa, fica desde já ciente a parte autora que, por ocasião de sua manifestação, deverá consignar expressamente sua renúncia ao excedente àquele limite.

Após, venham os autos conclusos.

Cumpra-se.

0000112-62.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000794/2011 - JOSE ALI KALILL (ADV. SP087169 - IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Dê-se ciência às partes acerca da devolução da Carta Precatória 151/2010, bem como para, querendo, apresentarem suas alegações finais no prazo de 10(dez) dias.

Após, venham os autos conclusos para sentença.

Cumpra-se.

0000072-46.2011.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000954/2011 - LAURINDA MOREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA, SP261674 - KLEBER MARIM LOSSAVARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Considerando os termos da Portaria nº 13, de 27 de agosto de 2007, artigo 1º, incisos II e IV deste Juizado Especial Federal, intime-se a parte autora a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias comprovante de residência.

Sem prejuízo da medida acima, tendo em vista que a declaração acostado aos autos não atende ao Provimento nº 321/2010, do Excelentíssimo Desembargador Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, intime-se parte autora para que a regularize, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, uma vez que o referido provimento exige declaração firmada tanto pelo advogado quanto pela parte autora de que é a primeira vez que postula o pedido em questão e que não postula ou postulou anteriormente o pedido em qualquer juízo, bem como, se for o caso, esclareça as eventuais situações legais que possibilitem o ajuizamento de nova ação judicial.

Após, voltem os autos conclusos.

Publique-se. Cumpra-se.

0000053-40.2011.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000676/2011 - CLEBER BORGES SOUZA DE CARVALHO (ADV. SP283751 - HAMILTON SOARES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. Nelson Miguel Amorim como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 21/02/2011, às 14:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito. Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para a qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Intime-se a Caixa Econômica Federal do ajuizamento da presente ação.**

**Após, considerando que a ré depositou em Secretaria “contestação-padrão”, façam os autos virtuais conclusos. Publique-se. Cumpra-se.”**

0000118-35.2011.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000937/2011 - VALDENIR CAVICHIONI (sem advogado) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

0000120-05.2011.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000939/2011 - ELCIO CAVICHIONI (sem advogado) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

0000128-79.2011.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000941/2011 - ELAINE NORONHA CAVICHIONI SALATINO (sem advogado) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

0000123-57.2011.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000943/2011 - ELITON CAVICHIONI (sem advogado) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

0000125-27.2011.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000944/2011 - IVONETE FRANCISCA DE PAULA CAVICHIONI (sem advogado) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

\*\*\* FIM \*\*\*

0000096-11.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000816/2011 - NATAL DIODRACI ANDRETA (ADV. SP109791 - KAZUO ISSAYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Dê-se ciência às partes sobre o teor do Ofício n.º 835/2010, expedido pelo Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Nhandeara, anexado aos presentes autos virtuais, em que informa a designação de audiência para o dia 16 de fevereiro de 2011, às 13h30, para a realização do ato deprecado - oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora -, a ser realizado na sede daquele juízo.

Após, aguarde-se o cumprimento da deprecata.

Intimem-se. Cumpra-se.

0000022-20.2011.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000717/2011 - ANA HELENA DE SOUZA (ADV. SP300568 - THIAGO SANTOS SALVIANO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07.04.2011 às 15:00 horas.

Intime-se a parte autora da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pela autora no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se.

0001576-58.2009.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000957/2011 - DEJAIR MARTINS (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Defiro o pedido de habilitação, anexado aos presentes autos virtuais em 31/01/2011. Proceda a Secretaria as alterações de praxe no Sistema Processual Informatizado. Sem prejuízo da medida acima, tendo em vista que restou demonstrado que o Sr. Dejaire Martins também deixou dois filhos menores, como seus dependentes, intime-se a parte autora, na pessoa de sua patrona, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente aos autos virtuais, cópia das certidões de nascimento dos filhos do falecido: Livia Maria Palma Martins e Gabriel Martins, a fim de se verificar a necessidade de integrá-los à presente lide. Após, voltem os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

0001075-70.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000517/2011 - IVANI ALVES PINTO (ADV. SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI, SP172786 - ELISETE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente suas alegações finais. Cumpra-se.

0000718-27.2009.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000862/2011 - JOAQUIM CLAUDIO DE OLIVEIRA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Converto o julgamento em diligência. Conforme parecer da Contadoria deste Juizado anexado aos autos virtuais, o valor da presente ação na data de seu ajuizamento, ultrapassa o valor de competência do JEF, limitado a sessenta salários mínimos. O conceito de valor da causa para fins de competência do Juizado Especial Federal, havendo prestações vencidas, é estabelecido pelo artigo 260 do Código de Processo Civil, conforme jurisprudência do STJ e enunciado do FONAJEF abaixo transcritos.

“PREVIDENCIÁRIO. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. PEDIDO DE CONDENÇÃO AO PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS. APLICAÇÃO DO ART. 260 DO CPC C.C. ART. 3º, § 2º, DA LEI N.º 10.259/2001 PARA A FIXAÇÃO DO VALOR DA CAUSA. FEITO QUE ULTRAPASSA O VALOR DE SEXTENTA SALÁRIOS-MÍNIMOS. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL. DOMICÍLIO DA PARTE AUTORA NÃO É SEDE DE VARA DA JUSTIÇA FEDERAL. OPÇÃO DE FORO. ART. 109, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA RELATIVA. SÚMULA N.º 33/STJ. DECISÃO MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. Conforme entendimento desta Corte, para a fixação do conteúdo econômico da demanda e, conseqüentemente, a determinação da competência do juizado especial federal, nas ações em que há pedido englobando prestações vencidas e também vincendas, como no caso dos autos, incide a regra do art. 260 do Código de Processo Civil interpretada conjuntamente com o art. 3º, § 2º, da Lei n.º 10.259/2001. 2. O crédito apurado a favor do Autor é superior a 60 (sessenta) salários mínimos, evidenciando-se, portanto, a incompetência do Juizado Especial Federal para processamento e julgamento do feito. 3. Sendo absolutamente incompetente o Juizado Especial Federal, e não possuindo o domicílio do segurado sede de Vara Federal, tendo ele optado por ajuizar a presente ação no Juízo Estadual do seu Município, conforme faculdade prevista no art. 109, § 3º, da Constituição Federal, impõe reconhecer tratar-se de competência territorial relativa, que não pode, portanto, ser declinada de ofício, nos termos da Súmula n.º 33/STJ. 4. Inexistindo qualquer fundamento apto a afastar as razões consideradas no julgado ora agravado, deve ser a decisão mantida por seus próprios fundamentos. 5. Agravo regimental desprovido.”

(STJ - PROCESSO: 200900322814 - AGRCC - AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA - 103789 - ÓRGÃO JULGADOR: TERCEIRA SEÇÃO - RELATOR(A): LAURITA VAZ - FONTE: DJE DATA:01/07/2009)

“Enunciado n.º 48 - Havendo prestação vencida, o conceito de valor da causa para fins de competência do JEF é estabelecido pelo art. 260 do CPC.”

(Enunciado n.º 48 do FONAJEF)

Entretanto, apesar do atual entendimento jurisprudencial acima exposto, tenho que a parte autora pode renunciar, tão somente, ao valor relativo às prestações vencidas, para fins de fixação da competência do Juizado Especial Federal Cível.

Referida renúncia deve ser expressa, não se admitindo a renúncia tácita, conforme jurisprudência já sumulada da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais e enunciado do FONAJEF, vejamos:

“Súmula n.º 17 - Não há renúncia tácita no Juizado Especial Federal, para fins de competência.”

(Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais - Fonte: DJ de 24/05/2004, pág:00459)

Enunciado n.º 17 - Não cabe renúncia sobre parcelas vincendas para fins de fixação de competência nos Juizados Especiais Federais.

(Enunciado n.º 17 do FONAJEF)

De acordo com os cálculos efetuados pela Contadoria Judicial, na data do ajuizamento da ação em 15/04/2009, o valor da causa (prestações vencidas e 12 prestações vincendas) equivalia à R\$ 60.681,92 (SESENTA MIL SEISCENTOS E

OITENTA E UM REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) , valor este que ultrapassa o limite de competência deste juizado, que naquela data era de R\$ 27.900,00 (VINTE E SETE MIL NOVECENTOS REAIS) .

Desta feita, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao seu interesse no prosseguimento do presente feito, caso em que deverá renunciar expressamente ao valor de R\$ 32.781,92 (TRINTA E DOIS MIL SETECENTOS E OITENTA E UM REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) , o que fixaria o valor dos atrasados na data do ajuizamento da ação em R\$ 12.721,20 (DOZE MIL SETECENTOS E VINTE E UM REAIS E VINTE CENTAVOS) apontado no parecer da contadoria.

Publique-se. Cumpra-se.

0001981-60.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000539/2011 - MARIA DA SILVA LIMA AMORIM (ADV. SP149675 - ORLANDO DOS SANTOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13/04/2011, às 15h40.

Em face de requerimento expresse, intimem-se as testemunhas arroladas pela parte autora, as quais deverão comparecer ao ato ora redesignado munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Tendo em vista a certidão lavrada em 14.12.2010 pelo Sr. Oficial de Justiça, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10(dez) dias, forneça a este Juízo croqui do endereço residencial da testemunha JOÃO RODRIGUES DA SILVA PIMENTEL, ou ainda, número de telefone do mesmo, a fim de que seja efetuada sua intimação para comparecer à audiência redesignada.

Fica ciente a parte autora que, decorrido o prazo supra, sem qualquer informação, deverá a supracitada testemunha comparecer à audiência independentemente de intimação.

Intime-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pelo autor no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Publique-se. Cumpra-se.

0002024-94.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000921/2011 - JOSE CORAZZA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO, SP236883 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14/04/2011, às 13h00. Intime-se a parte autora da redesignação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Intime-se o INSS acerca desta decisão, bem como para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pela autora no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se.

0001434-54.2009.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000827/2011 - ALDEMIRO DA SILVA (ADV. SP282573 - FABIANA SILVA BISPO, SP283436 - PRISCILLA CAROLINE ALENCAR RONQUI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Considerando os termos do artigo 42, “caput” da Lei 9.099/95, não recebo o recurso interposto pela Caixa Econômica Federal, eis que intempestivo. Certifique-se a Secretaria o trânsito em julgado.

Após, oficie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, para que cumpra a sentença proferida neste feito, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme disposto no artigo 16 da Lei nº 10259/2001.

Publique-se. Cumpra-se.

0000106-26.2008.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000568/2011 - BALBINO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP170475 - DANIELE CRISTINA TRAVAINI, SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15(quinze) dias, manifeste-se acerca da petição da Caixa Econômica Federal anexada em 26.02.2010, bem como acerca do parecer e planilha apresentados pela contadoria judicial em 12.11.2010.

Após, à conclusão.

Cumpra-se.

0000091-86.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000514/2011 - DIVINA DA SILVA BRANDAO (ADV. SP172786 - ELISETE MENDONCA CRIVELINI, SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Considerando que a parte autora, já se manifestou sobre o laudo, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderá apresentar parecer de assistente(s) técnico(s).

Após, intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente suas alegações finais.

Intime-se. Cumpra-se.

0002257-91.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000518/2011 - EDINICIO HERMINIO RIBEIRO (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO, SP241453 - RICARDO PACHECO IKEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na pessoa de seu Procurador, para apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pela parte autora.

Após a vinda da contestação, expeça-se carta precatória para as Comarcas de Araçatuba/SP e Santo Antônio do Aracanguá/SP, para oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora, Sr. Edinício Herminio Ribeiro, tendo em vista o pedido expresso do autor.

Por derradeiro, devolvida a carta precatória, voltem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

## **DECISÃO JEF**

0000548-89.2008.4.03.6316 - DECISÃO JEF Nr. 6316000955/2011 - NELSON GORGONE (ADV. SP171991 - ADEMARCI RODRIGUES DA CUNHA CAZERTA); FRANCISCO XAVIER GORGONE (ADV. SP171991 - ADEMARCI RODRIGUES DA CUNHA CAZERTA); REGINA ABUJAMRA GORGONE (ADV. SP171991 - ADEMARCI RODRIGUES DA CUNHA CAZERTA); ANUNCIATA GORGONE ZAMPIERI (ADV. SP171991 - ADEMARCI RODRIGUES DA CUNHA CAZERTA); ARIIVALDO ZAMPIERI (ADV. SP171991 - ADEMARCI RODRIGUES DA CUNHA CAZERTA); LUZIA GORGONE ARRUDA (ADV. SP171991 - ADEMARCI RODRIGUES DA CUNHA CAZERTA); YOLANDA GORGONE LINO (ADV. SP171991 - ADEMARCI RODRIGUES DA CUNHA CAZERTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Tendo em vista a regularização da representação processual, conforme se verifica da petição protocolizada em 01/02/2011, promova a Secretaria as devidas retificações no pólo ativo, e ainda, officie-se ao Gerente Geral da Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina para que pague aos autores, ou à sua advogada, esta munida com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e receber quitação, os valores de condenação depositados na conta nº 0280.005.887-1, atentando-se para o fato de que a parcela daquele valor depositada a título honorários advocatícios sucumbenciais somente poderá ser levantada pelo(a) advogado(a) constituído(a) nos autos.

Com o respectivo saque, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá, imediatamente, comunicar este Juízo.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Corumbá, 901, Bairro Stella Maris, em Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, nada sendo requerido, archive-se.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA**

### **37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **TERMOS REGISTRADOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA**

**EXPEDIENTE Nº 2011/6316000019**

#### **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.**

**Sem custas nem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95).**

**O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.”**

0001172-70.2010.4.03.6316 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316000983/2011 - JOAQUIM ALVES DE SENA (ADV. SP184780 - MARCOS ALVES DE OLIVEIRA, SP172926 - LUCIANO NITATORI,

SP283439 - RAFAELA VIOL MORITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001327-73.2010.4.03.6316 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316000984/2011 - MARIA NEUSA AISSA DA SILVA (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS, SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001532-05.2010.4.03.6316 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316000986/2011 - MANOEL XAVIER MORENO (ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA, SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001666-32.2010.4.03.6316 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316000989/2011 - EUCLIDES GROTO (ADV. SP194283 - VICENTE ULISSES DE FARIAS, SP259132 - GISELE SILVA FARIAS DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001667-17.2010.4.03.6316 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316000990/2011 - VANDERLEY DE SOUZA (ADV. SP194283 - VICENTE ULISSES DE FARIAS, SP259132 - GISELE SILVA FARIAS DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

\*\*\* FIM \*\*\*

0001085-51.2009.4.03.6316 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316000864/2011 - ANISIO ALEXANDRE (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, Sr. ANISIO ALEXANDRE, apenas para o fim de ratificar o período já reconhecido administrativamente pela autarquia ré como tempo de serviço comum, qual seja, de 15.02.1978 a 20.03.1978, e reconhecer como tempo de serviço prestado em condições especiais, os períodos de 17.10.1979 a 15.08.1984; 03.12.1984 a 15.04.1987 e de 13.06.1994 a 11.01.1996, devendo o(s) período(s) em questão ser averbado(s) pelo INSS após o trânsito em julgado dessa sentença.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001233-62.2009.4.03.6316 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316000841/2011 - JOAO PEGHIN SOBRINHO (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, Sr. JOÃO PEGHIM SOBRINHO, apenas para o fim de reconhecer o tempo de serviço prestado em condições especiais, qual seja, de 01.05.1978 a 09.09.1980, devendo o período em questão ser averbado pelo INSS após o trânsito em julgado dessa sentença.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001102-87.2009.4.03.6316 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316000873/2011 - AUGUSTO ALIPIO DE SOUZA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, considerando o período de trabalho prestado em condições especiais, qual seja, de 16.10.1961 a 27.02.1982, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, Sr. AUGUSTO ALIPIO DE SOUZA, fazendo-o com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS na REVISÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 088.184.312-1/42), com RMA no valor de R\$ 740,25 (Setecentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos), na competência de dezembro de 2010, apurada com base na RMI de Cr\$94.500,56 na concessão, que deverá ser revisado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIP em 01/01/2011, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais, e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata revisão de benefício, concedo a tutela específica para revisar no prazo de 45 dias a aposentadoria, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas não abrangidas pela prescrição quinquenal, contada a partir do ajuizamento da ação (29/06/2009), corrigidas monetariamente para 01/12/2010, no valor

de R\$ 21.505,71 (Vinte e um mil, quinhentos e cinco reais e setenta e um centavos), consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001599-04.2009.4.03.6316 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316000869/2011 - NATALINO DE MOURA NUBIATO (ADV. SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, reconhecendo o período de 25/12/1966 a 30/05/1974 como tempo de serviço rural, e condeno o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição à parte autora, Sr. NATALINO DE MOURA NUBIATO, com RMA no valor de R\$ 1.029,63 (Um mil, vinte e nove reais e sessenta e três centavos), na competência de dezembro de 2010, apurada com base na RMI de R\$960,75 (Novecentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos), devendo ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIP em 01/01/2011, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/12/2010, desde 03/04/2009 - (DER), data do requerimento administrativo, no valor de R\$ 23.733,72 (Vinte e três mil, setecentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Posto isto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para o conhecimento da causa e JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente, em face da falta de pressuposto processual subjetivo. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”**

0002163-46.2010.4.03.6316 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316000932/2011 - JOSE ANTONIO ROCHA (ADV. SP155852 - ROGÉRIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA SACCHI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

0002164-31.2010.4.03.6316 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316000933/2011 - PETRONIO PEREIRA LIMA (ADV. SP155852 - ROGÉRIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA SACCHI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

**\*\*\* FIM \*\*\***

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Diante do exposto, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, c/c artigo 51, I, da Lei nº 9.099/95, este último aplicado analogicamente.**

**Sem custas e honorários nesta instância judicial.**

**Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.”**

0001249-79.2010.4.03.6316 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316000131/2011 - VALDEIR DOS SANTOS (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001815-28.2010.4.03.6316 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316000730/2011 - SILVIA MAURA VICENCIA DOS SANTOS DE SENA (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

**\*\*\* FIM \*\*\***

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.**

**Sem custas nem honorários advocatícios.**

**A parte autora, pretendendo recorrer desta sentença, fique ciente de que seu prazo é de 10 (dez) dias.**

**Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”**

0002130-56.2010.4.03.6316 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316000171/2011 - AYMEE RAMOS DE GODOY (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002165-16.2010.4.03.6316 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316000490/2011 - JULIANA DA SILVA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

**\*\*\* FIM \*\*\***

0000455-58.2010.4.03.6316 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316000936/2011 - SOLANGE DA SILVA SANTOS (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Pelo exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **AUDIÊNCIA REDESIGNADA**

0000789-29.2009.4.03.6316 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6316000977/2011 - MARIA APARECIDA QUIRINO BECARI (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Não havendo oposição por parte do INSS, redesigno a presente audiência para o dia 27/04/2011 às 13h00m. Ficam cientes as partes que as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho, nos termos do artigo 34, da Lei 9.099/95. Saem os presentes intimados. NADA MAIS.”

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA**

##### **37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **TERMOS REGISTRADOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA**

**EXPEDIENTE Nº 2011/6316000020**

#### **DESPACHO JEF**

0000362-95.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000995/2011 - BENEDITA MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP087169 - IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Tendo em vista que não houve a entrega de laudo da perícia social anteriormente designada para 10/06/2010, redesigno a perícia para 26/02/2011 às 09:00 horas, ficando desde já nomeada a assistente social Sra. Maria Helena Martim Lopes.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da redesignação da perícia social, para que a parte autora permaneça no endereço constante dos autos virtuais, na data e horário estabelecidos acima, a fim de viabilizar a realização do estudo social.

Ficam deferidos os quesitos que seguem:

Quesitos da Perícia Social:

- 1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.
  - 2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?
  - 3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.
  - 4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.
  - 5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.
  - 6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?
  - 7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).
  - 8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.
  - 9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.
- Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.  
Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.  
Publique-se. Cumpra-se.

0002268-23.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000978/2011 - MARIA DE FATIMA FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27.04.2011 às 13:40 horas.

Intime-se a parte autora da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pela autora no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se.

0001778-98.2010.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000491/2011 - ROBERTO DE JESUS ESCUMBARTI CARLI (ADV. SP064869 - PAULO CESAR BOATTO, SP109292 - JORGE LUIZ BOATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Tendo em vista a petição anexada em 21.10.2010, através da qual a parte autora justifica sua ausência à perícia médica outrora designada, excepcionalmente, redesigno perícia médica para 17/02/2011 às 10:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina, pelo Dr. Oswaldo Luis Júnior Marconato.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do(a) Sr(a). Perito(a).

Sem prejuízo da medida acima, oficie-se à perita, Sra. Leadna Cristina Ângelo Cardoso de Sá, a fim de que apresente o respectivo laudo pericial no prazo de 15 (quinze) dias, uma vez que até a presente data não foi apresentado laudo pericial referente à perícia social anteriormente designada para o dia 28/10/2010, às 14h30min.

Dê-se ciência as partes.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Intime-se. Cumpra-se.

0000032-64.2011.4.03.6316 - DESPACHO JEF Nr. 6316000731/2011 - PAULO SERGIO FERREIRA (ADV. SP135951 - MARISA PIVA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para apresentar contestação em 60 (sessenta) dias.

Após, façam os autos virtuais conclusos.

Publique-se. Cumpra-se.

## DECISÃO JEF

0001715-78.2007.4.03.6316 - DECISÃO JEF Nr. 6316000570/2011 - ANTONIO DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Trata-se de análise acerca do cumprimento do acórdão que condenou a Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo de conta poupança da parte autora pelo(s) índice(s) que especifica, em substituição àquele(s) aplicado(s) na época.

Com o respectivo trânsito em julgado, a Caixa Econômica Federal peticionou nos autos virtuais anexando o parecer contábil, referente às importâncias ora em comento, bem como a guia de depósito judicial à ordem da Justiça Federal. Intimada a se manifestar, insurgiu-se a parte autora contra os valores apurados pela ré, anexando planilha contábil e requerendo, ao final, a verificação dos cálculos.

Foram, então, os autos virtuais encaminhados à Contadoria Judicial, que apresentou parecer confirmando que a Caixa Econômica Federal efetuou os cálculos e respectivo depósito nos termos do julgado exequindo.

Por estas razões, em vista do parecer da contadoria judicial e da atual fase processual, fixo como valor da condenação aquele apresentado pela Entidade Ré, devendo sobre o mesmo prosseguir a presente ação.

Verificado, assim, o valor que efetivamente deverá ser pago à parte autora por meio da presente ação, outra não é a medida a ser adotada no presente momento processual senão a autorização para o pagamento dos referidos valores. Posto isto e, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de ofício ao Gerente-Geral da Caixa Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, este munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta nº 0280.005.2148-7.

Com o respectivo saque, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá, imediatamente, comunicar este Juízo.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Corumbá, 901, Bairro Stella Maris, em Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, nada mais sendo requerido, archive-se.

Publique-se. Cumpra-se.

0001947-61.2005.4.03.6316 - DECISÃO JEF Nr. 6316000972/2011 - JOSE GOMES DE LIMA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Considerando que a impugnação da parte autora acerca dos cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, foi acompanhada de planilha contábil que obedece a sistemática diversa daquela adotada pelo Acórdão, conforme evidenciado pela contadoria, entendo como corretos os cálculos apresentados pela Ré.

Assim, fixo como valor da condenação aquele apresentado pela Caixa Econômica Federal.

Considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de ofício ao Gerente-Geral da Caixa Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, este munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta nº 0280.005.988-6.

Com o respectivo saque, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá, imediatamente, comunicar este Juízo.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Corumbá, 901, Bairro Stella Maris, em Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, nada mais sendo requerido, archive-se.

Publique-se. Cumpra-se.

0001184-55.2008.4.03.6316 - DECISÃO JEF Nr. 6316000964/2011 - SANTIAGO GARCIA MARTINS (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Considerando que a impugnação da parte autora acerca dos cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, além de vir desacompanhada de planilha contábil, como anteriormente determinado, fez referência aos cálculos apresentados na inicial, os quais obedecem a sistemática diversa daquela adotada pelo Acórdão, conforme evidenciado pela contadoria, entendo como corretos os cálculos apresentados pela Ré.

Assim, fixo como valor da condenação aquele apresentado pela Caixa Econômica Federal.

Considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de ofício ao Gerente-Geral da Caixa Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, este munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta nº 0280.005.2116-9, atentando-se para o fato de que a parcela daquele valor depositado a título de honorários advocatícios sucumbenciais, deverá ser pago somente ao(a) advogado(a) constituído(a) nos autos.

Com o respectivo saque, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá, imediatamente, comunicar este Juízo.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Corumbá, 901, Bairro Stella Maris, em Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, nada mais sendo requerido, archive-se.

Publique-se. Cumpra-se.

0002162-03.2006.4.03.6316 - DECISÃO JEF Nr. 6316000790/2011 - MARIA LUCIA PEDRO DE ARAUJO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Trata-se de análise acerca do cumprimento do acórdão que deu provimento ao recurso da Caixa Econômica Federal apenas para afastar a incidência da taxa SELIC como índice de atualização sobre os valores apurados, em favor da parte autora, mantendo no mais a sentença que condenou a Ré ao pagamento das diferenças de correção monetária de caderneta de poupança pelo índice que especifica.

Com o respectivo trânsito em julgado, a Caixa Econômica Federal peticionou nos autos virtuais anexando o parecer contábil, referente às importâncias ora em comento, bem como a guia de depósito judicial à ordem da Justiça Federal. Intimada a se manifestar, insurgiu-se a parte autora contra os valores apurados pela ré, anexando planilha contábil e requerendo, ao final, a verificação dos cálculos.

Foram, então, os autos virtuais encaminhados à Contadoria Judicial, que apresentou parecer confirmando que a Caixa Econômica Federal efetuou os cálculos e respectivo depósito nos termos do julgado executando.

Por estas razões, em vista do parecer da contadoria judicial e da atual fase processual, fixo como valor da condenação aquele apresentado pela Entidade Ré, devendo sobre o mesmo prosseguir a presente ação.

Verificado, assim, o valor que efetivamente deverá ser pago à parte autora por meio da presente ação, outra não é a medida a ser adotada no presente momento processual senão a autorização para o pagamento dos referidos valores.

Posto isto e, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de ofício ao Gerente-Geral da Caixa Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, este munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta nº 0280.005.2163-0.

Com o respectivo saque, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá, imediatamente, comunicar este Juízo.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Corumbá, 901, Bairro Stella Maris, em Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, nada mais sendo requerido, archive-se.

Publique-se. Cumpra-se.

0000054-25.2011.4.03.6316 - DECISÃO JEF Nr. 6316000711/2011 - MAURO BARBOSA DE QUEIROZ (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. Adalberto Siqueira Bueno Filho como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 01/03/2011, às 08:00 horas, a ser realizada na Avenida Bandeirantes, 1112, Andradina/SP.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito. Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para a qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

0002134-93.2010.4.03.6316 - DECISÃO JEF Nr. 6316000484/2011 - RENATA CELIA DOS SANTOS (ADV. SP208565 - FABIO CORCIOLI MIGUEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita e afastamento a ocorrência de prevenção/litispêndência por se tratar de ação novamente ajuizada em virtude da extinção sem julgamento de mérito da ação anterior.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07 de abril de 2011 às 10:00 horas.

Intime-se a parte autora da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o réu para que, querendo, apresente contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Publique-se. Cumpra-se.

0002276-97.2010.4.03.6316 - DECISÃO JEF Nr. 6316000505/2011 - DOMINGOS PEDAO NETO (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO, SP241453 - RICARDO PACHECO IKEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita e afastamento a ocorrência de prevenção/litispêndência em virtude de se tratar de pedidos distintos.

Cite-se o réu para que, querendo, apresente sua contestação no prazo de 60 (sessenta) dias.

Publique-se. Cumpra-se.

0002095-96.2010.4.03.6316 - DECISÃO JEF Nr. 6316000996/2011 - AURELIANA DE BRITO DA COSTA (ADV. SP113099 - CARLOS CESAR MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio a Assistente Social Sra. Maria Helena Martim Lopes como perita deste Juízo, bem como designo perícia social a ser realizada no dia 01/03/2011, às 09:00 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação da perícia social, para permanecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Social:

1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.

2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?

3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.

- 4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.
  - 5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.
  - 6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?
  - 7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).
  - 8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.
  - 9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.
- Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.  
Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.  
Publique-se. Cumpra-se.

0001702-79.2007.4.03.6316 - DECISÃO JEF Nr. 6316000569/2011 - NILSON DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Trata-se de análise acerca do cumprimento do acórdão que condenou a Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo de conta poupança da parte autora pelo(s) índice(s) que especifica, em substituição àquele(s) aplicado(s) na época.

Com o respectivo trânsito em julgado, a Caixa Econômica Federal peticionou nos autos virtuais anexando o parecer contábil, referente às importâncias ora em comento, bem como a guia de depósito judicial à ordem da Justiça Federal. Intimada a se manifestar, insurgiu-se a parte autora contra os valores apurados pela ré, anexando planilha contábil e requerendo, ao final, a verificação dos cálculos.

Foram, então, os autos virtuais encaminhados à Contadoria Judicial, que apresentou parecer confirmando que a Caixa Econômica Federal efetuou os cálculos e respectivo depósito nos termos do julgado executando.

Por estas razões, em vista do parecer da contadoria judicial e da atual fase processual, fixo como valor da condenação aquele apresentado pela Entidade Ré, devendo sobre o mesmo prosseguir a presente ação.

Verificado, assim, o valor que efetivamente deverá ser pago à parte autora por meio da presente ação, outra não é a medida a ser adotada no presente momento processual senão a autorização para o pagamento dos referidos valores.

Posto isto e, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de ofício ao Gerente-Geral da Caixa Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, este munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta nº 0280.005.2108-8.

Com o respectivo saque, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá, imediatamente, comunicar este Juízo.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Corumbá, 901, Bairro Stella Maris, em Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, nada mais sendo requerido, archive-se.

Publique-se. Cumpra-se.

0001724-40.2007.4.03.6316 - DECISÃO JEF Nr. 6316000966/2011 - ROBERTO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Considerando que a impugnação da parte autora acerca dos cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, foi acompanhada de planilha contábil que obedece a sistemática diversa daquela adotada pelo Acórdão, conforme evidenciado pela contadoria, entendo como corretos os cálculos apresentados pela Ré. Assim, fixo como valor da condenação aquele apresentado pela Caixa Econômica Federal.

Considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de ofício ao Gerente-Geral da Caixa Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, este munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta nº 0280.005.2363-3, atentando-se para o fato de que a parcela daquele valor depositado a título de honorários advocatícios sucumbenciais, deverá ser pago somente ao(a) advogado(a) constituído(a) nos autos.

Com o respectivo saque, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá, imediatamente, comunicar este Juízo.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Corumbá, 901, Bairro Stella Maris, em Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, nada mais sendo requerido, archive-se.

Publique-se. Cumpra-se.

0002144-40.2010.4.03.6316 - DECISÃO JEF Nr. 6316000483/2011 - JOSE DE ARAUJO (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita e afastamento a ocorrência de prevenção/litispêndia por se tratar de ação novamente ajuizada em virtude de ter sido extinta, sem julgamento do mérito, a ação anteriormente ajuizada.

Cite-se o réu para que, querendo, apresente sua contestação no prazo de 60 (sessenta) dias.

Após, voltem os autos conclusos.

Publique-se. Cumpra-se.

0000115-80.2011.4.03.6316 - DECISÃO JEF Nr. 6316000745/2011 - RAFAEL BONATO PIAUHI (sem advogado) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Inicialmente, defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita e afastamento a ocorrência de prevenção/litispêndia em virtude de se tratar de pedido de aplicação, em cadernetas de poupança, de índices de correção monetária relativos a Planos Econômicos distintos.

Intime-se a Caixa Econômica Federal do ajuizamento da presente ação.

Após, considerando que a ré depositou em Secretaria “contestação-padrão”, façam os autos virtuais conclusos.

Cumpra-se.

0002442-37.2007.4.03.6316 - DECISÃO JEF Nr. 6316000974/2011 - CARLOS WILSON CORREA PEREIRA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Considerando que a impugnação da parte autora acerca dos cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, foi acompanhada de planilha contábil que obedece a sistemática diversa daquela adotada pelo Acórdão, conforme evidenciado pela contadoria, entendo como corretos os cálculos apresentados pela Ré.

Assim, fixo como valor da condenação aquele apresentado pela Caixa Econômica Federal.

Considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de ofício ao Gerente-Geral da Caixa Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, este munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta nº 0280.005.2146-0, atentando-se para o fato de que a parcela daquele valor depositado a título de honorários advocatícios sucumbenciais, deverá ser pago somente ao(a) advogado(a) constituído(a) nos autos.

Com o respectivo saque, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá, imediatamente, comunicar este Juízo.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Corumbá, 901, Bairro Stella Maris, em Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, nada mais sendo requerido, archive-se.

Publique-se. Cumpra-se.

0002316-79.2010.4.03.6316 - DECISÃO JEF Nr. 6316000478/2011 - NEUZA PEREIRA DOS SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Cite-se o réu para que, querendo, apresente contestação no prazo de 60 (sessenta) dias.

Após, voltem os autos conclusos.

Publique-se. Cumpra-se.

0002273-45.2010.4.03.6316 - DECISÃO JEF Nr. 6316000480/2011 - NEUZA MARIA DA CONCEICAO FERREIRA (ADV. SP172786 - ELISETE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita e afastamento a ocorrência de prevenção/litispêndia por se tratar de assuntos distintos.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07 de abril de 2011 às 09:00 horas.

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu patrono, da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o réu para que, querendo, apresente contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Publique-se. Cumpra-se.

0001062-76.2007.4.03.6316 - DECISÃO JEF Nr. 6316000963/2011 - AREOSVALDO LIMA DE ABREU (ADV. SP184661 - FABIANA SILVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Considerando que a impugnação da parte autora acerca dos cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, foi acompanhada de planilha contábil que obedece a sistemática diversa daquela adotada pelo Acórdão, conforme evidenciado pela contadoria, entendo como corretos os cálculos apresentados pela Ré.

Assim, fixo como valor da condenação aquele apresentado pela Caixa Econômica Federal.

Considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de ofício ao Gerente-Geral da Caixa Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, este munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta nº 0280.005.936-3, atentando-se para o fato de que a parcela daquele valor depositado a título de honorários advocatícios sucumbenciais, deverá ser pago somente ao(a) advogado(a) constituído(a) nos autos. Com o respectivo saque, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá, imediatamente, comunicar este Juízo.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Corumbá, 901, Bairro Stella Maris, em Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, nada mais sendo requerido, archive-se.

Publique-se. Cumpra-se.

0001932-24.2007.4.03.6316 - DECISÃO JEF Nr. 6316000970/2011 - SANTINA FERNANDES RODRIGUES (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Considerando que a impugnação da parte autora acerca dos cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, foi acompanhada de planilha contábil que obedece a sistemática diversa daquela adotada pelo Acórdão, conforme evidenciado pela contadoria, entendo como corretos os cálculos apresentados pela Ré.

Assim, fixo como valor da condenação aquele apresentado pela Caixa Econômica Federal.

Considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de ofício ao Gerente-Geral da Caixa Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, este munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta nº 0280.005.2188-6, atentando-se para o fato de que a parcela daquele valor depositado a título de honorários advocatícios sucumbenciais, deverá ser pago somente ao(a) advogado(a) constituído(a) nos autos. Com o respectivo saque, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá, imediatamente, comunicar este Juízo.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Corumbá, 901, Bairro Stella Maris, em Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, nada mais sendo requerido, archive-se.

Publique-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita e afasto a ocorrência de prevenção/litispendência em razão de se tratar de pedidos distintos.**

**A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.**

**As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.**

**Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.**

**Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.**

**Nomeio o Dr. Nelson Miguel Amorim como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 21/02/2011, às 14:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito na Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.**

**Intime-se a parte autora, na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munida de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.**

**Ficam deferidos os quesitos que seguem.**

**Quesitos da Perícia Médica:**

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

**Fiquem as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.**

**Dê-se ciência ao INSS.**

**Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.**

**Publique-se. Cumpra-se.”**

0002334-03.2010.4.03.6316 - DECISÃO JEF Nr. 6316000477/2011 - MARIA BARBE DE CARVALHO (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002258-76.2010.4.03.6316 - DECISÃO JEF Nr. 6316000489/2011 - ANTONIO APARECIDO DOMINGUES (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO, SP241453 - RICARDO PACHECO IKEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

**\*\*\* FIM \*\*\***

0001631-14.2006.4.03.6316 - DECISÃO JEF Nr. 6316000665/2011 - BENEDITO PEREIRA NASCIMENTO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Trata-se de análise acerca do cumprimento do acórdão que afastou a incidência da taxa SELIC, condenando a condenação da Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo de conta poupança da parte autora pelo índice IPC de junho de 1987, em substituição ao índice aplicado na época.

Com o respectivo trânsito em julgado, a Caixa Econômica Federal peticionou nos autos virtuais anexando o parecer contábil, referente às importâncias ora em comento, bem como a guia de depósito judicial à ordem da Justiça Federal. Intimada a se manifestar, insurgiu-se a parte autora contra os valores apurados pela ré, anexando planilha contábil e requerendo, ao final, a verificação dos cálculos.

Foram, então, os autos virtuais encaminhados à Contadoria Judicial, que apresentou parecer confirmando que a Caixa Econômica Federal efetuou os cálculos e respectivo depósito nos termos do julgado exequindo.

Por estas razões, em vista do parecer da contadoria judicial e da atual fase processual, fixo como valor da condenação aquele apresentado pela Entidade Ré, devendo sobre o mesmo prosseguir a presente ação.

Verificado, assim, o valor que efetivamente deverá ser pago à parte autora por meio da presente ação, outra não é a medida a ser adotada no presente momento processual senão a autorização para o pagamento dos referidos valores.

Posto isto e, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de ofício ao Gerente-Geral da Caixa Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, este munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta nº 0280.005.2142-8.

Com o respectivo saque, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá, imediatamente, comunicar este Juízo.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Corumbá, 901, Bairro Stella Maris, em Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, nada mais sendo requerido, archive-se.

Publique-se. Cumpra-se.

0000364-36.2008.4.03.6316 - DECISÃO JEF Nr. 6316000961/2011 - IZAURA VIEIRA DE ARAUJO (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Considerando que a impugnação da parte autora acerca dos cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, além de vir desacompanhada de planilha contábil, como anteriormente determinado, fez referência aos cálculos apresentados na inicial, os quais obedecem a sistemática diversa daquela adotada pelo Acórdão, conforme evidenciado pela contadoria, entendo como corretos os cálculos apresentados pela Ré.

Assim, fixo como valor da condenação aquele apresentado pela Caixa Econômica Federal.

Considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de ofício ao Gerente-Geral da Caixa Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, este munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta nº 0280.005.2238-6, atentando-se para o fato de que a parcela daquele valor depositado a título de honorários advocatícios sucumbenciais, deverá ser pago somente ao(a) advogado(a) constituído(a) nos autos. Com o respectivo saque, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá, imediatamente, comunicar este Juízo.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Corumbá, 901, Bairro Stella Maris, em Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, nada mais sendo requerido, arquite-se.

Publique-se. Cumpra-se.

0002270-90.2010.4.03.6316 - DECISÃO JEF Nr. 6316000980/2011 - FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA (ADV. SP172786 - ELISETE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27 de abril de 2011 às 14:20 horas.

Intime-se a autora da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pela autora no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.**

**Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.**

**Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Júnior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 01/03/2011, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.**

**Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.**

**Ficam deferidos os quesitos que seguem.**

**Quesitos da Perícia Médica:**

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?**
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?**
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?**
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?**
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?**
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?**
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?**
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?**
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?**

**10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento?**

**Como chegou a esta conclusão?**

**11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?**

**12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?**

**Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.**

**Dê-se ciência ao INSS.**

**Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.**

**Publique-se. Cumpra-se.”**

0000069-91.2011.4.03.6316 - DECISÃO JEF Nr. 6316000715/2011 - MARIA DAS DORES CASIMIRO ALVES (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000068-09.2011.4.03.6316 - DECISÃO JEF Nr. 6316000815/2011 - JULIA ALVES RIBEIRO (ADV. SP120984 - SINARA HOMSI VIEIRA, SP109410 - CARLOS ROBERTO DOMINGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000113-13.2011.4.03.6316 - DECISÃO JEF Nr. 6316000991/2011 - EINADIR LEMES PALOMARES (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000094-07.2011.4.03.6316 - DECISÃO JEF Nr. 6316000992/2011 - MARIA APARECIDA LOPES DA SILVA (ADV. SP263846 - DANILO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000093-22.2011.4.03.6316 - DECISÃO JEF Nr. 6316000993/2011 - JOSE TAVARES (ADV. SP263846 - DANILO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000085-45.2011.4.03.6316 - DECISÃO JEF Nr. 6316000994/2011 - ANDERSON ALVES DA SILVA SABINO (ADV. SP263846 - DANILO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

**\*\*\* FIM \*\*\***

0002333-18.2010.4.03.6316 - DECISÃO JEF Nr. 6316000476/2011 - MARIA JOSE DOS SANTOS PIRES (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita e afastamento a ocorrência de prevenção/litispêndência em razão de se tratar de pedido baseado em fatos novos.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. Oswaldo Luis Junior Marconato como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 17/02/2011, às 10 horas e 30 min., a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito na Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Pelicari, em Andradina.

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munida de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito. Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais os órgãos afetados?

- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Fiquem as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

0002181-09.2006.4.03.6316 - DECISÃO JEF Nr. 6316000973/2011 - EUCLIDES VALENTIM ZAMBON (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Considerando que a impugnação da parte autora acerca dos cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, foi acompanhada de planilha contábil que obedece a sistemática diversa daquela adotada pelo Acórdão, conforme evidenciado pela contadoria, entendo como corretos os cálculos apresentados pela Ré. Assim, fixo como valor da condenação aquele apresentado pela Caixa Econômica Federal.

Considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de ofício ao Gerente-Geral da Caixa Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, este munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta nº 0280.005.2033-2, atentando-se para o fato de que a parcela daquele valor depositado a título de honorários advocatícios sucumbenciais, deverá ser pago somente ao(a) advogado(a) constituído(a) nos autos. Com o respectivo saque, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá, imediatamente, comunicar este Juízo.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Corumbá, 901, Bairro Stella Maris, em Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, nada mais sendo requerido, archive-se.

Publique-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.**

**Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.**

**Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Júnior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 15/02/2011, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.**

**Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.**

**Ficam deferidos os quesitos que seguem.**

#### **Quesitos da Perícia Médica:**

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

**Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.**

**Dê-se ciência ao INSS.**

**Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.**

**Publique-se. Cumpra-se.”**

0002263-98.2010.4.03.6316 - DECISÃO JEF Nr. 6316000371/2011 - VANIA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO, SP241453 - RICARDO PACHECO IKEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002274-30.2010.4.03.6316 - DECISÃO JEF Nr. 6316000423/2011 - ELISA FERRAZ GOMES (ADV. SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

**\*\*\* FIM \*\*\***

0002447-59.2007.4.03.6316 - DECISÃO JEF Nr. 6316000572/2011 - MARIA MADALENA DIAS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Trata-se de análise acerca do acórdão que condenou a Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo de conta poupança da parte autora pelo(s) índice(s) que especifica, em àquele(s) aplicado(s) na época.

Com o respectivo trânsito em julgado, a Caixa Econômica Federal peticionou nos autos virtuais anexando o parecer contábil, referente às importâncias ora em comento, bem como a guia de depósito judicial à ordem da Justiça Federal. Intimada a se manifestar, insurgiu-se a parte autora contra os valores apurados pela ré, anexando planilha contábil e requerendo, ao final, a verificação dos cálculos.

Foram, então, os autos virtuais encaminhados à Contadoria Judicial, que apresentou parecer confirmando que a Caixa Econômica Federal efetuou os cálculos e respectivo depósito nos termos do julgado exequiando.

Por estas razões, em vista do parecer da contadoria judicial e da atual fase processual, fixo como valor da condenação aquele apresentado pela Entidade Ré, devendo sobre o mesmo prosseguir a presente ação.

Verificado, assim, o valor que efetivamente deverá ser pago à parte autora por meio da presente ação, outra não é a medida a ser adotada no presente momento processual senão a autorização para o pagamento dos referidos valores.

Posto isto e, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de ofício ao Gerente-Geral da Caixa Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, este munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta nº 0280.005.2113-4.

Com o respectivo saque, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá, imediatamente, comunicar este Juízo.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Corumbá, 901, Bairro Stella Maris, em Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, nada mais sendo requerido, archive-se.

Publique-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.**

**Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.**

**Nomeio o Dr. Oswaldo Luís Júnior Marconato como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 17/02/2011, às 10:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.**

**Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.**

**Ficam deferidos os quesitos que seguem.**

**Quesitos da Perícia Médica:**

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.”

0002266-53.2010.4.03.6316 - DECISÃO JEF Nr. 6316000391/2011 - JOAO PALMEIRA SANTOS (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO, SP241453 - RICARDO PACHECO IKEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002272-60.2010.4.03.6316 - DECISÃO JEF Nr. 6316000406/2011 - SONIA MARIA ALVES FERREIRA (ADV. SP172786 - ELISETE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

\*\*\* FIM \*\*\*

0001920-10.2007.4.03.6316 - DECISÃO JEF Nr. 6316000969/2011 - ILDETE VIEIRA COQUEIRO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS, SP171131 - LUIZ FRANCISCO ZOGHEIB FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Considerando que a impugnação da parte autora acerca dos cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, foi acompanhada de planilha contábil que obedece a sistemática diversa daquela adotada pelo Acórdão, conforme evidenciado pela contadoria, entendo como corretos os cálculos apresentados pela Ré.

Assim, fixo como valor da condenação aquele apresentado pela Caixa Econômica Federal.

Por oportuno, verifico que não houve o depósito do valor referente à condenação de honorários advocatícios sucumbenciais, como fixado pela E. Turma Recursal, afigurando-se necessária a devida complementação.

Assim, determino seja oficiado ao Gerente-Geral da agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, para que deposite a quantia de R\$ 500,00(quinhetos reais), corrigidos desde 18.06.2009, data do depósito do valor da condenação, conforme observado da guia de depósito judicial anexada ao processo, bem como para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, este munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e receber quitação, os valores depositados, atentando-se para o fato de que a quantia depositada a título de honorários advocatícios sucumbenciais, deverá ser paga somente ao(a) advogado(a) constituído(a) nos autos.

Com o respectivo saque, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá, imediatamente, comunicar este Juízo.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Corumbá, 901, Bairro Stella Maris, em Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, nada mais sendo requerido, archive-se.

Publique-se. Cumpra-se.

0000993-73.2009.4.03.6316 - DECISÃO JEF Nr. 6316000928/2011 - JULIA MAIA CARDOSO (ADV. SP125861 - CESAR AMERICO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Trata-se de análise acerca do recebimento do recurso interposto contra decisão que negou pedido de habilitação do Sr. Joao Cardoso, em razão do falecimento da autora, protocolizado em 06.12.2010.

Primeiramente, conforme se infere do disposto nos artigos 4º e 5º, ambos da Lei nº 10.259/2010, em sede de Juizado Especial Federal, somente será admitido recurso de sentença definitiva ou contra decisão que deferir medida de natureza cautelar no curso do processo.

Há, portanto, no sistema processual dos Juizados Especiais Federais, previsão limitada de recursos, cuja interposição fora das hipóteses expressa e taxativamente mencionadas implica em flagrante violação da referida norma.

Conforme se observa dos autos, a decisão guerreada pelo recurso interposto pela parte autora não deferiu medida de natureza cautelar, inexistindo, portanto, qualquer possibilidade de interposição de recursos no presente momento processual, haja vista a expressa limitação prevista no supracitado dispositivo.

Nesse sentido a decisão da Turma Recursal da Bahia que, analisando a interposição de recurso que pretendia a reforma de acórdão já transitado em julgado, concluiu pela impossibilidade de interposição de recurso diverso daqueles previstos nos artigos 4º e 5º da Lei nº 10.259/2001:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ATÍPICO, IMPROPRIAMENTE DENOMINADO de "QUERELLA NULLITATIS" (AÇÃO ANULATÓRIA), COM FEIÇÃO RESCISÓRIA de ACÓRDÃO da Turma Recursal TRANSITADO EM JULGADO. IMPOSSIBILIDADE, QUER POR AUSÊNCIA DE VÍCIO NO ATO JUDICIAL, QUER POR AUSÊNCIA de PREVISÃO LEGAL PARA O RECURSO IMPRÓPRIO. INDEFERIMENTO da INICIAL. 1. A legislação de regência dos Juizados Especiais Federais só prevê alguns tipos de recursos, não cogitando da existência de ação rescisória. Transitado em julgado o acórdão, não há mais qualquer outra chance de revisão do acórdão, especialmente quando não se localizam os vícios apontados pela suplicante/recorrente. 2. Agride o sistema processual dos Juizados Especiais Federais Cíveis, a interposição anômala de recursos, mesmo sob a égide de aparente ação anulatória. A inadequação procedimental e a precariedade da tese rescindenda arrostam a petição ao indeferimento por falta de interesse de agir da parte. 3. A legislação específica dos Juizados Especiais Federais não prevê o manejo da ação rescisória ou da ação anulatória de sentença ou acórdão. Trata-se de sistema processual de regramento fechado que não admite inserções não cogitadas pelo legislador. (...). Grifo meu. (processo: Processo 958004520044013; RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DEFERE OU INDEFERE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL; Relator: CARLOS D'AVILA TEIXEIRA; Órgão julgador: 1ª Turma Recursal - BA; Data: 0202/2005).

No mesmo sentido a Turma Recursal do Amazonas que, analisando questão relativa a interposição de recurso adesivo, reconheceu igualmente a expressa limitação prevista no artigo 5º, da Lei 10.259/2001:

“(…)6. Não se conhece de Recurso Adesivo em Sede de Juizado Especial Federal, por falta de previsão legal. Restrição expressa no art. 5º da Lei nº 10.259/2001. Inaplicável o princípio da fungibilidade dos recursos, em face da intempestividade. Grifo meu. (processo: Processo 842838200240132, RECURSO CONTRA SENTENÇA DO JUIZADO CÍVEL; Relator(a): MARIA LÚCIA GOMES de SOUZA; 1ª Turma Recursal - AM; data: 18.11.2002)”

Por essas razões, em vista da ausência de previsão legal, não recebo o recurso interposto por meio da petição protocolizada em 06.12.2010.

Decorrido o prazo de 10(dez) dias, nada mais sendo requerido, archive-se.

Intime-se. Cumpra-se.

0001934-28.2006.4.03.6316 - DECISÃO JEF Nr. 6316000971/2011 - MANOEL LOPES GONCALVES (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Considerando que a impugnação da parte autora acerca dos cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, foi acompanhada de planilha contábil que obedece a sistemática diversa daquela adotada pelo Acórdão, conforme evidenciado pela contadoria, entendo como corretos os cálculos apresentados pela Ré. Assim, fixo como valor da condenação aquele apresentado pela Caixa Econômica Federal.

Considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de ofício ao Gerente-Geral da Caixa Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, este munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta nº 0280.005.981-9.

Com o respectivo saque, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá, imediatamente, comunicar este Juízo.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Corumbá, 901, Bairro Stella Maris, em Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, nada mais sendo requerido, archive-se.

Publique-se. Cumpra-se.

0000031-79.2011.4.03.6316 - DECISÃO JEF Nr. 6316000545/2011 - DALGEIR CERQUEIRA SILVA (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para apresentar contestação em 60 (sessenta) dias.  
Publique-se. Cumpra-se.

0001720-03.2007.4.03.6316 - DECISÃO JEF Nr. 6316000965/2011 - JOSE JOAQUIM MARTINS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Considerando que a impugnação da parte autora acerca dos cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, foi acompanhada de planilha contábil que obedece a sistemática diversa daquela adotada pelo Acórdão, conforme evidenciado pela contadoria, entendo como corretos os cálculos apresentados pela Ré.

Assim, fixo como valor da condenação aquele apresentado pela Caixa Econômica Federal.

Considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de ofício ao Gerente-Geral da Caixa Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, este munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta nº 0280.005.885-5, atentando-se para o fato de que a parcela daquele valor depositado a título de honorários advocatícios sucumbenciais, deverá ser pago somente ao(a) advogado(a) constituído(a) nos autos. Com o respectivo saque, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá, imediatamente, comunicar este Juízo.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Corumbá, 901, Bairro Stella Maris, em Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, nada mais sendo requerido, archive-se.

Publique-se. Cumpra-se.

0001726-10.2007.4.03.6316 - DECISÃO JEF Nr. 6316000571/2011 - JULIANA BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Trata-se de análise acerca do cumprimento do acórdão que, dando parcial provimento ao recurso interposto, condenou a Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo de conta poupança da parte autora pelo(s) índice(s) que especifica, em substituição àquele(s) aplicado(s) na época.

Com o respectivo trânsito em julgado, a Caixa Econômica Federal peticionou nos autos virtuais anexando o parecer contábil, referente às importâncias ora em comento, bem como a guia de depósito judicial à ordem da Justiça Federal.

Intimada a se manifestar, insurgiu-se a parte autora contra os valores apurados pela Ré, anexando planilha contábil e requerendo, ao final, a verificação dos cálculos.

Foram, então, os autos virtuais encaminhados à Contadoria Judicial, que apresentou parecer confirmando que a Caixa Econômica Federal efetuou os cálculos e respectivo depósito nos termos do julgado exequindo.

Por estas razões, em vista do parecer da contadoria judicial e da atual fase processual, fixo como valor da condenação aquele apresentado pela Entidade Ré, devendo sobre o mesmo prosseguir a presente ação.

Verificado, assim, o valor que efetivamente deverá ser pago à parte autora por meio da presente ação, outra não é a medida a ser adotada no presente momento processual senão a autorização para o pagamento dos referidos valores.

Posto isto e, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de ofício ao Gerente-Geral da Caixa Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, este munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta nº 0280.005.268-7.

Com o respectivo saque, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá, imediatamente, comunicar este Juízo.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Corumbá, 901, Bairro Stella Maris, em Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, nada mais sendo requerido, archive-se.

Publique-se. Cumpra-se.

0002275-15.2010.4.03.6316 - DECISÃO JEF Nr. 6316000979/2011 - MARIA ELIZABETE DE SOUZA SILVA (ADV. SP172786 - ELISETE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27 de abril de 2011 às 15:00 horas.

Intime-se a autora da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pela autora no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se.

0001799-45.2008.4.03.6316 - DECISÃO JEF Nr. 6316000967/2011 - LUIZ DA SILVA (ADV. SP251648 - MARUZA RUBIA CAVASSANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Considerando que a impugnação da parte autora acerca dos cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, foi acompanhada de planilha contábil que obedece a sistemática diversa daquela adotada pelo Acórdão, conforme evidenciado pela contadoria, entendo como corretos os cálculos apresentados pela Ré.

Assim, fixo como valor da condenação aquele apresentado pela Caixa Econômica Federal.

Considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de ofício ao Gerente-Geral da Caixa Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, este munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta nº 0280.005.907-0, atentando-se para o fato de que a parcela daquele valor depositado a título de honorários advocatícios sucumbenciais, deverá ser pago somente ao(a) advogado(a) constituído(a) nos autos. Com o respectivo saque, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá, imediatamente, comunicar este Juízo.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Corumbá, 901, Bairro Stella Maris, em Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, nada mais sendo requerido, archive-se.

Publique-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.**

**Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.**

**Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Júnior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 22/02/2011, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.**

**Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.**

**Ficam deferidos os quesitos que seguem.**

**Quesitos da Perícia Médica:**

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

**Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.**

**Dê-se ciência ao INSS.**

**Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.**

**Publique-se. Cumpra-se.”**

0002283-89.2010.4.03.6316 - DECISÃO JEF Nr. 6316000431/2011 - VIVIANE FERNANDA RODRIGUES (ADV. SP064869 - PAULO CESAR BOATTO, SP109292 - JORGE LUIZ BOATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000001-44.2011.4.03.6316 - DECISÃO JEF Nr. 6316000473/2011 - ENIVALDO ANTONIO PREVIATTO (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002335-85.2010.4.03.6316 - DECISÃO JEF Nr. 6316000475/2011 - EDMILSON DOS SANTOS (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000055-10.2011.4.03.6316 - DECISÃO JEF Nr. 6316000487/2011 - ISABEL APARECIDA GATTI SACCO (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS).

0000005-81.2011.4.03.6316 - DECISÃO JEF Nr. 6316000560/2011 - PAULO CESAR ALVES DA SILVA (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

\*\*\* FIM \*\*\*

0001827-13.2008.4.03.6316 - DECISÃO JEF Nr. 6316000968/2011 - JOAO SOLER FERRER (ADV. SP249075 - RODRIGO DE OLIVEIRA MEDEIROS, SP144243 - JORGE MINORU FUGIYAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Considerando que a impugnação da parte autora acerca dos cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, foi acompanhada de planilha contábil que obedece a sistemática diversa daquela adotada pelo Acórdão, conforme evidenciado pela contadoria, entendo como corretos os cálculos apresentados pela Ré.

Assim, fixo como valor da condenação aquele apresentado pela Caixa Econômica Federal.

Considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de ofício ao Gerente-Geral da Caixa Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, este munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta nº 0280.005.906-1, atentando-se para o fato de que a parcela daquele valor depositado a título de honorários advocatícios sucumbenciais, deverá ser pago somente ao(a) advogado(a) constituído(a) nos autos. Com o respectivo saque, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá, imediatamente, comunicar este Juízo.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Corumbá, 901, Bairro Stella Maris, em Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, nada mais sendo requerido, archive-se.

Publique-se. Cumpra-se.

0002396-82.2006.4.03.6316 - DECISÃO JEF Nr. 6316000791/2011 - OSMAR LEITAO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Trata-se de análise acerca do cumprimento do acórdão que deu provimento ao recurso da Caixa Econômica Federal apenas para afastar a incidência da taxa SELIC como índice de atualização sobre os valores apurados, em favor da parte autora, mantendo no mais a sentença que condenou a Ré ao pagamento das diferenças de correção monetária de caderneta de poupança pelo índice que especifica.

Com o respectivo trânsito em julgado, a Caixa Econômica Federal peticionou nos autos virtuais anexando o parecer contábil, referente às importâncias ora em comento, bem como a guia de depósito judicial à ordem da Justiça Federal. Intimada a se manifestar, insurgiu-se a parte autora contra os valores apurados pela Ré, anexando planilha contábil e requerendo, ao final, a verificação dos cálculos.

Foram, então, os autos virtuais encaminhados à Contadoria Judicial, que apresentou parecer confirmando que a Caixa Econômica Federal efetuou os cálculos e respectivo depósito nos termos do julgado exequindo.

Por estas razões, em vista do parecer da contadoria judicial e da atual fase processual, fixo como valor da condenação aquele apresentado pela Entidade Ré, devendo sobre o mesmo prosseguir a presente ação.

Verificado, assim, o valor que efetivamente deverá ser pago à parte autora por meio da presente ação, outra não é a medida a ser adotada no presente momento processual senão a autorização para o pagamento dos referidos valores.

Posto isto e, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de ofício ao Gerente-Geral da Caixa Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, este munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta nº 0280.005.2174-6.

Com o respectivo saque, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá, imediatamente, comunicar este Juízo.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Corumbá, 901, Bairro Stella Maris, em Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, nada mais sendo requerido, archive-se.

Publique-se. Cumpra-se.

0000775-79.2008.4.03.6316 - DECISÃO JEF Nr. 6316000962/2011 - FIDELCINO LIMA (ADV. SP144243 - JORGE MINORU FUGIYAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Considerando que a impugnação da parte autora acerca dos cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, foi acompanhada de planilha contábil que obedece a sistemática diversa daquela adotada pelo Acórdão, conforme evidenciado pela contadoria, entendo como corretos os cálculos apresentados pela Ré.

Assim, fixo como valor da condenação aquele apresentado pela Caixa Econômica Federal.

Considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de ofício ao Gerente-Geral da Caixa Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, este munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta nº 0280.005.888-0, atentando-se para o fato de que a parcela daquele valor depositado a título de honorários advocatícios sucumbenciais, deverá ser pago somente ao(a) advogado(a) constituído(a) nos autos. Com o respectivo saque, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá, imediatamente, comunicar este Juízo.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Corumbá, 901, Bairro Stella Maris, em Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, nada mais sendo requerido, arquite-se.

Publique-se. Cumpra-se.

0000012-73.2011.4.03.6316 - DECISÃO JEF Nr. 6316000565/2011 - FRANCISCA MORAIS DE SOUSA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Inicialmente, defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita e afasto a ocorrência de prevenção/litispêndência por se tratar de pedidos distintos.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio a Assistente Social Sra. Irene Sueko Miyashiro como perita deste Juízo, bem como designo perícia social a ser realizada no dia 24/02/2011, às 17:00 horas, na residência da autora, localizada na Rua São Sebastião, 805, Pereira Jordão, em Andradina/SP.

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu patrono, acerca da designação da perícia social, bem como para permanecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

#### Quesitos da Perícia Social:

O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.

O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?

As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.

O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.

O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.

A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?

Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).

Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.

Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Com a apresentação do laudo sócio-econômico, proceda a Secretaria a intimação das partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem, caso queiram, suas alegações finais.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Intimem-se. Cumpra-se.

0002532-79.2006.4.03.6316 - DECISÃO JEF Nr. 6316000793/2011 - TEREZA MARIA DA SILVA DE SOUZA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Trata-se de análise acerca do cumprimento do acórdão que deu provimento ao recurso da Caixa Econômica Federal apenas para afastar a incidência da taxa SELIC como índice de atualização sobre os valores apurados em favor da parte autora, mantendo no mais a sentença que condenou a Ré ao pagamento das diferenças de correção monetária de caderneta de poupança pelo índice que especifica.

Com o respectivo trânsito em julgado, a Caixa Econômica Federal peticionou nos autos virtuais anexando o parecer contábil, referente às importâncias ora em comento, bem como a guia de depósito judicial à ordem da Justiça Federal. Intimada a se manifestar, insurgiu-se a parte autora contra os valores apurados pela ré, anexando planilha contábil e requerendo, ao final, a verificação dos cálculos.

Foram, então, os autos virtuais encaminhados à Contadoria Judicial, que apresentou parecer confirmando que a Caixa Econômica Federal efetuou os cálculos e respectivo depósito nos termos do julgado exequindo.

Por estas razões, em vista do parecer da contadoria judicial e da atual fase processual, fixo como valor da condenação aquele apresentado pela Entidade Ré, devendo sobre o mesmo prosseguir a presente ação.

Verificado, assim, o valor que efetivamente deverá ser pago à parte autora por meio da presente ação, outra não é a medida a ser adotada no presente momento processual senão a autorização para o pagamento dos referidos valores.

Posto isto e, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de ofício ao Gerente-Geral da Caixa Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, este munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta nº 0280.005.2180-0.

Com o respectivo saque, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá, imediatamente, comunicar este Juízo.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Corumbá, 901, Bairro Stella Maris, em Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, nada mais sendo requerido, archive-se.

Publique-se. Cumpra-se.

0001284-39.2010.4.03.6316 - DECISÃO JEF Nr. 6316000512/2011 - CLARICE SECOLINI DE ARAUJO (ADV. SP125861 - CESAR AMERICO DO NASCIMENTO, SP214432 - OSCAR FARIAS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07 de abril de 2011 às 13:00 horas.

Intime-se a autora da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pela autora no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se.

0001990-90.2008.4.03.6316 - DECISÃO JEF Nr. 6316000712/2011 - ABILIO DE CASTRO MONTENEGRO CASTELO BRANCO (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Trata-se de análise acerca do cumprimento de sentença que condenou a Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo de conta poupança da parte autora pelo índice IPC de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado.

Com o respectivo trânsito em julgado, a Caixa Econômica Federal peticionou nos autos virtuais anexando o parecer contábil, referente às importâncias ora em comento, bem como a guia de depósito judicial à ordem da Justiça Federal. Intimada a se manifestar, insurgiu-se a parte autora contra os valores apurados pela ré, anexando planilha contábil e requerendo, ao final, a verificação dos cálculos.

Remetidos os autos para a Contadoria Judicial, esta, ao proceder à análise dos cálculos apresentados, apurou diferenças em favor da parte autora a serem complementados pela Ré.

Foi, então, oficiado à entidade Ré que, por sua vez, apresentou nos autos documento comprovando a complementação do depósito, conforme determinado.

Feitas essas observações, especialmente pelo fato de já ter sido efetuado o depósito complementar, entendo por devidamente cumprida a sentença, pelo que fixo como valor da condenação aqueles já depositados pela Caixa Econômica Federal.

Posto isto, sem maiores delongas, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de ofício ao Gerente-Geral da Caixa Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, este munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta nº 0280.005.504-0.

Com o respectivo saque, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá, imediatamente, comunicar este Juízo.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Corumbá, 901, Bairro Stella Maris, em Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, nada mais sendo requerido, archive-se.

Publique-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.**

**Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.**

**Nomeio o Dr. Nelson Miguel Amorim como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 21/02/2011, às 14:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.**

**Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.**

**Ficam deferidos os quesitos que seguem.**

**Quesitos da Perícia Médica:**

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

**Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.**

**Dê-se ciência ao INSS.**

**Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.**

**Publique-se. Cumpra-se.”**

0000006-66.2011.4.03.6316 - DECISÃO JEF Nr. 6316000674/2011 - SILMARA ONORIO DA SILVA (ADV. SP072459 - ORÍDIO MEIRA ALVES, SP071635 - CARLOS MEDEIROS SCARANELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000004-96.2011.4.03.6316 - DECISÃO JEF Nr. 6316000675/2011 - ROSA APARECIDA S GUALIBERTO (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002261-31.2010.4.03.6316 - DECISÃO JEF Nr. 6316000716/2011 - MARIA DE LOURDES DA COSTA ALVES (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO, SP241453 - RICARDO PACHECO IKEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002265-68.2010.4.03.6316 - DECISÃO JEF Nr. 6316000817/2011 - ILSO DÍAS FERREIRA (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO, SP241453 - RICARDO PACHECO IKEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002271-75.2010.4.03.6316 - DECISÃO JEF Nr. 6316000818/2011 - APARECIDO JORGE BATISTA (ADV. SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

\*\*\* FIM \*\*\*

0002529-27.2006.4.03.6316 - DECISÃO JEF Nr. 6316000792/2011 - CLEONICE MEDEIROS QUEIROZ (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Trata-se de análise acerca do cumprimento do acórdão que deu provimento ao recurso da Caixa Econômica Federal apenas para afastar a incidência da taxa SELIC como índice de atualização sobre os valores apurados, em favor da parte autora, mantendo no mais a sentença que condenou a Ré ao pagamento das diferenças de correção monetária de caderneta de poupança pelo índice que especifica.

Com o respectivo trânsito em julgado, a Caixa Econômica Federal peticionou nos autos virtuais anexando o parecer contábil, referente às importâncias ora em comento, bem como a guia de depósito judicial à ordem da Justiça Federal. Intimada a se manifestar, insurgiu-se a parte autora contra os valores apurados pela ré, anexando planilha contábil e requerendo, ao final, a verificação dos cálculos.

Foram, então, os autos virtuais encaminhados à Contadoria Judicial, que apresentou parecer confirmando que a Caixa Econômica Federal efetuou os cálculos e respectivo depósito nos termos do julgado executando.

Por estas razões, em vista do parecer da contadoria judicial e da atual fase processual, fixo como valor da condenação aquele apresentado pela Entidade Ré, devendo sobre o mesmo prosseguir a presente ação.

Verificado, assim, o valor que efetivamente deverá ser pago à parte autora por meio da presente ação, outra não é a medida a ser adotada no presente momento processual senão a autorização para o pagamento dos referidos valores. Posto isto e, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de ofício ao Gerente-Geral da Caixa Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, este munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta nº 0280.005.2179-7.

Com o respectivo saque, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá, imediatamente, comunicar este Juízo.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Corumbá, 901, Bairro Stella Maris, em Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, nada mais sendo requerido, archive-se.

Publique-se. Cumpra-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**  
**26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PORTARIAS PUBLICADAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**

**PORTARIA Nº 003/2011**

O Doutor **JORGE ALEXANDRE DE SOUZA**, MM. Juiz Federal Presidente, neste Juizado Especial Federal, 26ª Subseção Judiciária da Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

## RESOLVE:

Excluir do quadro dos peritos credenciados do Juizado Especial Federal Cível de Santo André, a partir 07/01/2011, o Dr. **AGUINALDO DA SILVA RONDON** sem prejuízo da entrega dos laudos relativos às perícias já realizadas, assim como eventuais pedidos de esclarecimentos e laudos complementares necessários.

Encaminhe-se cópia desta Portaria à Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e à Diretoria do Foro.

Cumpra-se. Publique-se.

Santo André, 31 de janeiro de 2011.

### **JORGE ALEXANDRE DE SOUZA**

Juiz Federal Substituto

Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Santo André

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº. 014/2011**

### **ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/01/2011**

**UNIDADE: SANTO ANDRÉ**

**Nos processos abaixo relacionados:**

**Intimação das partes autoras, no que couber:**

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.**
- 2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal (“www.trf3.jus.br/diario/”).**
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).**
- 4) o advogado deve comunicar a parte autora que, no momento da realização da perícia sócio-econômica, a mesma deverá estar munida dos seguintes documentos: RG, certidão de nascimento na ausência deste, CPF e CTPS, tanto seus quanto dos integrantes da família que residam no mesmo local.**
- 5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Rua Padre Anchieta nº. 185 - Bairro Jardim - Santo André(SP).**
- 6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.**
- 7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.**

**I - DISTRIBUÍDOS**

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000001-41.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO DO PRADO MARQUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 01/06/2011 17:15:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 03/03/2011 14:45 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO - PARAISO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000002-26.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDUARDO PRIMO FILHO  
ADVOGADO: SP212891 - ANTONIO CARLOS POSSALE E SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 2

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ  
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/01/2011**

**UNIDADE: SANTO ANDRÉ**

**Nos processos abaixo relacionados:**

**Intimação das partes autoras, no que couber:**

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).
- 4) o advogado deve comunicar a parte autora que, no momento da realização da perícia sócio-econômica, a mesma deverá estar munida dos seguintes documentos: RG, certidão de nascimento na ausência deste, CPF e CTPS, tanto seus quanto dos integrantes da família que residam no mesmo local.
- 5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Rua Padre Anchieta n°. 185 - Bairro Jardim - Santo André(SP).
- 6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.
- 7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000003-11.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GILMAR RAMOS DA SILVA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 12/05/2011 13:45:00

PROCESSO: 0000004-93.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO ANTONIO TEIXEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 01/06/2011 16:45:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 23/03/2011 13:30 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - PARAISO - SANTO ANDRE/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000005-78.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDILEUZA SANTIAGO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 01/06/2011 16:00:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 12/04/2011 16:20 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000006-63.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ERCIDIA DA SILVA VIEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 01/06/2011 16:30:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 23/03/2011 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - PARAISO - SANTO ANDRE/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000007-48.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALMIR SIQUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 01/06/2011 16:15:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 23/03/2011 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - PARAISO - SANTO ANDRE/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000008-33.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CARLOS DE LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 01/06/2011 15:45:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 23/03/2011 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - PARAISO - SANTO ANDRE/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000009-18.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SANDRA SANTOS PASCON

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 01/06/2011 15:30:00

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 11/03/2011 13:20 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO - PARAISO - SANTO ANDRE/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000010-03.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WILSON FERNANDES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 01/06/2011 15:15:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 23/03/2011 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - PARAISO - SANTO ANDRE/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000011-85.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDUARDO WAGNER DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 01/06/2011 15:00:00

PROCESSO: 0000012-70.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVONE DE OLIVEIRA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 01/06/2011 14:45:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 24/03/2011 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TÉRREO - PARAISO - SANTO ANDRE/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000013-55.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA MARIA DE SANTANA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 02/06/2011 18:00:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 24/03/2011 09:45 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TÉRREO - PARAISO - SANTO ANDRE/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000014-40.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WELLINGTON DE SOUSA BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 02/06/2011 18:15:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 25/02/2011 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TÉRREO - PARAISO - SANTO ANDRE/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 09/02/2011 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0004862-75.2008.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAERTE CARLOS DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 12  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1  
TOTAL DE PROCESSOS: 13

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**  
**26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/01/2011**

**UNIDADE: SANTO ANDRÉ**

**Nos processos abaixo relacionados:**

**Intimação das partes autoras, no que couber:**

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.**
- 2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico**

da Justiça Federal (“www.trf3.jus.br/diario/”).

3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).

4) o advogado deve comunicar a parte autora que, no momento da realização da perícia sócio-econômica, a mesma deverá estar munida dos seguintes documentos: RG, certidão de nascimento na ausência deste, CPF e CTPS, tanto seus quanto dos integrantes da família que residam no mesmo local.

5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Rua Padre Anchieta n.º. 185 - Bairro Jardim - Santo André(SP).

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

#### I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000016-10.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANIBAL HITOSHI MAEYAMA JUNIOR

ADVOGADO: SP290618 - LUCIANA MONTEIRO

RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 03/03/2011 15:15 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO - PARAISO - SANTO ANDRE/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000017-92.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE SENA BRITO

ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000018-77.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO SOARES RODRIGUES

ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000019-62.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CARLOS DO CARMO

ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000020-47.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APPARECIDA CARDOSO DA SILVEIRA

ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000021-32.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE MARIA DA SILVEIRA

ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000022-17.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MARIA DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000023-02.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NILTON MOIA MARTINS  
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000024-84.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAIMUNDO ANTONIO BIZAIA  
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000025-69.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALCINDO GAMBA  
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000026-54.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDIR EDISON BERTUCELLI  
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000027-39.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARISTIDES DOS SANTOS MARAVELLI  
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000028-24.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTA BARBOSA DA SILVA  
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000029-09.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REINALDO JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000030-91.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO FERNANDO CHAVES SOBRAL  
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000031-76.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVAN DE MELO PEREIRA  
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000032-61.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MANOEL GALINDO  
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000033-46.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SÉRGIO NUNES DUARTE  
ADVOGADO: SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI RAVAGNANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000034-31.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO JINITI ARAKAKI  
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000035-16.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ORACIO CANTILINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI RAVAGNANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000036-98.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS GONÇALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000037-83.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ PERIN  
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000038-68.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MARIA DE MACEDO  
ADVOGADO: SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI RAVAGNANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000039-53.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCESCO NARDI  
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000040-38.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOANA DE SOUZA BAIA  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000041-23.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CORNELIO TEODORICO GOMES  
ADVOGADO: SP079641 - MARIA APARECIDA O STUMPF  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000042-08.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEVILDA MARIA DOMINGOS  
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000043-90.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARIEL BASTOS CARRENHO  
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000044-75.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DORIVAL SABADIN  
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000045-60.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO OSVALDO CEZAR  
ADVOGADO: SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI RAVAGNANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000046-45.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON BATISTA DE CAMPOS  
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000047-30.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RUI CESAR IZIDORO  
ADVOGADO: SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI RAVAGNANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000048-15.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA PINTO BATISTA  
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000049-97.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANIZIO VICENTE LUCAS  
ADVOGADO: SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI RAVAGNANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000050-82.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DAVID GONCALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI RAVAGNANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000051-67.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE PASCOAL SANTINI  
ADVOGADO: SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI RAVAGNANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000052-52.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CABRAL MUZZI  
ADVOGADO: SP256596 - PRISCILLA MILENA SIMONATO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000053-37.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CICERO RODRIGUES DOS REIS  
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0005002-75.2009.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCA ANTONIA BEZERRA  
ADVOGADO: SP244951 - GRAZIELLA FERREIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/05/2010 15:30:00

PROCESSO: 0008804-18.2008.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALEXANDRE BASSETTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 19/08/2009 18:45:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 38  
2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2  
TOTAL DE PROCESSOS: 40

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**  
**26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/01/2011**

**UNIDADE: SANTO ANDRÉ**

**Nos processos abaixo relacionados:**

**Intimação das partes autoras, no que couber:**

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.**
- 2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal (“www.trf3.jus.br/diario/”).**
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).**
- 4) o advogado deve comunicar a parte autora que, no momento da realização da perícia sócio-econômica, a mesma deverá estar munida dos seguintes documentos: RG, certidão de nascimento na ausência deste, CPF e CTPS, tanto seus quanto dos integrantes da família que residam no mesmo local.**
- 5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Rua Padre Anchieta n.º. 185 - Bairro Jardim - Santo André(SP).**
- 6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.**
- 7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.**

**I - DISTRIBUÍDOS**

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000015-25.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONINHA QUARESMA BOAVENTURA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 03/06/2011 18:00:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 24/03/2011 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TÉRREO - PARAISO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000054-22.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 02/06/2011 17:45:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 23/03/2011 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - PARAISO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000055-07.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SIDNEI JORA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 02/06/2011 17:30:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 25/03/2011 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA

BARRETO, 1299 - TÉRREO - PARAISO - SANTO ANDRE/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000056-89.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO WANDEUR  
ADVOGADO: SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000057-74.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO ANTONIO DE LIMA  
ADVOGADO: SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000058-59.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRITZ KARLHEINZ RUDERT  
ADVOGADO: SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000059-44.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 02/06/2011 17:15:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 03/03/2011 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO - PARAISO - SANTO ANDRE/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 11/02/2011 08:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000060-29.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDA CANO MANZATTO  
ADVOGADO: SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000061-14.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO VEIGA DANEZ  
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000062-96.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AUGUSTO PEPPE  
ADVOGADO: SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000063-81.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALBERTO ROGERIO PINAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 02/06/2011 17:00:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 24/03/2011 10:15 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TÉRREO - PARAISO - SANTO ANDRE/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 11/02/2011 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000064-66.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SILVIO LUIZ SANTOS

ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 18/05/2011 14:00:00

PROCESSO: 0000065-51.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOANA IGNACIO PARIZAN

ADVOGADO: SP174478 - ADRIANA FERNANDES PARIZAN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 02/06/2011 16:45:00

PROCESSO: 0000066-36.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA FEITOSA

ADVOGADO: SP174478 - ADRIANA FERNANDES PARIZAN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 02/06/2011 16:30:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 24/03/2011 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TÉRREO - PARAISO - SANTO ANDRE/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000067-21.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANDERSON ALBERTO DE ANDRADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 02/06/2011 16:15:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 24/03/2011 10:45 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TÉRREO - PARAISO - SANTO ANDRE/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000068-06.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANGELA SILIBERTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 02/06/2011 16:00:00

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 11/03/2011 13:40 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO - PARAISO - SANTO ANDRE/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000069-88.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADILSON SANTO MORTARI

ADVOGADO: SP144283 - FABIO ALVES DE ANDRADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000070-73.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA BARBOSA  
ADVOGADO: SP224824 - WILSON LINS DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/07/2011 15:00:00

PROCESSO: 0000071-58.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ISIDORO BALISA  
ADVOGADO: SP224824 - WILSON LINS DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 18/05/2011 14:15:00

PROCESSO: 0000072-43.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUCIA RODRIGUES DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 12/05/2011 14:00:00

PROCESSO: 0000073-28.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS NEVES SAMPAIO LEITE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/07/2011 14:30:00

PROCESSO: 0000074-13.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILAS ALVES DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000075-95.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REGINA CELIA ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 02/06/2011 15:45:00

A perícia PSQUIIATRIA será realizada no dia 11/03/2011 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO - PARAISO - SANTO ANDRE/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000076-80.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WALDIR APARECIDO SOLAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000077-65.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SUSANA KIREDJIAN PRIMON  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000078-50.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIO CANDIDO DE QUEIROZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000079-35.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAUDELITA SILVA  
ADVOGADO: SP255783 - MARCOS ALVES FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/07/2011 14:00:00

PROCESSO: 0000080-20.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA TAVARES DE MENEZES  
ADVOGADO: SP161340 - RENATA FERREIRA DE FREITAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 02/06/2011 15:30:00  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 29/03/2011 15:20 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000081-05.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDEMIRO SALVINO DA CRUZ  
ADVOGADO: SP161340 - RENATA FERREIRA DE FREITAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 02/06/2011 15:15:00  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 04/04/2011 10:45 no seguinte endereço: AV. PEREIRA BARRETO, 1299 - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000083-72.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DAMIAO ROSENDO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 02/06/2011 14:45:00  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 03/03/2011 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO - PARAISO - SANTO ANDRE/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000084-57.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP224824 - WILSON LINS DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 03/06/2011 18:15:00  
A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 25/02/2011 13:15 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TÊRREO - PARAISO - SANTO ANDRE/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000085-42.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WALFREDO BARBOZA  
ADVOGADO: SP212891 - ANTONIO CARLOS POSSALE E SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 03/06/2011 17:45:00  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/03/2011 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA

BARRETO, 1299 - TERREO - PARAISO - SANTO ANDRE/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000086-27.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSELI GONCALVES DE OLIVEIRA MAURO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 03/06/2011 17:30:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 28/03/2011 10:15 no seguinte endereço: AV. PEREIRA BARRETO, 1299 - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000087-12.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE DOMINGOS DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 03/06/2011 17:15:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 28/03/2011 10:30 no seguinte endereço: AV. PEREIRA BARRETO, 1299 - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000088-94.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VERA LUCIA DO NASCIMENTO XAVIER

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 03/06/2011 17:00:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 03/03/2011 15:45 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO - PARAISO - SANTO ANDRE/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000089-79.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO VICENTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000090-64.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO APARECIDO UZAN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000091-49.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS FRANKLIN ROCHA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000092-34.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARMEN EUSEBIA RAMIREZ HERNANDEZ ZOGHBI

ADVOGADO: SP212891 - ANTONIO CARLOS POSSALE E SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 03/06/2011 16:45:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 28/03/2011 10:45 no seguinte endereço: AV. PEREIRA BARRETO, 1299 - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000093-19.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULINA MARQUES REIS  
ADVOGADO: SP221130 - ALESSANDRA MENEZES DE OLIVEIRA NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 03/06/2011 16:30:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 28/03/2011 11:00 no seguinte endereço: AV. PEREIRA BARRETO, 1299 - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000094-04.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALAIDE BOCCATO FERREIRA  
ADVOGADO: SP287199 - NIVALDO FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 03/06/2011 16:15:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 28/03/2011 11:15 no seguinte endereço: AV. PEREIRA BARRETO, 1299 - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000095-86.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAQUIM PRIMO DA SILVA  
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 03/06/2011 16:00:00

PROCESSO: 0000096-71.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUCIA ALVES DA SILVA LEME  
ADVOGADO: SP196045 - KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/07/2011 13:30:00

PROCESSO: 0000097-56.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSELITO BRITO NUNES  
ADVOGADO: SP281961 - VERGINIA GIMENES DA ROCHA COLOMBO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 03/06/2011 15:45:00

PROCESSO: 0000098-41.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADIB AMEDI  
ADVOGADO: SP152386 - ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 19/05/2011 14:30:00

PROCESSO: 0000099-26.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NELCY ADELIA DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP287199 - NIVALDO FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 03/06/2011 15:30:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/03/2011 15:45 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA

BARRETO, 1299 - TERREO - PARAISO - SANTO ANDRE/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000100-11.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NELSON PASCHOAL FARIAS

ADVOGADO: SP281961 - VERGINIA GIMENES DA ROCHA COLOMBO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 03/06/2011 15:15:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 10/03/2011 13:30 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO - PARAISO - SANTO ANDRE/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 18/02/2011 08:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000101-93.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CILEIDE MARIA DA SILVA

ADVOGADO: SP221130 - ALESSANDRA MENEZES DE OLIVEIRA NASCIMENTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/07/2011 15:00:00

PROCESSO: 0000102-78.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VICENTINA MARIA DE JESUS GOMES

ADVOGADO: SP221130 - ALESSANDRA MENEZES DE OLIVEIRA NASCIMENTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 03/06/2011 15:00:00

PROCESSO: 0000103-63.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCELO KNOLL

ADVOGADO: SP276544 - ERIKA FERNANDES FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 06/06/2011 18:15:00

SERVIÇO SOCIAL - 18/02/2011 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 11/03/2011 14:20 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO - PARAISO - SANTO ANDRE/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000104-48.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TANIA REGINA DA SILVA ARAUJO

ADVOGADO: SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 03/06/2011 14:45:00

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 11/03/2011 14:40 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO - PARAISO - SANTO ANDRE/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000105-33.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA IRINEIDE FERREIRA

ADVOGADO: SP291732 - CRISTIANE SANCHES MONIZ MASSARAO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 06/06/2011 18:00:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 28/03/2011 11:30 no seguinte endereço: AV. PEREIRA BARRETO, 1299

- PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000106-18.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO DUARTE MARINHO

ADVOGADO: SP291732 - CRISTIANE SANCHES MONIZ MASSARAO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 06/06/2011 17:45:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 10/03/2011 13:45 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO - PARAISO - SANTO ANDRE/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000107-03.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WILMA GOMES VALERA

ADVOGADO: SP256596 - PRISCILLA MILENA SIMONATO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 06/06/2011 17:30:00

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 07/04/2011 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA PADRE ANCHIETA, 185 - JARDIM - SANTO ANDRE/SP - CEP 9090710, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000108-85.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO PADIAR VICENTE

ADVOGADO: SP196045 - KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 13/05/2011 13:30:00

PROCESSO: 0000109-70.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIZABETE DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 06/06/2011 17:15:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 04/04/2011 11:00 no seguinte endereço: AV. PEREIRA BARRETO, 1299 - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000110-55.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE GERALDO BASILIO

ADVOGADO: SP108248 - ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 06/06/2011 17:00:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 25/02/2011 11:45 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO - PARAISO - SANTO ANDRE/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000111-40.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO CARLOS CHINALIA

ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000112-25.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDSON ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP196045 - KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 23/05/2011 14:15:00

PROCESSO: 0000113-10.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENTO FERRONI  
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000114-92.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA EFIGENIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP196045 - KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/07/2011 14:30:00

PROCESSO: 0000115-77.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALCINDO BATISTA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000116-62.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CATARUZZI  
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000117-47.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO CARLOS MEIRELLES  
ADVOGADO: SP196045 - KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 19/05/2011 13:30:00

PROCESSO: 0000118-32.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAMARTINE PINTO DE TOLEDO  
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000119-17.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOÃO MENDES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000120-02.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE FATIMA MONTEIRO PATRAO DE CASTRO  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000121-84.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO FERNANDES  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000122-69.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AYLTON MOREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000123-54.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CIRLEI MARIA DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000124-39.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FERNANDO CASALE  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000125-24.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO DE SOUZA PEREIRA  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000126-09.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO RICARDO GESKI  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000127-91.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO QUEIROZ  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000128-76.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAQUIM PAULO DE OLIVEIRA SOBRINHO  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000129-61.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MARANHO  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000130-46.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSELI APARECIDA BREANES  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000131-31.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE RICARDO CREMASCO  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000132-16.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAZARO MACHADO  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000133-98.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000134-83.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON CHIARI  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000135-68.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO EVANGELISTA SILVA  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000136-53.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000137-38.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ERMELINDO APARECIDO FERREIRA  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000138-23.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALBERTO DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000139-08.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON PACOLA  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000140-90.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS BERNARDO CESTARI  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000141-75.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE GOMES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000142-60.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSINO PASCOAL TORRES  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000143-45.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIO GARCIA GUSMAO  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000144-30.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO PETILLE FILHO  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000145-15.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO DA MATA SOUTO  
ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000146-97.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AURELIO CHIARETI  
ADVOGADO: SP212891 - ANTONIO CARLOS POSSALE E SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0001851-04.2009.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAILSON FERRAZ EWEN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 15/10/2009 17:15:00

PROCESSO: 0002047-71.2009.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARLINDO RODRIGUES DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 27/10/2009 18:15:00

PROCESSO: 0002342-79.2007.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANUEL QUERUBIM DE OLIVEIRA MOTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/08/2008 16:00:00

PROCESSO: 0003316-53.2006.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/03/2007 15:30:00

PROCESSO: 0003615-59.2008.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSA MARIA RIBEIRO GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 19/03/2009 16:45:00

PROCESSO: 0006858-45.2007.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALFREDO BALDARENA FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/08/2008 17:30:00

PROCESSO: 0009361-05.2008.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIZABETE SANTOS NOLASCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 03/08/2009 15:45:00

- 1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 94
- 2)TOTAL RECURSOS: 0
- 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 11  
TOTAL DE PROCESSOS: 105

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**  
**26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/01/2011**

**UNIDADE: SANTO ANDRÉ**

**Nos processos abaixo relacionados:**

**Intimação das partes autoras, no que couber:**

- 1) **comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.**
- 2) **não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal (“www.trf3.jus.br/diario/”).**
- 3) **o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).**
- 4) **o advogado deve comunicar a parte autora que, no momento da realização da perícia sócio-econômica, a mesma deverá estar munida dos seguintes documentos: RG, certidão de nascimento na ausência deste, CPF e CTPS, tanto seus quanto dos integrantes da família que residam no mesmo local.**
- 5) **as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Rua Padre Anchieta n.º 185 - Bairro Jardim - Santo André(SP).**
- 6) **as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.**
- 7) **faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.**

**I - DISTRIBUÍDOS**

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000147-82.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIO AMARO DA SILVEIRA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 06/06/2011 16:45:00

SERVIÇO SOCIAL - 12/02/2011 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 10/03/2011 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO - PARAISO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000148-67.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROBERTO ANTONIO FILLETI

ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000149-52.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEUSA MARIA FULOTTI

ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000150-37.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA MARCIA GREGORIO

ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000151-22.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA CREMASCO GALDINO  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000152-07.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FLORIANO GONSALES RAMOS  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000153-89.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO LISKAI  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000154-74.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GLAUCIMEIRE PEREIRA DE ARAÚJO LEITE  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000155-59.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MAGAZONI RONCOLATO  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000156-44.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARMANDO GAZZI  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000157-29.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JUCELINO MENDES DA FONSECA  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000158-14.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAQUIM MENDES CEZARIO  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000159-96.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000160-81.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDENISE MARIA DA SILVA INES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 06/06/2011 16:30:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 10/03/2011 14:15 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO - PARAISO - SANTO ANDRE/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000161-66.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA SIQUEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000162-51.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSENILDO PEREIRA SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 06/06/2011 16:15:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 10/03/2011 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO - PARAISO - SANTO ANDRE/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000163-36.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CRICCA  
ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000164-21.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEIDE BISCASSI PALLARES  
ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000165-06.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ORLANDO MOTA ABREU  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000166-88.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS COSTA CALDEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000167-73.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SANTIAGO ARCE GONZALEZ  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000168-58.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALCIDES PAULO LOPES  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000169-43.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO CALLEGARETTI  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000170-28.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DA GRACA SAO MARCOS  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000171-13.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO DA CONCEIÇÃO FERREIRA  
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000172-95.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FERNANDO PORTILHO LOPES  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000173-80.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HORACIO JULIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000174-65.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FLORIVALDO ROGERI MARANHO  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000175-50.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCO ANTONIO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 19/04/2011 14:30:00

PROCESSO: 0000176-35.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIZABETH VELOZO FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 06/06/2011 16:00:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 29/03/2011 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000177-20.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDMIRSON GALARDI  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000178-05.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO SCOPATTO  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000179-87.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HEDRIANA ALVES DE OLIVEIRA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 06/06/2011 15:45:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 29/03/2011 14:20 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000180-72.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA AUXILIADORA GONCALVES THODAROU  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000181-57.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OTONIEL DE SOUZA ARAUJO  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000182-42.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DA SOLEDADE PEREIRA DA SILVA GIMENEZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 06/06/2011 15:30:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 29/03/2011 14:40 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000183-27.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIA CELESTINA GOMES

ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000184-12.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CELSO GENARO  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000185-94.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCINEIA FABIAN DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 06/06/2011 15:15:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 25/02/2011 12:15 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TÉRREO - PARAISO - SANTO ANDRE/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000186-79.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ORLANDO JOSE PEREIRA  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000187-64.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL CEDRO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000188-49.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES GOLLETSCH BARBE  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000189-34.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEIKEN TABA  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000190-19.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RITA DE CASSIA DE ASSIS DE LIMA  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000191-04.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSVALDO RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000192-86.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCELO APARECIDO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 06/06/2011 15:00:00  
SERVIÇO SOCIAL - 12/02/2011 09:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSQUIIATRIA será realizada no dia 11/03/2011 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO - PARAISO - SANTO ANDRE/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000193-71.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVANILDO ISIDIO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 06/06/2011 14:45:00  
A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 25/02/2011 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TÉRREO - PARAISO - SANTO ANDRE/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000194-56.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON APARECIDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000195-41.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS CELICE  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000196-26.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARLINDO SELLINI  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000197-11.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO AFONSO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000198-93.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIO DOS REIS ZANETI  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000199-78.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000200-63.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS FUMAGALI  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000201-48.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIS CORREA BRAGA  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000202-33.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON DE MELLO OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000203-18.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ANTONIO ALVES DE MORAIS  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000204-03.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LUIZ NOVAIS DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000205-85.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO SANTIAGO DE MESQUITA  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000206-70.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALBERTO SIMIONI  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000207-55.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000208-40.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ORLANDO DA SILVA CARNELOCI  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000209-25.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE SIMOES LOPES  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000210-10.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OLIVIO PINHEIRO DE ALMEIDA NETO  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000211-92.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ERWIN BOBOTIS  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000212-77.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROQUE GERVASIO NETO  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000213-62.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANUEL DA SILVA AZEVEDO  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000214-47.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ILDA WOYCICK DA COSTA  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000215-32.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO JOSE LESSIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000216-17.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIO LUIS DE MOURA  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000217-02.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLOVIS BENTO CAPATO  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000218-84.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NIVALDO TEIXEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000219-69.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CICERA DA SILVA  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000220-54.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GENESIO CARDOSO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000221-39.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALEXANDRE FERMINO DE ARRUDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 07/06/2011 18:15:00

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 04/04/2011 12:45 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TÉRREO - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000222-24.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REINALDO PINTO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 07/06/2011 17:45:00

PROCESSO: 0000225-76.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO MARTINS GARCIA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000231-83.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GABRIEL MENDONÇA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP179157 - JOSÉ DA SILVA LEMOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 07/06/2011 17:00:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 29/03/2011 15:40 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000232-68.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZA DA SILVA ROBERTO  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000233-53.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JULIA BARBUGLIO ENCIDE  
ADVOGADO: SP082463 - MARIA ANGELINA FRANCA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000234-38.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO AMADOR DIAS  
ADVOGADO: SP075720 - ROBERTO EISENBERG  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000235-23.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VITOR GONCALVES  
ADVOGADO: SP075720 - ROBERTO EISENBERG  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000236-08.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GRACINDO DE CAMPOS SANTOS  
ADVOGADO: SP075720 - ROBERTO EISENBERG  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000237-90.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ERMANO TUBERO JUNIOR  
ADVOGADO: SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000238-75.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 07/06/2011 16:45:00

PROCESSO: 0000239-60.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FELICIO GIANINI  
ADVOGADO: SP279356 - MARIA JOSE O FIORINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000240-45.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSA MARIA DE OLIVEIRA JOAQUIM  
ADVOGADO: SP082463 - MARIA ANGELINA FRANCA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000241-30.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JEANETE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP082463 - MARIA ANGELINA FRANCA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000242-15.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANETE EL BREDY INGARANO  
ADVOGADO: SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 07/06/2011 16:30:00

PROCESSO: 0000243-97.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RONALDO SILVA  
ADVOGADO: SP118145 - MARCELO LEOPOLDO MOREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 07/06/2011 16:15:00

PROCESSO: 0000244-82.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE BRASILICIO ALVES  
ADVOGADO: SP233825 - VANESSA PRISCILA BORBA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000245-67.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIAS BRITO LEITE  
ADVOGADO: SP082463 - MARIA ANGELINA FRANCA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000246-52.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO PEDRO GOMES FILHO  
ADVOGADO: SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000247-37.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000248-22.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GILSON ARTHUR ARACEMA  
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 19/05/2011 13:45:00

PROCESSO: 0000249-07.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ATAIDE CAVALHEIRO ROCHA  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000250-89.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CESARIO BOCATO FERREIRA  
ADVOGADO: SP287199 - NIVALDO FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000251-74.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELVIRA GONCALVES BOROTTO  
ADVOGADO: SP137177 - JOZELITO RODRIGUES DE PAULA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000252-59.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE DE ANDRADE SILVA  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000253-44.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALENTINA APARECIDA ROQUE VALDEZ  
ADVOGADO: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 07/06/2011 16:00:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 29/03/2011 16:20 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000254-29.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA OLIVEIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 19/05/2011 14:00:00

PROCESSO: 0000255-14.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FABIO CARLOS SOTELLO  
ADVOGADO: SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000256-96.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WANDERLEY RIBEIRO ROCHA  
ADVOGADO: SP287199 - NIVALDO FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 07/06/2011 15:45:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 30/03/2011 13:30 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - PARAISO - SANTO ANDRE/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000257-81.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAARA MARTINHA MARANA  
ADVOGADO: SP114809 - WILSON DONATO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000258-66.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO BARBIERI  
ADVOGADO: SP198675 - ANA PAULA BARBIERI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000259-51.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE EVANGELISTA DE SANTANA  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000260-36.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARMANDO MOLINA  
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 19/05/2011 14:15:00

PROCESSO: 0000261-21.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DURVALINA STANZANI COLLI  
ADVOGADO: SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000262-06.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEVERINO BENTO DA SILVA  
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 11/05/2011 14:30:00

PROCESSO: 0000263-88.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIRCEU DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP212328 - REGINA MARQUES FIGUEIROA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/07/2011 14:00:00

PROCESSO: 0000264-73.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVIO RODRIGUES RABOLA  
ADVOGADO: SP082463 - MARIA ANGELINA FRANCA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000265-58.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO ANTONIO DE LIMA  
ADVOGADO: SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000266-43.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAIR MESQUITA SOUZA  
ADVOGADO: SP247436 - FERNANDO DUARTE DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000267-28.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE GUERINO  
ADVOGADO: SP150126 - ELI AUGUSTO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000268-13.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDSON DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP256343 - KELLY DENISE ROSSI DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 07/06/2011 15:30:00

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 04/04/2011 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TÉRREO - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000269-95.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDVAN FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 07/06/2011 15:15:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 30/03/2011 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - PARAISO - SANTO ANDRE/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000270-80.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FRANCISCO CORDEIRO  
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 20/05/2011 14:30:00

PROCESSO: 0000271-65.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDVAN FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 07/06/2011 15:00:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 25/02/2011 14:15 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TÉRREO - PARAISO - SANTO ANDRE/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000272-50.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REGINALDA MOREIRA SILVA  
ADVOGADO: SP244044 - VANEIDE ALEXANDRE DE SOUSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 07/06/2011 14:45:00

PROCESSO: 0000273-35.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VANIA MANZUTTI NUNES  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000274-20.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ODETINO VICENTE DA CRUZ  
ADVOGADO: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 08/06/2011 18:15:00

PROCESSO: 0000275-05.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL AMARO DA COSTA  
ADVOGADO: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 08/06/2011 18:00:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 30/03/2011 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - PARAISO - SANTO ANDRE/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000276-87.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ELENA ROCHA PEREIRA DO VALLE  
ADVOGADO: SP104328 - JOSEFA FERNANDA M F STACCIARINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 08/06/2011 17:45:00

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 11/04/2011 11:15 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TÉRREO - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000277-72.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ESTELITA EVANGELISTA CARNEIRO  
ADVOGADO: SP248388 - WILSON JOSÉ DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000278-57.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS CAMPANHA  
ADVOGADO: SP179667 - MARIA BERNADETE DA ROCHA LIMA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0000223-09.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO JERONIMO DA SILVA  
ADVOGADO: SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 07/06/2011 17:30:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 29/03/2011 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000224-91.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADEMAR MENDES DA SILVA  
ADVOGADO: SP118145 - MARCELO LEOPOLDO MOREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000226-61.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SANDRA MIQUELINA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 07/06/2011 17:15:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 29/03/2011 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000227-46.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MANUEL DE SOUZA MENDONCA  
ADVOGADO: SP105487 - EDSON BUENO DE CASTRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000228-31.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DARIO EMILIO PISANESCHI  
ADVOGADO: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000229-16.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOEL ZIA  
ADVOGADO: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000230-98.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VICENTE CAVICCHIOLI  
ADVOGADO: SP281961 - VERGINIA GIMENES DA ROCHA COLOMBO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 125

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 7  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 132

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ  
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/01/2011**

**UNIDADE: SANTO ANDRÉ**

**Nos processos abaixo relacionados:**

**Intimação das partes autoras, no que couber:**

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.**
- 2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal (“www.trf3.jus.br/diario/”).**
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).**
- 4) o advogado deve comunicar a parte autora que, no momento da realização da perícia sócio-econômica, a mesma deverá estar munida dos seguintes documentos: RG, certidão de nascimento na ausência deste, CPF e CTPS, tanto seus quanto dos integrantes da família que residam no mesmo local.**
- 5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Rua Padre Anchieta n.º 185 - Bairro Jardim - Santo André(SP).**
- 6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.**
- 7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.**

**I - DISTRIBUÍDOS**

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000279-42.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIAS SOARES GARCIA  
ADVOGADO: SP137682 - MARCIO HENRIQUE BOCCHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 20/05/2011 13:30:00

PROCESSO: 0000280-27.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCELO OSORIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP137682 - MARCIO HENRIQUE BOCCHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 08/06/2011 16:30:00

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 11/04/2011 13:15 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TÉRREO - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000281-12.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA NEVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP263798 - ANDREA GOMES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 08/06/2011 16:15:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 05/04/2011 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA

BARRETO, 1299 - TERREO - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000282-94.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANGELINA SANTINA RIZZATO PUGNAGUI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 08/06/2011 16:00:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 31/03/2011 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA

BARRETO, 1299 - TERREO - PARAISO - SANTO ANDRE/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000283-79.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEIDE MARIA DE CARVALHO

ADVOGADO: SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 08/06/2011 15:45:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 31/03/2011 09:15 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA

BARRETO, 1299 - TERREO - PARAISO - SANTO ANDRE/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000284-64.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO EVANDRO NEGREIROS

ADVOGADO: SP104328 - JOSEFA FERNANDA M F STACCIARINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 08/06/2011 15:30:00

SERVIÇO SOCIAL - 15/02/2011 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será

realizada no dia 10/03/2011 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO -

PARAISO - SANTO ANDRE/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000285-49.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSEFA MARIA MARTINS

ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 08/06/2011 15:15:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 31/03/2011 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA

BARRETO, 1299 - TERREO - PARAISO - SANTO ANDRE/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000286-34.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL PEREIRA

ADVOGADO: SP196559 - SAULO LOMBARDI GRANADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 08/06/2011 15:00:00

PROCESSO: 0000287-19.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JEFFERSON HERBERT DOS SANTOS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/07/2011 14:00:00

PROCESSO: 0000288-04.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELENIR FORMICI BALISTA IGNACIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 08/06/2011 14:45:00

PROCESSO: 0000289-86.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEUZA VILELA GARCIA  
ADVOGADO: SP032709 - GILBERTO BIFFARATTO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000290-71.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA MARIA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP196559 - SAULO LOMBARDI GRANADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 09/06/2011 18:15:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 10/03/2011 15:15 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO - PARAISO - SANTO ANDRE/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000291-56.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDELICIO BALUGANI  
ADVOGADO: SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000292-41.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SIRLEY M PAULO NUNES  
ADVOGADO: SP064530 - MARCIA MESQUITA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000293-26.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE FATIMA CELESTINA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP180495 - JOÃO CELESTINO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 09/06/2011 18:00:00

PROCESSO: 0000294-11.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAIME ALVES DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 09/06/2011 17:45:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 31/03/2011 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO - PARAISO - SANTO ANDRE/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000295-93.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDUARDO VINICIUS PEDROSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 09/06/2011 17:30:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 07/04/2011 14:15 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO - PARAISO - SANTO ANDRE/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000296-78.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO SCARLATE DOS SANTOS

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 12/05/2011 14:15:00

PROCESSO: 0000297-63.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO JOSE DA SILVA

ADVOGADO: SP158294 - FERNANDO FREDERICO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 20/05/2011 13:45:00

PROCESSO: 0000298-48.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MILTON DA SILVA REIS

ADVOGADO: SP178094 - ROSELI ALVES MOREIRA FERRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 20/05/2011 14:00:00

PROCESSO: 0000299-33.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EVARISTO LAURENTINO VIEIRA

ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 09/06/2011 17:15:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 24/03/2011 13:30 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO - PARAISO - SANTO ANDRE/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000300-18.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SOLANGE APARECIDA ROCCA

ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 09/06/2011 17:00:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 05/04/2011 14:20 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000301-03.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCIA TORRES MACHADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 09/06/2011 16:45:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 31/03/2011 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO - PARAISO - SANTO ANDRE/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000302-85.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000303-70.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA HELENA ROVELLO  
ADVOGADO: SP118105 - ELISABETE BERNARDINO P DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 09/06/2011 16:30:00

PROCESSO: 0000304-55.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LUIZ JANELO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000305-40.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA FURLANETE  
ADVOGADO: SP292643 - PAULA PERINI FARIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000306-25.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA LEOPOLDINA DA SILVA  
ADVOGADO: SP116265 - FRANCISCO JOSE FRANZE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 09/06/2011 16:15:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/03/2011 13:45 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO - PARAISO - SANTO ANDRE/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000307-10.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: KAIANE DE ALMEIDA PARIZOTTI TIEZZI BARBOSA  
ADVOGADO: SP254487 - ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 09/06/2011 16:00:00

PROCESSO: 0000308-92.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA CONTI  
ADVOGADO: SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 09/06/2011 15:45:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 04/04/2011 10:00 no seguinte endereço: AV. PEREIRA BARRETO, 1299 - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000309-77.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEVERINA MARIA RAMOS  
ADVOGADO: SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 09/06/2011 15:30:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/03/2011 14:15 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO - PARAISO - SANTO ANDRE/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000310-62.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO CARMO DA SILVA

ADVOGADO: SP206893 - ARTHUR VALLERINI JÚNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 09/06/2011 15:15:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/03/2011 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO - PARAISO - SANTO ANDRE/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000311-47.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDIR LUCIO

ADVOGADO: SP263887 - FRANK ADRIANE GONÇALVES DE ASSIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 09/06/2011 15:00:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/03/2011 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO - PARAISO - SANTO ANDRE/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000312-32.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: THAIS INACIO DE ASSIS PEREIRA

ADVOGADO: SP051573 - JURANDIR CELIBERTO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/06/2011 14:00:00

PROCESSO: 0000313-17.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL GOMES DO CARMO

ADVOGADO: SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 09/06/2011 14:45:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 13/04/2011 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - PARAISO - SANTO ANDRE/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000314-02.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE AMORIM VILLANOVA

ADVOGADO: SP263887 - FRANK ADRIANE GONÇALVES DE ASSIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 10/06/2011 18:15:00

PROCESSO: 0000315-84.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SIDNEI ANGELO MARIANO

ADVOGADO: SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000316-69.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS CARVALHO  
ADVOGADO: SP214479 - CAROLINA AP. PARINOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 10/06/2011 18:00:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 04/04/2011 10:15 no seguinte endereço: AV. PEREIRA BARRETO, 1299 - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000317-54.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS RODRIGUES  
ADVOGADO: SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000318-39.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARRASCO FILHO  
ADVOGADO: SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000319-24.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAGALI APARECIDA DONOFRE  
ADVOGADO: SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000320-09.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: KAZUKO HAMADA  
ADVOGADO: SP060178 - BENJAMIM MARTINS DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000322-76.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NILSON SOARES  
ADVOGADO: SP019924 - ANA MARIA ALVES PINTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000323-61.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: YASUAGUI YASUDA  
ADVOGADO: SP019924 - ANA MARIA ALVES PINTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 16/05/2011 14:30:00

PROCESSO: 0000324-46.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEUZA VILELA GARCIA  
ADVOGADO: SP032709 - GILBERTO BIFFARATTO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000325-31.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RENATO CIPRIANO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 23/05/2011 13:30:00

PROCESSO: 0000326-16.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARCILIA BATISTA  
ADVOGADO: SP212984 - KLEBER FERNANDES PORTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 23/05/2011 13:45:00

PROCESSO: 0000327-98.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALEXANDRE VENTOSA PEREIRA  
ADVOGADO: SP032709 - GILBERTO BIFFARATTO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000328-83.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUIZA ZEZELL DALASTTI  
ADVOGADO: SP162937 - LUCIANO GONÇALVES STIVAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 10/06/2011 17:30:00

PROCESSO: 0000329-68.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEUZA VILELA GARCIA  
ADVOGADO: SP032709 - GILBERTO BIFFARATTO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000330-53.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALEXANDRE VENTOSA PEREIRA  
ADVOGADO: SP032709 - GILBERTO BIFFARATTO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000331-38.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CICERA JUSTINO LUCENA  
ADVOGADO: SP274573 - CARLA VANESSA NAVARRETI VALARINI PINTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 10/06/2011 17:15:00

PROCESSO: 0000333-08.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DARCI MACHADO DE ABREU  
ADVOGADO: SP070109 - MARTA HELENA MACHADO SAMPAIO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000334-90.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO LAURINDO GERALDINO  
ADVOGADO: SP277005 - IRINEU DOMINGOS DOS SANTOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP267005 - JOSE ANTONIO MOREIRA DA SILVA  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000335-75.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERA LUCIA PEDRO DE MORAIS  
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000336-60.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ORESTES ROTELLI  
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000337-45.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDSON MARTINI  
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000338-30.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VITAL ASSIS DA PAIXAO  
ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000339-15.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO RAIMUNDO PEREIRA  
ADVOGADO: SP177628 - APARECIDA DO CARMO PEREIRA VECCHIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 23/05/2011 14:00:00

PROCESSO: 0000340-97.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO HARICH  
ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

#### 4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0007672-57.2007.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA NEUZA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 10/02/2009 14:15:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 61  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1  
TOTAL DE PROCESSOS: 62

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ  
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/01/2011**

**UNIDADE: SANTO ANDRÉ**

**Nos processos abaixo relacionados:**

**Intimação das partes autoras, no que couber:**

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.**
- 2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal (“www.trf3.jus.br/diario”).**
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).**
- 4) o advogado deve comunicar a parte autora que, no momento da realização da perícia sócio-econômica, a mesma deverá estar munida dos seguintes documentos: RG, certidão de nascimento na ausência deste, CPF e CTPS, tanto seus quanto dos integrantes da família que residam no mesmo local.**
- 5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Rua Padre Anchieta n.º. 185 - Bairro Jardim - Santo André(SP).**
- 6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.**
- 7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.**

**I - DISTRIBUÍDOS**

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000332-23.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ESPOLIO DE ANA RIBEIRO CHIANES  
ADVOGADO: SP190787 - SIMONE NAKAYAMA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000341-82.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUCIDALVA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 10/06/2011 16:30:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 25/02/2011 12:45 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TÉRREO - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000342-67.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA SEBASTIANA ALVES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 10/06/2011 17:00:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 28/03/2011 11:45 no seguinte endereço: AV. PEREIRA BARRETO, 1299 - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000343-52.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LENIELZE AZEVEDO DE JESUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 10/06/2011 16:45:00  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/03/2011 14:45 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO - PARAISO - SANTO ANDRE/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000344-37.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDOMIRO SQUARELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000345-22.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOZELITO RODRIGUES DE PAULA  
ADVOGADO: SP137177 - JOZELITO RODRIGUES DE PAULA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000346-07.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GENIVALDO JOSE FEITOSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000347-89.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DA PENHA LOURENCINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 10/06/2011 16:00:00

PROCESSO: 0000348-74.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ALAOR SIQUEIRA SEBASTIAO  
ADVOGADO: SP234428 - HENRIQUE DINIZ DE SOUSA FOZ  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000349-59.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ ANTONIO SALLES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000350-44.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELAINE ESTELA PAULA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 10/06/2011 16:15:00  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/03/2011 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO - PARAISO - SANTO ANDRE/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000351-29.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERALDO FAUSTINO FILHO  
ADVOGADO: SP283463 - VIVIAN LOPES NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/07/2011 15:00:00

PROCESSO: 0000352-14.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA MENDITTO  
ADVOGADO: SP245009 - TIAGO SERAFIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/08/2011 13:30:00

PROCESSO: 0000353-96.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS DORES TEODOZIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP216486 - ANTONIO NILSON DE ASSIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 10/06/2011 15:45:00

PROCESSO: 0000354-81.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEIDE SIGOLI GARCIA  
ADVOGADO: SP211864 - RONALDO DONIZETI MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 10/06/2011 15:30:00

PROCESSO: 0000355-66.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ ANTONIO LOPES DOS PASSOS  
ADVOGADO: SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000356-51.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO ANSELMO MARTINELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/08/2011 14:00:00

PROCESSO: 0000357-36.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO CARLOS LUIZ  
ADVOGADO: SP096433 - MOYSES BIAGI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000358-21.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDVALDO VIEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP223886 - THIAGO TABORDA SIMOES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 10/06/2011 15:15:00

A perícia PSQUIIATRIA será realizada no dia 04/04/2011 13:15 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TÉRREO - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000359-06.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERSON LUIS VIEIRA  
ADVOGADO: SP268175 - ZELI MODESTO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 10/06/2011 15:00:00

PROCESSO: 0000360-88.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JORGELINA DA COSTA  
ADVOGADO: SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 10/06/2011 14:45:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/03/2011 15:15 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO - PARAISO - SANTO ANDRE/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000361-73.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CECILIA MARIA SOLER GOMES RIJO  
ADVOGADO: SP253730 - REGIANE DA SILVA NASCIMENTO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP253730 - REGIANE DA SILVA NASCIMENTO  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 12/05/2011 14:30:00

PROCESSO: 0000362-58.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO RAIMUNDO FERREIRA  
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 13/06/2011 17:30:00

PROCESSO: 0000363-43.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA PAIXAO DA SILVA  
ADVOGADO: SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 13/06/2011 18:00:00

SERVIÇO SOCIAL - 19/02/2011 09:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 11/04/2011 11:45 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TÉRREO - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000364-28.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VESPUCIO ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 13/06/2011 17:45:00

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 11/04/2011 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TÉRREO - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000365-13.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIETE MARIA DA SILVA

ADVOGADO: SP153094 - IVANIA APARECIDA GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 13/06/2011 17:15:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 26  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 26

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**  
**26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº. 014/2011**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/01/2011**

**UNIDADE: SANTO ANDRÉ**

**Nos processos abaixo relacionados:**

**Intimação das partes autoras, no que couber:**

- 1) **comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.**
- 2) **não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal (“www.trf3.jus.br/diario/”).**
- 3) **o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).**
- 4) **o advogado deve comunicar a parte autora que, no momento da realização da perícia sócio-econômica, a mesma deverá estar munida dos seguintes documentos: RG, certidão de nascimento na ausência deste, CPF e CTPS, tanto seus quanto dos integrantes da família que residam no mesmo local.**
- 5) **as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Rua Padre Anchieta nº. 185 - Bairro Jardim - Santo André(SP).**
- 6) **as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.**
- 7) **faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.**

**I - DISTRIBUÍDOS**

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000366-95.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DENER VIRGENS DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 13/06/2011 17:00:00

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 11/04/2011 12:15 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TÉRREO - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000367-80.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE PEREIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000368-65.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAFAEL FERNANDES DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000371-20.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 13/06/2011 16:45:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 04/04/2011 11:30 no seguinte endereço: AV. PEREIRA BARRETO, 1299 - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000372-05.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PATRICIA RODRIGUES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 13/06/2011 16:30:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 04/04/2011 10:30 no seguinte endereço: AV. PEREIRA BARRETO, 1299 - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000373-87.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCOS BONA VOLONTA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 31/03/2011 15:30:00

PROCESSO: 0000374-72.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE BARBOSA  
ADVOGADO: SP104328 - JOSEFA FERNANDA M F STACCIARINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000375-57.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ZIZELDA CONCEICAO PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 13/06/2011 16:15:00

SERVIÇO SOCIAL - 17/02/2011 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 11/04/2011 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TÉRREO - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000376-42.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERA LUCIA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000377-27.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VANDER DO CARMO GABRIEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 13/06/2011 16:00:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 25/02/2011 13:45 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TÉRREO - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000378-12.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JULIANA DE AQUINO SOARES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 13/06/2011 15:45:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 04/04/2011 11:15 no seguinte endereço: AV. PEREIRA BARRETO, 1299 - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000379-94.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RENE HENRIQUE GOTZ LICHT

RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/08/2011 14:30:00

PROCESSO: 0000380-79.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS

ADVOGADO: SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 13/06/2011 15:30:00

PROCESSO: 0000381-64.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO CABRAL MUZZI

ADVOGADO: SP256596 - PRISCILLA MILENA SIMONATO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000382-49.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO DIAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 13/06/2011 15:00:00

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 11/04/2011 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TÉRREO - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000383-34.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO SAUGO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000384-19.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: INACIO MARTINEZ MESEGUER

ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 09/03/2011 16:15:00

PROCESSO: 0000385-04.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDEMAR CARNELOS  
ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000386-86.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAFAEL DE SOUZA ORMUNDO  
ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000387-71.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA MARIA ZANELLA VIVEIROS  
ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000388-56.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRINEU JOSÉ DE MORAES  
ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000389-41.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MOYSES DE SOUZA LANDIM  
ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000390-26.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: COSME GUIMARAES  
ADVOGADO: SP168108 - ANDRÉIA BISPO DAMASCENO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 13/06/2011 14:45:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 05/04/2011 15:20 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000391-11.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS AZANHA  
ADVOGADO: SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000392-93.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALFREDO SBRANA  
ADVOGADO: SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000393-78.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTERO ALMEIDA FIGUEIREDO  
ADVOGADO: SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000394-63.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE PENNA  
ADVOGADO: SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 14/06/2011 18:15:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 06/04/2011 13:30 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - PARAISO - SANTO ANDRE/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000395-48.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SORAYA GONCALVES GUADIX MOREIRA  
ADVOGADO: SP118105 - ELISABETE BERNARDINO P DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 14/06/2011 18:00:00

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 11/04/2011 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TÉRREO - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000396-33.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALEKSANDRO RESENDE  
ADVOGADO: SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 14/06/2011 17:45:00

PROCESSO: 0000397-18.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO CARDOSO  
ADVOGADO: SP096238 - RENATO YASUTOSHI ARASHIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 14/06/2011 17:30:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 25/02/2011 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TÉRREO - PARAISO - SANTO ANDRE/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 17/02/2011 10:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000398-03.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VILMA VICENTE DA SILVA  
ADVOGADO: SP240421 - SANDRA MARIA FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 14/06/2011 17:15:00  
SERVIÇO SOCIAL - 24/02/2011 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000399-85.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARINALVA SIMPLICIA SILVA  
ADVOGADO: SP240421 - SANDRA MARIA FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 14/06/2011 17:00:00  
SERVIÇO SOCIAL - 24/02/2011 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000400-70.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAIME FIRMINO BRANDAO  
ADVOGADO: SP233825 - VANESSA PRISCILA BORBA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 23/05/2011 14:30:00

PROCESSO: 0000401-55.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO RINALDO COLTURATO  
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0003640-38.2009.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA BATISTA DE QUEIROGA  
ADVOGADO: SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 19/03/2010 18:30:00

PROCESSO: 0003868-47.2008.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP150513 - ELIZANE DE BRITO XAVIER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/12/2008 14:00:00

PROCESSO: 0004087-26.2009.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ORLANDO ALVES DAS NEVES  
ADVOGADO: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 24/02/2010 17:00:00

PROCESSO: 0004584-74.2008.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALTER AVELINO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP211716 - ALESSANDRA MOREIRA CALDERANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 03/08/2009 18:15:00

PROCESSO: 0005396-19.2008.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RONALDO VERISSIMO  
ADVOGADO: SP222134 - CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 05/03/2009 15:45:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 34  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 6  
TOTAL DE PROCESSOS: 40

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ  
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/01/2011**

**UNIDADE: SANTO ANDRÉ**

**Nos processos abaixo relacionados:**

**Intimação das partes autoras, no que couber:**

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).
- 4) o advogado deve comunicar a parte autora que, no momento da realização da perícia sócio-econômica, a mesma deverá estar munida dos seguintes documentos: RG, certidão de nascimento na ausência deste, CPF e CTPS, tanto seus quanto dos integrantes da família que residam no mesmo local.
- 5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Rua Padre Anchieta n.º. 185 - Bairro Jardim - Santo André(SP).
- 6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.
- 7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

**I - DISTRIBUÍDOS**

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000369-50.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LUIS MAINETTI  
ADVOGADO: SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000370-35.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEIDE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP235887 - MICHELE DE OLIVEIRA CANDEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000402-40.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CIRA STRAZZERO COVEZZI  
ADVOGADO: SP292850 - RODNEI AUGUSTO TREVIZOL  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000403-25.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO EVANIR DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000404-10.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIAS FERREIRA COSTA  
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000405-92.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELIO MESSIAS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000406-77.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELESTINO SANTOS  
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000407-62.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLOVIS GONCALVES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000408-47.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP243714 - GILMAR CANDIDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 10/06/2011 17:45:00

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 15/04/2011 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO - PARAISO - SANTO ANDRE/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000409-32.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSA MARIA PADILHA  
ADVOGADO: SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 14/06/2011 16:45:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 10/03/2011 15:45 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO - PARAISO - SANTO ANDRE/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000410-17.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON CAMPREGHER  
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000411-02.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DENICE LUNARDI DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000412-84.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVO NALIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000413-69.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: UBALDO BENEDETTI  
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000414-54.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALCIDES KAPP  
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000415-39.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANGELINA IZALTINA STOPA LOMBARDE  
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000416-24.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARISA ROSA DE SOUZA DE ARAUJO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/08/2011 15:00:00

PROCESSO: 0000417-09.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VANEIDE MARIA BALBINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 14/06/2011 16:30:00  
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 15/04/2011 09:20 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO - PARAISO - SANTO ANDRE/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 18/02/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000418-91.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ORLANDO SANCHES PRADO  
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000419-76.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RUBENS MASSI  
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000420-61.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALCIDIO BRANISSIO  
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000421-46.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HUMBERTO RODRIGUES FERREIRA  
ADVOGADO: SP146570 - MARIA EDNA AGREN DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 14/06/2011 16:15:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 07/04/2011 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TÉRREO - PARAISO - SANTO ANDRE/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000422-31.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PRISCILA PEREIRA MANTUANI  
ADVOGADO: SP087495 - SIDNEI GISSONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 14/06/2011 16:00:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 31/03/2011 10:15 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TÉRREO - PARAISO - SANTO ANDRE/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000423-16.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSWALDO DIOGO APONTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000424-98.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROGERIO GOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 01/04/2011 13:45:00

PROCESSO: 0000425-83.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO ARTURO GIUSEPPE ROSATI  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 13/05/2011 13:45:00

PROCESSO: 0000426-68.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADRIANA DA SILVA ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 14/06/2011 15:45:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 04/04/2011 11:45 no seguinte endereço: AV. PEREIRA BARRETO, 1299

- PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000427-53.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANGELA ROSA ANDRADE RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 14/06/2011 15:30:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 05/04/2011 14:40 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000428-38.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRACI RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 14/06/2011 15:15:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 05/04/2011 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000429-23.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCINDO DE MORAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 14/06/2011 15:00:00

PROCESSO: 0000430-08.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUZIA BUENO BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 14/06/2011 14:45:00

PROCESSO: 0000431-90.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FELINTO ALVES MARIA

ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000432-75.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO VALDOMIRO FRANZOTI

ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000433-60.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DIÓGENES VECCHI

ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000434-45.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE DEGIVAL DA SILVA  
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000435-30.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADÃO GOLDONI  
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000436-15.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDOMIRO APARECIDO GARBUIO  
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000437-97.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MILTON BOZZI  
ADVOGADO: SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI RAVAGNANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000438-82.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDILEUSA APARECIDA MOISES  
ADVOGADO: SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000439-67.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SERGIO PEREIRA DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP060178 - BENJAMIM MARTINS DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 40  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 40

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**  
**26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/01/2011**

**UNIDADE: SANTO ANDRÉ**

**Nos processos abaixo relacionados:**

**Intimação das partes autoras, no que couber:**

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.**
- 2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal (“www.trf3.jus.br/diario”).**
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas,**

munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).

4) o advogado deve comunicar a parte autora que, no momento da realização da perícia sócio-econômica, a mesma deverá estar munida dos seguintes documentos: RG, certidão de nascimento na ausência deste, CPF e CTPS, tanto seus quanto dos integrantes da família que residam no mesmo local.

5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Rua Padre Anchieta n.º 185 - Bairro Jardim - Santo André(SP).

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

#### I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000440-52.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JANETE LUCIA EVANGELISTA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 15/06/2011 18:15:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 24/03/2011 13:45 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO - PARAISO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000441-37.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIANO PEREIRA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 15/06/2011 18:00:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 05/04/2011 15:40 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000442-22.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GELSON LIMA CALIXTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 15/06/2011 17:45:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 05/04/2011 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000443-07.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LINDAURA GUEIROS DA SILVA NATAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000444-89.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSELI REDDER LEMES DA SILVA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000445-74.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALOISIO COSTA SANTANA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000446-59.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON BASTOS DE TOLEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 15/06/2011 17:30:00  
SERVIÇO SOCIAL - 19/02/2011 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 24/03/2011 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO - PARAISO - SANTO ANDRE/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000447-44.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSWALDO FAUSTO DE QUEIROZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000448-29.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAQUINA APARECIDA DA ROCHA BASAGLIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 15/06/2011 17:15:00  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 05/04/2011 16:20 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000449-14.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TAMIRES DE SOUZA FERNANDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 15/06/2011 17:00:00

PROCESSO: 0000450-96.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADAIL PEREIRA FARIA  
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 24/05/2011 13:30:00

PROCESSO: 0000451-81.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA TAROCO SASSI  
ADVOGADO: SP115933 - ANTONIO RENAN ARRAIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 15/06/2011 16:45:00  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 24/03/2011 14:15 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO - PARAISO - SANTO ANDRE/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000452-66.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IZAURA FAZAN DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP287093 - JULIANA MARIA COSTA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 15/06/2011 16:30:00  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 06/04/2011 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA

BARRETO, 1299 - PARAISO - SANTO ANDRE/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000453-51.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDSON FERREIRA GUIMARAES  
ADVOGADO: SP265979 - CARINA DE MIGUEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 16/05/2011 14:15:00

PROCESSO: 0000454-36.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: KEZIA ALVES NERI  
ADVOGADO: SP073515 - JESUS APARECIDO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 15/06/2011 16:15:00

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 15/04/2011 09:40 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO - PARAISO - SANTO ANDRE/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 19/02/2011 09:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000455-21.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCELIA APARECIDA LUCENA DOIMO  
ADVOGADO: SP190611 - CLAUDIA REGINA PAVIANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 15/06/2011 16:00:00

PROCESSO: 0000456-06.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE DE JESUS GUIOTI  
ADVOGADO: SP272135 - LENADRO DE OLIVEIRA MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 15/06/2011 15:45:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 07/04/2011 09:45 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO - PARAISO - SANTO ANDRE/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000457-88.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCA DE SOUSA  
ADVOGADO: SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 15/06/2011 15:30:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 06/04/2011 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - PARAISO - SANTO ANDRE/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000458-73.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIO GONCALVES DE FARIA  
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 15/06/2011 15:15:00

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 15/04/2011 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA

BARRETO, 1299 - TERREO - PARAISO - SANTO ANDRE/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000459-58.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE NASCIMENTO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP158294 - FERNANDO FREDERICO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 15/06/2011 13:30:00

PROCESSO: 0000460-43.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSEVAL CAMPOS  
ADVOGADO: SP158294 - FERNANDO FREDERICO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 15/06/2011 13:45:00

PROCESSO: 0000461-28.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO FRANCISCO VIANA  
ADVOGADO: SP158294 - FERNANDO FREDERICO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 15/06/2011 14:00:00

PROCESSO: 0000462-13.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO XAVIER DA SILVA  
ADVOGADO: SP158294 - FERNANDO FREDERICO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 24/05/2011 13:45:00

PROCESSO: 0000463-95.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRENE JOSEFA JORGE  
ADVOGADO: SP179157 - JOSÉ DA SILVA LEMOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 16/06/2011 18:15:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 06/04/2011 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - PARAISO - SANTO ANDRE/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000464-80.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZA REBELATTO GIORDANO  
ADVOGADO: SP162321 - MARIA LÚCIA MORENO LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000465-65.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZA REBELATTO GIORDANO  
ADVOGADO: SP162321 - MARIA LÚCIA MORENO LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000466-50.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANUEL DA SILVA LOPES  
ADVOGADO: SP162321 - MARIA LÚCIA MORENO LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000467-35.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZA REBELATTO GIORDANO  
ADVOGADO: SP162321 - MARIA LÚCIA MORENO LOPES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000468-20.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ SHIGUENOBU MIYASHIRO  
ADVOGADO: SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000469-05.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANGELO SARVANINI  
ADVOGADO: SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0051950-89.2010.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSUE DA CONCEICAO  
ADVOGADO: SP193279 - MAURICIO NEVES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 15/06/2011 15:00:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 24/03/2011 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO - PARAISO - SANTO ANDRE/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 30  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1  
TOTAL DE PROCESSOS: 31

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ  
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/01/2011**

**UNIDADE: SANTO ANDRÉ**

**Nos processos abaixo relacionados:**

**Intimação das partes autoras, no que couber:**

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.**
- 2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario").**

- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).
- 4) o advogado deve comunicar a parte autora que, no momento da realização da perícia sócio-econômica, a mesma deverá estar munida dos seguintes documentos: RG, certidão de nascimento na ausência deste, CPF e CTPS, tanto seus quanto dos integrantes da família que residam no mesmo local.
- 5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Rua Padre Anchieta n.º 185 - Bairro Jardim - Santo André(SP).
- 6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.
- 7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

#### I - DISTRIBUÍDOS

##### 1) Originariamente:

PROCESSO: 0000470-87.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELISABETE MOREIRA DOS SANTOS BON  
ADVOGADO: SP159750 - BEATRIZ DAMATO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 15/06/2011 14:45:00

PROCESSO: 0000471-72.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEUZA MARIA DE LIMA  
ADVOGADO: SP281702 - PAULO JOSE PEREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 15/06/2011 14:30:00

PROCESSO: 0000472-57.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALMIR DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP093614 - RONALDO LOBATO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 16/06/2011 18:00:00  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 06/04/2011 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - PARAISO - SANTO ANDRE/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000473-42.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GENARO FRANCA  
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 15/06/2011 14:15:00

PROCESSO: 0000474-27.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ORLANDO POLVANI  
ADVOGADO: SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000475-12.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ESTELA REGINA GIBERTONI BONJARDIM  
ADVOGADO: SP287206 - PAULO CEZAR DE SOUZA CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000476-94.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IDEOCARLO ANICETO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000477-79.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA IRENE BRESSAN PIEDADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 16/06/2011 17:45:00  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 06/04/2011 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - PARAISO - SANTO ANDRE/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000478-64.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MIRIAN DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 16/06/2011 17:30:00

PROCESSO: 0000479-49.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: YAGO VICTOR FERREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 16/06/2011 17:15:00  
SERVIÇO SOCIAL - 22/02/2011 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 15/04/2011 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO - PARAISO - SANTO ANDRE/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000480-34.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEONICE MERCEDES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 16/06/2011 17:00:00  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 24/03/2011 14:45 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO - PARAISO - SANTO ANDRE/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000483-86.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAGDALENA CARDONA VILLA LOBOS  
ADVOGADO: SP297254 - JOÃO CARLOS BALDIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 16/06/2011 16:45:00  
SERVIÇO SOCIAL - 23/02/2011 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000484-71.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAIMUNDA MENDES DA SILVA  
ADVOGADO: SP118145 - MARCELO LEOPOLDO MOREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 24/05/2011 14:00:00

PROCESSO: 0000485-56.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS MENUCCI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 16/06/2011 16:30:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 24/03/2011 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO - PARAISO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 23/02/2011 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000487-26.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL CARLOS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP077792 - HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 16/06/2011 16:15:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 12/04/2011 14:20 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000488-11.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCOS AURELIO OLIVEIRA BATISTA  
ADVOGADO: SP077792 - HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 16/06/2011 15:45:00

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 14/04/2011 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA PADRE ANCHIETA, 185 - JARDIM - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9090710, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

### 3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0000489-93.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FUMIKO FUGIKAWA ISHIZAKA  
ADVOGADO: SP207907 - VINÍCIUS FERREIRA PINHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 16/06/2011 15:15:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 24/03/2011 15:15 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO - PARAISO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

### 4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0003365-60.2007.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JUDITH ORLANDO LEME MORO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007070-32.2008.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JURACI APARECIDA DE CASTRO SANTOS

ADVOGADO: SP145169 - VANILSON IZIDORO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 08/05/2009 16:30:00

PROCESSO: 0054922-32.2010.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO DA LUZ  
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 17/06/2011 15:15:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 31/03/2011 13:45 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO - PARAISO - SANTO ANDRE/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 16  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 61  
TOTAL DE PROCESSOS: 78

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ  
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/01/2011**

**UNIDADE: SANTO ANDRÉ**

**Nos processos abaixo relacionados:**

**Intimação das partes autoras, no que couber:**

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).
- 4) o advogado deve comunicar a parte autora que, no momento da realização da perícia sócio-econômica, a mesma deverá estar munida dos seguintes documentos: RG, certidão de nascimento na ausência deste, CPF e CTPS, tanto seus quanto dos integrantes da família que residam no mesmo local.
- 5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Rua Padre Anchieta n.º. 185 - Bairro Jardim - Santo André(SP).
- 6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.
- 7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000481-19.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDEMIR BALDIN  
ADVOGADO: SP299764 - WILSON CAPATTO JÚNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000482-04.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELINA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP299764 - WILSON CAPATTO JÚNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000486-41.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TANIA CRISTINA SALMAZZI  
ADVOGADO: SP299764 - WILSON CAPATTO JÚNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000492-48.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLENE FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 16/06/2011 15:00:00  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 07/04/2011 09:15 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TÉRREO - PARAISO - SANTO ANDRE/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000493-33.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO DOS SANTOS FREITAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 16/06/2011 14:45:00

PROCESSO: 0000494-18.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JANAINA ROSA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 17/06/2011 18:15:00  
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 15/04/2011 11:20 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO - PARAISO - SANTO ANDRE/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000495-03.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIO ROBERTO ANTONIOL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 17/06/2011 18:00:00  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 07/04/2011 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TÉRREO - PARAISO - SANTO ANDRE/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000496-85.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDINALDO TORRES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 17/06/2011 17:45:00  
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 15/04/2011 11:40 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO - PARAISO - SANTO ANDRE/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 24/02/2011 10:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000497-70.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO ANTONIO GHISSI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000498-55.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WELLINGTON LINO DE MACEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 17/06/2011 17:30:00

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 15/04/2011 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO - PARAISO - SANTO ANDRE/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000499-40.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCOS CAMARGO FERREIRA  
ADVOGADO: SP167607 - EDUARDO GIANNOCARO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 17/06/2011 17:15:00

PROCESSO: 0000500-25.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALAN AMARAL DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 17/06/2011 17:00:00

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 15/04/2011 12:20 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO - PARAISO - SANTO ANDRE/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000501-10.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO CARLOS KRAUZE CABRAL  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000502-92.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JULIANA ALBUQUERQUE MARTINS SANCHES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 17/06/2011 16:45:00

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 15/04/2011 12:40 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO - PARAISO - SANTO ANDRE/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000503-77.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALINE DE MORAES MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 17/06/2011 16:30:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 24/03/2011 15:45 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO - PARAISO - SANTO ANDRE/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000504-62.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS GRACAS DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 17/06/2011 16:15:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 07/04/2011 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TÉRREO - PARAISO - SANTO ANDRE/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000505-47.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIO LEITE DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/08/2011 15:30:00

PROCESSO: 0000506-32.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SERGIO RICARDO DELMIRO

ADVOGADO: SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 17/06/2011 16:00:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 31/03/2011 14:45 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO - PARAISO - SANTO ANDRE/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000507-17.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DAS GRACAS FERREIRA DA COSTA

ADVOGADO: SP142302 - MAURINO URBANO DA SILVA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000508-02.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ERONILDO JOSE DA SILVA

ADVOGADO: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 17/06/2011 15:45:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 11/04/2011 11:30 no seguinte endereço: AV. PEREIRA BARRETO, 1299 - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000509-84.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LAERTE TELIS

ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0000490-78.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDIR ALVES GOUVEA

ADVOGADO: SP262998 - ELIZABETH SPINELLI PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000491-63.2011.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALCIDES BARBOSA MOREIRA  
ADVOGADO: SP207907 - VINÍCIUS FERREIRA PINHO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 21  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 23

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ  
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/01/2011**

**UNIDADE: SANTO ANDRÉ**

**Nos processos abaixo relacionados:**

**Intimação das partes autoras, no que couber:**

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal (“www.trf3.jus.br/diario/”).
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).
- 4) o advogado deve comunicar a parte autora que, no momento da realização da perícia sócio-econômica, a mesma deverá estar munida dos seguintes documentos: RG, certidão de nascimento na ausência deste, CPF e CTPS, tanto seus quanto dos integrantes da família que residam no mesmo local.
- 5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Rua Padre Anchieta n.º. 185 - Bairro Jardim - Santo André(SP).
- 6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.
- 7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

**I - DISTRIBUÍDOS**

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000510-69.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO EDSON DEL FIOLE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 16/06/2011 13:30:00

PROCESSO: 0000512-39.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIANE CRISTINA BENTOFRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 17/06/2011 15:30:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 07/04/2011 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TÉRREO - PARAISO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000513-24.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO GUEDES FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000514-09.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEONICE MARTAO MIGUEL  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000516-76.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TERESINHA SCARANELLO BALDONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 17/06/2011 15:00:00

PROCESSO: 0000517-61.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO CARLOS BALDONI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000518-46.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOZELINA ALVES PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 17/06/2011 14:45:00

PROCESSO: 0000519-31.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO CARLOS BALDONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000520-16.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO LOPES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 20/06/2011 18:15:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 07/04/2011 10:45 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TÉRREO - PARAISO - SANTO ANDRE/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000521-98.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARGARIDA ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP158013 - GLAUCIA CRISTIANE BARREIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 20/06/2011 18:00:00  
SERVIÇO SOCIAL - 24/02/2011 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000522-83.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOÃO DOMINGOS SILVA NETO  
ADVOGADO: SP261982 - ALESSANDRO MOREIRA MORAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/08/2011 13:30:00

PROCESSO: 0000523-68.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RONALDO CESAR SANCHES DEARO  
ADVOGADO: SP293029 - EDUARDO MACEDO FARIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 20/06/2011 17:45:00

PROCESSO: 0000524-53.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARTA ANGELICA RIBEIRO  
ADVOGADO: SP169258 - FERNANDA RIBEIRO PIMENTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 20/06/2011 17:30:00

PROCESSO: 0000525-38.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO MORAIS  
ADVOGADO: SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 20/06/2011 17:15:00  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 07/04/2011 15:15 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO - PARAISO - SANTO ANDRE/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000526-23.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADEMAR SOUSA  
ADVOGADO: SP167607 - EDUARDO GIANNOCCARO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 20/06/2011 17:00:00

PROCESSO: 0000527-08.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GILBERTO PEDRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP266818 - ANDRE TALLALA GEGUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000528-90.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JESSICA FERREIRA SILVA  
ADVOGADO: SP174478 - ADRIANA FERNANDES PARIZAN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 20/06/2011 16:45:00  
SERVIÇO SOCIAL - 31/03/2011 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 31/03/2011 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO - PARAISO - SANTO ANDRE/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000529-75.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAQUIM ANTONIO MARIANO  
ADVOGADO: SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 10/06/2011 13:45:00

PROCESSO: 0000530-60.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDINEI DE MIRANDA MELO  
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 20/06/2011 16:30:00  
A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 25/03/2011 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TÉRREO - PARAISO - SANTO ANDRE/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000531-45.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BEATRIZ MOURA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 20/06/2011 16:15:00

PROCESSO: 0000532-30.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SIDNEY BORGES FERREIRA  
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 20/06/2011 16:00:00  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 11/04/2011 11:45 no seguinte endereço: AV. PEREIRA BARRETO, 1299 - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000533-15.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL ALMEIDA  
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 20/06/2011 15:45:00  
SERVIÇO SOCIAL - 05/03/2011 09:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000534-97.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERLY CESAR DA SILVA ROMERO  
ADVOGADO: SP254369 - NEDY TRISTÃO RODRIGUES SOARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 20/06/2011 15:30:00  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 12/04/2011 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000535-82.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEOCADIA VIEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 20/06/2011 15:15:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0000511-54.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NIVALDO PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 24/05/2011 14:30:00

PROCESSO: 0000515-91.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCO ANTONIO FARIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP175639 - JOSELI FELIX DIRESTA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0005677-04.2010.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE GONÇALVES JUNIOR  
ADVOGADO: SP050598 - ARMANDO MARCOS GOMES MOREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008650-34.2007.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DEVANIR DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 24  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2  
TOTAL DE PROCESSOS: 28

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ  
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/01/2011**

**Nos processos abaixo relacionados:**

**Intimação das partes autoras, no que couber:**

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.**
- 2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal (“www.trf3.jus.br/diario”).**
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).**
- 4) o advogado deve comunicar a parte autora que, no momento da realização da perícia sócio-econômica, a mesma deverá estar munida dos seguintes documentos: RG, certidão de nascimento na ausência deste, CPF e CTPS, tanto seus quanto dos integrantes da família que residam no mesmo local.**
- 5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Rua Padre Anchieta n.º. 185 - Bairro Jardim - Santo André(SP).**
- 6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.**
- 7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.**

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000536-67.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDINA PIANTA  
ADVOGADO: SP137924 - NICOLA ANTONIO PINELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/08/2011 15:00:00

PROCESSO: 0000537-52.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAIME PACIENCIA OLAVO  
ADVOGADO: SP212851 - VÍVIAN CRISTIANE KIDO BACCI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000538-37.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES  
ADVOGADO: SP100678 - SANDRA LUCIA DOS SANTOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000539-22.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO CARLOS BALDONI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000540-07.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TANIA PEREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 20/06/2011 14:45:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 11/04/2011 10:00 no seguinte endereço: AV. PEREIRA BARRETO, 1299 - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000541-89.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO TOKIO MORISHITA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000542-74.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDINE DE ANGELO CAMPANHOLI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000543-59.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUCIA PINTO DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 21/06/2011 18:15:00

PROCESSO: 0000544-44.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDIR MARTINS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000545-29.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDIR MARTINS  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000546-14.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SINFRONIO ALMEIDA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 21/06/2011 18:00:00

PROCESSO: 0000547-96.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUCIA MOREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/08/2011 14:00:00

PROCESSO: 0000548-81.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 21/06/2011 17:45:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 11/04/2011 10:15 no seguinte endereço: AV. PEREIRA BARRETO, 1299 - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000549-66.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALESSANDRA RODRIGUES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/08/2011 14:30:00

PROCESSO: 0000550-51.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRENE SEICHITSI INAMINE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000551-36.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS DA SILVA LEITE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 21/06/2011 17:30:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 11/04/2011 10:30 no seguinte endereço: AV. PEREIRA BARRETO, 1299 - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000552-21.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANUEL MARIN  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000553-06.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ROBERTO TERRABUIO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000554-88.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: UBIRAJARA BRAGA HENRIQUE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 25/05/2011 13:30:00

PROCESSO: 0000555-73.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLI TEIXEIRA LEITAO  
ADVOGADO: SP282724 - SUIANE APARECIDA COELHO PINTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 21/06/2011 17:15:00

PROCESSO: 0000556-58.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NILZA BANI CORREA  
ADVOGADO: SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000557-43.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ANDRADE DE ALENCAR  
ADVOGADO: SP115933 - ANTONIO RENAN ARRAIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 21/06/2011 17:00:00

PROCESSO: 0000558-28.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ISABEL BARBOSA  
ADVOGADO: SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000559-13.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ ANTONIO MARINHO  
ADVOGADO: SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000560-95.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MIGUEL ALVES  
ADVOGADO: SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000561-80.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000562-65.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GUILHERME TONIATO  
ADVOGADO: SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000563-50.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDUARDO TEIXEIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP116265 - FRANCISCO JOSE FRANZE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 21/06/2011 16:45:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 11/04/2011 11:15 no seguinte endereço: AV. PEREIRA BARRETO, 1299 - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000564-35.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MIGUEL ALVES  
ADVOGADO: SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000565-20.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RUBENS PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 21/06/2011 16:30:00

PROCESSO: 0000566-05.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVETE REINALDO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000567-87.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAURENTINO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP275036 - RAPHAEL MOREIRA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000568-72.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO MOURA SANTOS  
ADVOGADO: SP216898 - GILBERTO ORSOLAN JAQUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000569-57.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO: SP127108 - ILZA OGI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000570-42.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARMIR DE SOUZA  
ADVOGADO: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000571-27.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WAGNER WANDEUR  
ADVOGADO: SP153958A - JOSE ROBERTO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000572-12.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS BARREIRO  
ADVOGADO: SP027175 - CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000573-94.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALERIO LEONEL ROSSI  
ADVOGADO: SP250467 - LELIA DO CARMO PEREIRA BENVENUTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 21/06/2011 16:15:00

PROCESSO: 0000574-79.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALMIR HERNANDES  
ADVOGADO: SP271867 - VIRGILIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000575-64.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAZARO CECCATO  
ADVOGADO: SP114783 - DEOLINDO LIMA NETO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000576-49.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ESPÓLIO DE LUDOVICO APARECIDO GRACIA DUO  
ADVOGADO: SP190211 - FERNANDO GRACIA DIO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000577-34.2011.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REGIS JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP234019 - JOSE IRINEU ANASTACIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 21/06/2011 16:00:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 11/04/2011 10:45 no seguinte endereço: AV. PEREIRA BARRETO, 1299 - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 42

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 42

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**

**EXPEDIENTE Nº 2011/6317000015**

#### **DECISÃO JEF**

0054922-32.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6317001059/2011 - SEBASTIAO DA LUZ (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda por meio da qual pleiteia antecipação da tutela. Presente nos autos a declaração de pobreza, concedo os benefícios da justiça gratuita. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis à parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Designo pauta-extra para 17/06/2011, dispensado o comparecimento das partes.

Intime-se a parte para que compareça à perícia médica agendada para 31/03/2011 às 13h45min, munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Nos termos do Provimento 321/10 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, intime-se a parte autora para que apresente declaração, subscrita pelo advogado e pela parte autora, de que é a primeira vez que postula o pedido em questão e que não postula ou não postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

0051950-89.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6317000811/2011 - JOSUE DA CONCEICAO (ADV. SP193279 - MAURICIO NEVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda por meio da qual pleiteia antecipação da tutela. Presente nos autos a declaração de pobreza, concedo os benefícios da justiça gratuita. Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção, tendo em vista a existência de documentos indicando possível agravamento da doença. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis à parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Designo pauta-extra para o dia 15/06/2011, dispensado o comparecimento das partes. Designo perícia com clínico geral para o dia 24/03/2011, às 14h30min, devendo a parte autora comparecer munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Intime-se.

#### **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

0004926-17.2010.4.03.6317 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6317001054/2011 - ROZENILDA MORAES DE OLIVEIRA (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dispensado o relatório (art. 38 da lei 9.099/95).

Decido. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Afasto a preliminar de incompetência, pois não há prova de ofensa ao artigo 3º, caput, da Lei n. 10.259, que prevê a competência para o julgamento das causas até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Igualmente, afasto a preliminar de ausência do processo administrativo, pois está anexado aos autos. Decadência Rejeito a preliminar de decadência do direito do demandante reclamar a revisão do seu benefício, eis que, concedido o benefício à autora em 2008, a presente demanda foi ajuizada dentro do prazo decadencial. Prescrição De acordo com o art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213/91, “prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil”. Em se tratando de prestações de trato sucessivo, somente as diferenças vencidas até cinco anos antes da propositura da ação foram alcançadas pela prescrição (art. 219, § 1.º, CPC). Passo à análise do mérito. Pretende a parte autora a revisão de sua aposentadoria por idade, NB 41/147.956.707-5, por meio da averbação do período de 01.06.1982 a 31.10.1987, em que, segundo alega, efetuou o recolhimento de contribuições previdenciárias na condição de contribuinte individual - empresário. Da análise dos autos, verifico que constam do CNIS o registro de contribuições relativas às competências de junho/1982 a agosto/1982, dezembro/1982 a janeiro/1984 (anexo micho fichas - cnis.doc) e de janeiro/1985 a outubro/1987 (anexo vínculos - cnis.doc). Assim, devida a averbação dos respectivos interregnos.

No tocante aos períodos de setembro/1982 a novembro/1982 e fevereiro/1984 a dezembro/1985, não constam dos autos quaisquer documentos que demonstrem o efetivo recolhimento das respectivas contribuições previdenciárias, não sendo possível a averbação apenas com base no contrato social da empresa “Jeito de Modas Comércio Varejista de Roupas Ltda.”. Sendo assim, somando-se o tempo de contribuição da autora, contava na DER com 26 anos, 11 meses e 02 dias de tempo de contribuição, equivalentes ao coeficiente de cálculo de 97% (noventa e sete por cento), sendo devida sua majoração, bem como o pagamento das prestações devidas a partir da DIB.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, I, CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados e condeno o INSS na averbação dos períodos de junho/1982 a agosto/1982, dezembro/1982 a janeiro/1984 e de janeiro/1985 a outubro/1987 (contribuinte individual) e na revisão do benefício da autora, ROZENILDA MORAES DE OLIVEIRA, NB 41/147.956.707-5, fixando-lhe a renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 1.087,97 (97%) e mediante o pagamento da renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.195,04 (UM MIL CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS E QUATRO CENTAVOS), em dezembro/2010. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 1.453,04 (UM MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E QUATRO CENTAVOS), em janeiro/2011, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009). Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

## **DESPACHO JEF**

0000313-17.2011.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001586/2011 - MANOEL GOMES DO CARMO (ADV. SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus posteriores atos. Diante do lapso decorrido desde a realização da perícia médica nos autos da ação anteriormente proposta, e considerando que na ocasião foi constatada a incapacidade temporária, reputo necessária a realização de nova perícia médica, razão pela qual indefiro o requerimento de utilização de prova emprestada. Designo perícia médica, com especialista em ortopedia, a realizar-se no dia 13/04/2011, às 15h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus posteriores atos. Nos termos do Provimento 321/10 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, intime-se a parte autora para que apresente declaração, subscrita pelo advogado e pela parte autora, de que é a primeira vez que postula o pedido em questão e que não postula ou não postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.**

0007852-68.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001096/2011 - ANTONIO GENTIL MARCHI (ADV. SP127765 - SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0007841-39.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001100/2011 - MARIA DA SILVA MENDES (ADV. SP127765 - SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0007853-53.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001095/2011 - ELIANA PEPELIASCOV (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0007870-89.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001094/2011 - ARLINDO DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA, SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0007829-25.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001097/2011 - GIDEONE LUIZ DA SILVA (ADV. SP147342 - JOSE IVANILDO SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0007451-69.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001098/2011 - ISMAEL ALEXANDRE (ADV. SP301304 - JOAO CARLOS STAACK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

\*\*\* FIM \*\*\*

0000311-81.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001135/2011 - ANTONIO PAULINO DA SILVA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dê-se ciência às partes acerca das informações prestadas pelo Juízo deprecado.

Em consequência, redesigno a pauta extra para o dia 29/03/2011, dispensada a presença das partes. Intime-se.

0005553-21.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001641/2011 - ELIZEU CARDOSO ANDRADE (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP237964 - ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Ciência as partes da data designada para a oitiva das testemunhas informada no ofício protocolado em 25/01/11.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Tendo em vista que a assinatura da parte autora apresenta divergência entre o instrumento de mandato e os demais documentos anexados aos autos, intime-se pessoalmente a parte autora, a fim de que compareça em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, para ratificar a procuração outorgada. A ratificação se dará por meio de manifestação expressa da parte autora em relação à representação pelo advogado constituído e certidão de servidor deste Juizado, a ser anexada aos presentes autos virtuais. Nos termos do Provimento 321/10 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, intime-se a parte autora para que apresente declaração, subscrita pelo advogado e pela parte autora, de que é a primeira vez que postula o pedido em questão e que não postula ou não postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.**

0000034-31.2011.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001230/2011 - PAULO JINITI ARAKAKI (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO, SP224224 - JOÃO PAULO BRANCO DE MORAES ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000032-61.2011.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001231/2011 - JOSE MANOEL GALINDO (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO, SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI RAVAGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000029-09.2011.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001232/2011 - REINALDO JOSE DA SILVA (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO, SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI RAVAGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

\*\*\* FIM \*\*\*

0007790-96.2008.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001645/2011 - ADILSON JOSE DOS SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Proceda-se à execução da sentença, nos termos dos cálculos judiciais. Oficie-se ao INSS para cumprimento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Após, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados, consoante parecer da contadoria.doc.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos. Intime-se a parte autora para apresentar comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Nos termos do Provimento 321/10 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, intime-se a parte autora para que apresente declaração, subscrita pelo advogado e pela parte autora, de que é a primeira vez que postula o pedido em questão e que não postula ou não postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.**

0007526-11.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001030/2011 - JOAQUIM ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP104328 - JOSEFA FERNANDA M F STACCIARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0007586-81.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001027/2011 - BONIFACIO RUMAO DA SILVA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0007545-17.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001028/2011 - RUBENS PORTO (ADV. SP169484 - MARCELO FLORES, SP194293 - GRACY FERREIRA RINALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0007538-25.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001029/2011 - LUIZ CESAR MAZZINI (ADV. SP169484 - MARCELO FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

\*\*\* FIM \*\*\*

0000217-02.2011.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001355/2011 - CLOVIS BENTO CAPATO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Concedo os benefícios da justiça gratuita. Tendo em vista que a assinatura da parte autora apresenta divergência entre o instrumento de mandato e os demais documentos anexados aos autos, intime-se pessoalmente a parte autora para que compareça em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, para ratificar a procuração outorgada. A ratificação se dará por meio de manifestação expressa da autora em relação à representação pelo advogado constituído e certidão de servidor deste Juizado, a ser anexada aos presentes autos virtuais. Nos termos do Provimento 321/10 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, intime-se a parte autora para que apresente declaração, subscrita pelo advogado e pela parte autora, de que é a primeira vez que postula o pedido em questão e que não postula ou não postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

0006596-95.2007.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001141/2011 - JOSE CARLOS VEIGA (ADV. SP160402 - MARCELA DE OLIVEIRA CUNHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Em petição anexada aos autos em 19/01/2011, o autor postulou a intimação de testemunha residente em São Bernardo do Campo por meio de correspondência. Considerando a proximidade da audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para 07/02/2011, e a fim de evitar que o julgamento da ação seja novamente postergado, deverá a parte autora esclarecer, no prazo de 05 (cinco) dias, se pretende ouvir a testemunha neste juízo, independente de intimação, comprometendo-se a trazê-la no dia designado, nos termos do §1º do art. 412 do CPC, ou se pretende ouvi-la no município de São Bernardo do Campo, por meio de deprecata. Decorrido o prazo supra, tornem os autos conclusos para deliberação e eventual designação de nova data para julgamento. Intimem-se.

0007536-55.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001293/2011 - LUIZ CESAR MAZZINI (ADV. SP068718 - ACACIO BREVILIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Nos termos do Provimento 321/10 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, intime-se a parte autora para que apresente declaração, subscrita pelo advogado e pela parte autora, de que é a primeira vez que postula o pedido em questão e que não postula ou não postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

0003912-95.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001639/2011 - ELZA ROSA DE LIMA GIAO (ADV. SP213948 - MARIA TEREZA CASTELLUCCI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do requerimento formulado pela parte autora, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/02/2011, às 13h30min. Intimem-se as partes para comparecimento na data designada.

0006154-27.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001288/2011 - JOSE ARTHUR DEMENIS (ADV. SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Indefiro, por ora, o requerimento de Justiça Gratuita, uma vez que não consta nos autos declaração de pobreza firmada pela parte autora. Intime-se o INSS a fim de que informe, em 30 (trinta) dias, se pretende fazer a revisão administrativa do quanto pedido na exordial (aplicação dos tetos das ECs 20/98 e 41/03), tendo em vista a decisão do STF (RE 564.354). Em caso positivo, dever-se-á informar o início desta revisão, e a forma de sua efetivação. Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do objeto da presente ação versar sobre matéria exclusivamente de direito, determino a retirada de pauta. Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença.**

0005789-70.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001102/2011 - AIRTON MATOS DA SILVA (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005790-55.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001103/2011 - GISELE HELENA NONATO (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.**

**Intime-se o patrono da parte autora para comprovar a inscrição suplementar da OAB/SP, nos termos do artigo 10 da Lei 8.906/1994. Nos termos do Provimento 321/10 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, intime-se a parte autora para que apresente declaração, subscrita pelo advogado e pela parte autora, de que é a primeira vez que postula o pedido em questão e que não postula ou não postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.**

0007654-31.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317000963/2011 - ANTONIO ESPEDITO CASSIMIRO RIBEIRO (ADV. PR022600 - VALDEREZ DE ARAUJO SILVA GUILLEN, PR047487 - ROBERTO DE SOUZA FATUCH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0007650-91.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317000964/2011 - ONIVALDO AIZZA (ADV. PR022600 - VALDEREZ DE ARAUJO SILVA GUILLEN, PR047487 - ROBERTO DE SOUZA FATUCH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0007647-39.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317000965/2011 - FREDERICO DOMINQUINI (ADV. PR022600 - VALDEREZ DE ARAUJO SILVA GUILLEN, PR047487 - ROBERTO DE SOUZA FATUCH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0007642-17.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317000966/2011 - AMILTON CRISTINO (ADV. PR022600 - VALDEREZ DE ARAUJO SILVA GUILLEN, PR047487 - ROBERTO DE SOUZA FATUCH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

\*\*\* FIM \*\*\*

0006768-32.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001186/2011 - PAULO ROBERTO ACIOLE ARAUJO (ADV. SP269434 - ROSANA TORRANO, SP258849 - SILVANA DOS SANTOS FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da impossibilidade de realização da perícia em data anteriormente agendada, redesigno perícia com o especialista em clínica geral para o dia 11/02/2011, as 15:15h, devendo a parte autora comparecer a sede

deste Juizado munida de seus documentos pessoais (RG, CPF, CTPS), e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

0000040-38.2011.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001292/2011 - MARIA JOANA DE SOUZA BAIA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Nos termos do Provimento 321/10 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, intime-se a parte autora para que apresente declaração, subscrita pelo advogado e pela parte autora, de que é a primeira vez que postula o pedido em questão e que não postula ou não postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos. Nos termos do Provimento 321/10 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, intime-se a parte autora para que apresente declaração, subscrita pelo advogado e pela parte autora, de que é a primeira vez que postula o pedido em questão e que não postula ou não postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.**

0007557-31.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317000951/2011 - JOSE RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0007556-46.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317000933/2011 - JOSE RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0007626-63.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317000911/2011 - MARLI APARECIDA GONÇALVES (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0007620-56.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317000912/2011 - VALTER SGOBI (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0007618-86.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317000913/2011 - JOAO GOMES DA SILVA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0007616-19.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317000914/2011 - ODAIR CAPELARI (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0007614-49.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317000915/2011 - ROQUE SILVA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0007612-79.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317000916/2011 - EDIVALDO SEBASTIAO DE SOUZA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0007608-42.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317000917/2011 - LUIZ CARLOS AUGUSTO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0007606-72.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317000918/2011 - ANTONIO CARLOS CALDAS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0007602-35.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317000919/2011 - BENEDITO ELÍDIO DA SILVA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0007600-65.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317000920/2011 - JOAO GERMINIO DE LIMA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0007598-95.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317000921/2011 - ANTONIO MUCHIARONI (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0007596-28.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317000922/2011 - NELSON ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0007594-58.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317000923/2011 - DARCI DELFINA SOBRAL (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0007592-88.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317000924/2011 - ROBERTO MEDEIROS ROMANO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0007590-21.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317000925/2011 - LUIZ CARLOS TEIXEIRA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0007584-14.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317000926/2011 - HIGINO ZUIN (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0007582-44.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317000927/2011 - GERVASIO ADMIR STRINGHER (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0007580-74.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317000928/2011 - JOSE ANTONIO FERREIRA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0007578-07.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317000929/2011 - BRAZ HILARIO GONÇALVES (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0007576-37.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317000930/2011 - LUIZ DANTAS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0007574-67.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317000931/2011 - NARCISO CAMPEOL (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0007572-97.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317000932/2011 - VALTER SIRIBELLI (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0007625-78.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317000934/2011 - ANTONIO AFONSO BENTO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0007623-11.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317000935/2011 - ARISTEU BENTO MARTINS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0007617-04.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317000936/2011 - VICTOR MANUEL PEREZ TOBAR (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0007615-34.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317000937/2011 - LUIZ VALDEMAR NICOLETTE (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0007611-94.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317000938/2011 - JOAO BEZERRA DA SILVA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0007607-57.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317000939/2011 - PAULO SANTOS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0007603-20.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317000940/2011 - JOÃO MAGRI (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0007599-80.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317000941/2011 - HELIO TURIBIO RIBEIRO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0007597-13.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317000942/2011 - PAULO DE OLIVEIRA PASSOS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0007593-73.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317000943/2011 - WILSON MARQUES VIANA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0007591-06.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317000944/2011 - FRANCISCO PARIS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0007587-66.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317000945/2011 - AGUINALDO ROSA TRINDADE (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0007585-96.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317000946/2011 - MARCILIO DE PAULA ALVES (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0007579-89.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317000947/2011 - SERGIO EDUARDO PINTO REZENDE (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0007577-22.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317000948/2011 - JOAO GUALBERTO DINIZ (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0007573-82.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317000949/2011 - MARIO DOS SANTOS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0007571-15.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317000950/2011 - FRANCISCO JOSE POLONI (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.**

**Tendo em vista que a assinatura da parte autora apresenta divergência entre o instrumento de mandato e os demais documentos anexados aos autos, intime-se pessoalmente a parte autora para que compareça em**

**Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, para ratificar a procuração outorgada. A ratificação se dará por meio de manifestação expressa da autora em relação à representação pelo advogado constituído e certidão de servidor deste Juizado, a ser anexada aos presentes autos virtuais.**

**Intime-se o patrono da parte autora para comprovar a inscrição suplementar da OAB/SP, nos termos do artigo 10 da Lei 8.906/1994.**

**Nos termos do Provimento 321/10 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, intime-se a parte autora para que apresente declaração, subscrita pelo advogado e pela parte autora, de que é a primeira vez que postula o pedido em questão e que não postula ou não postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.**

**Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.**

0007656-98.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317000961/2011 - CLAUDIVINO MARCATI DANTAS (ADV. PR022600 - VALDEREZ DE ARAUJO SILVA GUILLEN, PR047487 - ROBERTO DE SOUZA FATUCH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0007644-84.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317000962/2011 - CLOVIS BARONI (ADV. PR022600 - VALDEREZ DE ARAUJO SILVA GUILLEN, PR047487 - ROBERTO DE SOUZA FATUCH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

\*\*\* FIM \*\*\*

0007630-03.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001057/2011 - MAURO APARECIDO RUSSI (ADV. SP083888 - DALVA APARECIDA MAROTTI DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos. Designo perícia médica, com especialista em ortopedia, no dia 07/04/2011, às 10h15min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

0000244-82.2011.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001302/2011 - JOSE BRASILICIO ALVES (ADV. SP233825 - VANESSA PRISCILA BORBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Defiro os benefícios da justiça gratuita. Diante do termo de prevenção positivo, intime-se a parte autora para apresentar cópias da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado, se houver, ou certidão de inteiro teor do processo sob nº 00050382120034036126, que tramitou perante a 1ª Vara Federal desta Subseção Judiciária e foi redistribuído para a Justiça Estadual em Mauá. Sem prejuízo, nos termos do Provimento 321/10 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, intime-se a parte autora para que apresente declaração, subscrita pelo advogado e pela parte autora, de que é a primeira vez que postula o pedido em questão e que não postula ou não postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

0005192-04.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001105/2011 - ILDA RODRIGUES LIMEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do relatório médico, designo perícia complementar com especialista em ortopedia, a realizar-se no dia 13/04/2011, às 12h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui, inclusive com os exames solicitados pelo Sr. Perito. Em consequência, redesigno a pauta extra para o dia 27/05/2011, sendo dispensada a presença das partes. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a gratuidade Intime-se o INSS a fim de que informe, em 30 (trinta) dias, se pretende fazer a revisão administrativa do quanto pedido na exordial (aplicação dos tetos das ECs 20/98 e 41/03), tendo em vista a decisão do STF (RE 564.354). Em caso positivo, dever-se-á informar o início desta revisão, e a forma de sua efetivação. Int.**

0006844-56.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001365/2011 - ANTONIO CARLOS RODRIGUES (ADV. PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006814-21.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001366/2011 - JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA, SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006812-51.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001367/2011 - JOAO LEME CORREA (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA, SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006810-81.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001368/2011 - LOURENÇO DE BOVI (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA, SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006778-76.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001369/2011 - JOSE RICARDO BATISTA (ADV. SP301304 - JOAO CARLOS STAACK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006774-39.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001370/2011 - LUIZ ANTONIO MENDES (ADV. SP301304 - JOAO CARLOS STAACK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006734-57.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001373/2011 - ANTONIA DE OLIVEIRA DIAS (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006730-20.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001374/2011 - MIGUEL CANDIDO BATISTA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006728-50.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001375/2011 - ORLANDO DI MARCHI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006726-80.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001376/2011 - NELSON GALDINO PEREIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006724-13.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001377/2011 - LUIZ CARLOS CARDOSO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006682-61.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001378/2011 - EDSON MATHEOS EUGENIO (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006636-72.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001380/2011 - CELSO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA, SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006634-05.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001381/2011 - PEDRO RIBEIRO (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA, SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006596-90.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001384/2011 - WANDERLEY SILVIO OLIVEIRA (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006594-23.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001385/2011 - IVO DA ROCHA SINFAES (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006506-82.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001387/2011 - BENEDITO EFIGENIO ALVES (ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ, SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006504-15.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001388/2011 - RAYMUNDO BATISTA RAMOS (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA, SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006502-45.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001389/2011 - JOSE APARECIDO DE PAULI (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA, SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006500-75.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001390/2011 - SEBASTIAO DIVINO FERRARI (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA, SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006494-68.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001391/2011 - SERGIO BALDIN (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA, SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006488-61.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001392/2011 - VINICIO LUIZ MANSANO (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA, SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006486-91.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001393/2011 - JOSE ADAO BORGES (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA, SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006372-55.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001395/2011 - SEBASTIAO CORREA VILLELA (ADV. SP301304 - JOAO CARLOS STAACK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006326-66.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001396/2011 - JOSE DO NASCIMENTO ALVES (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006286-84.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001399/2011 - ODAIR BONISSE (ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ, SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006284-17.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001400/2011 - JOSE ROBERTO VICENTE (ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ, SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006282-47.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001401/2011 - IRINEU DE CASTRO OLIVEIRA (ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ, SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006278-10.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001402/2011 - PEDRO KOTIK (ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ, SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006274-70.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001403/2011 - EDSON NUNES BRESSON (ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ, SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006272-03.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001404/2011 - JOSE DE ARAUJO FERREIRA (ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ, SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006266-93.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001405/2011 - TEODORICO JOSE DA SILVA (ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ, SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006264-26.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001406/2011 - JOSE DIAS DE SOUZA (ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ, SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006260-86.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001407/2011 - ALDAIRTO ALENCAR MOURO (ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ, SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006258-19.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001408/2011 - SEBASTIAO DELVECHIO (ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ, SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006254-79.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001409/2011 - ADEMIR MOLINARI CAIRES (ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ, SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006252-12.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001410/2011 - LUCIANO DIAS NEVES (ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ, SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006250-42.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001411/2011 - LUIZ CARLOS BIAZIOLLI FERRARI (ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ, SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006246-05.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001412/2011 - JOEL FRANCHI (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA, SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006244-35.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001413/2011 - JOSE ALBERTO VENTURA (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA, SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006238-28.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001415/2011 - WALDOMIRO CAVA SANCHES (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA, SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006236-58.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001416/2011 - LOURIVAL COSTA CARREIRA (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA, SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006234-88.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001417/2011 - JOAO MOREIRA (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA, SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006232-21.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001418/2011 - SALVADOR TRINDADE DA SILVA (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA, SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006230-51.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001419/2011 - VALFRIDO SIMOES (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA, SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006226-14.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001420/2011 - JOSE DO CARMO FERRAZ DE PAULA (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA, SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006847-11.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001421/2011 - MARCOS ANTONIO TOVANI (ADV. PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006845-41.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001422/2011 - TERESA PENHA GODOY BEDIM (ADV. PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006813-36.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001424/2011 - SALVADOR FERREIRA PEIXOTO (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA, SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006807-29.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001425/2011 - PLACIDO NUNES DANTAS (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA, SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006781-31.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001426/2011 - LUIZ ROBERTO FREDERICCE (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006773-54.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001427/2011 - ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP301304 - JOAO CARLOS STAACK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006765-77.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001428/2011 - JOSE VELASCO GARCIA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006761-40.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001429/2011 - ELCO CHARLO (ADV. SP301304 - JOAO CARLOS STAACK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006727-65.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001430/2011 - LUIZ VEIMAR PINHEIRO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006683-46.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001432/2011 - PAULO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006631-50.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001435/2011 - JAIRO GRILO DE PAIVA (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA, SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006595-08.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001436/2011 - ROMEU SZMYHIEL (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006569-10.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001437/2011 - ABRAAO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP105487 - EDSON BUENO DE CASTRO, SP226286 - SIMONE BASTOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006509-37.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001438/2011 - ANTONIO LAURINDO GERALDINO (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA, SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006507-67.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001439/2011 - JOSE ROBERTO BORGES (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA, SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006503-30.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001440/2011 - WALTER SBAIO DA SILVA (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA, SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006501-60.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001441/2011 - ISMAEL PEREIRA DA COSTA (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA, SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006499-90.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001442/2011 - LUIZ CARLOS ALEXANDRE (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA, SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006497-23.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001443/2011 - MANOEL RODRIGUES (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA, SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006495-53.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001444/2011 - WILSON DE OLIVEIRA (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA, SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006493-83.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001445/2011 - ODAIR KERN (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA, SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006491-16.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001446/2011 - TAKEO NAKANDAKARI (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA, SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006489-46.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001447/2011 - WALDEMAR ORLANDO FALOTICO (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA, SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006367-33.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001448/2011 - OSWALDO BUZZETTI (ADV. SP301304 - JOAO CARLOS STAACK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006365-63.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001449/2011 - FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP301304 - JOAO CARLOS STAACK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006351-79.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001450/2011 - ANA DIAS MENDES (ADV. SP301304 - JOAO CARLOS STAACK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006347-42.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001451/2011 - NESTOR CARLOS DE SOUZA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006291-09.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001452/2011 - JOSE NUEZ (ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ, SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006289-39.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001453/2011 - MARIA APARECIDA ALVES (ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ, SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006287-69.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001454/2011 - LUIZ CARLOS SANTOIA (ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ, SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006285-02.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001455/2011 - ALCIDES CAMBUI (ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ, SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006281-62.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001456/2011 - JOSE ROBERTO CARVALHO (ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ, SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006279-92.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001457/2011 - JOSE ZARANTONELI (ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ, SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006277-25.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001458/2011 - FRANCISCO AMORIM (ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ, SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006269-48.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001460/2011 - DIORANDI DIAS DA SILVA (ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ, SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006267-78.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001461/2011 - MARIO PRETO DE OLIVEIRA (ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ, SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006265-11.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001462/2011 - ODAIR APARECIDO DE LUCCA (ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ, SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006263-41.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001463/2011 - JOSE MENDES (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA, SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006261-71.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001464/2011 - JOSE MAURICIO ANGHINONI (ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ, SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006259-04.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001465/2011 - ANTONIO CLAUDEMIRO CEDRAN (ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ, SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006257-34.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001466/2011 - RUBENS PAULUCI (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA, SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006253-94.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001467/2011 - JOSE CARLOS BORGES (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA, SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006251-27.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001468/2011 - ANTONIO TORRES DUARTE (ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ, SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006249-57.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001469/2011 - JOÃO JOSE DE LIMA (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA, SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006245-20.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001470/2011 - AUTEVIR FRANCISCO (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA, SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006243-50.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001471/2011 - IDERCIO VITAL (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA, SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006241-80.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001472/2011 - ARLINDO CAPELLARI (ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ, SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006237-43.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001473/2011 - OSCAR LOPEZ GARCIA (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA, SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006235-73.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001474/2011 - GERSON JORGE CURY (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA, SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006233-06.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001475/2011 - ALBERTO CARLOS DA COSTA CARREIRA (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA, SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006231-36.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001476/2011 - MANOEL ALVES DE MATOS (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA, SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006229-66.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001477/2011 - RUBENS DANTAS DE OLIVEIRA (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA, SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006227-96.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001478/2011 - GUIDO SCOMPARIM (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA, SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

\*\*\* FIM \*\*\*

0007195-29.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001178/2011 - VILSON PINTO DE MORAES (ADV. SP283562 - LUCIO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da impossibilidade de realização da perícia em data anteriormente agendada, redesigno perícia com o especialista em clínica geral para o dia 11/02/2011, às 14:45h, devendo a parte autora comparecer a sede deste Juizado munida de seus documentos pessoais (RG, CPF, CTPS), e todos os documentos médicos que possui.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

0006943-26.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001649/2011 - CARLOS EDUARDO GABRIELE (ADV. SP222133 - CARLOS EDUARDO GABRIELE); DENILCE POMPONIO GABRIELE (ADV. SP222133 - CARLOS EDUARDO GABRIELE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP222133 - CARLOS EDUARDO GABRIELE). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29.07.2011, às 15h30min. Intimen-se as partes para comparecimento.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Nos termos do Provimento 321/10 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, intime-se a parte autora para que apresente declaração, subscrita pelo advogado e pela parte autora, de que é a primeira vez que postula o pedido em questão e que não postula ou não postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.**

0007824-03.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001188/2011 - JOSE MASSATO OGATA (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT); KAZUE NAKO OGATA (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0000002-26.2011.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001197/2011 - EDUARDO PRIMO FILHO (ADV. SP212891 - ANTONIO CARLOS POSSALE E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0000050-82.2011.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001189/2011 - DAVID GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI RAVAGNANI, SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000044-75.2011.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001190/2011 - DORIVAL SABADIN (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000036-98.2011.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001191/2011 - JOSE CARLOS GONÇALVES DA SILVA (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO, PR016977 - MARLON JOSE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000026-54.2011.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001192/2011 - VALDIR EDISON BERTUCELLI (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000024-84.2011.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001193/2011 - RAIMUNDO ANTONIO BIZAIA (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000022-17.2011.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001194/2011 - JOSE MARIA DE CARVALHO (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000020-47.2011.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001195/2011 - APPARECIDA CARDOSO DA SILVEIRA (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

\*\*\* FIM \*\*\*

0000045-60.2011.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001277/2011 - ANTONIO OSVALDO CEZAR (ADV. SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI RAVAGNANI, SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Tendo em vista a juntada de procuração sem assinatura, intime-se a parte autora para que regularize sua representação processual. Deverá também a parte autora encaminhar aos autos cópias completas e legíveis dos documentos que acompanharam a inicial (CPF e RG). Nos termos do Provimento 321/10 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, intime-se a parte autora para que apresente declaração, subscrita pelo advogado e pela parte autora, de que é a primeira vez que postula o pedido em questão e que não postula ou não postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

0007575-52.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317000989/2011 - WAGNER ALVES (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do termo de prevenção positivo, determino seja solicitado à 2ª VARA - FORUM FEDERAL DE STO ANDRE, cópias da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado, se houver, ou certidão de inteiro teor do processo sob nº 00012509620034036126, nos termos do Provimento COGE 68/2007, a fim de analisar eventual prevenção com a presente ação.

Nos termos do Provimento 321/10 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, intime-se a parte autora para que apresente declaração, subscrita pelo advogado e pela parte autora, de que é a primeira vez que postula o pedido em questão e que não postula ou não postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

0000058-59.2011.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001352/2011 - FRITZ KARLHEINZ RUDERT (ADV. SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI, SP192221 - GLAUCIA ZAPATA FREIRE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto na Lei 10.741/03, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia.

Nos termos do Provimento 321/10 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, intime-se a parte autora para que apresente declaração, subscrita pelo advogado e pela parte autora, de que é a primeira vez que postula o pedido em questão e que não postula ou não postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

0007240-33.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001183/2011 - JOAO DE LIMA MELO SOBRINHO (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da impossibilidade de realização da perícia em data anteriormente agendada, redesigno perícia com o especialista em clínica geral para o dia 11/02/2011, as 15:45h, devendo a parte autora comparecer a sede deste Juizado munida de seus documentos pessoais (RG, CPF, CTPS), e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

0006053-87.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317000877/2011 - SERGIO DE ANGELO (ADV. SP289312 - ELISANGELA M GONÇALVES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Esclareça o autor o seu pedido, no prazo de 10 dias, apontando especificamente quais as revisões pretendidas em cada um dos benefícios referidos na inicial.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Nos termos do Provimento 321/10 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, intime-se a parte autora para que apresente declaração, subscrita pelo advogado e pela parte autora, de que é a primeira vez que postula o pedido em questão e que não postula ou não postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.**

0000060-29.2011.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001351/2011 - GERALDA CANO MANZATTO (ADV. SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI, SP192221 - GLAUCIA ZAPATA FREIRE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0000057-74.2011.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001353/2011 - JOAO ANTONIO DE LIMA (ADV. SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI, SP192221 - GLAUCIA ZAPATA FREIRE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0000260-36.2011.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001350/2011 - ARMANDO MOLINA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA).

0000276-87.2011.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001348/2011 - MARIA ELENA ROCHA PEREIRA DO VALLE (ADV. SP104328 - JOSEFA FERNANDA M F STACCIARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000261-21.2011.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001349/2011 - DURVALINA STANZANI COLLI (ADV. SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo os benefícios da justiça gratuita.**

**Nos termos do Provimento 321/10 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, intime-se a parte autora para que apresente declaração, subscrita pelo advogado e pela parte autora, de que é a primeira vez que postula o pedido em questão e que não postula ou não postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.**

0000235-23.2011.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001345/2011 - VITOR GONCALVES (ADV. SP075720 - ROBERTO EISENBERG) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0000263-88.2011.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001342/2011 - DIRCEU DOS SANTOS (ADV. SP212328 - REGINA MARQUES FIGUEIROA); MARIA JOSE SILVINO DA SILVA (ADV. SP212328 - REGINA MARQUES FIGUEIROA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0000071-58.2011.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001347/2011 - JOSE ISIDORO BALISA (ADV. SP224824 - WILSON LINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000256-96.2011.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001335/2011 - WANDERLEY RIBEIRO ROCHA (ADV. SP287199 - NIVALDO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000253-44.2011.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001343/2011 - VALENTINA APARECIDA ROQUE VALDEZ (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000241-30.2011.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001344/2011 - JEANETE DE OLIVEIRA (ADV. SP082463 - MARIA ANGELINA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000062-96.2011.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001340/2011 - AUGUSTO PEPPE (ADV. SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000277-72.2011.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001341/2011 - ESTELITA EVANGELISTA CARNEIRO (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA, SP248388 - WILSON JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000254-29.2011.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001336/2011 - MARIA APARECIDA OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000234-38.2011.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001337/2011 - ANTONIO AMADOR DIAS (ADV. SP075720 - ROBERTO EISENBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000264-73.2011.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001354/2011 - SILVIO RODRIGUES RABOLA (ADV. SP082463 - MARIA ANGELINA FRANCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000196-26.2011.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001338/2011 - ARLINDO SELLINI (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000164-21.2011.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001339/2011 - NEIDE BISCASSI PALLARES (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000209-25.2011.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001346/2011 - JOSE SIMOES LOPES (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

\*\*\* FIM \*\*\*

0006821-13.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001611/2011 - JONATAS ABEL DA SILVA (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Tendo em vista que ainda não proferida a sentença, torno sem efeito a decisão anteriormente proferida. No mais, designo perícia na especialidade de ortopedia, no dia 14/04/11, às 9h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial. Designo também a perícia social no dia 06/05/09, às 15 horas. A perícia social deverá ser realizada na residência da parte autora, em até 30 dias da data agendada, mediante prévio contato do Sr. Perito avisando a parte autora. Redesigno pauta extra para o dia 27/06/2010, sendo dispensada a presença das partes. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos. Tendo em vista que a assinatura da parte autora apresenta divergência entre o instrumento de mandato e os demais documentos anexados aos autos, intime-se pessoalmente a parte autora para que compareça em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, para ratificar a procuração outorgada. A ratificação se dará por meio de manifestação expressa da autora em relação à representação pelo advogado constituído e certidão de servidor deste Juizado, a ser anexada aos presentes autos virtuais. Nos termos do Provimento 321/10 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, intime-se a parte autora para que apresente declaração, subscrita pelo advogado e pela parte autora, de que é a primeira vez que postula o pedido em questão e que não postula ou não postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.**

0007627-48.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317000956/2011 - REONALDO FELICIANO DA SILVA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0007621-41.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317000957/2011 - ALBERTO CAPELLA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0007605-87.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317000958/2011 - ROBERTO ANTONIO NOCHELLI (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0007595-43.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317000959/2011 - LEANDRO IBANEZ (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0007589-36.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317000960/2011 - CERCINO JOÃO DE SOUZA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

\*\*\* FIM \*\*\*

0000056-89.2011.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001549/2011 - PEDRO WANDEUR (ADV. SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da certidão anexada aos autos, promova-se a exclusão do documento PET PROVASA.PDF, uma vez que não se refere à presente ação. Diante do termo de prevenção positivo, determino seja solicitado à 1ª VARA - FORUM FEDERAL DE STO ANDRE, cópias da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado, se houver, ou certidão de inteiro teor do processo sob nº 00155388320024036126, nos termos do Provimento COGE 68/2007, a fim de analisar eventual prevenção com a presente ação.

Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto na Lei 10.741/03, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia. Nos termos do Provimento 321/10 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, intime-se a parte autora para que apresente declaração, subscrita pelo advogado e pela parte autora, de que é a primeira vez que postula o pedido em questão e que não postula ou não postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

0005401-70.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001142/2011 - JOSE AIRTON DE SOUSA ARAUJO (ADV. SP193094 - VANDREA PEREIRA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do laudo do perito psiquiatra, designo perícia médica com clínico geral, a realizar-se no dia 24/03/2011, às 15h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Em consequência, redesigno a pauta extra para o dia 04/05/2011, dispensada a presença das partes. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos. Nos termos do Provimento 321/10 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, intime-se a parte autora para que apresente declaração, subscrita pelo advogado e pela parte autora, de que é a primeira vez que postula o pedido em questão e que não postula ou não postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.**

**Intime-se.**

0007537-40.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001033/2011 - ELISEU ROSA LISBOA (ADV. SP169484 - MARCELO FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0007546-02.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001034/2011 - BENJAMIN MATOS ROCHA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

\*\*\* FIM \*\*\*

0002141-87.2007.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001643/2011 - CLEIDE PASCOALINA (ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Proceda-se à execução da sentença, nos termos dos cálculos judiciais. Oficie-se ao INSS para cumprimento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Após, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados, consoante parecer da contadoria - novembro-2010.doc. Int.

0007295-81.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001612/2011 - ANNY PAULA MEDINA PACHECO (ADV. SP186632 - MÁRCIA VALÉRIA GIBBINI DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Designo perícia na especialidade de clinica geral, no dia 07/04/11, às 14h45min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial. Redesigno pauta extra para o dia 27/06/2010, sendo dispensada a presença das partes. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

0000233-53.2011.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001583/2011 - JULIA BARBUGLIO ENCIDE (ADV. SP082463 - MARIA ANGELINA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos. Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Nos termos do Provimento 321/10 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, intime-se a parte autora para que apresente declaração, subscrita pelo advogado e pela parte autora, de que é a primeira vez que postula o pedido em questão e que não postula ou não postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo. Intime-se a parte autora para apresentar comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

0007613-64.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001012/2011 - JOSE LOPES (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos. Nos termos do Provimento 321/10 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, intime-se a parte autora para que apresente declaração subscrita pelo advogado e pela parte autora de que é a primeira vez que postula o pedido em questão e que não postula ou não postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo. Deverá ainda a parte autora apresentar cópia legível do RG e CPF que acompanharam a inicial. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

0008595-49.2008.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001588/2011 - GILSON ATANAZIO DE SOUZA (ADV. SP208285 - SANDRO JEFFERSON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Intime-se o Sr. Perito para que, no prazo de 10 (dez) dias, responda aos quesitos suplementares formulados pela parte autora (“P22062009.PDF”). Com os esclarecimentos, remetam-se os autos para a Turma Recursal. Int.

0007826-70.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001233/2011 - MARIA GORETE DE OLIVEIRA COSTA (ADV. SP196559 - SAULO LOMBARDI GRANADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Considerando a ação indicada no termo de prevenção, especifique se houve agravamento das moléstias a justificar a propositura da presente ação. A justificativa se impõe a fim de evitar que a parte autora se submeta a nova perícia, na mesma área, em razão dos mesmos fatos que originaram a ação anterior, o que colocaria em risco a segurança jurídica e a estabilidade das relações por meio da res judicata, via qual restou determinado, naquele processo, que a parte autora não faz jus ao benefício por incapacidade. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Após, tornem os autos conclusos para deliberação e eventual designação de perícia médica. Intime-se.

0000278-57.2011.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001584/2011 - ANTONIO CARLOS CAMPANHA (ADV. SP179667 - MARIA BERNADETE DA ROCHA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Concedo os benefícios da justiça gratuita. Nos termos do Provimento 321/10 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, intime-se a parte autora para que apresente declaração, subscrita pelo advogado e pela parte autora, de que é a primeira vez que postula o pedido em questão e que não postula ou não postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

Intime-se a parte autora para apresentar comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

0007825-85.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001287/2011 - GERSON RIBEIRO SANTOS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Intime-se a parte autora para que emende a inicial, atribuindo valor à causa.

Nos termos do Provimento 321/10 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, intime-se a parte autora para que apresente declaração, subscrita pelo advogado e pela parte autora, de que é a primeira vez que postula o pedido em questão e que não postula ou não postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo. Prazo de 10 (dez) dias,

sob pena de extinção do feito. Com a regularização, agende-se a respectiva perícia com especialista em psiquiatria e intime-se a parte autora quanto à data marcada.

Intime-se.

0000198-30.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317000970/2011 - ADELAIDE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP223271 - ANA CAROLINA TOSINI PENTEADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ); GILIARDE DA SILVA LIMA (ADV./PROC. ); GEOVANNA DA SILVA LIMA (ADV./PROC. ). Ciência à parte autora do ofício do INSS protocolado em 13/01/2011. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa no Sistema.

0007820-63.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001286/2011 - ODAIR ANTONIO DIAS (ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Nos termos do Provimento 321/10 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, intime-se a parte autora para que apresente declaração, subscrita pelo advogado e pela parte autora, de que é a primeira vez que postula o pedido em questão e que não postula ou não postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Nos termos do Provimento 321/10 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, intime-se a parte autora para que apresente declaração, subscrita pelo advogado e pela parte autora, de que é a primeira vez que postula o pedido em questão e que não postula ou não postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.**

0000052-52.2011.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001300/2011 - ANTONIO CABRAL MUZZI (ADV. SP256596 - PRISCILLA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000038-68.2011.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001301/2011 - JOSE MARIA DE MACEDO (ADV. SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI RAVAGNANI, SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

\*\*\* FIM \*\*\*

0003462-55.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001065/2011 - THAIS CRISTINA DE CARVALHO (ADV. SP206388 - ÁLVARO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Da análise dos autos, verifica-se que eventual sentença de procedência produzirá efeito em situação jurídica de terceiros, visto que há dependente habilitada ao recebimento da pensão por morte do segurado, conforme consulta ao Sistema PLENUS. Por conseguinte, trata-se de litisconsórcio passivo necessário, razão pela qual, a fim de garantir a eficácia da sentença, deve a autora providenciar a citação de ZILDA RIBEIRO DE CARVALHO, que recebe o benefício previdenciário (endereço arquivo ENDEREÇO PLENUS.doc). Diante do exposto, deve a parte autora aditar a inicial. Ademais, regularize o patrono da autora os autos, juntando a devida procuração, no prazo de 10 (dez) dias. Redesigno audiência de instrução e julgamento para 29.07.2011, às 14h, oportunidade em que deverão comparecer partes e testemunhas. Publique-se, registre-se e intemem-se. Nada mais.

0007611-31.2009.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001064/2011 - ANTONIO APARECIDO SERAFIM (ADV. SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Ciência à parte autora do ofício do INSS protocolado em 24/01/2011. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, voltem conclusos para extinção da execução.

0006437-50.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001182/2011 - MARIA CICERA DOS SANTOS (ADV. SP290618 - LUCIANA MONTEIRO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV./PROC. AUGUSTO BELLO ZORZI - OAB/SP 234.949 E NARA CIBELE MORGADO - OAB/SP 205.464); MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PIRES (ADV./PROC. PREFEITO). Diante da impossibilidade de realização da perícia em data anteriormente agendada, redesigno perícia com o especialista em clínica geral para o dia 11/02/2011, às 13:30h, devendo a parte autora comparecer a sede deste Juizado munida de seus documentos pessoais (RG, CPF, CTPS), e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

0000151-22.2011.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001672/2011 - MARIA APARECIDA CREMASCO GALDINO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Concedo os benefícios da justiça gratuita. Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos. Tendo em vista que a assinatura da parte autora apresenta divergência entre o instrumento de mandato e os demais documentos anexados aos autos, intime-se pessoalmente a parte autora, a fim de que compareça em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, para ratificar a procuração outorgada. A ratificação se dará por meio de manifestação expressa da autora em relação à representação pelo advogado constituído e certidão de servidor deste Juizado, a ser anexada aos presentes autos virtuais. Intime-se.

0007609-27.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317000993/2011 - VALDIR APARECIDO BALLADORE (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do termo de prevenção positivo, determino seja solicitado à 3ª VARA - FORUM FEDERAL DE STO ANDRE, cópias da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado, se houver, ou certidão de inteiro teor do processo sob nº 00021983820034036126, nos termos do Provimento COGE 68/2007, a fim de analisar eventual prevenção com a presente ação. Nos termos do Provimento 321/10 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, intime-se a parte autora para que apresente declaração, subscrita pelo advogado e pela parte autora, de que é a primeira vez que postula o pedido em questão e que não postula ou não postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

0007827-55.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001234/2011 - ADEMAR RODRIGUES DE MORAES (ADV. SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES, SP215373 - RONALD FAZIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do termo de prevenção positivo, determino seja solicitado à 1ª VARA - FORUM FEDERAL DE STO ANDRE, cópias da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado, se houver, ou certidão de inteiro teor do processo sob nº 00050901720034036126, nos termos do Provimento COGE 68/2007, a fim de analisar eventual prevenção com a presente ação. Nos termos do Provimento 321/10 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, intime-se a parte autora para que apresente declaração, subscrita pelo advogado e pela parte autora, de que é a primeira vez que postula o pedido em questão e que não postula ou não postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

0000070-73.2011.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001579/2011 - MARIA BARBOSA (ADV. SP224824 - WILSON LINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Concedo os benefícios da justiça gratuita. Nos termos do Provimento 321/10 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, intime-se a parte autora para que apresente declaração, subscrita pelo advogado e pela parte autora, de que é a primeira vez que postula o pedido em questão e que não postula ou não postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

0000165-06.2011.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001646/2011 - ORLANDO MOTA ABREU (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Concedo os benefícios da justiça gratuita. Considerando que o processo de nº00159882620024036126, indicado no termo de prevenção, foi redistribuído para a comarca de São Caetano do Sul, intime-se a parte autora para que traga aos autos cópias da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado, se houver, ou certidão de inteiro teor do referido processo, a fim de analisar eventual prevenção com a presente ação. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

0006919-95.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001307/2011 - ROBERTO DUARTE GASPAR (ADV. SP130280 - ROSANA NAVARRO BEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Indefiro, por ora, o requerimento de Justiça Gratuita, uma vez que não consta nos autos declaração de pobreza firmada pela parte autora. Intime-se o INSS a fim de que informe, em 30 (trinta) dias, se pretende fazer a revisão administrativa do quanto pedido na exordial (aplicação dos tetos das ECs 20/98 e 41/03), tendo em vista a decisão do STF (RE 564.354). Em caso positivo, dever-se-á informar o início desta revisão, e a forma de sua efetivação. Int.

0000119-17.2011.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001542/2011 - JOÃO MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Concedo os benefícios da justiça gratuita. Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos. Tendo em vista que a assinatura da parte autora apresenta divergência entre o instrumento de mandato e os demais documentos anexados aos autos, intime-se pessoalmente a parte autora para que

compareça em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, para ratificar a procuração outorgada. A ratificação se dará por meio de manifestação expressa da autora em relação à representação pelo advogado constituído e certidão de servidor deste Juizado, a ser anexada aos presentes autos virtuais. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Nos termos do Provimento 321/10 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, intime-se a parte autora para que apresente declaração, subscrita pelo advogado e pela parte autora, de que é a primeira vez que postula o pedido em questão e que não postula ou não postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.**

0000053-37.2011.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001294/2011 - CICERO RODRIGUES DOS REIS (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0007818-93.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001285/2011 - EDSON RADICHI (ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

\*\*\* FIM \*\*\*

0007622-26.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001035/2011 - JOSE CORREIA DA SILVA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos. Intime-se a parte autora para que regularize a inicial, uma vez que a sequência das folhas está prejudicada. Nos termos do Provimento 321/10 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, intime-se a parte autora para que apresente declaração, subscrita pelo advogado e pela parte autora, de que é a primeira vez que postula o pedido em questão e que não postula ou não postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos. Tendo em vista que a assinatura da parte autora apresenta divergência entre o instrumento de mandato e os demais documentos anexados aos autos, intime-se pessoalmente a parte autora para que compareça em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, para ratificar a procuração outorgada. A ratificação se dará por meio de manifestação expressa da autora em relação à representação pelo advogado constituído e certidão de servidor deste Juizado, a ser anexada aos presentes autos virtuais. Nos termos do Provimento 321/10 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, intime-se a parte autora para que apresente declaração, subscrita pelo advogado e pela parte autora, de que é a primeira vez que postula o pedido em questão e que não postula ou não postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.**

0007624-93.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317000952/2011 - JAIME ALVES MOURA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0007610-12.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317000953/2011 - JOAO GARCIA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0007604-05.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317000954/2011 - JOSE MARCILIO DE MORAES (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0007588-51.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317000955/2011 - JOSE MARIA AMORIM DUTRA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

\*\*\* FIM \*\*\*

0000027-39.2011.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001276/2011 - ARISTIDES DOS SANTOS MARAVELLI (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Tendo em vista a juntada de procuração sem assinatura,

intime-se a parte autora para que regularize sua representação processual. Nos termos do Provimento 321/10 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, intime-se a parte autora para que apresente declaração, subscrita pelo advogado e pela parte autora, de que é a primeira vez que postula o pedido em questão e que não postula ou não postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

0004532-10.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001187/2011 - MARCIA MARIA DA SILVA (ADV. SP128398 - ADALBERTO JACOB FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da impossibilidade de realização da perícia em data anteriormente agendada, redesigno perícia com o especialista em clínica geral para o dia 11/02/2011, as 14:30h, devendo a parte autora comparecer a sede deste Juizado munida de seus documentos pessoais (RG, CPF, CTPS), e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos. Apresente a parte autora cópia do documento de identidade (RG ou HABILITAÇÃO). Nos termos do Provimento 321/10 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, intime-se a parte autora para que apresente declaração, subscrita pelo advogado e pela parte autora, de que é a primeira vez que postula o pedido em questão e que não postula ou não postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.**

0007658-68.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001058/2011 - DEMERVAL MARANHO (ADV. PR045308 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0007663-90.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001060/2011 - ALFIERI JOSE PRANDO (ADV. PR045308 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

\*\*\* FIM \*\*\*

0004926-17.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001143/2011 - ROZENILDA MORAES DE OLIVEIRA (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da proposta de acordo ofertada pelo INSS, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de aceitação do acordo, venham conclusos para prolação de sentença homologatória. E, não sendo aceito o acordo, nos termos propostos, prossiga-se.

0007581-59.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317000990/2011 - GERALDO MELANDA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do termo de prevenção positivo, determino seja solicitado à 1ª VARA - FORUM FEDERAL DE STO ANDRE, cópias da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado, se houver, ou certidão de inteiro teor do processo sob nº 00055443120024036126, nos termos do Provimento COGE 68/2007, a fim de analisar eventual prevenção com a presente ação.

Nos termos do Provimento 321/10 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, intime-se a parte autora para que apresente declaração, subscrita pelo advogado e pela parte autora, de que é a primeira vez que postula o pedido em questão e que não postula ou não postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

0000248-22.2011.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001303/2011 - GILSON ARTHUR ARACEMA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Defiro os benefícios da justiça gratuita. Nos termos do Provimento 321/10 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, intime-se a parte autora para que apresente declaração, subscrita pelo advogado e pela parte autora, de que é a primeira vez que postula o pedido em questão e que não postula ou não postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos. Nos termos do Provimento 321/10 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, intime-se a parte autora para que apresente declaração, subscrita pelo advogado e pela parte autora, de que é a primeira vez que postula o pedido em questão e que não postula ou não postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.**

0007823-18.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001199/2011 - MARIA HELENA DO AMARAL CELLI (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0007893-35.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001198/2011 - JOSE CORREA DE SOUZA JUNIOR (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000018-77.2011.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001196/2011 - ANTONIO SOARES RODRIGUES (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000051-67.2011.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001200/2011 - JOSE PASCOAL SANTINI (ADV. SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI RAVAGNANI, SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000047-30.2011.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001201/2011 - RUI CESAR IZIDORO (ADV. SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI RAVAGNANI, SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000043-90.2011.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001202/2011 - ARIEL BASTOS CARRENHO (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000041-23.2011.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001203/2011 - CORNELIO TEODORICO GOMES (ADV. SP079641 - MARIA APARECIDA O STUMPF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000037-83.2011.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001204/2011 - LUIZ PERIN (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO, SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI RAVAGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000035-16.2011.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001205/2011 - ORACIO CANTILINO DA SILVA (ADV. SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI RAVAGNANI, SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000033-46.2011.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001206/2011 - SÉRGIO NUNES DUARTE (ADV. SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI RAVAGNANI, SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000031-76.2011.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001207/2011 - IVAN DE MELO PEREIRA (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO, SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI RAVAGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000025-69.2011.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001208/2011 - ALCINDO GAMBA (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO, SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI RAVAGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000023-02.2011.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001209/2011 - NILTON MOIA MARTINS (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000021-32.2011.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001210/2011 - JOSE MARIA DA SILVEIRA (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000017-92.2011.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001211/2011 - JOSE SENA BRITO (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

\*\*\* FIM \*\*\*

0007206-58.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001184/2011 - MARLI APARECIDA FERNANDES ROSA (ADV. SP110134 - FABIO JOSE DIAS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da impossibilidade de realização da perícia em data anteriormente agendada, redesigno perícia com o especialista em clínica geral para o dia 11/02/2011, as 15:00h, devendo a parte autora comparecer a sede deste Juizado munida de seus documentos pessoais (RG, CPF, CTPS), e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

0007527-93.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001032/2011 - EUGENIO MARTINS DA SILVA (ADV. SP104328 - JOSEFA FERNANDA M F STACCIARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos. Intime-se a parte autora para apresentar comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Nos termos do Provimento 321/10 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, intime-se a parte autora para que apresente declaração, subscrita pelo advogado e pela parte autora, de que é a primeira vez que postula o pedido em questão e que não postula ou não postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo. Esclareça a parte autora sobre qual dos males apresentados se comprovaria a incapacidade, mediante apresentação de laudos médicos e exames recentes. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Com os esclarecimentos, agende-se a respectiva perícia e intime-se a autora quanto à data marcada. Intime-se.

0007170-16.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001185/2011 - CECILIA JOAQUINA DA SILVA BARROS (ADV. SP287261 - TARCILA DEL REY CAMPANELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da impossibilidade de realização da perícia em data anteriormente agendada, redesigno perícia com o especialista em clínica geral para o dia 11/02/2011, as 14:00h, devendo a parte autora comparecer a sede deste Juizado munida de seus documentos pessoais (RG, CPF, CTPS), e todos os documentos médicos que possui.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

0002134-90.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001580/2011 - DAMIAO ESPEDITO DE SOUZA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da informação de que ainda não foi realizada a audiência para oitiva de testemunhas no juízo deprecado, cancelo a audiência de instrução e julgamento e designo pauta extra para o dia 25/05/10, dispensada a presença das partes. Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se o patrono da parte autora para comprovar a inscrição suplementar da OAB/SP, nos termos do artigo 10 da Lei 8.906/1994.**

**Nos termos do Provimento 321/10 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, intime-se a parte autora para que apresente declaração, subscrita pelo advogado e pela parte autora, de que é a primeira vez que postula o pedido em questão e que não postula ou não postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.**

**Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.**

0007653-46.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317000967/2011 - WALDIRA NERIS DOS SANTOS (ADV. PR022600 - VALDEREZ DE ARAUJO SILVA GUILLEN, PR047487 - ROBERTO DE SOUZA FATUCH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0007643-02.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317000968/2011 - LINDOLPHO BARBOSA DA SILVA (ADV. PR022600 - VALDEREZ DE ARAUJO SILVA GUILLEN, PR047487 - ROBERTO DE SOUZA FATUCH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

\*\*\* FIM \*\*\*

0007698-50.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001236/2011 - ALAÍDE MARIA DA CONCEIÇÃO (ADV. SP109809 - MARIA MADALENA DE SOUZA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Trata-se de ação em que

a parte autora postula a revisão da renda mensal inicial do seu benefício de pensão por morte, por meio da aplicação do índice integral do IRSM relativo ao mês de fevereiro de 1994.

Entretanto, verifica-se que o processo de nº 200461844245817, indicado no termo de prevenção, teve por objeto a revisão, nesses mesmos moldes, da aposentadoria percebida pelo companheiro da autora à época, que faleceu no curso daquela ação e originou sua pensão por morte.

Considerando que aquela ação foi julgada procedente, com trânsito em julgado, deverá a parte autora justificar a propositura da presente demanda, esclarecendo se a autarquia, ao proceder à concessão da pensão por morte, deixou de considerar a revisão determinada judicialmente.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Após, tornem conclusos para deliberação.  
Intime-se.

0006652-26.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001099/2011 - MARIANO DA SILVA SANTOS (ADV. SP281702 - PAULO JOSE PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

Apresente a parte autora, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, cópia legível do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou de documento de identidade com validade em todo o território nacional constando o número do referido cadastro, bem como de documento de identidade (RG ou HABILITAÇÃO).  
Intime-se.

0004322-27.2008.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001648/2011 - NILCE MACIAS AZZOLINO (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO); NILSON AZZOLINO (REPRESENTADO NILCE MACIAS AZZOLINO) (ADV. ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO). Intime-se a parte autora para manifestação acerca dos cálculos apresentados pela ré no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia providenciar a expedição de ofício requisitório. Int.

0000049-97.2011.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001279/2011 - ANIZIO VICENTE LUCAS (ADV. SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI RAVAGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Diante do termo de prevenção positivo, determino seja solicitado à 5ª VARA - FORUM FEDERAL PREVIDENCIÁRIO, cópias da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado, se houver, ou certidão de inteiro teor do processo sob nº 00364150919984036183, nos termos do Provimento COGE 68/2007, a fim de analisar eventual prevenção com a presente ação.

Nos termos do Provimento 321/10 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, intime-se a parte autora para que apresente declaração, subscrita pelo advogado e pela parte autora, de que é a primeira vez que postula o pedido em questão e que não postula ou não postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

0007655-16.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317000969/2011 - LUIZ CARLOS AIZA (ADV. PR022600 - VALDEREZ DE ARAUJO SILVA GUILLEN, PR047487 - ROBERTO DE SOUZA FATUCH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do termo de prevenção positivo, determino seja solicitado à 2ª VARA - FORUM FEDERAL PREVIDENCIÁRIO (processo 00382909520014030399), bem como à 2ª VARA - FORUM FEDERAL DE STO ANDRE (processo 00050439620104036126), cópias da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado, se houver, ou certidão de inteiro teor dos respectivos processos, nos termos do Provimento COGE 68/2007, a fim de analisar eventual prevenção com a presente ação.

Intime-se o patrono da parte autora para comprovar a inscrição suplementar da OAB/SP, nos termos do artigo 10 da Lei 8.906/1994.

Nos termos do Provimento 321/10 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, intime-se a parte autora para que apresente declaração, subscrita pelo advogado e pela parte autora, de que é a primeira vez que postula o pedido em questão e que não postula ou não postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

0003901-66.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001702/2011 - OSVALDO PIMENTA (ADV. SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando que ainda não foi realizada a

audiência de oitiva de testemunhas no juízo deprecado, conforme certidão anexa, cancelo a audiência de instrução e julgamento anteriormente agendada e designo pauta extra para o dia 27/06/11, dispensada a presença das partes.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo os benefícios da justiça gratuita.**

**Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.**

**Nos termos do Provimento 321/10 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, intime-se a parte autora para que apresente declaração, subscrita pelo advogado e pela parte autora, de que é a primeira vez que postula o pedido em questão e que não postula ou não postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.**

**Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.**

0000171-13.2011.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001676/2011 - ANTONIO DA CONCEIÇÃO FERREIRA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000163-36.2011.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001673/2011 - LUIZ CRICCA (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000291-56.2011.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001675/2011 - EDELICIO BALUGANI (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

\*\*\* FIM \*\*\*

0000206-70.2011.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001531/2011 - ALBERTO SIMIONI (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

Nos termos do Provimento 321/10 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, intime-se a parte autora para que apresente declaração, subscrita pelo advogado e pela parte autora, de que é a primeira vez que postula o pedido em questão e que não postula ou não postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

0007743-54.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001022/2011 - GUILHERMINA COLNAGO FORONI (ADV. SP287899 - PERLA RODRIGUES GONÇALVES, SP076510 - DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

Esclareça a parte autora se os males que a acometem são decorrentes do exercício de sua atividade laborativa, a fim de fixar a competência para o julgamento da causa. Prazo 5 (cinco) dias.

Com os esclarecimentos, caso se verifique a competência deste Juízo, agende-se a respectiva perícia com especialista em ortopedia e intime-se a parte autora quanto à data marcada.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo os benefícios da justiça gratuita.**

**Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.**

**Nos termos do Provimento 321/10 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, intime-se a parte autora para que apresente declaração, subscrita pelo advogado e pela parte autora, de que é a primeira vez que postula o pedido em questão e que não postula ou não postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.**

**Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.**

0000145-15.2011.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001510/2011 - JOAO DA MATA SOUTO (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS, SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000118-32.2011.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001511/2011 - LAMARTINE PINTO DE TOLEDO (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000116-62.2011.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001512/2011 - ANTONIO CATARUZZI (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000115-77.2011.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001513/2011 - ALCINDO BATISTA OLIVEIRA (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000113-10.2011.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001514/2011 - BENTO FERRONI (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

\*\*\* FIM \*\*\*

0006866-17.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001306/2011 - EUZÉBIO FRANCISCO AGOSTINHO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Defiro a gratuidade.

Tendo em vista a necessidade de perícia contábil, vez que a parte autora alega erro no cálculo da RMI de seu benefício, determino a inclusão do feito na pauta-extra de 25.05.2011, dispensado o comparecimento das partes.

Diante do teor do pedido inicial, providencie a Secretaria a alteração do assunto dos presentes autos, a fim de constar 40201/003.

Int.

0000061-14.2011.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001541/2011 - ANTONIO VEIGA DANEZ (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO, SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI RAVAGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Verifico que o processo indicado no termo de prevenção, sob nº 00100146520024036301, originário do Jef de São Paulo, não está acessível no Sistema Eletrônico dos Juizados Federais, indicando a mensagem "arquivado em mídia". Desta feita, solicite-se ao Núcleo de Informática dos Juizados Federais o encaminhamento dos documentos do referido processo, a fim de possibilitar a análise da prevenção.

Nos termos do Provimento 321/10 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, intime-se a parte autora para que apresente declaração, subscrita pelo advogado e pela parte autora, de que é a primeira vez que postula o pedido em questão e que não postula ou não postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

Com os documentos, voltem conclusos para análise de prevenção.

0003237-69.2009.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317001291/2011 - UMBERTO VANDERLEI DE MORAES (ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA). Tendo em vista que as petições "P.11/11/2010.pdf" e "P.18/11/2010.pdf", apresentadas pela ré, encontram-se ilegíveis, intime-se novamente a União Federal (PFN), na pessoa de sua procuradora federal, para reapresentar planilha com os valores a restituir legíveis, ou apresente o valor total a restituir. Com a juntada, proceda-se a expedição de RPV em favor da parte autora. Intime-se

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: No prazo improrrogável de 10 (dez) dias, intime-se o patrono da parte autora para comprovar a inscrição suplementar da OAB/SP, nos termos do artigo 10 da Lei 8.906/1994.**

0007649-09.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317000975/2011 - MARIA DA GRACA SILVA AMADEI (ADV. PR022600 - VALDEREZ DE ARAUJO SILVA GUILLEN, PR047487 - ROBERTO DE SOUZA FATUCH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0007645-69.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317000976/2011 - FLORISVAL NASCIMENTO (ADV. PR022600 - VALDEREZ DE ARAUJO SILVA GUILLEN, PR047487 - ROBERTO DE SOUZA FATUCH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

\*\*\* FIM \*\*\*

## DECISÃO JEF

0005638-07.2010.4.03.6317 - DECISÃO JEF Nr. 6317001153/2011 - CIRLENE FIGUEIREDO HIRAOKA (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). As impugnações ao laudo pericial, apresentadas pela parte autora não merecem prosperar, haja vista que, além do inconformismo demonstrado em relação ao exame pericial realizado, não foi apresentada qualquer argumentação técnica que possa desqualificar o laudo apresentado. Ademais, as respostas aos quesitos do Juízo encontram-se em consonância com a conclusão apresentada pelo senhor perito, eis que não foi constatada incapacidade laborativa. Indefiro o requerimento de produção de prova oral, com fundamento no artigo 400, II do Código de Processo Civil. Por fim, indefiro o recebimento da petição nos termos do artigo 522 do CPC, pois incompatível com o rito dos Juizados Especiais.

Int.

0005707-39.2010.4.03.6317 - DECISÃO JEF Nr. 6317001680/2011 - JOAO BATISTA RETTE (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos,

Gratuidade concedida.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial, o que não é o caso.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar.

É que a concessão de tutela, tal qual postulada, enfraqueceria demais o princípio do contraditório (art. 5º, LV, CF), já que bastaria a juntada do laudo e a parte automaticamente desfrutaria do seu suposto direito, retirando sobremaneira o caráter dialético do processo.

Indefiro, por ora, a antecipação da tutela, sem prejuízo de sua reapreciação quando da prolação da sentença.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação de correção de poupança.**

**DECIDO**

**Recentemente o Ministro Dias Toffoli, do STF, apreciando pedidos relativos ao Collor I (REXT 591.797/SP - 26.08.2010), decidiu sobrestar os recursos referentes à matéria, excluindo as execuções (com trânsito em julgado) e os atos de fase instrutória.**

**Não obstou, no entanto, propositura de novas ações, distribuição e/ou atos da fase instrutória, facultando ainda a transação entre as partes.**

**A despeito do sobrestamento dos recursos, entre os atos autorizados por S. Exa., não se encontra expressamente a “prolação de sentença em 1º grau”.**

**De forma semelhante decidi em relação ao REXT 626.307/SP - 26.08.2010, tocante aos Planos Verão e Bresser, sustando andamento de recursos, excluindo as execuções (com trânsito em julgado) e os atos de fase instrutória. Não obstou propositura de novas ações, nem a tramitação das já distribuídas e nem as que se encontrem em fase instrutória. Novamente, elencando atos autorizados no 1º grau, não se encontra expressamente a “prolação de sentença”.**

**A observação pertine porque “sentença” é ato de fase dita decisória, não de fase instrutória.**

**Dinamarco, a respeito, salienta:**

**“A fase instrutória do procedimento ordinário principia quando termina a audiência preliminar, consiste na realização de provas e oferecimento de alegações finais e termina quando estas tiverem sido produzidas.” (Candido Rangel Dinamarco, Instituições de Direito Processual Civil, volume III, SP. Ed. Malheiros, pg. 351) - grifei**

**No entanto, no dia 01/09/2010, o Min. Gilmar Mendes, também do STF, despachando na Petição 46.209/2010, sobrestou qualquer julgamento de mérito tocante ao Plano Collor II, à exceção da fase executiva.**

**O cotejo dos três julgados permite inferir que a mens da Suprema Corte é no sentido da paralisação de prolação de decisões eventualmente contraditórias, em qualquer grau de jurisdição, até que o STF decida de vez sobre o**

tema, lembrando que o STJ já o fez, há pouco tempo, em sede de recurso representativo de controvérsia (RESP 1107201-DF).

Como se não bastasse, na maior parte das petições iniciais consta pedido de correção pelo Collor II, cujo sobrestamento de julgamento é expresso, não sendo adequado cindir a petição inicial, julgando uma parte e sobrestando a outra.

Logo, adequada é a suspensão de todas as ações, neste Juizado, versando sobre correção de poupança (Verão, Bresser, Collor I e II), notadamente aquelas em condições de prolação de sentença, até julgamento da Excelsa Corte, excetuando-se da determinação ações já em fase executiva (com trânsito em julgado).

Não se veda propositura de novas ações, nem a tramitação e instrução (contestação, audiência quando o caso, etc.), sustando-se apenas o ato decisório por excelência (sentença), até pronunciamento do STF.

Int.

0007854-38.2010.4.03.6317 - DECISÃO JEF Nr. 6317001015/2011 - SUELI MARIA ANTONIO (ADV. SP127765 - SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0007840-54.2010.4.03.6317 - DECISÃO JEF Nr. 6317001016/2011 - VILMA RODRIGUES MAZZIERO (ADV. SP127765 - SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0007837-02.2010.4.03.6317 - DECISÃO JEF Nr. 6317001017/2011 - JOSE TEIXEIRA LIRA (ADV. SP127765 - SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0007376-30.2010.4.03.6317 - DECISÃO JEF Nr. 6317001018/2011 - JOSE ROSSI (ADV. ); IRACEMA ROSSI (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0000501-10.2011.4.03.6317 - DECISÃO JEF Nr. 6317001019/2011 - FRANCISCO CARLOS KRAUZE CABRAL (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0000439-67.2011.4.03.6317 - DECISÃO JEF Nr. 6317001020/2011 - SERGIO PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP060178 - BENJAMIM MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

\*\*\* FIM \*\*\*

0007455-09.2010.4.03.6317 - DECISÃO JEF Nr. 6317001613/2011 - JOVELINO OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL, SP038399 - VERA LUCIA D'AMATO, SP166676 - PATRICIA BEDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Tratam-se de embargos de declaração, nos termos do artigo 48 da Lei n.º 9.099/95, aplicada subsidiariamente ao rito deste Juizado Especial Federal.

No que tange ao indeferimento da tutela, mantenho a decisão, acrescentando que faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Relativamente à determinação de cumprimento do Provimento 321/2010, não há obscuridade na decisão, sendo que eventuais dúvidas acerca do conteúdo e finalidade do mesmo devem ser dirimidas pela simples leitura do provimento. Providencia a secretaria a intimação das testemunhas arroladas na petição de 10.01.2011.

Intime-se.

0000533-15.2011.4.03.6317 - DECISÃO JEF Nr. 6317001223/2011 - MANOEL ALMEIDA (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda por meio da qual pleiteia antecipação da tutela.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção.

Presente nos autos a declaração de pobreza, concedo os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis à parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Designo perícia social no dia 05.03.2011, às 09h30min. A perícia social deverá ser realizada na residência da parte autora, em até 30 dias da data agendada, mediante prévio contato do Sr. Perito avisando a parte autora.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

Nos termos do Provimento 321/10 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, intime-se a parte autora para que apresente declaração, subscrita pelo advogado e pela parte autora, de que é a primeira vez que postula o pedido em questão e que não postula ou não postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

Intime-se.

0003199-62.2006.4.03.6317 - DECISÃO JEF Nr. 6317001599/2011 - LUSIA ROSA DE JESUS (ADV. SP152315 - ANDREA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Tendo em vista o falecimento da autora, torno sem efeito a sentença extintiva.

Defiro o prazo de 30 dias para regularização do polo ativo, devendo ser apresentada procuração outorgada pelo inventariante, no caso de haver processo de inventário em tramitação.

Em caso de ausência ou encerramento da ação de inventário, retifique-se o pólo ativo para que conste eventual pensionista previdenciário ou, na sua ausência, os herdeiros necessários, apresentando cópias dos documentos de identidade e CPF de todos os eventuais co-autores (Lei 6.858/80).

Com a regularização, oficie-se à CEF para liberação do RPV em nome dos sucessores habilitados.

Após, encaminhem-se os autos à contadoria a fim de que efetue cálculo de eventuais atrasados devidos até a data do óbito (12.12.2008).

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação de correção de poupança.**

**DECIDO**

**Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção.**

**Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.**

**Recentemente o Ministro Dias Toffoli, do STF, apreciando pedidos relativos ao Collor I (REXT 591.797/SP - 26.08.2010), decidiu sobrestar os recursos referentes à matéria, excluindo as execuções (com trânsito em julgado) e os atos de fase instrutória.**

**Não obstou, no entanto, propositura de novas ações, distribuição e/ou atos da fase instrutória, facultando ainda a transação entre as partes.**

**A despeito do sobrestamento dos recursos, entre os atos autorizados por S. Exa., não se encontra expressamente a “prolação de sentença em 1º grau”.**

**De forma semelhante decidi em relação ao REXT 626.307/SP - 26.08.2010, tocante aos Planos Verão e Bresser, sustando andamento de recursos, excluindo as execuções (com trânsito em julgado) e os atos de fase instrutória. Não obstou propositura de novas ações, nem a tramitação das já distribuídas e nem as que se encontrem em fase instrutória. Novamente, elencando atos autorizados no 1º grau, não se encontra expressamente a “prolação de sentença”.**

**A observação pertine porque “sentença” é ato de fase dita decisória, não de fase instrutória.**

**Dinamarco, a respeito, salienta:**

**“A fase instrutória do procedimento ordinário principia quando termina a audiência preliminar, consiste na realização de provas e oferecimento de alegações finais e termina quando estas tiverem sido produzidas.”**

**(Candido Rangel Dinamarco, Instituições de Direito Processual Civil, volume III, SP. Ed. Malheiros, pg. 351) - grifei**

**No entanto, no dia 01/09/2010, o Min. Gilmar Mendes, também do STF, despachando na Petição 46.209/2010, sobrestou qualquer julgamento de mérito tocante ao Plano Collor II, à exceção da fase executiva.**

**O cotejo dos três julgados permite inferir que a mens da Suprema Corte é no sentido da paralisação de prolação de decisões eventualmente contraditórias, em qualquer grau de jurisdição, até que o STF decida de vez sobre o tema, lembrando que o STJ já o fez, há pouco tempo, em sede de recurso representativo de controvérsia (RESP 1107201-DF).**

**Como se não bastasse, na maior parte das petições iniciais consta pedido de correção pelo Collor II, cujo sobrestamento de julgamento é expresso, não sendo adequado cindir a petição inicial, julgando uma parte e sobrestando a outra.**

**Logo, adequada é a suspensão de todas as ações, neste Juizado, versando sobre correção de poupança (Verão, Bresser, Collor I e II), notadamente aquelas em condições de prolação de sentença, até julgamento da Excelsa Corte, excetuando-se da determinação ações já em fase executiva (com trânsito em julgado).**

**Não se veda propositura de novas ações, nem a tramitação e instrução (contestação, audiência quando o caso, etc.), sustando-se apenas o ato decisório por excelência (sentença), até pronunciamento do STF.**

**Int.**

0007849-16.2010.4.03.6317 - DECISÃO JEF Nr. 6317001295/2011 - JOSE ESTEVAO DE JESUS DA SILVA (ADV. SP127765 - SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0007838-84.2010.4.03.6317 - DECISÃO JEF Nr. 6317001296/2011 - NAIR SGUBIN ROCCA (ADV. SP127765 - SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

\*\*\* FIM \*\*\*

0007089-67.2010.4.03.6317 - DECISÃO JEF Nr. 6317001284/2011 - ELENICE VELASCO MARETTI (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Trata-se de ação de correção de poupança.

DECIDO

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção.

Recebo a emenda à inicial. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Recentemente o Ministro Dias Toffoli, do STF, apreciando pedidos relativos ao Collor I (REXT 591.797/SP - 26.08.2010), decidiu sobrestar os recursos referentes à matéria, excluindo as execuções (com trânsito em julgado) e os atos de fase instrutória.

Não obstou, no entanto, propositura de novas ações, distribuição e/ou atos da fase instrutória, facultando ainda a transação entre as partes.

A despeito do sobrestamento dos recursos, entre os atos autorizados por S. Exa., não se encontra expressamente a “prolação de sentença em 1º grau”.

De forma semelhante decidi em relação ao REXT 626.307/SP - 26.08.2010, tocante aos Planos Verão e Bresser, sustando andamento de recursos, excluindo as execuções (com trânsito em julgado) e os atos de fase instrutória.

Não obstou propositura de novas ações, nem a tramitação das já distribuídas e nem as que se encontrem em fase instrutória. Novamente, elencando atos autorizados no 1º grau, não se encontra expressamente a “prolação de sentença”.

A observação pertine porque “sentença” é ato de fase dita decisória, não de fase instrutória.

Dinamarco, a respeito, salienta:

“A fase instrutória do procedimento ordinário principia quando termina a audiência preliminar, consiste na realização de provas e oferecimento de alegações finais e termina quando estas tiverem sido produzidas.” (Candido Rangel Dinamarco, Instituições de Direito Processual Civil, volume III, SP. Ed. Malheiros, pg. 351) - grifei

No entanto, no dia 01/09/2010, o Min. Gilmar Mendes, também do STF, despachando na Petição 46.209/2010, sobrestou qualquer julgamento de mérito tocante ao Plano Collor II, à exceção da fase executiva.

O cotejo dos três julgados permite inferir que a mens da Suprema Corte é no sentido da paralisação de prolação de decisões eventualmente contraditórias, em qualquer grau de jurisdição, até que o STF decida de vez sobre o tema, lembrando que o STJ já o fez, há pouco tempo, em sede de recurso representativo de controvérsia (RESP 1107201-DF).

Como se não bastasse, na maior parte das petições iniciais consta pedido de correção pelo Collor II, cujo sobrestamento de julgamento é expresso, não sendo adequado cindir a petição inicial, julgando uma parte e sobrestando a outra.

Logo, adequada é a suspensão de todas as ações, neste Juizado, versando sobre correção de poupança (Verão, Bresser, Collor I e II), notadamente aquelas em condições de prolação de sentença, até julgamento da Excelsa Corte, excetuando-se da determinação ações já em fase executiva (com trânsito em julgado).

Não se veda propositura de novas ações, nem a tramitação e instrução (contestação, audiência quando o caso, etc.), sustando-se apenas o ato decisório por excelência (sentença), até pronunciamento do STF.

Int.

0000506-32.2011.4.03.6317 - DECISÃO JEF Nr. 6317001220/2011 - SERGIO RICARDO DELMIRO (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda por meio da qual pleiteia antecipação da tutela.

Presente nos autos a declaração de pobreza, concedo os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis à parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Designo perícia com clínico geral para o dia 31.03.2011, às 14h45min, devendo a parte autora comparecer munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

Nos termos do Provimento 321/10 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, intime-se a parte autora para que apresente declaração, subscrita pelo advogado e pela parte autora, de que é a primeira vez que postula o pedido em questão e que não postula ou não postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

Intime-se.

0000351-29.2011.4.03.6317 - DECISÃO JEF Nr. 6317000868/2011 - GERALDO FAUSTINO FILHO (ADV. SP283463 - VIVIAN LOPES NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda por meio da qual pleiteia antecipação da tutela.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção, tendo em vista que o feito foi extinto sem julgamento do mérito.

Presente nos autos a declaração de pobreza, concedo os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis à parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Nos termos do Provimento 321/10 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, intime-se a parte autora para que apresente declaração, subscrita pelo advogado e pela parte autora, de que é a primeira vez que postula o pedido em questão e que não postula ou não postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

Intime-se.

0000397-18.2011.4.03.6317 - DECISÃO JEF Nr. 6317000866/2011 - APARECIDO CARDOSO (ADV. SP096238 - RENATO YASUTOSHI ARASHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda por meio da qual pleiteia antecipação da tutela.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção.

Presente nos autos a declaração de pobreza, concedo os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis à parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0000251-74.2011.4.03.6317 - DECISÃO JEF Nr. 6317001678/2011 - ELVIRA GONCALVES BOROTTO (ADV. SP137177 - JOZELITO RODRIGUES DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Trata-se de ação de correção de poupança.

DECIDO

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção.

Recentemente o Ministro Dias Toffoli, do STF, apreciando pedidos relativos ao Collor I (REXT 591.797/SP - 26.08.2010), decidiu sobrestar os recursos referentes à matéria, excluindo as execuções (com trânsito em julgado) e os atos de fase instrutória.

Não obstou, no entanto, propositura de novas ações, distribuição e/ou atos da fase instrutória, facultando ainda a transação entre as partes.

A despeito do sobrestamento dos recursos, entre os atos autorizados por S. Exa., não se encontra expressamente a “prolação de sentença em 1º grau”.

De forma semelhante decidiu em relação ao REXT 626.307/SP - 26.08.2010, tocante aos Planos Verão e Bresser, sustando andamento de recursos, excluindo as execuções (com trânsito em julgado) e os atos de fase instrutória.

Não obstou propositura de novas ações, nem a tramitação das já distribuídas e nem as que se encontrem em fase instrutória. Novamente, elencando atos autorizados no 1º grau, não se encontra expressamente a “prolação de sentença”. A observação pertine porque “sentença” é ato de fase dita decisória, não de fase instrutória.

Dinamarco, a respeito, salienta:

“A fase instrutória do procedimento ordinário principia quando termina a audiência preliminar, consiste na realização de provas e oferecimento de alegações finais e termina quando estas tiverem sido produzidas.” (Candido Rangel

Dinamarco, Instituições de Direito Processual Civil, volume III, SP. Ed. Malheiros, pg. 351) - grifei

No entanto, no dia 01/09/2010, o Min. Gilmar Mendes, também do STF, despachando na Petição 46.209/2010, sobrestou qualquer julgamento de mérito tocante ao Plano Collor II, à exceção da fase executiva.

O cotejo dos três julgados permite inferir que a mens da Suprema Corte é no sentido da paralisação de prolação de decisões eventualmente contraditórias, em qualquer grau de jurisdição, até que o STF decida de vez sobre o tema, lembrando que o STJ já o fez, há pouco tempo, em sede de recurso representativo de controvérsia (RESP 1107201-DF).

Como se não bastasse, na maior parte das petições iniciais consta pedido de correção pelo Collor II, cujo sobrestamento de julgamento é expresse, não sendo adequado cindir a petição inicial, julgando uma parte e sobrestando a outra.

Logo, adequada é a suspensão de todas as ações, neste Juizado, versando sobre correção de poupança (Verão, Bresser, Collor I e II), notadamente aquelas em condições de prolação de sentença, até julgamento da Excelsa Corte, excetuando-se da determinação ações já em fase executiva (com trânsito em julgado).

Não se veda propositura de novas ações, nem a tramitação e instrução (contestação, audiência quando o caso, etc.), sustando-se apenas o ato decisório por excelência (sentença), até pronunciamento do STF.

Int.

0000267-28.2011.4.03.6317 - DECISÃO JEF Nr. 6317001305/2011 - JOSE GUERINO (ADV. SP150126 - ELI AUGUSTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia a revisão de seu benefício.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a parte autora já vem recebendo seu benefício previdenciário, assim, a espera até o julgamento final não acarretará perigo de dano.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Nos termos do Provimento 321/10 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, intime-se a parte autora para que apresente declaração, subscrita pelo advogado e pela parte autora, de que é a primeira vez que postula o pedido em questão e que não postula ou não postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

Em igual prazo, deverá apresentar comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

Intime-se.

0000475-12.2011.4.03.6317 - DECISÃO JEF Nr. 6317000981/2011 - ESTELA REGINA GIBERTONI BONJARDIM (ADV. SP287206 - PAULO CEZAR DE SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda por meio da qual pleiteia antecipação da tutela.

Presente nos autos a declaração de pobreza, concedo os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis à parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: VISTOS.**

**A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda por meio da qual pleiteia antecipação da tutela.**

**Presente nos autos a declaração de pobreza, concedo os benefícios da justiça gratuita.**

**Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.**

**A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis à parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.**

**Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.**

**Nos termos do Provimento 321/10 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, intime-se a parte autora para que apresente declaração, subscrita pelo advogado e pela parte autora, de que é a primeira vez que postula o pedido em questão e que não postula ou não postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.**

**Intime-se.**

0000354-81.2011.4.03.6317 - DECISÃO JEF Nr. 6317000839/2011 - NEIDE SIGOLI GARCIA (ADV. SP211864 - RONALDO DONIZETI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000524-53.2011.4.03.6317 - DECISÃO JEF Nr. 6317001217/2011 - MARTA ANGELICA RIBEIRO (ADV. SP169258 - FERNANDA RIBEIRO PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000460-43.2011.4.03.6317 - DECISÃO JEF Nr. 6317000888/2011 - JOSEVAL CAMPOS (ADV. SP158294 - FERNANDO FREDERICO, SP263977 - MAYRA THAIS FERREIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000473-42.2011.4.03.6317 - DECISÃO JEF Nr. 6317000982/2011 - GENARO FRANCA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL, SP038399 - VERA LUCIA D'AMATO, SP225871 - SALINA LEITE QUERINO, SP296181 - MARILIN CUTRI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000459-58.2011.4.03.6317 - DECISÃO JEF Nr. 6317000984/2011 - JOSE NASCIMENTO DOS SANTOS (ADV. SP158294 - FERNANDO FREDERICO, SP263977 - MAYRA THAIS FERREIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000422-31.2011.4.03.6317 - DECISÃO JEF Nr. 6317000838/2011 - PRISCILA PEREIRA MANTUANI (ADV. SP087495 - SIDNEI GISSONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000395-48.2011.4.03.6317 - DECISÃO JEF Nr. 6317000860/2011 - SORAYA GONCALVES GUADIX MOREIRA (ADV. SP118105 - ELISABETE BERNARDINO P DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000525-38.2011.4.03.6317 - DECISÃO JEF Nr. 6317001226/2011 - ROBERTO MORAIS (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000531-45.2011.4.03.6317 - DECISÃO JEF Nr. 6317001224/2011 - BEATRIZ MOURA DOS SANTOS (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000511-54.2011.4.03.6317 - DECISÃO JEF Nr. 6317001228/2011 - NIVALDO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

\*\*\* FIM \*\*\*

0000365-13.2011.4.03.6317 - DECISÃO JEF Nr. 6317000861/2011 - ELIETE MARIA DA SILVA (ADV. SP153094 - IVANIA APARECIDA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda por meio da qual pleiteia antecipação da tutela.

Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto na Lei 10.741/03, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia.

Presente nos autos a declaração de pobreza, concedo os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis à parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Nos termos do Provimento 321/10 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, intime-se a parte autora para que apresente declaração, subscrita pelo advogado e pela parte autora, de que é a primeira vez que postula o pedido em questão e que não postula ou não postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

Intime-se.

0000612-91.2011.4.03.6317 - DECISÃO JEF Nr. 6317001482/2011 - CLAUDIO SOUZA LIMA (ADV. SP106860 - NADIR AMBROSIO GONCALVES LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda por meio da qual pleiteia antecipação da tutela.

Presente nos autos a declaração de pobreza, concedo os benefícios da justiça gratuita.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção, dado o caráter transitório do benefício de auxílio-doença.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis à parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Nos termos do Provimento 321/10 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, intime-se a parte autora para que apresente declaração, subscrita pelo advogado e pela parte autora, de que é a primeira vez que postula o pedido em questão e que não postula ou não postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

Designo perícia com clínico geral para o dia 07.04.2011, às 14h00min, devendo a parte autora comparecer munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

Intime-se.

0000557-43.2011.4.03.6317 - DECISÃO JEF Nr. 6317001249/2011 - MARIA ANDRADE DE ALENCAR (ADV. SP115933 - ANTONIO RENAN ARRAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício assistencial.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto na Lei 10.741/03, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização da perícia social, por este Juizado Especial, para aferir a hipossuficiência econômica da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação quando da prolação da sentença.

Diante do termo de prevenção positivo, determino seja solicitado à 7ª VARA - FORUM FEDERAL PREVIDENCIÁRIO, cópias da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado, se houver, ou certidão de inteiro teor do processo sob nº 00083447420104036183, nos termos do Provimento CORE 68/2007, a fim de analisar eventual prevenção com a presente ação.

Com a vinda dos documentos, tornem conclusos para análise da prevenção e eventual designação de perícia.

Intime-se.

0000607-69.2011.4.03.6317 - DECISÃO JEF Nr. 6317001491/2011 - FELIPO VALERI NETO (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação quando da prolação da sentença.

Designo perícia com especialista em ortopedia para o dia 13.04.2011, às 14h00min, devendo a parte autora comparecer munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

Intime-se.

0000614-95.2010.4.03.6317 - DECISÃO JEF Nr. 6317001515/2011 - DAVID MENDES SALMERON (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Defiro a habilitação das seguintes herdeiras: Nazaré Reis da Silveira, CPF nº 839.246.808-25 e Tauany Salmeron, CPF nº 422.448.968-62. Providencie a Secretaria as alterações cadastrais necessárias. Int.

0000352-14.2011.4.03.6317 - DECISÃO JEF Nr. 6317000805/2011 - APARECIDA MENDITTO (ADV. SP245009 - TIAGO SERAFIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda por meio da qual pleiteia antecipação da tutela.

Presente nos autos a declaração de pobreza, concedo os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis à parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Verifica-se que eventual sentença de procedência produzirá efeito em situação jurídica de terceiro, visto que já há dependentes habilitados ao recebimento da pensão por morte do segurado, conforme informado na inicial.

Por conseguinte, trata-se de litisconsórcio passivo necessário, razão pela qual, a fim de garantir a eficácia da sentença, deve a autora providenciar a citação do dependente ARTHUR PIERE MENDITO DA SILVA.

Diante do exposto, intime-se a autora para que adite à inicial o pedido de citação do litisconsorte passivo necessários, fornecendo o respectivo endereço para citação.

Nos termos do Provimento 321/10 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, intime-se a parte autora para que apresente declaração, subscrita pelo advogado e pela parte autora, de que é a primeira vez que postula o pedido em questão e que não postula ou não postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

Com a apresentação das informações, proceda a Secretaria às alterações cadastrais necessárias.

Intime-se.

0000361-73.2011.4.03.6317 - DECISÃO JEF Nr. 6317000863/2011 - CECILIA MARIA SOLER GOMES RIJO (ADV. SP253730 - REGIANE DA SILVA NASCIMENTO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP253730 - REGIANE DA SILVA NASCIMENTO). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda por meio da qual pleiteia antecipação da tutela.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis à parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0000402-40.2011.4.03.6317 - DECISÃO JEF Nr. 6317001021/2011 - CIRA STRAZZERO COVEZZI (ADV. SP292850 - RODNEI AUGUSTO TREVIZOL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Trata-se de ação de correção de poupança.

Noticiada a existência de ação idêntica, já transitada em julgado, com mesmas partes, pedido e causa de pedir, ajuizada perante este Juizado Especial Federal de Santo André (processo nº 00035113320094036317), fica caracterizado o fenômeno da COISA JULGADA em relação aos pedidos de correção de conta de poupança, mediante a aplicação dos índices de correção dos planos Bresser, Verão e Collor I, devendo o feito prosseguir apenas em relação ao Plano Collor II.

Recentemente o Ministro Dias Toffoli, do STF, apreciando pedidos relativos ao Collor I (REXT 591.797/SP - 26.08.2010), decidiu sobrestar os recursos referentes à matéria, excluindo as execuções (com trânsito em julgado) e os atos de fase instrutória.

Não obstou, no entanto, propositura de novas ações, distribuição e/ou atos da fase instrutória, facultando ainda a transação entre as partes.

A despeito do sobrestamento dos recursos, entre os atos autorizados por S. Exa., não se encontra expressamente a “prolação de sentença em 1º grau”.

De forma semelhante decidiu em relação ao REXT 626.307/SP - 26.08.2010, tocante aos Planos Verão e Bresser, sustando andamento de recursos, excluindo as execuções (com trânsito em julgado) e os atos de fase instrutória.

Não obstou propositura de novas ações, nem a tramitação das já distribuídas e nem as que se encontrem em fase instrutória. Novamente, elencando atos autorizados no 1º grau, não se encontra expressamente a “prolação de sentença”. A observação pertine porque “sentença” é ato de fase dita decisória, não de fase instrutória.

Dinamarco, a respeito, salienta:

“A fase instrutória do procedimento ordinário principia quando termina a audiência preliminar, consiste na realização de provas e oferecimento de alegações finais e termina quando estas tiverem sido produzidas.” (Candido Rangel Dinamarco, Instituições de Direito Processual Civil, volume III, SP. Ed. Malheiros, pg. 351) - grifei

No entanto, no dia 01/09/2010, o Min. Gilmar Mendes, também do STF, despachando na Petição 46.209/2010, sobrestou qualquer julgamento de mérito tocante ao Plano Collor II, à exceção da fase executiva.

O cotejo dos três julgados permite inferir que a mens da Suprema Corte é no sentido da paralisação de prolação de decisões eventualmente contraditórias, em qualquer grau de jurisdição, até que o STF decida de vez sobre o tema, lembrando que o STJ já o fez, há pouco tempo, em sede de recurso representativo de controvérsia (RESP 1107201-DF). Como se não bastasse, na maior parte das petições iniciais consta pedido de correção pelo Collor II, cujo sobrestamento de julgamento é expresse, não sendo adequado cindir a petição inicial, julgando uma parte e sobrestando a outra.

Logo, adequada é a suspensão de todas as ações, neste Juizado, versando sobre correção de poupança (Verão, Bresser, Collor I e II), notadamente aquelas em condições de prolação de sentença, até julgamento da Excelsa Corte, excetuando-se da determinação ações já em fase executiva (com trânsito em julgado).

Não se veda propositura de novas ações, nem a tramitação e instrução (contestação, audiência quando o caso, etc.), sustando-se apenas o ato decisório por excelência (sentença), até pronunciamento do STF.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção.**

**Trata-se de ação de correção de poupança.**

**DECIDO**

**Recentemente o Ministro Dias Toffoli, do STF, apreciando pedidos relativos ao Collor I (REXT 591.797/SP - 26.08.2010), decidiu sobrestar os recursos referentes à matéria, excluindo as execuções (com trânsito em julgado) e os atos de fase instrutória.**

**Não obstou, no entanto, propositura de novas ações, distribuição e/ou atos da fase instrutória, facultando ainda a transação entre as partes.**

**A despeito do sobrestamento dos recursos, entre os atos autorizados por S. Exa., não se encontra expressamente a “prolação de sentença em 1º grau”.**

**De forma semelhante decidiu em relação ao REXT 626.307/SP - 26.08.2010, tocante aos Planos Verão e Bresser, sustando andamento de recursos, excluindo as execuções (com trânsito em julgado) e os atos de fase instrutória.**

**Não obstou propositura de novas ações, nem a tramitação das já distribuídas e nem as que se encontrem em fase instrutória. Novamente, elencando atos autorizados no 1º grau, não se encontra expressamente a “prolação de sentença”.**

**A observação pertine porque “sentença” é ato de fase dita decisória, não de fase instrutória.**

**Dinamarco, a respeito, salienta:**

**“A fase instrutória do procedimento ordinário principia quando termina a audiência preliminar, consiste na realização de provas e oferecimento de alegações finais e termina quando estas tiverem sido produzidas.”**

**(Candido Rangel Dinamarco, Instituições de Direito Processual Civil, volume III, SP. Ed. Malheiros, pg. 351) - grifei**

**No entanto, no dia 01/09/2010, o Min. Gilmar Mendes, também do STF, despachando na Petição 46.209/2010, sobrestou qualquer julgamento de mérito tocante ao Plano Collor II, à exceção da fase executiva.**

**O cotejo dos três julgados permite inferir que a mens da Suprema Corte é no sentido da paralisação de prolação de decisões eventualmente contraditórias, em qualquer grau de jurisdição, até que o STF decida de vez sobre o tema, lembrando que o STJ já o fez, há pouco tempo, em sede de recurso representativo de controvérsia (RESP 1107201-DF).**

**Como se não bastasse, na maior parte das petições iniciais consta pedido de correção pelo Collor II, cujo sobrestamento de julgamento é expresse, não sendo adequado cindir a petição inicial, julgando uma parte e sobrestando a outra.**

**Logo, adequada é a suspensão de todas as ações, neste Juizado, versando sobre correção de poupança (Verão, Bresser, Collor I e II), notadamente aquelas em condições de prolação de sentença, até julgamento da Excelsa Corte, excetuando-se da determinação ações já em fase executiva (com trânsito em julgado).**

**Não se veda propositura de novas ações, nem a tramitação e instrução (contestação, audiência quando o caso, etc.), sustando-se apenas o ato decisório por excelência (sentença), até pronunciamento do STF.**

## Int.

0000330-53.2011.4.03.6317 - DECISÃO JEF Nr. 6317001590/2011 - ALEXANDRE VENTOSA PEREIRA (ADV. SP032709 - GILBERTO BIFFARATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0000327-98.2011.4.03.6317 - DECISÃO JEF Nr. 6317001591/2011 - ALEXANDRE VENTOSA PEREIRA (ADV. SP032709 - GILBERTO BIFFARATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

\*\*\* FIM \*\*\*

0000358-21.2011.4.03.6317 - DECISÃO JEF Nr. 6317000804/2011 - EDVALDO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP223886 - THIAGO TABORDA SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, objetivando a parte autora a manutenção de benefício por incapacidade.

Afirma, e comprova por meio de documentos médicos, ser portador de esquizofrenia, estando em gozo do benefício de auxílio-doença NB 5434670988, com alta programada para o dia 23/02/2011.

Não há sentido na postura da Autarquia ao presumir que o autor estará capaz para o labor na data programada para alta. Trata-se de esquizofrenia, doença de pouca expectativa de cura e cujo tratamento farmacológico é sabidamente incompatível com o exercício de atividade laborativa, sem prejuízo de que as providências foram adotadas no Juízo Cível para o reconhecimento da incapacidade civil do segurado, o que, à evidência, o torna incapaz de manter a sua subsistência.

Com base no quadro fático e documentos médicos recentes acostados aos autos, somado ao fato do autor encontrar-se interditado judicialmente, percebo que a parte já não pode ficar aguardando o tempo na prestação definitiva de uma tutela jurisdicional. Em casos excepcionais, não obstante a celeridade própria dos Juizados, a gravidade da doença pode ensejar a apreciação positiva in limine.

Forçoso reconhecer a irreparabilidade do dano caso o pedido venha a ser acolhido a posterior. É inconteste que o equilíbrio do Direito está em prol do interesse da parte autora, sem prejuízo de o INSS, oportunamente, demonstrar o contrário.

O caráter alimentício do crédito aqui reclamado, também é fator de consideração para a imediata concessão da presente tutela, pois do contrário, transformar-se-á em indenizatório aquilo que é alimentício.

Pelo exposto, estando presentes os pressupostos necessários, antecipo os efeitos da tutela para determinar ao Instituto Nacional da Previdência Social - INSS que se abstenha de cessar o auxílio-doença NB 5434670988, até a decisão final do feito.

Oficie-se com urgência. Cite-se, sem prejuízo da regular perícia. Oportunamente, com a juntada do laudo pericial, venham novamente conclusos para reapreciação da tutela antecipada. Int.

0000608-54.2011.4.03.6317 - DECISÃO JEF Nr. 6317001484/2011 - CARLOS ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia a concessão de aposentadoria.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.

Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação quando da prolação da sentença.

Nos termos do Provimento 321/10 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, intime-se a parte autora para que apresente declaração, subscrita pelo advogado e pela parte autora, de que é a primeira vez que postula o pedido em questão e que não postula ou não postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

Intime-se.

0000522-83.2011.4.03.6317 - DECISÃO JEF Nr. 6317001218/2011 - JOÃO DOMINGOS SILVA NETO (ADV. SP261982 - ALESSANDRO MOREIRA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda por meio da qual pleiteia antecipação da tutela.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção, tendo em vista que o feito foi extinto sem julgamento do mérito.

Presente nos autos a declaração de pobreza, concedo os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis à parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Nos termos do Provimento 321/10 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, intime-se a parte autora para que apresente declaração, subscrita pelo advogado e pela parte autora, de que é a primeira vez que postula o pedido em questão e que não postula ou não postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

No mesmo prazo, esclareça o(a) autor(a) qual a enfermidade que o(a) acomete, especificando a especialidade adequada para realização da perícia médica.

Com os esclarecimentos, agende-se a respectiva perícia e intime-se a parte quanto à data marcada.

Intime-se.

0007822-33.2010.4.03.6317 - DECISÃO JEF Nr. 6317001104/2011 - VALDIR APARECIDO TOSSATO (ADV. SP263945 - LUCIANA CRISTINA BIAZON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUEVA PRADO OAB SP 008105). Noticiada a existência de ação idêntica, já transitada em julgado, com mesmas partes, pedido e causa de pedir, ajuizada perante a 16ª VARA - FORUM MINISTRO PEDRO LESSA (processo nº 00470397219994030399), fica caracterizado o fenômeno da COISA JULGADA em relação aos pedidos de atualização do saldo de conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com vistas ao pagamento da diferença devida a título de correção monetária decorrente de “expurgos inflacionários”, nos períodos descritos na petição inicial.

Prossiga-se o feito quanto ao pedido de capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS.

Proceda a Secretaria à alteração do assunto dos presentes autos, a fim de constar 010801 - FGTS e complemento 176 - JUROS.

Execute-se nova prevenção eletrônica.

Nos termos do Provimento 321/10 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, intime-se a parte autora para que apresente declaração, subscrita pelo advogado e pela parte autora, de que é a primeira vez que postula o pedido em questão e que não postula ou não postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

0000534-97.2011.4.03.6317 - DECISÃO JEF Nr. 6317001213/2011 - ROBERLY CESAR DA SILVA ROMERO (ADV. SP254369 - NEDY TRISTÃO RODRIGUES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda por meio da qual pleiteia antecipação da tutela.

Presente nos autos a declaração de pobreza, concedo os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis à parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Designo perícia com especialista em ortopedia para o dia 12.04.2011, às 14h00min, devendo a parte autora comparecer munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

Nos termos do Provimento 321/10 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, intime-se a parte autora para que apresente declaração, subscrita pelo advogado e pela parte autora, de que é a primeira vez que postula o pedido em questão e que não postula ou não postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

Intime-se.

0000556-58.2011.4.03.6317 - DECISÃO JEF Nr. 6317001212/2011 - NILZA BANI CORREA (ADV. SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda por meio da qual pleiteia antecipação da tutela.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção, tendo em vista que o feito foi extinto sem julgamento do mérito.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis à parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Nos termos do Provimento 321/10 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, intime-se a parte autora para que apresente declaração, subscrita pelo advogado e pela parte autora, de que é a primeira vez que postula o pedido em questão e que não postula ou não postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

No mesmo prazo, deverá a parte autora regularizar a ausência de assinatura na procuração e na declaração de hipossuficiência.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: VISTOS.**

**A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia a concessão de aposentadoria.**

**É o breve relato.**

**Defiro os benefícios da justiça gratuita.**

**Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.**

**Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.**

**Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.**

**A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.**

**Portanto, indefiro, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação quando da prolação da sentença.**

Intime-se.

0000610-24.2011.4.03.6317 - DECISÃO JEF Nr. 6317001483/2011 - LAZARA TEREZA DA COSTA MATIAS (ADV. SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE, SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000611-09.2011.4.03.6317 - DECISÃO JEF Nr. 6317001489/2011 - LEONILDA ESPINOSA MAURI (ADV. SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE, SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).  
\*\*\* FIM \*\*\*

0000359-06.2011.4.03.6317 - DECISÃO JEF Nr. 6317000864/2011 - GERSON LUIS VIEIRA (ADV. SP268175 - ZELI MODESTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda por meio da qual pleiteia antecipação da tutela.

Presente nos autos a declaração de pobreza, concedo os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis à parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Nos termos do Provimento 321/10 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, intime-se a parte autora para que apresente declaração, subscrita pelo advogado e pela parte autora, de que é a primeira vez que postula o pedido em questão e que não postula ou não postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

No mesmo prazo, esclareça a parte autora sobre qual dos males apresentados se comprovaria a incapacidade, especificando a especialidade adequada para realização da perícia médica.

Com os esclarecimentos, agende-se a respectiva perícia e intime-se a parte quanto à data marcada.

Intime-se.

0000679-90.2010.4.03.6317 - DECISÃO JEF Nr. 6317001479/2011 - OLAVO LUCAS SANTA CRUZ (ADV. SPI05409 - SOLANGE APARECIDA GALUZZI, SP086757 - EUSTELIA MARIA TOMA ZILSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando que o caráter personalíssimo do benefício assistencial não inviabiliza o pagamento das prestações eventualmente devidas até a data do óbito do autor, defiro a habilitação dos seguintes herdeiros: Vilma de Carvalho Santa Cruz, CPF nº 357.905.968-86; Rosely Carvalho Santa Cruz, CPF nº 637.043.078-15; Lenira Carminitti, CPF nº 316.504.078-82 e Antonio Carvalho Santa Cruz, CPF nº 028.627.668-25.

Proceda a Secretaria à alteração do pólo ativo da ação.

0006668-77.2010.4.03.6317 - DECISÃO JEF Nr. 6317001481/2011 - WILSON LANZA (ADV. SP077792 - HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação quando da prolação da sentença.

Determino o cancelamento da perícia anteriormente agendada.

Tendo em vista a incapacidade alegada na petição de 26.01.2011, intime-se a parte autora para indicar parente próximo para atuar como curador para a causa. Figurando pessoa incapaz como parte no feito, reputo necessária a participação do MPF.

Com a regularização, providencia a secretaria o agendamento da perícia médica na especialidade neurologia, intimando-se as partes quanto à data agendada.

Intime-se.

0000565-20.2011.4.03.6317 - DECISÃO JEF Nr. 6317001250/2011 - RUBENS PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício assistencial de amparo ao deficiente.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exames técnicos, pericial e social, por este Juizado Especial para aferir a incapacidade para o trabalho e para os atos da vida independente, bem como a hipossuficiência econômica da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação quando da prolação da sentença.

Determino o cancelamento das perícias agendadas.

Tendo em vista a patologia alegada, intime-se a parte autora para indicar parente próximo para atuar como curador para a causa. Figurando pessoa incapaz como parte no feito, reputo necessária a participação do MPF.

Com a regularização, providencia a secretaria o agendamento da perícia médica na especialidade psiquiatria, bem como da avaliação social, intimando-se as partes quanto às datas agendadas.

Intime-se.

0000396-33.2011.4.03.6317 - DECISÃO JEF Nr. 6317000841/2011 - ALEKSANDRO RESENDE (ADV. SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda por meio da qual pleiteia antecipação da tutela.

Presente nos autos a declaração de pobreza, concedo os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis à parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Nos termos do Provimento 321/10 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, intime-se a parte autora para que apresente declaração, subscrita pelo advogado e pela parte autora, de que é a primeira vez que postula o pedido em questão e que não postula ou não postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

Tendo em vista a patologia alegada (esquizofrenia), deverá a parte autora indicar parente próximo para atuar como curador para a causa. Figurando pessoa incapaz como parte no feito, reputo necessária a participação do MPF.

Com a regularização, providencia a secretaria o agendamento da perícia médica na especialidade psiquiatria, intimando-se as partes quanto à data agendada.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: VISTOS.**

**A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda por meio da qual pleiteia antecipação da tutela.**

**Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção.**

**Presente nos autos a declaração de pobreza, concedo os benefícios da justiça gratuita.**

**Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.**

**A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis à parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.**

**Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.**

**Nos termos do Provimento 321/10 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, intime-se a parte autora para que apresente declaração, subscrita pelo advogado e pela parte autora, de que é a primeira vez que postula o pedido em questão e que não postula ou não postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.**

**Intime-se.**

0000450-96.2011.4.03.6317 - DECISÃO JEF Nr. 6317000892/2011 - ADAIL PEREIRA FARIA (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000381-64.2011.4.03.6317 - DECISÃO JEF Nr. 6317000867/2011 - ANTONIO CABRAL MUZZI (ADV. SP256596 - PRISCILLA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

\*\*\* FIM \*\*\*

0000724-60.2011.4.03.6317 - DECISÃO JEF Nr. 6317001589/2011 - NATALIA MILATIAS (ADV. RJ157145 - ALEXANDRE PANDIM BASILIO COSTA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL, REPRESENTANTE LEGAL); INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PEQ. EDU. ANISIO TEIXEIRA (ADV./PROC. , ). Vistos.

Gratuidade concedida.

Informe a estudante (5 dias) qual a faculdade pretendida para ingresso, bem como o prazo para efetivação da matrícula, a fim de se aferir o periculum in mora.

Após, conclusos.

0000487-26.2011.4.03.6317 - DECISÃO JEF Nr. 6317001229/2011 - MANOEL CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP077792 - HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda por meio da qual pleiteia antecipação da tutela.

Presente nos autos a declaração de pobreza, concedo os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis à parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Designo perícia com especialista em ortopedia para o dia 12/04/2011, às 14h20min, devendo a parte autora comparecer munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

Nomeio assistente técnico do autor, conforme requerido, o Dr. Carlos Roberto Macedo Carvalho, CRM 39.423. Intime-se para comparecimento na data da perícia designada.

Nos termos do Provimento 321/10 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, intime-se a parte autora para que apresente declaração, subscrita pelo advogado e pela parte autora, de que é a primeira vez que postula o pedido em questão e que não postula ou não postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

Intime-se.

0000364-28.2011.4.03.6317 - DECISÃO JEF Nr. 6317000848/2011 - VESPUCIO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC, SP228789 - TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda por meio da qual pleiteia antecipação da tutela.

Presente nos autos a declaração de pobreza, concedo os benefícios da justiça gratuita.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção, tendo em vista a existência de documentos indicando possível agravamento da doença.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis à parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0000508-02.2011.4.03.6317 - DECISÃO JEF Nr. 6317001219/2011 - ERONILDO JOSE DA SILVA (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda por meio da qual pleiteia antecipação da tutela.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção, dado o caráter transitório do benefício de auxílio-doença.

Presente nos autos a declaração de pobreza, concedo os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis à parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Designo perícia com especialista em ortopedia para o dia 11.04.2011, às 11h30min, devendo a parte autora comparecer munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: VISTOS.**

**A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.**

**É o breve relato. Decido.**

**Defiro os benefícios da justiça gratuita.**

**Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.**

**Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.**

**A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.**

**Portanto, indefiro, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação quando da prolação da sentença.**

**Nos termos do Provimento 321/10 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, intime-se a parte autora para que apresente declaração, subscrita pelo advogado e pela parte autora, de que é a primeira vez que postula o pedido em questão e que não postula ou não postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.**

**Intime-se.**

0000577-34.2011.4.03.6317 - DECISÃO JEF Nr. 6317001280/2011 - REGIS JOSE DA SILVA (ADV. SP234019 - JOSE IRINEU ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000563-50.2011.4.03.6317 - DECISÃO JEF Nr. 6317001281/2011 - EDUARDO TEIXEIRA DE SOUZA (ADV. SP116265 - FRANCISCO JOSE FRANZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000606-84.2011.4.03.6317 - DECISÃO JEF Nr. 6317001485/2011 - IRAIDES BRITO SIRQUEIRA (ADV. SP296174 - MARCELO PIRES MARIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000609-39.2011.4.03.6317 - DECISÃO JEF Nr. 6317001490/2011 - LUZIA MINICHELLO ROVELO (ADV. SP296174 - MARCELO PIRES MARIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

\*\*\* FIM \*\*\*

0000394-63.2011.4.03.6317 - DECISÃO JEF Nr. 6317000846/2011 - MARIA JOSE PENNA (ADV. SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda por meio da qual pleiteia antecipação da tutela. Presente nos autos a declaração de pobreza, concedo os benefícios da justiça gratuita. Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção, tendo em vista a existência de documentos indicando possível agravamento da doença. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis à parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Designo perícia com especialista em ortopedia para o dia 06/04/2011, às 13h30min, devendo a parte autora comparecer munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Nos termos do Provimento 321/10 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, intime-se a parte autora para que apresente declaração, subscrita pelo advogado e pela parte autora, de que é a primeira vez que postula o pedido em questão e que não postula ou não postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

0000266-43.2011.4.03.6317 - DECISÃO JEF Nr. 6317001304/2011 - JAIR MESQUITA SOUZA (ADV. SP247436 - FERNANDO DUARTE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Defiro os benefícios da justiça gratuita. Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Sem prejuízo, nos termos do Provimento 321/10 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, intime-se a parte autora para que apresente declaração, subscrita pelo advogado e pela parte autora, de que é a primeira vez que postula o pedido em questão e que não postula ou não postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

0000526-23.2011.4.03.6317 - DECISÃO JEF Nr. 6317001216/2011 - ADEMAR SOUSA (ADV. SP167607 - EDUARDO GIANNOCCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda por meio da qual pleiteia antecipação da tutela. Presente nos autos a declaração de pobreza, concedo os benefícios da justiça gratuita. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis à parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo. Tendo em vista a patologia alegada, intime-se a parte autora para indicar parente próximo para atuar como curador para a causa. Figurando pessoa incapaz como parte no feito, reputo necessária a participação do MPF. Com a regularização, providencia a secretaria o agendamento da perícia médica na especialidade psiquiatria, intimando-se as partes quanto à data agendada. Intime-se.

0000311-81.2010.4.03.6317 - DECISÃO JEF Nr. 6317002390/2010 - ANTONIO PAULINO DA SILVA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os das indicadas no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

0000600-77.2011.4.03.6317 - DECISÃO JEF Nr. 6317001486/2011 - THAYNA LOURENCO OLIVEIRA (ADV. SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício assistencial de amparo ao deficiente. É o breve relato. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exames técnicos, pericial e social, por este Juizado Especial para aferir a incapacidade para o trabalho e para os atos da vida independente, bem como a hipossuficiência econômica da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação quando da prolação da sentença. Nos termos do Provimento 321/10 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, intime-se a parte autora para que apresente declaração, subscrita pelo advogado e pela parte autora, de que é a primeira vez que postula o pedido em questão e que não postula ou não postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

0000603-32.2011.4.03.6317 - DECISÃO JEF Nr. 6317001679/2011 - CLAUDIO APARECIDO AVILEZ (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade. É o breve relato. Decido. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação quando da prolação da sentença. Intime-se.

0000458-73.2011.4.03.6317 - DECISÃO JEF Nr. 6317000840/2011 - MARCIO GONCALVES DE FARIA (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda por meio da qual pleiteia antecipação da tutela. Presente nos autos a declaração de pobreza, concedo os benefícios da justiça gratuita. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis à parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Nos termos do Provimento 321/10 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, intime-se a parte autora para que apresente declaração, subscrita pelo advogado e pela parte autora, de que é a primeira vez que postula o pedido em questão e que não postula ou não postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Designo perícia com especialista em psiquiatria para o dia 15/04/2011, às 11h00min, devendo a parte autora comparecer munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Intime-se.

0007406-65.2010.4.03.6317 - DECISÃO JEF Nr. 6317001614/2011 - IDINEIA VIDAL QUEIROZ (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Trata-se de reiteração do pedido de antecipação da tutela. Não vislumbrando alteração nas condições fáticas que ensejaram o indeferimento, mantenho a decisão anterior por seus próprios fundamentos. Relativamente à determinação de cumprimento do Provimento 321/2010, não há obscuridade na decisão, sendo que eventuais dúvidas acerca do conteúdo e finalidade do mesmo devem ser dirimidas pela simples leitura do provimento, expedido pela E. Presidência do TRF-3, e não pela Presidência do JEF de Santo André. Proceda a secretaria a exclusão do arquivo “00000001.PDF”, encaminhando-se o recurso à instância competente via protocolo integrado. Intime-se.

0000470-87.2011.4.03.6317 - DECISÃO JEF Nr. 6317000887/2011 - ELISABETE MOREIRA DOS SANTOS BON (ADV. SP159750 - BEATRIZ DAMATO, SP303775 - MARITZA METZKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda por meio da qual pleiteia antecipação da tutela. Presente nos autos a declaração de pobreza, concedo os benefícios da justiça gratuita. Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção, tendo em vista a existência de documentos indicando possível agravamento da doença. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis à parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre qual dos males apresentados se comprovaria a incapacidade, especificando a especialidade adequada para realização da perícia médica. Com os esclarecimentos, agende-se a respectiva perícia e intime-se a parte quanto à data marcada. Intime-se.

0000530-60.2011.4.03.6317 - DECISÃO JEF Nr. 6317001215/2011 - CLAUDINEI DE MIRANDA MELO (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda por meio da qual pleiteia antecipação da tutela. Presente nos autos a declaração de pobreza, concedo os benefícios da justiça gratuita. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis à parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Designo perícia com especialista em neurologia para o dia 25.03.2011, às 11h30min, devendo a parte autora comparecer munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Nos termos do Provimento 321/10 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, intime-se a parte autora para que apresente declaração, subscrita pelo advogado e pela parte autora, de que é a primeira vez que postula o pedido em questão e que não postula ou não postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

0000613-76.2011.4.03.6317 - DECISÃO JEF Nr. 6317001480/2011 - GENALDO DOS SANTOS (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia a concessão de aposentadoria. É o breve relato. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação quando da prolação da sentença. Tendo em vista o pedido de reconhecimento de tempo rural, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29.07.2011 às 15h00min. Proceda a Secretaria à alteração do complemento do assunto dos presentes autos, a fim de constar 014. Intime-se a parte autora para que compareça pessoalmente na Secretaria deste Juizado, no prazo de 10 (dez) dias, com o fim de ratificar a declaração a que se refere o provimento 321/10 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. A ratificação se dará por meio de manifestação expressa da autora e certidão de servidor deste Juizado, a ser anexada aos presentes autos virtuais. Intime-se.

0000532-30.2011.4.03.6317 - DECISÃO JEF Nr. 6317001214/2011 - SIDNEY BORGES FERREIRA (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda por meio da qual pleiteia antecipação da tutela. Presente nos autos a declaração de pobreza, concedo os benefícios da justiça gratuita. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis à parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Designo perícia com especialista em ortopedia para o dia 11.04.2011, às 11h45min, devendo a parte autora comparecer munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Nos termos do Provimento 321/10 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, intime-se a parte autora para que apresente declaração, subscrita pelo advogado e pela parte autora, de que é a primeira vez que postula o pedido em questão e que não postula ou não postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

0000399-85.2011.4.03.6317 - DECISÃO JEF Nr. 6317000859/2011 - MARINALVA SIMPLICIA SILVA (ADV. SP240421 - SANDRA MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda por meio da qual pleiteia antecipação da tutela. Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto na Lei 10.741/03, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia. Presente nos autos a declaração de pobreza, concedo os benefícios da justiça gratuita. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis à parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Designo perícia social no dia 24/02/2010, às 09h00min. A perícia social deverá ser realizada na residência da parte autora, em até 30 dias da data agendada, mediante prévio contato do Sr. Perito avisando a parte autora. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Nos termos do Provimento 321/10 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, intime-se a parte autora para que apresente declaração, subscrita pelo advogado e pela parte autora, de que é a primeira vez que postula o pedido em questão e que não postula ou não postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

0000384-19.2011.4.03.6317 - DECISÃO JEF Nr. 6317000847/2011 - INACIO MARTINEZ MESEGUER (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda por meio da qual pleiteia antecipação da tutela. Presente nos autos a declaração de pobreza, concedo os benefícios da justiça gratuita. Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis à parte

autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Nos termos do Provimento 321/10 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, intime-se a parte autora para que apresente declaração, subscrita pelo advogado e pela parte autora, de que é a primeira vez que postula o pedido em questão e que não postula ou não postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

0000456-06.2011.4.03.6317 - DECISÃO JEF Nr. 6317000889/2011 - MARIA JOSE DE JESUS GUIOTI (ADV. SP272135 - LENADRO DE OLIVEIRA MARTINS, SP167376 - MELISSA TONIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda por meio da qual pleiteia antecipação da tutela. Presente nos autos a declaração de pobreza, concedo os benefícios da justiça gratuita. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis à parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Designo perícia com especialista em ortopedia para o dia 07/04/2011, às 09h45min, devendo a parte autora comparecer munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Nos termos do Provimento 321/10 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, intime-se a parte autora para que apresente declaração, subscrita pelo advogado e pela parte autora, de que é a primeira vez que postula o pedido em questão e que não postula ou não postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

0000592-03.2011.4.03.6317 - DECISÃO JEF Nr. 6317001487/2011 - BENEDITO PEREIRA (ADV. SP134415 - SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda por meio da qual pleiteia antecipação da tutela. Presente nos autos a declaração de pobreza, concedo os benefícios da justiça gratuita. Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção, tendo em vista a existência de documentos indicando possível agravamento da doença. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis à parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Designo perícia com especialista em ortopedia para o dia 13.04.2011, às 13h30min, devendo a parte autora comparecer munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Intime-se.

0000398-03.2011.4.03.6317 - DECISÃO JEF Nr. 6317000845/2011 - VILMA VICENTE DA SILVA (ADV. SP240421 - SANDRA MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda por meio da qual pleiteia antecipação da tutela. Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto na Lei 10.741/03, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia. Presente nos autos a declaração de pobreza, concedo os benefícios da justiça gratuita. Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis à parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Designo perícia social no dia 24/02/2011, às 08h00min. A perícia social deverá ser realizada na residência da parte autora, em até 30 dias da data agendada, mediante prévio contato do Sr. Perito avisando a parte autora. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Nos termos do Provimento 321/10 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, intime-se a parte autora para que apresente declaração, subscrita pelo advogado e pela parte autora, de que é a primeira vez que postula o pedido em questão e que não postula ou não postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

0000959-61.2010.4.03.6317 - DECISÃO JEF Nr. 6317001144/2011 - DALVA MARIA DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Indefiro a realização de perícia na especialidade neurológica, eis que as moléstias alegadas pela parte autora foram devidamente analisadas pelos peritos em ortopedia e clínica geral, conforme se depreende dos laudos apresentados. Intimem-se.

0000390-26.2011.4.03.6317 - DECISÃO JEF Nr. 6317000842/2011 - COSME GUIMARAES (ADV. SP168108 - ANDRÉIA BISPO DAMASCENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda por meio da qual pleiteia antecipação da tutela. Presente nos autos a declaração de pobreza, concedo os benefícios da justiça gratuita. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis à parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Nos termos do Provimento 321/10 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, intime-se a parte autora para que apresente declaração, subscrita pelo advogado e pela parte autora, de que é a primeira vez que postula o pedido em questão e que não postula ou não postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Designo perícia com especialista em ortopedia para o dia 05/04/2010, às 15h20min, devendo a parte autora comparecer munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda por meio da qual pleiteia antecipação da tutela. Presente nos autos a declaração de pobreza, concedo os benefícios da justiça gratuita. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis à parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se.**

0000455-21.2011.4.03.6317 - DECISÃO JEF Nr. 6317000985/2011 - LUCELIA APARECIDA LUCENA DOIMO (ADV. SP190611 - CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000461-28.2011.4.03.6317 - DECISÃO JEF Nr. 6317000983/2011 - JOAO FRANCISCO VIANA (ADV. SP158294 - FERNANDO FREDERICO, SP263977 - MAYRA THAIS FERREIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000529-75.2011.4.03.6317 - DECISÃO JEF Nr. 6317001225/2011 - JOAQUIM ANTONIO MARIANO (ADV. SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000360-88.2011.4.03.6317 - DECISÃO JEF Nr. 6317000807/2011 - JORGELINA DA COSTA (ADV. SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000472-57.2011.4.03.6317 - DECISÃO JEF Nr. 6317000886/2011 - ALMIR DE OLIVEIRA (ADV. SP093614 - RONALDO LOBATO, SP218831 - TATIANA PERES DA SILVA, SP238572 - ALEXANDRE ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000451-81.2011.4.03.6317 - DECISÃO JEF Nr. 6317000987/2011 - MARIA TAROCO SASSI (ADV. SP115933 - ANTONIO RENAN ARRAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000362-58.2011.4.03.6317 - DECISÃO JEF Nr. 6317000843/2011 - PEDRO RAIMUNDO FERREIRA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000521-98.2011.4.03.6317 - DECISÃO JEF Nr. 6317001227/2011 - MARGARIDA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP158013 - GLAUCIA CRISTIANE BARREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000363-43.2011.4.03.6317 - DECISÃO JEF Nr. 6317000862/2011 - ANA PAIXAO DA SILVA (ADV. SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

\*\*\* FIM \*\*\*

0005887-55.2010.4.03.6317 - DECISÃO JEF Nr. 6317001222/2011 - DIAVATTE PRODUTOS DIAMANTADOS LTDA (ADV. SP124750 - PAULO SIMON DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda por meio da qual pleiteia antecipação da tutela. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis à parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se a parte autora para esclarecer a propositura da ação, diante do processo indicado no termo de prevenção, sob nº 20106126000371449, em que pedido análogo foi deduzido perante à 3º VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ. Intime-se.

0000488-11.2011.4.03.6317 - DECISÃO JEF Nr. 6317001221/2011 - MARCOS AURELIO OLIVEIRA BATISTA (ADV. SP077792 - HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda por meio da qual pleiteia antecipação da tutela. Presente nos autos a declaração de pobreza, concedo os benefícios da justiça gratuita. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis à parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Designo perícia médica na especialidade de oftalmologia, a realizar-se no dia 14/04/2011, às 14h30min, devendo a parte autora comparecer na AVENIDA PADRE ANCHIETA, 185, BAIRRO JARDIM, SANTO ANDRÉ/SP, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Nomeio assistente técnico do autor, conforme requerido, o Dr. CARLOS ROBERTO MACEDO CARVALHO, CRM 39423. Intime-se para comparecimento na data da perícia designada. Nos termos do Provimento 321/10 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, intime-se a parte autora para que apresente declaração, subscrita pelo advogado e pela parte autora, de que é a primeira vez que postula o pedido em questão e que não postula ou não postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

0000361-73.2011.4.03.6317 - DECISÃO JEF Nr. 6317001158/2011 - CECILIA MARIA SOLER GOMES RIJO (ADV. SP253730 - REGIANE DA SILVA NASCIMENTO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP253730 - REGIANE DA SILVA NASCIMENTO). Vistos, Trata-se de reiteração do pedido de antecipação da tutela. Não vislumbrando alteração das condições fáticas que ensejaram o indeferimento, mantenho a decisão anterior por seus próprios fundamentos. Ademais, não existe previsão legal para parcelamento do Simples Nacional, sendo certo que matéria tributária é regida pelo princípio da legalidade estrita e não dá azo a interpretações extensivas. Pagamento parcelado de débito é favor fiscal, de conteúdo discricionário, cabendo à lei dizer quais os débitos podem ser parcelados, independentemente do perfil econômico-financeiro do contribuinte, o que demonstra de forma ainda mais claramente a ausência de verossimilhança das alegações declinadas na inicial. Por oportuno, verifico que consta como autora no sistema a pessoa física. Proceda a secretaria a retificação do polo ativo, fazendo constar a pessoa jurídica qualificada na inicial. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda por meio da qual pleiteia antecipação da tutela. Presente nos autos a declaração de pobreza, concedo os benefícios da justiça gratuita. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis à parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se.**

0000452-66.2011.4.03.6317 - DECISÃO JEF Nr. 6317000891/2011 - IZAURA FAZAN DOS SANTOS (ADV. SP287093 - JULIANA MARIA COSTA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000454-36.2011.4.03.6317 - DECISÃO JEF Nr. 6317000890/2011 - KEZIA ALVES NERI (ADV. SP073515 - JESUS APARECIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

\*\*\* FIM \*\*\*

0000535-82.2011.4.03.6317 - DECISÃO JEF Nr. 6317001282/2011 - LEOCADIA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA, SP248388 - WILSON JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda por meio da qual pleiteia antecipação da tutela. Presente nos autos a declaração de pobreza, concedo os benefícios da justiça gratuita. Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto na Lei 10.741/03, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia. Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis à parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Nos termos do Provimento 321/10 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, intime-se a parte autora para que apresente declaração, subscrita pelo advogado e pela parte autora, de que é a primeira vez que postula o pedido em questão e que não postula ou não postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

0000324-46.2011.4.03.6317 - DECISÃO JEF Nr. 6317001592/2011 - CLEUZA VILELA GARCIA (ADV. SP032709 - GILBERTO BIFFARATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Trata-se de ação de correção de poupança. DECIDO Concedo os benefícios da justiça gratuita. Recentemente o Ministro Dias Toffoli, do STF, apreciando pedidos relativos ao Collor I (REXT 591.797/SP - 26.08.2010), decidiu sobrestar os recursos referentes à matéria, excluindo as execuções (com trânsito em julgado) e os atos de fase instrutória. Não obistou, no entanto, propositura de novas ações, distribuição e/ou atos da fase instrutória, facultando ainda a transação entre as partes. A despeito do sobrestamento dos recursos, entre os atos autorizados por S. Exa., não se encontra expressamente a “prolação de sentença em 1º grau”. De forma semelhante decidi em relação ao REXT 626.307/SP - 26.08.2010, tocante aos Planos Verão e Bresser, sustando andamento de recursos, excluindo as execuções (com trânsito em julgado) e os atos de fase instrutória. Não obistou propositura de novas ações, nem a tramitação das já distribuídas e nem as que se encontrem em fase instrutória. Novamente, elencando atos autorizados no 1º grau, não se encontra expressamente a “prolação de sentença”. A observação pertine porque “sentença” é ato de fase dita decisória, não de fase instrutória. Dinamarco, a respeito, salienta: “A fase instrutória do procedimento ordinário principia quando termina a audiência preliminar, consiste na realização de provas e oferecimento de alegações finais e termina quando estas tiverem sido produzidas.” (Candido Rangel Dinamarco, Instituições de Direito Processual Civil, volume III, SP. Ed. Malheiros, pg. 351) - grifei No entanto, no dia 01/09/2010, o Min. Gilmar Mendes, também do STF, despachando na Petição 46.209/2010, sobrestou qualquer julgamento de mérito tocante ao Plano Collor II, à exceção da fase executiva. O cotejo dos três julgados permite inferir que a mens da Suprema Corte é no sentido da paralisação de prolação de decisões eventualmente contraditórias, em qualquer grau de jurisdição, até que o STF decida de vez sobre o tema, lembrando que o STJ já o fez, há pouco tempo, em sede de recurso representativo de controvérsia (RESP 1107201-DF). Como se não bastasse, na maior parte das petições iniciais consta pedido de correção pelo Collor II, cujo sobrestamento de julgamento é expresso, não sendo adequado cindir a petição inicial, julgando uma parte e sobrestando a outra. Logo, adequada é a suspensão de todas as ações, neste Juizado, versando sobre correção de poupança (Verão, Bresser, Collor I e II), notadamente aquelas em condições de prolação de sentença, até julgamento da Excelsa Corte, excetuando-se da determinação ações já em fase executiva (com trânsito em julgado). Não se veda propositura de novas ações, nem a tramitação e instrução (contestação, audiência quando o caso, etc.), sustando-se apenas o ato decisório por excelência (sentença), até pronunciamento do STF. Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Trata-se de ação de correção de poupança. DECIDO Recentemente o Ministro Dias Toffoli, do STF, apreciando pedidos relativos ao Collor I (REXT 591.797/SP - 26.08.2010), decidiu sobrestar os recursos referentes à matéria, excluindo as execuções (com trânsito em julgado) e os atos de fase instrutória. Não obistou, no entanto, propositura de novas ações, distribuição e/ou atos da fase instrutória, facultando ainda a transação entre as partes. A despeito do sobrestamento dos recursos, entre os atos autorizados por S. Exa., não se encontra expressamente a “prolação de sentença em 1º grau”. De forma semelhante decidi em relação ao REXT 626.307/SP - 26.08.2010, tocante aos Planos Verão e Bresser, sustando andamento de recursos, excluindo as execuções (com trânsito em julgado) e os atos de fase instrutória. Não obistou propositura de novas ações, nem a tramitação das já distribuídas e nem as que se encontrem em fase instrutória. Novamente, elencando atos autorizados no 1º grau, não se encontra expressamente a “prolação de**

sentença”. A observação pertine porque “sentença” é ato de fase dita decisória, não de fase instrutória. Dinamarco, a respeito, salienta: “A fase instrutória do procedimento ordinário principia quando termina a audiência preliminar, consiste na realização de provas e oferecimento de alegações finais e termina quando estas tiverem sido produzidas.” (Candido Rangel Dinamarco, Instituições de Direito Processual Civil, volume III, SP. Ed. Malheiros, pg. 351) - grifei No entanto, no dia 01/09/2010, o Min. Gilmar Mendes, também do STF, despachando na Petição 46.209/2010, sobrestou qualquer julgamento de mérito tocante ao Plano Collor II, à exceção da fase executiva. O cotejo dos três julgados permite inferir que a mens da Suprema Corte é no sentido da paralisação de prolação de decisões eventualmente contraditórias, em qualquer grau de jurisdição, até que o STF decida de vez sobre o tema, lembrando que o STJ já o fez, há pouco tempo, em sede de recurso representativo de controvérsia (RESP 1107201-DF). Como se não bastasse, na maior parte das petições iniciais consta pedido de correção pelo Collor II, cujo sobrestamento de julgamento é expresso, não sendo adequado cindir a petição inicial, julgando uma parte e sobrestando a outra. Logo, adequada é a suspensão de todas as ações, neste Juizado, versando sobre correção de poupança (Verão, Bresser, Collor I e II), notadamente aquelas em condições de prolação de sentença, até julgamento da Excelsa Corte, excetuando-se da determinação ações já em fase executiva (com trânsito em julgado). Não se veda propositura de novas ações, nem a tramitação e instrução (contestação, audiência quando o caso, etc.), sustando-se apenas o ato decisório por excelência (sentença), até pronunciamento do STF. Int.

0007850-98.2010.4.03.6317 - DECISÃO JEF Nr. 6317001084/2011 - LUCIENE RODRIGUES SECCIO (ADV. SP127765 - SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0007844-91.2010.4.03.6317 - DECISÃO JEF Nr. 6317001085/2011 - JANDIRA MARCON MARCHESI (ADV. SP127765 - SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0007842-24.2010.4.03.6317 - DECISÃO JEF Nr. 6317001086/2011 - LOURDES DA SILVA FAVERO (ADV. SP127765 - SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0007836-17.2010.4.03.6317 - DECISÃO JEF Nr. 6317001087/2011 - ELZA FILONA FERNANDES (ADV. SP127765 - SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0007834-47.2010.4.03.6317 - DECISÃO JEF Nr. 6317001088/2011 - ECLAIR DE MORAES (ADV. SP127765 - SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0007851-83.2010.4.03.6317 - DECISÃO JEF Nr. 6317001089/2011 - ANA MARIA BOTACIN (ADV. SP127765 - SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0007845-76.2010.4.03.6317 - DECISÃO JEF Nr. 6317001090/2011 - ERNESTO FERRARESSO VALENTIN BERLOFA (ADV. SP127765 - SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0007839-69.2010.4.03.6317 - DECISÃO JEF Nr. 6317001091/2011 - MARIA APARECIDA GUIMARAES (ADV. SP127765 - SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0007835-32.2010.4.03.6317 - DECISÃO JEF Nr. 6317001092/2011 - JOAO BATISTA SANTANA (ADV. SP127765 - SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0007833-62.2010.4.03.6317 - DECISÃO JEF Nr. 6317001093/2011 - ANTONIO APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP127765 - SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

\*\*\* FIM \*\*\*

0000453-51.2011.4.03.6317 - DECISÃO JEF Nr. 6317000986/2011 - EDSON FERREIRA GUIMARAES (ADV. SP265979 - CARINA DE MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda por meio da qual pleiteia antecipação da tutela. Não reconheço a identidade entre os

elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Presente nos autos a declaração de pobreza, concedo os benefícios da justiça gratuita. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis à parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

0001562-71.2009.4.03.6317 - DECISÃO JEF Nr. 6317001289/2011 - EDNA LUNARDELLI WALCHHUTTER (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Defiro o requerido na petição protocolada em 26/11/2010 quanto ao destaque dos honorários contratuais. Expeçam-se às requisições no valor de R\$ 8.469,72 (oito mil quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos) em favor da parte autora e de R\$ 2.117,43 (dois mil, cento e dezessete reais e quarenta e três centavos) referente aos honorários contratuais, atualizados em outubro de 2009. Expeçam-se os requisitórios de pequeno valor.

0000421-46.2011.4.03.6317 - DECISÃO JEF Nr. 6317000865/2011 - HUMBERTO RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP146570 - MARIA EDNA AGREN DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda por meio da qual pleiteia antecipação da tutela. Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Presente nos autos a declaração de pobreza, concedo os benefícios da justiça gratuita. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis à parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Designo perícia com especialista em ortopedia para o dia 07/04/2011, às 09h00min, devendo a parte autora comparecer munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Nos termos do Provimento 321/10 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, intime-se a parte autora para que apresente declaração, assinada pelo advogado e pela parte autora, de que é a primeira vez que postula o pedido em questão e que não postula ou não postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 03/02/2011

UNIDADE: FRANCA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000456-03.2011.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA MADALENA DE OLIVEIRA LOVISOTO

ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 07/02/2011 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - C NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0001835-18.2007.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS CICERO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001922-71.2007.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DANIEL BORGES  
ADVOGADO: SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 07/12/2007 16:00:00

PROCESSO: 0001954-76.2007.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUZIA ANTONIA FINOTO FERRAREZI  
ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001964-23.2007.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVANILDA DE FATIMA SOUSA AQUINO  
ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004702-13.2009.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GUSTAVO DE PAULA TRISTÃO  
ADVOGADO: SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 5  
TOTAL DE PROCESSOS: 6

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA**  
**13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA**

**EXPEDIENTE Nº 2011/6318000018**

**DESPACHO JEF**

0001664-90.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318001315/2011 - ELIANA APARECIDA PIZZO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se o Sr. Perito para que informe a este Juizado, no prazo de 05 (cinco) dias:

1) o motivo de ter realizado a perícia na empresa José Clovis Pereira Franca ME de forma indireta uma vez que, na inicial, a parte autora informou que esta empresa se encontra em atividade;

2) onde consta, nos autos, informação da parte autora de que a empresa Sociedade Serviços Braças Florestadora Ltda. está com suas atividades paralizadas uma vez que, na inicial, a parte autora diz não saber se esta empresa ainda se encontra em funcionamento;

3) Onde consta, nos autos, formulário SB40, declaração do autor, declaração de assistentes técnicos no sentido de que o autor utilizava EPIs após o ano de 2000, uma vez que, nestes autos, há formulários fornecidos apenas pelas empresas Calçados Samello e José Clóvis Pereira Franco EPP. A primeira empresa informa o uso de EPI a partir de 2007 e, a segunda, a partir de 1981. E não há declaração da parte autora de que utilizou EPIs e não foi designado assistente técnico.

Cumprida a determinação acima, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 dias.

Após, venham os autos conclusos.

Int.

0000273-66.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318001347/2011 - ELSON IZIDORO VIEIRA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se o Sr. Perito para que informe a este Juizado, no prazo de 05 (cinco) dias:

o motivo de ter realizado a perícia na empresa Kromos Acabamentos de Peles Ltda de forma indireta uma vez que, a parte autora especificou que requeria perícia direta nesta empresa informando, inclusive, que trabalha nela até a data do ajuizamento da ação, em 08/01/2010.

Cumprida a determinação acima, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 dias.

Após, venham os autos conclusos.

Int.

0001423-19.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318001303/2011 - NESIO LUQUE PICCIONI (ADV. SP233462 - JOAO NASSER NETO, SP023445 - JOSE CARLOS NASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se o Sr. Perito para que informe a este Juizado, no prazo de 05 (cinco) dias: Onde consta, nos autos, formulário SB40, declaração do autor, declaração de assistentes técnicos no sentido de que o autor não utilizava EPIs, uma vez que, nestes autos, há formulários SB40 fornecidos por apenas três empresas enquanto as periciadas totalizam 33, o autor não declarou utilizar EPIs e não foi designado assistente técnico.

Cumprida a determinação acima, venham os autos conclusos.

Determino o cancelamento do Termo n. 2011/1301.

Int.

0001747-72.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318001235/2011 - PAULO SERGIO MIRANDA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se a parte autora, para esclarecer se desiste da conversão de tempo de atividade desenvolvida sob condições especiais em tempo de atividade comum ou se a desistência protocolada, refere-se tão somente ao benefício de Aposentadoria Especial, no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo supra, venham os autos para novas deliberações.

Int.

0001233-56.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318001346/2011 - JOSE APARECIDO ROSA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se o Sr. Perito para que informe a este Juizado, no prazo de 05 (cinco) dias:

o motivo de ter realizado a perícia nas empresa Autobelli Ltda., L.A.B. Calçados e Messini Ind. Art. Couro de forma indireta uma vez que, na petição de 18/05/2009 a parte autora especificou que requeria perícia direta nestas empresas; Cumprida a determinação acima, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 dias.

Após, venham os autos conclusos.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Retifico a decisão anterior que fixou os honorários periciais em R\$ 582,30, porquanto o valor correto é R\$ 528,30, em conformidade com a Resolução 558/2007 - CJF.**

**Oficie-se ao NUFO para as providências.**

0001604-20.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318002038/2010 - VALTER DONIZETE BORGES (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001423-19.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318002059/2010 - NESIO LUQUE PICCIONI (ADV. SP233462 - JOAO NASSER NETO, SP023445 - JOSE CARLOS NASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

0001604-20.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318001304/2011 - VALTER DONIZETE BORGES (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se o Sr. Perito para que informe a este Juizado, no prazo de 05 (cinco) dias:

Onde consta, nos autos, formulário SB40, declaração do autor, declaração de assistentes técnicos no sentido de que o autor utilizava EPIs após o ano de 2003, uma vez que, nestes autos, não há formulários SB40, o autor não declarou utilizar EPIs, não foi designado assistente técnico e as empresas onde o autor trabalhou não estão mais em atividade.

Cumprida a determinação acima, venham os autos conclusos.

Int.

0006258-50.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318001237/2011 - TARCIZO VICENTE FERREIRA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Baixo os autos em diligência.

O ônus da prova compete ao autor quanto ao fato constitutivo de seu direito, consoante determina o artigo 333, I, do CPC. Assim, revendo meu posicionamento anterior, determino à parte autora que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos os seguintes documentos, sob pena de ser indeferida a produção da prova pericial:

1) Formulário de Atividade sob condições especiais preenchidos pelos empregadores, relativos a todos os períodos que pretende ver reconhecidos como trabalhado em condições especiais: legíveis, datados, com o carimbo ou identificação de CNPJ da empresa, com a identificação e qualificação do responsável pela empresa que assinou o documento, com a especificação detalhada da atividade desempenhada, das funções exercidas, dos setores trabalhados, do período trabalhado e dos agentes aos quais a parte autora esteve exposta quando da prestação do serviço e permanência e habitualidade de exposição; ou comprove a impossibilidade de obtenção de tais documentos junto ao empregador;

2) Laudo Técnico. Considerando que o pedido envolve reconhecimento de período com alegação de exposição aos agentes nocivos posterior à edição do Decreto nº 2.172/97, que exigem a apresentação deste documento para reconhecimento de período como sendo especial, devidamente datado, assinado e com a identificação e qualificação do responsável técnico pela elaboração do documento; ou comprove a impossibilidade de obtenção de tais documentos junto ao empregador.

Após, no mesmo prazo, abra-se vista ao INSS para manifestação sobre os documentos juntados.

Int.

0000273-66.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318013062/2010 - ELSON IZIDORO VIEIRA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Fixo os honorários periciais em R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), conforme Edital 01/2008, deste juizado, devendo o mesmo expedir a solicitação de pagamento. Oficie-se à Corregedoria-Geral da 3ª Região, nos termos da Resolução 558/CJF.

0001623-26.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318001306/2011 - JOSE EURIPEDES OLIOSI (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se o Sr. Perito para que informe a este Juizado, no prazo de 05 (cinco) dias:

Onde consta, nos autos, formulário SB40, declaração do autor, declaração de assistentes técnicos no sentido de que o autor não utilizava EPIs, uma vez que, nestes autos, há apenas 03 formulários, o autor não declarou utilizar EPIs e não foi designado assistente técnico, além do fato da maioria das empresas não estar mais em atividade o que afasta a possibilidade de seus próprios peritos atestarem a utilização dos EPIs.

Cumprida a determinação acima, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 dias.

Após, venham os autos conclusos.

Int.

0004488-85.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318001236/2011 - JAMIL RONCARI SIMAO (ADV. SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Baixo os autos em diligência.

O ônus da prova compete ao autor quanto ao fato constitutivo de seu direito, consoante determina o artigo 333, I, do CPC. Assim, revendo meu posicionamento anterior, determino à parte autora que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos os seguintes documentos, sob pena de ser indeferida a produção da prova pericial:

1) Formulário de Atividade sob condições especiais preenchidos pelos empregadores, relativos a todos os períodos que pretende ver reconhecidos como trabalhado em condições especiais: legíveis, datados, com o carimbo

ou identificação de CNPJ da empresa, com a identificação e qualificação do responsável pela empresa que assinou o documento, com a especificação detalhada da atividade desempenhada, das funções exercidas, dos setores trabalhados, do período trabalhado e dos agentes aos quais a parte autora esteve exposta quando da prestação do serviço e permanência e habitualidade de exposição; ou comprove a impossibilidade de obtenção de tais documentos junto ao empregador;

2) Laudo Técnico. Considerando que o pedido envolve reconhecimento de período com alegação de exposição aos agentes nocivos posterior à edição do Decreto nº 2.172/97, que exigem a apresentação deste documento para reconhecimento de período como sendo especial, devidamente datado, assinado e com a identificação e qualificação do responsável técnico pela elaboração do documento; ou comprove a impossibilidade de obtenção de tais documentos junto ao empregador.

Após, no mesmo prazo, abra-se vista ao INSS para manifestação sobre os documentos juntados.

Int.

0001423-19.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318001301/2011 - NESIO LUQUE PICCIONI (ADV. SP233462 - JOAO NASSER NETO, SP023445 - JOSE CARLOS NASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se o Sr. Perito para que informe a este Juizado, no prazo de 05 (cinco) dias: Onde consta, nos autos, formulário SB40, declaração do autor, declaração de assistentes técnicos no sentido de que o autor utilizava EPIs, uma vez que, nestes autos, há formulários SB40 fornecidos por apenas três empresas enquanto as periciadas totalizam 33, o autor não declarou utilizar EPIs e não foi designado assistente técnico.

Cumprida a determinação acima, venham os autos conclusos.

Int.

0000477-13.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318001233/2011 - ANA LUCIA MARCHESIN DOS SANTOS (ADV. SP231055 - ROSA ÂNGELA MARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221). Baixo os autos em diligência.

Trata-se de ação ajuizada por ANA LÚCIA MARCHESIN DOS SANTOS contra a Caixa Econômica Federal - CEF, com a qual pretende revisão de valores de sua conta do FGTS, mediante a aplicação dos índices expurgados de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90).

Foi anexada cópia da Ação Civil Coletiva n.º 96.1403617-6(2ª Vara local), proposta pelo Ministério Público Federal, na qual foi reconhecido o direito de correção em todas as contas vinculadas do FGTS, com a aplicação dos percentuais expurgados de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), desde que tais contas sejam pertencentes à base territorial da Subseção Judiciária de Franca.

Desta forma, suspendo o andamento do feito, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que a parte autora compareça a Agência da Caixa Econômica Federal, desta cidade de Franca e, se habilite para o recebimento dos expurgos constantes da referida Ação Civil Coletiva.

Decorrido o prazo supra, intime-se a parte autora para que junte aos autos documento comprovando sua habilitação.

Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINS**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS**  
**31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS**

**EXPEDIENTE Nº 2011/6319000030**

**AUDIÊNCIA REDESIGNADA**

0002873-27.2009.4.03.6308 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6319000421/2011 - OLIVIA OLIVEIRA MONGE (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO

ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, justificar a ausência a este ato processual, sob pena de extinção. Após o decurso do prazo, com ou sem apresentação de justificativas, conclusos. Intimem-se

#### **DECISÃO JEF**

0001287-82.2010.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319001521/2011 - CIDENI CLARA BEVILAQUA (ADV. SP269214 - HELLEN CRISTINA OLSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Tendo em vista a procuração juntada aos autos virtuais (protocolo n. 2011/6319000761), manifeste-se o patrono da parte autora - constituído desde o início da demanda - no prazo de 05 (cinco) dias, a respeito da representação processual. Int.

0004695-81.2010.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319001571/2011 - CELIO BARBOSA (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social (se houver) juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre a possibilidade de apresentação de proposta de acordo. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal, para manifestação e no mesmo prazo, nos casos necessários. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente emenda à petição inicial, juntando as declarações exigidas pelo artigo 1º do Provimento n. 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho de Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito. Após, conclusos.**

0000194-50.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319001356/2011 - MARLENE ALVES DE OLIVEIRA ESQUINCALHA (ADV. SP161873 - LILIAN GOMES, SP237239 - MICHELE GOMES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000203-12.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319001351/2011 - LEOVALDO MAGGI (ADV. SP149491 - JOEL GOMES LARANJEIRA, SP254582 - ROBERTA GARCIA IACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000197-05.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319001354/2011 - BRAULINO RAMALHO DA SILVA (ADV. SP290685 - STELLA MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000204-94.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319001350/2011 - JOSE CLAUDIO ALVES NOBRE DOS SANTOS (ADV. SP214687 - CARLOS EDUARDO SIMÕES DE SOUZA, SP283757 - JULIANA GRASIELA VICENTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000190-13.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319001359/2011 - FERNANDO DOS REIS (ADV. SP109845 - VERA LUCIA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000200-57.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319001353/2011 - SONIA APARECIDA AUGUSTO (ADV. SP021042 - ANTONIO SERGIO PIERANGELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000207-49.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319001348/2011 - ANTONIO DIRCEU QUIRINO (ADV. SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI, SP232230 - JOSE LUIZ AMBROSIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000206-64.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319001349/2011 - AVANI VIEIRA MOREIRA (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000152-98.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319001362/2011 - MARCIA PEREIRA (ADV. SP263216 - RENATA MAGALHAES VIOLATO, SP259863 - MAGNO BENFICA LINTZ CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000192-80.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319001358/2011 - EURIDES COSTA (ADV. SP164925 - CICERO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000182-36.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319001361/2011 - FERNANDO APARECIDO MENDES DOS REIS CORREA (ADV. SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000187-58.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319001364/2011 - GILBERTO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000186-73.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319001365/2011 - JOSE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000185-88.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319001366/2011 - JOAQUIM LEMES DOS ANJOS (ADV. SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000181-51.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319001367/2011 - IVO LOPONI (ADV. SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000180-66.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319001368/2011 - URACY DE MIGUEL VIANA (ADV. SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000179-81.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319001369/2011 - JAIME DA SILVEIRA FILHO (ADV. SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000171-07.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319001370/2011 - CELSO MARTINS (ADV. SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000169-37.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319001371/2011 - SUELI APARECIDA CEZAR (ADV. SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000167-67.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319001372/2011 - RAIMUNDO MARCULINO DE OLIVEIRA (ADV. SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000166-82.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319001373/2011 - JOSE OTAVIO POLO (ADV. SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000163-30.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319001374/2011 - JOSE APARECIDO RIBEIRO (ADV. SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000202-27.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319001352/2011 - ENUT BARBOSA (ADV. SP021042 - ANTONIO SERGIO PIERANGELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0000195-35.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319001363/2011 - APARECIDO VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

\*\*\* FIM \*\*\*

0004178-76.2010.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319001605/2011 - LUCILIA TEREZINHA GONCALVES PEREIRA (ADV. SP139271 - ADRIANO BONAMETTI, SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social (se houver) juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre a possibilidade de apresentação de proposta de acordo. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal, para manifestação e no mesmo prazo, nos casos necessários. Intimem-se.

0004502-66.2010.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319001627/2011 - MARIA COSTA SANTOS ROCHA (ADV. SP139271 - ADRIANO BONAMETTI, SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Tendo em vista a justificativa da parte autora, redesigno a perícia médica e nomeio o Doutor Marcelo Moreira da Silva, perito judicial, para a realização da mesma no dia 15/02/2011 às 09h30min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se referirem à doença alegada. Int.

0001266-43.2009.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319001510/2011 - GUIOMAR CAMPOS DE FREITAS (ADV. SP172786 - ELISETE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL). Tendo em vista que os cálculos dos valores atrasados superam o limite permitido para recebimento através de RPV, ou seja, de 60 (sessenta) salários mínimos, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca de eventual renúncia de valores, lembrando que qualquer renúncia apresentada deverá constar também a assinatura da própria parte autora, já que a procuração anexada aos autos, não comprova estes poderes à patrona nomeada. Com a manifestação, expeça-se Ofício de RPV ou Precatório, conforme o caso. Int

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social (se houver) juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre a possibilidade de apresentação de proposta de acordo. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal, para manifestação e no mesmo prazo, nos casos necessários. Intimem-se.**

0004864-68.2010.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319001568/2011 - JAIRO LUIZ DE PAIVA (ADV. SP122466 - MARIO LUCIO MARCHIONI, SP130696 - LUIS ENRIQUE MARCHIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0004530-34.2010.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319001585/2011 - ALVANIR SILVA (ADV. SP130696 - LUIS ENRIQUE MARCHIONI, SP122466 - MARIO LUCIO MARCHIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0004939-10.2010.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319001566/2011 - ILKA BEATRIZ DE SOUZA (ADV. SP161873 - LILIAN GOMES, SP237239 - MICHELE GOMES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0004305-14.2010.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319001601/2011 - MARIA DE LOURDES ALMEIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP149979 - CLEVERSON IVAN NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0004694-96.2010.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319001572/2011 - JOANA ANGELICA IGNACIO DE MIRANDA FERNANDES (ADV. SP139271 - ADRIANO BONAMETTI, SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social (se houver) juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre a possibilidade de apresentação de proposta de acordo. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal, para manifestação e no mesmo prazo, nos casos necessários. Intimem-se.**

0004655-02.2010.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319001575/2011 - CLAUDINEI SILVA DE QUEIROZ (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP167099 - MARCIA CRISTINA ZANUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0004488-82.2010.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319001596/2011 - ZENAIDE JORQUEIRA SANCHES (ADV. SP139595 - FRANCISCO CARLOS MAZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

\*\*\* FIM \*\*\*

0004710-50.2010.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319001506/2011 - FAUSTO MERCADO MARTINS (ADV. SP178542 - ADRIANO CAZZOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Tendo em vista a petição da parte autora anexada aos autos virtuais em 26/01/2011, com fulcro no artigo 11 do Edital de Cadastramento n. 02/2009 - GABP/ASOM, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e no artigo 1º, § 1º, da Resolução 558/2007, do Conselho da Justiça Federal - CJF, designo o advogado, Dr. Adriano Cazzoli, OAB-SP 178.542, cadastrado através do Sistema Eletrônico, para atuação na fase recursal do presente feito. Intime-se o advogado supracitado para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, informando sobre o eventual interesse em atuar como advogado nos autos.

0003734-14.2008.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319001347/2011 - JOAO ROSA PERES (ADV. SP254582 - ROBERTA GARCIA IACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE). Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo os presentes Recursos de Sentença em seus efeitos devolutivos.

Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int. Lins, data supra.

0004615-20.2010.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319001581/2011 - MARIA APARECIDA XAVIER BARBOSA (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO, SP044094 - CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social (se houver) juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre a possibilidade de apresentação de proposta de acordo. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal, para manifestação e no mesmo prazo, nos casos necessários. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social (se houver) juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre a possibilidade de apresentação de proposta de acordo. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal, para manifestação e no mesmo prazo, nos casos necessários. Intimem-se.**

0004626-49.2010.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319001577/2011 - PEDRO MATIUZZI IGNACIO (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0004722-64.2010.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319001570/2011 - MARIA ERNESTINA ROSA DE ANDRADE (ADV. SP044054 - JOSE ANTONIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0004575-38.2010.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319001583/2011 - APARECIDA DE SOUZA PAIXAO (ADV. SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA, SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0004180-46.2010.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319001603/2011 - SONIA MARIA FERREIRA (ADV. SP139271 - ADRIANO BONAMETTI, SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0004179-61.2010.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319001604/2011 - NATANAEL MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP139271 - ADRIANO BONAMETTI, SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se, no prazo de 05 (cinco) dias, o advogado dativo nomeado a respeito de eventual interesse em defender a parte autora no presente feito, sob pena de nomeação de outro patrono. Int.**

0001276-53.2010.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319001390/2011 - APARECIDO DE SOUSA (ADV. SP250595 - MARCIO ROBERTO DE GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000824-77.2009.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319001392/2011 - AMANDA GOMES PEREIRA (ADV. SP292707 - CARLOS EDUARDO FRANCO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

0002179-25.2009.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319001389/2011 - MARIA DE LOURDES SANTOS (ADV. SP250595 - MARCIO ROBERTO DE GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

0001130-46.2009.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319001391/2011 - ARNALDO GARISO CARLO (ADV. SP156544 - ADRIANA MONTEIRO ALIOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora em última oportunidade para que comprove documentalmente o alegado na petição juntada aos autos em 10/06/2010, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Int. Lins, data supra.**

0001893-13.2010.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319001635/2011 - AFONSO CELSO PEREIRA FABIO (ADV. SP178735 - VANDERLEI GONÇALVES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0002183-28.2010.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319001634/2011 - TEREZA PALMA BONJOLO (ADV. SP156544 - ADRIANA MONTEIRO ALIOTE, SP214276 - CRISTIANE VIEIRA DA SILVA, SP219633 - ROBERTO PANICHI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

\*\*\* FIM \*\*\*

0000201-42.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319001393/2011 - SELMA BEZERRA DE ASSUNCAO (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

Determino a remessa do presente feito ao Juizado Especial Federal de Botucatu - SP, que possui competência sobre a cidade de Agudos-SP, domicílio da parte autora.

A remessa deverá ser feita pelo sistema processual, bem como comunicado o JEF competente através de mensagem eletrônica. Int. Lins, data supra.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social (se houver) juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre a possibilidade de apresentação de proposta de acordo. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal, para manifestação e no mesmo prazo, nos casos necessários. Intimem-se.**

0004624-79.2010.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319001578/2011 - NEUSA FERREIRA DAS GRACAS (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0003482-40.2010.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319001606/2011 - SIRLEY DE OLIVEIRA SIMONE (ADV. SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA, SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

\*\*\* FIM \*\*\*

0000254-23.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319001646/2011 - JURACY TERTULIANO DAMASCENO (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS, SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico, conforme Termo de Prevenção anexado aos autos e comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção. Int.

0002767-95.2010.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319001509/2011 - ALDOINO JOAO SCARFFI (ADV. SP248671 - ROGERIO SOARES CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Tendo em vista a petição da parte autora anexada aos autos virtuais em 26/01/2011, com fulcro no artigo 11 do Edital de Cadastramento n. 02/2009 - GABP/ASOM, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e no artigo 1º, § 1º, da Resolução 558/2007, do Conselho da Justiça Federal - CJF, designo o advogado, Dr. Rogério Soares Cabral, OAB-SP 248.671, cadastrado através do Sistema Eletrônico, para atuação na fase recursal do presente feito. Intime-se o advogado supracitado para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, informando sobre o eventual interesse em atuar como advogado nos autos.

004757-24.2010.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319001508/2011 - LUIZ CARLOS PEREIRA PINTO (ADV. SP156544 - ADRIANA MONTEIRO ALIOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Tendo em vista a petição da parte autora anexada aos autos virtuais em 26/01/2011, com fulcro no artigo 11 do Edital de Cadastramento n. 02/2009 - GABP/ASOM, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e no artigo 1º, § 1º, da Resolução 558/2007, do Conselho da Justiça Federal - CJF, designo a advogada, Dra. Adriana Monteiro Aliote, OAB-SP 156.544, cadastrada através do Sistema Eletrônico, para atuação na fase recursal do presente feito. Intime-se a advogada supracitada para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, informando sobre o eventual interesse em atuar como advogada nos autos.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social (se houver) juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre a possibilidade de apresentação de proposta de acordo. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal, para manifestação e no mesmo prazo, nos casos necessários. Intimem-se**

0004652-47.2010.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319001576/2011 - DIVINA FATIMA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001796-13.2010.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319001607/2011 - ODAIR ESCARAZZATI (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP167099 - MARCIA CRISTINA ZANUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0004525-12.2010.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319001587/2011 - CLOTILDE CARDOZO DE CARVALHO SERRANO (ADV. SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, intime-se o advogado dativo da parte autora para apresentar eventual Recurso Inominado, no prazo de 10 (dez) dias. Após, intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar também as contrarrazões. Com as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.**

0000175-78.2010.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319001387/2011 - APARECIDA DUARTE DE SOUZA (ADV. SP094976 - JOAO GILBERTO SIMONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0004467-43.2009.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319001382/2011 - REGINALDO SIQUEIRA DE AQUINO (ADV. SP156544 - ADRIANA MONTEIRO ALIOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0003447-80.2010.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319001383/2011 - MARIA APARECIDA LEAL DA SILVA (ADV. SP178542 - ADRIANO CAZZOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001295-59.2010.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319001385/2011 - SIRLENE DE SOUZA (ADV. SP198855 - RODRIGO LUCIANO SOUZA ZANUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000164-49.2010.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319001388/2011 - IMBILINA BATISTA DE SOUZA (ADV. SP094976 - JOAO GILBERTO SIMONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0003203-54.2010.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319001384/2011 - SEBASTIAO HONORIO SIQUEIRA (ADV. SP248671 - ROGERIO SOARES CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000299-61.2010.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319001386/2011 - JOAO PAULO DE CAMPOS (ADV. SP248671 - ROGERIO SOARES CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

\*\*\* FIM \*\*\*

0002365-14.2010.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319001628/2011 - MARIA AUXILIADORA DIAS PEREIRA (ADV. SP250595 - MARCIO ROBERTO DE GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER); JESSICA FABIANA DA SILVA UREL (ADV./PROC. SP249044 - JUCILENE NOTARIO). Tendo em vista a petição protocolizada nos autos (n. 2011/6319001318), com fulcro no artigo 11 do Edital de Cadastramento n. 02/2009 - GABP/ASOM, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e no artigo 1º, § 1º, da Resolução 558/2007, do Conselho da Justiça Federal - CJF, designo o advogado, Dr. Marcio Roberto Goes, OAB-SP 250.595, cadastrado através do sistema Eletrônico, para atuação na fase recursal do presente feito, em favor de Maria Auxiliadora Dias Pereira. Outrossim, sem prejuízo, apresentar, no prazo de 20 (vinte dias), arrazoado em benefício da parte autora, instruído, se possível, com elementos de prova, conforme decisão n. 6319025035/2010. Int.

0004198-67.2010.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319001602/2011 - ATILIO VENANCIO (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO, SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social (se houver) juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre a possibilidade de apresentação de proposta de acordo. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal, para manifestação e no mesmo prazo, nos casos necessários. Intimem-se.

0004580-60.2010.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319001582/2011 - JURANDIR PRETO (ADV. SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA, SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social (se houver) juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre a possibilidade de apresentação de proposta de acordo. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal, para manifestação e no mesmo prazo, nos casos necessários. Intimem-se.

0003714-52.2010.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319001507/2011 - VALDEVINO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP198855 - RODRIGO LUCIANO SOUZA ZANUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Tendo em vista a petição da parte autora anexada aos autos virtuais em 26/01/2011, com fulcro no artigo 11 do Edital de Cadastramento n. 02/2009 - GABP/ASOM, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e no artigo 1º, § 1º, da Resolução 558/2007, do Conselho da Justiça Federal - CJF, designo o advogado, Dr. Rodrigo Luciano Souza Zanuto, OAB-SP 198.855, cadastrado através do Sistema Eletrônico, para atuação na fase recursal do presente feito. Intime-se o advogado supracitado para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, informando sobre o eventual interesse em atuar como advogado nos autos.

0000855-97.2009.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319001633/2011 - ELZA THEREZINHA CAMARGO DA SILVA GERALDO (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE). Face a petição de desistência da ação formulada pela parte autora, devolvam-se os autos à e. Turma Recursal. Dê-se baixa na agenda de perícias do dia 14/02/2011, às 14 horas. Int. Lins, data supra.

0000135-96.2010.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319001631/2011 - VARCILEU DA SILVA (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. SP024090 - LUCIO LEOCARL COLLICCHIO). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23/08/2011, às 14 horas. Intimem-se as partes para que compareçam na data acima indicada, acompanhadas de, no máximo, 03 (três) testemunhas (munidas de seus documentos pessoais e independentemente de intimação), bem como para que tragam os documentos originais que instruíram suas manifestações nos autos Int. Lins, data supra.

0000142-54.2011.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319001645/2011 - APARECIDA GOMES DA SILVA NEVES (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO, SP044094 - CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico, conforme Termo de Prevenção anexado aos autos e comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção. Outrossim, informar especificamente quanto ao pedido a partir do pedido administrativo indeferido n. 21245245, eis que tal pedido foi objeto analisado no processo n. 00006460220074036319. Int.

0004691-44.2010.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319001574/2011 - IVANI DE OLIVEIRA (ADV. SP139271 - ADRIANO BONAMETTI, SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social (se houver) juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre a possibilidade de apresentação de proposta de acordo. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal, para manifestação e no mesmo prazo, nos casos necessários. Intimem-se.

0004619-57.2010.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319001580/2011 - RODRIGO LUIZ PAULI (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social (se houver) juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre a possibilidade de apresentação de proposta de acordo. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal, para manifestação e no mesmo prazo, nos casos necessários. Intimem-se.

0004533-86.2010.4.03.6319 - DECISÃO JEF Nr. 6319001584/2011 - MARIA APARECIDA GARCIA DA SILVA (ADV. SP181813 - RONALDO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social (se houver) juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre a possibilidade de apresentação de proposta de acordo. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal, para manifestação e no mesmo prazo, nos casos necessários. Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS**  
**31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS**

**EXPEDIENTE Nº 2011/6319000031**

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

0001869-82.2010.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319001610/2011 - ELZIRA GARGARO YOGUI (ADV. SP255963 - JOSAN NUNES, SP178542 - ADRIANO CAZZOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue: Rejeito os pedidos

formulados por ELZIRA GARGARO YOGUI, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Lins, data supra.

0001997-05.2010.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319001644/2011 - MARIA ODETE DA COSTA ROSA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP254261 - DANIEL ALEXANDRE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue: Rejeito os pedidos formulados por MARIA ODETE DA COSTA ROSA, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Lins, data supra.

0000454-64.2010.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319001676/2011 - CACILDA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP139271 - ADRIANO BONAMETTI, SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue: Rejeito o pedido de benefício assistencial formulado por CACILDA PEREIRA DOS SANTOS, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Lins, data supra.

0001584-89.2010.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319000515/2011 - CELI REGINA DA SILVA LOBO (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados por CELI REGINA DA SILVA LOBO, resolvendo o mérito da demanda com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Lins, data supra.

0000884-16.2010.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319001671/2011 - MARIA TERESA DOS SANTOS (ADV. SP139271 - ADRIANO BONAMETTI, SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue: Rejeito o pedido de benefício assistencial formulado por MARIA TERESA DOS SANTOS, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Lins, data supra.

0002266-44.2010.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319001630/2011 - CARLITO RISSARDI (ADV. SP214446 - ALESSANDRA SANCHES MOIMAZ, SP300552 - SERGIO COLOMBO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue: Rejeito os pedidos formulados por CARLITO RISSARDI, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Lins, data supra.

0000880-76.2010.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319001564/2011 - MARIA CRISTINA DANGIO JERONIMO (ADV. SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS, SP190991 - LUÍS EDUARDO FOGOLIN PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue: Rejeito os pedidos formulados por MARIA CRISTINA DANGIO JERONIMO, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Lins, data supra.

0003716-90.2008.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319001514/2011 - ODETE BAILO JERONIMO (ADV. SP142487 - CARLOS DOMINGOS ZAGATTO, SP031130 - DOMIVIL MANOEL FIRMINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue: Julgo improcedentes os pedidos

formulados por Odete Baio Jerônimo, resolvendo o mérito da demanda com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0002957-58.2010.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319001520/2011 - JOSINA PEREIRA FAÇAO (ADV. SP139595 - FRANCISCO CARLOS MAZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue: Julgo improcedentes os pedidos formulados por JOSINA PEREIRA FAÇÃO, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Lins, data supra.

0002025-70.2010.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319001622/2011 - BENEDITO MANSSANO (ADV. SP082058 - MARIA HERMOGENIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue: Rejeito os pedidos formulados por BENEDITO MASSANO, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Lins, data supra.

0003125-31.2008.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319001513/2011 - APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP260428 - ROSALINA BASSO SPINEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue: a-) Extingo o feito sem resolução do mérito em relação aos pedidos de reconhecimento dos períodos de 01/09/1976 a 31/05/1980, 01/10/1981 a 15/10/1983, 25/10/1983 a 03/04/1984, 01/05/1984 a 15/05/1985, 16/05/1985 a 31/03/1986, 03/06/1986 a 22/01/1989, 01/06/1989 a 22/11/1991 e 05/05/1992 a 28/04/1995, conforme artigo 267, VI, do Código de Processo Civil; b-) Julgo procedente o pedido de reconhecimento do tempo de serviço comum formulado por APARECIDO DOS SANTOS - intervalo de 01/06/1980 a 07/06/1981 - resolvendo o mérito da demanda, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil; c-) Julgo parcialmente procedente o pedido de reconhecimento como especial do tempo de serviço prestado por APARECIDO DOS SANTOS, assim declarando os períodos laborais de 29/04/1995 a 22/12/1996 e de 05/05/1997 a 29/05/2007, resolvendo o mérito da demanda, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil; d-) Julgo procedente o pedido de conversão do tempo de serviço especial em comum formulado por APARECIDO DOS SANTOS, relativamente aos períodos supramencionados (29/04/1995 a 22/12/1996 e de 05/05/1997 a 29/05/2007), resolvendo o mérito da demanda, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil; e-) Julgo procedente o pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição formulado por APARECIDO DOS SANTOS, condenando o INSS a conceder-lhe o benefício de aposentadoria por tempo de serviço desde a data do indeferimento do pedido administrativo (29/06/2008), resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil; f-) Julgo procedente o pedido formulado por APARECIDO DOS SANTOS, condenando o INSS a promover-lhe o pagamento dos valores atrasados relativos à prestação previdenciária devida (aposentadoria por tempo de contribuição), desde 29/06/2008, resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259). Sentença proferida, excepcionalmente, em caráter ilíquido, tendo em vista a ausência de contador nos quadros deste Juizado. A correção monetária dos valores atrasados deverá ser apurada a contar do vencimento de cada parcela, seguindo os critérios do Provimento nº 64 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, que determina a observância dos critérios assentados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal. Os juros de mora são fixados no padrão da Taxa Selic, consoante jurisprudência do c. Superior Tribunal de Justiça (RESP. 824755 - 1º T - Publicado no DJU de 11/06/07). Após a entrada em vigor da Lei 11.960/09, aplicáveis os índices oficiais de remuneração básica e juros, incidentes sobre as cadernetas de poupança. Eventuais valores pagos administrativamente pela autarquia deverão ser descontados ou compensados no momento oportuno. Oficie-se o INSS (EADJ - Araçatuba) para cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional na hipótese em tela, devendo a própria autarquia calcular - em caráter provisório - o valor da Renda Mensal Inicial do benefício a ser pago em favor da parte autora no prazo assinado, conforme os termos estabelecidos neste “decisum”. Decorrido o prazo recursal sem apresentação de inconformismos, conclusos para apuração dos valores a serem pagos à parte autora (valor de benefício e atrasados). A parte autora poderá renunciar ao valor excedente ao teto atual dos Juizados Especiais Federais, caso pretenda o pagamento em 60 (sessenta) dias por intermédio de Requisição de Pequeno Valor (RPV) (TNU - PEDILEF 2004.60.84.00048-29 - Relator: Juiz Federal Pedro Pereira dos Santos). Segue então “tópico síntese”, conforme determinação dos Provimentos Conjuntos números 69 e 71 da Corregedoria Regional desta Região e Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região: DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006).  
NOME APARECIDO DOS SANTOS  
BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NOS PERÍODOS 01/06/1980 A 07/06/1981 29/04/1995 a 22/12/1996 (ESPECIAL) 05/05/1997 a 29/05/2007 (ESPECIAL)

NÚMERO DO BENEFÍCIO

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB) 29/06/2008

RMI A definir.

DATA DE INÍCIO DE PAGAMENTO (DIP) A definir.

RENDA MENSAL ATUAL A definir.

ATRASADOS A definir.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Lins, data supra.

0001800-50.2010.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319001611/2011 - MARIA GLORIA DE SOUZA VIEIRA (ADV. SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue: a-) Julgo parcialmente procedente o pedido de reconhecimento como especial de tempo de serviço formulado por MARIA GLÓRIA DE SOUZA VIEIRA, relativamente ao intervalo de 01/12/2000 a 02/07/2009, resolvendo o mérito da demanda, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil; b-) Julgo procedente o pedido de conversão do tempo de serviço especial em comum formulado por MARIA GLÓRIA DE SOUZA VIEIRA, relativamente ao intervalo de 01/12/2000 a 02/07/2009, resolvendo o mérito da demanda, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil; c-) Julgo procedente o pedido formulado por MARIA GLÓRIA DE SOUZA VIEIRA, condenando o INSS a conceder-lhe o benefício de aposentadoria por tempo de serviço, desde a data do requerimento administrativo, resolvendo o mérito da demanda, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil; d-) Julgo procedente o pedido formulado por MARIA GLÓRIA DE SOUZA VIEIRA, condenando o INSS a promover-lhe o pagamento dos valores atrasados relativos à prestação previdenciária devida (aposentadoria por tempo de serviço), desde a data do requerimento na via administrativa (24/07/2009), resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Os períodos de 03/12/1975 a 01/09/1978 e de 06/03/1997 a 30/11/00 valerão como tempo de serviço comum. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259). Sentença proferida, excepcionalmente, em caráter ilíquido, tendo em vista a ausência de contador nos quadros deste Juizado. A correção monetária dos valores atrasados deverá ser apurada a contar do vencimento de cada parcela, seguindo os critérios do Provimento nº 64 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, que determina a observância dos critérios assentados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal. Os juros de mora são fixados no padrão da Taxa Selic, consoante jurisprudência do c. Superior Tribunal de Justiça (RESP. 824755 - 1º T - Publicado no DJU de 11/06/07). Após a entrada em vigor da Lei 11.960/09, aplicáveis os índices oficiais de remuneração básica e juros, incidentes sobre as cadernetas de poupança. Eventuais valores pagos administrativamente pela autarquia deverão ser descontados ou compensados no momento oportuno. Oficie-se o INSS (EADJ - Araçatuba) para cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional na hipótese em tela, devendo a própria autarquia calcular - em caráter provisório - o valor da Renda Mensal Inicial do benefício a ser pago em favor da parte autora no prazo assinado, conforme os termos estabelecidos neste "decisum". Decorrido o prazo recursal sem apresentação de inconformismos, conclusos para apuração dos valores a serem pagos à parte autora (valor de benefício e atrasados). A parte autora poderá renunciar ao valor excedente ao teto atual dos Juizados Especiais Federais, caso pretenda o pagamento em 60 (sessenta) dias por intermédio de Requisição de Pequeno Valor (RPV) (TNU - PEDILEF 2004.60.84.00048-29 - Relator: Juiz Federal Pedro Pereira dos Santos). Segue então "tópico síntese", conforme determinação dos Provimentos Conjuntos números 69 e 71 da Corregedoria Regional desta Região e Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região: DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006).

NOME MARIA GLORIA DE SOUZA VIEIRA

BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NOS PERÍODOS 01/12/2000 A 02/07/2009 (ESPECIAL)

NÚMERO DO BENEFÍCIO

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB) 24/07/2009

RMI A definir.

DATA DE INÍCIO DE PAGAMENTO (DIP) A definir.

RENDA MENSAL ATUAL A definir.

ATRASADOS A definir.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Lins, data supra.

0002087-47.2009.4.03.6319 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319001679/2011 - MARIA JOSE DA CONCEICAO SANTOS (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue: a-) Julgo procedente o pedido formulado por MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO

SANTOS, condenando o INSS a conceder-lhe benefício assistencial a partir da DER (21/06/2007), nos termos acima delineados, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil; b-) Julgo procedente o pedido formulado por MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO SANTOS, condenando o INSS a promover-lhe o pagamento dos valores atrasados relativos ao benefício assistencial devido, desde a data da DER (21/06/2007), resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Sentença proferida, excepcionalmente, em caráter ilíquido, tendo em vista a ausência de contador nos quadros deste Juizado. Oficie-se o INSS (EADJ - Araçatuba) para cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional na hipótese em tela, devendo a própria autarquia calcular - em caráter provisório - o valor da Renda Mensal Inicial do benefício a ser pago em favor da parte autora no prazo assinado, conforme os termos estabelecidos neste “decisum”. Decorrido o prazo recursal sem apresentação de inconformismos, conclusos para apuração dos valores a serem pagos à parte autora (valor de benefício e atrasados). A parte autora poderá renunciar ao valor excedente ao teto atual dos Juizados Especiais Federais, caso pretenda o pagamento em 60 (sessenta) dias por intermédio de Requisição de Pequeno Valor (RPV) (TNU - PEDILEF 2004.60.84.00048-29 - Relator: Juiz Federal Pedro Pereira dos Santos). Segue então “tópico síntese”, conforme determinação dos Provimentos Conjuntos números 69 e 71 da Corregedoria Regional desta Região e Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região: DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006).

NOME MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO SANTOS

BENEFÍCIO LOAS

NÚMERO DO BENEFÍCIO 560.679.240-7

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB) 21/06/2007

RMI A apurar

DATA DE INÍCIO DE PAGAMENTO (DIP) A definir

RENDA MENSAL ATUAL A apurar

ATRASADOS. A definir.

Publique-se, Registre-se. Intime-se.

Lins, data supra

## SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0005664-33.2009.4.03.6319 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319001394/2011 - DENIZE ABIGAIL MUNIZ (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Trata-se de ação proposta pela parte autora contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em que se pleiteia a concessão de benefício de salário maternidade. Citado, o INSS apresentou contestação. Designada a audiência de conciliação, instrução e julgamento, a autora não compareceu ao ato processual. Foi estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias para que justificasse a sua ausência. Intimada a parte autora deixou transcorrer o prazo in albis. Ante o exposto EXTINGO O FEITO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95 combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Com o trânsito em julgado, ao arquivo após as anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Lins, data supra.

0001799-65.2010.4.03.6319 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319001395/2011 - MARIA APARECIDA LOPES MARCELINO (ADV. SP100053 - JOSE ROBERTO DE MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Trata-se de ação proposta pela parte autora contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em que se pleiteia a concessão de benefício de pensão por morte. Citado, o INSS apresentou contestação. Designada a audiência de conciliação, instrução e julgamento, a autora não compareceu ao ato processual. Foi estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias para que justificasse a sua ausência. Intimada a parte autora deixou transcorrer o prazo in albis. Ante o exposto EXTINGO O FEITO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95 combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Com o trânsito em julgado, ao arquivo após as anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Lins, data supra.

0001259-17.2010.4.03.6319 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319001400/2011 - JESSICA CRISTINA DE SOUZA (ADV. SP214276 - CRISTIANE VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Trata-se de ação proposta pela parte autora contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em que se pleiteia a concessão de benefício de auxílio-reclusão.

Citado, o INSS apresentou contestação. Designada a audiência de conciliação, instrução e julgamento, a autora não compareceu ao ato processual. Foi estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias para que justificasse a sua ausência. Intimada a parte autora deixou transcorrer o prazo in albis. Ante o exposto EXTINGO O FEITO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95 combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Com o trânsito em julgado, ao arquivo após as anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Lins, data supra.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Constatada a propositura de outra ação com objeto idêntico, conforme certidão nos autos, julgo extinto o feito sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil. P.R.I. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, após as anotações de praxe.**

0004822-19.2010.4.03.6319 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319001493/2011 - ISMAEL MARQUES ANDRE (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0004831-78.2010.4.03.6319 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319001492/2011 - CELIA REGINA CAMARGO (ADV. SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

\*\*\* FIM \*\*\*

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS**

**EXPEDIENTE Nº 2011/6201000063**

#### **DECISÃO TR**

2006.62.01.001054-8 - DECISÃO TR Nr. 6201000569/2011 - JOÃO RODRIGUES BRAGA (ADV. MS013740A - JULIO CESAR DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, ausentes os requisitos legais, indefiro o pedido de antecipação de tutela.

Intimem-se.

Providencie-se a baixa dos autos e sua remessa ao juízo da origem.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS**

**EXPEDIENTE Nº 2011/6201000064**

PUBLICAÇÃO PARA OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS: Nos termos do art. 1º, inc. XXXIII, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01 (com redação dada pela Portaria 04/2011/JEF2-SEJF), intima-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte declaração firmada pelo advogado e pela parte requerente (ambos) de que é a primeira vez que postula o pedido em questão e que não postula ou não postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo, sob a consequência de cancelamento da distribuição.

2011.62.01.000213-4 - ADMIR GARCIA DE MEDEIROS (ADV. MS013509 - DENIS RICARTE GRANJA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2011.62.01.000252-3 - CLEONICE LECHNER (ADV. MS010019 - KEULLA CABREIRA PORTELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2011.62.01.000253-5 - SIVONILDE MARIA LOPES (ADV. MS010019 - KEULLA CABREIRA PORTELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2011.62.01.000256-0 - TEREZA MARIA SILVA SANTANA (ADV. MS009718 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2011.62.01.000257-2 - MARIO AUGUSTO ROZA CALVES (ADV. MS010647 - GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO e ADV. MS012978 - LUDIMILLA RODRIGUES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2011.62.01.000258-4 - EDER MACEDO PEREIRA (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2011.62.01.000271-7 - ROSA COSTA DIAS (ADV. MS014340 - JOCIMAR TADIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2011.62.01.000273-0 - MARLI DOS SANTOS (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2011.62.01.000281-0 - MARIA APARECIDA CAVALCANTE (ADV. MS013404 - ELTON LOPES NOVAES e ADV. MS013212 - NILSON DE OLIVEIRA CASTELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2011.62.01.000283-3 - ARMANDO CATARINELLI PINTO (ADV. MS014340 - JOCIMAR TADIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2011.62.01.000286-9 - CARLOS FELIX BEZERRA (ADV. MS007547 - JACIARA YANEZ A DE SOUZA e ADV. MS007399 - EDIVALDO DUTRA DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

2011.62.01.000287-0 - JOSE LUIS GUEDES (ADV. MS007547 - JACIARA YANEZ A DE SOUZA e ADV. MS007399 - EDIVALDO DUTRA DE SOUZA e ADV. MS012194 - NELMA BEATRIZ DE MORAES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

2011.62.01.000288-2 - DEMETRIO LOPES DA CONCEIÇÃO (ADV. MS007547 - JACIARA YANEZ A DE SOUZA e ADV. MS007399 - EDIVALDO DUTRA DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

2011.62.01.000292-4 - ANTONIO CANDIDO ALBANO DA SILVA (ADV. MS014340 - JOCIMAR TADIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2011.62.01.000294-8 - ANTONIO ZANATA REZENDE (ADV. MS010677 - MOZANEI GARCIA FURRER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2011.62.01.000295-0 - NATALICIO GAMARRA (ADV. MS013404 - ELTON LOPES NOVAES e ADV. MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES e ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2011.62.01.000296-1 - JULIAO VILHALVA (ADV. MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2011.62.01.000297-3 - ALEONCIO DE SOUZA JACOMO (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA e ADV. MS009982 - GUILHERME BRITO e ADV. MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2011.62.01.000298-5 - WALDIR JARCEM LIMA (ADV. MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2011.62.01.000304-7 - ADELIA DE PAULA AZEVEDO (ADV. MS003108 - CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA e ADV. MS011096 - TIAGO FLORES G. BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2011.62.01.000305-9 - LUCIENE ANDRADE SECUNDES (ADV. MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES e ADV. MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2011.62.01.000306-0 - EDSON DE MORAIS LOPES (ADV. MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES e ADV. MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2011.62.01.000307-2 - FERNANDO MARTINS QUEIROZ (ADV. MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES e ADV. MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2011.62.01.000308-4 - APARECIDO DE SOUZA COSTA (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2011.62.01.000309-6 - ELDER CAMPOS DE FIGUEIREDO (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2011.62.01.000312-6 - MARILDA SOUZA DA SILVA (ADV. MS010504 - CRISTIANA DE SOUZA BRILTES e ADV. MS011883 - HEVELYN DE SOUZA MARTINS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2011.62.01.000313-8 - CLAUDIO ROMERO (ADV. MS009975 - BRUNO MENEGAZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2011.62.01.000329-1 - ANTONIA FARIAS SOARES (ADV. MS009975 - BRUNO MENEGAZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2011.62.01.000330-8 - JOAO LUIZ MAGALHAES (ADV. PR052025 - CARLOS CAMPOS CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2011.62.01.000331-0 - MARIO DA SILVA LIMA (ADV. MS011336 - REGIS SANTIAGO DE CARVALHO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2011.62.01.000332-1 - AMBROSINA DIAS PAIAO (ADV. MS013963 - LUCIMARI ANDRADE DE OLIVEIRA e ADV. MS014209 - CICERO ALVES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2011.62.01.000333-3 - ANA CLARA DE MORAES MAXIMINO E OUTROS (ADV. MS006052 - ALEXANDRE AGUIAR BASTOS e ADV. MS009993 - GERSON CLARO DINO e ADV. MS012492 - FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO); BRUNO CLEUDER DE MELO(ADV. MS006052-ALEXANDRE AGUIAR BASTOS); BRUNO CLEUDER DE MELO(ADV. MS009993-GERSON CLARO DINO); BRUNO CLEUDER DE MELO(ADV. MS012492-FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO); CAIO RUBIO DE MELO(ADV. MS006052-ALEXANDRE AGUIAR BASTOS); CAIO RUBIO DE MELO(ADV. MS009993-GERSON CLARO DINO); CAIO RUBIO DE MELO(ADV. MS012492-FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO); DANIELE CONTE(ADV. MS006052-ALEXANDRE AGUIAR BASTOS); DANIELE CONTE(ADV. MS009993-GERSON CLARO DINO); DANIELE CONTE(ADV. MS012492-FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2011.62.01.000334-5 - RAFAEL LOHMANN E OUTROS (ADV. MS006052 - ALEXANDRE AGUIAR BASTOS e ADV. MS009993 - GERSON CLARO DINO e ADV. MS012492 - FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO); RAFAEL SANTOS ALMEIDA(ADV. MS006052-ALEXANDRE AGUIAR BASTOS); RAFAEL SANTOS ALMEIDA(ADV. MS009993-GERSON CLARO DINO); RAFAEL SANTOS ALMEIDA(ADV. MS012492-FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO); REGIS LEONARDO REGINATO(ADV. MS006052-ALEXANDRE AGUIAR

BASTOS); REGIS LEONARDO REGINATO(ADV. MS009993-GERSON CLARO DINO); REGIS LEONARDO REGINATO(ADV. MS012492-FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO); RENAN ZBYSZYNSKI SANT ANNA(ADV. MS006052-ALEXANDRE AGUIAR BASTOS); RENAN ZBYSZYNSKI SANT ANNA(ADV. MS009993-GERSON CLARO DINO); RENAN ZBYSZYNSKI SANT ANNA(ADV. MS012492-FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO); RODERICK ORDAKOWSKI(ADV. MS006052-ALEXANDRE AGUIAR BASTOS); RODERICK ORDAKOWSKI(ADV. MS009993-GERSON CLARO DINO); RODERICK ORDAKOWSKI(ADV. MS012492-FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO); ROGERIO CARDOSO NETTO(ADV. MS006052-ALEXANDRE AGUIAR BASTOS); ROGERIO CARDOSO NETTO(ADV. MS009993-GERSON CLARO DINO); ROGERIO CARDOSO NETTO(ADV. MS012492-FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2011.62.01.000335-7 - JOSE BENITES (ADV. MS009432 - ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS e ADV. MS010092 - HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

2011.62.01.000336-9 - JOSUE AUGUSTO NIMBU (ADV. MS009432 - ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS e ADV. MS010092 - HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

2011.62.01.000337-0 - ERNESTINA LUCIANA GOMES DE SANTANA (ADV. MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA e ADV. SP285146 - GLAUBER TIAGO GIACHETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2011.62.01.000338-2 - MARIA ALAIDE DE SOUZA SANTOS (ADV. MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2011.62.01.000339-4 - JURACY GONCALVES LIMA (ADV. MS011336 - REGIS SANTIAGO DE CARVALHO e ADV. MS013331 - WELLINGTON ALBUQUERQUE ASSIS TON e ADV. MS014189 - SERGIO LOPES PADOVANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

2011.62.01.000341-2 - KAMILY KEROLAYNE FRANCISCA DE MORAIS (ADV. MS009975 - BRUNO MENEGAZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2011.62.01.000342-4 - ROGES ANTONIO DA SILVA PEDRA (ADV. MS009975 - BRUNO MENEGAZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2011.62.01.000348-5 - EUNICE SACHIKO DE LIMA (ADV. MS009190 - RODRIGO LIMA ARAKAKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL :

2011.62.01.000349-7 - REINALDO NESIO RODRIGUES (ADV. MS003427 - NORBERTO NOEL PREVIDENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL :

2011.62.01.000351-5 - ABEL FRANCO DE LIMA (ADV. MS009190 - RODRIGO LIMA ARAKAKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL :

2011.62.01.000354-0 - CELSO GONCALVES (ADV. MS009676 - ELENICE VILELA PARAGUASSU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL :

2011.62.01.000355-2 - VILSON RAMAO RODRIGUES JARA (ADV. MS009676 - ELENICE VILELA PARAGUASSU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL :

2011.62.01.000356-4 - ZALMA CASTILHO LOPES (ADV. MS009676 - ELENICE VILELA PARAGUASSU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL :

2011.62.01.000357-6 - MARIA GONCALVES DE ASSIS (ADV. MS009676 - ELENICE VILELA PARAGUASSU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL :

2011.62.01.000358-8 - MILTON BARBOSA DE SOUZA JUNIOR (ADV. MS011267 - CARINE BEATRIZ GIARETTA e ADV. MS003601 - ATHAYDE NERY DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL :

2011.62.01.000359-0 - DIVINO JOSE SONCHINE PEREIRA E OUTRO (ADV. MS011363 - LEONARDO E SILVA PRETTO); CELMA HIRAOKA(ADV. MS011363-LEONARDO E SILVA PRETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL :

2011.62.01.000364-3 - MARIA SOCORRO BEZERRA DE MENEZES (ADV. MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2011.62.01.000368-0 - ANTONIO PAULO LOUREIRO GARCIA (ADV. MS003427 - NORBERTO NOEL PREVIDENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL :

2011.62.01.000370-9 - EMILIO AMARO (ADV. MS003427 - NORBERTO NOEL PREVIDENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL :

2011.62.01.000371-0 - ANDERSON LOUREIRO LARANJEIRA (ADV. MS003427 - NORBERTO NOEL PREVIDENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL :

2011.62.01.000372-2 - ESTANISLAU ALMADA (ADV. MS003427 - NORBERTO NOEL PREVIDENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL :

2011.62.01.000375-8 - EDIVALDO BARBOSA DOS SANTOS (ADV. MS011263 - JULIANA MORAIS ARTHUR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA :

2011.62.01.000376-0 - NELIO GOMES SANDIM (ADV. MS004185 - ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL :

2011.62.01.000377-1 - EULALIO ORGANDIER ZALESKI E OUTRO (ADV. MS012072 - TATIANA TOYOTA MORAES DE OLIVEIRA); SONIA MARIA CRISTINA DO CARMO ZALESKI(ADV. MS012072-TATIANA TOYOTA MORAES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL :

2011.62.01.000378-3 - EULALIO ORGANDIER ZALESKI E OUTRO (ADV. MS012072 - TATIANA TOYOTA MORAES DE OLIVEIRA); SONIA MARIA CRISTINA DO CARMO ZALESKI(ADV. MS012072-TATIANA TOYOTA MORAES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL :

2011.62.01.000379-5 - MARIA FERREIRA DA SILVA (ADV. MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES e ADV. MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA e ADV. MS013120 - EVERTON MAYER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2011.62.01.000380-1 - CANDIDA DOS SANTOS (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL :

2011.62.01.000381-3 - JOÃO ILGENFRITZ - ESPÓLIO (ADV. MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL :

2011.62.01.000382-5 - ELZIRA ILONA ILGENFRITZ (ADV. MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL :

2011.62.01.000383-7 - SONIA ELOA PEREIRA BARBOSA (ADV. MS011750 - MURILO BARBOSA CESAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL :

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2011/6201000066

DECISÃO JEF

2008.62.01.003072-6 - DECISÃO JEF Nr. 6201001018/2011 - NELSON MARCIMINO DA SILVA (ADV. MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). A parte autora requer a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ou de auxílio-doença.

Decido.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita.

No caso, conheço de ofício da incompetência absoluta deste Juízo Federal para apreciar a presente demanda.

Consoante se deduz da inicial, bem assim do laudo médico judicial, trata-se de pedido de aposentadoria por invalidez, em virtude de doença profissional ou do trabalho (queda do telhado durante suas atividades laborativas).

Portanto, constata-se que o pedido tem sua causa de pedir baseada no acidente do trabalho ocorrido.

Ora, o benefício acidentário não consiste apenas em auxílio-acidente, mas também o auxílio-doença por acidente do trabalho, a aposentadoria por invalidez acidentária e as pensões decorrentes de acidente do trabalho.

Não obstante sua natureza previdenciária, a pretensão inicial tem como causa de pedir a ocorrência de acidente de trabalho. Portanto, é de ser reconhecida a competência da Justiça Comum Estadual para processar e julgar a causa, pois o artigo 109, I, da Constituição Federal expressamente exclui da competência da Justiça Federal causas em que se discutam questões reflexas à acidente de trabalho.

Nesse sentido, recente decisão do STJ, reafirmando a incidência do enunciado da súmula 15 do Colendo STJ :

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. ENTRE JUSTIÇA FEDERAL E JUSTIÇA ESTADUAL. PREVIDENCIÁRIO. PRETENSÃO QUE VISA À CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRABALHO. CRITÉRIOS PARA FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA. PEDIDO E CAUSA DE PEDIR. APLICAÇÃO DO ARTIGO 109, I, DA CF. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADOS 15 DA SÚMULA DO STJ. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL. 1 - Nas demandas que objetivam a concessão de benefício em decorrência de acidente de trabalho, a competência será determinada com base no pedido e causa de pedir . 2 - Caso a pretensão inicial vise à concessão de benefício que tenha como causa de pedir a existência de moléstia decorrente de acidente de trabalho, caberá à Justiça Comum Estadual, nos termos do artigo 109, inciso I , da Constituição Federal, instruir o feito e julgar o mérito da demanda, ainda que, ao final, a julgue improcedente . 3 - Não cabe ao magistrado, de plano, se valer das conclusões a que chegou a perícia do INSS - que negou administrativamente a existência do acidente de trabalho - para declinar a competência, pois somente após realizada toda a instrução - com a produção de prova pericial, se necessário for haverá lastro suficiente para que a decisão respeite o comando do artigo 93, IX, da Constituição Federal. 4 - Conflito conhecido para declarar competente a Justiça Comum Estadual. [STJ - CC 200901612317 - Relatora Maria Thereza de Assis Moura - DJE 22/10/ 2009]

No mesmo sentido é a Súmula 235 do Supremo Tribunal Federal.

Dessa forma, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo Federal para o trato da causa, e, com as conseqüências do artigo 113, parágrafo segundo, do CPC, declino da competência e determino a remessa destes autos a uma das varas da Justiça Estadual local, competente para as demandas relativas a acidente do trabalho, após a devida baixa na distribuição e cautelas de praxe.

Tendo em vista o pedido de antecipação de tutela, publique-se com urgência a presente decisão.

Intimem-se e cumpra-se.

2008.62.01.001515-4 - DECISÃO JEF Nr. 6201000962/2011 - MARIA DE LOURDES GUIMARAES (ADV. MS005339 - SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Nos termos da decisão exarada em 23/03/2009, efetivamente há controvérsia quanto à condição de segurado do de cujus, Paulo Pereira da Silva, no momento do óbito, considerando o possível reingresso ao RGPS já portador de incapacidade laborativa.

E os documentos apresentados pela parte autora afiguram-se insuficientes.

Dessa forma, acolho o pedido do INSS e determino a expedição de ofício à Santa Casa, ao Hospital Regional e ao Hospital Universitário, todos de Campo Grande, requisitando cópia dos prontuários médicos do falecido com informações sobre eventuais internações. Prazo: 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com os documentos, nova vista às partes e, em seguida, conclusos para sentença.

2009.62.01.002655-7 - DECISÃO JEF Nr. 6201001045/2011 - NIZE MARIA ARAUJO PEREIRA DE MELLO (ADV. MS012003 - MICHELLI BAHJAT JEBAILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). O INSS embarga de declaração, ressaltando que “caso seja homologado o pedido de renúncia feito pela parte autora, o INSS renunciará o prazo recursal e concordará com a imediata expedição de RPV no valor de sessenta salários mínimos”.

Decido.

Recebo os embargos opostos pela Autarquia como petição comum, até mesmo porque, pelo que se vê, é prejudicial à petição de renúncia apresentada pela parte autora.

Por outro lado, não há falar-se em homologação de renúncia, que é procedimento próprio da fase de execução, de maneira que a autora apenas se antecipou em manifestar sua vontade de renunciar ao excedente, como determina o § 4º do art. 17 da Lei n. 10.259/2001.

Assim, diante do teor da petição do INSS, denota-se que não haverá a interposição de recurso nos autos (nos termos dos artigos 502 e 503 do CPC), o que também inviabiliza (ou dispensa) a apreciação do pedido de tutela antecipada formulado pela autora após a prolação da sentença.

Isso porque, não havendo recurso, após o trânsito em julgado da sentença, os autos serão remetidos ao Setor de Execução para a expedição de ofício para o cumprimento da sentença, bem assim para a expedição da RPV, não havendo necessidade de antecipação da tutela.

Ademais, eventual apreciação caberia à instância superior.

Certifique-se o trânsito em julgado e encaminhem-se os autos ao Setor de Execução.

2009.62.01.002435-4 - DECISÃO JEF Nr. 6201001049/2011 - CARLOS EDUARDO ASSIS DA SILVA (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).  
Vistos em tutela antecipada.

Defiro a gratuidade judiciária requerida.

Busca a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença. Juntou documentos.

Síntese do necessário. DECIDO.

Consoante o artigo 59, caput, da Lei 8.213/91, o benefício de auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos. Referido benefício, outrossim, só cessará pela recuperação da capacidade para o trabalho ou pela transformação em aposentadoria por invalidez ou auxílio-acidente de qualquer natureza (artigo 78 do Regulamento). A verificação da recuperação do segurado é feita mediante perícia, a cargo do INSS.

Feita a perícia médica judicial, concluiu o perito que a parte autora, 30 anos, apresenta fratura do ombro e do braço, concluindo pela existência de incapacidade laborativa total e temporária, em virtude de acidente de trânsito sofrido em 28-04-2004 e que a mesma decorre de agravamento. Fixou, no entanto, que o início da incapacidade ocorreu em 21-10-2008.

Observo que o perito relata que o autor faz tratamento médico regularmente desde a data do acidente e que necessita de cirurgia reparadora, para a qual aguarda vaga.

Por outro lado, verifica-se que o autor recebeu auxílio-doença no período de 05-07-2004 a 30-10-2008 e que seu último vínculo empregatício ocorreu no período anterior ao acidente sofrido, de 09-03-2002 a 04-02-2004.

Assim, presumindo-se a legalidade do ato administrativo de concessão do referido benefício, preenche o autor, também, o requisitos da qualidade de segurado e carência para o benefício pleiteado.

Assim, presentes os requisitos para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, mormente o periculum in mora, por tratar-se de verba revestida de natureza alimentar, sendo, portanto, de rigor a concessão da liminar pretendida.

Ante o exposto, forte no art. 4º da Lei n. 10.259/201, DEFIRO A LIMINAR, para o fim de determinar à Gerência Executiva que implante o benefício de auxílio-doença no prazo de até 15 (quinze dias) e o pagamento no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias), a contar da intimação, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) em favor da parte autora.

Intimem-se. Oficie-se ao Gerente Executivo para cumprimento.

Intime-se o INSS para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos documentos trazidos pelo autor.

Após, conclusos para sentença.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2011/6201000067

DESPACHO JEF

2009.62.01.003165-6 - DESPACHO JEF Nr. 6201001055/2011 - ANAURELINO CANDIDO SOBRINHO NETTO - ME (ADV. MS011475 - ODILSON DE MORAES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN). Intime-se a ré para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos cópia integral do procedimento administrativo que deu origem à certidão de dívida ativa inscrita sob o nº 13405001611-47 de 23/08/2008.

Em seguida, conclusos para sentença.

2007.62.01.003850-2 - DESPACHO JEF Nr. 6201001052/2011 - RAFAEL NUNES DE ARAÚJO (ADV. MS013404 - ELTON LOPES NOVAES, MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). A proposta de acordo está condicionada a renúncia aos eventuais valores excedentes a 60 salários mínimos, bem como a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico que deu origem a presente ação judicial (item 7).

Desta forma, como a renúncia ao direito sob o qual se funda a ação pressupõe a outorga de poder para o fim específico, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar procuração judicial com poderes expressos para renunciar ou termo de renúncia assinado pelo próprio autor, sob a consequência de considerar-se não aceita a proposta de acordo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a informação do requerido acerca do cumprimento da sentença, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se a sentença foi cumprida conforme determinado. No silêncio reputar-se-á satisfeita a obrigação, nos termos do art. 794 - I do CPC.

2006.62.01.002519-9 - DESPACHO JEF Nr. 6201001050/2011 - IZAIAS ALVES TEIXEIRA (ADV. MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.62.01.000207-9 - DESPACHO JEF Nr. 6201001051/2011 - ADELAIDE BOLTA GARCIA (ADV. MS009398 - RODRIGO GRAZIANI JORGE KARMOUCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.62.01.005831-8 - DESPACHO JEF Nr. 6201001046/2011 - THIAGO ALVES CHIANCA PEREIRA OLIVEIRA (ADV. MS011285 - THIAGO ALVES CHIANCA PEREIRA OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Vista às partes do ofício do Serasa juntado aos autos. Prazo: 10 (dez) dias.

Após, conclusos para sentença.

2006.62.01.007954-8 - MARIA CONCEIÇÃO APARECIDA BARRIONUEVO (ADV. MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : Nos termos do art. 1º, inc. XX § único da Portaria nº 05/2010-SEMS-GA01, fica a parte autora ciente que a vista requerida está disponibilizada pelo acesso ao site próprio deste Juizado (web).

2004.60.84.003703-3 - ROMUALDA MACIEL (ADV. MS007547 - JACIARA YANEZ A DE SOUZA e ADV. MS007399 - EDIVALDO DUTRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Nos termos do art. 1º, inc. XX § único da Portaria nº 05/2010-SEMS-GA01, fica a parte autora ciente que a vista requerida está disponibilizada pelo acesso ao site próprio deste Juizado (web).

2005.62.01.008889-2 - DANIEL TEODOZIO SOUZA (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : (...)Com as informações acima, intime-se a parte autora para proceder ao recolhimento do montante indicado pela Contadoria deste Juizado, através de GRU - Guia de Recolhimento da União e utilizando os códigos a serem fornecidos pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de, caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação (art. 475-J do CPC).

2008.62.01.000984-1 - GILBERTO LUIZ DE OLIVEIRA BONFIM (ADV. MS006129 - GILSON CARVALHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Nos termos do art. 1º, XII, da

Portaria nº 05/2010-SEMS-GA01, fica a parte autora intimada, independentemente de despacho, para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) quanto ao retorno da carta precatória.

2009.62.01.004068-2 - APARECIDO HONORATO ALEXANDRE FERREIRA (ADV. SP168476 - ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Nos termos do art. 1º, XII, da Portaria nº 05/2010-SEMS-GA01, fica a parte autora intimada, independentemente de despacho, para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) quanto ao retorno da carta precatória.

2010.62.01.005976-0 - EULALIA SOUZA (ADV. MS012117 - JOELMA RODRIGUES ALVARES e ADV. MS013952 - KATIA REGINA MOLINA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : : Nos termos do art. 1º, inc. XXXI, 'a', 'b' e 'e' da Portaria 005/2010-SEMS/GA01, faculta-se a parte autora, independentemente de despacho, para que, no prazo de 10 (dez) dias:

I) junte cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou de outro documento público de identidade, com validade em todo o território nacional, do qual conste o número desse cadastro;

II) corrija o valor da causa, na forma do disposto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 10.259/2001 e do Enunciado nº 10 da TR/MS; e

III) no prazo de 10 (dez) dias, especifique a especialidade na qual pretender produzir prova pericial.

2010.62.01.006168-7 - MARIA DE LOURDES BURATTO DOS SANTOS QUEIROZ (ADV. MS009439 - ALEX RODOLPHO DE OLIVEIRA e ADV. MS009028 - TALITA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : : Nos termos do art. 1º, inc. XXXI, 'b' e 'd' da Portaria 005/2010-SEMS/GA01, faculta-se a parte autora, independentemente de despacho, para que, no prazo de 10 (dez) dias:

I) corrija o valor da causa, na forma do disposto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 10.259/2001 e do Enunciado nº 10 da TR/MS; e

II) junte comprovante de residência recente (um dos últimos três meses) cadastrado em seu nome. Caso o comprovante esteja em nome de terceiro (proprietário, locador), junto com o comprovante deverá apresentar declaração emitida pelo terceiro de que a parte autora reside no referido endereço, bem como fotocópia do documento público de identidade do terceiro.

2010.62.01.006334-9 - JOSE MENDES (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA e ADV. MS010561 - LAYLA LA PICIRELLI DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : : Nos termos do art. 1º, inc. XXXI, 'd' e 'e' da Portaria 005/2010-SEMS/GA01, faculta-se a parte autora, independentemente de despacho, para que, no prazo de 10 (dez) dias:

I) junte comprovante de residência recente (um dos últimos três meses) cadastrado em seu nome. Caso o comprovante esteja em nome de terceiro (proprietário, locador), junto com o comprovante deverá apresentar declaração emitida pelo terceiro de que a parte autora reside no referido endereço, bem como fotocópia do documento público de identidade do terceiro; e

II) especifique a especialidade na qual pretender produzir prova pericial.

PUBLICAÇÃO PARA OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS: Nos termos do art. 1º, inc. XIV, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01, independentemente de despacho, intima-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o interesse de receber o valor da execução pela via simplificada, isto é, independentemente da expedição de ofício precatório, mediante renúncia do excesso.

2005.62.01.014074-9 - PAULO AUGUSTO LIMA (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.002422-5 - CRISTIANE MARIA DE OLIVEIRA (ADV. MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.004856-4 - FABIANE DE SOUZA PEREIRA (ADV. MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.006748-0 - PAULO RODRIGUES (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.003603-0 - DIJANIRA LOURENCO (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

\*\*\*FIM\*\*\*

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2011/6201000068

#### SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do integral cumprimento da sentença, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento nos artigos 794, I e 795, ambos do CPC, os quais aplico subsidiariamente.

Dê-se a baixa pertinente.

Intimem-se.

2008.62.01.001091-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201001023/2011 - APARECIDO FERNANDES BALIERO (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2003.60.84.004044-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201001024/2011 - THEODORO DA SILVA (ADV. MS009646 - JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.62.01.012767-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000965/2011 - CIRILO VERA (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2003.60.84.001737-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201001005/2011 - JUSCELINO GONÇALVES DOS SANTOS (ADV. MS007781 - ALEXSANDRA LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.62.01.002054-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201001021/2011 - ZENIRA CAETANO DO NASCIMENTO (ADV. MS011277 - GISLAINE DE ALMEIDA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.62.01.003583-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201001022/2011 - ELEONICE DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.62.01.012936-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000964/2011 - CELINA DE CASTRO WEILER - ESPÓLIO (ADV. MS008698 - LIDIANE VILHARGA DE ALMEIDA); GILBERTO DE CASTRO WEILER (ADV. MS008698 - LIDIANE VILHARGA DE ALMEIDA); IVANA DE CASTRO WEILER DA SILVA (ADV. MS008698 - LIDIANE VILHARGA DE ALMEIDA); ADRIANA CASTRO WEILER THOME (ADV. MS008698 - LIDIANE VILHARGA DE ALMEIDA); HARLEY DE CASTRO WEILER (ADV. MS008698 - LIDIANE VILHARGA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2004.60.84.000702-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000972/2011 - MARIA JARDIM DA SILVA (ADV. MS000784 - IVAN SAAB DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2005.62.01.001453-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201001009/2011 - CLAUDIO ANTONIO RIOS DA SILVA (ADV. MS008225 - NELLO RICCI NETO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Instado a se manifestar acerca do cumprimento da sentença, o advogado da parte autora requereu a expedição de RPV para o pagamento dos honorários sucubenciais.

Todavia verifica-se que os honorários sucubenciais já foram requisitados (RPV 2009/892) e levantados pelo causídico conforme ofício encaminhado pela CEF, anexados nos autos no dia 05/08/2009.

Diante do integral cumprimento da sentença, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento nos artigos 794, I e 795, ambos do CPC, os quais aplico subsidiariamente.

Dê-se a baixa pertinente.

Intimem-se.

2010.62.01.003698-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201001039/2011 - CORINA JOSEFA DE OLIVEIRA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Desta forma, HOMOLOGO, nos termos do parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 9.099/95, o acordo firmado entre as partes, para que surta os efeitos legais. Posto isso, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, III, do CPC.

Sem custas e sem honorários.

Oficie-se ao Gerente Executivo.

P.R.I.

2008.62.01.002153-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201001033/2011 - ADILSON DIAS (ADV. MS004595 - NEIVA ISABEL GUEDES GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Diante do exposto julgo extinto sem resolução do mérito o pedido de cancelamento da restrição ao CPF da parte autora, por perda superveniente do interesse de agir, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, para condenar a ré ao ressarcimento dos danos morais suportados pelo autor no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), com correção monetária a partir de 25/08/2003 e JUROS DE MORA a partir da citação.

A correção monetária e os juros de mora devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução nº 134 do Conselho da Justiça Federal, de 21/12/2010, cujo cálculo faz parte integrante desta sentença.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.62.01.000227-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201001036/2011 - AILTON CAMARGO DOS SANTOS (ADV. MS011100 - ROSANA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a conceder ao autor o benefício de aposentadoria por invalidez a contar de 01/07/2007, com renda mensal calculada na forma da Lei.

Condeno o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o novo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.134 do CJF, de 21/12/2010, do E. Conselho da Justiça Federal, conforme cálculo anexo que faz parte integrante desta sentença.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício de aposentadoria por invalidez no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários advocatícios a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007).

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

2008.62.01.001405-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201001040/2011 - AURELIO AGUIAR FORTES (ADV. SP168476 - ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a pagar ao autor o acréscimo de 25% na sua aposentadoria por invalidez desde 28/05/2004 a 16/10/2007, com renda mensal calculada na forma da Lei.

Condeno o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o novo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.134 do CJF, de 21/12/2010, do E. Conselho da Justiça Federal, conforme cálculo anexo que faz parte integrante desta sentença.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários advocatícios a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007).

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

2008.62.01.003095-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201001038/2011 - MARIA SILVA PEREIRA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a conceder à autor o benefício de auxílio-doença desde a DER (14-05-2008) e convertê-lo em aposentadoria por invalidez, com data de início a partir de 01-07-2008.

Condeno o réu, outrossim, descontados os valores pagos na via administrativa, a pagar as prestações vencidas desde a data da citação, corrigidas monetariamente e com juros moratórios aplicados de acordo com o novo Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 134 do CJF, de 21/12/2010, do E. Conselho da Justiça Federal.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007).

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

2008.62.01.001301-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201001037/2011 - OTACILIA INES PEREIRA (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a conceder à autora o benefício de aposentadoria por invalidez a contar de 30/11/2007, com renda mensal calculada na forma da Lei.

Condeno o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o novo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.134 do CJF, de 21/12/2010, do E. Conselho da Justiça Federal, conforme cálculo anexo que faz parte integrante desta sentença.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício de aposentadoria por invalidez no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários advocatícios a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007).

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS**

**EXPEDIENTE Nº 2011/6201000065**

**DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA**

2004.60.84.008365-1 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6201000378/2011 - MARIA BENEDITA SOUZA (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil.  
Intimem-se.

2007.62.01.003334-6 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6201000368/2011 - FRANCISCA DE ASSIS OLIVEIRA (ADV. DF016550 - JOSE CARVALHO DO NASCIMENTO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Por todo o exposto, nego seguimento ao agravo intempestivo, nos termos do art. 557 do CPC.  
Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso.**

**Intimem-se.**

**Oportunamente, dê-se a baixa da Turma Recursal e providencie-se a remessa ao juízo de origem.**

2005.62.01.003605-3 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6201000595/2011 - EZEQUIEL MARTINS JARA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO (ADV./PROC. ).

2005.62.01.000902-5 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6201000596/2011 - JANILSON GOMES DA SILVEIRA (ADV. MS010020 - MARCO AURELIO DELFINO DE ALMEIDA, MS10017 - OSVALDO PIMENTA DE ABREU) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2007.62.01.005952-9 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6201000530/2011 - VALDOMIRA LOPES MARIANO (ADV. MS010293 - RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Cuida-se de RECURSO INOMINADO interposto pela parte autora em face de sentença que julgou improcedente pedido de auxílio-doença cumulado com aposentadoria por invalidez.

Entretanto, a parte autora manifesta, em petição de protocolo nº 2011/6201000912, a sua desistência da pretensão recursal.

Assim, diante da falta de interesse superveniente, HOMOLOGA-SE o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que produza os seus efeitos legais.

Nesse passo, declaro extinto o processo.

Intimem-se.

Oportunamente, dê-se a baixa da Turma Recursal e providencie-se a remessa ao juízo de origem.

Viabilize-se.

**DECISÃO TR**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por todo o exposto, exercendo juízo de retratação, reconsidero a decisão atacada, a fim de receber o recurso. Determino, entretanto, à vista das recentes decisões do STF nos Recursos Extraordinários 626.307/SP e 591.797/SP, o sobrestamento do feito até pronunciamento definitivo da Suprema Corte, nos termos do art. 543-B, do CPC.**

**Intimem-se.**

2009.62.01.000307-7 - DECISÃO TR Nr. 6201000369/2011 - CELSO NAKAJA - ESPOLIO (ADV. MS007493 - DANIELE DE SOUZA OSORIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

2009.62.01.000196-2 - DECISÃO TR Nr. 6201000370/2011 - FELIX ANASTÁCIO MENDONÇA DAIGE (ADV. MS000652 - FELIX ANASTACIO M. DAIGE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, indefiro o pedido de suspensão dos efeitos da tutela.**

**Intimem-se as partes quanto à presente decisão, a recorrida, também, para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso, no prazo legal.**

**Viabilize-se.**

2010.62.01.005453-1 - DECISÃO TR Nr. 6201000831/2011 - RAMAO BELARDES (ADV. MS013558B - OSCAR GIORGI RIBEIRO BATISTA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.005387-3 - DECISÃO TR Nr. 6201000832/2011 - CRISTINA ZOTTI (ADV. SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA) X MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE (ADV./PROC. ).

2010.62.01.005315-0 - DECISÃO TR Nr. 6201000833/2011 - ADALBERTO RODRIGUES DE MATOS (ADV. MS012003 - MICHELLI BAHJAT JEBAILI) X MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE (ADV./PROC. ).

2010.62.01.004647-9 - DECISÃO TR Nr. 6201000834/2011 - ONOFRE LUIZ DA SILVA (ADV. SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA) X MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE (ADV./PROC. ).

2010.62.01.004646-7 - DECISÃO TR Nr. 6201000835/2011 - MIGUEL RAMAO VAREIRO (ADV. SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA) X MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE (ADV./PROC. ).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.62.01.005679-5 - DECISÃO TR Nr. 6201000365/2011 - PAULO AURELIO ARRUDA DE VASCONCELOS (ADV. MS006487 - PAULO AURELIO ARRUDA DE VASCONCELOS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Posto isso, defiro parcialmente o pedido, para determinar a suspensão da decisão recorrida apenas no tocante ao fornecimento do medicamento Aspart, tendo em vista que, neste ponto, a decisão extrapolou o pedido. São mantidos, entretanto, todos os demais termos da decisão recorrida.

Intimem-se as partes quanto à presente decisão, a recorrida, também para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal.

Viabilize-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, indefiro o pedido de suspensão dos efeitos da tutela.**

**Intimem-se as partes quanto à presente decisão, a recorrida, também, para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso, no prazo legal.**

**Viabilize-se.**

2010.62.01.005561-4 - DECISÃO TR Nr. 6201000830/2011 - RAMAO BELARDES (ADV. SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA) X MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE (ADV./PROC. ).

2010.62.01.005970-0 - DECISÃO TR Nr. 6201000837/2011 - MARIA HELENA SULZER DE PARADA (ADV. SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.005972-3 - DECISÃO TR Nr. 6201000847/2011 - GIULLIAN POMPEO FERNANDES (ADV. SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA) X MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE (ADV./PROC. ).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.62.01.005868-8 - DECISÃO TR Nr. 6201000366/2011 - PAULO AURELIO ARRUDA DE VASCONCELOS (ADV. MS006487 - PAULO AURELIO ARRUDA DE VASCONCELOS) X MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE (ADV./PROC. ). Posto isso, indefiro o pedido de suspensão dos efeitos da tutela. Consigno, porém, a suspensão da decisão recorrida no tocante ao fornecimento do medicamento Aspart, tendo em vista que, neste ponto, a decisão extrapolou o pedido.

Intimem-se as partes quanto à presente decisão, a recorrida, também, para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso, no prazo legal.

Viabilize-se.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS**

### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS**

**EXPEDIENTE Nº 2011/6201000062**

#### **ACÓRDÃO EM EMBARGOS**

2006.62.01.006775-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6201009448/2010 - CORNELIO FERREIRA (ADV. MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - ACÓRDÃO

Relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, acolher os embargos de declaração.

Participaram do julgamento, além da subscritora deste, os juízes federais Katia Cilene Balugar Firmino e Janio Roberto dos Santos.

Campo Grande (MS), 24 de junho de 2010.

#### **DESPACHO TR**

2006.62.01.006664-5 - DESPACHO TR Nr. 6201016474/2010 - MARIO PINTO (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante da interposição de Pedido de Uniformização, intime-se a parte contrária a apresentar contrarrazões no prazo legal.

Viabilize-se.

Campo Grande/MS, 25/10/2010.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca do noticiado pela autarquia previdenciária em 29/11/2010. Prazo: 15 dias. Campo Grande/MS, 01/02/2011.**

2006.62.01.003264-7 - DESPACHO TR Nr. 6201000859/2011 - ALCIDES LEMOS (ADV. MS010528 - CARLA DOBES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.62.01.003645-8 - DESPACHO TR Nr. 6201000860/2011 - MILTON MARTINS DOS SANTOS (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2006.62.01.006775-3 - DESPACHO TR Nr. 6201015996/2010 - CORNELIO FERREIRA (ADV. MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante da interposição de Recurso Extraordinário, intime-se a parte contrária a apresentar contrarrazões no prazo legal.

Viabilize-se.

Campo Grande/MS, 25/10/2010.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca do noticiado pela autarquia previdenciária em 09/12/2010. Prazo: 15 dias. Campo Grande/MS, 01/02/2011.**

2006.62.01.006664-5 - DESPACHO TR Nr. 6201000861/2011 - MARIO PINTO (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.62.01.006775-3 - DESPACHO TR Nr. 6201000862/2011 - CORNELIO FERREIRA (ADV. MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2004.60.84.007157-0 - DESPACHO TR Nr. 6201000693/2011 - ELZA HILDEBRAND FRANÇA (ADV. MS006673 - MARA SHEILA SIMINIO LOPES, MS006675 - PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). À vista do teor do julgamento do Agravo de Instrumento pelo STF, anexado aos autos em 16/11/2010, certifique-se o trânsito em julgado do acórdão, providenciando-se a baixa dos autos da Turma Recursal e sua remessa ao juízo da origem. Campo Grande/MS, 28/01/2011.

2005.62.01.013816-0 - DESPACHO TR Nr. 6201000694/2011 - MILTON RICARDO ZORRILHA QUINTANA (ADV. MS004229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Manifeste-se o INSS acerca do pedido de habilitação do herdeiros do autor. Campo Grande/MS, 28/01/2011.

2005.62.01.005479-1 - DESPACHO TR Nr. 6201000857/2011 - LUSIA JOSEFA DA SILVA (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca do noticiado pela autarquia previdenciária em 06/05/2010. Prazo: 15 dias. Campo Grande/MS, 01/02/2011.

2006.62.01.001965-5 - DESPACHO TR Nr. 6201000858/2011 - BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca do noticiado pela autarquia previdenciária em 30/11/2010. Prazo: 15 dias. Campo Grande/MS, 01/02/2011.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2011/6201000069

PUBLICAÇÃO PARA OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS: Nos termos do art. 1º, inc. XVI, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01, antes do encaminhamento ao Tribunal, abertura de vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, do teor da requisição de pequeno valor .

2004.60.84.007999-4 - RONIS ALENCAR DE QUEIROZ (ADV. MS008225 - NELLO RICCI NETO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2005.62.01.001437-9 - FLAVIO DA SILVA ANTUNES (ADV. MS008225 - NELLO RICCI NETO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2005.62.01.007885-0 - AMBROZIO JOSE DE LIMA (ADV. MS007566 - MAURA GLORIA LANZONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.62.01.012708-3 - GILBERTO SOUZA BORGES E OUTROS (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI); LUCIMAR APARECIDA JANUARIA DA CRUZ(ADV. MS007787-SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI); AMANDA NATHYELLEN DA CRUZ BORGES(ADV. MS007787-SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI); GILBERTO DE SOUZA BORGES JUNIOR(ADV. MS007787-SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI); THUANY DOS SANTOS BORGES(ADV. MS007787-SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.62.01.014590-5 - JOÃO SOUTO (ADV. MS003209 - IRIS WINTER DE MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.001305-7 - ALBERTO CEZAR ALVES DE ALBUQUERQUE (ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.005507-6 - WILSON DA COSTA LIMA (ADV. MS005288 - IACITA TEREZINHA R. DE AZAMOR) X INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE :

2006.62.01.005509-0 - SEBASTIAO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. MS005288 - IACITA TEREZINHA R. DE AZAMOR) X INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE :

2006.62.01.007426-5 - IDENILTON DA COSTA PENHA (ADV. MS004689 - TEREZINHA SARA DE SOUZA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.007467-8 - ADELMO BENEDITO PONTES (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.007475-7 - LOURENÇO SILVA DOS SANTOS (ADV. MS008618 - DINÁ ELIAS ALMEIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.004301-7 - FRANCISCO FLAVIO SANTIAGO DE SOUZA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2007.62.01.004489-7 - SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA (ADV. MS009103 - ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.005842-2 - ELIZABETE BATISTA DE PAULA (ADV. MS009103 - ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.006037-4 - CATARINO DE OLIVEIRA CABRAL (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.000819-8 - ANTONIO GONÇALVES DE ALMEIDA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.002060-5 - LODELINA SILVA MARTINS (ADV. MS003108 - CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.002261-4 - MAURO EVARISTO (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.002908-6 - JACIRA IRENE TOYOSATO (ADV. MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.003983-3 - ADILSON RICARDO (ADV. MS010907 - JOÃO LUIZ ROSA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.004435-0 - JURACI CELIS NANTES (ADV. MS011277 - GISLAINE DE ALMEIDA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.000219-0 - RICARDINA VILELA (ADV. MS004229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.000670-4 - ELIZABETH SPENGLER COX DE MOURA LEITE (ADV. MS012094 - FABRÍCIA FARIAS OLAZAR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2009.62.01.001362-9 - FRANCISCO ANTONIO GOMES (ADV. SP168476 - ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.003782-8 - ERCILIA AMARO DOS SANTOS TAVARES (ADV. MS009119 - ROGERIO PEREIRA SPOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.004071-2 - JUAREZ PEREIRA DE LIMA (ADV. MS007566 - MAURA GLORIA LANZONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.004093-1 - ADILSON DA SILVA CRUZ (ADV. SP168476 - ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.005275-1 - DORACINA SANTANA (ADV. MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES e ADV. MS013404 - ELTON LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.006204-5 - MILTON NELSON (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA :

2010.62.01.001121-0 - LUCY DA SILVA CRUZ (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.001782-0 - NOEMIA RIBEIRO BARBOSA (ADV. MS013404 - ELTON LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.003246-8 - HERNANDES BOEIRA DE DEUS (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.003803-3 - JOSE FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :